

Conforme protocolado na Securities and Exchange Commission em 10 de abril de 2024

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS  
Washington, DC 20549

FORMULÁRIO 20-F

RELATÓRIO ANUAL NOS TERMOS DAS SECCÕES 13 OU 15, ALÍNEA D)  
DA LEI DA BOLSA DE VALORES DE 1934  
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023  
Número do processo da Comissão: 001-14668

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

(Nome exato do registrante, conforme especificado em seu estatuto)

Energy Company of Paraná República Federativa do Brasil  
(Tradução do Nome do Registrante para o Inglês) (Jurisdição de Incorporação ou Organização)

Rua José Izidoro Biazetto, 158 – bloco A – 81200-240 Curitiba, Paraná, Brazil  
(Endereço dos Principais Gabinetes Executivos)

Daniel Pimentel Slaviero  
+55 41 3331 4011 – ri@copel.com

Rua José Izidoro Biazetto, 158 – bloco A – CEP 81200-240, Curitiba, Paraná, Brasil  
(Nome, telefone, e-mail e/ou número de fax e endereço da pessoa de contato da empresa)

Valores mobiliários registrados ou a registrar nos termos da alínea b) do artigo 12.o da lei:

Título de cada classe	Símbolo(s) de Negociação	Nome de cada Bolsa em que se registou
Ações Ordinárias, sem valor nominal	N/A	Bolsa de Valores de Nova York*
Ações Preferenciais Classe B, sem valor nominal	N/A	Bolsa de Valores de Nova York*
American Depositary Shares (conforme evidenciado pelos American Depositary Receipts), cada uma representando quatro Ações Ordinárias da COPEL	ELPC	Bolsa de Valores de Nova York
American Depositary Shares (conforme evidenciado pelos American Depositary Receipts), cada uma representando quatro Ações Preferenciais Classe B da COPEL	ELP	Bolsa de Valores de Nova York

\* As ações não são listadas para negociação, mas apenas em conexão com o registro de American Depositary Shares de acordo com as exigências da Bolsa de Valores de Nova York.

Valores mobiliários registrados ou a registrar nos termos da alínea g) do artigo 12.o da lei: Nenhum  
Títulos para os quais existe uma obrigação de apresentação de relatórios nos termos da Secção 15(d) da Lei: Nenhum  
Indicar o número de ações em circulação de cada uma das classes de capital ou ações ordinárias do Emissor em 31 de dezembro de 2023:

1.300.347.300 Ações Ordinárias, sem valor nominal  
3.128.000 Ações Preferenciais Classe A, sem valor nominal  
1.679.335.290 Ações Preferenciais Classe B, sem valor nominal

Indique por marca de verificação se o registrante é um emitente experiente bem conhecido, tal como definido na Regra 405 da Lei dos Valores Mobiliários.

Sim  Não

Se este relatório for anual ou de transição, indique por marca de verificação se o registrante não é obrigado a apresentar relatórios nos termos da Secção 13 ou 15(d) do Securities Exchange Act de 1934.

Sim  Não

Indique por marca de verificação se o registante (1) apresentou todos os relatórios exigidos pela Secção 13 ou 15(d) do Securities Exchange Act de 1934 durante os 12 meses anteriores (ou por um período tão curto que o registante foi obrigado a apresentar esses relatórios) e (2) esteve sujeito a tais requisitos de apresentação nos últimos 90 dias.

Sim  Não

Indique por marca de verificação se o registante apresentou eletronicamente todos os ficheiros de dados interactivos que devem ser apresentados nos termos da regra 405 do Regulamento S-T (§232.405 do presente capítulo) durante os 12 meses anteriores (ou por um período tão curto que o registante foi obrigado a apresentar esses ficheiros).

Sim  Não

Indique por marca de seleção se o solicitante de registro é um grande arquivador acelerado, um arquivador acelerado, um arquivador não acelerado ou uma empresa de crescimento emergente. Veja as definições de "grande arquivador acelerado", "arquivador acelerado" e "empresa de crescimento emergente" na Regra 12b-2 do Exchange Act:

Arquivador acelerado grande  Filer acelerado

Arquivador não acelerado  Empresa emergente em crescimento

Se uma empresa de crescimento emergente que prepara suas demonstrações financeiras de acordo com o U.S. GAAP, indique por marca de seleção se o registante optou por não usar o período de transição estendido para cumprir quaisquer normas de contabilidade financeira novas ou revisadas fornecidas de acordo com a Secção 13(a) da Lei de Câmbio.

†O termo "norma de contabilidade financeira nova ou revista" refere-se a qualquer atualização emitida pelo Financial Accounting Standards Board para sua Codificação de Normas Contábeis após 5 de abril de 2012.

Indicar por marca de verificação se o registante apresentou um relatório e um atestado da avaliação da sua administração sobre a eficácia do seu controlo interno sobre os relatórios financeiros nos termos da Secção 404(b) da Lei Sarbanes-Oxley (§ 15 U.S.C. 7262(b)) pela empresa de contabilidade pública registada que preparou ou emitiu o seu relatório de auditoria.

Se os valores mobiliários estiverem registados nos termos da Secção 12(b) da Lei, indique por marca de verificação se as demonstrações financeiras do registante incluídas no depósito reflectem a correcção de um erro nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente.

Indique por marca de verificação se alguma dessas correções de erro são reformulações que exigiram uma análise de recuperação da remuneração baseada em incentivos recebida por qualquer um dos diretores executivos do registante durante o período de recuperação relevante, nos termos do §240.10D-1(b).

Indicar por marca de verificação qual a base contabilística que o registante utilizou para preparar as demonstrações financeiras incluídas neste documento:

GAAP DOS EUA

IFRS - Normas Internacionais de Relato Financeiro   
emitidas pelo International Accounting Standards  
Board

Outro

Se "Outros" tiver sido verificado em resposta à pergunta anterior, indique por marca de verificação qual o item da demonstração financeira que o registante optou por seguir.

Item 17  Item 18

Se este for um relatório anual, indique por marca de verificação se o registante é uma empresa de fachada (conforme definido na Regra 12b-2 da Lei do Câmbio).

Sim  Não

## Índice

Apresentação de Informações Financeiras e Outras.....	2
Declarações Prospectivas.....	3
Item 1. Identidade dos Diretores, Diretoria e Conselheiros .....	3
Item 2. Estatísticas da oferta e cronograma esperado .....	3
Item 3. Informações Importantes .....	4
Fatores de Risco .....	4
Item 4. Informações sobre a Empresa .....	23
A Companhia .....	23
Mudanças Significativas em Nossos Negócios .....	28
Negócio.....	29
Concessões .....	54
Concorrência .....	63
Ambiental, Social e Governança.....	64
Instalações, Activos Fixos Fixos Diretos .....	68
O processo de desapropriação .....	69
O setor elétrico brasileiro .....	70
Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas .....	96
Visão geral .....	96
Análise da Venda de Energia Elétrica e Custo da Energia Adquirida.....	100
Resultados Operacionais dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2023 e 2022.....	101
Liquidez e Recursos de Capital.....	108
Item 6. Diretores, Alta Administração e Colaboradores .....	114
Conselho de Administração .....	114
Diretoria .....	117
Conselho Supervisor .....	120
Comitê de Auditoria.....	121
Comissão de Nomeação e Avaliação .....	122
Comitê de Investimentos e Inovação .....	123
Comitê de Desenvolvimento Sustentável.....	124
Comitê de Acionistas Minoritários .....	124
Comitê de Pessoas.....	124
Remuneração dos Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais e Membros do Conselho Fiscal.....	125
Empregados.....	126
Participação Acionária .....	127
Item 7. Principais Acionistas e Transações com Partes Relacionadas. ....	128
Principais Acionistas.....	128
Transações com Partes Relacionadas.....	131
Item 8. Informações Financeiras .....	132
Processos Judiciais .....	133
Pagamento de Dividendos.....	135
Item 9. A Oferta e a Listagem.....	140
Item 10. Informações Adicionais .....	141
Contrato Social.....	141
Contratos de Material.....	147
Controles do Exchange .....	148
Tributação .....	150
Documentos em exibição .....	157
Item 11. Divulgações Quantitativas e Qualitativas sobre Risco de Mercado.....	157
Item 12. Descrição dos Títulos Excepto Capitais Próprios .....	157
12A. Títulos de dívida.....	157
Item 12B. Mandados e Direitos .....	157
Item 12C. Outros Títulos e Valores Mobiliários.....	157
Item 12D. American Depositary Shares.....	157
Item 13. Inadimplência, Dividendos em Atraso e Inadimplência .....	158
Item 14. Modificações Relevantes dos Direitos dos Titulares de Valores Mobiliários e Uso dos Recursos	158
Item 15. Controle e Procedimentos .....	158

Item 16A. Especialista Financeiro do Comitê de Auditoria.....	162
Item 16B. Código de Ética.....	162
Item 16C. Principais Honorários e Serviços do Contador.....	162
Item 16D. Isenção das Normas de Listagem para Comitês de Auditoria.....	163
Item 16E. Aquisições de Títulos de Participação pelo Emissor e Compradores Afiliados .....	163
Item 16F. Alterações no Contabilista Certificador do Registrante.....	163
Item 16G. Governança Corporativa .....	164
Item 16H. Divulgação de Segurança em Minas .....	166
Item 16I. Divulgação Sobre Jurisdições Estrangeiras que Impedem Inspeções.....	167
Item 16J. Políticas de Insider Trading.....	167
Item 16K. Segurança cibernética .....	167
Item 17. Demonstrações Financeiras .....	168
Item 18. Demonstrações Financeiras .....	168
Item 19. Anexos .....	169
Glossário Técnico .....	170
Assinaturas .....	176

## APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS

Neste relatório anual, referimo-nos à Companhia Paranaense de Energia - Copel e, salvo disposição em contrário do contexto, suas controladas consolidadas como "Copel", "Companhia", "nós" ou "nos".

As referências a (i) o "*real*", "*reais*" ou "R\$" são para *reais* brasileiros (plural) e o *real* brasileiro (singular) e (ii) "dólares americanos", "dólares" ou "US\$" são para dólares dos Estados Unidos. Mantemos nossos livros e registros em *reais*. Alguns valores incluídos neste relatório anual foram objeto de ajustamento de arredondamento.

Nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e para cada um dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 estão incluídas neste relatório anual. Em função da apresentação dos saldos das operações descontinuadas decorrentes do processo de desinvestimento das controladas Compagas e UEGA, e da venda da Copel Telecomunicações S.A. em agosto de 2021, descritos na Nota 39 de nossas Demonstrações Financeiras, os saldos de nossas Demonstrações de Resultado e de Caixa Os fluxos estão sendo atualizados para fins de comparabilidade. Preparamos nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas incluídas neste relatório anual de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, ou "IFRS", conforme emitidas pelo International Accounting Standards Board, ou "IASB".

As referências neste relatório anual às "Ações Ordinárias", "Ações Classe A" e "Ações Classe B" são às nossas ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B, respectivamente. As referências a "American Depositary Shares" ou "ADSs" são às nossas American Depositary Shares, que compreendem nossas ADSs representando quatro Ações Ordinárias cada ("ADSs de Ações Ordinárias") e nossas ADSs representando quatro Ações Classe B cada ("ADSs de Ações Preferenciais"). As ADSs estão listadas na "NYSE" (Bolsa de Valores de Nova York).

Alguns termos são definidos na primeira vez que são utilizados neste relatório anual. Como usado aqui, todas as referências a "GW" e "GWh" são a gigawatts e gigawatts-hora, respectivamente, referências a "kW" e "kWh" são a quilowatts e quilowatts-hora, respectivamente, referências a "MW" e "MWh" são a megawatts e megawatts-hora, respectivamente, e referências a "kV" são a quilovolts. Estes e outros termos técnicos estão definidos no "Glossário Técnico".

## DECLARAÇÕES PROSPECTIVAS

Este relatório anual contém declarações prospectivas. Também podemos fazer declarações prospectivas escritas ou orais em nosso relatório anual aos acionistas, em nossas circulares de oferta e prospectos, em comunicados à imprensa e outros materiais escritos e em declarações orais feitas por nossos diretores, diretores ou funcionários. Essas declarações não são fatos históricos e são baseadas na visão atual da administração e estimativas de circunstâncias econômicas futuras, condições do setor, desempenho da empresa e resultados financeiros. As declarações prospectivas podem ser identificadas pelo fato de que não se relacionam apenas a fatos históricos ou atuais e podem ser acompanhadas por palavras como "objetivo", "antecipar", "acreditar", "planejar", "poderia", "deveria", "estimar", "esperar", "prever", "futuro", "orientação", "pretender", "pode", "irá", "possível", "potencial", "prever", "projetar" ou palavras, frases ou expressões semelhantes, embora a ausência de tais palavras ou expressões não signifique que uma declaração específica não seja uma declaração específica declarada prospectiva. As declarações prospectivas falam apenas a partir da data em que são feitas, e não assumimos nenhuma obrigação de atualizar publicamente qualquer uma delas à luz de novas informações ou eventos futuros.

As declarações prospectivas envolvem apenas a visão atual da administração e estão sujeitas a uma série de riscos e incertezas inerentes. Não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados realmente ocorrerão. Alertamos que vários fatores importantes podem fazer com que os resultados reais difiram materialmente daqueles contidos em qualquer declaração prospectiva. Tais fatores incluem, mas não estão limitados a:

- condições políticas e econômicas brasileiras;
- condições econômicas do Estado do Paraná;
- condições técnicas, operacionais, legais e regulatórias relacionadas à prestação de serviços de energia elétrica;
- o resultado de processos judiciais contra nós;
- nossa capacidade de obter financiamento;
- desenvolvimentos em outros países de mercado emergente;
- alterações ou não cumprimento de regulamentos governamentais;
- concorrência;
- escassez de energia elétrica;
- condições hidrológicas desfavoráveis;
- desenvolvimentos relacionados ao clima;
- desenvolvimentos econômicos e políticos internacionais;
- o impacto dos conflitos em curso na Ucrânia e no Médio Oriente, as sanções econômicas impostas à Rússia e o seu impacto na economia global, que são altamente incertos e difíceis de prever; e
- outros fatores discutidos abaixo no "Item 3. Informações-chave – Fatores de Risco."

Todas as declarações prospectivas são expressamente qualificadas em sua totalidade por esta declaração de advertência, e você não deve depositar confiança indevida em qualquer declaração prospectiva contida neste relatório anual.

### **Item 1. Identidade dos Diretores, Diretoria e Conselheiros**

Não aplicável.

### **Item 2. Estatísticas da oferta e cronograma esperado**

Não aplicável.

### Item 3. Informações Importantes

#### FATORES DE RISCO

A seguir, um resumo dos riscos materiais que enfrentamos:

- Interrupções na operação ou deterioração da qualidade de nossos serviços podem ter um efeito adverso em nossos negócios, condição financeira, reputação e resultados operacionais.
- Falhas em barragens sob nossa responsabilidade podem causar sérios danos às comunidades afetadas, aos nossos resultados e à nossa reputação.
- Falhas em nossos controles de segurança cibernética ou divulgação não autorizada de informações, bem como o não cumprimento das leis existentes de privacidade e segurança de dados podem afetar adversamente nossos negócios e reputação, incluindo o risco de interrupção no fornecimento de energia e suspensão das operações.
- Nossa governança, conformidade e controles internos podem falhar em evitar violações de padrões legais, regulatórios, éticos ou de governança.
- As regras para o comércio de eletricidade e as condições de mercado podem afetar os preços de venda de eletricidade.
- Nossos negócios estão sujeitos a riscos relacionados à nossa cadeia de suprimentos, que podem ser substancial e adversamente afetados por eventos econômicos, políticos, sociais e naturais internos ou externos, como pandemias, atos terroristas, disputas fronteiriças e conflitos armados, entre outros.
- Nossos resultados operacionais dependem das condições hidrológicas predominantes, que têm sido voláteis recentemente. O impacto da escassez de água e as consequentes medidas tomadas pelo governo para conservar energia podem ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.
- A ANEEL poderá nos penalizar por descumprir os termos de nossas concessões ou as leis e regulamentos aplicáveis, e não poderemos recuperar o valor total de nosso investimento caso alguma de nossas concessões seja rescindida.
- Estamos sujeitos a uma regulamentação abrangente de nossos negócios, o que afeta fundamentalmente nosso desempenho financeiro.
- O governo brasileiro tem influência significativa sobre a economia brasileira. As condições econômicas e políticas brasileiras – e a percepção dos investidores sobre essas condições – têm impacto direto em nossas operações.
- Após nossa transformação em uma sociedade anônima com capital disperso, deixamos de ter um acionista controlador.

#### Riscos Relacionados à Nossa Empresa e às Nossas Operações

##### *Somos muito dependentes da economia do Estado do Paraná.*

O mercado de distribuição da maior parte de nossas vendas de energia elétrica é o Estado do Paraná. Embora um mercado mais competitivo envolvendo possíveis vendas para clientes fora do Paraná possa se desenvolver no futuro, nosso negócio depende e deve continuar dependendo, em grande medida, das condições econômicas do Paraná.

Um aumento nos preços da energia elétrica, combinado com o fraco desempenho econômico no Estado do Paraná, pode afetar a capacidade de alguns de nossos clientes de distribuição de pagar os valores que nos são devidos. Em 31 de dezembro de 2023, nossos recebíveis vencidos em nossa área de concessão de distribuição com clientes finais eram de R\$ 655,6 milhões no agregado e nossa provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionados a esses

recebíveis era de R\$ 116,8 milhões.

Além disso, no caso de uma recessão econômica combinada com altos preços de energia, o número de nossos clientes de distribuição conectados ilegalmente à nossa rede de distribuição pode aumentar, o que reduziria nossa receita de fornecimento de energia elétrica. A energia que perdemos devido a ligações ilegais é considerada uma perda comercial (não técnica), e podemos incorrer em penalidades regulatórias se nossas perdas comerciais excederem determinados limites regulatórios estabelecidos calculados pela *Agência Nacional de Energia Elétrica* ("ANEEL"). Caso a ANEEL determine que não fomos eficientes na fiscalização e controle das perdas não técnicas na rede de distribuição, a agência poderá limitar o repasse dessas perdas aos clientes finais.

Propostas legislativas em discussão no Congresso, como o PL 5325/2019, podem alterar as penalidades aplicáveis às concessionárias e limitar a uma determinada cota a inclusão e cobrança de perdas não técnicas na conta de luz de clientes finais. Nesse cenário, as concessionárias não poderão mais cobrar dos clientes finais parte dos prejuízos considerados não técnicos (como ligações clandestinas, erros de medição, entre outros). A aprovação dos referidos projetos de lei poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros.

***Não há garantia de que seremos capazes de manter ou renovar todas as licenças, permissões, concessões, registros, autorizações, incluindo licenças ambientais, necessárias para nossas operações atuais, ou obter as licenças necessárias para desenvolver e operar novos projetos.***

Nossos negócios dependem da manutenção, renovação e obtenção das licenças, permissões, concessões, registros e autorizações necessárias, inclusive ambientais, para nossas operações e novos empreendimentos, inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e do Ministério de Minas e Energia ("MME"), bem como do cumprimento das normas que regem nossas instalações e atividades. A falta de quaisquer licenças ou permissões necessárias, desafios a elas ou expiração sem renovação pode afetar material e adversamente nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais e reputação, e nos expor a penalidades sob os regulamentos aplicáveis.

Atrasos na emissão de licenças, permissões e concessões por órgãos governamentais ou outras autoridades também podem resultar em atrasos nos cronogramas de implementação de projetos e aumentar os custos operacionais e do projeto, o que pode afetar adversamente nossos resultados operacionais e financeiros. Se não formos capazes de concluir um projeto ou se um projeto for atrasado, nosso retorno financeiro esperado do projeto pode ser reduzido, levando a perdas potenciais. Adicionalmente, decisões tomadas por autoridades governamentais em relação à rede elétrica, regulamentações ambientais e outros aspectos da geração de energia elétrica podem impactar negativamente a operação e a rentabilidade de nossos sistemas de geração. Se qualquer um desses fatores ocorrer, poderemos sofrer efeitos adversos materiais em nossa condição financeira, resultados operacionais e reputação.

Em 2024, planejamos pagar o bônus de outorga e assinar novos contratos de concessão de três de nossas principais hidrelétricas, UHE Foz do Areia, UHE Segredo e UHE Salto Caxias. A não renovação dos contratos por qualquer motivo pode ter um impacto material e adverso em nossos negócios.

***Interrupções na operação ou deterioração da qualidade de nossos serviços podem ter um efeito adverso em nossos negócios, condição financeira, reputação e resultados operacionais.***

Operamos sistemas e redes complexas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que envolvem diversos riscos, como contratemplos operacionais e interrupções inesperadas, causados por acidentes, quebras ou falhas de equipamentos ou processos, desempenho abaixo do esperado de disponibilidade e eficiência dos ativos, ou desastres (como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem, vandalismo e eventos similares). Além disso, decisões operacionais das autoridades responsáveis pela rede elétrica, questões ambientais, operações e outras questões que afetam a geração, transmissão ou distribuição de eletricidade podem ter um efeito adverso sobre o desempenho e a rentabilidade das operações de nossos sistemas de geração, transmissão e distribuição. Nosso seguro pode ser insuficiente para cobrir os custos e perdas que podemos incorrer como resultado dos danos causados aos nossos ativos ou devido a interrupções.

As receitas que nossas controladas geram com o estabelecimento, operação e manutenção de suas instalações estão relacionadas à disponibilidade de equipamentos e ativos e à qualidade dos serviços (continuidade e atendimento de acordo com os níveis exigidos pela regulamentação). Nos termos de nossos contratos de concessão, a Companhia e suas



controladas estão sujeitas a: (i) redução da receita da distribuidora em decorrência da redução da alocação da chamada "Parcela B" na fórmula de cálculo da receita; (ii) redução da Receita *Anual Permitida* (RAP) para as transmissoras; (iii) os efeitos do *Fator de Disponibilidade* (FID) e os níveis de garantia de compensação para as instalações de geração; e (iv) a aplicação de penalidades e o pagamento de valores de indenização, dependendo do escopo, gravidade e duração da indisponibilidade dos serviços e equipamentos. De acordo com a legislação brasileira, somos estritamente responsáveis por danos diretos e indiretos resultantes do fornecimento inadequado de energia elétrica, tais como interrupções abruptas decorrentes dos sistemas de geração, transmissão ou distribuição. Portanto, interrupções ou paradas em nossas instalações de geração, transmissão e distribuição, ou em subestações ou redes, podem causar um efeito adverso relevante em nossos negócios, situação financeira, reputação e resultados operacionais.

***Nosso desempenho financeiro e operacional pode ser afetado negativamente por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes que afetam a biodiversidade, a sociedade e a economia brasileira.***

Desde a pandemia de COVID-19, implementamos medidas e protocolos de saúde e segurança para mitigar o impacto e proteger nossos funcionários, operações de negócios e comunidades vizinhas das ameaças da pandemia. O surgimento de novas epidemias, desastres naturais ou outras catástrofes globais ou regionais pode levar à redução do consumo nos segmentos comercial e industrial, volatilidade intermitente nos mercados internacional e brasileiro, ações governamentais e privadas, incluindo restrições à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços, e potencialmente resultar no fechamento parcial ou total de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos e aumento da intervenção do governo nas economias. Esses eventos podem ter um efeito negativo significativo tanto na economia global quanto na brasileira, potencialmente levando à diminuição da atividade econômica, desvalorização e volatilidade cambial, aumento dos déficits fiscais e restrições ao investimento público, atrasos em processos judiciais, arbitrais e administrativos, imposição temporária de tributação mais onerosa às nossas atividades empresariais, redução da liquidez nos mercados internacional e brasileiro; e volatilidade nos preços de matérias-primas e outros insumos, entre outros efeitos. A ocorrência e a duração de qualquer um desses eventos podem impactar a liquidez e o valor de mercado de nossas ações e ter efeitos negativos em nossas operações de negócios. Não podemos garantir que não haverá epidemias regionais e globais de doenças transmissíveis e, se ocorrerem, não podemos garantir que seremos capazes de evitar impactos adversos em nossos negócios, operações e resultados financeiros.

***Estamos sujeitos a riscos relacionados aos impactos socioambientais de nossos projetos.***

A construção e operação de nossos ativos podem modificar o ecossistema, particularmente o estado natural dos recursos hídricos e da vegetação da bacia hidrográfica inundada, no caso das Usinas Hidrelétricas. Nossos projetos podem causar impactos diretos e indiretos nas comunidades locais, como o deslocamento de moradias. Eles podem afetar os produtos econômicos das comunidades locais, levar à perda de identidade cultural ou aumentar a demanda por serviços governamentais. Nesses casos, podemos ser obrigados a implementar planos específicos para minimizar e mitigar esses impactos, o que pode resultar em danos reputacionais e perdas financeiras para nossos negócios.

***Falhas em barragens sob nossa responsabilidade podem causar sérios danos às comunidades afetadas, aos nossos resultados e à nossa reputação.***

As barragens são infraestruturas importantes para o nosso negócio e são componentes fundamentais de nossas Usinas Hidrelétricas para fins de diqueamento e armazenamento de água, respondendo pela maior parte de nossa capacidade de geração de energia. No entanto, em qualquer barragem, há um risco intrínseco de rupturas causadas por diferentes fatores internos e externos. Portanto, estamos sujeitos ao risco de rompimento de uma barragem que pode ter repercussões muito maiores do que apenas a perda da capacidade de geração de energia hidrelétrica. O rompimento de uma barragem pode resultar em danos econômicos, sociais, regulatórios, ambientais e na perda potencial de vidas humanas nas comunidades a jusante das barragens, o que pode afetar adversamente a reputação, os negócios, os resultados operacionais e as condições financeiras da Companhia.

***Estamos envolvidos em várias ações judiciais que podem ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, resultados operacionais, posição financeira e reputação se seu resultado for desfavorável para nós.***

Somos réus em diversos processos judiciais, principalmente relacionados a demandas cíveis, administrativas, trabalhistas, ambientais e tributárias. O resultado desses processos é incerto e, se determinado contra nós, pode resultar em obrigações que podem afetar materialmente nossos resultados operacionais. Em 31 de dezembro de 2023, nossas provisões para perdas prováveis (mais prováveis do que não) e razoavelmente estimadas eram de R\$ 1.828,9 milhões.

Para obter mais informações, consulte "Item 8. Informações Financeiras — Informações Financeiras Consolidadas — Processos Judiciais."

Decisões desfavoráveis contra nós, particularmente em casos envolvendo grandes quantias ou que afetem nossa capacidade de conduzir negócios conforme planejado, podem causar um efeito adverso em nossos resultados, bem como em nossos negócios, reputação, posição financeira e valor de mercado de nossas ações. Para obter mais informações, consulte "Item 10. Informações adicionais — Processos judiciais."

***Falhas em nossos controles de segurança cibernética ou divulgação não autorizada de informações, bem como o não cumprimento das leis existentes de privacidade e segurança de dados podem afetar adversamente nossos negócios e reputação, incluindo o risco de interrupção no fornecimento de energia e suspensão das operações.***

Coletamos, armazenamos, processamos e usamos várias informações confidenciais relacionadas aos nossos negócios e operações. Em nosso curso normal de negócios, também coletamos e armazenamos dados pessoais de nossos clientes em nossos data centers localizados em nossas próprias instalações. Sofremos ataques cibernéticos no passado, levando à indisponibilidade temporária de parte de nossos sistemas. Apesar de nossos controles de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia de operação e infraestrutura, podemos estar vulneráveis a falhas, sejam causadas por falhas técnicas, negligência, acidente ou ataques cibernéticos. Essas falhas podem resultar em divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda de integridade de dados, apropriação indevida de fundos e interrupções ou interrupções em nossas operações de negócios.

Em julho de 2022, entrou em vigor a Resolução Normativa 964/2021 da ANEEL, regulamentando regras de segurança cibernética para o setor de energia. Os riscos de segurança cibernética incluem o risco de interrupção no fornecimento de energia e a inviabilidade das operações técnicas necessárias. Apesar de nossos esforços, as medidas adotadas por nós para prevenir e reparar riscos de segurança cibernética e para cumprir a regulamentação descrita podem não ser suficientes ou eficazes e podemos estar sujeitos à interrupção do serviço, perda de clientes ou indisponibilidade temporária de serviços ou sistemas essenciais.

Estamos sujeitos às leis e regulamentos brasileiros relativos à proteção de dados e privacidade de dados, principalmente à Lei Federal Brasileira nº 13.709/2018 ("Lei Brasileira de Proteção de Dados", ou "LGPD") que estabelece o marco legal para o tratamento de dados pessoais e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da LGPD. Violações deste estatuto e regulamentos relacionados, incluindo vazamento de dados pessoais, podem resultar em ações judiciais individuais ou coletivas contra nós, imposição de multas de até R\$ 50 milhões, limitadas a 2% do faturamento do grupo no Brasil por infração, entre outras penalidades civis, administrativas e criminais, além de danos à nossa reputação, que poderia ter um efeito adverso sobre nós e nossos negócios, reputação e resultados operacionais.

Em fevereiro de 2023, entrou em vigor a Portaria ANPD nº 4, que regulamenta a aplicação de penalidades administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por descumprimento da LGPD. O regulamento garante a proporcionalidade entre a gravidade da conduta do agente infrator e a sanção a ser aplicada, definindo os critérios de sanção não pecuniária ou o valor das multas, conforme o caso. Após a aprovação dessa regulamentação, a ANPD passou a aplicar multas e outras penalidades administrativas às empresas que descumprirem o disposto na LGPD.

***A implementação de nosso novo projeto de faturamento pode nos expor a riscos operacionais acrescidos, e falhas ou atrasos na implementação podem nos impedir de obter os benefícios deste sistema de faturamento automatizado***

Atualmente, estamos implantando um novo projeto de faturamento, alinhado à nossa estratégia corporativa de buscar inovação e eficiência operacional. Embora o objetivo do novo sistema seja proporcionar maior autonomia às nossas áreas de gestão e proporcionar mais eficiência na integração de aplicações, automação de processos e sincronização de dados, não podemos garantir que conseguiremos implementar com sucesso este projeto ou que conseguiremos alcançar esses benefícios. Falhas na implementação deste projeto podem afetar adversamente nossas operações existentes, particularmente funções de cobrança e cobrança, e podem nos expor a violações de dados ou outros incidentes, que podem afetar adversamente nossos negócios.

***Nossa governança, conformidade e controles internos podem falhar em evitar violações de padrões legais, regulatórios, éticos ou de governança.***

Estamos sujeitos a violações de nossas políticas e controles internos relacionados a anticorrupção, lavagem de dinheiro, regulamentação de valores mobiliários e leis e regulamentos relacionados, e a casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas e desonestidade por parte de nossos diretores, executivos, funcionários, contratados ou outros agentes que não possamos identificar ou prevenir em tempo hábil.

Além disso, temos um grande número de contratos com fornecedores, com ampla distribuição e terceirização das cadeias produtivas, e não somos capazes de controlar todas as possíveis irregularidades ou garantir que nossos processos seletivos sejam suficientes para evitar situações em que nossos fornecedores tenham problemas relacionados ao cumprimento da legislação aplicável, sustentabilidade ou terceirização da cadeia produtiva em condições inadequadas de segurança. Esses riscos são potencializados pelo fato de nossa carteira incluir coligadas, como sociedades de propósito específico, algumas das quais não detemos controle acionário.

Embora tenhamos um programa de integridade com atualizações oportunas e um processo para investigar reclamações, nossos sistemas podem não ser eficazes em todas as circunstâncias. Qualquer falha em nossa capacidade de prevenir ou detectar o descumprimento das regras de governança ou obrigações regulatórias aplicáveis pode causar danos à nossa reputação ou outros efeitos adversos materiais aos nossos resultados operacionais ou condição financeira.

***As regras para o comércio de eletricidade e as condições de mercado podem afetar os preços de venda de eletricidade.***

Exercemos atividades de comercialização por meio de contratos de compra e venda de energia, principalmente no mercado livre de energia elétrica ("Mercado Livre"), por meio de nossas empresas de geração e comercialização.

A comercialização de energia é afetada por mudanças na metodologia de cálculo do preço de energia no curto prazo (*Preço de Liquidação de Diferenças* (PLD)). Atualmente, o PLD é determinado pelos resultados dos modelos de otimização da operação dos sistemas interligados utilizados pelo ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Nessa determinação, pode haver erros de digitação ou erros no modelo, o que pode levar a uma mudança inesperada do PLD e possíveis futuras republicações do PLD. Qualquer um desses eventos pode causar incerteza no mercado, redução da liquidez e perdas financeiras com variação inesperada de preços. A partir de 1º de janeiro de 2021, o PLD é calculado oficialmente para cada submercado de forma horária, conforme proposta da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), de acordo com o cronograma de implementação definido pela Portaria nº 301/2019.

Qualquer alteração nas regras de comercialização de energia relacionada ao aumento das restrições à entrada de novos clientes no Mercado Livre poderá afetar nossos negócios de comercialização de energia.

Além disso, o excesso de oferta de energia no mercado, especialmente em decorrência de novos projetos de energia e projetos de energia renovável incentivada, incluindo projetos de geração distribuída, pode causar uma diminuição nos preços da energia e impactar negativamente nossos negócios de energia, com a possibilidade de efeitos na venda de energia elétrica para clientes finais, na venda de energia elétrica para distribuidoras e no uso da rede principal de distribuição e transmissão.

***Nossos negócios estão sujeitos a riscos relacionados à nossa cadeia de suprimentos, que podem ser substancial e adversamente afetados por eventos econômicos, políticos, sociais e naturais internos ou externos, como pandemias, atos terroristas, disputas fronteiriças e conflitos armados, entre outros.***

Fornecedores, contratados e outros terceiros podem deixar de cumprir contratos e obrigações existentes, o que pode impactar desfavoravelmente nossas operações e resultados financeiros.

Estamos envolvidos em vários projetos de transmissão e geração, que estão sujeitos às obrigações de desempenho de vários terceiros sobre os quais não temos controle. Além disso, o desenvolvimento do projeto está sujeito a riscos ambientais, de engenharia e de construção que podem levar a estouros de custos, atrasos e outros impedimentos para concluir um projeto no prazo e dentro do orçamento. Não podemos garantir que seremos capazes de (i) obter todas as licenças e aprovações necessárias para nossos projetos, (ii) garantir parceiros do setor privado para qualquer um de nossos projetos, ou (iii) obter financiamento adequado para nossos projetos ou que o financiamento estará disponível sem recurso para nós. Se não formos capazes de concluir um projeto ou tal projeto for atrasado, isso pode diminuir nosso retorno financeiro esperado do projeto, o que pode levar a uma deficiência.

As operações de nossos fornecedores e prestadores de serviços podem ser substancial e negativamente afetadas por fatores e eventos além de nosso controle, como incêndios, desastres naturais, propagação de doenças, pandemias, greves, falha do sistema, ataques terroristas, desmatamento e conflitos políticos ou armados, incluindo os conflitos em andamento entre a Rússia e a Ucrânia e entre Israel e o Hamas, sanções comerciais e outros eventos semelhantes, e os desdobramentos nela existentes, como inflação elevada, volatilidade nos mercados de commodities e mercados financeiros, variações cambiais, falta de liquidez nos mercados de capitais, entre outros. Nesse cenário, se os serviços impactados não puderem ser substituídos ou restabelecidos na região afetada, o fornecimento de energia elétrica aos nossos clientes poderá ser impactado ou interrompido e nossos resultados poderão ser impactados negativamente.

***Estamos sujeitos a fatores climáticos e a incertezas que podem impactar adversamente nossa operação e resultados.***

Nossas operações de geração, transmissão e distribuição de energia estão sujeitas a fatores climáticos e incertezas relacionadas a eventos climáticos severos, principalmente ciclones, furacões, inundações, secas e incêndios. Esses eventos podem afetar os níveis mínimos de armazenamento de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas e levar à indisponibilidade de nossos sistemas de fornecimento de energia elétrica, resultando em penalidades por parte dos órgãos reguladores, reclamações de consumidores, ações judiciais, custos para a restauração dos sistemas, além de afetar negativamente nossos resultados.

Além disso, nossas operações de parques eólicos estão sujeitas a fatores climáticos e a incertezas relacionadas à velocidade do vento. As autorizações que regem nossas atividades de geração de energia em parques eólicos estabelecem determinados acordos de desempenho, que exigem a geração de quantidades mínimas de energia em bases anuais e quadrienais, de acordo com os valores de energia vendidos nos leilões correspondentes. O não cumprimento de tais covenants pode impactar adversamente nossos resultados.

Também estamos sujeitos a impactos de incertezas relacionadas às mudanças climáticas, como (i) demanda por energia; (ii) precificação do carbono; e (iii) requisitos regulatórios para redução de emissões. Os potenciais impactos de tais fatores são considerados no planejamento dos negócios e monitorados periodicamente pelo Conselho de Administração.

Nossa Política Integrada de Gestão de Riscos classifica e contempla os efeitos das mudanças climáticas que podem afetar nossas operações e estratégia de negócios, levando-nos a incorrer em custos financeiros da seguinte forma: (i) Riscos climáticos físicos - possibilidade de ocorrência de perdas causadas por eventos associados a eventos climáticos frequentes e severos (agudos) ou mudanças ambientais de longo prazo (crônicas), que podem estar relacionados a mudanças nos padrões climáticos; e (ii) Riscos climáticos de transição - possibilidade de ocorrência de perdas causadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases de efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

Nos últimos anos têm ocorrido eventos climáticos críticos, o que nos leva a promover pesquisas sobre cenários climáticos futuros decorrentes do aquecimento global em ativos de geração hidráulica (até 2100) e ativos de distribuição (até 2050). Se não identificarmos e incorporarmos adequadamente os riscos associados às mudanças climáticas em nossa estrutura de riscos, medirmos, gerenciarmos e divulgarmos adequadamente os vários riscos financeiros e operacionais que podem resultar das mudanças climáticas, ou se não adaptarmos nossa estratégia e modelo de negócios a um ambiente regulatório e de mercado em mudança, poderemos enfrentar um impacto adverso material em nossas taxas de crescimento de negócios, competitividade, rentabilidade, requisitos de capital e condição financeira.

***O não cumprimento das diretrizes ESG pode afetar adversamente nossas operações, resultados e reputação.***

Nossas práticas ESG estão em constante desenvolvimento. Isso inclui assumir compromissos para atingir padrões ou prazos específicos para melhores práticas sociais, de governança e sustentabilidade, bem como incorporar a sustentabilidade em nossas operações de negócios. O não cumprimento das diretrizes ou compromissos ESG corporativos, incluindo nosso Relatório Integrado, pode resultar em perdas financeiras e operacionais, bem como danos à reputação.

***Podemos adquirir outras empresas do setor elétrico ou novas concessões de energia, como já fizemos anteriormente, o que pode aumentar nossa alavancagem financeira e impactar negativamente nosso desempenho geral, e a integração desses novos negócios pode não gerar os ganhos de eficiência e economias de escala esperados, potencialmente prejudicando nosso desempenho operacional e financeiro.***

Prospecção constante de negócios relacionados ao nosso objeto social e alinhados ao nosso plano estratégico.

Para expandir nossos negócios, podemos participar de leilões para construção e operação de novos empreendimentos de geração e transmissão de energia, bem como investir em outras empresas do setor de energia, como já fizemos no passado. Essas aquisições podem aumentar nossa alavancagem financeira ou reduzir nossos lucros. Adicionalmente, a integração dos novos negócios pode não resultar na sinergia esperada em termos de ganhos de eficiência e economias de escala para nossas operações, inclusive em decorrência do não acompanhamento do plano estratégico inicial ou de mudanças nas condições de mercado. Isso pode afetar adversamente nosso desempenho operacional e financeiro.

Também podemos ser responsabilizados por contingências relacionadas a tais ativos e negócios, incluindo potenciais contingências que não são conhecidas atualmente por nós e que podem ser identificadas no futuro. Quaisquer contingências decorrentes do desenvolvimento e implementação desses ativos antes de sua incorporação aos nossos ativos podem se tornar nossa responsabilidade como sucessora se a empresa vendedora não cumprir ou se mostrar incapaz de cumprir suas obrigações. Se tais contingências se materializarem, poderemos incorrer em custos e despesas significativos, o que poderá ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, reputação e resultados.

### ***Disputas trabalhistas podem atrapalhar nossas operações de tempos em tempos.***

Nossos colaboradores são representados por sindicatos. Discordâncias em relação a questões relacionadas a desinvestimentos, mudanças em nossa estratégia de negócios, nosso programa de demissão voluntária e reduções no quadro de profissionais podem levar a reações dos funcionários. Greves, interrupções de trabalho ou outras formas de protestos em qualquer um de nossos principais fornecedores ou contratados ou em suas instalações podem minar nossa capacidade de concluir projetos relevantes no prazo, impactando negativamente nossos resultados operacionais e afetando nossa capacidade de atingir objetivos estratégicos de longo prazo.

Também podemos ser responsabilizados solidariamente por quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias impostas judicialmente a funcionários de nossos prestadores de serviços terceirizados, incluindo o reconhecimento de uma relação de emprego. Isso pode levar a contingências e pagamentos de indenizações, impactando significativa e negativamente nossos negócios.

### ***Temos um Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") 2022-2024 que estabeleceu um Programa de Desligamento Voluntário ("PDV"), e a preparação de sucessores para posições críticas de negócios pode impactar adversamente nossas operações.***

Após nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionistas controladores, implantamos o *Programa de Desligamento Voluntário* (PDV), previsto no *Acordo Coletivo de Trabalho* (ACT) 2022/2024, no qual foram realizadas 1.437 adesões, a partir de uma avaliação que considerou os aspectos financeiros e a manutenção de nossas operações.

A perda de membros de nossa equipe de gestão ou de determinados funcionários-chave e a necessidade de contratar profissionais com conhecimento e experiência semelhantes em tempo hábil, bem como preparar sucessores para posições críticas de negócios, podem ter um efeito negativo sobre nossos resultados operacionais, condição financeira e nossa reputação.

### **Riscos Relacionados ao Setor Elétrico Brasileiro e Outros Setores em que Atuamos**

***Nossos resultados operacionais dependem das condições hidrológicas predominantes, que têm sido voláteis recentemente. O impacto da escassez de água e as consequentes medidas tomadas pelo governo para conservar energia podem ter um efeito adverso relevante em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.***

Dependemos das condições hidrológicas vigentes em todo o Brasil e na região geográfica em que atuamos. Segundo dados da ANEEL, aproximadamente 51,5% da capacidade instalada do Brasil atualmente vem de usinas hidrelétricas. As condições hidrológicas em nossa região, e no Brasil em geral, estão frequentemente sujeitas a alterações devido a desvios não cíclicos na precipitação média.

Em períodos anteriores de baixa pluviosidade, o governo brasileiro reagiu às más condições hidrológicas buscando reduzir o consumo de energia elétrica pelos clientes finais por diversos meios, desde campanhas gerais de redução do consumo de energia até programas de racionamento. O efeito das campanhas de redução do consumo de energia não é previsível, dificultando a estimativa precisa do volume de energia que o negócio de distribuição precisa

comprar para venda aos clientes finais. No caso de um programa de racionamento obrigatório, nosso negócio de distribuição seria adversamente afetado, pois suas receitas são parcialmente baseadas no volume de energia elétrica que fornece por meio de nossa rede de distribuição a clientes finais.

Com relação ao nosso negócio de geração, para compensar as más condições hidrológicas e manter níveis adequados de água nos reservatórios, o ONS poderá determinar a redução da geração proveniente de Usinas Hidrelétricas, que seria parcialmente compensada pelo aumento da geração por Usinas Termelétricas. Esse mecanismo de substituição da produção hidrelétrica pela produção termelétrica pode não fornecer toda a energia necessária para cumprir nossas obrigações nos contratos de fornecimento de energia existentes. Para compensar esse déficit, nosso negócio de geração pode ser obrigado a comprar energia no Mercado Spot, normalmente a preços mais altos, e não conseguiríamos repassar esses custos aumentados. Esse mecanismo impacta todas as empresas de geração no Brasil, independentemente de a região geográfica em que um gerador específico está localizado estar com baixa precipitação pluviométrica e pode ter um efeito adverso relevante em nosso negócio de geração.

Além disso, em um cenário extremo, dada a maior presença da geração térmica na matriz elétrica nacional, se ocorresse escassez de gás natural, isso aumentaria a demanda geral por energia hidrelétrica no mercado e, portanto, aumentaria o risco de instauração de um programa de racionamento.

Em relação ao nosso negócio de comercialização de energia, o efeito da volatilidade nas condições hidrológicas é o aumento da variação do preço da energia, o que, por sua vez, aumenta a volatilidade do Mercado Spot, afetando nossos resultados operacionais. O preço spot (PLD) é determinado pelos resultados dos modelos de otimização da operação dos sistemas interligados utilizados pelo ONS e pela CCEE. Os preços médios de energia no curto prazo ("spot") são calculados pela CCEE a cada hora e definidos para cada região.

Quando há grande disponibilidade de recursos hídricos, o preço spot tende a permanecer em patamares mais baixos, o que pode não ser suficiente para (i) cobrir os custos de geração dessa mesma energia (quando relacionada ao nosso negócio de geração) e (ii) cobrir o custo do contrato de compra e venda de energia em nosso negócio de comercialização de energia. Nesse cenário, os preços de energia de longo prazo também podem ser impactados e permanecer em patamares mais baixos, o que pode reduzir nossas margens ou não ser suficiente para cobrir os custos de geração dessa mesma energia. Por outro lado, se a disponibilidade hidrológica for afetada, os preços spot tendem a aumentar significativamente, além de ocasionalmente impactar o Generation Scaling Factor ("GSF"), o que pode impactar adversamente nossos custos de compra de energia, uma vez que o preço estabelecido nos contratos de compra e venda de energia pode não ser suficiente.

***A ANEEL poderá nos penalizar por descumprir os termos de nossas concessões ou as leis e regulamentos aplicáveis, e não poderemos recuperar o valor total de nosso investimento caso alguma de nossas concessões seja rescindida.***

Nossas concessões têm prazos de 20 a 35 anos, podendo ser prorrogadas caso sejam atendidas determinadas condições. Caso não descumpramos qualquer termo de nossas concessões ou lei ou regulamento aplicável, a ANEEL poderá nos impor penalidades, que podem incluir advertências, aplicação de multas potencialmente substanciais e restrições às nossas operações, entre outras. A ANEEL também poderá rescindir nossas concessões antes do término de seus prazos se não cumprirmos suas disposições ou se determinarmos que a rescisão de nossas concessões seria de interesse público, por meio de um processo de confisco ou desapropriação. Em particular, nosso contrato de concessão de distribuição renovado contém métricas de qualidade e financeiras que se tornam mais restritivas ao longo do tempo, e que devemos cumprir para garantir que nosso contrato de concessão de distribuição não seja rescindido. Caso a ANEEL encerre qualquer de nossas concessões antes de seu vencimento, não poderemos operar o(s) segmento(s) de nosso negócio que tenha sido autorizado pela concessão. Além disso, qualquer compensação que possamos receber do governo brasileiro pela parcela não amortizada de nosso investimento pode não ser suficiente para recuperarmos o valor total de nosso investimento. A rescisão antecipada ou a não renovação de qualquer de nossas concessões ou a imposição de multas ou penalidades severas pela ANEEL podem ter um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira e resultados operacionais. Ver "Item 4. Informações sobre as Concessões da Companhia – Indústria Brasileira de Energia Elétrica."

***Estamos sujeitos a uma regulamentação abrangente de nossos negócios, o que afeta fundamentalmente nosso desempenho financeiro.***

Nossos negócios estão sujeitos à ampla regulamentação de diversas autoridades legais e regulatórias brasileiras, em especial o MME e a ANEEL, que regulam e fiscalizam diversos aspectos de nossos negócios e aprovam nossas tarifas.

Alterações nas leis e regulamentos que regem nossas operações, ocorridas no passado, podem afetar adversamente nossa condição financeira e resultados operacionais.

Por exemplo, as tarifas que cobramos pela venda de energia elétrica a Clientes Cativos são determinadas de acordo com um contrato de concessão com o governo brasileiro por meio da ANEEL. As tarifas que cobramos de nossos clientes são determinadas de acordo com um contrato de concessão e de acordo com a regulamentação da ANEEL. Além disso, as decisões da ANEEL relativas às nossas tarifas podem ser contestadas pelo poder público ou pelos nossos clientes. As decisões administrativas e judiciais decorrentes desses desafios podem modificar as decisões da ANEEL de forma desfavorável à Companhia, o que pode afetar adversamente nossa condição financeira e resultados operacionais.

Se quaisquer outras regulamentações ou novas leis forem aprovadas pelo governo brasileiro para reduzir os preços da energia elétrica, essas novas leis e regulamentos podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos resultados operacionais.

***Alguns clientes em nossa área de concessão de distribuição podem deixar de comprar energia de nosso negócio de distribuição.***

Nosso negócio de distribuição gera grande parte de suas receitas com a venda de energia que compra de empresas de geração. Grandes clientes de eletricidade dentro da área geográfica de nossa concessão que atendam a certos requisitos regulatórios podem se qualificar como clientes livres ("Clientes Livres"). Um Cliente Livre em nossa área de concessão de distribuição tem o direito de comprar energia diretamente de empresas de geração e comercialização de energia, em vez de através de nosso negócio de distribuição, caso em que esse Cliente Livre deixaria de pagar nosso negócio de distribuição por essa energia que fornecemos anteriormente.

Além disso, a ANEEL editou normas relacionadas à micro e mini geração distribuída, o que facilita a compra ou locação de equipamentos de geração de energia pelos clientes, especialmente módulos solares fotovoltaicos, para produção de energia para consumo próprio. Tal regulamentação foi revista após a adoção de um novo marco legal para a geração distribuída no Brasil (Lei Federal nº. 14.300/2022). A legislação foi recentemente regulamentada pela Resolução Normativa nº 1059/2023 da ANEEL.

Caso o número de clientes com micro e mini geração distribuída dentro da área geográfica de nossa concessão aumente, nossas receitas e resultados operacionais também poderão ser adversamente afetados.

***Geramos uma parcela de nossas receitas operacionais de Clientes Livres que podem procurar outros fornecedores de energia após o término de seus contratos conosco.***

Em 31 de dezembro de 2023, atendemos 1.624 Clientes Livres por meio de nossa comercializadora de energia, que representaram aproximadamente 10,6% de nossa receita operacional consolidada e cerca de 18,0% do volume total de energia elétrica vendida. Tais Clientes Livres poderão procurar outros fornecedores de energia após o término de seus contratos conosco. Adicionalmente, é possível que nossos grandes clientes industriais sejam autorizados pela ANEEL a gerar energia elétrica para consumo próprio ou venda a terceiros, caso em que poderão obter autorização ou concessão para a geração de energia elétrica em determinada área, o que poderá afetar adversamente nossos resultados operacionais.

Se não conseguirmos desenvolver novas relações comerciais ou manter relacionamentos existentes em condições favoráveis, poderemos não ser capazes de oferecer determinados produtos e serviços a Clientes Livres ou de oferecer preços e condições competitivos a Clientes Livres, o que poderia afetar adversamente nossa condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa. Não podemos assegurar que seremos capazes de substituir tais Clientes Livres em tempo hábil e sem interrupção material de nossas operações, e a rescisão ou rescisão de qualquer contrato com Clientes Livres, mesmo por razões além de nosso controle, pode ter um efeito adverso material em nossas operações e resultados operacionais e financeiros.

***Podemos ser forçados a comprar ou vender energia no Mercado Spot a preços mais altos ou mais baixos e podemos não ter o direito de repassar quaisquer custos aumentados ou perdas incorridas para nossos clientes finais em tempo hábil, ou de forma alguma.***

De acordo com a Lei do Novo Modelo Industrial, as distribuidoras de energia elétrica, inclusive nós, devem contratar, por meio de licitações públicas realizadas pela ANEEL, 100% da demanda de energia elétrica prevista para

suas respectivas áreas de concessão de distribuição. Os leilões em que as distribuidoras estão autorizadas a comprar energia são realizados até sete anos antes da efetiva entrega da energia elétrica. Não podemos garantir que nossas previsões para a demanda de energia em nossa área de concessão de distribuição serão precisas. Se nossas previsões ficarem aquém da demanda real de eletricidade, ou se não formos capazes de comprar energia por meio do mercado regulado devido à falta de fornecimento de energia no mercado, ou se uma empresa de geração não fornecer energia que foi previamente contratada, podemos ser forçados a compensar o déficit firmando contratos de curto prazo para comprar eletricidade no Mercado Spot, onde podemos pagar significativamente mais por energia sem ser capaz de repassar esses custos acrescidos aos nossos clientes finais. Além disso, se subestimarmos nossas necessidades de energia de distribuição, poderemos estar sujeitos a penalidades impostas pela CCEE. Além disso, se nossas previsões superarem a demanda real em mais do que a margem permitida (105% da demanda real), inclusive quando a demanda estiver deprimida devido a campanhas governamentais em resposta a más condições hidrológicas ou devido à redução da atividade econômica, talvez não consigamos repassar aos nossos clientes finais o custo do excesso de energia que adquirimos.

***Estamos sujeitos ao risco de crédito de uma contraparte em contratos celebrados com a Copel Comercialização (Copel Mercado Livre) e, em caso de inadimplência, podemos ter que vender ou comprar energia a um preço base diferente.***

A Copel Comercialização está sujeita ao risco de crédito de uma contraparte. Quando a Copel Comercialização vende energia, as contrapartes dos contratos de compra de energia podem deixar de cumprir suas obrigações contratuais, o que pode levar a Copel Comercialização a vender energia a um preço base diferente. Nos casos em que a Companhia adquire energia, seja proveniente de projetos de geração, em operação ou em construção, ou mesmo de comercialização de energia, as contrapartes alienantes também podem descumprir os respectivos contratos e, conseqüentemente, a Copel Comercialização pode ter que comprar energia a um preço base diferente e estar sujeita às penalidades regulatórias impostas pela CCEE por insuficiência de garantias contratuais. Nossas análises de crédito e as garantias ou garantias fornecidas por nossas contrapartes em conexão com os contratos de compra e venda de energia podem não ser suficientes para cobrir as perdas que sofreremos se nossas contrapartes não cumprirem com sua obrigação de pagamento ou com sua obrigação de fornecer energia, o que pode afetar adversamente nossos resultados.

***Estamos sujeitos ao risco de variação cambial em relação à energia e importação e venda de gás natural.***

Nossa subsidiária Copel Comercialização (Copel Mercado Livre) obteve autorização do MME para importar energia da Argentina e do Uruguai. Além disso, a Copel Comercialização possui autorizações concedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") para as atividades de (i) carregamento de gás natural; (ii) comercialização de gás natural; (iii) agente de comércio exterior. Nesse sentido, estaremos expostos à flutuação cambial em relação a qualquer importação de energia, bem como ao risco de variação cambial para o mercado de gás natural, considerando que parte dessas transações pode ser realizada em moedas estrangeiras.

***Estamos sujeitos a perdas não realizadas ou ganhos líquidos decorrentes da marcação a mercado de contratos de compra e venda de energia, que podem nos expor ao risco de preços futuros de energia.***

Nossa controlada Copel Comercialização (Copel Mercado Livre) negocia operações de compra e venda de energia, e parte dessas negociações é classificada como instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio de seus resultados. As perdas ou ganhos líquidos não realizados decorrentes da marcação a mercado desses contratos (diferença entre os preços contratados e os preços de mercado) são reconhecidos no resultado do exercício. Essa atividade pode expor nossos resultados às flutuações dos preços futuros de energia.

***Nossos equipamentos, instalações e operações estão sujeitos a inúmeras regulamentações ambientais e de saúde, que podem se tornar mais rigorosas no futuro e podem resultar em aumento de passivos e aumento de despesas de capital.***

Nossas atividades de distribuição, transmissão e geração estão sujeitas à ampla legislação federal, estadual e municipal, bem como à supervisão de órgãos governamentais brasileiros responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde. Esses órgãos poderiam tomar medidas de fiscalização contra nós por não cumprirmos seus regulamentos e os requisitos estabelecidos para a manutenção de nossas licenças ambientais. Essas ações poderiam resultar, entre outras coisas, na imposição de multas, embargos e cassação de licenças, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira e resultados operacionais. Também é possível que regulamentações ambientais e sanitárias aprimoradas nos obriguem a alocar capital para conformidade e, conseqüentemente, desviar recursos dos investimentos planejados. Tal desvio poderia ter um efeito adverso relevante sobre nossa condição financeira e resultados operacionais.



***Somos estritamente responsáveis por quaisquer danos resultantes do fornecimento inadequado de serviços de eletricidade e nossas apólices de seguro podem não cobrir totalmente tais danos.***

Somos estritamente responsáveis, nos termos da legislação brasileira, por danos resultantes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica. Adicionalmente, nossas concessionárias de distribuição, transmissão e geração poderão ser responsabilizadas por danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou perturbações oriundas dos sistemas brasileiros de geração, transmissão ou distribuição, sempre que essas interrupções ou perturbações não forem atribuídas a um membro identificável do ONS. Não podemos assegurar que nossas apólices de seguro cobrirão integralmente os danos resultantes da prestação inadequada de serviços de eletricidade, que podem ter um efeito adverso sobre nós.

Também não é possível garantir a cobertura securitária e indenização por todos os danos decorrentes de potenciais acidentes relacionados a riscos de segurança, ambientais e de saúde que, em caso de incidente, possam afetar adversamente nossos resultados operacionais.

Além disso, podemos não ser capazes de renovar nossas apólices de seguro existentes e, se renovadas, não podemos garantir que seremos capazes de renová-las nos mesmos termos contratuais ou a taxas comerciais razoáveis ou termos aceitáveis, seja em termos de custo ou cobertura, o que poderia ter um efeito adverso em nossos negócios, resultados e condição financeira.

***Controlamos a Compagas, empresa que opera um negócio de distribuição de gás, e conseqüentemente estamos expostos a riscos inerentes a esse setor.***

Controlamos um negócio no setor de distribuição de gás, que é operado pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas. Esta empresa tem direito exclusivo à distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná. Os usuários são Termelétricas, usinas de cogeração, postos de combustíveis, entre outras empresas e clientes residenciais (clientes cativos).

Os negócios do setor de distribuição de gás estão sujeitos a um amplo conjunto de riscos inerentes à sua operação, dentre os quais se destacam:

- Instabilidade regulatória,
- Escassez de gás natural,
- Dependendo de um único fornecedor no Brasil,
- Falhas operacionais e acidentes na distribuição,
- Atuação de prestadores de serviços terceirizados,
- Alterações na legislação federal e estadual, em especial devido à abertura do mercado de gás e conseqüente aumento da concorrência, e
- Fontes alternativas de energia.

Como resultado dessas incertezas, não há garantia de que os objetivos de nossos negócios de distribuição de gás serão alcançados, o que pode ter um efeito adverso em nossos resultados operacionais e em nossos negócios.

***Não podemos assegurar a velocidade da nossa capacidade de inovação e das nossas respostas face às mudanças que o setor energético tem vindo a passar em resultado dos avanços tecnológicos e da adoção da inteligência artificial.***

O setor de energia elétrica vem passando por mudanças impulsionadas (i) pela descentralização dos sistemas de geração de energia; (ii) avanços nas tecnologias de armazenamento de energia; (iii) disseminação de tecnologias digitais que melhorem a eficiência da geração, transmissão e consumo de energia; (iv) aumento de fontes renováveis de energia, como eólica e solar; (v) uma tendência de redução das pegadas de carbono no sistema energético, como parte dos esforços

globais para mitigar os efeitos das mudanças climáticas; e (vi) a adoção de inteligência artificial ("IA") no setor de energia, juntamente com a abertura do mercado livre, o desenvolvimento de cidades inteligentes, a mobilidade elétrica e o compromisso com a redução das emissões de carbono. Essas mudanças apresentam muitos desafios e talvez não consigamos acompanhar os efeitos da crescente adoção de tecnologias digitais no setor de energia elétrica e o significativo potencial de novas soluções tecnológicas (tanto no que diz respeito à melhoria dos processos e serviços prestados aos consumidores quanto no que diz respeito ao desenvolvimento de novos produtos que possam levar a maiores ganhos de produtividade, preços mais acessíveis, maior concorrência e criação de novos mercados). Investimentos em pesquisa e desenvolvimento podem contribuir para mitigar os riscos relacionados às transformações do setor energético e criar novas oportunidades.

***Não podemos garantir que o processo de descarbonização de nossa matriz de geração será implementado de acordo com nosso Planejamento Estratégico – Visão 2030.***

Não podemos garantir que o processo de descarbonização de nosso portfólio de geração envolva o desinvestimento de: (i) Plano Termelétrico Araucária ("UEGA"); (ii) a concessão da UTE Figueira, que já passou por um processo de modernização para melhorar sua eficiência energética e reduzir as emissões atmosféricas de poluentes; e (iii) a Compagas, que opera um negócio de distribuição de gás, será implementada com sucesso e que conseguiremos cumprir as metas de nosso Planejamento Estratégico – Visão 2030, que podem impactar nossos negócios e resultados financeiros. Em dezembro de 2023, firmamos um acordo para vender nossa participação na UEGA para a Âmbor Energia por R\$ 320,7 milhões, sujeito a certas condições precedentes. Não podemos garantir que obteremos todas as aprovações regulatórias para concluir a venda. O não desinvestimento da UEGA ou os termos do desinvestimento podem impactar de forma diversa nossos resultados financeiros e nossa capacidade de implementar a descarbonização de nossa matriz de geração.

## **Riscos Relativos ao Brasil**

***O governo brasileiro tem influência significativa sobre a economia brasileira. As condições econômicas e políticas brasileiras — e a percepção dos investidores sobre essas condições — têm impacto direto em nossa operação.***

Historicamente, a situação política do país influenciou o desempenho da economia brasileira, e crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público, o que resultou em desaceleração econômica, rebaixamento dos ratings de crédito do governo brasileiro e dos emissores brasileiros e aumento da volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

Além disso, o governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira e frequentemente muda as políticas monetária, fiscal, de crédito, cambial e outras para influenciar a economia brasileira. Nossos negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas podem ser afetados adversamente por mudanças nas políticas governamentais, bem como outros fatores, incluindo, sem limitação:

- movimentos cambiais e volatilidade;
- inflação e mudanças nas taxas de juros;
- políticas de controle cambial;
- política fiscal e mudanças na legislação tributária;
- outros desenvolvimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais;
- controle dos fluxos de capitais; e/ou
- limitação ao comércio exterior.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou desdobramentos fiscais adversos e instabilidade política. O PIB brasileiro cresceu 2,9% em 2023, cresceu 2,9% em 2022 e cresceu 4,6% em 2021. A taxa de desemprego foi de 7,4% em 2023, 9,3% em 2022 e 11,1% em 2021. A inflação, divulgada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de

4,62% em 2023, 5,79% em 2022 e 10,06% em 2021. A taxa básica de juros (Selic) do Banco Central do Brasil foi de 11,75% em 31 de dezembro de 2023, 13,75% em 31 de dezembro de 2022 e 9,25% em 31 de dezembro de 2021. Desenvolvimentos econômicos, sociais e políticos futuros no Brasil podem prejudicar nossos negócios, condição financeira ou resultados operacionais, ou fazer com que o valor de mercado de nossos valores mobiliários diminua.

Mudanças ou incertezas quanto à implementação das políticas acima podem gerar ou contribuir para incertezas na economia brasileira. Isso aumentaria a volatilidade do mercado de capitais doméstico e o valor dos títulos brasileiros negociados no exterior e afetaria adversamente nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, a ocorrência de eleições municipais em todo o Brasil em 2024 pode contribuir ainda mais para essas incertezas.

Além disso, levando-se em conta o sistema presidencialista de governo brasileiro e a considerável influência do poder executivo, não é possível prever se o atual governo terá um efeito adverso sobre a economia brasileira e, conseqüentemente, sobre nossos negócios.

***A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação, particularmente o aumento das taxas de juros, podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e reduzir nossas margens, resultados e o preço de mercado das ADSs.***

No passado, o Brasil experimentou taxas de inflação extremamente altas. A taxa de inflação anual do Brasil, medida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), foi de 3,30% no ano de 2023, 5,03% no ano de 2022 e 17,7% no ano de 2021. No passado, o governo brasileiro tomou medidas para combater a inflação, como elevar a taxa básica de juros da Selic para patamares elevados, e a especulação pública sobre possíveis ações futuras do governo teve efeitos negativos significativos na economia brasileira. Embora nossos contratos de concessão prevejam reajustes anuais com base em índices de inflação, se o Brasil experimentar uma inflação substancial no futuro, e o governo brasileiro adotar políticas de controle da inflação semelhantes às adotadas no passado, nossos custos podem aumentar mais rapidamente do que nossas receitas, nossas margens operacionais e líquidas podem diminuir e, se a confiança dos investidores diminuir, o preço das ADSs pode cair. Como parte significativa de nossa dívida está sujeita à taxa CDI ou à correção monetária pelo IPCA, qualquer aumento da inflação ou da taxa de juros resulta em aumento de nossas despesas financeiras. Taxas de juros mais altas também impactam negativamente os prazos de nossos novos financiamentos. As pressões inflacionárias também podem restringir nossa capacidade de acessar mercados financeiros externos e podem levar a uma maior intervenção do governo na economia, incluindo a introdução de políticas governamentais que podem afetar negativamente o desempenho geral da economia brasileira.

***Desenvolvimentos negativos em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países em desenvolvimento, podem impactar negativamente o investimento estrangeiro no Brasil e o crescimento econômico do país.***

A percepção de risco em outros países, incluindo Estados Unidos, China, União Europeia e países emergentes, como a Rússia, também pode impactar negativamente o preço de nossos títulos de renda variável. A reação dos investidores a eventos em outros países pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos títulos brasileiros, especialmente aqueles listados em bolsa de valores. Crises nos Estados Unidos, na China, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores em empresas brasileiras, incluindo nós. As crises envolvendo bancos regionais nos Estados Unidos no início de março de 2023 contribuíram para diminuir a expectativa de crescimento da atividade econômica nos Estados Unidos, com potenciais efeitos sobre outras economias, incluindo a brasileira. Por exemplo, os preços das ações listadas na B3 têm sido historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros dos EUA, bem como por variações nos principais índices de ações dos EUA. Eventos em outros países e mercados de capitais podem afetar adversamente o preço de mercado de nossas ações, na medida em que podem, no futuro, dificultar ou impedir o acesso aos mercados de capitais e financiamento de investimentos em condições aceitáveis.

Os investidores internacionais geralmente consideram o Brasil um mercado emergente. Historicamente, desenvolvimentos adversos nas economias de mercados emergentes resultaram na percepção dos investidores de maior risco de investimentos nesses mercados. Tais percepções em relação aos países emergentes têm afetado significativamente o valor de mercado dos títulos dos emissores brasileiros. Além disso, embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, as reações dos investidores aos acontecimentos de um país podem impactar os preços dos títulos de outros países, inclusive no Brasil, e isso pode diminuir o interesse dos investidores por valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo o nosso.

***Riscos geopolíticos externos ao mercado em que operamos e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e Hamas, bem como sanções econômicas impostas como resultado de tais conflitos, podem afetar negativamente nossos negócios.***

Estamos sujeitos a riscos externos relacionados às nossas operações e à nossa cadeia de fornecedores. Os mercados globais estão a registrar volatilidade na sequência da escalada das tensões geopolíticas, em particular relacionadas com o conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia. As sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e outros países como consequência direta desse conflito podem afetar as cadeias de suprimentos, levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities e no sistema financeiro global, inclusive por meio da instabilidade dos mercados de crédito e de capitais. Esses fatores podem impactar adversamente nossos negócios e aumentar nossos custos e despesas e, conseqüentemente, impactar nossa condição financeira ou resultados operacionais.

A escalada dos conflitos Rússia-Ucrânia e Israel-Hamas, e quaisquer outros conflitos que possam surgir, podem aumentar as tensões geopolíticas em todo o mundo e causar mais perturbações no comércio internacional, nas cadeias de abastecimento industriais e nos transportes, aumentar a volatilidade dos preços de mercado, com particular impacto no setor energético, bem como aumentar a incerteza regulatória e contratual, o que pode afetar negativamente os nossos negócios.

***Nosso desempenho financeiro e operacional pode ser adversamente afetado por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes que impactam a biodiversidade, a sociedade e a economia brasileiras.***

A eclosão de novas epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, em escala regional ou global, pode resultar, em diferentes níveis, em queda do consumo nos segmentos comercial e industrial, bem como volatilidade esporádica nos mercados internacional e/ou brasileiro, adoção de medidas governamentais e privadas, inclusive restrições, no todo ou em parte, na circulação e transporte de pessoas, bens e serviços e, conseqüentemente, no fechamento total ou parcial de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos e aumento da intervenção nas economias.

Esses eventos podem ter um efeito negativo e significativo na economia mundial e na economia brasileira, e incluem ou podem incluir a redução do nível de atividade econômica; desvalorização e volatilidade cambial; aumento do déficit orçamental e das restrições ao investimento público; atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos; imposição, ainda que temporária, de um tratamento tributário mais oneroso de nossas atividades empresariais; diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, entre outros efeitos.

A ocorrência de qualquer um desses eventos e sua duração podem impactar a liquidez e o valor de mercado de nossas ações e gerar impactos negativos nos negócios. Não podemos garantir que epidemias regionais e/ou globais de doenças transmissíveis não ocorrerão e, se ocorrerem, não podemos garantir que seremos capazes de evitar um impacto negativo em nossos negócios, operações e resultados financeiros.

***Flutuações nas taxas de câmbio e a desvalorização do real podem afetar adversamente o lucro líquido e o fluxo de caixa da Companhia.***

A moeda brasileira tem oscilado periodicamente no passado em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras. Em 31 de dezembro de 2022, a taxa de câmbio Real x Dólar era de R\$ 5,22 a US\$ 1,00, valorizando 6,45% do real frente ao dólar, na comparação com 31 de dezembro de 2021. A desvalorização do *real* eleva o custo de compra de energia elétrica da usina hidrelétrica de Itaipu, uma de nossas principais fornecedoras, que reajusta seus preços de energia elétrica com base, em parte, nos custos em dólar. De fato, a depreciação geralmente restringe o acesso aos mercados de capitais internacionais e pode levar à intervenção do governo. Também reduz o valor em dólar de nossos dividendos e o equivalente em dólar americano ao preço de mercado de nossas ADSs.

***Mudanças na política tributária brasileira podem ter um efeito adverso sobre nós e nossos acionistas.***

O governo brasileiro historicamente alterou as políticas tributárias de forma a impactar o setor elétrico e pode

continuar a fazê-lo. Essas mudanças incluíram aumentos de alíquotas que afetam as empresas de energia e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários para fins governamentais específicos. Se não conseguirmos ajustar adequadamente nossas tarifas, nossas operações poderão ser afetadas adversamente.

Em 15 de dezembro de 2023, o Congresso Nacional aprovou a reforma tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional nº 132 – EC132), que será implementada ao longo de um período de transição de 7 anos a partir de 2026. A EC132 busca simplificar o arcabouço tributário brasileiro, substituindo quatro tributos existentes (ICMS, ISS, PIS e COFINS) por dois novos tributos sobre valor agregado: o *Imposto sobre Bens e Serviços* (IBS) estadual/municipal e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição *sobre Bens e Serviços* – "CBS"). O novo sistema do IVA irá tributar o consumo e não a produção e as receitas. As taxas reais para IBS e CBS ainda não foram determinadas, mas projeta-se que atinjam até 28%, potencialmente a maior taxa de IVA globalmente. A EC132 também introduz uma penalidade tributária, o *Imposto Seletivo* (IS), para desestimular o consumo de bens e serviços nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. Formamos um grupo de trabalho para avaliar os potenciais impactos e riscos dessas mudanças em nossos resultados financeiros. O grupo concluiu que os impactos sobre nós provavelmente serão baixos, dadas as tarifas reguladas e os contratos bilaterais em nosso mercado. No entanto, a CBS poderia levar a um aumento tarifário para os clientes finais de nossa concessão de distribuição, e nossos acionistas poderiam ser afetados pelo aumento da tributação sobre dividendos.

Além disso, o governo brasileiro estuda mudanças em 2024 na tributação da renda, especialmente no que diz respeito à possibilidade de tributação sobre dividendos. Possíveis mudanças nessas regras impactarão esses impostos apenas a partir de 2025.

Em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal ("STF") proferiu decisão reconhecendo a possibilidade de reverter sentenças transitadas em julgado proferidas por tribunais brasileiros em matéria tributária caso o STF altere posteriormente sua interpretação sobre tais questões. Embora o impacto dessa decisão não seja relevante para nossos negócios, a emissão de decisões judiciais semelhantes com efeito imediato em questões tributárias decididas em sentenças transitadas em julgado pode impactar nossos negócios no futuro. Isso poderia nos expor a passivos tributários imediatos caso o STF mude seu posicionamento sobre questões tributárias envolvendo nossos negócios.

### **Riscos Relacionados à Governança Corporativa e às ADSs**

***Após nossa transformação em uma sociedade anônima com capital disperso, deixamos de ter um acionista controlador.***

Após nossa transformação em uma sociedade anônima com capital disperso, o Estado do Paraná deixou de ser nosso acionista controlador. Sem um acionista controlador, a Companhia pode estar mais exposta a tentativas de aquisição e a diferentes interesses de acionistas e demais stakeholders, ao voto coordenado por grupos de acionistas e a conflitos de interesse. A ausência de um acionista controlador também pode levar a impasses, desafios na convocação de assembleias devido a questões de quórum e dificuldades na identificação de conflitos de acionistas ou abusos de voto. Se outro acionista se tornar nosso acionista controlador no futuro, esse acionista poderá influenciar significativamente nossa estratégia de negócios, gestão e estatuto social.

***Nosso Estatuto Social contém disposições anti-OPA, que podem desencorajar terceiros de tentar nos adquirir e podem afetar adversamente os direitos dos detentores de nossas ações ordinárias.***

Nosso estatuto social inclui disposições anti-aquisição, como poison pill e limitação do direito de voto para grupos de acionistas que votam mais de 10% de suas ações, e algumas outras disposições que podem limitar a capacidade de outros de adquirir o controle da Companhia. Dessa forma, os acionistas podem perder a oportunidade de vender suas ações com um prêmio em relação ao preço de mercado vigente, uma vez que essas disposições desencorajam terceiros de buscar o controle da Companhia por meio de uma oferta pública ou transações similares.

***Os titulares de ADSs podem não ter todos os direitos de nossos acionistas, e podem ser incapazes de exercer direitos de voto ou direito de preferência relativos às ações subjacentes às suas ADSs.***

Os direitos dos titulares de ADS podem estar sujeitos a certas limitações previstas no contrato de depósito ou pelos intermediários de valores mobiliários através dos quais os titulares de ADS detêm os seus valores mobiliários.

- Embora os titulares de ADS tenham permissão para votar em assembleias de acionistas, há etapas processuais envolvidas no processo que criam limitações práticas à capacidade de voto dos detentores de ADS. No caso de adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, os titulares de ADSs podem não ter os mesmos direitos e não estar sujeitos às mesmas regras que os titulares de ações ordinárias no mercado brasileiro de valores mobiliários. De acordo com o Acordo de Depósito, forneceremos o aviso ao depositário, que, por sua vez, enviará aos titulares de ADSs o aviso de tal reunião e uma declaração sobre a maneira pela qual as instruções podem ser dadas pelos titulares. Para exercer seus direitos de voto, os detentores de ADS devem instruir o depositário sobre como votar suas ações. Devido a essa etapa processual extra envolvendo o depositário, o processo de exercício do direito de voto levará mais tempo para os detentores de ADS do que para os titulares diretos de Ações Classe B ou Ações Ordinárias. ADSs para as quais o depositário não receba instruções de voto em tempo hábil não serão votadas.
- Os titulares de Ações Ordinárias ou Ações Classe B podem ter cada vez menos direitos bem definidos para proteger seus interesses em relação a ações tomadas pelo nosso Conselho de Administração do que sob as leis dos Estados Unidos e de certas outras jurisdições fora do Brasil. Embora a legislação brasileira imponha restrições ao insider trading e à manipulação de preços, os mercados de valores mobiliários brasileiros não são tão altamente supervisionados quanto os mercados de valores mobiliários dos Estados Unidos ou mercados em certas outras jurisdições fora do Brasil.
- A capacidade dos titulares de ADS de exercer direitos de preferência não está assegurada, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do titular (por exemplo, a Lei de Valores Mobiliários nos Estados Unidos) exigir que uma declaração de registro seja efetiva ou uma isenção de registro esteja disponível em relação a esses direitos, como é o caso nos Estados Unidos. Não somos obrigados a estender a oferta de direitos de preferência aos titulares de ADSs, a apresentar uma declaração de registro nos Estados Unidos, e não podemos garantir que arquivaremos qualquer declaração de registro desse tipo. Assim, os titulares de ADS podem receber apenas o produto líquido da venda de seus direitos de preferência pelo depositário ou, se os direitos de preferência não puderem ser vendidos, eles caducarão. Se não puderem participar em ofertas de direitos, as suas participações também podem ser diluídas.
- Os detentores de ADS podem não receber pagamentos de dividendos se incorrerem em perdas líquidas ou se nosso lucro líquido não atingir determinados níveis. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e nosso Estatuto Social, devemos pagar aos nossos acionistas uma distribuição obrigatória igual a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado do exercício social anterior, tendo prioridade o pagamento dos detentores de ações preferenciais. De acordo com nosso Estatuto Social, as Ações Classe A e as Ações Classe B têm direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, cujo dividendo por ação deverá ser no mínimo 10% superior aos dividendos por ação pagos aos titulares das Ações Ordinárias. As Ações Classe A têm prioridade de dividendo sobre as Ações Classe B para receber um dividendo mínimo igual a 10% do capital social total representado pelas Ações Classe A em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos foram declarados, e as Ações Classe B têm prioridade de dividendo sobre as Ações Ordinárias. As ADSs têm direito a dividendos iguais às suas ações subjacentes. Caso não possamos declarar dividendos, nossos administradores podem, no entanto, decidir adiar o pagamento de dividendos ou, em circunstâncias limitadas, não declarar dividendos. Não podemos fazer pagamentos de dividendos a partir de nossas contas de reserva legal e reserva de capital.

***As vendas de um número substancial de ações ou ADSs, ou a percepção de que tais vendas podem ocorrer, podem afetar adversamente o preço de mercado prevalecente de nossas ações ou ADSs.***

Como resultado da emissão de novas ações ou ADSs, vendas de ações ou ADSs por investidores existentes, ou a percepção de que tal venda pode ocorrer, o preço de mercado de nossas ações e ADSs pode diminuir significativamente. Essas emissões e vendas também podem tornar mais difícil para nós oferecer ações ou ADSs no futuro em um momento e faixa de preço que julgamos apropriados, ou podem até tornar mais difícil para os investidores vender os títulos pelo preço ou acima da faixa de preço que pagaram.

***Futuras emissões de ações podem diluir as participações dos atuais detentores de nossas ações ou ADSs e podem afetar materialmente o preço de mercado desses títulos.***

Podemos, no futuro, decidir oferecer capital adicional para levantar capital ou para outros fins. Qualquer oferta futura de ações poderia reduzir a propriedade e os interesses proporcionais dos detentores de nossas ações e ADSs, bem como nossos lucros e valor patrimonial líquido por ação ou ADS. Qualquer oferta de ações e ADSs por nós ou por nossos principais acionistas, ou uma percepção de que tal oferta é iminente, pode ter um efeito adverso sobre o preço de mercado desses valores mobiliários.

***Os detentores de nossos ADSs podem ser incapazes de executar sentenças contra nossos diretores ou diretores.***

Todos os nossos diretores e diretores citados neste relatório anual residem no Brasil. Substancialmente todos os nossos ativos, bem como os ativos dessas pessoas, estão localizados no Brasil. Como resultado, pode não ser possível para os detentores de nossas ADSs efetuar a citação ou notificação de processos sobre nós ou nossos diretores e diretores dentro dos Estados Unidos ou outras jurisdições fora do Brasil, anexar seus ativos ou executar contra nós ou nossos diretores e diretores sentenças obtidas nos Estados Unidos ou em outras jurisdições fora do Brasil. Como as sentenças dos tribunais dos EUA por responsabilidades civis com base nas leis federais de valores mobiliários dos EUA só podem ser aplicadas no Brasil se certos requisitos forem atendidos, os detentores de ADSs podem enfrentar maiores dificuldades em proteger seus interesses em ações contra nós ou nossos diretores e diretores do que os acionistas de uma corporação constituída em um estado ou outra jurisdição dos Estados Unidos.

***As decisões dos tribunais brasileiros com relação às nossas ações serão pagas apenas em reais.***

Se forem instaurados processos nos tribunais do Brasil buscando fazer cumprir nossas obrigações em relação às nossas ações, não seremos obrigados a cumprir tais obrigações em uma moeda diferente de Reais (R\$). De acordo com as limitações do controle cambial brasileiro, uma obrigação no Brasil de pagar valores denominados em uma moeda diferente de reais (R\$) só pode ser satisfeita em moeda brasileira à taxa de câmbio, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data em que a sentença é obtida, e tais valores são então ajustados para refletir as variações cambiais até a data efetiva de pagamento. A taxa de câmbio então vigente pode não proporcionar aos investidores não brasileiros a remuneração total por qualquer reclamação decorrente ou relacionada às nossas obrigações sob nossas ações.

***O governo brasileiro pode impor controles cambiais e restrições às remessas ao exterior, o que pode afetar adversamente sua capacidade de converter recursos em reais em outras moedas e remeter outras moedas para o exterior.***

No passado, o governo brasileiro impôs restrições à remessa a investidores estrangeiros do produto de seus investimentos no Brasil e à conversão de moeda brasileira em moedas estrangeiras. O governo brasileiro pode optar novamente por impor esse tipo de restrição se, entre outras coisas, houver deterioração das reservas em moeda estrangeira brasileira ou uma mudança na política cambial brasileira. A reintrodução dessas restrições dificultaria ou impediria sua capacidade de converter dividendos, distribuições ou o produto de qualquer venda de ADSs, conforme o caso, de reais em dólares americanos ou outras moedas e de remeter esses fundos para o exterior. Não podemos garantir que o governo brasileiro não tomará medidas semelhantes no futuro.

***A relativa volatilidade e a iliquidez dos mercados de valores mobiliários brasileiros podem prejudicar sua capacidade de vender as ações subjacentes às ADSs.***

Os mercados de valores mobiliários brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos e em algumas outras jurisdições fora do Brasil, e não são tão altamente regulados ou supervisionados como alguns desses outros mercados. A iliquidez e a capitalização de mercado relativamente pequena dos mercados acionários brasileiros podem fazer com que o preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras, incluindo nossas ADSs, Ações Ordinárias e Ações Classe B, flutue nos mercados doméstico e internacional, e pode limitar substancialmente sua capacidade de vender as ações subjacentes às suas ADSs a um preço e momento em que você deseja fazê-lo. Atualmente, nosso capital social é composto por diferentes tipos de títulos de renda variável (Ações Ordinárias, Ações Classe A, Ações Classe B e ADSs), o que contribui ainda mais para a redução da liquidez.

***Mudanças na legislação tributária brasileira podem ter um impacto adverso sobre os impostos aplicáveis a uma alienação de nossas ações ou ADSs.***

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, dispõe que a alienação de bens localizados no Brasil por não

residente a residente brasileiro ou não residente está sujeita à tributação no Brasil, independentemente de a alienação ocorrer fora ou dentro do Brasil. Esta provisão resulta na imposição de imposto de renda sobre os ganhos decorrentes da alienação de nossas ações ordinárias ou preferenciais por um não residente do Brasil a outro não residente no Brasil. Não há orientação judicial quanto à aplicação da Lei nº 10.833 e, portanto, não podemos prever se os tribunais brasileiros poderão decidir que ela se aplica às disposições de nossas ADS entre não residentes no Brasil. No entanto, no caso de a alienação de ativos ser interpretada no sentido de incluir uma disposição de nossas ADS, esta lei tributária resultaria na imposição de impostos retidos na fonte sobre a disposição de nossas ADS por um não residente do Brasil a outro não residente no Brasil.

***Estamos sujeitos a obrigações cujo descumprimento pode permitir que os credores exijam compensação financeira e, em casos específicos, pode até levar à aceleração dos vencimentos das dívidas.***

Em alguns dos nossos financiamentos, estamos sujeitos a covenants financeiros que nos obrigam a manter certos rácios financeiros. Além disso, alguns de nossos contratos de financiamento contêm cláusulas de aceleração que podem ser acionadas se não cumprirmos certos covenants. A aceleração da maturidade de um contrato de financiamento pode dar a outros mutuantes o direito de acelerar a maturidade dos respetivos contratos ao abrigo de disposições relativas ao incumprimento cruzado. Como resultado, a aceleração do vencimento de contratos de financiamento ou dívida pode afetar adversamente nossa condição financeira e resultados operacionais.

***Podemos estar sujeitos à Lei de Falências brasileira.***

A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), dispõe sobre o processo de falência e a recuperação judicial e extrajudicial. Antes, como empresa estatal, essa lei não se aplicava a nós. De acordo com a Lei de Falências brasileira, terceiros podem pedir nossa falência. Por outro lado, estar sujeito à lei falimentar brasileira nos permite nos beneficiar dos procedimentos descritos na lei de falências brasileira, que incluem certas vantagens, como a proibição de penhora de nossos bens durante o processo se tal penhora estiver relacionada a um empréstimo ou crédito sujeito a recuperação judicial ou processo de falência. Qualquer pedido de falência de terceiros contra nós pode afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias.

***Como um emissor privado estrangeiro, estamos sujeitos a divulgação e outros requisitos diferentes dos registrantes domésticos dos EUA.***

Como um emissor privado estrangeiro sob a Lei de Câmbio, podemos estar sujeitos a divulgação e outros requisitos diferentes dos registrantes domésticos dos EUA. Por exemplo, como um emissor privado estrangeiro nos Estados Unidos, não estamos sujeitos aos mesmos requisitos de divulgação que um registrador doméstico dos EUA sob a Lei de Câmbio, incluindo a exigência de preparar e emitir relatórios trimestrais no Formulário 10-Q ou de arquivar relatórios atuais no Formulário 8-K quando da ocorrência de certos eventos significativos, as regras de procuração aplicáveis aos registrantes domésticos dos EUA sob a Seção 14 da Lei de Câmbio ou as regras de insider trading e lucro de curto prazo aplicáveis aos registrantes domésticos dos EUA sob a Seção 16 da Lei de Câmbio. Além disso, temos isenções de certas regras dos EUA que nos permitem cumprir os requisitos legais brasileiros em vez de alguns dos requisitos aplicáveis aos registrantes domésticos dos EUA.

Além disso, os emissores privados estrangeiros são obrigados a apresentar seu relatório anual no Formulário 20-F dentro de 120 dias após o final de cada ano fiscal, enquanto os emissores domésticos dos EUA que são arquivadores acelerados são obrigados a apresentar seu relatório anual no Formulário 10-K dentro de 75 dias após o final de cada ano fiscal. Como resultado, mesmo que sejamos obrigados a arquivar no Formulário 6-K informações que tornamos públicas ou que somos obrigados a tornar públicas de acordo com a lei brasileira ou que somos obrigados a divulgar geralmente aos nossos acionistas e que são relevantes para nós, você pode não receber o mesmo tipo ou quantidade de informações que são necessárias para serem divulgadas aos acionistas de uma empresa dos EUA.

***Um detentor de nossas ações ordinárias nos EUA pode não ser capaz de exercer direitos de preferência e tag along em relação às nossas ações ordinárias.***

Os detentores de nossas ações ordinárias dos EUA podem não ser capazes de exercer os direitos de preferência e tag-along com relação às nossas ações ordinárias, a menos que uma declaração de registro sob a Lei de Valores Mobiliários entre em vigor com relação a tais direitos ou uma isenção dos requisitos de registro da Lei de Valores Mobiliários esteja disponível. Nós não arquivamos, e não temos nenhuma obrigação de arquivar, uma declaração de



registro registrando tais direitos, e não podemos garantir que arquivaremos tal declaração de registro. A menos que uma declaração de registro seja apresentada ou uma isenção de registro esteja disponível, um titular dos EUA pode receber apenas o produto líquido da venda de seus direitos de preferência e tag-along ou, se tais direitos não puderem ser vendidos, eles expirarão e o titular não receberá nenhum valor por eles.

## Item 4. Informações sobre a Empresa

### A COMPANHIA

Atuamos na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica principalmente no Estado do Paraná, em conformidade com concessões outorgadas pela ANEEL, a agência reguladora do setor elétrico. Embora nossas atividades estejam mais concentradas no Estado do Paraná, também atuamos em dez estados brasileiros por meio de nossos negócios de geração e transmissão.

Em 31 de dezembro de 2023, geramos energia elétrica a partir de 18 usinas hidrelétricas, 43 eólicas e uma termelétrica, totalizando uma capacidade instalada de 6.018,7 MW, dos quais aproximadamente 99,7% foram provenientes de fontes renováveis. Incluindo a capacidade instalada das geradoras nas quais temos participação societária, nossa capacidade instalada total foi de 6.967,0 MW, considerando a capacidade instalada da UEGA, que está em processo de desinvestimento. Nosso negócio de energia elétrica está sujeito à regulamentação abrangente da ANEEL.

Possuímos concessões de distribuição de energia elétrica em 394 dos 399 municípios do Estado do Paraná e no município de Porto União, no Estado de Santa Catarina. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos e operamos 3.705 km de linhas de transmissão e 211.318 km de linhas de distribuição, constituindo uma das maiores redes de distribuição do Brasil. Veja abaixo a distribuição do fornecimento de energia elétrica em 2023 por classe de consumo, incluindo clientes livres:

- 36,3% para clientes industriais;
- 26,3% para clientes residenciais;
- 19,9% para clientes comerciais; e
- 14,8% foram para clientes rurais e outros.

Os elementos-chave da nossa estratégia de negócios são:

- Crescer em valor de mercado de forma consistente e sustentável.
- Escalar negócios com sinergia.
- Entrar no segmento de Autoprodução e expandir no segmento de Varejo.
- Melhorar a experiência do cliente.
- Oferecer serviços e produtos inovadores e digitais.
- Expandir e disseminar as melhores práticas ESG.
- Ter disciplina na alocação de capital, planejamento e execução de projetos.
- Buscar ganhos de eficiência operacional e otimização de custos.
- Fomentar a inovação para alavancar resultados.
- Explorar oportunidades e fronteiras regulatórias e consolidar o protagonismo setorial.
- Preparar pessoas com as habilidades necessárias para novos desafios.
- Promover uma gestão focada em pessoas, engajamento de equipes e cultura de meritocracia.

- Zelar pela segurança, saúde e qualidade de vida das pessoas.
- Aprimorar a cultura organizacional.
- Fortalecer a cultura digital e de cibersegurança.

Nossas receitas para cada um dos últimos três exercícios por atividade estão descritas no "Item 5. Revisão e Perspectivas Operacionais e Financeiras — Resultados operacionais dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021."

### **Antecedentes Históricos**

Fomos formados em 1954 pelo Estado do Paraná para atuar na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, como parte de um plano para colocar o setor de energia elétrica sob controle estatal. Adquirimos as principais empresas privadas de energia instaladas no Estado do Paraná no início da década de 1970. De 1970 a 1977, expandimos significativamente nossa rede de transmissão e distribuição e trabalhamos para aumentar a conectividade de nossa rede com redes de outros estados brasileiros. Em 1979, uma mudança na lei estadual nos permitiu ampliar nossas atividades de geração para incluir a produção de outras fontes que não hidrelétricas e térmicas.

Atualmente, somos a maior empresa de energia do Estado do Paraná. Somos uma sociedade anônima constituída e existente sob as leis do Brasil, com a razão social Companhia Paranaense de Energia – Copel. Nossa sede está localizada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco A, CEP 81200-240, Curitiba, Paraná, Brasil. Nosso telefone na sede é +55 (41) 3331-4011. Nosso site está [www.copel.com](http://www.copel.com) e um arquivo que fazemos eletronicamente com a SEC estará disponível ao público pela Internet no site da SEC. O nome comercial de cada uma de nossas empresas é fornecido da seguinte forma.

### **Relacionamento com o Estado do Paraná**

Em 31 de dezembro de 2022, o Estado do Paraná detinha 69,7% das nossas Ações Ordinárias. Essa grande participação permitiu ao acionista controlador controlar a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal, a indicação da alta administração e da direção, das operações futuras e da estratégia de negócios.

Após a conclusão de uma oferta de ações em setembro de 2023, o Estado do Paraná reduziu sua participação em nossas ações ordinárias para 27,6%, resultando em nossa transição para uma sociedade anônima com capital disperso e sem acionista controlador.

Após essa transformação em uma sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador, realizamos alterações em nosso estatuto social, incluindo:

- A criação de uma classe especial de ações preferenciais, de titularidade exclusiva do Estado do Paraná, com influência restrita ao direito de veto aos investimentos mínimos na Copel Distribuição, à mudança da razão social da Companhia, à mudança de sede, à destituição do limitação ao exercício de votos em 10% e celebração de acordo parassocial visando regular o exercício do direito de voto em número superior ao percentual correspondente a 10% (para mais informações, ver item 7. Golden Share).
- Estabelecemos um limite de quanto qualquer acionista ou grupo de acionistas pode votar. Ninguém pode votar mais de 10% dos nossos votos e capital votante pendente. Além disso, ninguém pode celebrar acordos para exercer o direito de voto para mais de 10% dos nossos valores mobiliários emitidos e capital votante em circulação.

### **Estrutura Societária**

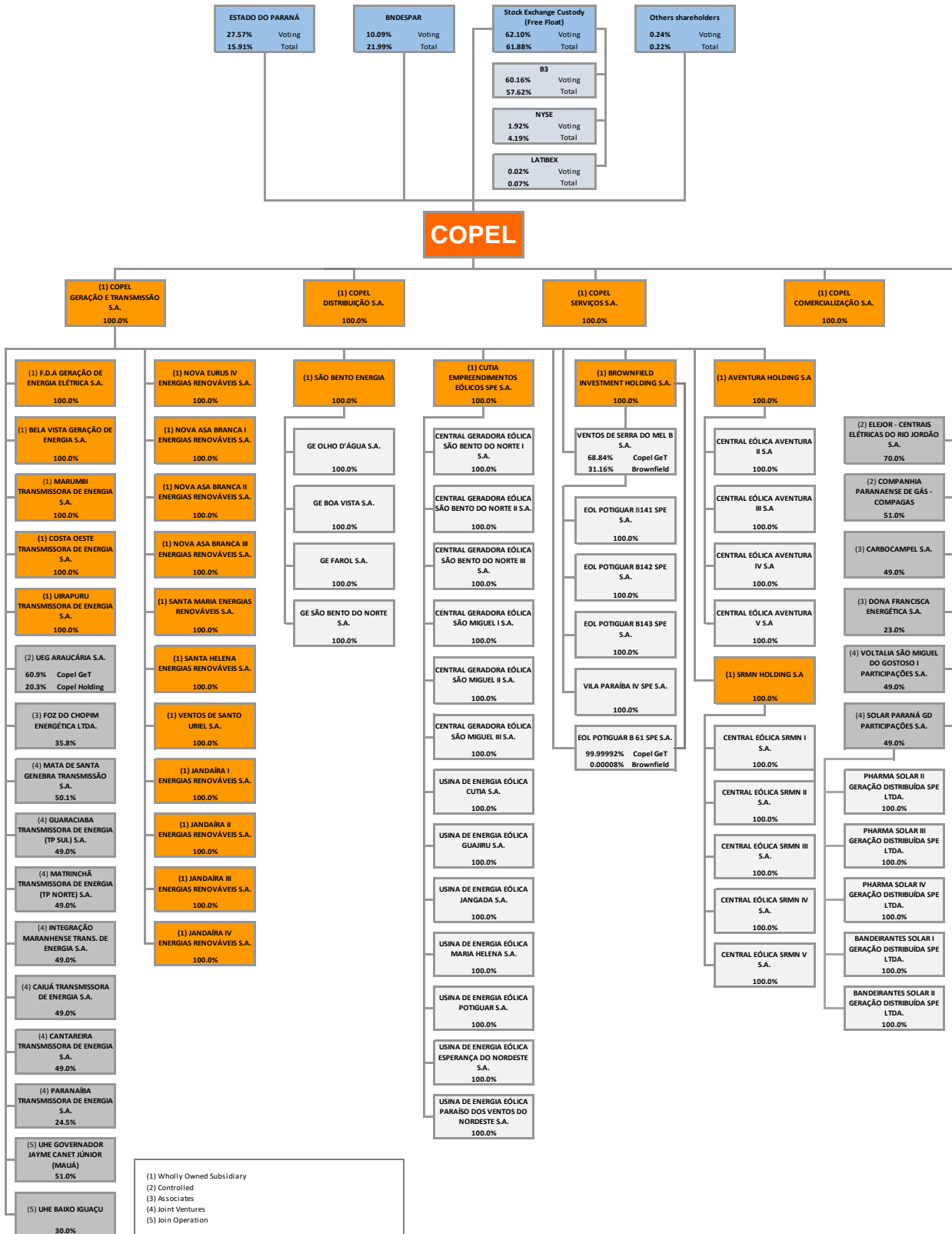
Antes de 2001, operamos como uma única empresa envolvida na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e em algumas atividades relacionadas. Em conformidade com o novo regime regulatório, transferimos nossas operações para quatro subsidiárias integrais (uma de geração, transmissão, distribuição e telecomunicações) e nossos investimentos em outras empresas para uma quinta subsidiária integral. Esta reestruturação societária foi concluída em

Julho de 2001.

- Em 2007, dividimos os ativos de nosso negócio de transmissão (Copel Transmissão S.A.) entre nosso negócio de distribuição (Copel Distribuição S.A.) e nosso negócio de geração (Copel Geração S.A., renomeado para Copel Geração e Transmissão S.A. ou "Copel GeT).
- Em 2016, alteramos a razão social da Copel Participações S.A. para Copel Comercialização S.A. e seu objeto social para a venda de energia e prestação de serviços relacionados, a fim de fortalecer nosso posicionamento no mercado de comercialização de energia e permitir maior eficiência na comercialização de energia.
- Em 2017, para otimizar a gestão das atividades operacionais, realizamos uma reestruturação organizacional de nossa subsidiária integral Copel Renováveis S.A., cujas atividades foram absorvidas pela Copel GeT.
- Em 2018, a Copel GeT celebrou Acordo de Troca de Ações com a Eletrosul referente às joint ventures Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (51% - Copel GeT e 49% - Eletrosul), Marumbi Transmissora de Energia S.A. (80% - Copel GeT e 20% - Eletrosul) e Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (20% - Copel GeT e 80% - Eletrosul). Com isso, a Copel GeT adquiriu 100% das joint ventures Costa Oeste e Marumbi, e a Eletrosul adquiriu 100% da Transmissora Sul Brasileira.
- In 2019, Copel GeT acquired 100% of SPE Uirapuru Transmissora de Energia S.A. from Centrais Elétricas Brasileiras S.A. and Fundação Eletrosul de Previdência e Assistencial Social - Elos.
- Em 2019, a Copel GeT, por meio de consórcio com sua subsidiária Cutia Empreendimentos Eólicos, participou do leilão de geração de energia nova A-6 e vendeu 14,4 MW médios do Complexo Eólico Jandaíra. O Complexo Eólico Jandaíra, com 90,1 MW de capacidade instalada e 46,9 MW médios de Garantia Física, foi construído no Rio Grande do Norte, região onde temos outros ativos de geração eólica. O projeto entrou em operação, de forma escalonada, em 2022, com entrada em operação comercial prevista em mais de dois anos.
- Em março de 2020, a Copel GeT pretendia renovar a concessão da UHE Foz do Areia por mais 30 anos. O prazo de concessão, considerando a repactuação do GSF, estava previsto para expirar em 21 de dezembro de 2024. Para facilitar essa renovação, a Copel GeT apresentou ao Ministério de Minas e Energia um pedido de classificação de sua sociedade de propósito específico, a SPC FDA Geração de Energia Elétrica S.A., detentora da concessão. Essa solicitação foi feita de acordo com o Decreto Federal nº 9.271/2018 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais nºs 10.135/2019 e 10.893/2021. Esses decretos permitem a renovação da concessão em conexão com a privatização da concessionária, desde que ocorra em até 12 meses após o vencimento da concessão. Em 23 de dezembro de 2022, o Decreto nº 9.271 foi alterado pelo Decreto nº 11.307, introduzindo um caminho alternativo para a renovação da concessão por meio da privatização do titular por meio de oferta pública de ações. Essa nova disposição está alinhada à intenção do acionista controlador de transformar a Copel GeT em uma empresa de capital disperso e sem acionista controlador, conforme descrito no Fato Relevante 06/2022. Além disso, apoiou a renovação integral das concessões das usinas de UHE Foz do Areia, UHE Segredo e Usina Elétrica Caxias, com a Copel GeT mantendo 100% de participação. A possibilidade de oferta pública de distribuição primária de ações e/ou units para financiamento do bônus de outorga também foi divulgada no Fato Relevante 07/2022.
- Em 3 de agosto de 2021, concluímos a venda da totalidade de nossa participação acionária na Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom), responsável por nossas atividades de telecomunicações, para o Bordeaux Multi-Strategic Investment Fund – *Bordeaux Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*, pelo preço de compra de R\$ 2,5 bilhões. A venda foi feita após um leilão que realizamos na B3 em novembro de 2020.
- Em 30 de novembro de 2021, concluímos a aquisição do Complexo Eólico Vilas (ou "Complexo Vilas") com valor empresarial de R\$ 1,1 bilhão. Como o projeto é parcialmente financiado pelo Banco do Nordeste ("BNB"), por meio de contrato de empréstimo de longo prazo com vencimento final em 2040, o valor total pago por nós na aquisição foi de R\$ 597,7 milhões.

- Em janeiro de 2023, concluímos a aquisição dos Complexos Eólicos Aventura e Santa Rosa & Mundo Novo por R\$ 1.760,6 milhões. Com a adição dessa capacidade, a energia eólica passou a representar 17% do nosso portfólio de geração, beneficiando seu portfólio com o aumento da energia incentivada e a redução da exposição ao risco hidrológico.
- Em agosto de 2023, o Tribunal de Contas da União ("TCU"), no processo TC 006.952/2023-2, aprovou um bônus de R\$ 3,7 bilhões como parte do processo de concessão para geração de energia elétrica em três grandes usinas hidrelétricas ("UHEs"). São elas: Governador Bento Munhoz da Rocha Netto ("UHE Foz do Areia"), Governador Ney Aminthas de Barros Braga ("UHE Segredo") e Governador José Richa ("UHE Salto Caxias"). Essa aprovação teve como base a Portaria Interministerial dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda (MME/MF nº 01). Isso foi um passo fundamental para garantir um novo contrato de concessão de 30 anos para essas usinas hidrelétricas, seguindo as diretrizes da Lei 9.074/95 e do Decreto Federal nº 9.271/2018, que foi atualizado por decretos posteriores..
- Também em agosto de 2023, concluímos nosso processo de transformação em uma sociedade anônima com capital disperso e sem acionista controlador. Com a conclusão da Oferta, o Estado do Paraná reduziu sua participação em nossos direitos de voto de 69,66% para aproximadamente 27,6%. Com isso, deixamos de ser uma sociedade de economia mista na administração pública indireta do Estado do Paraná e não estamos vinculados às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais.
- Em 2023, também avançamos significativamente em nossas estratégias de desinvestimento. Para a Compagás, contratamos consultores para estruturar e executar o desinvestimento. Essa decisão, anunciada no Fato Relevante 16/23, de 20 de setembro de 2023, está alinhada ao nosso Planejamento Estratégico Corporativo - Visão 2030, fortalecendo os pilares para a perenidade e o crescimento sustentável do nosso negócio, com foco em energia elétrica.
- Também celebramos o Contrato de Compra e Venda de Ações ("CCVA") com a Âmbar Energia S.A. para a venda de nossa participação de 81,2% na UEGA. O CCVA decorre da aceitação da proposta vinculante que recebemos no valor total de R\$ 395,0 milhões, em 30 de setembro de 2023, com valor patrimonial de R\$ 358,0 milhões, após contabilizar uma dívida líquida de R\$ 37,0 milhões na mesma data. Consequentemente, o valor da operação correspondente à nossa participação societária é de R\$ 320,7 milhões. Esse desinvestimento faz parte da nossa estratégia de descarbonização da matriz de geração.
- Atualmente, contamos com quatro subsidiárias integrais: Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A. ("Copel Mercado Livre") e Copel Serviços S.A. Atualmente, detemos 100% das ações de diversas Sociedades de Propósito Específico ("SPE"). A organização atual do grupo é descrita a seguir. Todas as nossas subsidiárias estão constituídas no Brasil e estão sujeitas à legislação brasileira.

ORGANIZATION CHART - EQUITY OWNERSHIP  
AS OF DECEMBER 31, 2023



## MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS EM NOSSOS NEGÓCIOS

### **Conclusão da oferta e nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador**

Em novembro de 2022, o Congresso Estadual do Paraná aprovou a Lei Estadual nº 21.272 (Lei da Propriedade Dispersa Copel), que autorizou o Estado do Paraná a vender parte de sua participação acionária em nossa empresa por meio de ofertas públicas de nossas ações ordinárias ou units. A Lei de Dispersão da Copel condicionou a transação proposta à aprovação, pelos acionistas, de algumas mudanças ESG em nosso estatuto social. Para obter mais informações, consulte "—Ambiental, Social e Governança".

Em 21 de novembro de 2022, o Estado do Paraná, nosso acionista controlador, anunciou a intenção de nos transformar em uma empresa de capital disperso e sem acionista controlador, por meio de oferta pública de distribuição secundária de nossas ações ordinárias e certificados de depósito de ações (units).

Em preparação para essa transformação, solicitamos ao MME a renovação integral das concessões das UHEs Foz do Areia, Segredo e Caxias, em consonância com o Decreto Federal nº 9.271/2018 e suas alterações. Em 30 de março de 2023, o poder concedente estabeleceu um bônus de concessão de R\$ 3.719 milhões para o conjunto de usinas, a ser pago em até 20 dias após a assinatura do novo contrato.

Em 26 de julho de 2023, protocolamos um pedido na SEC para registro automático de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de inicialmente 549.171.000 ações ordinárias. A oferta foi liquidada em 11 de agosto de 2023, ao preço de R\$ 8,25 por ação, totalizando R\$ 4.530,6 milhões. Adicionalmente, 72.821.650 ações do lote complementar foram exercidas em 6 de setembro de 2023. Com isso, a oferta pública total de distribuição, composta pela oferta base e pelo lote suplementar, incluiu (i) 246.256.841 ações primárias ordinárias e (ii) 375.735.809 ações secundárias detidas pelo Estado do Paraná, totalizando R\$ 5.131,4 milhões.

### **Desinvestimento na UEGA**

Em 4 de novembro de 2022, nosso conselho de administração aprovou novos estudos para um potencial desinvestimento da participação acionária do Grupo Copel na UEGA. Esses estudos para potencial desinvestimento fazem parte do processo de descarbonização do portfólio de geração do Grupo Copel e estão alinhados ao nosso Planejamento Estratégico Corporativo – Visão 2030, fortalecendo os pilares para a perpetuidade e o crescimento sustentável do negócio.

Possuímos direta e indiretamente uma participação de 81,2% no capital social total e votante da UEGA e anunciamos nossa intenção de vender nossa participação em conjunto com nossa parceira, a Petrobras, que detém os 18,8% restantes das ações. Em 14 de dezembro de 2023, assinamos um Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA) de nossa participação acionária total na UEGA com a Âmbar Energia S.A. O CCVA decorre da aceitação da proposta vinculante que recebemos no valor total de R\$ 395,0 milhões, em 30 de setembro de 2023, com valor patrimonial de R\$ 358,0 milhões, após contabilizar uma dívida líquida de R\$ 37,0 milhões na mesma data. Consequentemente, o valor da operação correspondente à nossa participação societária é de R\$ 320,7 milhões. Em 26 de fevereiro de 2023, recebemos da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras") informações sobre o efetivo exercício do tag along (venda conjunta) no desinvestimento na UEGA, nos termos do Contrato de Compra e Venda firmado entre Copel, Copel Geração e Transmissão ("Copel GeT") e Âmbar Energia S.A em 14 de dezembro de 2023. A conclusão da operação está sujeita a condições precedentes usuais nesse tipo de negócio, como a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

### **Processo de Desinvestimento Compagas**

De acordo com nosso Planejamento Estratégico Corporativo – Visão 2030, que visa fortalecer as bases para o crescimento contínuo e sustentável dos negócios do setor elétrico, iniciamos uma competição para potencial desinvestimento de nossa participação na Compagas.

## NEGÓCIO

No passado, nossos negócios de geração e distribuição eram integrados, e vendemos a maior parte da eletricidade gerada para os clientes de nosso negócio de distribuição. Isso mudou como resultado da implementação da Lei do Novo Modelo da Indústria, promulgada em 2004. Hoje, os leilões abertos no mercado regulado são um dos principais canais pelos quais nosso negócio de distribuição compra energia para revender a Clientes Cativos e um dos canais pelos quais nosso negócio de geração gera receitas. Nosso negócio de geração comercializa energia para o negócio de distribuição somente por meio de leilões no mercado regulado. Além disso, nosso negócio de distribuição, assim como outras distribuidoras brasileiras, também é obrigado a comprar energia da usina hidrelétrica de Itaipu, em um valor determinado pelo governo brasileiro com base em nossa participação proporcional no mercado brasileiro de eletricidade. Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre a Empresa – O Setor Brasileiro de Energia Elétrica."

A tabela a seguir apresenta, nos últimos três anos, o total de energia elétrica (i) que geramos por meio de entidades nas quais detemos 100,0% de participação acionária e 51,0% e 30,0% de energia gerada pelas Usinas Hidrelétricas Mauá e Baixo Iguaçu, respectivamente (correspondente à participação que detemos em cada um desses ativos), (ii) compramos, discriminados pela quantidade total de energia gerada e adquirida pela Copel Geração e Transmissão e nosso parque eólico instalações de geração descritas abaixo ("Parques Eólicos") e (iii) o valor total de energia adquirida pela Copel Distribuição e Copel Comercialização ("Copel Mercado Livre").

	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(GWh)			
<b>Copel Geração e Transmissão<sup>(1)</sup></b>			
Energia elétrica gerada <sup>(2)</sup> .....	21.845	21.936	14.587
Energia elétrica comprada da Copel			
Comercialização .....	398	1.208	3.424
Energia elétrica comprada de terceiros .....	134	134	184
<b>Energia comprada no Mercado Spot – CCEE</b>	296	63	240
Energia elétrica recebida do Sistema Interligado	220	1659	1.198
<b>Total de energia gerada e comprada pela Copel Geração e Transmissão .....</b>	<b>22.893</b>	<b>25.000</b>	<b>19.633</b>
<b>Parques Eólicos<sup>(1) (3)</sup></b>			
Energia elétrica gerada <sup>(2)</sup> .....	3.952	2.785	2.466
Energia elétrica comprada de terceiros .....	127	108	104
<b>Total de energia elétrica gerada e comprada pelos Parques Eólicos .....</b>	<b>4.079</b>	<b>2.893</b>	<b>2.570</b>
<b>Copel Distribuição</b>			
Energia comprada de Itaipu <sup>(4)</sup> .....	4.761	5.272	5.435
Energia comprada em Leilão – CCEAR – coligadas .....	233	155	154
Energia comprada em Leilão – CCEAR – outros .....	13.142	12.354	12.215
Eletricidade adquirida ao Mecanismo de Compensação de Excedentes e Défices de Novas Energias (MCSD-EN)	69	392	178
Energia comprada no Mercado Spot – CCEE	-	-	-
Energia elétrica comprada de terceiros .....	5.867	7.270	7.356
<b>Total de energia elétrica adquirida pela Copel Distribuição .....</b>	<b>24.072</b>	<b>25.443</b>	<b>25.338</b>
<b>Copel Comercialização</b>			
Energia elétrica Copel Geração e Transmissão...	12.778	14.211	13.033
Energia elétrica comprada de terceiros .....	9.581	10.594	10.147



	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(GWh)			
Energia comprada no Mercado Spot – CCEE.....	91	12	12
<b>Total de energia elétrica adquirida pela Copel Comercialização .....</b>	<b>22.450</b>	<b>24.817</b>	<b>23.192</b>
<b>Total de energia elétrica gerada e adquirida por Copel Geração e Transmissão, Copel Distribuição, Complexos Eólicos e Copel Comercialização (excluindo transações intra-grupo).....</b>	<b>59.979</b>	<b>62.521</b>	<b>54.019</b>

(1) Adotamos os critérios estabelecidos pela CCEE para determinar os fluxos de energia nas operações de compra e venda.

(2) Inclui as perdas elétricas da fiação e da estação de interligação e as perdas técnicas pelo fornecimento de energia ao Sistema Interligado.

(3) Energia gerada e adquirida por nossas instalações de geração eólica que estiveram sob a supervisão da Copel Renováveis até 2015. Em dezembro de 2015, a Copel Geração e Transmissão assumiu a responsabilidade pela operação dessas instalações.

(4) As distribuidoras que operam sob concessões nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil compram energia elétrica gerada pela Itaipu.

A tabela a seguir mostra o total de energia elétrica que vendemos para Clientes Livres, Clientes Cativos, distribuidoras, comercializadoras de energia e outras prestadoras de serviços de concessionárias no sul do Brasil por meio do Sistema Interligado de Transmissão nos últimos três anos.

	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(GWh)			
<b>Copel Geração e Transmissão<sup>(1)</sup></b>			
Energia Elétrica Entregue a Clientes Livres .....	-	-	1,298
Energia Elétrica Entregue a Acordos Bilaterais (Copel Comercialização) .....	12.180	13.893	12.979
Eletricidade entregue a Acordos Bilaterais.....	270	258	717
Energia elétrica entregue em leilão – Afiliadas da CCEAR <sup>(2)</sup> .....	122	123	122
Energia elétrica entregue em leilão – CCEAR – outros <sup>(2)</sup> .....	3.772	2.215	2.215
Energia Elétrica Entregue ao Mercado Spot – CCEE <sup>(2)</sup> .	188	854	(337)
Energia elétrica entregue ao Sistema Interligado.....	6.361	7.657	2.639
<b>Total electricity delivered by Copel Geração e Transmissão.....</b>	<b>22.893</b>	<b>25.000</b>	<b>19.633</b>
<b>Parques Eólicos<sup>(1)</sup></b>			
Energia elétrica entregue em leilão – CCEAR – coligadas .....	111	32	32
Eletricidade entregue a Acordos Bilaterais	1.219	856	82
Energia elétrica entregue em leilão – CCEAR – outros.	2.201	1.289	1.289
Energia elétrica entregue em leilão – RCE – outros .....	916	916	916
Energia Elétrica Entregue ao Mercado Spot – CCEE <sup>(2)</sup> .	-2	122	132
<b>Total de energia elétrica fornecida pelos Parques Eólicos .....</b>	<b>4.445</b>	<b>3.215</b>	<b>2.451</b>
<b>Copel Distribuição</b>			
Energia elétrica entregue a clientes cativos .....	20.173	19.370	19.578
Energia elétrica entregue às distribuidoras no Estado do Paraná .....	89	91	87
CCEE <sup>(3)</sup> .....	2.383	4.010	3.157

	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
(GWh)			
<b>Total de energia elétrica fornecida pela Copel</b>			
<b>Distribuição .....</b>	<b>22.645</b>	<b>23.471</b>	<b>22.822</b>
<b>Copel Comercialização</b>			
Energia Elétrica Entregue a Clientes Livres .....	11.884	11.498	8.239
Energia Elétrica Entregue a Acordos Bilaterais (Copel GeT)	504	1.208	3.535
Eletricidade entregue a Acordos Bilaterais	9.819	11.949	11.337
Energia Elétrica Entregue ao Mercado Spot – CCEE ...	243	162	81
<b>Total de energia elétrica entregue pela Copel</b>	<b>22.450</b>	<b>24.817</b>	
<b>Comercialização .....</b>			<b>23.192</b>
<b>Total<sup>(4) (5)</sup> .....</b>	<b>72.333</b>	<b>76.503</b>	<b>68.098</b>

(1) Adotamos os critérios estabelecidos pela CCEE para determinar os fluxos de energia nas operações de compra e venda.

(2) Os valores do Mercado Spot indicados como inferiores a zero (números negativos) não são considerados como eletricidade vendida nem como eletricidade entregue no MRE.

(3) Inclui o mercado spot, MCSD EN e MVE.

(4) Não considera perdas e diferenças.

(5) Inclui transações intragrupo

## Geração

Em 31 de dezembro de 2023, a capacidade instalada total de todos os ativos de geração nos quais detemos participação ou direitos concessórios era de 6.967 MW. Em 30 de janeiro de 2023, concluímos a aquisição dos Complexos Eólicos Aventura e Santa Rosa e Mundo Novo, que aumentaram 260,4MW em nossa capacidade instalada total. Considerando apenas as entidades que operamos (isoladamente ou em consórcio), incluindo 100% da energia produzida por aquelas nas quais detemos 100,0% de participação acionária e 51,0% e 30,0% da energia gerada pelas Usinas Hidrelétricas Mauá e Baixo Iguaçu, respectivamente (correspondente à participação que detemos em cada um desses ativos), operamos e vendemos energia por meio de 18 usinas hidrelétricas, 43 usinas eólicas e uma termelétrica, com capacidade instalada total de 6.018,7 MW. Nossa Garantia Física totalizou 2.649,9 MW médios em 2023. Nossa geração varia anualmente devido às condições hidrológicas e outros fatores. Geramos 25.122,8 GWh em 2023, 25.299 GWh em 2022, 17.606 GWh em 2021, 12.665 GWh em 2020 e 19.812 GWh em 2019.

A geração de energia elétrica em nossas usinas é supervisionada, coordenada e operada pelo nosso Centro de Operação de Geração e Transmissão na cidade de Curitiba. Esse centro de operações é responsável por coordenar as operações relacionadas à maior parte de nossa capacidade instalada total, incluindo algumas das usinas nas quais detemos apenas participação acionária parcial.

Em 2021, a ANEEL concedeu a prorrogação da concessão das seguintes usinas para compensar a assunção de riscos não hidrológicos (previstos no Mecanismo de Realocação de Energia ou MRE adotado pelo governo pela Lei nº 14.052/2020):

Usina	Prorrogação da concessão (dias)	Autorização
Apucarantina .....	472	Resolução nº 12.255/2022
Capivari Cachoeira .....	2.555	Resolução nº 12.255/2022
Cavernoso .....	898	Resolução nº 11.345/2022
Cavernoso 2 .....	1.742	Resolução nº 11.345/2022
Chapa .....	717	Resolução nº 11.345/2022
Colíder .....	13	Resolução nº 12.255/2022
Derivação Do Rio Jordão .....	949	Resolução nº 12.255/2022
Foz do Areia .....	461	Resolução nº 11.345/2022

Guaricana.....	705	Resolução nº 11.345/2022
Mauá.....	2.083	Resolução nº 14.896/2023
Salto Caxias.....	1.051	Resolução nº 11.345/2022
São Jorge.....	598	Resolução nº 12.255/2022
Segredo.....	1.045	Resolução nº 11.345/2022
UHE Baixo Iguaçu.....	34	Resolução nº 11.345/2022
Fundão.....	1.110	Resolução nº 11.345/2022
Santa Clara.....	1.078	Resolução nº 11.345/2022
Dona Francisca*.....	1.485	Resolução nº 11.132/2022
Arturo Andreoli*.....	844	Resolução nº 14.896/2023

\*Associados

### Usinas Hidrelétricas

A tabela a seguir apresenta algumas informações relacionadas às nossas principais usinas hidrelétricas em operação ao longo de 2023:

Planta	Capacidade instalada (MW)	Garantia Física (1) (MW médios)	Colocado em serviço	Concessão expira
Foz do Areia.....	1.676,0	575,3	1980	dezembro de 2024
Segredo.....	1.260,0	558,3	1992	setembro de 2032
Salto Caxias.....	1.240,0	575,4	1999	março de 2033
Capivari Cachoeira.....	260,0	103,6	1972	janeiro de 2053
Mauá.....	184,1 <sup>(2)</sup>	96,14	2012	junho de 2049
Baixo Iguaçu.....	105,1 <sup>(3)</sup>	51,72	2019	dezembro de 2049
Colíder.....	300,0	178,1	2019	janeiro de 2046
Outros.....	132,5	77,1	N/A	N/A

<sup>(1)</sup> Valores usados para determinar os volumes comprometidos para venda.

<sup>(2)</sup> Corresponde a 51,0% da capacidade instalada da usina (361,1MW), correspondendo à participação que detemos nessa usina, uma vez que operamos essa usina por meio de consórcio.

<sup>(3)</sup> Corresponde a 30,0% da capacidade instalada da usina (350,2MW), correspondendo à participação que detemos nessa usina, uma vez que operamos essa usina por meio de consórcio.

*Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (UHE Foz do Areia).* A UHE Foz do Areia está localizada no Rio Iguaçu, aproximadamente 350 quilômetros a sudoeste da cidade de Curitiba. Esta planta está em pleno funcionamento. No entanto, em março de 2023, durante uma parada programada de inspeção, foi identificada uma falha isolada no anel de desgaste superior do rotor de uma turbina na unidade 03 da usina de Foz do Areia, que possui Garantia Física de aproximadamente 144,8 MW médios. As operações na unidade afetada foram suspensas enquanto se aguarda a análise da causa da falha e o desenvolvimento de um plano de ação de reparo. Eventuais impactos financeiros relacionados à não geração ou qualquer redução na Garantia Física da usina serão estimados após a conclusão do reparo. Para obter mais informações, consulte a Nota 16.1 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

A concessão da UHE Foz do Areia, originalmente outorgada à Copel GeT nos termos do Contrato de Concessão nº 045/1999, está prevista para expirar em 21 de dezembro de 2024. A partir daí, a Copel Get poderá solicitar a renovação da concessão por 30 anos, seja (i) por meio da alteração de determinados termos de concessão e inclusão no regime de cotas (Lei nº 12.783/2013) ou (ii) por meio da privatização da concessionária, por meio de processo licitatório para a venda do controle acionário da concessionária, inclusive por meio de oferta pública de ações, no prazo de 12 meses a contar do término do prazo de concessão (Decreto Federal nº 9.271/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 10.893/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.307/2022).

Com base em nossa avaliação interna, concluímos que a venda do controle acionário da concessionária seria mais vantajosa para nós do que a renovação mediante inclusão no regime de cotas. Também seria mais benéfico do que a alternativa de não manifestar interesse na renovação, caso o governo fizesse uma licitação para uma nova concessão e enfrentaríamos o risco de perda da concessão sem nenhuma consideração adicional.

- Em 2020, a Copel GeT transferiu os ativos da concessão e da usina para uma sociedade de propósito específico, a SPC F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (aprovada pela Resolução ANEEL nº 8.578/2020), e manifestou formalmente a intenção de vender as ações da SPC F.D.A. protocolou no Ministério de Minas e Energia sua manifestação de intenção de obter nova outorga de Concessão, por 30 (trinta) anos a contar de sua vigência, associado à alienação de controle de FDA, nos termos do Decreto nº 9.271/2018 (alterado pelo Decreto nº 10.893/2021 e pelo Decreto nº 11.307/2022).
- No dia 4 de fevereiro de 2021, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 516/2021, que estabelece a Garantia Física da UHE Foz do Areia em 596,0 MW médios a vigorar para que o novo contrato de concessão seja outorgado. Em 8 de março de 2022, a ANEEL aprovou a minuta do novo contrato de concessão.
- No dia 12 de agosto de 2022, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 1.544/2022, que alterou a Garantia Física da UHE Foz do Areia para 571,7 MW médios, a partir da data do novo contrato de concessão.
- No dia 19 de outubro de 2022, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 02/2022, que estabeleceu o bônus mínimo de premiação para a UHE Foz do Areia em R\$ 1.830,5 milhões.
- Em 24 de novembro de 2022, o Estado do Paraná promulgou a Lei nº 21.272, autorizando nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso por meio da venda parcial de nossas ações.
- No dia 25 de novembro de 2022, solicitamos ao Ministério de Minas e Energia a classificação das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa nos termos do Decreto nº 9.271/2018, após a promulgação da Lei nº 21.272.
- Em 23 de março de 2023, o Ministério de Minas e Energia publicou os novos valores de Garantia Física para as Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa, com vigência a partir da assinatura dos novos contratos de concessão.
- Em 30 de março de 2023, o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Fazenda publicaram a Portaria Interministerial nº 01/2023, definindo o bônus de outorga para os novos contratos de concessão das referidas usinas hidrelétricas, no valor de R\$ 3,7 bilhões.
- Em 10 de abril de 2023, o Ministério de Minas e Energia estabeleceu condições adicionais para os novos contratos de concessão por meio da Portaria nº 726/2023, concedendo prazo de exploração de trinta anos para as usinas hidrelétricas.
- Em 11 de abril de 2023, uma Portaria Interministerial adicional do Ministério de Minas e Energia e Fazenda (MME/MF nº 01/2023) estabeleceu o bônus de outorga para as três usinas em R\$ 3.719,4 milhões a ser pago no âmbito da concessão onerosa em até 20 dias após a assinatura do novo contrato de concessão.
- Em 27 de junho de 2023, a ANEEL publicou o Despacho nº 2.065/2023, aprovando as minutas dos novos contratos de concessão das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa.
- Em 2 de agosto de 2023, o Tribunal de Contas da União ("TCU") aprovou o valor do bônus de outorga definido pela Portaria Interministerial para as três usinas.

*Governador Ney Aminthas de Barros Braga (UHE Segredo) e Governador José Richa (UHE Salto Caxias). A UHE Segredo está localizada no Rio Iguaçu, aproximadamente 370 quilômetros a sudoeste da cidade de Curitiba. A UHE Salto Caxias está localizada no Rio Iguaçu, aproximadamente 600 quilômetros a sudoeste da cidade de Curitiba.*

Como parte de nossa transformação em uma empresa de capital disperso e sem acionista controlador, e em busca da renovação integral das concessões de nossas Usinas Hidrelétricas, UHE Foz do Areia, UHE Segredo e UHE Salto

Caxias, solicitamos ao poder concedente o cálculo do bônus de outorga para as três usinas. A UHE Segredo foi incluída no processo para obtenção de novo contrato de concessão nos termos do Decreto nº 9.271/2018, em conjunto com a UHE Foz do Areia. Aguardamos o convite para assinatura dos novos contratos de concessão, condicionada ao pagamento do bônus de outorga conforme especificado na Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e Fazenda (MME/MF nº 01/2023).

*Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (UHE Capivari Cachoeira).* A UHE Capivari Cachoeira é a maior hidrelétrica subterrânea do Sul do Brasil. O reservatório está localizado no rio Capivari, aproximadamente 50 quilômetros ao norte da cidade de Curitiba, e a usina está localizada no rio Cachoeira, a aproximadamente 15 quilômetros do reservatório.

Nosso antigo contrato de concessão da UHE Capivari Cachoeira expirou em 7 de julho de 2015. Como resultado de novo leilão em que fomos a licitante vencedora, em 5 de janeiro de 2016, a Copel GeT assinou um novo contrato de concessão com a ANEEL para continuar operando essa usina sob regime de operação e manutenção até 5 de janeiro de 2046. Pagamos R\$ 574,8 milhões como bônus de assinatura dessa concessão e recebemos uma receita anual de geração ("AGR") de R\$ 144,1 milhões de 5 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Esta AGR está sujeita a um reajuste tarifário anual. Em julho de 2017, a AGR foi ajustada para R\$ 114,1 milhões para o período de julho de 2017 a junho de 2018, e em 2018 a AGR foi ajustada para R\$ 119,2 milhões para o período de julho de 2018 a junho de 2019. Em 2019, a AGR foi reajustada para R\$ 123,7 milhões para o período de julho de 2019 a junho de 2020. Em 2020, a AGR foi reajustada para R\$ 127,9 milhões para o período de julho de 2020 a junho de 2021. Em 2021, a AGR foi reajustada para R\$ 139,7 milhões para o período de julho de 2021 a julho de 2022, nos termos da Resolução nº 2.902/2021 da ANEEL. Em 2022, a AGR foi reajustada para R\$ 155,9 milhões para o período de julho de 2022 a junho de 2023, nos termos da Resolução nº 3.608/2022 da ANEEL. Em 2023, a AGR foi reajustada para R\$ 160,9 milhões para o período de julho de 2023 a junho de 2024, de acordo com a Resolução nº 3.225/2023 da ANEEL.

A UHE Capivari Cachoeira possui 260,0MW de capacidade instalada e Garantia Física de 103,6MW. Desde 1º de janeiro de 2017, 70,0% da energia gerada por essa usina foi alocada em cotas no mercado regulado. A Copel GeT deixará de arcar com o risco hidrológico da energia alocada em cotas do MRE associado à UHE Capivari Cachoeira até 5 de janeiro de 2046. A partir desta data até 3 de janeiro de 2053, a usina entrará em operação integralmente no Mercado Livre.

*Mauá.* A Usina Hidrelétrica Jayme Canet Júnior ("UHE Mauá") está localizada no Rio Tibagi, no Estado do Paraná. Foi construído entre 2008 e 2012 pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, no qual detemos 51,0% de participação e a CGT Eletrosul detém os 49,0% restantes. A unidade está localizada a aproximadamente 250 quilômetros de Curitiba, no município de Telêmaco Borba.

*Colíder.* A UHE Colíder tem capacidade instalada de 300,0 MW e está localizada no rio Teles Pires, no Estado do Mato Grosso, entre os municípios de Nova Canaã do Norte e Itaúba, sendo os municípios de Colíder e Cláudia também afetados pelo reservatório. A construção da usina começou em 2011 e a obra foi totalmente concluída em 2019. A primeira Unidade Geradora entrou em operação comercial em 9 de março de 2019 e a última entrou em operação em 21 de dezembro de 2019.

*Baixo Iguaçu.* A UHE Baixo Iguaçu tem capacidade instalada de 350,2 MW e está localizada no Rio Iguaçu, nos municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Planalto, Realeza e Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná. A UHE Baixo Iguaçu é o último grande projeto energético planejado para o principal Iguaçu e está localizada a cerca de 30 km a jusante da UHE Salto Caxias. Foi construído por um consórcio no qual a Copel GeT detém 30% de participação e a Geração Céu Azul S.A. detém os 70,0% restantes. Esta usina entrou em pleno funcionamento em 10 de abril de 2019. Além de nossas instalações de geração, temos participação acionária em várias outras empresas de geração hidrelétrica, conforme detalhado abaixo.

*Bela Vista.* A PCH Bela Vista possui 29,8 MW de capacidade instalada e 18,6 MW médios de Garantia Física e está em construção no rio Chopim, nos municípios de São João e Verê, localizados no sudoeste do Estado do Paraná. O contrato de venda de energia entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, pelo prazo de 30 anos e estará sujeito a reajuste anual pelo IPCA. A construção dessa unidade teve início no primeiro semestre de 2019 e a terceira unidade de geração de energia entrou em operação em 12 de agosto de 2021, totalizando 29,3 MW em operação comercial (correspondendo a 98,3% da capacidade total da usina). A unidade remanescente, com capacidade complementar de 0,5 MW, entrou em operação em 7 de junho de 2023. Conseguimos realizar a operação comercial do empreendimento quase

dois anos e meio antes do previsto no prazo de fornecimento contratado, o que permitirá que toda a energia produzida pela PCH Bela Vista até dezembro de 2023 seja comercializada no Mercado Livre ("ACL").

Entre 2004 e 2010, fomos obrigados por lei a reter a maioria das ações com direito a voto de qualquer empresa na qual obtivéssemos participação acionária. A partir de 2010, tornou-se possível a participação de não controladores em empresas.

A tabela a seguir apresenta informações referentes às usinas hidrelétricas nas quais tínhamos participação parcial em 31 de dezembro de 2023:

Planta	Capacidade	Garantia	Colocado em	Nossa	Expira a concessão
	instalada	Física	serviço	propriedade	
	(MW)	(MW médios)		(%)	
Elejor (Santa Clara, Santa Clara I, Fundão e Fundão I)..	246,41	133,0	Agosto 2005 Junho 2006	70,0	Mai e Junho 2040 Dezembro 2032
Dona Francisca.....	125,0	72,5	fevereiro de 2001	23,0	setembro de 2037
PCH Arturo Andreoli(Foz do Chopim) .....	29,1	20,4	outubro de 2001	35,8	julho de 2034
UHE Baixo Iguaçu .....	350,2	172,4	abril de 2019	30,0	novembro de 2049

*Elejor Facilidade.* A Unidade Elejor é composta pelas Usinas Hidrelétricas Santa Clara e Fundão, ambas localizadas no Rio Jordão, no Estado do Paraná. A capacidade instalada total agregada das unidades é de 246,41 MW, o que inclui duas unidades de geração hidrelétrica de menor porte instaladas no mesmo local. A Elejor assinou um contrato de concessão com prazo de 35 anos para as usinas de Santa Clara e Fundão em outubro de 2001. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos 70,0% das ações ordinárias da Elejor, e a Paineira Participações detém os 30,0% restantes.

A Elejor é obrigada a fazer pagamentos mensais ao governo brasileiro pelo uso de recursos hidrelétricos, que em 2001 totalizaram R\$ 19,0 milhões. Esse valor é reajustado anualmente pelo IGP-M.

Tínhamos um contrato de compra de energia com a Elejor, que prevê a compra de toda a energia produzida pelas unidades de Santa Clara e Fundão a uma taxa fixa até abril de 2019, a ser reajustada anualmente de acordo com o Índice IGP-M. Esse contrato foi rescindido, não houve renovação e a Elejor está vendendo a energia no Mercado Livre. Em 2023, a receita líquida e o lucro líquido da Elejor foram de R\$ 140,8 milhões e R\$ 2,9 milhões, respectivamente, enquanto em 2022 a receita e prejuízo líquidos foram de R\$ 194,1 milhões e R\$ 0,7 milhão, respectivamente.

*Dona Francisca.* Possuímos 23,03% das ações ordinárias da Dona Francisca Energética S.A. ("DFESA"). Os demais acionistas são a Gerdau S.A. com 51,82% de participação, a Celesc S.A. com 23,03% e a Statkraft S.A. com 2,12%. A Usina Hidrelétrica DFESA está localizada no Rio Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul. A fábrica entrou em operação plena em 2001. Em abril de 2015, assinamos um novo contrato de compra de energia por dez anos com a DFESA, no valor de R\$ 17,0 milhões anuais, por meio do qual compramos 23,03% da Garantia Física da DFESA (proporcional à nossa participação).

Em 2023, a receita líquida e o lucro líquido da DFESA foram de R\$ 66,2 milhões e R\$ 23,2 milhões, respectivamente, enquanto em 2022 a receita líquida e o lucro líquido foram de R\$ 66,2 milhões e R\$ 24,5 milhões, respectivamente.

*PCH Arturo Andreoli (Usina Hidrelétrica Foz do Chopim).* A Usina Hidrelétrica Foz do Chopim está localizada no Rio Chopim, no Estado do Paraná. Possuímos 35,8% das ações ordinárias da Foz do Chopim Energética Ltda., entidade detentora da Usina Hidrelétrica Foz do Chopim. A Silea Participações Ltda detém os 64,2% restantes. A operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Foz do Chopim é realizada pela Copel Geração e Transmissão S.A. Os contratos de fornecimento de energia foram firmados com Tarifa Média de R\$ 220,07/MWh. A Foz do Chopim Energética Ltda também tinha autorização para operar a PCH Bela Vista, usina hidrelétrica localizada no mesmo rio e com capacidade semelhante, que foi transferida para a Bela Vista Geração de Energia S.A. ("Bela Vista Geração"), por meio da Resolução

Autorizativa nº 7.802/2019 da ANEEL. Em 2023, a receita líquida e o lucro líquido da Foz do Chopim foram de R\$ 60,6 milhões e R\$ 46,5 milhões, respectivamente, enquanto em 2022 a receita líquida e o lucro líquido foram de R\$ 77,8 milhões e R\$ 56,9 milhões, respectivamente.

### *Instalações de Geração de Parques Eólicos*

Desde 2013, ampliamos nossa capacidade de geração de energia e diversificamos nossa matriz energética por meio do desenvolvimento de fontes renováveis de energia, como a construção e aquisição de parques eólicos no Estado do Rio Grande do Norte. A tabela a seguir apresenta algumas informações relacionadas às usinas eólicas em operação em 31 de dezembro de 2023:

Planta	Capacidade	Garantia Física	Colocado em	Expira a concessão
	instalada		Serviço	
	(MW)	(MW médios)		
<b>São Bento Energia<sup>(1)</sup></b> .....	<b>94,0</b>	<b>38,1</b>		
Boa Vista .....	14,0	5,2	fevereiro de 2015	abril de 2046
Olho d'Água .....	30,0	12,8	fevereiro de 2015	junho de 2046
São Bento do Norte .....	30,0	11,3	fevereiro de 2015	maio de 2046
Farol .....	20,0	8,8	fevereiro de 2015	abril de 2046
<b>Palmas</b> .....	<b>2,5</b>	<b>0,4</b>	<b>novembro de 1999</b>	<b>setembro de 2029</b>
<b>Complexo Eólico Copel Brisa Potiguar<sup>(2)</sup></b> .....	<b>183,6</b>	<b>89,4</b>		
Asa Branca I .....	27,0	12,1	agosto de 2015	abril de 2046
Asa Branca II .....	27,0	11,9	setembro de 2015	maio de 2046
Asa Branca III .....	27,0	12,3	setembro de 2015	maio de 2046
Eurus IV .....	27,0	12,4	agosto de 2015	abril de 2046
Santa Maria .....	29,7	15,7	abril de 2015	maio de 2047
Santa Helena .....	29,7	16,0	maio de 2015	abril de 2047
Ventos de Santo Uriel .....	16,2	9,0	maio de 2015	abril de 2047
<b>Voltália São Miguel do Gostoso I<sup>(3)</sup></b> .....	<b>108,0</b>	<b>57,1</b>		
Carnaúbas .....	27,0	13,1	junho de 2015	abril de 2047
Reduto .....	27,0	14,4	junho de 2015	abril de 2047
Santo Cristo .....	27,0	15,3	junho de 2015	abril de 2047
São João .....	27,0	14,3	junho de 2015	março de 2047
<b>Cutia Empreendimentos Eólicos<sup>(4)</sup></b> .....	<b>180,6</b>	<b>71,4</b>		
Dreen Cutia .....	23,1	9,6	dezembro de 2018	janeiro de 2042
Dreen Guajiru .....	21,0	8,3	dezembro de 2018	janeiro de 2042
Esperança do Nordeste .....	27,3	9,1	dezembro de 2018	maio de 2050
GE Jangada .....	27,3	10,3	dezembro de 2018	janeiro de 2042
GE Maria Helena .....	27,3	12,0	dezembro de 2018	janeiro de 2042
GE Paraíso dos Ventos do Nordeste .....	27,3	10,6	janeiro de 2019	maio de 2050
Potiguar .....	27,3	11,5	dezembro de 2018	maio de 2050
<b>Bento Miguel</b> .....	<b>132,3</b>	<b>58,7</b>		
São Bento do Norte I .....	23,1	10,1	janeiro de 2019	agosto de 2050
São Bento do Norte II .....	23,1	10,8	janeiro de 2019	agosto de 2050
São Bento do Norte III .....	23,1	10,2	abril de 2019	agosto de 2050
São Miguel I .....	21,0	9,3	fevereiro de 2019	agosto de 2050
São Miguel II .....	21,0	9,1	fevereiro de 2019	agosto de 2050
São Miguel III .....	21,0	9,2	fevereiro de 2019	agosto de 2050
<b>Vilas Complex<sup>(4)</sup></b> .....	<b>186,7</b>	<b>98,6</b>		
Vila Maranhão I .....	31,95	17,8	fevereiro de 2021	janeiro de 2054
Vila Maranhão II .....	31,95	17,8	março de 2021	janeiro de 2054

Planta	Capacidade	Garantia Física	Colocado em	Expira a concessão
	instalada		Serviço	
	(MW)	(MW médios)		
Vila Maranhão III.....	31,95	16,6	setembro de 2020	janeiro de 2054
Vila Ceará II.....	31,95	17,8	dezembro de 2020	janeiro de 2054
Ventos de Vila Mato Grosso I.....	58,91	28,6	junho de 2021	dezembro de 2054
<b>Aventura<sup>(5)</sup>.....</b>	<b>105,0</b>	<b>65,0</b>		
Aventura II.....	21,0	13,1	julho de 2021	junho de 2053
Aventura III.....	25,2	15,5	julho de 2021	junho de 2053
Aventura IV.....	29,4	18,5	julho de 2021	junho de 2053
Aventura V.....	29,4	17,9	julho de 2021	junho de 2053
<b>Santa Rosa e Mundo Novo<sup>(5)</sup>.....</b>	<b>155,4</b>	<b>92,8</b>		
Santa Rosa e Mundo Novo I.....	33,6	17,3	fevereiro de 2022	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo II.....	29,4	17,2	dezembro de 2021	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo III.....	33,6	21,5	janeiro de 2022	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo IV.....	33,6	21,0	janeiro de 2022	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo V.....	25,2	15,8	dezembro de 2021	junho de 2053
<b>Jandaíra.....</b>	<b>90,09</b>	<b>46,9</b>		
Jandaíra I.....	10,39	5,6	novembro de 2022	abril de 2055
Jandaíra II.....	24,26	12,3	outubro de 2022	abril de 2055
Jandaíra III.....	27,72	14,8	novembro de 2022	abril de 2055
Jandaíra IV.....	27,72	14,2	outubro de 2022	abril de 2055

(1) Nos termos da Portaria nº 360 de 30 de setembro de 2020, os empreendimentos que integram o complexo eólico São Bento Energia tiveram sua Garantia Física alterada a partir de 1º de janeiro de 2021, da seguinte forma: Boa Vista (de 6,3 MW para 5,2MW), Olho d'Água (de 15,3 MW para 12,8MW), São Bento do Norte (de 14,6MW para 11,3MW) e Farol (de 10,1MW para 8,8MW).

(2) Nos termos da Portaria nº 360, de 30 de setembro de 2020, alguns dos empreendimentos que integram o complexo eólico Copel Brisa Potiguar tiveram sua Garantia Física alterada a partir de 1º de janeiro de 2021, da seguinte forma: Asa Branca I (de 14,2MW para 12,1MW), Asa Branca II (de 14,3MW para 11,9MW), Asa Branca III (de 14,5MW para 12,3MW) e Eurus IV (de 14,7MW para 12,4MW).

(3) Temos 49,0% de participação na Voltália São Miguel do Gostoso.

(4) Em novembro de 2021, adquirimos as Operações do Complexo Eólico Vilas.

(5) Em janeiro de 2023, adquirimos as Operações do Complexo Aventura e do Complexo Santa Rosa e Mundo Novo.

*São Bento Energia.* Em fevereiro de 2015, entraram em operação os quatro parques eólicos (Boa Vista, Olho d'Água, São Bento do Norte e Farol) que fazem parte do Complexo Eólico São Bento, localizado no Estado do Rio Grande do Norte. Com capacidade instalada de 94 MW e Garantia Física de 38,1 MW médios. Em agosto de 2010, 43,7 MW médios foram vendidos a quinze concessionárias de distribuição em leilões públicos da ANEEL a um preço médio ponderado de R\$ 133,97/MWh (corrigido anualmente pelo IPCA). A energia gerada por esses parques eólicos é vendida por meio de contratos de prazo de 20 anos.

*Complexo Eólico Copel Brisa Potiguar.* Em outubro de 2015, concluímos a implantação do Complexo Eólico Brisa Potiguar, com capacidade instalada de 183,6 MW e Garantia Física de 89,4 MW médios. Uma Garantia Física de 57,7 MW médios (dos parques eólicos Asa Branca I, Asa Branca II, Asa Branca III e Eurus IV) foi comprometida com as distribuidoras de energia elétrica no leilão de energia alternativa de agosto de 2010 ao preço médio ponderado de R\$ 135,40/MWh (corrigido anualmente pelo IPCA) e uma Garantia Física de 40,7 MW médios (das EOLs Santa Helena, Santa Maria e Ventos de Santo Uriel) foi empenhada sob contrato no 4º Leilão de Energia de Reserva, realizado em agosto de 2011, ao preço médio ponderado de R\$ 101,81/MWh (corrigido anualmente pelo IPCA). A energia a ser gerada foi vendida por meio de contratos de 20 anos, com pagamentos a partir de abril de 2015.

*Voltália São Miguel do Gostoso I.* Em junho de 2014, adquirimos 49,0% de participação no Complexo Eólico São Miguel do Gostoso I, no Rio Grande do Norte. O complexo eólico São Miguel do Gostoso possui 108,0 MW de capacidade instalada e Garantia Física de 57,1 MW médios, e sua energia foi vendida no 4º Leilão de Energia de Reserva pelo preço médio de R\$ 98,92/MWh por meio de contratos com prazo de 20 anos. Em abril de 2015, concluímos a construção desse complexo eólico e a ANEEL, em julho e agosto de 2015, o classificou como pronto para operação comercial. Este complexo eólico iniciou a produção em junho de 2017, após a conclusão das linhas de transmissão necessárias.



*Cutia.* A Cutia Empreendimentos Eólicos, que é o nosso maior negócio de parques eólicos, está dividida em dois grandes complexos que totalizam 312,9 MW de capacidade instalada: (a) Complexo Cutia, composto por sete parques eólicos (Guajiru, Jangada, Potiguar, Cutia, Maria Helena, Esperança do Nordeste e Paraíso dos Ventos do Nordeste), com capacidade instalada total de 180,6 MW, 71,4 MW médios de Garantia Física e localizado no Estado do Rio Grande do Norte; e (b) Complexo Bento Miguel, composto por seis parques eólicos (São Bento do Norte I, São Bento do Norte II, São Bento do Norte III, São Miguel I, São Miguel II e São Miguel III) com 132,3 MW de capacidade instalada total, 58,7 MW médios de Garantia Física e localizados no Estado do Rio Grande do Norte, na mesma região de outros complexos eólicos que nos pertencem. Em 31 de outubro de 2014, no 6º Leilão de Energia de Reserva, foram vendidos 71,2 MW médios do Complexo de Cutia por R\$ 144,00/MWh (preço máximo do leilão). Além disso, no 20º Leilão de Energia Nova (A-5), realizado em 28 de novembro de 2014, vendemos 54,8 MW médios dos seis parques eólicos de Bento Miguel por R\$ 136,97/MWh, por meio de Contratos de Disponibilidade com prazo de 20 anos.

*Complexo Vilas.* Em novembro de 2021, adquirimos 100% do Complexo Vilas, localizado no estado do Rio Grande do Norte, da Voltalia Energia do Brasil Ltda ("Voltalia"). O Complexo das Vilas possui 186,7 MW de capacidade instalada e 98,6 MWm médios de Garantia Física. O Complexo de Vilas arrecadou 32,7 MW médios no 28º Leilão de Energia Nova ao preço de R\$ 93,00/MWh, com fornecimento iniciado em 2024, e 3,3 MW médios no 29º Leilão de Energia Nova ao preço de R\$ 79,92/MWh, com fornecimento a partir de 2023. Os contratos de energia são válidos por 20 anos. O Complexo das Vilas está em pleno funcionamento.

*Complexo de Jandaíra.* Em novembro de 2022, entraram em operação os quatro parques eólicos (Jandaíra I, Jandaíra II, Jandaíra III e Jandaíra IV), localizados no Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade instalada de 90,09 MW e Garantia Física de 46,2 MW médios. Em outubro de 2019, 14,4 MW médios foram vendidos para nove concessionárias de distribuição em um Leilão A-6 de Energia Nova a um preço médio ponderado de R\$ 98,00/MWh (corrigido anualmente pelo IPCA). A energia gerada por esses parques eólicos é vendida por meio de contratos de prazo de 20 anos.

*Complexo Aventura.* Em janeiro de 2023, adquirimos 100% do Complexo Aventura, localizado no estado do Rio Grande do Norte, da EDP Renováveis S.A. ("EDPR"). O Complexo Aventura possui 105 MW de capacidade instalada e 65 MWm médios de Garantia Física. O Complexo Aventura arrecadou 53,6 MW médios no 26º Leilão de Energia Nova ao preço de R\$ 97,00/MWh, com fornecimento a partir de 2023. Os contratos de energia são válidos por 20 anos. O Complexo Aventura está em pleno funcionamento.

*Complexo Santa Rosa e Mundo Novo.* Em janeiro de 2023, adquirimos 100% do Complexo Santa Rosa e Mundo Novo, localizado no estado do Rio Grande do Norte, da EDP Renováveis S.A. O Complexo Santa Rosa e Mundo Novo possui 155,4 MW de capacidade instalada e 92,8 MWm médios de Garantia Física. O Complexo Santa Rosa e Mundo Novo arrematou 67,1 MW médios no 26º Leilão de Energia Nova ao preço de R\$ 99,00/MWh, com fornecimento a partir de 2023. Os contratos de energia são válidos por 20 anos. O Complexo Santa Rosa e Mundo Novo está em pleno funcionamento.

### **Instalações de Geração Termelétrica**

A tabela a seguir apresenta algumas informações sobre nossas Usinas Termelétricas em operação em 31 de dezembro de 2023:

<b>Planta</b>	<b>Capacidade instalada (MW)</b>	<b>Garantia Física (MW médios)</b>	<b>Colocado em serviço</b>	<b>Nossa propriedade (%)</b>	<b>Concessão/autorização expira</b>
UTE Araucária.....	484,5	365,2 <sup>(1)</sup>	setembro de 2002	81,2 <sup>(2)</sup>	dezembro de 2029
UTE Figueira.....	20,0	17,7	abril de 1963	100,0	março 2019 <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> A Garantia Física anual de usinas térmicas como Araucária varia de acordo com o preço do gás natural, de acordo com critérios estabelecidos pelo MME.

<sup>(2)</sup> Detida em 20,3% pela Copel e 60,9% pela Copel GeT.

<sup>(3)</sup> Diante da ausência de prazos para o novo contrato de concessão e do início do nosso plano de descarbonização, manifestamos ao MME a intenção de devolver a concessão ao poder concedente.

*Araucária.* Temos 81,2% de participação na UEG Araucária Ltda., detentora da Usina Termelétrica Araucária, termelétrica a gás natural de ciclo combinado, uma das mais eficientes do Brasil, com 484,2 MW de capacidade instalada,

localizada no estado do Paraná. O ativo está em processo de desinvestimento como parte do processo de descarbonização da matriz de geração. Para obter mais informações, consulte "—Mudanças significativas em nossos negócios — Desinvestimento na UEGA".

*Figueira.* A usina de Figueira está localizada na cidade de Figueira, no nordeste do estado do Paraná (onde está localizada a principal bacia carbonífera do Paraná). Em dezembro de 2022, foi concluído o processo de modernização desse plano, que consistiu na substituição de equipamentos para aumentar a eficiência, reduzir as emissões de gases e partículas resultantes da queima do carvão e atender à legislação ambiental aplicável.

A usina passa a contar com a capacidade instalada de 20,0 MW com uma Unidade Geradora e a Garantia Física de 17,7 MW médios, calculada de acordo e em conformidade com a Resolução Normativa nº 801/2017, que define eficiência mínima de 25% para instalações com capacidade instalada de até 50,0 MW. Manifestamos ao MME nossa intenção de devolver a concessão ao poder concedente.

### **Expansão e Manutenção da Capacidade de Geração**

A expectativa é gastar R\$ 101,7 milhões em 2024 para ampliar e manter nossa capacidade de geração, excluindo a participação em novos negócios, sendo R\$ 46,2 milhões em hidrelétricas e R\$ 55,5 milhões em parques eólicos. O valor restante será gasto em pequenas centrais hidrelétricas e outros projetos.

### **Projetos de Parques Eólicos**

A tabela a seguir apresenta informações sobre os complexos eólicos que adquirimos em janeiro de 2023, os complexos eólicos Santa Rosa Mundo Novo ("SRMN") e Aventura, anteriormente de propriedade da EDP Renováveis Brasil S/A. e totalizando 260,4 MW de capacidade instalada. A aquisição faz parte da nossa estratégia de crescimento em energias renováveis, amplia a diversificação do portfólio de geração e está totalmente alinhada à sua Política de Investimentos.

O valor total da transação (enterprise value) foi de R\$ 1.760,6 milhões. A Copel GeT obteve um financiamento de longo prazo, com vencimento final em 2043, com o Banco do Nordeste ("BNB") para o projeto, com taxas de IPCA + 2,19% a.a. (Complexo Aventura) e IPCA + 1,98% a.a. (Santa Rosa e Complexo Mundo Novo).

Cerca de 76,5% da energia do empreendimento foi comercializada no ambiente regulado ("ACR") com fornecimento a partir de 2023. Além disso, cerca de 13,7% do total de energia gerada é comercializada em ambiente livre ("ACL"), restando cerca de 9,8% para novos contratos.

Parques Eólicos	Capacidade e Instalada (MW) <sup>(1)</sup>	Garantia Física (MWmed)	Operação Comercial	Comércio de Energia - Ambiente de Contratação Regulada (ACR)					
				Leilão	Quantidade (MWmed)	Preço (R\$/MWh) <sup>(2)</sup>	Início do	Fim do	Fim da
							Fornecim	Fornecim	
Aventura II	105	65	Em operação desde 21 de Julho	A-62017	53,6	134,22	jan/23	Dez/42	2053
Aventura III									
Aventura IV									
Aventura V									
SRMN I									
SRMN II	155,4	92,8	Operacional desde Dez/21 - Fev/22	A-62017	67,1	136,99	jan/23	Dez/42	2053
SRMN III									
SRMN IV									
SRMN V									
SRMN V									
Total/Média	260,4	157,8	-	-	120,7	135,76	-	-	-

<sup>1)</sup> Total de 62 aerogeradores utilizados no projeto, fabricante Vestas modelo V 150.

<sup>2)</sup> Data-base dezembro de 2023.

### **Projetos de Desenvolvimento**

Estamos envolvidos em diversas iniciativas para estudar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de determinados projetos de geração hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica.

Em 2023, aprimoramos a governança em relação ao desenvolvimento de projetos com a implantação do Comitê de Investimentos e Inovação, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, e a aprovação da Política de Investimentos, que estabelece os critérios de seleção, priorização, avaliação, aprovação e monitoramento dos investimentos.

A tabela a seguir fornece informações sobre nossos projetos de geração propostos que são considerados viáveis do ponto de vista técnico, econômico, social, ambiental e de uso da terra de acordo com os estudos mencionados acima.

Projetos Propostos <sup>(1)</sup>	Capacidade Instalada Estimada	Garantia Física Estimada	Nossa Propriedade
	(MW)	(MW médios)	(%)
UHE São Jerônimo	330,0	178,1	41,2
UHE Salto Grande	49,0	25,3	100,0
PCH Salto Alemã	29,8	18,4	19,0
UFV Aventura	10,0	3,4	100,0
UHE Foz do Areia (2)	860	20	100,0
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.278,8</b>	<b>2.451,2</b>	<b>-</b>

(1) Não inclui outros projetos propostos cuja viabilidade técnica, econômica, social, ambiental e fundiária ainda esteja em análise.

(2) Ampliação da usina existente

Também somos membros do Consórcio Geração Luz Paranaense – CGLP, ao qual foram concedidos direitos de exploração relativos aos seguintes projetos: (i) PCH Foz do Curucaca, (ii) PCH Salto Alemã, (iii) PCH Alto Chopim e (iv) PCH Rancho Grande. Após obter a autorização aplicável da ANEEL e avaliar o potencial hidráulico de cada projeto, o consórcio decidiu realizar os estudos apenas com relação às PCHs Salto Alemã e Foz do Curucaca e devolver à ANEEL os direitos de exploração dos projetos das PCHs Alto Chopim e Rancho Grande. Os projetos básicos da PCH Salto Alemã e da PCH Foz do Curucaca já haviam sido aprovados pela ANEEL e os estudos ambientais relacionados à PCH Salto Alemã foram registrados no órgão competente (*IAT – Instituto Água e Terra do Paraná ou "IAT"*) para análise.

Desde 2018, temos os direitos da UHE Salto Grande, localizada no Rio Chopim, no Paraná. Os estudos ambientais relacionados a esse projeto foram registrados no IAT para análise em fevereiro de 2020 e o projeto básico foi aprovado pela ANEEL em novembro de 2020.

A Aventura Solar é uma Usina Geradora Solar ("UFV") de 10 MWca, localizada no município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, e que divide o terreno com o Parque Eólico Aventura II. O projeto solar foi aprovado pela Aneel e possui licença ambiental. A usina solar será conectada à subestação Aventura II de 230 kV, que está conectada à subestação João Câmara II de 230 kV por meio de uma linha de transmissão de aproximadamente 13 quilômetros.

De acordo com a Resolução Normativa nº 954/202, a UFV será conectada ao Complexo Eólico Aventura (parques eólicos Aventura II, II, IV e V) por meio da subestação Aventura II, de 230 kV, através das infraestruturas existentes (SE 230 KV Aventura II e LT 230 kV Aventura II - João Câmara II).

Estamos avançando no desenvolvimento de pipeline em projetos renováveis, com ênfase em projetos hidráulicos, eólicos e solares. Os projetos renováveis desenvolvidos terão como foco o mercado livre, especialmente os novos clientes decorrentes da abertura do mercado. No entanto, também estamos atentos aos leilões de energia previstos para 2024 no Brasil, especialmente os leilões de capacidade de energia de reserva. Também realizaremos estudos de novas usinas hidrelétricas. Por exemplo, estabelecemos uma parceria com a *BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., Minas PCH S.A. e SILEA Participações Ltda.* desenvolver estudos na região inferior do Rio Chopim, que poderão levar ao desenvolvimento de mais 4 (quatro) projetos hidrelétricos. Também estamos analisando oportunidades para adquirir projetos greenfield e brownfield de energia eólica e solar. A expectativa é realizar novos estudos de projetos de energia eólica e solar no Brasil em 2024.

Atualmente, estamos explorando oportunidades de participação em leilões de capacidade de energia de reserva no setor elétrico. Este é um desafio estratégico significativo no setor de energia. Nesse contexto, temos trabalhado no desenvolvimento de projetos que não só sejam viáveis técnica e ambientalmente, mas também atendam aos padrões regulatórios estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"). Além disso, esses projetos são desenhados para primar pela eficiência operacional e sustentabilidade. Um projeto de destaque nessa empreitada é a ampliação da usina de Foz do Areia. Este projeto tem o potencial de dar uma contribuição significativa para o Sistema Interligado Nacional, fornecendo energia adicional e aumentando a segurança do sistema.

Outros projetos de energia renovável em estudo ou desenvolvimento incluem o uso de resíduos sólidos urbanos na geração de energia, biometano e hidrogênio verde. Desde 2017, por exemplo, realizamos medições solarimétricas em duas estações solarimétricas localizadas em áreas arrendadas pela Copel Brisa Potiguar. O desenvolvimento deste projeto solar está pronto para avançar para a próxima fase (implementação), sujeito à abertura de disponibilidade para conexão com nosso sistema de transmissão.

Também estamos desenvolvendo estudos para implantação ou aquisição de projetos relacionados à Distribuição de Geração, Eficiência Energética, Biomassa e Biogás. Além dos projetos de geração de energia, também estão sendo estudadas oportunidades de investimento em novos ativos de transmissão de energia cuja concessão será leiloada pelo governo brasileiro ou ativos já existentes que tenham sinergia com nosso portfólio atual.

No campo da inovação, lançamos o programa Copel Volt Open Innovation em 2021. Esse projeto teve como objetivo fortalecer parcerias dentro do ecossistema de startups, agilizar nossos processos internos e promover o crescimento de soluções inovadoras de negócios. Nossa primeira edição da Copel Volt, de outubro de 2021 a maio de 2022, apresentou oito desafios estratégicos para a comunidade de startups, refletindo nossas necessidades de inovação. A resposta foi esmagadoramente entusiástica, como evidenciado por 286 inscrições de startups e 216 inscrições formais de 43 países. Isso fortaleceu nossas credenciais de inovação e cultivou uma cultura de inovação aberta dentro da Copel.

Com base nesse sucesso, a segunda edição da Copel Volt foi realizada de maio de 2022 a setembro de 2023. Contou com cinco desafios selecionados e atraiu 381 pré-inscrições e 284 inscrições formais de 52 países. A segunda edição foi particularmente notável pela adoção de tecnologias inovadoras e iniciativas ambiciosas, resultando em descobertas significativas e experiências de aprendizagem valiosas.

Nas duas edições, a Copel Volt impactou diretamente mais de 667 startups em todo o mundo, resultando em inúmeras iniciativas de Prova de Conceito ("POC") apoiadas por um investimento de mais de US\$ 600 mil (R\$ 3 milhões). Esses esforços testaram soluções de ponta e expandiram nossa capacidade de inovação.

Além disso, para demonstrar nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e a inovação, lançamos o fundo Copel Ventures I em 2023. Este fundo de Corporate Venture Capital ("CVC"), cuidadosamente gerido pela VOX Capital – uma empresa de investimentos proeminente com um excelente histórico em investimentos de impacto – recebeu US\$ 30 milhões (R\$ 150 milhões). O fundo visa investimentos em startups locais e internacionais que estão liderando a transição para soluções de energia sustentável, ressaltando nosso compromisso em enfrentar os desafios do setor de energia de forma sustentável e eficiente.

Simultaneamente, a Copel Ventures I tem investido estrategicamente em startups que refletem nossa visão de futuro, especialmente aquelas com foco em tecnologias disruptivas para acelerar a transição para um cenário energético mais sustentável. Esse movimento estratégico consolida nosso papel como força transformadora e líder em inovação no setor de energia. A Copel Ventures I dedica-se ao desenvolvimento de novas tecnologias e à integração dessas inovações ao nosso modelo de negócio. Isso facilita a criação de novas oportunidades de negócios e aumenta nossa capacidade de adaptação ao dinâmico mercado global de energia.

Por meio da Copel Volt e da Copel Ventures I, fortalecemos nossa identidade como inovadores no setor de energia, promovendo uma cultura corporativa aberta à experimentação e colaboração com startups e empreendedores. Nossa estratégia abrangente de inovação impulsiona o desenvolvimento de novas soluções e promove o intercâmbio dinâmico de conhecimento e tecnologia dentro do ecossistema de inovação mais amplo.

Ao olharmos para o futuro, continuamos comprometidos em fortalecer nosso papel dentro do ecossistema de inovação e em buscar persistentemente soluções que tragam valor e sustentabilidade para nossos negócios e para a sociedade em geral.

Em relação à Geração Distribuída, atualmente estamos desenvolvendo três projetos solares no Paraná. Esses

projetos visam proporcionar compensação de energia para nossos clientes e envolvem uma capacidade total de 15 MW. Esperamos que esses projetos estejam operacionais até 2024. Além disso, temos participação nas usinas fotovoltaicas Solar Paraná, com 49% de participação. Destas, as usinas com capacidade de 3MW já estão em operação.

## Transmissão e Distribuição

### Geral

A eletricidade é transferida das usinas para os clientes por meio de sistemas de transmissão e distribuição. A transmissão é a transferência em massa de energia elétrica das instalações geradoras para o sistema de distribuição por meio do Sistema Interligado de Transmissão, em tensão maior ou igual a 230 kV. Distribuição é a transferência de energia elétrica para clientes finais, em tensão menor ou igual a 138 kV.

A tabela a seguir apresenta algumas informações referentes às nossas redes de transmissão e distribuição nas datas apresentadas.

	2023	2022	2021
<b>Linhas de transmissão (km):</b>			
230 kV e 500 kV .....	3.698	3.698	3.630,8
138 kV .....	7,2	7,2	7,2
<b>Linhas de distribuição (km):</b>			
230 kV .....	-	-	-
138 kV .....	6.767	6.652	6.513,5
69 kV .....	778	767	755,4
34,5 kV .....	90.902	89.356	87.744,0
13,8 kV .....	112.871	111.358	109.943,8
<b>Capacidade do transformador (MVA):</b>			
Subestações de transmissão e distribuição (69 kV – 500 kV) <sup>(1)</sup> ..	27.374	27.391,0	25.032,1
Subestações de geração (step up)	7.153	6.691,0	6.691,0
Subestações de distribuição (34,5 kV) .....	1.639	1.646,0	1.624,5
Transformadores de distribuição .	17.222	15.138	14.621,8
Total de perdas de energia <sup>(2)(3)</sup> ....	7,8%	7,6%	7,7%

<sup>(1)</sup> Esse número inclui transformadores com tensões primárias de 69 kV e 138 kV, que pertencem à Copel Distribuição, mas são implantados em subestações de 230 kV e 525 kV, pertencentes à Copel Geração e Transmissão.

<sup>(2)</sup> Percentual de perdas na energia injetada na distribuidora (perdas técnicas e não técnicas na energia injetada). Não considera perdas na rede básica.

<sup>(3)</sup> Observamos que os percentuais mensurados até 2016 e reportados em nossos relatórios anteriores refletiram os valores de perdas físicas (Técnicas), perdas comerciais (Não Técnicas) e perdas na rede básica (alocação de contratos no centro de gravidade do submercado) da Copel Distribuição, bem como as perdas relacionadas à alocação de contratos da Copel GeT. Esses percentuais foram calculados levando-se em conta o total de contratos de compra e venda de energia celebrados tanto pela Copel Distribuição quanto pela Copel GeT. Para melhor representação e comparação do percentual de perdas, considerou-se o percentual obtido dividindo-se o total de perdas técnicas e não técnicas pela energia injetada na rede da Copel Distribuição. Esse percentual pode ser comparado a outras empresas e tem um significado físico mais preciso, pois utiliza o banco de dados medidos e não informações retiradas de acordos do período analisado.

### Transmissão

Nosso sistema de transmissão é composto por todos os nossos ativos de 230 kV ou mais e uma pequena parcela de nossos ativos de 138 kV, que são usados para transmitir a eletricidade que geramos e a energia que recebemos de outras fontes. Além de utilizar nossas linhas de transmissão para fornecer energia aos clientes do Estado do Paraná, também transmitimos energia por meio do Sistema Interligado de Transmissão. Duas empresas de propriedade do governo brasileiro, a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul e Furnas, também mantêm importantes sistemas de transmissão no Estado do Paraná. Furnas é responsável pela transmissão de energia elétrica de Itaipu, enquanto o sistema de transmissão da CGT Eletrosul liga os estados do Sul do Brasil. Nós, como todas

as outras empresas proprietárias de instalações de transmissão, somos obrigados a permitir o acesso de terceiros às suas instalações de transmissão em troca de uma compensação em um nível estabelecido pela ANEEL.

Atualmente, realizamos a operação e manutenção de 3.705 km de linhas de transmissão, 43 subestações no Estado do Paraná e duas subestações no Estado de São Paulo. Além disso, mantemos parcerias com outras empresas para operar 5.980 km de linhas de transmissão e oito subestações por meio de sociedades de propósito específico ("SPEs").

A tabela abaixo apresenta as informações referentes aos nossos ativos de transmissão em operação em 31 de dezembro de 2023:

Filial / SPC	Linhas de Transmissão	Extensão LT (km) <sup>(4)</sup>	Número de Subestações	Data de		RAP <sup>(1)</sup> (R\$milhões)
				Vencimento da Concessão	Nossa Propriedade	
COPEL GeT	Concessão Principal de Transmissão <sup>(1)</sup>	2.129	35	janeiro de 2043	100.0%	661,3
COPEL GeT	LT Bateias - Jaguariaiva	138	-	agosto de 2031	100.0%	16,8
COPEL GeT	LT Bateias - Pilarzinho	32	-	março de 2038	100.0%	3,6
COPEL GeT	LT Foz - Cascavel Oeste	117	-	novembro de 2039	100.0%	16,0
COPEL GeT	Cerquilha III Substation	-	1	outubro de 2040	100.0%	7,0
COPEL GeT	LT Londrina – Figueira C2					7,7
	Foz do Chopim – Salto Osório	102	-	agosto de 2042	100.0%	
COPEL GeT	LT Assis – Paraguaçu Paulista C1 e C2					12,2
	SE Paraguaçu Paulista II	83	1	fevereiro de 2043	100.0%	
COPEL GeT	Curitiba Norte Substation TL					12,8
	Bateias – Curitiba Norte	31	1	janeiro de 2044	100.0%	
COPEL GeT	Realeza Sul Substation					13,0
	LT Foz do Chopim- Realeza Sul	52	1	setembro de 2044	100.0%	
COPEL GeT	LT Assis – Londrina	122	-	setembro de 2044	100.0%	27,1
COPEL GeT	LT Araraquara II – Taubaté	334	-	outubro de 2040	100.0%	43,6
COPEL GeT	LT Baixo Iguaçu – Realeza					154,8
	LT Baixo Iguaçu – Cascavel Oeste					
	LT Curitiba Centro – Uberaba					
	LT Curitiba Leste – Blumenau					
	Medianeira Norte Substation					
	SE Curitiba Centro					
	SE Andará Leste					
	SE Baixo Iguaçu	255	4	abril de 2046	100%	
Uirapuru (Copel GeT – 100%) <sup>(2)</sup>	Estas são as batalhas	122	-	março de 2035	100%	26,9
Costa Oeste (Copel GeT – 100%)	LT Cascavel Oeste - Cascavel Norte					19,0
	LT Cascavel Norte - Umuarama Sul					
	Umuarama Sul Substation	159	1	janeiro de 2042	100%	
Marumbi (Copel GeT – 100%)	LT Curitiba – Curitiba Leste					27,3
	SE Curitiba Leste	29	1	maio de 2042	100%	

<b>Filial / SPC</b>	<b>Linhas de Transmissão</b>	<b>Extensão LT (km)<sup>(4)</sup></b>	<b>Número de Subestações</b>	<b>Data de Vencimento da Concessão</b>	<b>Nossa Propriedade</b>	<b>RAP <sup>(1)</sup> (R\$milhões)</b>
<b>Subtotal Copel GeT</b>		<b>3.705</b>	<b>45</b>			<b>1.049,2</b>
<b>Caiuá</b>	LT Guaíra - Umarama Sul					
<b>Transmissora</b>	LT Cascavel Norte - Cascavel Oeste					
	Santa Quitéria Substation / Cascavel Norte Substation	142	2	maio de 2042	49,0% <sup>(3)</sup>	16,4
Integração						
Maranhense	LT Allantia-Miranda	365	-	maio de 2042	49,0% <sup>(3)</sup>	24,7
Matrinchã	LT Paranaíba - Ribeirãozinho	2.033	4	maio de 2042	49,0% <sup>(3)</sup>	133,7
Guaraciaba	TL Ribeirãozinho - Marimbondo	930	1	maio de 2042	49,0% <sup>(3)</sup>	69,0
Paranaíba	LT Barreiras CE - Folha de Nascimento	967	-	maio de 2043	24,5% <sup>(3)</sup>	44,5
Cantareira	LT Estreito – Fernão Dias	656	-	setembro de 2044	49,0% <sup>(3)</sup>	68,1
Olho de Santa	LT Araraquara II - - Itatiba					
Genebra	Araraquara 2 - Fernão Dias– LT Bateias - Itatiba	887	1	maio de 2044	50,1% <sup>(3)</sup>	156,4
<b>Subtotal SPCs</b>		<b>5.980</b>	<b>8</b>			<b>512,8</b>
<b>Total</b>		<b>9.685</b>	<b>53</b>			<b>1.562,0</b>

<sup>(1)</sup> Nossas principais concessões de transmissão abrangem diversas linhas de transmissão. Proporcional à nossa participação no empreendimento. Valores referentes ao ciclo de 2023 (conforme REH 3.216/2023), sem considerar a parcela de reajuste (PA). Considera ativos que estavam operacionais em 20 de dezembro de 2023.

<sup>(2)</sup> Em março de 2019, a Copel GeT assinou contrato de compra e venda com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos para transferir 100% das ações de emissão da SPE Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Em junho de 2019, a Copel GeT assumiu o controle acionário da empresa.

<sup>(3)</sup> Refere-se à participação societária detida pela Copel Geração e Transmissão.

<sup>(4)</sup> Considera circuitos duplos.

### ***Ampliação e Manutenção de Instalações de Transmissão***

Na ampliação e manutenção de instalações de transmissão, a construção de novas instalações de transmissão de 230 kV ou mais deverá ser adjudicada por meio de processo licitatório ou de outra forma autorizada pela ANEEL. Nos últimos anos, a Copel GeT não obteve sucesso nos leilões da ANEEL. No entanto, a ANEEL nos permite realizar pequenas melhorias em algumas das instalações existentes de 230 kV e 500 kV, que são remuneradas por um aumento na Receita Anual Permitida ("RAP").

Fomos autorizados pela ANEEL, por meio das Resoluções Autorizativas nº 9.219/2020, 10.688/2021, 12.638/2022, 12.892/2022, 13.573/2023, 14.531/2023 e 14.711/2023, a realizar obras de reforço que devem entrar em operação até 2026. A previsão é que essas obras acrescentem aproximadamente R\$ 52,5 milhões à nossa RAP.

### ***Distribuição***

Nosso sistema de distribuição é composto por uma ampla rede de linhas aéreas e subestações com tensões de até 138 kV ativos. A eletricidade de alta tensão é fornecida para clientes industriais e comerciais maiores e a eletricidade de baixa tensão é fornecida para clientes residenciais, industriais e comerciais, além de outros clientes. Em 31 de dezembro de 2023, fornecemos energia elétrica em uma área geográfica que abrange aproximadamente 97% do Estado do Paraná e atendemos 5,1 milhões de clientes.

Nossa rede de distribuição conta com 211.318 km de linhas de distribuição, 469.985 transformadores de distribuição e 236 subestações de distribuição de 34,5 kV, 36 subestações de 69 kV e 122 subestações de 138 kV. Durante 2023, 86.541 novos clientes cativos foram conectados à nossa rede, incluindo clientes conectados por meio dos programas

de eletrificação rural e urbana. Continuamos a implementar linhas de distribuição de projeto de rede compacta em áreas urbanas com grande concentração de árvores nas proximidades da rede de distribuição.

Temos dois clientes cativos que são abastecidos diretamente com energia em alta tensão (69 kV ou mais) através de conexões com nossas linhas de distribuição. O volume de energia comercializado para esses clientes foi de 10.257 MWh em 2023.

Também somos responsáveis pela expansão da rede de distribuição de 138 kV e 69 kV dentro de nossa área de concessão para atender a qualquer crescimento futuro da demanda.

Em 16 de outubro de 2019, a Copel Distribuição lançou um programa de modernização de sua rede de distribuição chamado "Programa *Transformação*". O Programa de Transformação é composto por três projetos: "Confiabilidade Total", "Paraná Trifásico" e "Smart Grid Copel". O objetivo é melhorar a infraestrutura, principalmente nas áreas rurais, a fim de melhorar a qualidade do fornecimento de energia e reduzir o período de restabelecimento do fornecimento em caso de falta de energia. Com investimentos de até R\$ 3,9 bilhões até 2025, que deverão compor a Base de Remuneração Regulatória, o Programa de Transformação envolve a construção de aproximadamente vinte e cinco 25 mil quilômetros de redes elétricas e a implantação de tecnologia de smart grid no Estado do Paraná. O Projeto Smart Grid trata da implantação de uma rede de comunicação para equipamentos de automação da distribuição e para medidores inteligentes. Além disso, sistemas computacionais para o gerenciamento eficiente desta rede de comunicação estão incluídos neste projeto. O projeto "Programa de Transformação" atingiu, até dezembro de 2023, 15.254 km de redes elétricas e 615.644 medidores inteligentes instalados.

### ***Desempenho do Sistema de Distribuição***

As perdas totais são comumente divididas em um componente técnico e não técnico. As perdas técnicas são inerentes ao transporte de energia elétrica e consistem principalmente na dissipação de energia na rede da linha. As perdas não técnicas (ou comerciais) são causadas por ações externas ao sistema elétrico (por exemplo, furto de energia elétrica). Como as perdas totais são compostas por parcelas técnicas e não técnicas, esta última é facilmente calculada como a diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas estimadas inerentes ao sistema.

As perdas totais em nosso sistema de distribuição são segmentadas entre (i) perdas na rede básica (tensão igual ou superior a 230kV), que são externas à nossa rede de distribuição e têm uma causa técnica, e (ii) perdas na rede de distribuição (internas à nossa rede de distribuição), que geralmente são causadas por razões técnicas e não técnicas.

As perdas na rede básica são calculadas mensalmente pela CCEE como a diferença entre o total de geração e a energia efetivamente entregue às redes de distribuição. As perdas totais da nossa rede de distribuição são calculadas como a diferença entre a energia alocada no sistema e a energia fornecida aos clientes.

Nossas perdas totais na distribuição de energia (incluindo sistema de transmissão, perdas técnicas e comerciais) totalizaram 9,0% do total de energia disponível em 2023, sendo (i) 1,2% relacionadas a perdas na rede básica, (ii) 5,9% de perdas técnicas e (iii) 1,9% de perdas não técnicas.

A ANEEL concede o repasse de todas as perdas de energia aos clientes finais quando as perdas reais forem inferiores às perdas regulatórias. O cálculo é feito dentro do período regulatório, que é diferente de um ano civil, e assim saberemos o resultado apenas no próximo reajuste tarifário, em junho de 2024. Mas nossa simulação indica que no ano civil, de janeiro a dezembro de 2023, teremos todas as perdas transferidas para os clientes finais.

Além disso, a ANEEL exige que as distribuidoras observem alguns padrões de "continuidade do fornecimento de energia", quais sejam: (i) duração de interrupções por cliente por ano ou DEC – *Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora* e (ii) frequência de interrupções por cliente por ano ou FEC – *Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora*. As informações sobre a duração e frequência das interrupções para nossos clientes estão estabelecidas no gráfico a seguir para os anos indicados.

<b>Indicador de qualidade de fornecimento</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
DEC – Duração das interrupções por cliente por ano (em horas) .....	7h51min	7h59min	7h13min	7h50min	09h07min



FEC – Frequência de interrupções por cliente por ano (número de interrupções) .....	5,21	5,29	4,83	5,61	6,02
---	------	------	------	------	------

Atendemos aos indicadores de qualidade definidos pela ANEEL para 2023, que penalizam quedas de energia superiores a um número médio de horas por cliente, em cada caso calculado anualmente. Esses limites variam de acordo com a região geográfica, sendo que o limite médio estabelecido pela ANEEL para nossa distribuidora foi de 8 horas e 41 minutos de paralisações por cliente por ano, e um total de 6,39 paralisações por cliente por ano. O não cumprimento dessas normas pré-determinadas com um Cliente Final resulta em uma redução do valor que podemos cobrar desse Cliente Final em períodos futuros.

Além disso, indicadores de metas de qualidade são levados em consideração pela ANEEL durante os processos de renovação da concessão de distribuição e também influenciam o cálculo de nossos reajustes tarifários pela ANEEL. Para mais informações, consulte "–Concessões–Concessões de Distribuição" e "–Indústria Brasileira de Energia Elétrica – Tarifas de Distribuição".

### Compras para o mercado cativo

A tabela a seguir contém informações sobre volume, custo e Tarifa Média das principais fontes de energia elétrica que adquirimos para o mercado cativo nos últimos três anos.

Fonte	2023	2022	2021
<b>Itaipu</b>			
Volume (GWh) .....	4.762	5.272	5.435
Custo (R\$milhões) .....	980,3	1.461,0	1.787,7
Tarifa Média (R\$/MWh) .....	205,90	227,12	328,92
<b>Angra</b>			
Volume (GWh) .....	872	928	976
Custo (R\$milhões) .....	295,5	317,4	224,7
Tarifa Média (R\$/MWh) .....	338,88	342,03	230,23
<b>CCGF</b>			
Volume (GWh) .....	4.568	5.901	5.916
Custo (R\$milhões) .....	723,6	755,2	686,3
Tarifa Média (R\$/MWh) .....	158,41	127,98	116,10
<b>Leilões no mercado regulado</b>			
Volume (GWh) <sup>(1)</sup> .....	13.142	12.354	12.216
Custo (R\$milhões) <sup>(2)</sup> .....	2.754,6	2.465,9	2.961,4
Tarifa Média (R\$/MWh) .....	209,60	199,60	242,42

<sup>(1)</sup> Esses números não incluem atribuições relacionadas a MCSD-EN e MVE.

<sup>(2)</sup> Esses números não incluem a energia de curto prazo adquirida por meio da CCEE.

#### Itaipu

Compramos 4.762 GWh de energia elétrica de Itaipu em 2023, o que representou 7,9% do total de energia disponível em 2023 e 19,8% do total de energia disponível da Copel Distribuição em 2023. Nossas compras representaram aproximadamente 5,7% da produção total da Itaipu. As distribuidoras que operam sob concessões nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil são obrigadas por lei a comprar a parcela brasileira da energia gerada pela Itaipu em uma proporção que se correlacione com o volume de energia elétrica que fornecem aos clientes. As tarifas de compra de energia da Itaipu são fixadas para cobrir as despesas operacionais da Itaipu e o pagamento do principal e dos juros dos empréstimos em dólar da Itaipu, bem como o custo de transmissão da energia para suas áreas de concessão. Essas tarifas são denominadas em dólares americanos e foram fixadas em US\$ 16,19 por kW nos primeiros quatro meses de 2023 e US\$ 20,23 nos demais meses do ano.

Em 2023, pagamos uma tarifa média de R\$ 205,9/MWh pela energia de Itaipu, ante R\$ 227,12/MWh em 2022. Esses valores não incluem a tarifa de transmissão que as distribuidoras devem pagar pela transmissão de energia de Itaipu.

## ANGRA

Como a Eletronuclear renovou a concessão de geração de Angra pela Lei de Renovação de Concessões de 2013, a energia gerada por Angra não é mais vendida em leilões no mercado regulado. Pelo contrário, pela Lei de Renovação de Concessões de 2013, essa energia é vendida às distribuidoras de acordo com o sistema de cotas estabelecido pela referida lei. Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre a Empresa – O Setor Brasileiro de Energia Elétrica." Com isso, a Copel Distribuição foi obrigada a comprar 872 GWh de Angra em 2023, 928 GWh de Angra em 2022 e 976 GWh em 2021.

### *Contrato de Cota de Garantia Física – CCGF*

Pela Lei de Renovação de Concessão, de 2013, algumas concessionárias de geração renovaram seus contratos de concessão e, portanto, não mais comercializam a energia produzida por essas usinas em leilões no mercado regulado. Em vez disso, essa energia é vendida para distribuidoras de acordo com o sistema de cotas estabelecido pela Lei de Renovação de Concessões de 2013. Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre a Empresa – O Setor Brasileiro de Energia Elétrica." A Copel Distribuição é obrigada a comprar energia dessas concessionárias de geração que tenham renovadas concessões de geração nesse sistema de cotas. A Copel Distribuição foi obrigada legalmente a comprar 4.568 em contratos CCGF em 2023, 5.901 GWh em contratos CCGF em 2022 e 5.916 GWh em 2021.

### *Leilões no Mercado Regulado*

Em 2023, compramos 13.142 GWh de energia termelétrica e hidrelétrica por meio de leilões no mercado regulado. Essa energia representa 54,6% do total de energia comprada pela Copel Distribuição. Para mais informações sobre o mercado regulado e o Mercado Livre, ver "Item 4. Informações sobre a Empresa – O Setor Brasileiro de Energia Elétrica."

## Vendas para Clientes Cativos

Ao longo de 2023, fornecemos aproximadamente 97% da energia distribuída diretamente aos Clientes Cativos do Estado do Paraná. Nossa área de concessão abrange cerca de 5,1 milhões de clientes localizados no Estado do Paraná e em um município do Estado de Santa Catarina, localizado no sul do Estado do Paraná. Em 2023, o consumo total de energia dos nossos Clientes Cativos foi de 20.173 GWh, um aumento de 4,1% em relação aos 19.370 GWh de 2022.

<b>Categorias de comprador</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
(GWh)			
Clientes industriais.....	1.941	2.102	2.275
Residencial.....	8.888	8.212	8.068
Comercial.....	4.520	4.295	4.149
Rural.....	2.352	2.357	2.461
Outro <sup>(1)</sup> .....	2.472	2.404	2.359
<b>Total<sup>(2)</sup>.....</b>	<b>20.173</b>	<b>19.370</b>	<b>19.312</b>

<sup>(1)</sup> Inclui serviços públicos como iluminação pública, fornecimento de energia elétrica para municípios e outros órgãos governamentais, além de consumo próprio.

<sup>(2)</sup> O total de GWh não inclui nossas perdas de energia.

## Vendas para Clientes Gratuitos

Atuamos no ACL por meio de nossas subsidiárias integrais Copel Geração e Transmissão e Copel Comercialização (*Copel Mercado Livre*). Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos 1.624 Clientes Livres de nossa comercializadora de energia, representando aproximadamente 10,6% de nossa receita operacional consolidada e aproximadamente 18% da quantidade total de energia elétrica vendida por nós. Em 2023, o consumo total de energia dos Clientes Livres foi de 11.885 GWh, um aumento de 3,4% em relação aos 11.498 GWh de 2022.

<b>Categorias de comprador</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
(GWh)			
Clientes industriais.....	9.737	9.402	8.176
Comercial.....	2.149	2.096	1.360
<b>Total.....</b>	<b>11.886</b>	<b>11.498</b>	<b>9.536</b>

A tabela a seguir apresenta o número de nossos clientes finais, considerando Clientes Cativos e Livres, em cada categoria em 31 de dezembro de 2023.

<b>Categoria</b>	<b>Número de Clientes Finais</b>
Industrial.....	69.064
Residencial.....	4.212.397
Comercial.....	439.457
Rural.....	323.408
Outro <sup>(1)</sup> .....	55.304
<b>Total.....</b>	<b>5.099.630</b>

<sup>(1)</sup> Inclui iluminação pública, bem como energia elétrica para municípios e outros órgãos governamentais, serviços públicos e consumo próprio.

## **Tarifas**

*Tarifas de varejo.* Classificamos nossos clientes em dois grupos ("Clientes do Grupo A" e "Clientes do Grupo B"), com base no nível de tensão em que a eletricidade lhes é fornecida e se eles são considerados clientes industriais, comerciais, residenciais ou rurais. Cada cliente se enquadra em um determinado nível tarifário definido por lei e com base na classificação do cliente, embora alguma flexibilidade esteja disponível de acordo com a natureza da demanda de cada cliente. Pela regulação brasileira, os clientes de baixa tensão, como os clientes residenciais (exceto os clientes residenciais de baixa renda, conforme definido a seguir) pagam as tarifas mais altas, seguidos pelos clientes de tensão de 13,8 kV e 34,5 kV (geralmente clientes comerciais) e clientes de tensão de 69 kV e 138 kV (geralmente clientes industriais).

Os Clientes do Grupo A recebem eletricidade a 2,3 kV ou mais e as tarifas que lhes são aplicadas baseiam-se no nível de tensão real em que a energia é fornecida e na hora do dia em que a energia é fornecida. As tarifas são compostas por dois componentes: um "encargo de capacidade" e um "encargo de energia". O encargo de capacidade, expresso em *reais* por kW, tem como base o maior de (i) capacidade firme contratada e (ii) capacidade de potência efetivamente utilizada. O encargo de energia, expresso em *reais* por MWh, é baseado na quantidade de energia elétrica efetivamente consumida evidenciada por nossa medição.

Os Clientes do Grupo B recebem eletricidade a menos de 2,3 kV, e as tarifas que lhes são aplicadas são compostas exclusivamente por um encargo de energia e baseiam-se na classificação do cliente.

A ANEEL reafirma nossas tarifas anualmente, geralmente em junho. Para mais informações sobre os reajustes tarifários de distribuição que vêm sendo realizados pela ANEEL nos últimos anos, ver "Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas – Visão Geral – Taxas e Preços."

A tabela a seguir apresenta as Tarifas Médias para cada categoria de Cliente Final.

<b>Tarifas<sup>(1)</sup></b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
(R\$/MWh)			
Industrial.....	555,58	506,44	540,97
Residencial.....	551,81	530,23	530,98
Comercial.....	619,93	598,00	629,62
Rural.....	606,40	570,28	589,41
Outros clientes.....	462,82	407,55	401,34
<b>Tarifa média de fornecimento.....</b>	<b>618,52</b>	<b>583,46</b>	<b>592,17</b>

<sup>(1)</sup> (i) Considera dezembro como o mês de referência; (ii) Receita Líquida de "Fornecimento de energia elétrica" e "Disponibilidade da rede elétrica"; e

(iii) Não considera bandeiras tarifárias.

*Cientes Residenciais de Baixa Renda.* De acordo com a legislação brasileira, somos obrigados a fornecer tarifas reduzidas para certos clientes residenciais de baixa renda. Em dezembro de 2023, atendemos aproximadamente 660.027 clientes residenciais de baixa renda. Para atender esses clientes, em 2023 recebemos R\$ 184,1 milhões em compensação do governo brasileiro, que foi aprovada pela Aneel. Além disso, o Estado do Paraná, por meio do programa Energia Solidária, instituído pela Lei Estadual 20.943/2021, cobre as contas de luz de famílias de baixa renda elegíveis à Tarifa Social de Energia Elétrica, desde que seu consumo mensal não ultrapasse 150 kWh. Em 2023, a iniciativa beneficiou 413 mil famílias, com o Estado do Paraná contribuindo com R\$ 129,7 milhões.

A tabela a seguir apresenta as atuais taxas mínimas de desconto aprovadas pela ANEEL para cada categoria de Cliente Residencial de Baixa Renda.

Consumo	Desconto da tarifa base
Até 30 kWh por mês .....	65%
De 31 a 100 kWh por mês .....	40%
De 101 a 220 kWh por mês .....	10%

*Cientes Livres.* Após a publicação da Portaria MME nº 50/2022, um cliente do nosso negócio de distribuição qualificado como Cliente do Grupo A (um "Cliente Livre") pode escolher seu fornecedor de energia. Um Cliente Livre que opte por comprar energia de um fornecedor que não seja a Copel Geração e Transmissão continua utilizando nossa rede de distribuição e pagando nossa tarifa de distribuição. No entanto, como incentivo para que os Clientes Livres comprem de fontes alternativas, somos obrigados a reduzir a tarifa paga pelos Clientes Livres em 50%. Esse desconto é subsidiado pelo governo brasileiro e, portanto, não impacta as receitas do nosso negócio de distribuição.

*Tarifas de Transmissão.* Uma concessionária de transmissão tem direito a receitas anuais com base na rede de transmissão que possui e opera. Essas receitas são reajustadas anualmente de acordo com critérios estipulados no contrato de concessão. Somos parte direta de 12 contratos de concessão de transmissão em operação. Nem todos os contratos de concessão de transmissão adotam o mesmo modelo de receita, 1,7% das nossas receitas de transmissão são atualizadas anualmente pelo IGP-M e os outros 98,3% estão sujeitos ao processo de revisão tarifária.

A primeira revisão periódica referente à nossa Concessão Principal de Transmissão, prevista para 2005, só foi realizada em 2007, quando a ANEEL reduziu as tarifas em 15,08%. Esse reajuste foi aplicado retroativamente a julho de 2005 e repassado aos nossos clientes finais até junho de 2009. Além disso, em julho de 2010, por meio de uma segunda revisão periódica de nossa principal concessão, a ANEEL aprovou provisoriamente a redução de 22,88% da tarifa de transmissão, aplicada às receitas de novas instalações no Sistema Interligado de Transmissão, e aplicada retroativamente a partir de 1º de julho de 2009. Em junho de 2011, a ANEEL revisou os números da segunda revisão periódica e reduziu a receita anual em 19,94%. O restante de nossas receitas anuais foi objeto de ajuste pelo IGP-M ou IPCA, conforme aplicável.

No final de 2012, decidimos antecipar a prorrogação do contrato de concessão da transmissão principal (correspondente a 78% das linhas de transmissão então em operação), que venceria em 2015, de acordo com as novas regras da Lei de Renovação de Concessões de 2013. Em dezembro de 2012, assinamos o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 060/2001, prorrogando este contrato de concessão de transmissão até 31 de dezembro de 2042. Para adequar a receita anual permitida desses ativos às novas regras da Lei de Renovação de Concessões de 2013, a ANEEL reduziu em 61,9% as tarifas de transmissão cobradas por nós.

De todas as nossas concessões de transmissão em fase operacional, nossa principal concessão de transmissão (que envolve nossas principais instalações de transmissão) respondeu por cerca de 71% de nossa receita bruta de transmissão em 2019. Além disso, temos 10 (dez) contratos de concessão de linhas de transmissão e subestações em operação e 1 (um) parcialmente em operação, que correspondem a um total de 29% de nossas receitas de transmissão. O valor das receitas a que temos direito a receber nos termos de 1 (um) desses contratos é atualizado anualmente pelo IGP-M e não está sujeito ao processo de revisão tarifária, mas, nos termos estabelecidos neste contrato, nossas receitas foram reduzidas em 50% a partir de junho de 2018. Outras 10 (dez) receitas de contratos estão sujeitas ao processo de revisão tarifária e reajustes pelo IPCA.

Em relação ao nosso contrato principal de concessão, em 22 de abril de 2016, a Portaria nº 120/2016 do Ministério de Minas e Energia determinou que os valores ratificados pela ANEEL relativos aos ativos de transmissão não depreciados existentes em 31 de maio de 2000 (Rede Básica – Sistema Existente "RBSE") deveriam ser incorporados à Base de Remuneração Regulatória, e que seu custo de capital deveria ser acrescido à RAP. A Portaria também determinou que o custo de capital seria composto por parcelas de remuneração e depreciação, acrescidas de tributos relacionados, e reconhecido a partir do processo de revisão tarifária de 2017, com ajustes e revisões de acordo com as condições contratuais.

Ainda de acordo com a referida Portaria, o custo de capital não incorporado entre as prorrogações das concessões e o processo de revisão tarifária de 2017 deverá ser atualizado pelo custo real de capital próprio do segmento de transmissão definido pela ANEEL (10,4%) e, após o processo de revisão tarifária, deverá ser remunerado pelo Custo Médio Ponderado de Capital (CMA) de 6,6%, também definido por esse órgão.

Em 9 de maio de 2017, a ANEEL aprovou o resultado da vistoria do laudo de avaliação dos ativos de transmissão existentes em 31 de maio de 2000 (RBSE e Demais Instalações de Transmissão – "DIT") relativos ao nosso contrato principal de concessão de transmissão. A Agência reconheceu o valor de R\$ 667,6 milhões como valor líquido dos ativos para fins de indenização em 31 de dezembro de 2012. Em 31 de dezembro de 2017, o valor líquido desses ativos para fins de indenização era de R\$ 1.418,4 milhões.

Em 27 de junho de 2017, a ANEEL aprovou a *Receita Anual Permitida* ("RAP") dos ativos de transmissão da Copel GeT para o ciclo 2017/2018, incluindo o início do recebimento da indenização RBSE do nosso principal contrato de concessão de transmissão.

Em 2017, (i) nosso contrato de concessão principal de transmissão foi ajustado pelo IPCA e pela parcela referente ao início do recebimento da indenização RBSE (aumento médio de 151,3%), (ii) um de nossos contratos de concessão de transmissão foi ajustado pelo IPCA e melhorias no sistema foram aprovadas pela ANEEL (aumento médio de 3,7%), (iii) seis contratos de concessão de transmissão foram ajustados pelo IPCA (3,6%), (iv) um contrato de concessão de transmissão foi reajustado pelo IGP-M (1,6%) e (v) um contrato de transmissão entrou em operação em agosto de 2017, somando R\$ 18,9 milhões de receita anual permitida. Como resultado, as receitas anuais permitidas para o ciclo 2017/2018 para nossos ativos de transmissão refletiram um aumento de 121,2% em relação às nossas receitas anuais permitidas para o ciclo 2016/2017.

Em junho de 2018, a ANEEL aprovou a RAP para o ciclo 2018/2019, considerando (i) o ajuste de valores relevantes pelos índices IGP-M e IPCA e (ii) a expansão do nosso sistema de transmissão com atualizações e receitas de outras obras classificadas como medidas de melhoria.

Em comparação com a RAP total do ciclo 2017/2018, a RAP da nossa principal concessão para o ciclo 2018/2019 foi reduzida em 8,1%, em resultado da correção de um cálculo prévio efetuado pela ANEEL, que tem em conta determinadas parcelas financeiras e económicas de ativos não amortizados e não reparados relacionados com o RBSE na determinação dos ativos da Base de Remuneração Regulatória no ciclo anterior.

A RAP da concessão nº 075/2001 foi reduzida em cerca de 30,5%, em resultado de uma redução de 50% da RAP a partir do 16.º aniversário da operação comercial, ocorrida durante o ciclo 2018/2019. Dois dos nossos contratos de concessão (022/2012 e 002/2013) foram objeto de revisão periódica, o que resultou numa RAP mais baixa relacionada com o aumento das receitas relacionadas com obras de melhoria.

Em junho de 2019, a ANEEL aprovou a RAP para o ciclo 2019/2020, considerando (i) o reajuste de valores relevantes pelos índices IGP-M e IPCA e (ii) a ampliação do nosso sistema de transmissão com obras de modernização e receitas de outras obras classificadas como medidas de melhoria.

Em 2020, no âmbito do processo de revisão tarifária dos contratos prorrogados ao abrigo da Lei n.º 12.783/2013, os titulares de ativos pertencentes à RBSE tiveram a sua revisão ratificada em junho de 2020, apesar de inicialmente estar prevista para 2018, devido a um atraso de dois anos e aos efeitos retroativos da REN 880/2020 sobre o ano tarifário de 2018. Para nós, esse processo foi ratificado por meio da Resolução de Homologação nº 2.715/2020 para o contrato de concessão nº 060/2001, outorgado à Copel GeT. Durante processo de revisão, a ANEEL decidiu que, a partir do ciclo 2020/2021, a parcela de remuneração do RBSE seria calculada pelo custo de capital próprio ("KE") previsto na Portaria

MME nº 120/2016. O valor não recebido durante os três ciclos anteriores (2017-2020) será incorporado aos três ciclos seguintes (2020-2023) por meio de uma *Parcela de Ajuste*.

Tendo em vista o forte impacto tarifário do aumento do risco de inadimplência no setor elétrico causado pela pandemia da COVID-19, em 22 de abril de 2021, a ANEEL alterou o cronograma de pagamento do componente financeiro do RBSE/DIT por 8 anos e gradativamente para todos os contratos de concessão de transmissão renovados nos termos da Lei nº 12.783/2013. A nova regra foi aprovada pela Resolução nº 2.847, de 22.04.2021, que alterou o resultado da revisão periódica da RAP, ratificada em 2020, associada ao Contrato de Concessão nº 060/2001.

Adicionalmente, por meio da Resolução de Homologação nº 2.725/2020, a ANEEL estabeleceu o reajuste das APRs dos ativos de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2020-2021, com vigência de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021. De acordo com essa resolução, as APRs dos ativos de transmissão da Copel GeT para o ciclo 2020-2021 foram de R\$ 777,2 milhões, dos quais R\$ 703,4 milhões correspondem à receita de ativos operacionais. Considerando as RAPs homologadas para as *Sociedades de Propósito Específico* em que a Copel GeT tem 100%, a RAP do ciclo foi de R\$ 773,2. Com os demais em que detém participação acionária, o valor total consolidado da Copel GeT é de R\$ 1.146,0 milhões. Juntamente com o início das operações comerciais dos ativos da Mata de Santa Genebra em sua totalidade em 2020, o valor total consolidado da GeT é de R\$ 1.161,2 milhões.

Em 13 de julho de 2021, a ANEEL reajustou as APRs dos ativos de transmissão de energia elétrica para o ciclo de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 por meio das Resoluções 2.895/2021 e 2.959/2021. A RAP dos ativos de transmissão da Copel GeT foi fixada em R\$ 792,2 milhões de ativos em operação. Considerando as RAPs aprovadas para as Sociedades de Propósito Específico 100% devidas pela Copel Geração e Transmissão, o valor total consolidado atingiu R\$ 1.220,1 milhões.

Em 14 de julho de 2022, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3067/2022, estabeleceu o reajuste das Receitas Anuais Permitidas ("RAP") das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2022-2023, com vigência de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. De acordo com a resolução, a RAP das concessões de transmissão da Copel Geração e Transmissão para o ciclo 2022/2023 é de R\$ 849,2 milhões, dos quais R\$ 824,2 milhões correspondem à RAP dos ativos em operação. Além disso, considerando a RAP aprovada para as SPEs em que a Copel Geração e Transmissão detém 100% de participação, o valor total da RAP é de R\$ 921,9 milhões, dos quais R\$ 896,9 milhões correspondem à RAP dos ativos em operação. Ao longo de 2022, foram considerados alguns reforços autorizados pela Aneel para os Contratos de Concessão 060/2001 e 006/2008 e, com isso, a RAP dos ativos em operação foi aumentada para R\$ 901,3 milhões.

No Despacho nº 402/2023, de 3 de março de 2023, a ANEEL postergou a Revisão Tarifária Periódica da Receita Anual Permitida (RAP) de 2023 para as concessionárias de transmissão nos termos da Lei nº 12.783/2013. O novo prazo para aprovação da RAP integral para estas concessionárias é 1 de julho de 2024.

A Resolução Homologatória nº 3.126/2023, publicada em 7 de julho de 2023, fixou a Receita Anual Permitida (RAP) para o período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 (ciclo 2023-2024), abrangendo instalações administradas por empresas de transmissão. Para a Copel GeT, a RAP aprovada para o ciclo 2023-2024 é de R\$ 1,561 bilhão, assim repartidas: R\$ 975,98 milhões para concessões de propriedade integral da Copel GeT; R\$ 73,2 milhões para SPEs de propriedade integral da Copel GeT; e R\$ 512,55 milhões para concessões com participação parcial da Copel GeT.

Além disso, a ANEEL nos autorizou a realizar obras de reforço com previsão de operação até 2026. Essas obras devem acrescentar aproximadamente 52,5 milhões à RAP.

A tabela abaixo mostra nossa RAP (R\$ milhões) referente aos últimos três ciclos de linhas de transmissão sobre as quais detemos 100% de participação em 31 de dezembro de 2023:

Contrato	Linha de Transmissão / Subestação	jul. 2023jun. 2024	RAP (R\$ milhões)	
			jul. 2022jun. 2023	jul 2021jun. 2022
060/2001 .	Concessão Principal de Transmissão <sup>(1)</sup>	661,3	524,4	459,4
075/2001 .	Bateias – Jaguariaiva	16,8	17,6	15,9

Contrato	Linha de Transmissão / Subestação	jul. 2023	jun. 2024	jul. 2022	jun. 2023	jul 2021	jun. 2022
		RAP (R\$ milhões)					
006/2008 .	Bateias – Pilarzinho		3,6		3,4		1,2
027/2009 .	Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste		16,0		15,4		13,8
015/2010 .	Cerquilha III		7,0		6,7		6,0
022/2012 .	Foz do Chopim – Salto Osório		7,7				
	Londrina – Figueira C2				7,5		6,7
002/2013 .	Assis — Paraguaçu Paulista II C1 e C2		12,2				
	SE Paraguaçu Paulista II				11,8		10,5
005/2014 .	Bateias - Curitiba Norte		12,8				
	SE Curitiba Norte				12,4		11,1
021/2014 .	Foz do Chopim - Realeza <sup>(2)</sup>		13,0		12,5		11,2
022/2014 .	Assis – Londrina <sup>(3)</sup>		27,1		26,1		23,3
010/2010 .	Araraquara 2 – Taubaté <sup>(4)</sup>		43,6		41,9		37,5
006/2016 .	TL Baixo Iguaçu - Realeza;		154,8				
	TL Baixo Iguaçu - Cascavel Oeste;						
	TL Uberaba - Curitiba Centro;						
	TL Curitiba Leste - Blumenau;						
	SE Medianeira;						
	SE Curitiba Centro;						
	SE Andirá leste;						
	ou Baixo Iguaçu;						
	Demais Seccionamentos				148,9		133,3
002/2005 .	Uirapuru <sup>(5)</sup>		26,9		28,2		26,0
001/2012 .	Costa Oeste <sup>(6)</sup>		19,0		18,3		14,8
008/2012 .	Marumbi <sup>(6)</sup>		27,3		26,2		21,5
<b>Total .....</b>			<b>1.049,2</b>		<b>901,3</b>		<b>792,2</b>

<sup>(1)</sup> Nossas principais concessões de transmissão abrangem diversas linhas de transmissão.

<sup>(2)</sup> Essa linha de transmissão entrou em operação em janeiro de 2017.

<sup>(3)</sup> Essa linha de transmissão entrou em operação em agosto de 2017.

<sup>(4)</sup> Essa linha de transmissão entrou em operação em julho de 2018.

<sup>(5)</sup> Em junho de 2019, a Copel Geração e Transmissão S.A. passou a deter 100% do empreendimento.

<sup>(6)</sup> Em agosto de 2018, a Copel Geração e Transmissão S.A. tornou-se proprietária de 100% do empreendimento.

## Outros Negócios

### Gás

#### *Distribuição de Gás*

Em dezembro de 2022, a Compagas renovou sua concessão de distribuição de gás canalizado com o governo do estado do Paraná por mais 30 anos. Em um cenário de constante evolução e protagonismo do gás, o novo contrato prevê investimentos e ações para alcançar um número cada vez maior de paranaenses, com eficiência, segurança, competitividade e inovação.

Para o próximo período, de julho de 2024 a julho de 2054, a Compagas planeja investir mais de R\$ 2,5 bilhões, que serão usados para expandir suas operações e atender as 10 mesorregiões do estado. A rede de distribuição de gasodutos deverá crescer mais de 120%, com a instalação de mais de 1.000 quilômetros de novos gasodutos, a conexão de mais de 60.000 novos usuários e a distribuição de mais de 40 bilhões de metros cúbicos de gás até 2054. A empresa também investirá em tecnologia e na inclusão do biometano na matriz de fornecimento, com o objetivo de fornecer energia renovável e reforçar seu compromisso com a sustentabilidade.

O novo contrato também introduz mudanças no modelo regulatório. Adota a metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) para determinação da taxa de retorno da companhia, inicialmente fixada em 9,125% ao

ano. Além disso, substituí o IGP-M pelo IPCA como índice de reajuste tarifário e determina revisões tarifárias a cada cinco anos.

A partir de 2029, as estratégias de investimento da Compagas terão como foco a atração de novos clientes, a expansão das redes de distribuição, o desenvolvimento de projetos de biometano e a conexão de mais municípios do estado.

A atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná é regulamentada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar), que é responsável, entre outros, por fiscalizar o serviço de distribuição e aprovar reajustes e revisões tarifárias.

A Compagas percorreu 880 quilômetros em 2023, um aumento de 2% em relação aos 864 quilômetros percorridos em 2022. A receita líquida da Compagas foi de R\$ 978,6 milhões, queda de 24,5% em relação a 2022 (R\$ 1.297,0 milhões). Entre os clientes da Compagas estão indústrias, postos de combustíveis, outras empresas, residências e a Termelétrica Araucária. A Compagas está focando sua estratégia de negócios no aumento do volume de gás que distribui aos clientes, comercializando os benefícios da substituição de petróleo e outros combustíveis por gás como forma de alcançar maior eficiência energética. A base de clientes da Compagas aumentou 3%, de 53.009 em 2022 para 54.793 clientes em 2023. A Compagas registrou queda de 13% no volume médio diário de gás natural distribuído aos Clientes Finais, para 820.642 metros cúbicos por dia em 2023 ante 948.295 metros cúbicos por dia em 2022 (sem incluir o volume de gás fornecido à Usina Termelétrica Araucária). Além disso, a Compagas disponibiliza sua rede de distribuição para o transporte de gás natural até a UTE Araucária.

Em 31 de dezembro de 2023, detínhamos o controle acionário (51%) do capital social da Compagas e consolidamos essa participação societária em nossas demonstrações financeiras. Os acionistas minoritários da Compagas são a Commit e a Mitsui Gás, cada uma com 24,5% do capital social da Compagas.

Em consonância com nosso Planejamento Estratégico Corporativo - Visão 2030, que visa fortalecer as bases para o crescimento contínuo e sustentável dos negócios do setor elétrico, o mercado foi notificado, por meio do Fato Relevante 16/23, sobre o início da estruturação e execução do projeto de potencial desinvestimento de nossa participação na Compagas.

### ***Exploração de Gás***

Na 12ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), realizada no final de 2013, o consórcio formado por nós (30%), Bayar Participações (30%), Tucumann Engenharia (10%) e Petra Energia (30%), esta última atuando como empresa operadora, conquistou o direito de explorar, pesquisar, desenvolver e produzir gás natural em quatro blocos localizados na região centro-sul do Estado do Paraná, em uma área de 11.327 km<sup>2</sup>. O investimento mínimo na primeira fase da pesquisa é de aproximadamente R\$ 78,1 milhões para um prazo de 4 anos. Nós e nossos parceiros assinamos os contratos de concessão de 2 blocos em maio de 2014. No entanto, por causa de uma ação civil pública, a primeira fase de exploração desses dois blocos foi interrompida e a assinatura dos outros dois contratos de concessão foi proibida. Em 7 de junho de 2017, uma decisão judicial determinou que toda a rodada de licitações e os contratos a ela relacionados deveriam ser considerados nulos. Além disso, o Governo do Estado do Paraná editou a Lei nº 19.878 (3 de julho de 2019), proibindo a exploração de gás de xisto pelo método de perfuração/fracking.

Em decorrência dos eventos acima mencionados, nosso consórcio solicitou à ANP que a liberasse de suas obrigações contratuais, sem responsabilidades e com o ressarcimento dos bônus de assinatura e dos custos incorridos com as garantias e liberação dessas garantias para os quatro blocos. Foi concedida liminar determinando a suspensão de todas as atividades dos quatro blocos em conexão com a referida ação civil pública, que aguarda decisão do Tribunal Federal de Recursos da 4ª Região. Em resposta, em outubro de 2018, o consórcio iniciou um procedimento de arbitragem com a ANP para os dois blocos cujos contratos de concessão foram assinados, pedindo a restituição das contribuições efetuadas. A sentença arbitral foi publicada em maio de 2022. Ao Consórcio foi dado o direito de renunciar às obrigações contratuais, no entanto, os árbitros rejeitaram o pedido de reembolso dos custos incorridos com a assinatura dos contratos. Foi instaurado processo para fazer valer a sentença arbitral. Os valores de reembolso para cada parte são contabilizados e os mecanismos de cobrança estão em vigor. Em relação aos outros dois blocos, foi concluído o processo administrativo na ANP para a devolução dos bônus de assinatura. Parte dos valores exigidos por nós nesse processo foram devolvidos pela ANP em novembro de 2021. Em relação ao valor remanescente, estamos realizando as ações cabíveis para sua recuperação.



## ***Usinas de Energia Natural a Gás***

*Estudos de novos negócios.* Em 14 de janeiro de 2020, nós e a Shell Brasil Petróleo formamos o Consórcio "Copel Energia a Gás Natural" com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade para usinas a gás natural no Estado do Paraná. O consórcio contratou consultores para prestar serviços técnicos especializados para realizar estudos para identificar a melhor localização para a implantação de projetos termelétricos a gás natural no estado. Tendo em vista nossa meta de descarbonização, o projeto original foi encerrado e o consórcio encerrado.

*UTE Araucária (UEGA).* Conforme delineado em nosso Planejamento Estratégico Corporativo – Visão 2030 e em linha com as metas de descarbonização de nossa matriz de geração, empreendemos um processo competitivo em 2023 para a venda da totalidade de nossa participação de 81,2% na UEGA. Em 14 de dezembro de 2023, comunicamos ao mercado, por meio do Fato Relevante 20/23, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outros Contratos ("CCVA") com a Âmbar Energia S.A. A conclusão da transação está sujeita às condições habituais de fechamento, como a aprovação pelas autoridades antitruste.

## **CONCESSÕES**

Operamos sob concessões outorgadas pelo governo brasileiro para nossos negócios de geração, transmissão e distribuição. Pela legislação brasileira, as concessões estão sujeitas a processos licitatórios ao final de seus respectivos prazos.

### ***Lei de Renovação de Concessões 2013***

Até 2013, as regras brasileiras que regem as concessões de geração davam às concessionárias o direito de renovar por mais 20 anos contratos de concessão celebrados antes de 11 de dezembro de 2003. Para as concessões de transmissão e distribuição concedidas após 1995, as concessionárias tinham o direito de renovar esses contratos por um período adicional de 30 anos.

Em 11 de setembro de 2012, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 579, posteriormente convertida na Lei de Renovação de Concessões de 2013, que alterou significativamente as condições em que as concessionárias podem renovar os contratos de concessão. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, as concessionárias de geração, transmissão e distribuição podem renovar as concessões vigentes a partir de 1995 (e, no caso de instalações de geração, contratos de concessão de geração celebrados antes de 2003) por um período adicional de 30 anos (ou um período adicional de 20 anos no caso das usinas térmicas), desde que a concessionária concorde em alterar o contrato de concessão para refletir uma série de novas condições que visem garantir que os serviços sejam prestados de forma contínua e eficiente e sujeitos a tarifas baixas. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, as concessionárias devem decidir 60 meses antes do final de cada prazo de concessão (ou 24 meses em relação às concessões de usinas térmicas que é de 24 meses) se alteram e renovam um contrato de concessão ou se rescindem cada contrato de concessão no final de seu respectivo prazo.

Para as concessionárias de instalações de geração existentes na época, a Lei de Renovação de Concessões de 2013 alterou o escopo dos contratos de concessão no momento em que foram renovados. Antes, uma concessionária de geração tinha o direito de vender a energia gerada pelas instalações sujeitas à sua concessão com fins lucrativos. Por outro lado, as concessões de geração renovadas nos termos da Lei de Renovação de Concessões de 2013 não conferem às concessionárias o direito de vender a energia gerada por essas instalações. Em vez disso, essas concessões abrangem apenas a operação e a manutenção das instalações de geração, sujeitas a padrões de qualidade determinados pelas autoridades brasileiras. A energia gerada por essas instalações é alocada pelo governo brasileiro em cotas ao mercado regulado, para compra pelas concessionárias de distribuição. Já para as novas instalações de geração (ou seja, operadas após a Lei de Renovação de Concessões, de 2013), a concessionária ainda tem o direito de vender a energia produzida pela unidade de geração.

Além de alterar o escopo das concessões de geração, a Lei de Renovação de Concessões de 2013 estabelece um novo regime tarifário que afeta significativamente o tratamento dos valores a serem investidos pelas concessionárias para melhoria e manutenção das usinas de geração. Nesse sentido, diversas regulamentações foram editadas pelo MME e pela ANEEL para regulamentar a compensação devida às concessionárias em decorrência de seus investimentos em melhoria

e manutenção das usinas de geração.

A Lei de Renovação de Concessões de 2013 afeta de forma diferente as concessões de transmissão e distribuição. A principal mudança é que os valores investidos em projetos de modernização, reformas estruturais, equipamentos e contingências estão sujeitos à aprovação prévia da Aneel. No entanto, a Lei de Renovação de Concessões de 2013 não afeta a forma como as concessionárias de distribuição e transmissão poderão recuperar os valores investidos em infraestrutura de transmissão.

Com relação aos contratos de transmissão, as condições de renovação previstas na Lei de Renovação de Concessões de 2013 são a aceitação de renda fixa determinada pela ANEEL e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação aplicável.

O Governo Federal editou o Decreto 11.314/2022 que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de transmissão ao final de sua vigência, condicionando a prorrogação da concessão quando a licitação for inviável ou resultar em dano ao interesse público, desde que a concessionária formalize o pedido de prorrogação com antecedência mínima de 36 meses do término da concessão.

Em relação aos contratos de distribuição, as condições estão previstas no aditamento ao contrato de concessão e estão relacionadas ao cumprimento de padrões de qualidade, indicadores de sustentabilidade econômico-financeira e governança corporativa previstos no aditamento ao contrato de concessão, de acordo com os parâmetros previstos na Lei de Renovação de Concessões de 2013.

A Lei de Renovação de Concessões de 2013 aplica-se a todos os contratos de geração, transmissão e distribuição vigentes a partir de 1995 (e, no caso de concessões de geração, celebrados antes de 2003), independentemente de um contrato conceder à concessionária o direito de renovar uma concessão em seus termos originais. Por exemplo, vários de nossos contratos de concessão contêm cláusulas que nos permitem renovar essas concessões por um período de 20 anos. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, para renovar esses contratos, seríamos obrigados a aceitar a aplicação das condições impostas pela Lei de Renovação de Concessões de 2013 ao contrato, e o contrato de concessão seria renovado por 30 anos, em vez de 20 anos. Caso optemos por renovar um contrato de concessão que contenha cláusula de renovação, seremos indenizados pelo governo brasileiro com recursos do Fundo RGR (ver Encargos Regulatórios do Setor Energético) em valor igual à parcela de nossos investimentos relacionados à concessão que ainda não foram amortizados ou depreciados, conforme calculado pela ANEEL.

Se uma concessionária decidir não aceitar o novo regime tarifário em relação a um contrato de concessão e, portanto, decidir não renovar o contrato, a concessão terminará no final de seu prazo original, e o governo brasileiro conduzirá um novo processo de licitação para a concessão. A concessionária original poderá participar do novo processo licitatório.

No caso de concessões de geração hidrelétrica com capacidade instalada superior a 5.000 kW, ao término de seu prazo original e desde que a concessionária não solicite a prorrogação desse prazo, o poder concedente poderá submeter a concessão a novo processo licitatório. No caso de concessões de unidades de geração hidrelétrica com capacidade instalada igual ou inferior a 5.000 kW, ao término de seu prazo original, as concessões poderão ser outorgadas à atual concessionária na forma de registro, por prazo indeterminado.

### ***Concessões de Geração***

Das 19 usinas hidrelétricas operadas em 2023, 14 foram operadas por meio de contratos de concessão de geração vigentes antes da Lei de Renovação de Concessões de 2013 e cinco de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013 (UHE Capivari Cachoeira, UHE Chopim I, UHE Marumbi, UHE Mauá e Usina Hidrelétrica Colíder). Em 2013, 12 das 13 concessões de geração hidrelétrica e termelétrica operadas por nós em 2013 (exceção feita apenas à UHE Rio dos Patos) foram prorrogadas pelo antigo regime e puderam ser renovadas novamente pela Lei de Renovação de Concessões de 2013. No entanto, na época da promulgação da Lei de Renovação de Concessões de 2013, optamos por não renovar as seguintes concessões de geração: Rio dos Patos (2014), Mourão I (2015), Chopim I (2015) e Capivari Cachoeira (2015), todas com prazos remanescentes de 60 meses ou menos. Veja abaixo mais informações sobre cada uma dessas concessões.

*UHE Foz do Areia.* A Copel Geração e Transmissão optou por não renovar a concessão original de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013 da UHE Foz do Areia (Governador Bento Munhoz da Rocha Netto). No

entanto, para obter uma nova concessão da UHE Foz do Areia por 30 anos, a Copel GeT transferiu a propriedade dessa UHE para sua controlada, a SPC F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A ("F.D.A") em 3 de março de 2020 e, na mesma data, solicitou nova concessão ao Ministério de Minas e Energia nos termos do Decreto Federal nº 9.271/2018, alterada pelos Decretos Federais nº 10.135/2019 e nº 10.893/2021, que permite essa renovação associada à venda de ações da concessionária, no prazo de 12 meses a contar do término do prazo. Em 23 de dezembro de 2022, o Decreto nº 9.271 foi alterado pelo Decreto nº 11.307, para possibilitar também a renovação de outorgas mediante alienação de ações de um titular por meio de oferta pública de aquisição de ações. Essa alternativa está em linha com a intenção do acionista controlador de nos transformar em uma empresa de capital disperso e sem acionista controlador. Solicitamos ao MME a renovação total das concessões de nossas usinas UHE Foz do Areia, UHE Segredo e UHE Caxias, mantendo 100% de participação. Nossa privatização nos possibilitou solicitar a renovação integral das concessões das Usinas Hidrelétricas UHE Foz do Areia, UHE Segredo e UHE Salto Caxias por 30 anos a partir da assinatura do novo contrato de concessão. O pagamento dos respectivos bônus de outorga, estipulados em R\$ 3.719,4 milhões de acordo com Portaria Interministerial dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda - MME/MF nº 01, de 30 de março de 2023, ocorrerá em até 20 dias após a assinatura dos contratos, atualizados pela taxa Selic pro rata die sobre o valor do bônus de outorga a partir de 1º de janeiro de 2024, até o efetivo pagamento. A conclusão desse processo de renovação da concessão aguarda a convocação do poder concedente para a assinatura dos novos contratos. A ANEEL aprovou a minuta dos novos contratos de concessão por meio do Despacho nº 2.065/2023.

*UHE Rio dos Patos.* A concessão da UHE Rio dos Patos foi encerrada e não foi submetida a novo processo licitatório por falta de condições operacionais.

*UHE Mourão I e Capivari Cachoeira.* O poder concedente submeteu as concessões das UHEs Capivari Cachoeira e Mourão I a novos processos licitatórios, nos termos dos quais os novos contratos deverão vigorar pelo prazo de 30 anos. A Copel GeT foi a vencedora do processo licitatório referente à UHE Capivari Cachoeira. Com relação a Capivari Cachoeira, embora a Copel GeT não tenha optado por renovar a concessão original da UHE Capivari Cachoeira, participou do novo processo licitatório e venceu. Em 5 de janeiro de 2016, a Copel GeT assinou contrato de concessão com a ANEEL para que continue operando essa usina sob regime de operação e manutenção até 2046. Pagamos um valor total de R\$ 574,8 milhões como bônus de assinatura desse contrato de concessão. 100,0% da energia gerada por essa usina em 2016 foi alocada em cotas no mercado regulado e reduzida para 70,0% em 1º de janeiro de 2017. A Copel GeT pode comercializar a quantidade remanescente de energia gerada por essa usina no Mercado Livre ou no Mercado Spot.

*UHE Chopin I.* Como a capacidade instalada da *UHE Chopin I* também não ultrapassa 5.000 kW, o regime de concessão desta usina foi alterado para um registro em nosso favor, válido por prazo indeterminado. Além disso, nos termos do mesmo estatuto, poderemos comunicar ao poder concedente a intenção de prorrogar: (i) em 2024, a concessão da *UHE Apucarantina* e (ii) em 2025, as concessões das *UHEs Guaricana e Chamini*. Caso não solicitemos a prorrogação dessas concessões, elas estarão sujeitas a novos processos licitatórios conduzidos pelo poder concedente.

*UTE Figueira.* Nossa concessão para a UTE Figueira expirou em 26 de março de 2019. Havíamos apresentado pedido de prorrogação da concessão dessa usina em 24 de maio de 2017, por mais 20 anos. Em 30 de outubro de 2023, solicitamos ao Poder Concedente o cancelamento do pedido anterior de prorrogação da concessão. Essa decisão está alinhada à diretriz do Conselho de Administração, conforme delineada no Planejamento Estratégico 2030 da Copel, de descarbonizar nosso portfólio atual e acelerar nossa transição para energias renováveis. Essa usina tem capacidade instalada equivalente a 20 MW e passou por um recente processo de modernização. Em 23 de fevereiro de 2024, a ANEEL, por meio do Despacho nº 561/2024, autorizou a suspensão da operação comercial da unidade geradora da UTE Figueira. Manifestamos ao poder concedente nossa expectativa de receber indenização por ativos não depreciados. Essa usina tem capacidade instalada equivalente a 20 MW e passou por um recente processo de modernização.

Com relação às concessões outorgadas entre 2011 e 2017 sem direito de renovação, adquirimos o direito de renovar apenas uma das usinas hidrelétricas ("UHE Cavernoso II") pelo prazo de 30 anos, em decorrência de alteração da Lei de Renovação de Concessões de 2013 pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, poderíamos ter sinalizado ao poder concedente até 2019 nossa intenção de renovar a concessão da UHE São Jorge. No entanto, optamos por não renovar essa concessão e, conseqüentemente, poderemos operar essa UHE até julho de 2026 e solicitar a conversão desse regime operacional em regime de registro, uma vez que a capacidade instalada não ultrapassa 5.000 kW.

As concessões de projetos de geração outorgadas após 11 de dezembro de 2003 não foram afetadas pela Lei de Renovação de Concessões de 2013 e não são renováveis, o que significa que, ao término de seu prazo de 35 anos, a concessão será outorgada sujeita a um novo processo licitatório. Em 2019, tivemos 3 (três) usinas hidrelétricas operando nessa condição (UHE Mauá, UHE Colíder e UHE Baixo Iguaçu).

Em setembro de 2020, foi aprovada a Lei do GSF, que estabeleceu novas condições para a renegociação do risco hidrológico da geração de energia elétrica, alterando o artigo 2º da Lei nº 13.203/2015, entre outras medidas. Esse procedimento foi regulamentado por meio da Resolução Normativa nº 1.035/2022, na qual a ANEEL estabeleceu a metodologia de cálculo da indenização aos proprietários de usinas hidrelétricas participantes do MRE. Também regulamentou a repatriação de risco hidrológico para equiparar a emissão de GSF e dívidas abertas na CCEE para permitir a volta da normalidade e maior liquidez no mercado de energia elétrica de curto prazo, em contrapartida à prorrogação dos prazos de outorga concedidos às usinas hidrelétricas para até sete anos.

Em 2021, o governo editou nova legislação que alterou a forma de cálculo aplicada pela CCEE para a compensação financeira às usinas participantes do MRE. Para nossas 16 plantas que aderiram ao método, o valor da compensação foi de R\$ 1.570,5 milhões. A ANEEL prorrogou os prazos de nossas outorgas que aderiram ao novo método para um total de 15.217 dias (Resoluções nº 2.919 e nº 2.932).

Em 2022, a ANEEL autorizou a prorrogação das outorgas e autorizações de concessão e aprovou o aditamento dos contratos de concessão de empreendimentos com a nossa participação por meio das Resoluções Autorizativas nº 11.345/2022, nº 12.255/2022 e nº 11.132/2022.

Em 2023, a Aneel reconheceu a prorrogação do prazo de concessão da Usina Hidrelétrica (UHE) Mauá em razão de pedido de isenção de responsabilidade, estendendo a data de término da concessão para 15 de outubro de 2043. Com isso, a CCEE recalculou a compensação financeira da usina. Na sequência, a ANEEL autorizou a prorrogação da concessão por meio da Resolução Autorizativa nº 14.896/2023, aumentando o prazo de compensação de 1.789 para 2.083 dias.

As tabelas a seguir apresentam informações relativas aos termos atuais, bem como às renovações de nossas principais usinas hidrelétricas, termelétricas e eólicas e todas as quais detemos participação acionária direta:

<b>Usinas Hidrelétricas</b>	<b>Data inicial da concessão</b>	<b>Primeira data de validade</b>	<b>Data de Prorrogação</b>	<b>Data de validade final<sup>(5)</sup></b>
Foz do Areia <sup>(1)</sup> .....	maio de 1973	maio de 2003	janeiro de 2001	dezembro de 2024
Apucarantina.....	outubro de 1975	outubro de 2005	abril de 2003	janeiro de 2027
Guaricana.....	agosto de 1976	agosto de 2006	agosto de 2005	julho de 2028
Chaminé.....	agosto de 1976	agosto de 2006	agosto de 2005	agosto de 2028
Segredo.....	novembro de 1979	novembro de 2009	setembro de 2009	setembro de 2032
Derivação do Rio Jordão.....	novembro de 1979	novembro de 2009	setembro de 2009	junho de 2032
Salto Caxias.....	maio de 1980	maio de 2010	setembro de 2009	março de 2033
Mauá <sup>(2)</sup> .....	junho de 2007	julho de 2042	Não prorrogável	junho de 2049
Colíder.....	janeiro de 2011	janeiro de 2046	Não prorrogável	janeiro de 2046
Cavernoso II.....	fevereiro de 2011	fevereiro de 2046	Não prorrogável	dezembro de 2050
Baixo Iguaçu <sup>(3)</sup> .....	agosto de 2012	agosto de 2047	Não prorrogável	dezembro de 2049
PCH Bela Vista <sup>(4)</sup> .....	maio de 2007	janeiro de 2041	Extensível	janeiro de 2041

(1) Em março de 2020, a concessão da Foz do Areia foi transferida da Copel GeT para a FDA, conforme Resolução Autorizativa nº 8.578/2020 da ANEEL. A Copel GeT detém 100% da FDA Geração de Energia S.A.

(2) A Mauá foi construída pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, do qual detemos 51,0% e a Eletrosul detém os 49,0% restantes. Prorrogação de outorga nos termos do REH 3.242/2023.

(3) O Baixo Iguaçu foi construído pelo Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, do qual detemos 30% e a Geração Céu Azul os 70% restantes. As operações comerciais das unidades geradoras 1, 2 e 3 de Baixo Iguaçu tiveram início em fevereiro de 2019, fevereiro de 2019 e abril de 2019, respectivamente.

(4) O consórcio CBVG, formado pela Copel GeT e Foz do Chopim Energética Ltda., venceu o Leilão ANEEL nº 003/2018 para a PCH Bela Vista. Em abril de 2019, a autorização para operar a PCH Bela Vista foi transferida da Foz do Chopim Energética Ltda para a Bela Vista Geração de Energia S.A por meio da Resolução Autorizativa nº 7.802/2019 da ANEEL. Em dezembro de 2019, a Copel GeT tornou-se dona de 100% da Bela Vista Geração de Energia S.A.

Vista Geração de Energia. As operações comerciais das unidades geradoras 1, 2 e 3 tiveram início em junho de 2021, julho de 2021, agosto de 2021 e junho de 2023, respectivamente.

(5) Neste colo consideram-se a prorrogação do prazo das outorgas.

Usinas Termelétricas	Data inicial da concessão	Primeira data de validade	Data de prorrogação	Data de validade final
Figueira .....	março de 1969	março de 1999	junho de 1999	março de 2019

(1) Em 30 de outubro de 2023, foi apresentado ao Poder Concedente um pedido de retirada do pedido de prorrogação da concessão desta usina.

Usinas Eólicas	Data inicial da concessão	Primeira data de validade
Asa Branca I.....	Abril2011	abril de 2046
Asa Branca II .....	maio de 2011	maio de 2046
Asa Branca III.....	maio de 2011	maio de 2046
Eurus IV .....	abril de 2011	abril de 2046
Santa Maria .....	maio de 2012	maio de 2047
Santa Helena .....	abril de 2012	abril de 2047
Ventos de Santo Uriel .....	abril de 2012	abril de 2047
Boa Vista.....	abril de 2011	abril de 2046
Farol.....	abril de 2011	abril de 2046
Olho D'Água.....	junho de 2011	junho de 2046
São Bento do Norte .....	maio de 2011	maio de 2046
Cutia <sup>(1)</sup> .....	janeiro de 2012	janeiro de 2042
Guariju <sup>(1)</sup> .....	janeiro de 2012	janeiro de 2042
Jangada <sup>(1)</sup> .....	janeiro de 2012	janeiro de 2042
Maria Helena <sup>(1)</sup> .....	janeiro de 2012	janeiro de 2042
Palmas.....	setembro de 1999	setembro de 2029
Potiguar <sup>(1)</sup> .....	maio de 2015	maio de 2050
Esperança do Nordeste <sup>(1)</sup> .....	maio de 2015	maio de 2050
Paraíso dos Ventos do Nordeste <sup>(1)</sup> .....	maio de 2015	maio de 2050
São Bento do Norte I <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
São Bento do Norte II <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
São Bento do Norte III <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
São Miguel I <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
São Miguel II <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
São Miguel III <sup>(1)</sup> .....	agosto de 2015	agosto de 2050
Jandaíra I <sup>(2)</sup> .....	abril de 2020	abril de 2055
Jandaíra II <sup>(2)</sup> .....	abril de 2020	abril de 2055
Jandaíra III <sup>(2)</sup> .....	abril de 2020	abril de 2055
Jandaíra IV <sup>(2)</sup> .....	abril de 2020	abril de 2055
Vila Maranhão I <sup>(3)</sup> .....	janeiro de 2019	janeiro de 2054
Vila Maranhão II <sup>(3)</sup> .....	janeiro de 2019	janeiro de 2054
Vila Maranhão III <sup>(3)</sup> .....	janeiro de 2019	janeiro de 2054
Vila Ceará II <sup>(3)</sup> .....	janeiro de 2019	janeiro de 2054
Ventos de Vila Mato Grosso I <sup>(3)</sup> .....	dezembro de 2019	dezembro de 2054
Aventura II <sup>(4)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Aventura III <sup>(4)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Aventura IV <sup>(4)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Aventura V <sup>(4)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo I <sup>(5)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo II <sup>(5)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053

Santa Rosa e Mundo Novo III <sup>(5)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo IV <sup>(5)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053
Santa Rosa e Mundo Novo V <sup>(5)</sup> .....	junho de 2018	junho de 2053

<sup>(1)</sup> Usinas eólicas localizadas em nosso complexo eólico de Cutia.

<sup>(2)</sup> O consórcio formado pela Copel GeT e Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., venceu o Leilão ANEEL nº 004/2019 para o Complexo Eólico Jandaíra (I, II, III e IV).

<sup>(3)</sup> Complexo Vilas, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, que adquirimos em novembro de 2021.

<sup>(4)</sup> Complexo Aventura, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, que adquirimos em janeiro de 2023

<sup>(5)</sup> Complexo Santa Rosa e Mundo Novo, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, que adquirimos em janeiro de 2023

A tabela a seguir apresenta as informações relativas aos termos de nossa usina hidrelétrica de geração, cujo contrato de concessão foi firmado nos termos e condições da Lei de Renovação de Concessões de 2013:

Usinas Hidrelétricas	Data inicial da concessão	Primeira data de validade	Data de prorrogação	Data de validade final
Capivari Cachoeira (Gov Parigot de Souza).....	janeiro de 2016	janeiro de 2046	Não sujeito a prorrogação	janeiro de 2053

A tabela a seguir apresenta as informações relativas aos prazos de nossas usinas hidrelétricas de geração que, uma vez expirado o respectivo período original de concessão, não estarão mais sujeitas ao regime de concessão, mas sim a um processo de registro na ANEEL:

Usinas Hidrelétricas <sup>(1)</sup>	Data inicial da concessão	Primeira data de validade	Data de validade final
Chopim I.....	março de 1964	julho de 2015	Indefinidamente
São Jorge.....	dezembro de 1974	julho de 2026	-
Cavernoso.....	janeiro de 1981	junho de 2033	-
Melissa.....	maio de 2002	Indefinidamente	-
Pitangui.....	maio de 2002	Indefinidamente	-
Salto do Vau.....	maio de 2002	Indefinidamente	-
Marumbi.....	março de 1956	maio de 2018	Indefinidamente

<sup>(1)</sup> Ao término das concessões ou autorizações para geração de energia hidrelétrica com capacidade instalada igual ou inferior a 5.000 KW, os projetos em questão estão sujeitos ao regime de registro nos termos da Lei Federal nº 9.074/1995, alterada pela Lei Federal nº 13.360/2016. A operação de planos hidrelétricos e termelétricos com capacidade instalada de até 5.000 KW não está sujeita a qualquer concessão, permissão ou autorização e carece apenas de registro junto ao poder concedente.

Também temos participação acionária em outros 11 projetos de geração. A tabela a seguir apresenta informações relativas aos termos das concessões das usinas de geração nas quais tínhamos participação acionária parcial em 31 de dezembro de 2023.

Facilidade de Geração	Companhia	Data inicial da concessão	Data de validade	Extensão
UHE Dona Francisca.....	Dona Francisca Energética SA – DFESA	agosto de 1998	setembro de 2037	Possível
UHE Santa Clara.....	Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR	outubro de 2001	maio de 2040	Possível
UHE Fundão.....	Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR	outubro de 2001	junho de 2040	Possível
PCH Santa Clara II.....	Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR	dezembro de 2002	Indefinidamente.	-
PCH Fundão I.....	Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR	dezembro de 2002	Indefinidamente.	-
UTE Araucária.....	UEG Araucária Ltda.	dezembro de 1999	dezembro de 2029	Possível

UHE Arturo Andreoli.....	Foz do Chopim Energética	abril de 2000	julho de 2034	Possível
EOL Carnaúbas.....	São Miguel do Gostoso I	abril de 2012	abril de 2047	Possível
EOL Reduto.....	São Miguel do Gostoso I	abril de 2012	abril de 2047	Possível
EOL Santo Cristo.....	São Miguel do Gostoso I	abril de 2012	abril de 2047	Possível
EOL São João.....	São Miguel do Gostoso I	março de 2012	março de 2047	Possível

Além disso, detemos participação nas usinas fotovoltaicas Solar Paraná. O empreendimento atua no setor de geração distribuída, ou seja, não está classificado como empreendimento gerador sujeito a autorização, concessão e registro, e não comercializa energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

### **Concessões de Transmissão**

De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013 e os termos de nossas concessões de transmissão, temos o direito de solicitar à ANEEL prorrogações de 30 anos das concessões, desde que tal solicitação seja entregue em até 60 meses antes do vencimento do contrato. Nossa principal concessão de transmissão, da qual derivaram 67,8% de nossas receitas de transmissão em 2023, foi renovada de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013 e, portanto, agora expirará em janeiro de 2043.

Além disso, em 2023, um total de 32,2% de nossas receitas de transmissão foi oriundo de outros 11 contratos de concessão de linhas de transmissão e subestações atualmente em operação e cujos prazos e prorrogações estão previstos na tabela a seguir. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, cada um desses contratos pode ser prorrogado por mais 30 anos.

Pretendemos continuar solicitando prorrogações para todas as nossas concessões de transmissão.

A tabela a seguir apresenta algumas informações relativas aos termos e prazos de extensão de nossas principais concessões de transmissão (todas as quais detemos participação acionária direta), incluindo os contratos de concessão de linhas de transmissão e subestações em operação ou em construção:

<b>Transmissão Instalação</b>	<b>Concessão inicial Data</b>	<b>Primeira expiração Data</b>	<b>Possibilidade de prorrogação</b>	<b>Data de expiração prevista (ou final)</b>
Concessão principal de transmissão				
.....	julho de 2001	julho de 2015	Prolongado	janeiro de 2043
Bateias – Jaguariávia.....	agosto de 2001	agosto de 2031	Possível	agosto de 2061
Bateias – Pilarzinho.....	março de 2008	março de 2038	Possível	março de 2068
Foz do Iguaçu – Cascavel Oeste.	novembro de 2009	novembro de 2039	Possível	novembro de 2069
Substation Cerquilha III.....	outubro de 2010	outubro de 2040	Possível	outubro de 2070
Araraquara 2 – Taubaté.....	outubro de 2010	outubro de 2040	Possível	outubro de 2070
Foz do Chopim - Salto Osorio ...	agosto de 2012	agosto de 2042	Possível	agosto de 2072
Assis – Paraguaçu Paulista II.....	fevereiro de 2013	fevereiro de 2043	Possível	fevereiro de 2073
Bateias – Curitiba Norte.....	janeiro de 2014	janeiro de 2044	Possível	janeiro de 2074
Realeza Sul – Foz do Chopim.....	setembro de 2014	setembro de 2044	Possível	setembro de 2074
Assis - Londrina.....	setembro de 2014	setembro de 2044	Possível	setembro de 2074
Curitiba Leste – Blumenau.....	abril de 2016	abril de 2046	Possível	abril de 2076

Temos participação acionária em outros dez projetos de transmissão, por meio de sociedades de propósito específico. A tabela a seguir apresenta informações relativas aos termos das concessões das instalações de transmissão nas quais tínhamos participação acionária parcial em 31 de dezembro de 2023:

<b>Instalação de Transmissão</b>	<b>Sociedade de Propósito Específico (SPE)</b>	<b>Data inicial da concessão</b>	<b>Primeira data de validade</b>	<b>Possibilidade de Prorrogação</b>	<b>Data de expiração prevista (ou final)</b>
Cascavel Oeste – Umuarama.....	Costa Oeste Transmissora de Energia S.A	janeiro de 2012	janeiro de 2042	Possível	janeiro de 2072
Wilson - Guairá.....	Caiuá Transmissora de Energia S.A	maio de 2012	maio de 2042	Possível	Maior,2072
AçailândiaMiranda II .....	Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.	maio de 2012	maio de 2042	Possível	maio de 2072
Curitiba - Curitiba Leste.....	Marumbi Transmissora de Energia S.A.	maio de 2012	maio de 2042	Possível	maio de 2072
Paranaíta – Ribeirãozinho.....	Matrinchã Transmissora de Energia S.A.	maio de 2012	maio de 2042	Possível	maio de 2072
Ribeirãozinho – Marimbondo II .....	Guaraciaba Transmissora de Energia S.A	maio de 2012	maio de 2042	Possível	maio de 2072
Barreiras II – Pirâmide II ..	Paranaíba Transmissora de Energia S.A	maio de 2013	maio de 2043	Possível	maio de 2073
Itatiba – Bateias.....	Santa Genebra Eyes Transmissora S.A.	maio de 2014	maio de 2044	Possível	maio de 2074
Estreito – Fernão Dias.....	Cantareira Transmissora de Energia S.A.	setembro de 2014	setembro de 2044	Possível	setembro de 2074
Estas são as batalhas.....	A Transmissora de Energia S.A.	março de 2005	março de 2035	Possível	março de 2065

### **Concessões de Distribuição**

Originalmente, operamos nosso negócio de distribuição de acordo com um contrato de concessão que foi assinado em 24 de junho de 1999 (retroativo a 7 de julho de 1995) e estava previsto para expirar em 7 de julho de 2015. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, tínhamos o direito de renovar essa concessão por mais 30 anos, aceitando um aditamento ao contrato de concessão. Em 2013, após uma criteriosa avaliação das condições impostas pelo governo brasileiro para a prorrogação de nossa concessão de distribuição, decidimos solicitar a renovação deste contrato e nosso pedido de renovação foi aprovado pelo MME em 11 de novembro de 2015. Em 9 de dezembro de 2015, assinamos o quinto aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999 da Copel Distribuição S.A.

Essa alteração impõe à Copel Distribuição condições de eficiência que são medidas por meio de duas métricas distintas: qualidade do serviço e sustentabilidade econômico-financeira da empresa. O não cumprimento de qualquer uma dessas métricas (i) por dois anos consecutivos nos primeiros quatro anos desta concessão renovada ou (ii) no quinto ano desta concessão, poderá, em cada caso, resultar na rescisão da nossa concessão de distribuição.

Em 17 de novembro de 2020, a ANEEL detalhou os indicadores de desempenho e eficiência aplicáveis aos serviços de distribuição de energia elétrica a partir de 2021 no que diz respeito à não interrupção no fornecimento e à gestão econômico-financeira (conforme Resolução 948/2021). A ANEEL também alterou os parâmetros para o cálculo de algumas variáveis do indicador Gestão Econômico-Financeira.

O indicador de gestão econômico-financeira é rompido quando a geração de fluxo de caixa, após dedução da cota de *reintegração regulatória*, é inferior a 111% da SELIC, considerada insuficiente para o cumprimento dos juros da dívida, ou quando o EBITDA é inferior à Cota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória ("QRR"). O descumprimento por um ano obriga a concessionária a limitar o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio e proíbe novas ações judiciais e negócios entre a concessionária e suas partes relacionadas. O descumprimento por dois anos consecutivos permite à ANEEL rescindir a concessão.

O rompimento de indicadores de não interrupção no fornecimento por um ano impõe a obrigatoriedade de criação



de um plano de melhoria de resultados. O descumprimento por dois anos consecutivos ou três anos dentro de um período de cinco anos, pode levar à limitação da distribuição de dividendos e, por um período consecutivo de três anos, pode resultar na rescisão da concessão. A avaliação de desempenho ocorre no final de cada ano civil.

A tabela a seguir apresenta os indicadores econômico-financeiros e de qualidade estabelecidos para os últimos 7 (sete) anos.

Ano	Indicadores Econômico-Financeiros Indicador	Indicadores de Qualidade <sup>(1)</sup>		Qualidade Executada	
		DECI <sup>(2)</sup>	FECi <sup>(2)</sup>	DECI <sup>(2)</sup>	FECi <sup>(2)</sup>
2017	EBITDA <sup>(3)</sup> ≥ 0	12,54	12,54	12,54	12,54
2018	[EBITDA (-) QRR <sup>(4)</sup> ] ≥ 0	11,23	8,24	10,29	6,20
2019	{Dívida Líquida <sup>(5)</sup> /[EBITDA <sup>(3)</sup> (-) QRR <sup>(4)</sup> ]} ≤ 1/(0,8*SELIC <sup>(6)</sup> )	10,12	7,74	9,10	6,00
2020	{Dívida Líquida <sup>(5)</sup> /[EBITDA <sup>(3)</sup> (-) QRR <sup>(4)</sup> ]} ≤ 1/(1,11*SELIC <sup>(6)</sup> )	9,83	7,24	7,81	5,55
2021	{Dívida Líquida <sup>(5)</sup> /[EBITDA <sup>(3)</sup> (-) QRR <sup>(4)</sup> ≥ 0]} ≤ 1/(1,11*SELIC <sup>(7)</sup> )	9,29	6,84	7,20	4,76
2022	{Dívida Líquida <sup>(5)</sup> /[EBITDA <sup>(3)</sup> (-) QRR <sup>(4)</sup> ≥ 0]} ≤ 1/(1,11*SELIC <sup>(7)</sup> )	9,19	6,80	7,98	5,29
2023	{Dívida Líquida <sup>(5)</sup> /[EBITDA <sup>(3)</sup> (-) QRR <sup>(4)</sup> ≥ 0]} ≤ 1/(1,11*SELIC <sup>(7)</sup> )	8,69	6,39	7,86	5,21

<sup>(1)</sup> De acordo com a Nota Técnica nº 0335/2015 da ANEEL.

<sup>(2)</sup> DECI – Duração das paralisações por cliente por ano (em horas); e FECi – Frequência de interrupções por cliente por ano (número de interrupções).

<sup>(3)</sup> Lucro antes de juros, depreciação e amortização de impostos, calculado de acordo com a regulamentação da ANEEL.

<sup>(4)</sup> QRR: Cota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Até 2020, esse valor corresponde à Revisão Tarifária Periódica (RTP) mais recente, acrescida do Índice Geral de Inflação de Preços de Mercado (IGP-M) entre o mês anterior à Revisão Tarifária Periódica e o mês anterior ao período de doze meses da mensuração da sustentabilidade econômico-financeira. A partir de 2021, ele reflete o valor definido na última revisão tarifária periódica e atualizado pela Parcela Regulatória B, é calculado proporcionalmente.

<sup>(5)</sup> Conforme calculado de acordo com a regulamentação da ANEEL.

<sup>(6)</sup> Taxa básica Selic: limitada a 12,87% ao ano.

<sup>(7)</sup> Limitado a 9,009% ao ano, se exceder esse percentual, e a 6,006%, se se enquadrar no referido percentual.

## CONCORRÊNCIA

Temos concessões para distribuir energia elétrica em praticamente todo o Estado do Paraná e não enfrentamos concorrência das cinco concessionárias que receberam concessões ou permissões para o restante do Estado. Como resultado da legislação aprovada em 2004, no entanto, outros fornecedores podem oferecer eletricidade aos nossos Clientes Livres existentes a preços mais baixos do que os que cobramos atualmente. No entanto, quando um Cliente Cativo se torna um Cliente Livre, ele ainda é obrigado a pagar para usar nossa rede de distribuição. A redução da receita líquida do nosso negócio de distribuição é, portanto, compensada com uma redução nos nossos custos de energia que, de outra forma, adquiriríamos para vender a esses clientes.

Além disso, em determinadas circunstâncias, os Clientes Livres podem ter o direito de se conectar diretamente ao Sistema de Transmissão Interconectado, em vez de à nossa rede de distribuição. Ao contrário da escolha de um Cliente Livre por outro fornecedor de energia, caso em que esse cliente ainda deve usar nossa rede de distribuição e, assim, nos pagar a tarifa apropriada, nosso negócio de distribuição deixa de cobrar tarifas de um cliente que se conecta diretamente ao Sistema de Transmissão Interligado. A migração de clientes da rede de distribuição para a rede de transmissão resulta, portanto, na perda de receitas para o nosso negócio de distribuição.

As empresas de distribuição e transmissão são obrigadas a permitir a utilização das suas linhas e instalações auxiliares para a distribuição e transmissão de eletricidade por outras partes, mediante o pagamento de uma tarifa.

Os Clientes Livres estão limitados a, a partir de 1º de janeiro de 2022, aqueles com demanda de pelo menos 1,0 MW em qualquer tensão; e, após 1º de janeiro de 2023, aqueles com demanda de pelo menos 500 kW em qualquer tensão. A partir de 1º de janeiro de 2024, também estão incluídos os clientes com cargas individuais inferiores a 500 kW, desde que representados por um agente varejista perante a CCEE.

Em 2023, os clientes livres são clientes com demanda de pelo menos 500 kW que optam por ser abastecidos por meio de fontes alternativas, como projetos eólicos, pequenas centrais hidrelétricas, projetos de biomassa, usinas solares e outros.

Em 2024, os clientes classificados no grupo A com demanda abaixo de 500kw também poderão optar por serem abastecidos por outros meios de fontes alternativas (Portaria 50/2020 MME). Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos 1.624 Clientes Livres de nossa comercialização de energia, representando aproximadamente 10,6% de nossa receita operacional consolidada e aproximadamente 18,0% da quantidade total de energia elétrica vendida por nós.

No negócio de geração, qualquer produtor pode obter concessão para construir ou administrar usinas termelétricas e pequenas centrais hidrelétricas no Estado do Paraná. A legislação brasileira prevê licitação para concessões de geração de usinas hidrelétricas e, desde 2017, essa exigência vale apenas para instalações com capacidade superior a 50 MW.

No ramo de transmissão, a legislação brasileira prevê licitação para concessões de transmissão para instalações com tensão igual ou superior a 230 kV que farão parte do Sistema Interligado de Transmissão.

A legislação brasileira exige que todas as nossas concessões de geração, transmissão e distribuição sejam objeto de licitação após o seu vencimento. Podemos enfrentar concorrência significativa de terceiros em licitações para renovação de tais concessões ou para quaisquer novas concessões. A perda de determinadas concessões pode afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

Em junho de 2021, foi publicado um estudo da *Empresa de Pesquisa Energética* (EPE) projetando um crescimento de 30 GW na Distribuição de Geração nos próximos 10 anos. Distribuição de Geração refere-se à geração de energia elétrica próxima ou dentro do local consumidor, podendo envolver qualquer potência, tecnologia ou fonte de energia. No início de 2022, o governo adotou um novo marco legal para a geração distribuída no Brasil (Lei Federal nº. 14.300/2022), que contemplou diferentes categorias de distribuição de energia, a criação do Sistema de *Compensação de Energia Elétrica* (SCEE) e do Programa de *Energia Renovável Social* (PERS). A expansão dos serviços de Geração Distribuição pode afetar adversamente a demanda de energia elétrica e, conseqüentemente, impactar o setor elétrico e as concessionárias de distribuição como um todo no longo prazo.

## AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA

Temos trabalhado para aprimorar nossas práticas ambientais e de governança e integrar a sustentabilidade ao nosso negócio por meio de uma abordagem abrangente, baseada em planejamento e execução sistêmicos, priorizando a gestão de riscos e impactos e estabelecendo um legado social, econômico e ambiental positivo nas localidades onde atuamos. Também trabalhamos para agregar valor aos nossos negócios, por meio do engajamento com empresas sustentáveis, que acreditamos estarem mais preparadas para gerenciar riscos econômicos, sociais e ambientais.

Signatários do Pacto Global desde 2000, estamos comprometidos com a sustentabilidade. Como membro fundador do Comitê da Rede Brasil do Pacto Global, criado em 2003, apoiamos o movimento de disseminação dos princípios do Pacto Global na promoção de articulações efetivas e consistentes entre governos, empresas e organizações sociais em prol dos desafios sociais, ambientais e econômicos para a sustentabilidade, bem como na conscientização de outras empresas brasileiras para o engajamento e adoção da cidadania corporativa como padrão de gestão de seus negócios.

Concentramos nossos esforços de negócios na obtenção de melhores resultados alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) prioritários do Setor Elétrico Brasileiro, a saber: 7 (Energia Acessível e Limpa), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13 (Ação Climática). Além disso, reforçando nosso compromisso social, integramos o ODS 4 (Educação de Qualidade) desde 2022. Em 2023, pela 18ª vez, integramos a carteira do ISE B3 – Índice de Sustentabilidade Empresarial, destacando nosso compromisso com o ESG.

Concluimos nosso processo de materialidade de 2023 com uma das maiores consultas a stakeholders já realizadas por nossa empresa. Os temas materiais são cruciais para o nosso planejamento estratégico, indicando prioridades de ação a serem implementadas em todas as áreas e operações. Elas servem como diretrizes importantes e contribuem diretamente para a nossa gestão de riscos. Pela primeira vez, realizamos uma dupla avaliação de materialidade, alinhada às melhores práticas de mercado. Essa abordagem considera aspectos ESG ao lado de aspectos financeiros, fortalecendo nossa estratégia corporativa. Foram definidos dez temas materiais: Governança Corporativa; Desempenho Econômico-Financeiro; Satisfação do Cliente; Compromisso Ambiental; Compromisso Social; Gestão de Pessoas; Bem-estar, Saúde e Segurança para a Força de Trabalho; Transformação do Setor Energético; Segurança da População; e Gestão Sustentável de Fornecedores.

### **Ambiente**

Nossas atividades de construção e operação de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e distribuição de gás natural estão sujeitas às regulamentações ambientais federais, estaduais e municipais.

Acreditamos estar em conformidade com todas as regulamentações ambientais materiais e, desde a publicação da Resolução Conama 01/1986, elaboramos Estudos de Impacto Ambiental para subsidiar nossos pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos a esse amplo processo de licenciamento por regulamentações federais, estaduais e municipais.

Todas as nossas atividades seguem nossas Políticas de Sustentabilidade e Meio Ambiente, que integram o planejamento corporativo e a gestão da sustentabilidade para otimizar nosso desempenho financeiro, social e ambiental. Além disso, nossas atividades seguem nossa Política de Mudanças Climáticas, que estabelece diretrizes para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e melhorias em nossos negócios, avaliando riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas. Após a implementação de nossa Política de Mudanças Climáticas, divulgamos anualmente nosso inventário de gases de efeito estufa, utilizando a metodologia GHG Protocol.

Nossas operações estão alinhadas a uma economia de baixo carbono. Nossas ações passaram a integrar a carteira do Índice Carbono Eficiente (ICO2) da B3, demonstrando nosso compromisso com a transparência de nossas emissões. Avançamos na Gestão de Mudanças Climáticas, onde mantemos o Conceito B do CDP (Carbon Disclosure Program), uma das principais iniciativas do setor financeiro que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa das empresas. Nosso Conselho de Administração também aprovou o Plano de Neutralidade de Carbono, composto por iniciativas que visam neutralizar nossas emissões até 2030.

Nosso Plano de Neutralidade de Carbono visa, até 2030, neutralizar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

dos ativos sobre os quais temos controle operacional, por meio da redução e compensação de emissões residuais.

Nosso objetivo é nos tornarmos 100% renováveis até 2030, por isso estamos considerando desinvestir as termelétricas nas quais temos participação acionária, além de ampliar nossos investimentos em parques eólicos e solares, como temos feito nos últimos anos. Em linha com este plano, celebramos o contrato de compra relativo ao capital total e votante da UEGA.

Nosso principal direcionador estratégico passou a ser a ampliação de nossa participação no mercado e a referência em geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia renovável e sustentável. Para atingir esse objetivo, assumimos compromissos significativos de descarbonizar nossos negócios, integrar ainda mais os segmentos em que atuamos para capturar sinergias e alcançar escala em produtos e serviços com disciplina na gestão de capital.

## **Social**

Trabalhamos alinhados às questões sociais, que internamente são direcionadas pela Gestão de Pessoas e pelas Políticas de Segurança e Saúde Ocupacional.

Em 2021, revisamos nossa Política de Direitos Humanos para fornecer um guia claro para os funcionários e outras partes interessadas sobre como devemos agir. O trabalho de due diligence em Direitos Humanos, iniciado em 2022, continuou em 2023 com treinamentos e publicação de regulamentos internos. Isso resultará na identificação de riscos potenciais em toda a cadeia de valor, que mitigaremos no futuro. Também promovemos a inclusão social por meio de nossos projetos de responsabilidade social, com foco nas comunidades impactadas pelo nosso negócio. No final de 2021, também revisamos nossa Política de Direitos Humanos, para estabelecer um guia claro para os funcionários e outras partes interessadas sobre como devemos agir.

Em 2022, iniciamos o trabalho de due diligence em Direitos Humanos, que resultará na identificação de potenciais riscos em toda a cadeia de valor, que serão mitigados por nós no futuro. Também nos comprometemos a promover a diversidade na liderança (aumento de 40% na representação feminina atual) e a alcançar zero acidentes fatais envolvendo empregados e terceirizados, reforçando esses processos como prioridades de gestão. Em 2023, não foram registrados casos de doenças ocupacionais envolvendo empregados diretos. No entanto, houve vítimas fatais decorrentes de acidentes, sendo um funcionário interno e quatro terceirizados.

Também promovemos a inclusão social por meio de nossos projetos de responsabilidade social, com foco nas comunidades impactadas pelo nosso negócio. Reforçando nosso compromisso com a responsabilidade social, também aprovamos, em 2022, a Política de Investimento Social, que direciona como devem ser feitas as doações e contribuições voluntárias e não voluntárias.

Em 2023, publicamos nossa Política de Engajamento de Stakeholders e um fluxo corporativo oficial para Engajamento de Stakeholders. Também participamos do Programa Ambição para os ODS 2023, iniciativa proposta pelo Pacto Global em todo o mundo, envolvendo mais de 650 empresas em todo o mundo. Nosso objetivo é estabelecer metas ambiciosas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Apresentamos o Programa Energia Estudantil, vinculado ao ODS 4 – Educação de Qualidade, um dos nossos ODS prioritários, lançado no final do mesmo ano.

Além disso, firmamos parceria pelo segundo ano consecutivo no "Empoderamento de Refugiadas" em Curitiba, um projeto das Nações Unidas para mulheres que visa aumentar a empregabilidade de mulheres migrantes. Trabalhamos principalmente no projeto através do voluntariado corporativo.

## **Governança**

Em 2021, aprovamos um novo estatuto social, por meio do qual criamos o Comitê de Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de nos manter entre as empresas com as melhores práticas e ações de governança em ESG e nortear nossa estratégia de sustentabilidade. Também implementamos iniciativas no âmbito do Plano de Neutralidade Carbônica.

Em novembro de 2021, migramos para o segmento especial de listagem da B3 chamado "Nível 2". Esse movimento resultou em diversas melhorias em nossa governança corporativa, consolidando os avanços alcançados nos últimos anos.

Registaram-se progressos no que respeita aos direitos dos accionistas minoritários através do aumento da sua representação no Conselho de Administração de dois para três membros e da criação de uma comissão estatutária específica, a Comissão das Minorias. Também foram criados outros comitês estatutários, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Inovação, e revisadas políticas fundamentais, como a Política de Integridade e a Política Integrada de Gestão de Riscos Corporativos.

Para crescer com equilíbrio e consistência, temos aprimorado o processo de alocação de capital. Instrumentos criados entre 2021 e 2022 aprimoraram a governança para o desenvolvimento de projetos e a tomada de decisões cada vez mais estruturadas: o novo Comitê de Investimentos e Inovação, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, e a aprovação da Política de Investimentos, que estabelece os critérios de seleção, avaliação, aprovação e acompanhamento dos investimentos.

Adotamos as melhores práticas de mercado para orientar e avaliar nosso desempenho e comparar práticas com referências globais e locais: Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 – ISE, Indicadores Ethos para Modelos de Negócios Sustentáveis e Responsáveis, Avaliação de Sustentabilidade Empresarial – CSA e outras avaliações e classificações relacionadas a questões ESG (Ambiental, Social e de Governança).

Pela 17ª vez, fomos mencionados no Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE B3 e selecionados para participar da Avaliação de Sustentabilidade Empresarial ("CSA").

Por meio de um relatório anual, reforçamos nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e somos responsáveis por nosso desempenho relacionado aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e de governança ("Relatório Integrado Copel"). Este relatório segue as diretrizes internacionais do modelo Standards da Global Reporting Initiative ("GRI") e da International Integrated Reporting Initiative ("IIRC"), e é submetido à verificação independente, para garantir a confiabilidade das informações divulgadas.

E entendendo a relevância do tema ESG para todos os stakeholders, lançamos em 2022 o Portal da Sustentabilidade ([copelsustentabilidade.com/en/](http://copelsustentabilidade.com/en/)), que apresenta todas as nossas informações ESG em linguagem acessível.

Em 11 de agosto de 2023, deixamos de ser estatais e passamos a ser uma sociedade anônima com capital disperso e sem acionista controlador. Nesse contexto, entrou em vigor nosso novo estatuto social, que prevê que:

- a) reger a Golden Share detida pelo Estado do Paraná;
- b) excluir regras previstas na Lei das Estatais;
- c) estabelecer que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá exercer votos correspondentes a mais de 10% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto em cada deliberação;
- d) atualizar a composição dos comitês estatutários, incluindo a criação de um Comitê de Pessoas;
- e) prever que todos os membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral, ressalvado o direito de voto em separado pelos acionistas titulares de ações preferenciais que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 141, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações;
- f) alterar a composição do nosso Conselho Fiscal para três membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de um ano, permitida a reeleição;
- g) estabelecer que o valor do reembolso das ações dos acionistas dissidentes será calculado exclusivamente com base no valor contábil por ação, de acordo com o patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral;
- h) adequar nossa estrutura a empresas com capital disperso e sem acionista controlador; e
- i) proteger a dispersão acionária por meio de poison pill.

Em 2023, a alta administração revisou a regulamentação de seus órgãos estatutários em função da transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador e iniciou a atuação do Comitê de Pessoas, assessorando o Conselho de Administração. Isso permitiu ampliar os espaços de análise qualificada, produção de conhecimento e discussão de temas estratégicos para subsidiar as decisões do conselho.

Nossas subsidiárias integrais – Copel Distribuição ("Copel DIS"), Copel Geração e Transmissão ("Copel GeT"), Copel Comercialização ("Copel Mercado Livre") e Copel Serviços ("Copel SER") – também possuem Conselhos de Administração próprios, focados em orientar e planejar cada um dos negócios. A Copel DIS e a Copel GeT estão registradas como companhias abertas na categoria B junto à CVM. Esses registros fazem parte do nosso planejamento estratégico e não visam à emissão de ações. Essas medidas também reforçam as práticas de transparência e governança, além de oportunidades de diversificação das fontes de financiamento e otimização do perfil do nosso endividamento.

## **INSTALAÇÕES, ACTIVOS FIXOS E EQUIPAMENTOS**

Nossas principais propriedades consistem nas instalações de geração descritas em "Negócios". Do valor contábil líquido do ativo imobilizado total em 31 de dezembro de 2023 (incluindo obras em andamento), as instalações de geração representavam 53,3%, os parques eólicos representavam 43,2% e a Elejor 3,0%. O valor do ativo imobilizado da Usina Termelétrica Araucária é apresentado sob o ativo mantido para venda, tendo em vista o processo de desinvestimento da usina (vide Nota 39 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas). Acreditamos que nossas instalações geralmente são adequadas às nossas necessidades atuais e adequadas aos fins pretendidos.

Além disso, a infraestrutura utilizada pelos negócios de transmissão e distribuição é classificada como contas a receber relacionadas à concessão, aos ativos contratuais e aos ativos intangíveis, conforme descrito nas Notas 4.4, 4.5 e 4.9 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

## **O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Embora recebamos concessões do governo brasileiro para a construção de usinas hidrelétricas, não recebemos a titulação do terreno em que as instalações serão localizadas. Para construirmos, o terreno tem de ser desapropriado. Os terrenos necessários à implantação de uma usina hidrelétrica somente poderão ser desapropriados nos termos de legislação específica, após comprovação de seu interesse público. Geralmente, negociamos com comunidades e proprietários individuais que ocupam a terra para reassentar essas comunidades em outras áreas e compensar proprietários individuais. A nossa política de reinstalação e indenização resultou, em geral, na resolução de litígios de expropriação, com soluções amigáveis para a maioria deles. Em 31 de dezembro de 2023, estimamos nosso passivo relacionado à solução de tais disputas em R\$ 112,8 milhões. Esse valor se soma aos valores de desapropriação de terras incluídos em cada um dos orçamentos de nossas usinas hidrelétricas.



## **A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

### **Geral**

De acordo com o Plano Decenal de Energia - PDE 2032 divulgado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, a capacidade instalada projetada de geração de energia elétrica no Brasil será de 228.896 MWm em dezembro de 2032.

Em dezembro de 2023, aproximadamente 22,4% da capacidade instalada de geração de energia do Brasil é atualmente detida pela Eletrobras. Por meio de suas subsidiárias, a Eletrobras também é responsável por aproximadamente 37,5% da capacidade instalada de transmissão igual ou superior a 230 kV no Brasil. Além disso, alguns estados brasileiros controlam entidades envolvidas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Entre elas, estão a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e as Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, entre outras.

### **Principais Autoridades Reguladoras**

#### ***Ministério de Minas e Energia – MME***

O MME é a principal instituição reguladora do setor elétrico e atua como autoridade governamental brasileira dotada de poderes de formulação de políticas, regulação e fiscalização.

#### ***Conselho Nacional de Política Energética – CNPE***

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), criado em agosto de 1997, assessora o Presidente da República no desenvolvimento e criação de uma política energética nacional. O CNPE é presidido pelo MME e é composto por dez ministros do governo brasileiro e cinco membros designados pelo presidente do CNPE. O CNPE foi criado com o objetivo de otimizar o uso dos recursos energéticos no Brasil e garantir o abastecimento nacional de energia elétrica.

#### ***Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL***

O setor elétrico brasileiro é regulado pela ANEEL, agência reguladora federal independente. A principal responsabilidade da ANEEL é regular e fiscalizar o setor elétrico de acordo com as políticas estabelecidas pelo MME e responder às questões que lhe forem delegadas pelo governo brasileiro e pelo MME. As responsabilidades atuais da ANEEL incluem, entre outras, (i) administrar concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo a aprovação de tarifas de energia elétrica, (ii) editar regulamentos para o setor de energia elétrica, (iii) implementar e regular a utilização de fontes de energia, incluindo o uso de energia hidrelétrica, (iv) promover, monitorar e gerenciar o processo de licitação pública para novas concessões, (v) dirimir disputas administrativas entre entidades do setor elétrico e adquirentes de energia elétrica e (vi) definir critérios e metodologia para a determinação das tarifas de transmissão e distribuição.

#### ***Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS***

O ONS é uma entidade privada, sem fins lucrativos, composta por concessionárias de energia elétrica que atuam na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de outros participantes privados, como importadores, exportadores e Clientes Livres. O principal papel do ONS é coordenar e regular as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado de Transmissão, sujeito à regulação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e principais responsabilidades do ONS incluem, entre outros, o planejamento operacional para o setor de geração, a organização do uso do Sistema Interligado de Transmissão nacional e das interconexões internacionais, garantindo que os participantes do setor tenham acesso à rede de transmissão de forma não discriminatória, auxiliando na expansão do sistema de energia elétrica, propondo ao MME planos para extensões do Sistema Interligado de Transmissão, e formulação de normas relativas à operação do sistema de transmissão para homologação da ANEEL.

### ***Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE***

A CCEE (*Câmara de Comercialização de Energia Elétrica*) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, sujeita à autorização, fiscalização e regulação da ANEEL. A CCEE é responsável, entre outras atribuições, (i) ao registro de todos os contratos de compra de energia no mercado regulado, nos *Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado* ("CCEAR") e no Mercado Livre, (ii) à contabilização e compensação das operações de curto prazo e (iii) à gestão dos recursos gerados por alguns dos encargos regulatórios. A CCEE é composta por titulares de concessões, permissões e autorizações no setor elétrico e Clientes Livres, e seu conselho de administração é composto por cinco membros, sendo quatro indicados por esses agentes e um pelo MME, que é o presidente do conselho de administração.

### ***Comitê de Monitoramento do Setor Energético – CMSE***

O CMSE (*Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico*) foi criado pela Lei Modelo da Nova Indústria para monitorar as condições de serviço e recomendar medidas preventivas para garantir a adequação da oferta de energia, incluindo ações pelo lado da demanda e contratação de reservas de energia.

### ***Empresa de Pesquisa Energética – EPE***

Em agosto de 2004, o governo brasileiro criou a *Empresa de Pesquisa Energética* (EPE), empresa pública federal responsável pela realização de estudos e pesquisas estratégicas no setor de energia, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo, gás natural, carvão mineral e fontes renováveis de energia. Os estudos e pesquisas realizados pela EPE subsidiam a formulação da política energética pelo MME.

### ***Eletrobras***

Eletrobras serves as a holding company for the following energy companies: Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, Furnas Centrais Elétricas S.A., CGT Eletrosul, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE and Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel.

### ***ENBPar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.***

A ENBPar é uma empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com o objetivo de manter a operação de usinas nucleares sob controle da União, manter a propriedade do capital social e a aquisição dos serviços de energia elétrica da Itaipu Binacional, gerir os contratos de comercialização da energia gerada pelos projetos contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) e da energia gerada pela Itaipu, sendo o Agente de Marketing da Energia da Itaipu. Ela foi criada em decorrência do Decreto Federal nº 10.791/2021, com base na Lei 14.182/2021, que dispõe sobre a privatização da Eletrobras e autoriza a União a instituir essa empresa pública.

### **Histórico da Legislação do Setor**

A Constituição brasileira prevê que o desenvolvimento, o uso e a comercialização de energia elétrica podem ser realizados diretamente pelo governo brasileiro ou indiretamente por meio da concessão de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, o setor elétrico brasileiro tem sido dominado por concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelos governos federal ou estadual. Desde 1995, o governo brasileiro tomou uma série de medidas para reformar o setor de energia elétrica brasileiro. Em geral, estas medidas visavam aumentar o papel do investimento privado e eliminar as restrições ao investimento estrangeiro, a fim de aumentar a concorrência global e a produtividade na indústria.

A seguir, um resumo dos principais desenvolvimentos no marco regulatório e legal do setor elétrico brasileiro:

- Em 1995, (i) a Constituição brasileira foi alterada para autorizar o investimento estrangeiro em geração de energia; (ii) foi promulgada a Lei de Concessões, que exige que todas as concessões de serviços relacionados à energia sejam outorgadas por meio de licitações públicas, prevendo a criação de produtores independentes e Clientes Livres e concedendo aos fornecedores de energia elétrica e aos Clientes Livres acesso livre a todos os sistemas de distribuição e transmissão; e (iii) parte do controle detido pela Eletrobras e por diversos estados brasileiros em empresas de geração e distribuição foi vendida a investidores privados.

- Em 1998, foi sancionada a Lei do Setor Elétrico, prevendo, entre outras coisas, a criação do ONS e a nomeação do BNDES, banco de desenvolvimento de propriedade integral do governo brasileiro, como agente financiador do setor elétrico, especialmente para apoiar projetos de nova geração.
- Em 2001, o Brasil enfrentou uma grave crise energética que durou até fevereiro de 2002. Nesse período, o governo brasileiro implementou um programa de racionamento de energia nas regiões mais afetadas, ou seja, nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil. Em abril de 2002, o governo brasileiro implementou pela primeira vez o reajuste tarifário extraordinário para compensar as fornecedoras de energia elétrica pelas perdas financeiras sofridas em decorrência do período de racionamento.
- Em 2004, o governo brasileiro promulgou a Lei do Novo Modelo da Indústria (Lei nº 10.848), em um esforço para reestruturar ainda mais o setor de energia com o objetivo final de fornecer aos clientes um fornecimento estável de energia elétrica a preços razoáveis. A Lei do Novo Modelo Setorial introduziu mudanças materiais na regulação do setor de energia elétrica, com o objetivo de (i) incentivar entidades privadas e públicas a construir e manter capacidade de geração e (ii) garantir o fornecimento de energia elétrica no Brasil a tarifas reduzidas por meio de licitação competitiva de energia elétrica. Os elementos-chave da Lei do Novo Modelo de Indústria incluem:
  - Assegurar a existência de dois mercados: (i) o mercado regulado, um mercado mais estável em termos de fornecimento de eletricidade, e (ii) um mercado especificamente dirigido a determinados participantes (ou seja, Clientes Livres e empresas comercializadoras de energia), denominado Mercado Livre, que permita um certo grau de concorrência em relação ao mercado regulado.
  - Restrições a certas atividades de distribuição, incluindo a exigência de que os distribuidores se concentrem em seu negócio principal de atividades de distribuição, a fim de promover serviços mais eficientes e confiáveis aos Clientes Cativos.
  - Eliminação da auto-negociação, incentivando os distribuidores a comprarem eletricidade aos preços mais baixos disponíveis, em vez de comprarem eletricidade a partes relacionadas.
  - Manutenção de contratos firmados anteriormente à Lei Modelo da Nova Indústria, a fim de proporcionar estabilidade regulatória para transações realizadas antes de sua promulgação.
- Em 2004, foi editado o Decreto nº 5.163, que dispõe sobre a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado e no Mercado Livre, bem como a outorga de autorizações e concessões para projetos de geração de energia elétrica. Esse decreto inclui, entre outros itens, regras relativas aos procedimentos de leilão, à forma dos contratos de compra de energia e ao mecanismo de repasse de custos aos clientes finais. Entre outras matérias, este decreto:
  - dispõe sobre as orientações segundo as quais os agentes compradores de eletricidade devem contratar a sua procura de eletricidade. Os agentes de venda de eletricidade devem demonstrar que a energia a vender provém de instalações de produção de energia existentes ou planejadas. Os agentes que não cumprirem tais exigências estarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL.
  - exige que as empresas de distribuição de eletricidade contratem 100% de suas necessidades de energia principalmente por meio de leilões públicos. Além desses leilões, as distribuidoras podem adquirir valores limitados (até 10% de sua demanda) de: (i) empresas de geração conectadas diretamente a uma distribuidora (exceto usinas hidrelétricas com capacidade superior a 30 MW e determinadas termelétricas) (ii) projetos de geração de energia elétrica participantes da fase inicial do Proinfa, (iii) a Usina de Itaipu e (iv) as cotas desses contratos de concessão de geração prorrogados ou objeto de novo processo licitatório de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013.
  - prevê que o MME estabeleça a quantidade total de energia que será contratada no mercado

regulado, incluindo o número e o tipo de projetos de geração que serão leiloados a cada ano.

- exige que todas as empresas de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, produtores independentes e Clientes Livres notifiquem ao MME, até 1º de agosto de cada ano, sua demanda estimada de eletricidade ou estimativa de geração de eletricidade, conforme o caso, para cada um dos cinco anos subsequentes. Antes de cada leilão de energia elétrica, cada distribuidora também é obrigada a informar ao MME a quantidade de energia elétrica que pretende contratar no leilão. Além disso, as distribuidoras são obrigadas a especificar a parcela do valor contratado que pretendem utilizar para abastecer potenciais Clientes Livres.
- Em 2012, o governo brasileiro editou duas Medidas Provisórias que trouxeram mudanças importantes no marco regulatório brasileiro de energia elétrica: (i) Medida Provisória nº 577/2012 (convertida na Lei nº 12.767/2012); e (ii) Medida Provisória nº 579/2012 (convertida na Lei de Renovação de Concessões de 2013). A Medida Provisória nº 577 estabeleceu a obrigatoriedade do poder concedente de prestar serviços de energia elétrica em caso de extinção de concessão de energia elétrica, bem como novas regras relacionadas à intervenção do poder concedente nas concessões de energia elétrica para assegurar o desempenho adequado dos serviços da concessionária. A Lei de Renovação de Concessões de 2013 estabeleceu novas regras que alteraram a possibilidade de as concessionárias renovarem os contratos de concessão. De acordo com esta Lei, as concessionárias de geração e distribuição poderão renovar seus contratos de concessão vigentes a partir de 1995 e as concessionárias de transmissão poderão renovar seus contratos de concessão vigentes antes e a partir de 1995 por um período adicional de 30 anos, desde que as concessionárias se comprometam a alterar os contratos de concessão para refletir um novo regime tarifário a ser estabelecido pela ANEEL. Veja "—Concessões".
- Em 2013, foi sancionada a Lei de Renovação de Concessões. Esse estatuto alterou a natureza dos contratos de concessão de instalações de geração existentes na época. Antes de 2013, uma concessionária de geração tinha o direito de vender a energia gerada pelas instalações sujeitas à sua concessão com fins lucrativos. Em contrapartida, as concessões de geração para instalações de geração existentes (incluindo aquelas renovadas de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013) não poderiam mais conceder às concessionárias o direito de vender a energia gerada por essas instalações. Em vez disso, essas concessões passaram a abranger a operação e a manutenção das instalações de geração. A energia gerada por essas instalações passou a ser alocada pelo governo brasileiro em cotas no mercado regulado, para compra pelas concessionárias de distribuição. No caso de instalações de geração criadas após a Lei de Renovação da Concessão de 2013, a concessionária tem o direito de vender a energia produzida pela instalação. Para mais informações, ver "—Concessões – Lei de Renovação de Concessões de 2013".
- Em 2015, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 688/2015, convertida na Lei Federal nº 13.203/2015, para revisar a alocação dos riscos hidrológicos suportados pelas usinas hidrelétricas que compartilham riscos hidrológicos no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia. Em 2014 e 2015, dadas as más condições hidrológicas, os participantes do MRE geraram menos eletricidade do que suas energias asseguradas, o que foi confirmado por uma redução significativa do Fator de Escala de Geração ("GSF"), uma medida da proporção entre a eletricidade gerada pelos participantes do MRE e sua respectiva Garantia Física. Esses déficits de geração resultaram em perdas para os participantes do ERM, dada sua exposição a riscos hidrológicos. Como consequência, a Lei Federal nº 13.203 estabeleceu um mecanismo opcional que permite que cada usina de geração transfira esses riscos aos clientes finais mediante o pagamento de um prêmio de risco ao governo brasileiro, bem como certas prorrogações temporárias de concessões de geração para compensar perdas em 2015. Optamos por aderir a todos os Contratos de Energia elegíveis da Copel GeT e da Elejor nesse novo mecanismo de alocação de risco hidrológico, que representou aproximadamente 16% do total de Garantia Física da Copel GeT.
- Em 2016, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 735/2016, convertida na Lei Federal nº 13.360/2016, que alterou diversas leis federais principalmente para: (i) revisar algumas normas relacionadas às tarifas regulatórias (CDE, CCC e RGE) e nomear a CCEE como a nova gestora desses encargos no lugar da Eletrobras; (ii) facilitar a privatização de empresas de geração, transmissão e distribuição, (iii) alterar determinados requisitos dos regimes de concessão e autorização de geração; (iv) alterar regras relacionadas ao MRE; (v) permitir que as distribuidoras vendam o excedente de energia no Mercado Livre; (vi)

prorrogação dos prazos para início do fornecimento em leilão de energia no mercado regulado; e (vii) transferir do MME para a ANEEL a competência para decidir sobre os pedidos das empresas de geração e transmissão para prorrogação dos cronogramas de construção de suas instalações.

- Em julho de 2017, o MME lançou a Consulta Pública nº 033/2017, denominada "Proposta de aperfeiçoamento do marco legal do setor elétrico". Essa consulta pública marca um passo importante para orientar o MME na elaboração de propostas legislativas específicas capazes de prever medidas de racionalização econômica e modernização do setor elétrico.
- Em agosto de 2017, o Decreto nº 9.143/2017 alterou a periodicidade dos leilões de energia nova e autorizou as distribuidoras a negociarem contratos de venda de energia no Mercado Livre a Clientes Livres e demais agentes (geradores, comercializadores e autoprodutores), desde que esses contratos estejam vinculados ao excesso de energia contratada em leilões.
- Em janeiro de 2018, o Decreto nº 9.271/2018 regulamentou a outorga de nova concessão de energia em caso de privatização de concessionária de geração de energia que presta serviços públicos, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. De acordo com esse decreto, o governo brasileiro poderá outorgar novo contrato de concessão por um período de até 30 anos à entidade resultante de processo licitatório para a privatização de concessionária anteriormente controlada direta ou indiretamente por entidade governamental federal, estadual ou municipal. Este decreto determinou que a concessionária deverá solicitar um novo contrato de concessão durante o período restante de sua concessão (até 60 meses contados do término da concessão) Este decreto foi alterado em novembro de 2019 por força do Decreto nº 10.135, a fim de reduzir o prazo para a concessionária solicitar a concessão de um novo contrato, de 60 meses a 42 meses contados do término da concessão e exigia que o processo de privatização fosse concluído no prazo máximo de 18 meses antes do término da concessão anterior. Em dezembro de 2022, o decreto foi alterado pelo Decreto nº 11.307/2022, com o objetivo de contemplar outras formas de privatização do titular da concessão de geração, além da transferência do controle acionário.
- During 2018, the Brazilian government concluded the privatization of Eletrobras' distribution companies Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Companhia Energética de Rondônia S.A. - Ceron, Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, Companhia Energética de Alagoas - Ceal and Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Distribuidora.
- Em junho de 2019, o Conselho *Nacional de Política Energética* (CNPE) lançou um programa, em conformidade com sua Resolução nº 16, para impulsionar o mercado de gás natural e fomentar a concorrência, promovendo a livre concorrência e utilizando as Termelétricas como veículo para a criação de demanda pelo melhor aproveitamento do gás natural da camada Pré-Sal.
- Em dezembro de 2019, o MME publicou a Portaria nº 465/2019, determinando que o MME diminuirá gradativamente, ao longo dos próximos anos, os limites de potência para contratação de energia elétrica por clientes atendidos em qualquer tensão, permitindo-lhes adquirir energia de fontes convencionais, considerando o seguinte cronograma: (i) a partir de 1º de janeiro de 2021: clientes com demanda igual ou superior a 1.500 kW; (ii) a partir de 1º de janeiro de 2022: clientes com demanda igual ou superior a 1.000 kW; e (iii) 1º de janeiro de 2023: clientes com demanda de 500 kW ou mais. Além disso, até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE deverão apresentar estudos sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do Mercado Livre para clientes com carga elétrica inferior a 500 kW.
- Em janeiro de 2020, o ONS implantou o Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo (DESSEM), com o objetivo de otimizar as operações do Sistema Interligado *Nacional* (SIN) e reduzir a diferença entre o despacho planejado e o efetivamente realizado, levando em conta fatores relacionados à rede elétrica, a operação de usinas hidrelétricas, termelétricas e outros componentes do setor. A execução do DESSEM atende ao cronograma estabelecido na Portaria MME nº 301, de 31 de julho de 2019.
- Em setembro de 2020, foi aprovada a Lei nº 14.052 (a "Lei do GSF"), que estabeleceu novas condições para a repactuação do risco hidrológico da geração de energia elétrica, alterando o artigo 2º da Lei nº 13.203/2015, entre outras medidas. Esse procedimento foi regulamentado por meio da Resolução

Normativa nº 895/2020, na qual a ANEEL estabeleceu a metodologia de cálculo da indenização aos proprietários de usinas hidrelétricas participantes do MRE. Também regulamentou a repatriação de risco hidrológico para equiparar a emissão de GSF e dívidas abertas na CCEE para permitir a volta da normalidade e maior liquidez no mercado de energia elétrica de curto prazo, em contrapartida à prorrogação dos prazos de outorga concedidos às usinas hidrelétricas para até sete anos. A resolução foi alterada pela Resolução Normativa nº 945/2021, alterando a metodologia de compensação para usinas que renegociaram o risco hidrológico nos termos da Resolução Normativa nº 684/2015. Posteriormente, a ANEEL aprovou os prazos para a prorrogação da outorga das usinas participantes do MRE por meio das Resoluções Homologatórias nº 2.919/2021 e nº 2.932/2021. Os interessados em aderir ao novo mecanismo devem retirar-se de ações judiciais relacionadas à mitigação dos riscos hidrológicos do MRE e firmar um termo de aceitação de tais condições.

- Em dezembro de 2020, por meio da Resolução Normativa nº 905/2020, a ANEEL consolidou as regras para os Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.
- Além disso, 2020 e 2021 foram anos atípicos devido à pandemia da COVID-19, o que exigiu a introdução de diversas medidas legais e regulatórias, conforme destacado abaixo:
  - Em março de 2020, o Decreto nº 6 declarou oficialmente o estado de emergência no Brasil, com vigência até 31 de dezembro de 2020. Na mesma data, foi lançado o Decreto nº 10.282 (complementado pelo Decreto nº 10.288/2020), que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 e tratou das novas medidas contra a Covid-19, incluindo diretrizes sobre o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, especificamente o setor elétrico e a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Por meio do Decreto nº 117/2020, o MME também instituiu um Comitê de Crise no âmbito do Ministério para articular, coordenar, monitorar, orientar e fiscalizar as medidas e ações de combate à Covid-19 enquanto durar a crise de saúde pública. Em consonância com as diretrizes estabelecidas por este decreto, a ANEEL editou o Decreto nº 6.335/2020, do *Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica*, com o objetivo de identificar os efeitos da pandemia da COVID-19 no mercado de energia elétrica e monitorar a situação econômico-financeira em relação à oferta e à demanda, bem como coordenar estudos de propostas para preservar o equilíbrio entre os diferentes entes no âmbito o setor.
  - Em março de 2020, para garantir a continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 878/2020, solidificando as primeiras medidas da Agência no sentido de garantir o fornecimento de energia elétrica a determinadas unidades consumidoras que perderam a capacidade de se manter em conformidade em decorrência da pandemia da Covid-19. Trata-se, especialmente, das unidades consumidoras relacionadas ao fornecimento de energia para serviços e atividades consideradas essenciais, definidas pelos Decretos Federais nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020.
  - Em 8 de abril de 2020, o governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 950, que especificou medidas emergenciais temporárias para o setor elétrico para o enfrentamento do estado de emergência, estabelecendo isenção nas tarifas de energia financiadas pela CDE para clientes de baixa renda de até 220 kWh/mês, para o período de 1º de abril a 30 de junho. 2020. Para esse fim, os recursos foram provisionados por meio de operação de crédito destinada a proporcionar alívio financeiro às distribuidoras de energia elétrica. Na mesma data, a ANEEL publicou o Despacho nº 986, autorizando a CCEE a transferir os recursos financeiros excedentes disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro aos agentes do setor, com base no consumo, com o objetivo de reforçar a liquidez do setor em meio à pandemia da Covid-19.
  - Em 18 de maio de 2020, foi editado pelo governo brasileiro o Decreto nº 10.350, que regulamentou a Medida Provisória nº 950/2020 e previu a criação do Fundo COVID-19. Esse fundo deveria receber recursos para cobrir possíveis déficits ou antecipar receitas das distribuidoras e regular o uso de tarifas pela CDE para fins de pagamentos e recebimentos de

valores para cobrir ou diferir custos decorrentes da pandemia da Covid-19. Por meio da Resolução nº 885/2020, a ANEEL estabeleceu critérios e procedimentos para a gestão do Fundo COVID-19. O valor dos recursos do Fundo COVID-19 repassados às concessionárias foi operacionalizado pela CCEE ao longo de 2020, considerando, para tanto, a existência de saldo positivo no fundo.

- Em maio de 2020, por meio do Despacho nº 1.511/2020, a ANEEL, suspendeu a aplicação sistemática do sistema de acionamento das Bandeiras *Tarifárias*, em caráter excepcional e temporário, conforme previsto no Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária. Isso acrescentou uma "bandeira verde" até 31 de dezembro de 2020 para cobrir os custos do setor elétrico com recursos do Fundo COVID-19. Isso vigorou até 30 de novembro de 2020, quando foi revogado pela ANEEL com a emissão no mesmo dia do Despacho nº 3.364/2020.
- Em setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 998/2020, em razão de importantes mudanças nas regras do setor elétrico para mitigar os efeitos sobre o consumidor em decorrência dos auxílios concedidos às empresas em decorrência da pandemia da Covid-19. Após ser aprovado pela Câmara dos Deputados em 17 de dezembro de 2020 e pelo Senado Federal em 4 de fevereiro de 2021, sendo sancionado em março de 2021 pelo presidente da República, por meio da Lei 14.120, de 1º de março de 2021. Com a mesma finalidade, a Lei nº 14.120 permitiu o remanejamento de determinados recursos de P&D e eficiência energética ("EE") para a conta CDE entre 2021 e 2025 para determinados projetos. Novas empresas de energia renovável, entre outras, estão excluídas desse benefício. Novos projetos de energia hidrológica com mais de 30 MW de capacidade terão direito a desconto nas tarifas de 50% para 5 anos contados a 2 de março de 2021 e de 25% para os 5 anos subsequentes.
- Em 2021, a Lei 14.120/2021 também estabeleceu um prazo para a definição de diretrizes para o governo para a concessão de determinados benefícios ambientais, alinhados a determinados parâmetros de eficiência, segurança e competitividade, em conexão com os esforços de modernização do setor elétrico.
- Em janeiro de 2021, a CCEE adotou um modelo de precificação horária para a contabilização e liquidação do mercado de curto prazo. Assim, desde 1º de janeiro de 2021, o PLD é calculado oficialmente para cada submercado de forma horária e implementado de acordo com um cronograma definido pela Portaria MME 301/2019.
- Em abril de 2021, a Resolução CNPE 24/2021 aprovou as Diretrizes de Cibersegurança para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE 1, de 10 de fevereiro de 2021, que criou um grupo de trabalho com considerações para prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.
- Em abril de 2021, foi aprovada a Lei nº 14.134/2021, que estabelece o novo marco regulatório do mercado de gás natural no Brasil. Essa lei estabelece regras para as atividades econômicas de transporte de gás natural por gasodutos e alterou o regime de exploração econômica dessa atividade de concessão para autorização a ser outorgada pela ANP. Também regulamentou a importação, exportação, tratamento, processamento, armazenamento e comercialização de gás natural, entre outras atividades correlatas.
- Em maio de 2021, foi aprovado o Decreto nº 10.707 para regulamentar as disposições legais para a suspensão do fornecimento de energia elétrica aos clientes no Mercado Livre e aos contratos de reserva de capacidade, com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica.
- Em junho de 2021, diversas medidas foram adotadas pelo Governo Federal para enfrentar a escassez de energia hidrelétrica. A Medida Provisória 1.055/2021 criou a Câmara de Normas Excepcionais para o Gerenciamento Hidrelétrico ("CREG") para estabelecer medidas emergenciais de otimização do uso dos recursos hidrelétricos e de combate à escassez hídrica, a fim de preservar a continuidade e a segurança do abastecimento eletroenergético no Brasil.

O CREG tinha o direito de aprovar medidas urgentes propostas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico ("CMSE") e, se aprovadas, o cumprimento era obrigatório por outras agências reguladoras e entidades do setor. Dentre as medidas adotadas pelo CREG, destacam-se: (i) criação de um programa de incentivo à redução voluntária do consumo dos clientes dos Grupos A e B no mercado regulado; (ii) a regulamentação das Bandeiras Tarifárias (associando as tarifas ao nível de escassez hídrica e de escassez hídrica); e (iii) a adoção de um procedimento simplificado para exigir capacidade reservada de 2022 a 2025.

- Em julho de 2021, a Lei nº 14.182 aprovou o modelo de privatização da Eletrobras e também estabeleceu novas regras para a compra de capacidade de reserva de usinas termelétricas a gás natural em diversas regiões do Brasil e a destinação de pelo menos 50% da demanda declarada pelas distribuidoras a usinas hidrelétricas de até 50 MW nos leilões A-5 e A-6.
- Em dezembro de 2021, o governo brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.078/2021, que permite a estruturação de operações de crédito utilizando a Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE") para amortização, mesma estrutura utilizada para a *Conta-Covid*. Essa medida mitiga o descompasso entre as receitas arrecadadas com a tarifa e os custos de geração de energia por meio de empréstimos às distribuidoras para equalizar esses custos. O Decreto 10.939/2022 regulamentou ainda mais a matéria. Além disso, a medida também prevê a instituição de bandeiras tarifárias extraordinárias quando necessário.
- Em dezembro de 2021, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 964/2021, que regulamenta as políticas e atividades de cibersegurança para o setor.
- Em dezembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.893/2021, que flexibiliza as exigências para a emissão de autorizações para implantação e operação de usinas. Suspendeu os requisitos relativos à comprovação de viabilidade de conexão ao sistema de transmissão e/ou distribuição para projetos de geração baseados em energia solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada até 2 de março de 2022. A ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.038/2022, com o objetivo de complementar os procedimentos para obtenção da outorga de autorização, estabelecendo prazo de 54 meses para a implantação dos empreendimentos autorizados.
- Em dezembro de 2021, a ANEEL publicou a REN nº 1.000/2021, que define de forma mais simples e objetiva as responsabilidades dos agentes e os procedimentos a serem seguidos pelos consumidores para que o acesso universal ao serviço de energia elétrica seja disponibilizado de forma eficiente e valiosa.
- Em janeiro de 2022, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.946/2022, que regulamenta a cessão de uso de espaços físicos e o uso de recursos naturais em águas internas de propriedade da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para geração de energia elétrica a partir de empreendimentos offshore. Com isso, o MME publicou a Portaria Normativa nº 052/2022, estabelecendo os procedimentos complementares relativos à cessão de uso oneroso para exploração de empreendimento de geração offshore, bem como criando, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria Interministerial nº 03/2022, o Portal Unificado para Gestão do Uso de Áreas Offshore para Geração de Energia.
- Além disso, em janeiro de 2022, o Decreto Federal nº 10.939 regulamentou medidas para enfrentar os impactos financeiros decorrentes da escassez hídrica que afetou o país ao longo de 2021. A CCEE autorizou a contratação de empréstimo para criação e gestão da Conta de Escassez Hídrica, destinado a cobrir, total ou parcialmente, os custos do saldo da conta centralizadora das bandeiras tarifárias referentes a abril de 2022 e importação de energia referente a julho e agosto de 2021. Para a Copel Distribuição S/A, foi recebido um montante de R\$ 145,8 milhões, integralmente revertido como componente financeiro negativo, reduzindo a tarifa dos clientes no processo tarifário de 24 de junho de 2022. O pagamento será diluído nas tarifas dos clientes, em 54 parcelas, a partir do processo de reajuste tarifário de 2023.
- Ao longo de 2022, o aumento das chuvas levou à recuperação da afluência de água, elevando os níveis dos



reservatórios e reduzindo a necessidade de compra de energia de usinas térmicas, que têm custo de geração maior em relação a outras fontes. Essa situação favoreceu a redução do valor cobrado dos clientes referente às bandeiras tarifárias, que estavam no nível de "Escassez Hídrica" de janeiro a abril de 2022, passando para a bandeira verde de maio a dezembro de 2022.

- Em janeiro de 2022, o Governo promulgou a Lei nº 14.300/2022, que estabeleceu o marco legal da microgeração e minigeração distribuídas, do Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE") e do Programa Social de Energia Renovável ("PERS"). Em atendimento à Lei aprovada, a ANEEL aprovou a Resolução Normativa nº 1.059 que aprimora as regras para conexão e faturamento de usinas de microgeração e minigeração distribuídas em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- Em junho de 2022, o governo editou a Lei nº 14.385/2022, que regulamentou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e a restituição de valores pagos a mais pelos prestadores de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. Os valores restituídos destinam-se à redução tarifária. Um dos principais dispositivos da Lei 14.385/2022 foi a resolução do passivo relativo à cobrança de tributos pagos a mais pelas distribuidoras. A lei determina que esses valores sejam devolvidos integralmente aos clientes por meio de processos tarifários, com base em critérios equitativos. No reajuste tarifário da Copel Distribuição S/A, em 24 de junho de 2022, foi considerado um crédito de PIS e COFINS de R\$ 1,593 bilhão como componente financeiro que reduziu a tarifa para o período de julho de 2022 a junho de 2023.
- Em junho de 2022, o Projeto de Lei Complementar ("PLP") nº 18/2022 que limita a cobrança do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo foi convertido na Lei Complementar nº 194/2022, por serem considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis.
- Em junho de 2022, a ANEEL alterou a metodologia de cálculo do TUST e TUSD por meio da Resolução Normativa nº 1.024/2022, definindo componentes que intensificam o sinal locacional para definição das tarifas, aplicáveis a partir do ciclo 2022/2023. Consecutivamente, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.041/2022, estabelecendo um período de transição até 2027 para a plena aplicação das novas regras.
- Em julho de 2022, o CNPE aprovou, por meio da Resolução 08/2022, o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas, por um período de até 10 anos, propondo ações de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de aprimorar, de forma integrada, a política, o planejamento, a governança e a regulação do setor elétrico e de outros setores que utilizam recursos hídricos, de modo a otimizar o uso múltiplo da água.
- Em setembro de 2022, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.040/2022, criando o programa de enquadramento de Resposta à Demanda, que permite a possibilidade de redução voluntária ou deslocamento da demanda de energia elétrica por grandes consumidores, como alternativa a ser empregada pelo ONS no planejamento da operação do SIN.
- Em setembro de 2022, o MME publicou a Portaria nº 050/2022, que estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os clientes classificados como Grupo A (alta tensão) poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionária, permissionária ou fornecedora autorizada de energia no Sistema Interligado Nacional.
- Em dezembro de 2022, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.314 regulamentando a licitação e a prorrogação das concessões de transmissão ao final de sua vigência, condicionando a prorrogação da concessão quando a licitação for inviável ou resultar em dano ao interesse público, desde que a concessionária formalize o pedido de prorrogação com antecedência mínima de 36 meses do término da concessão.
- Em fevereiro de 2023, a ANEEL aprovou a regulamentação da Lei nº 14.300/2022, estabelecendo novas diretrizes, entre outros aspectos (i) para cobrança pelo uso da rede de distribuição, (ii) prazos para as distribuidoras realizarem obras de conexão, (iii) apresentação de garantias de desempenho. A Resolução Normativa nº 1.059/2023 da ANEEL estabelece como inserir o custo dos benefícios tarifários dos

participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE") na Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE") e nos processos tarifários das distribuidoras. A partir de agora, os novos projetos do GD estão sujeitos, entre outras regras, a pagamentos escalonados do chamado "Fio B", começando em um percentual de 15% a partir deste ano até atingir o pagamento integral em 2029.

- Em março de 2023, o Ministério de Minas e Energia (MME) instituiu o Protocolo Geral de Segurança e Gestão de Situações de Crise para Ativos na Infraestrutura Elétrica, Mineração, Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis (PGC) por meio da Portaria Normativa nº 61/2023 - MME. Esse protocolo gerencia crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou disponibilidade dos serviços. Adicionalmente, foi formado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), composto por representantes do MME e dos diretores-gerais das agências reguladoras de energia elétrica (ANEEL), mineração (ANM), petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP) e da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).
- Em abril de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.062/2023 para tratar de melhorias na prestação e remuneração de serviços auxiliares no Sistema Interligado Nacional (SIN), obtidas por meio de Consulta Pública. Também permitiu que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) tivesse produtos alternativos para a prestação de serviços auxiliares em ambiente regulatório experimental, com autorização específica da ANEEL.
- Ainda em abril de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.063/2023, que alterou a Resolução Normativa nº 846/2019. Essa resolução estabeleceu procedimentos e critérios para a aplicação de penalidades aos agentes do setor energético associadas à segurança de barragens em usinas hidrelétricas reguladas pela ANEEL, em conformidade com a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Na sequência, em maio de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.064/2023 para estabelecer critérios e ações para a segurança de barragens associadas a essas usinas hidrelétricas reguladas.
- Em julho de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.065, que estabeleceu requisitos e procedimentos relacionados ao mecanismo excepcional de tratamento das concessões de geração e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) firmados pelas usinas geradoras, em decorrência da Consulta Pública nº 15/2023. Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 1.066/2023 introduziu uma nova metodologia para a revisão da Receita Anual de Geração (RAG) para o ciclo 2023-2028 e do Fator X para usinas hidrelétricas sob o regime de Garantia Física e cota de energia, conforme a Lei nº 12.783/2013.
- Ainda em julho de 2023, a ANEEL concluiu a Consulta Pública nº 45/2022, resultando na publicação da Resolução Normativa nº 1.067/2023, que alterou a Resolução Normativa nº 1.029/2022, consolidando os procedimentos e condições para obtenção e manutenção do status operacional e definição de potência instalada e líquida para projetos de geração de energia elétrica.
- Em agosto de 2023, o Decreto Federal nº 11.648 instituiu o Programa Energias da Amazônia, coordenado pelo MME. O programa tem como objetivo promover investimentos em ações e projetos nos sistemas isolados localizados na *Amazônia Legal*. Os objetivos são reduzir a geração de energia elétrica por meio de combustíveis fósseis, consequentemente diminuir as emissões de gases de efeito estufa, aumentar a qualidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica e reduzir estruturalmente os gastos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), conforme artigo 3º da Lei nº 12.111/2009.
- Também em agosto de 2023, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.643, revogando a qualificação das participações remanescentes de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização.
- Também em agosto de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.070/2023 para alterar as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos consolidados na Resolução Normativa nº 875/2020. Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 1.071/2023 regulamentou os requisitos e procedimentos para obtenção de autorização para usinas geradoras de energia eólica, fotovoltaica,

térmica, híbrida e outras alternativas, em substituição à Resolução Normativa nº 876/2020.

- Em outubro de 2023, o MME, em conjunto com o Ministério das Comunicações, por meio da Portaria Interministerial MCOM/MME nº 10.563, instituiu a Política Nacional de Compartilhamento de Polos – "Polo Legal" entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.
- Em novembro de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.077/2023 para estabelecer critérios para aprovação do plano de transferência do controle societário de concessionárias, permissionárias ou entidades autorizadas para serviços e instalações de geração e transmissão de energia elétrica cujo projeto esteja em implantação ou em processo de expansão, como alternativa à extinção da concessão, alterando a Resolução Normativa nº 846/2019.
- Em dezembro de 2023, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 1.081 para aprimorar o marco regulatório da comercialização varejista de energia elétrica, no sentido de flexibilizar as exigências para migração para o Ambiente de Contratação Livre e outras medidas relacionadas às alterações nas Regras e Procedimentos de Negociação pela CCEE.
- Ainda em dezembro de 2023, o Decreto Federal nº 11.835/2023 alterou os Decretos nº 5.177/2004, nº 6.353/2008 e nº 10.707/2021. O principal objetivo dessas alterações foi promover mudanças na estrutura de governança dos PECO. Tal incluiu a garantia de um quadro legal para a representação de clientes com uma carga inferior a 500 kW através de agentes retalhistas e o reforço da possibilidade de envolvimento da Câmara em sistemas de certificação energética.

### **Potencial Novo Marco Regulatório**

As possíveis alterações a seguir no marco regulatório brasileiro podem ter impacto direto em nossas operações, uma vez que nossos negócios estão sujeitos à ampla regulamentação por diversos órgãos legais e regulatórios brasileiros, especialmente o MME (que propõe políticas setoriais) e a ANEEL (que regula, supervisiona e fiscaliza diversos aspectos de nossos negócios, incluindo nossas tarifas tarifárias).

- Em fevereiro de 2018, o MME publicou em seu site um relatório da audiência pública, refletindo a proposta final de melhorias no marco regulatório de energia, que foram motivadas especialmente por questões tecnológicas, sociais e ambientais, além de dificuldades decorrentes dos atuais modelos de negócios. Dentre os temas discutidos, destacam-se:
  - Extinção do regime de cotas aplicável às concessões de usinas hidrelétricas ("UHE") prorrogadas ou outorgadas por meio de licitação, nos termos da Lei Federal nº 12.783/2013, e destinação de parte do benefício econômico das outorgas à CDE, com o objetivo de reduzir o que é cobrado da população;
  - Redução dos limites mínimos de acesso ao Mercado Livre;
  - Aproximação entre a formação de preços de curto prazo e o custo operacional do sistema;
  - Se energia e lastro (atualmente combinados para fins de comercialização) devem ser segregados;
  - Efeitos da migração de clientes para o Mercado Livre;
  - Mercado de atributos ambientais;
  - Atração de capital estrangeiro para investimentos no setor energético brasileiro;
  - Descontos tarifários mais eficientes;
  - Alocação de recursos da reserva global de reversão para o segmento de transmissão;

- Diretrizes para o uso de recursos de pesquisa e desenvolvimento;
  - Modernização do mercado regulado; e
  - Redução de disputas judiciais quanto ao risco hidrológico.
- Em maio de 2018, a maioria das melhorias propostas pelo MME em relação ao marco regulatório aplicável ao setor de energia foi incluída no Projeto de Lei da Portabilidade da Conta de Luz nº 1.917/2015, conhecido como *Projeto de Lei da Portabilidade da Conta de Luz*. Esse projeto ainda está sujeito à análise na Câmara dos Deputados e, se aprovado, dependerá de nova aprovação do Senado e do presidente da República.
  - Além disso, há iniciativas para promover a modernização do setor energético. A Portaria MME nº 187/2019 instituiu um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar propostas para a modernização do setor energético, que divulgou um relatório em outubro de 2019 com medidas que deveriam ser adotadas ou estudadas, incluindo temas como (i) abertura do mercado consumidor; (ii) mecanismo de precificação para o mercado curto; (iii) expansão do Mercado Livre acomodando novas tecnologias e novos modelos de negócios; (iv) Mecanismo de Realocação de Energia; (v) alocação de custos e riscos; (vi) introdução de novas tecnologias; e (vii) serviços de distribuição sustentáveis. Este grupo de trabalho foi nomeado para um mandato de 2 anos, que pode ser prorrogado por mais 1 ano.
  - Em 2020, devido à pandemia da Covid-19, foram interrompidas as discussões iniciadas em 2017 entre o MME e o setor elétrico a respeito de propostas para o aprimoramento do marco legal e regulatório do setor. Isso significou avanços limitados em medidas como o PL nº 1.917/2015 e o PLS nº 232/2016, que tratam de temas como o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade das contas de luz e as concessões para geração de energia elétrica. A pandemia da Covid-19 também permitiu um compromisso dentro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada em agosto de 2019, em relação ao Código Brasileiro de Energia Elétrica, que visa consolidar a legislação de energia elétrica que atualmente está dispersa entre portarias editadas por diversos órgãos do governo. Em 2021, o Congresso retomou as discussões em torno do PL nº 1.917/2015 e do PLS nº 232/2016 (atual PL nº 414), este último agora rotulado como projeto prioritário em tramitação no Congresso.
  - Em relação à geração distribuída, destaca-se a publicação da Lei nº 14.300/2022, que estabelece o marco legal da microgeração e minigeração distribuídas, do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e do Programa de Energia Social Renovável ("PERS").
  - A lei permitiu que as unidades consumidoras existentes e aquelas que protocolarem pedido de acesso no prazo de 12 meses a contar de sua publicação, continuassem até 31 de dezembro de 2045, os benefícios atualmente concedidos por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE"). Para as unidades consumidoras que solicitarem acesso após esse prazo, a lei estabeleceu um período de transição para a cobrança gradual da energia compensada por componentes tarifários não associados ao custo da energia.
  - Em benefício da modernização do setor elétrico, destaca-se a publicação da Instrução Normativa nº 050/2022, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os clientes classificados como Grupo A poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionária, permissionária ou fornecedora autorizada de energia do SIN, dando um passo importante para a abertura do mercado livre de energia, possibilitando também que, no futuro, clientes conectados em baixa tensão possam se beneficiar disso.
  - Em outubro de 2022, o MME lançou a Consulta Pública 137/2022 com proposta de publicação de portaria que prevê a redução dos limites de carga para a contratação de energia elétrica no mercado livre por clientes conectados em baixa tensão, a partir de 1º de janeiro de 2028, devendo esses clientes serem representados por um agente varejista perante a CCEE.
  - Em novembro de 2022, diante da insuficiente capacidade do sistema de transmissão para escoar a energia elétrica gerada por novas usinas, o MME disponibilizou as minutas da Portaria referentes às diretrizes e sistemáticas do procedimento competitivo para contratação da margem de vazão para geração,

regulamentada pelo Decreto nº 10.893/2021, que permitirá a participação de projetos de geração, desde solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, que solicitaram a concessão de autorização sem a apresentação de informações de acesso, e para outros projetos que não possuam contrato de uso do sistema de transmissão e distribuição.

- Em setembro de 2023, por meio da Portaria nº 749/2023, o MME lançou a Consulta Pública nº 156/2023. Essa consulta incluiu a proposta de portaria normativa que estabelece "Diretrizes gerais para o enfrentamento de situações emergenciais de restrição temporária de fornecimento de energia elétrica ou situações com potencial risco iminente de suspensão do fornecimento de energia elétrica no Sistema Elétrico Brasileiro ("SEB"), relacionadas a ações específicas deliberadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico ("CMSE"). Com base nas contribuições feitas pelos agentes durante a consulta, essa proposta de portaria normativa está em avaliação pelo MME.
- Destacamos ainda as seguintes consultas públicas do MME: (i) Consulta Pública nº 152/2023 sobre concessões de distribuição em extinção, submetendo à Consulta Pública as diretrizes a serem observadas pelo MME na condução do processo das 20 concessões de distribuição de energia elétrica com vencimento entre 2025 e 2031; (ii) Consulta Pública nº 157/2023, na qual foi discutida a proposta de resolução do CNPE com nova governança institucional e diretrizes para metodologias e programas de computador do setor elétrico brasileiro; (iii) Consulta Pública nº 158/2023, na qual foi discutida a proposta de portaria normativa para estabelecer diretrizes para otimizar o uso da geração inflexível de energia elétrica a partir de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional em um cenário de excedentes de energia.
- Em dezembro de 2023, com a publicação pela ANEEL da Resolução Normativa nº 1.081 para o aprimoramento do marco regulatório da comercialização varejista de energia elétrica, com foco na flexibilização das exigências para migração para o Ambiente de Contratação Livre, ficou determinado que a CCEE deveria apresentar proposta de alteração nas Regras e Procedimentos de Negociação para a abertura da segunda fase da Consulta Pública nº 28/2023.
- Ainda em 2023, a ANEEL publicou a Consulta Pública nº 39/2023 para aprimorar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre a regulação do Armazenamento de Energia Elétrica, incluindo Usinas Reversíveis, visando elaborar futuras propostas de ajustes regulatórios necessários à integração dos sistemas de armazenamento no setor elétrico brasileiro.
- Em relação aos debates sobre o marco legal e aprimoramento do marco regulatório do setor elétrico, em especial os Projetos de Lei 414/2021 e 1.917/2015, não houve avanços significativos em 2023. Eles ainda estão em análise e tramitação pelos órgãos legislativos. Há uma expectativa de que, em 2024, esses projetos de lei sejam revisados e atualizados pelo Governo Federal para dar continuidade a esse processo.
- O Projeto de Lei nº 2.308/2023, que estabelece o marco legal do hidrogênio combustível e do hidrogênio verde, tramita no Congresso Nacional. Ele foi aprovado na Câmara dos Deputados e foi enviado ao Senado Federal para análise e aprovação. Da mesma forma, no Senado Federal, foi aprovado e enviado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.816/2023, que trata da indústria de hidrogênio de baixo carbono, e enviado à Câmara dos Deputados para análise.
- O Projeto de Lei nº 5932/2023, que regulamenta a exploração do potencial energético offshore, está em fase inicial de tramitação.
- Os debates sobre o marco legal e regulatório do setor elétrico, em especial os Projetos de Lei 414/2021 e 1.917/2015, não avançaram em 2023. Os órgãos legislativos ainda estão analisando e processando-os. No entanto, as distribuidoras estão atentas a essas contas, estudando seus potenciais impactos. Esses projetos devem ser foco principal na agenda do Congresso para 2024.

Essas possíveis mudanças no marco regulatório aplicável ao Setor Energético Brasileiro podem impactar nossas operações nos próximos anos.

## Concessões

As empresas ou consórcios que desejarem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão participar de processo licitatório ou requerer ao MME ou à ANEEL concessão, permissão ou autorização, conforme o caso. As concessões concedem direitos de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica em uma área de concessão específica por um período determinado. Esse prazo é de 35 anos para concessões de geração outorgadas após 2003 e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, as concessionárias de geração e distribuição poderão renovar seus contratos de concessão vigentes a partir de 1995 e as concessionárias de transmissão poderão renovar seus contratos de concessão vigentes antes e a partir de 1995 por um período adicional de 30 anos, desde que as concessionárias concordem em alterar os contratos de concessão para refletir determinados novos termos e condições estabelecidos na lei. A Lei de Renovação de Concessões de 2013 não impacta as concessões de geração outorgadas após 2003, por serem não renováveis.

A Lei de Concessões estabelece, entre outras, as condições que a concessionária deve cumprir na prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos clientes e os respectivos direitos e obrigações da concessionária e do poder concedente. Além da Lei de Concessões, a concessionária também deve cumprir as normas gerais que regem o setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões e da regulamentação correlata da ANEEL são resumidas a seguir:

*Serviço adequado.* A concessionária deve prestar serviço adequado a todos os clientes em sua concessão e deve manter determinados padrões com relação à regularidade, continuidade, eficiência, segurança e acessibilidade.

*Uso do solo.* A concessionária poderá utilizar terrenos públicos ou solicitar que o poder concedente desaproprie terrenos privados necessários em benefício da concessionária. Neste último caso, a concessionária deve indenizar os proprietários privados afetados.

*Responsabilidade objetiva.* A concessionária é estritamente responsável por todos os danos decorrentes da prestação de seus serviços.

*Mudanças no controle acionário.* O poder concedente deve aprovar qualquer alteração direta ou indireta do controle acionário da concessionária.

*Intervenção do poder concedente.* O poder concedente poderá intervir na concessão, por meio da ANEEL, para assegurar a adequada execução dos serviços, bem como o pleno cumprimento das disposições contratuais e regulamentares aplicáveis. Uma vez que a ANEEL determine a intervenção, limitada a um ano, mas prorrogável por mais dois anos, ela deve designar um terceiro para administrar a concessão. No prazo de 30 dias a contar da determinação da intervenção, o representante da entidade concedente deve instaurar um processo administrativo em que a concessionária tem o direito de contestar a intervenção. O processo administrativo deve ser concluído no prazo de 1 ano. Os acionistas da concessionária sob intervenção deverão apresentar à ANEEL, no prazo de 60 dias a contar da determinação da intervenção, plano de recuperação e correção. Caso a ANEEL aprove tal plano, a intervenção é encerrada. Caso a ANEEL não aprove o plano, o poder concedente poderá: (i) declarar a caducidade da concessão; (ii) determinar a cisão, incorporação, fusão ou transformação da concessionária, incorporação de subsidiária ou cessão de cotas/ações a terceiro; (iii) determinar a mudança de controle da concessionária; (iv) determinar aumento de capital da concessionária; ou (v) determinar a constituição de sociedade de propósito específico.

*Rescisão da concessão.* A rescisão do contrato de concessão poderá ocorrer por meio de desapropriação e/ou caducidade. A desapropriação é a rescisão antecipada de uma concessão por motivos relacionados ao interesse público. Uma desapropriação deve ser especificamente aprovada por lei ou decreto. A caducidade deve ser declarada pelo poder concedente após a ANEEL ou o MME ter proferido decisão administrativa definitiva de que a concessionária, entre outras coisas, (i) deixou de prestar serviço adequado ou cumprir lei ou regulamento aplicável, (ii) não tem mais capacidade técnica, financeira ou econômica para prestar serviço adequado, ou (iii) não cumpriu penalidades apuradas pelo poder concedente. A concessionária poderá contestar qualquer desapropriação ou perdimento na Justiça.

O contrato de concessão também pode ser rescindido (i) por mútuo acordo das partes, (ii) por ocasião da falência ou dissolução da concessionária, ou (iii) por decisão judicial transitada em julgado e irreversível proferida em processo ajuizado pela concessionária.

Quando um contrato de concessão é rescindido, todos os bens, direitos e privilégios materialmente relacionados à prestação de serviços de energia elétrica reverterem para o governo brasileiro. Após a rescisão, a concessionária tem direito a indenização por seus investimentos em ativos que não tenham sido totalmente amortizados ou depreciados, após dedução de quaisquer valores devidos pela concessionária relativos a multas e danos.

*Validade.* Quando a concessão expirar, todos os bens, direitos e privilégios materialmente relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica reverterem para o governo brasileiro. Após o vencimento, a concessionária tem direito a indenização por seus investimentos em ativos que não tenham sido totalmente amortizados ou depreciados até o vencimento.

*Pênaltis.* Os regulamentos da ANEEL regem a imposição de sanções aos participantes do setor elétrico e determinam as penalidades cabíveis com base na natureza e importância da infração (incluindo advertências, multas, suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios para novas concessões, licenças ou autorizações e caducidade). Para cada infração, as multas podem ser de até 2% da receita (líquida de imposto sobre valor agregado e imposto sobre serviços) da concessionária nos 12 meses anteriores a qualquer notificação de penalidade. Algumas infrações que podem resultar em multas referem-se à não solicitação da aprovação da ANEEL para, entre outras coisas: (i) executar determinados contratos entre partes relacionadas; (ii) vender ou ceder os ativos relacionados aos serviços prestados, bem como impor qualquer ônus (incluindo qualquer garantia, fiança, penhor e hipoteca) sobre esses ou quaisquer outros ativos relacionados à concessão ou às receitas dos serviços de energia elétrica; (iii) efetuar alteração da participação de controle do titular da autorização ou concessão; e (iv) efetuar algumas alterações estatutárias. No caso de contratos firmados entre partes relacionadas submetidos à aprovação da ANEEL, a ANEEL poderá buscar impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, exigir a rescisão do contrato.

### ***Ambiente Paralelo para Comercialização de Energia Elétrica***

De acordo com a Lei Modelo da Nova Indústria, a compra e venda de energia elétrica é realizada em dois segmentos distintos: (i) o mercado regulado, que contempla que as distribuidoras comprem em hasta pública toda a energia elétrica de que necessitam para abastecer seus clientes; e (ii) o Mercado Livre, que prevê a compra de energia elétrica por entidades não reguladas (como os Clientes Livres e as comercializadoras de energia).

No entanto, a energia elétrica proveniente de: está sujeita a regras específicas diferentes das aplicáveis ao mercado regulado e ao Mercado Livre: (i) projetos de geração de baixa capacidade localizados próximos a pontos de consumo (como determinadas usinas de cogeração e pequenas centrais hidrelétricas), (ii) usinas qualificadas no Programa Proinfa, iniciativa do governo brasileiro para criar incentivos ao desenvolvimento de fontes alternativas de energia, tais como projetos eólicos, pequenas centrais hidrelétricas e projetos de biomassa, (iii) Itaipu, (iv) Angra 1 e 2 a partir de 2013 e (v) os contratos de concessão de geração prorrogados ou objeto de novo processo licitatório de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013.

A energia gerada pela Itaipu continuará sendo vendida pela ENBPar para as concessionárias de distribuição que operam nas porções Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Sistema Interligado de Transmissão. As tarifas de comercialização da energia gerada pela Itaipu são denominadas em dólares americanos e estabelecidas de acordo com um tratado entre Brasil e Paraguai. Como consequência, as taxas de Itaipu sobem ou descem de acordo com a variação da taxa de *câmbio real*/dólar. As alterações no preço da energia elétrica gerada em Itaipu estão, no entanto, sujeitas ao mecanismo de recuperação de custos da Parcela A, discutido a seguir em "– Tarifas de Distribuição".

A partir de janeiro de 2013, a energia gerada pelas usinas nucleares Angra 1 e 2 passou a ser vendida pela Eletronuclear às concessionárias de distribuição a uma taxa calculada pela ANEEL.

A Lei do Novo Modelo de Indústria não afecta os Acordos Bilaterais celebrados antes de 2004.

#### *O Mercado Regulado*

No mercado regulado, as distribuidoras devem adquirir as suas necessidades esperadas de eletricidade para os seus Clientes Cativos no mercado regulado através de um processo de leilão público. O processo de leilão é administrado pela ANEEL, diretamente ou por meio da CCEE, de acordo com determinadas diretrizes fornecidas pelo MME.

As compras de energia elétrica geralmente são realizadas por meio de três tipos de Acordos Bilaterais: (i)

Contratos de *Quantidade de Energia*, (ii) Contratos de *Disponibilidade de Energia* e (iii) alocação de cotas de energia, conforme definido pela ANEEL. De acordo com um Contrato de Energia, um gerador se compromete a fornecer uma certa quantidade de eletricidade e assume o risco de que seu fornecimento de eletricidade possa ser afetado negativamente por condições hidrológicas e baixos níveis dos reservatórios, entre outras condições, que podem interromper o fornecimento de eletricidade. Nesse caso, o gerador seria obrigado a comprar eletricidade em outro lugar para cumprir seus compromissos de fornecimento. Ao abrigo de um Acordo de Disponibilidade, um gerador compromete-se a disponibilizar uma determinada quantidade de capacidade ao mercado regulamentado. Nesse caso, a receita do gerador é garantida e as distribuidoras devem arcar com o risco de desabastecimento. Em relação ao terceiro método (introduzido pela Lei de Renovação de Concessões de 2013), as usinas que tiveram sua concessão renovada pela Lei de Renovação de Concessões de 2013 perderam o direito de vender sua energia e, a partir de agora, só receberão compensação no regime de cotas de energia em decorrência da operação e manutenção dessas instalações. Com isso, a energia gerada por essas concessionárias de geração é repassada às distribuidoras a um custo menor por meio de cotas compatíveis com o tamanho dos mercados atendidos.

Com relação às usinas geradoras com concessões vencidas, que estão sujeitas a novo processo licitatório, o vencedor do processo licitatório poderá ser obrigado a destinar até 100% da energia gerada por essa usina em cotas ao mercado regulado, dependendo dos critérios adotados no respectivo processo de leilão.

A estimativa da demanda das distribuidoras é o principal fator para determinar a quantidade de energia elétrica que o sistema como um todo vai contrair. Uma distribuidora é obrigada a contratar todas as suas necessidades de eletricidade projetadas. Um desvio na demanda real em relação à demanda projetada poderia resultar em penalidades às distribuidoras. Em caso de subcontratação, a distribuidora é penalizada diretamente em um valor que aumenta à medida que aumenta a diferença entre as quantidades de energia contratadas e a demanda real. Uma distribuidora subcontratada também deve pagar para atender sua demanda comprando energia no Mercado Spot.

Em caso de sobrecontratação, em que o volume contratado fica entre 100% e 105% da demanda real, a distribuidora não é penalizada e os custos adicionais são compensados pelas tarifas dos clientes. Quando o volume contratado for superior a 105% da demanda real, a distribuidora deverá comercializar energia no Mercado Spot. Se o preço do contrato for inferior ao preço atual do Mercado Spot, a distribuidora vende sua energia excedente com lucro. Por outro lado, se o preço do contrato for superior ao preço do Mercado Spot, a distribuidora vende seu excedente de energia com prejuízo. A Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, também permitiu a venda de energia excedente por distribuidoras no Mercado Livre. A Resolução nº 1.009, de 22 de março de 2022, recentemente trouxe regras adicionais sobre a metodologia a ser adotada pelas distribuidoras em relação ao Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE).

Com relação à outorga de novas concessões, a regulamentação prevê que as licitações de novas instalações de geração hidrelétrica podem incluir, entre outras coisas, o percentual mínimo de energia elétrica a ser fornecida em leilões no mercado regulado. As concessões para novos projetos de geração, como Mauá e Colíder, no nosso caso, não são renováveis, ou seja, após o vencimento, a concessionária deve concluir novamente um processo licitatório.

#### *O Mercado Livre*

O Mercado Livre abrange as transações entre concessionárias de geração, Produtores Independentes de Energia – PPIs, autogeradores, comercializadoras, exportadoras e importadoras de energia elétrica e Clientes Livres. O Mercado Livre também abrange acordos bilaterais entre geradoras e distribuidoras firmados no modelo antigo, até que expirem. Após o vencimento, tais contratos devem ser firmados de acordo com as diretrizes da Lei do Novo Modelo de Indústria.

O consumidor elegível para escolher seu fornecedor somente poderá fazê-lo após o término de seu contrato com a distribuidora local e com aviso prévio ou, no caso de contrato sem data de vencimento, com 15 dias de antecedência da data em que a distribuidora deverá fornecer ao MME sua demanda estimada de energia elétrica para o ano. Neste último caso, o contrato só será rescindido no ano seguinte. Uma vez que o consumidor tenha optado pelo Mercado Livre, ele só poderá retornar ao sistema regulado com cinco anos de antecedência ao seu distribuidor regional, desde que o distribuidor possa reduzir esse prazo a seu critério. Esse prazo alargado visa assegurar que, se necessário, a distribuidora possa comprar energia adicional em leilões no mercado regulado sem impor custos adicionais ao mercado cativo.

Os geradores privados podem vender eletricidade diretamente aos Clientes Livres. As geradoras estatais podem vender energia elétrica diretamente aos Clientes Livres, mas são obrigadas a fazê-lo apenas por meio de leilões privados



realizados pelas geradoras estatais exclusivamente aos Clientes Livres ou pelos Clientes Livres.

Como mencionado acima, recentemente, a Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, também permitiu a venda de energia excedente por distribuidoras no Mercado Livre, mas a eficácia da regra ainda está sujeita a regulamentação posterior pela ANEEL.

Com foco no futuro do setor elétrico, o Ministério de Minas e Energia lançou a Consulta Pública nº 33/2017 com o objetivo de obter a visão de diferentes participantes em torno de melhorias no modelo de negócios do setor. Foram discutidos temas como a expansão do Mercado Livre e a remoção de barreiras à entrada de seus participantes, preço horário da energia, alocação adequada de riscos, segurança do suprimento e sustentabilidade socioambiental. Espera-se uma nova regulamentação para os próximos anos, com projetos de lei em discussão no Congresso Nacional para implementar reformas no setor elétrico. Para obter mais informações, consulte "–Potencial Novo Marco Regulatório".

### ***Regulamentação sob a Lei do Novo Modelo de Indústria e outras regras promulgadas***

Decreto de julho de 2004 disciplina a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado e no Mercado Livre, bem como a outorga de autorizações e concessões para projetos de geração de energia elétrica. Esse decreto inclui, entre outros itens, normas relativas aos procedimentos de leilão, à forma dos contratos de compra de energia e ao mecanismo de repasse de custos aos clientes finais.

Essas normas estabelecem as diretrizes segundo as quais os agentes compradores de energia elétrica devem contratar sua demanda de eletricidade. Os agentes de venda de eletricidade devem demonstrar que a energia a vender provém de instalações de produção de energia existentes ou planejadas. Os agentes que não cumprirem tais exigências estarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL.

Esses regulamentos também exigem que as empresas de distribuição de eletricidade contratem 100% de suas necessidades de energia principalmente por meio de leilões públicos. Além desses leilões, as distribuidoras podem adquirir valores limitados (até 10% de sua demanda) de: (i) empresas de geração conectadas diretamente à distribuidora (exceto usinas hidrelétricas com capacidade superior a 30 MW e determinadas termelétricas) (ii) projetos de geração de energia elétrica participantes da fase inicial do Programa Proinfa, (iii) a Usina de Itaipu e (iv) as cotas desses contratos de concessão de geração prorrogados ou objeto de novo processo licitatório de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013.

O MME estabelece a quantidade total de energia que será contratada no mercado regulado, o número e o tipo de projetos de geração que serão leiloados a cada ano.

Todas as empresas de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, produtores independentes e Clientes Livres são obrigados a notificar o MME, até 1º de agosto de cada ano, de sua demanda estimada de eletricidade ou estimativa de geração de eletricidade, conforme o caso, para cada um dos cinco anos subsequentes. Antes de cada leilão de energia elétrica, cada distribuidora também é obrigada a informar ao MME a quantidade de energia elétrica que pretende contratar no leilão. Além disso, as distribuidoras são obrigadas a especificar a parcela do valor contratado que pretendem utilizar para abastecer potenciais Clientes Livres.

### ***Leilões no Mercado Regulado***

Os leilões de eletricidade para novos projetos de geração são realizados do terceiro ao sétimo ano antes da data inicial de entrega de eletricidade. Os leilões de energia elétrica para projetos de geração existentes são realizados (i) do primeiro ao quinto ano antes da data de entrega inicial e (ii) até quatro meses antes da data de entrega inicial ("Leilões de Ajuste").

Geradores de energia novos e existentes poderão participar dos Leilões de Energia de Reserva, desde que aumentem a capacidade do sistema elétrico ou não tenham atingido a operação comercial até janeiro de 2008. Os editais nos leilões são elaborados pela ANEEL de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MME, incluindo a exigência de que o menor lance vença o leilão. Cada geradora participante do leilão celebra contrato de compra e venda de energia elétrica com cada distribuidora, proporcionalmente à respectiva demanda estimada de energia elétrica das distribuidoras, exceto os Leilões de Reajuste de Mercado e de Energia de Reserva.

Os contratos para novos projetos de geração têm prazo entre 15 e 35 anos, e os contratos para projetos de geração existentes têm prazo entre 1 e 15 anos. Os contratos oriundos de Leilões de Ajuste de mercado estão limitados ao prazo de dois anos. Os contratos de energia de reserva são limitados a um prazo de 35 anos.

A quantidade de energia contratada das instalações de geração existentes poderá ser reduzida por três motivos: (i) para compensar Clientes Cativos que se tornem Clientes Livres; (ii) compensar desvios de mercado em relação às projeções de mercado estimadas (até 4% ao ano do valor anual contratado, a partir de dois anos após a estimativa da demanda inicial de eletricidade); e (iii) adequar a quantidade de energia contratada em acordos bilaterais celebrados anteriormente à promulgação da Lei Modelo da Nova Indústria.

Com relação a (i) acima, a redução na receita líquida causada quando um Cliente Cativo se torna um Cliente Livre é parcialmente compensada pelo aumento dos valores que os Clientes Livres são obrigados a pagar para usar nosso sistema de distribuição. No entanto, um Cliente Livre pode desligar-se da nossa rede de distribuição (e, portanto, deixar de nos pagar uma tarifa de distribuição) se optar por ligar diretamente ao Sistema de Transmissão Interligado ou se gerar energia para autoconsumo e transportar essa energia sem utilizar a nossa rede de distribuição. Como um Cliente Livre que se conecta diretamente ao Sistema de Transmissão Interligado não nos paga mais uma tarifa de distribuição, talvez não consigamos recuperar totalmente essa perda de receitas.

Desde 2004, a CCEE realizou 35 leilões de novos projetos de geração, 29 leilões de energia de usinas já existentes, dez leilões de energia de reserva para aumentar a segurança do suprimento de energia, três leilões de fontes alternativas de energia, 17 leilões de ajustes de mercado, um de procedimento competitivo simplificado e dois de reserva de capacidade. Até 1º de agosto de cada ano, os geradores e distribuidoras fornecem sua geração estimada de eletricidade ou demanda estimada de eletricidade para os cinco anos subsequentes. Com base nessas informações, o MME estabelece a quantidade total de energia elétrica a ser comercializada no leilão e determina quais geradoras participarão do leilão. O leilão é realizado eletronicamente em duas fases.

Após a realização do leilão (exceto no caso de Leilão de Energia de Reserva), as geradoras e distribuidoras executam o CCEAR, no qual as partes estabelecem o preço e a quantidade da energia contratada no leilão. O preço é reajustado anualmente com base nas variações de preços divulgadas pelo IPCA. As distribuidoras concedem garantias financeiras aos geradores (principalmente recebíveis do serviço de distribuição) para garantir suas obrigações de pagamento no âmbito da CCEAR.

Além disso, após a conclusão do Leilão de Energia de Reserva, a concessionária de geração e a CCEE celebram o *Contrato de Energia de Reserva*, no qual as partes estabelecem o preço e o valor da energia contratada no leilão. As distribuidoras, Clientes Livres e clientes autoprodutores celebram o *Contrato de Uso da Energia de Reserva* ("CONUER") com a CCEE, a fim de dispor sobre os termos de uso da energia de reserva. Os clientes de energia de reserva concedem garantias financeiras à CCEE para assegurar as suas obrigações de pagamento no âmbito do CONUER.

A Lei de Renovação de Concessões de 2013 estabeleceu que as concessões de geração celebradas antes de 2003 que não fossem renovadas seriam objeto de novo processo licitatório e que a energia gerada por essas instalações seria alocada pelo governo brasileiro em cotas no mercado regulado, para compra pelas concessionárias de distribuição. Em 25 de novembro de 2015, a ANEEL realizou um processo licitatório para a outorga de novas concessões de 30 anos de 29 usinas hidrelétricas, de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013. Até 31 de dezembro de 2016, 100% da energia elétrica gerada por essas 29 usinas hidrelétricas deve ser destinada ao mercado regulado e, a partir de 1º de janeiro de 2017, o percentual foi reduzido para 70%. Em 27 de setembro de 2017, a ANEEL realizou mais um processo licitatório para a outorga de novas concessões de 30 anos de 4 usinas hidrelétricas, de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013. Neste leilão, o percentual destinado ao mercado regulado foi de 70% desde o início da concessão.

### ***O valor de referência anual***

A regulamentação brasileira estabelece um mecanismo ("Valor de Referência Anual") que limita os custos que podem ser repassados aos clientes finais.

A norma estabelece algumas limitações à capacidade das distribuidoras de repassar os custos aos clientes, como o não repasse dos custos de compra de energia elétrica que excedam 105% da demanda real.

O MME estabelece o preço máximo de aquisição da energia elétrica gerada pelos empreendimentos existentes.

Caso as distribuidoras não cumpram com a obrigação de contratar integralmente sua demanda, o repasse dos custos da energia adquirida no mercado de curto prazo é o menor do preço do Mercado Spot e do Valor de Referência Anual.

### ***Convenção de Comercialização de Energia Elétrica***

A *Convenção de Comercialização de Energia Elétrica* regula a organização e o funcionamento da CCEE e define, entre outras coisas, (i) os direitos e obrigações dos participantes da CCEE, (ii) as penalidades a serem impostas aos agentes inadimplentes, (iii) os meios de solução de conflitos, (iv) as regras de negociação nos mercados regulado e livre, e (v) o processo de contabilização e compensação de operações de curto prazo.

### ***Atividades Restritas dos Distribuidores***

Não é permitido às distribuidoras do Sistema Interligado de Transmissão (i) exercer atividades relacionadas à geração ou transmissão de energia elétrica, (ii) deter, direta ou indiretamente, participação em qualquer outra empresa, sociedade ou contrato estratégico, ou (iii) exercer atividades alheias às suas respectivas concessões, exceto aquelas permitidas por lei ou pelo respectivo contrato de concessão. De acordo com a Lei nº 13.360/2016, as distribuidoras estão autorizadas a vender energia para Clientes Livres. Essa possibilidade é regulamentada pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 1.009/2022, com a aplicação do MVE.

### ***Eliminação da autonegociação***

Uma vez que a compra de eletricidade para Clientes Cativos passou a ser realizada através de leilões no mercado regulado, deixou de ser permitida a "self-dealing" (em que as distribuidoras podiam satisfazer até 30% das suas necessidades energéticas utilizando energia autoproduzida ou adquirida a empresas coligadas).

### ***Desafios à Constitucionalidade da Lei Modelo da Nova Indústria***

A Lei do Novo Modelo da Indústria está sendo questionada constitucionalmente perante o Supremo Tribunal Federal. O governo brasileiro decidiu julgar improcedentes as ações, argumentando que as impugnações constitucionais eram discutíveis porque se referiam a uma medida provisória que já havia sido convertida em lei. Até o momento, o STF não chegou a uma decisão definitiva e não sabemos quando tal decisão poderá ser tomada. Enquanto o STF analisa a lei, seus dispositivos permanecem em vigor. Independentemente da decisão final do STF, alguns trechos da Lei Modelo da Nova Indústria relativos às restrições às distribuidoras que exercem atividades não relacionadas à distribuição de energia elétrica, incluindo a venda de energia pelas distribuidoras a Clientes Livres e a eliminação da autonegociação, devem permanecer em pleno vigor e efeito.

### ***Tarifas de Utilização dos Sistemas de Distribuição e Transmissão***

A ANEEL regula o acesso aos sistemas de distribuição e transmissão e estabelece tarifas para o uso desses sistemas. As tarifas são (i) encargos de uso do sistema de distribuição, que são encargos pelo uso da rede local proprietária das empresas de distribuição ("TUSD") e (ii) pelo uso do sistema de transmissão, que é o Sistema Interligado de Transmissão e suas instalações auxiliares ("TUST").

#### ***TUSD***

Os usuários de uma rede de distribuição pagam à concessionária de distribuição uma tarifa conhecida como TUSD (*Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição*). A TUSD é dividida em duas partes: uma relacionada à potência contratada em R\$/kW e outra relacionada aos encargos regulatórios em R\$/kWh. O valor pago pelos usuários de uma rede de distribuição é calculado multiplicando-se a potência máxima contratada para cada um dos pontos de conexão do cliente à rede de distribuição da concessionária, pela tarifa em R\$/kW, acrescida do produto do consumo de energia pela tarifa em R\$/kWh, por mês.

Em relação aos Clientes Cativos, a TUSD faz parte da tarifa de fornecimento que é calculada com base na tensão utilizada por cada cliente.

## **TUST**

A TUST (*Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão*) é paga pelas distribuidoras, geradoras e Clientes Livres às transmissoras pelo uso do Sistema Interligado de Transmissão (sistema elétrico de transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV). Essa tarifa é revisada anualmente de acordo com (i) a localização do usuário do Sistema Interligado de Transmissão e (ii) as receitas anuais que uma empresa de transmissão está autorizada a arrecadar pelo uso de seus ativos no Sistema Interligado de Transmissão. O ONS, entidade que representa todas as transmissoras que possuem ativos no Sistema Interligado de Transmissão, coordena o pagamento das tarifas de transmissão a essas transmissoras. Os usuários do Sistema Interligado de Transmissão assinam contratos com o ONS, o que lhes permite utilizar a rede de transmissão em troca do pagamento da TUST.

## **Tarifas de Distribuição**

As tarifas de distribuição a clientes finais estão sujeitas à revisão da ANEEL, que tem competência para reajustar e revisar essas tarifas em resposta a mudanças nos custos de compra de energia e nas condições de mercado. Ao ajustar as tarifas de distribuição, a ANEEL divide os custos das distribuidoras em (i) custos que fogem ao controle da distribuidora ("custos da Parcela A") e (ii) custos que estão sob controle das distribuidoras ("custos da Parcela B"). A fórmula de reajuste tarifário da Aneel trata essas duas categorias de forma diferente.

Os custos da parcela A incluem, entre outros, o seguinte:

- custos de energia elétrica adquirida pela concessionária para atendimento de Clientes Cativos, de acordo com o modelo regulatório vigente;
- taxas de ligação e utilização das redes de transporte e distribuição; e
- encargos regulatórios do setor de energia.

Os custos da parcela B incluem, entre outros, o seguinte:

- um componente destinado a pagar ao distribuidor pelos investimentos feitos pelo distribuidor nos ativos da concessão;
- custos de depreciação; e
- um componente destinado a compensar o distribuidor pelos seus custos de exploração e manutenção.

O contrato de concessão de cada distribuidora prevê reajustes anuais. Em geral, os custos da Parcela A são totalmente repassados aos clientes. Os custos da parcela B, no entanto, são corrigidos pela inflação de acordo com o IPCA, menos o fator X.

As concessionárias de distribuição de energia elétrica também têm direito a revisões tarifárias periódicas a cada quatro ou cinco anos. Nesses processos, a Parcela B é recalculada, levando em conta incentivos de eficiência, melhoria de qualidade e tarifa razoável. Essas revisões visam (i) assegurar as receitas necessárias para cobrir os custos operacionais eficientes da Parcela B e a compensação adequada dos investimentos considerados essenciais para os serviços prestados no âmbito da concessão de cada uma dessas empresas e (ii) determinar o "fator X". O quinto aditivo ao contrato de concessão, que estabelece a renovação do contrato de concessão, determina a Revisão Tarifária Periódica a cada cinco anos.

O fator X para cada empresa de distribuição é calculado com base nos seguintes componentes:

- P, com base na produtividade da concessionária, calculada por meio da produtividade do segmento de distribuição (PTF), determinada pela razão entre a variação do mercado tarifário e os custos operacionais e de capital, acrescida do crescimento médio do mercado tarifário próprio da concessionária;
- T, com base na trajetória dos custos operacionais da concessionária, medidos como a diferença entre os

referenciais de custos estabelecidos pela ANEEL e os custos operacionais reais da concessionária; e

- Q, com base em indicadores de metas de qualidade que medem a interrupção do fornecimento de energia aos clientes finais, e outros indicadores de qualidade.

Além disso, uma concessionária de distribuição poderá solicitar a Revisão Tarifária Extraordinária de suas tarifas em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com os critérios de admissibilidade estabelecidos por meio dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), submódulo 2.9. Foram concedidos reajustes tarifários extraordinários (i) em junho de 1999 para compensar o aumento dos custos da energia elétrica comprada de Itaipu em decorrência da desvalorização do *real* frente ao dólar; (ii) em 2000, compensar o aumento da *Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social* (COFINS) de 2% para 3%; (iii) em dezembro de 2001, para compensar as perdas causadas pelo Programa de Racionamento; (iv) em janeiro de 2013, em razão da promulgação da Lei de Renovação de Concessões de 2013; (v) em março de 2015, para compensar os custos relacionados às cotas da CDE e aumento de custos com a compra de energia, e (vi) em março de 2017, para compensar o valor indevidamente incluído nas tarifas para clientes cativos em 2016, referente à usina de Angra III.

Desde outubro de 2004, na data de posterior reajuste tarifário ou revisão tarifária, o que ocorrer primeiro, as distribuidoras são obrigadas a celebrar contratos separados para a conexão e uso da rede de distribuição e para a venda de energia elétrica a seus Clientes Potencialmente Livres.

### **Bandeiras Tarifárias**

Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, um novo sistema foi introduzido pela ANEEL para permitir que as concessionárias de distribuição repassem ao seu Cliente Final determinados aumentos de custo variável atribuíveis a mudanças nas condições hidrológicas no Brasil, antes das revisões periódicas formais tarifárias feitas pela ANEEL.

De acordo com esse modelo, uma bandeira verde, amarela ou vermelha, conforme determinado pela ANEEL, é incluída nas contas de luz enviadas aos clientes finais, refletindo as condições hidrológicas de todo o país (exceto para o Estado de Roraima). Se uma bandeira verde for adicionada às contas dos clientes finais devido a condições hidrológicas satisfatórias, não serão adicionados encargos adicionais. Por outro lado, se essas contas contiverem bandeiras amarelas ou vermelhas, isso indica que as concessionárias de distribuição estão enfrentando custos variáveis mais altos com a aquisição de energia elétrica e repassarão esses custos aos clientes finais.

### **Incentivos**

Em 2000, um decreto federal criou o Programa *Prioritário de Termoeletricidade* (PPT), com o objetivo de diversificar a matriz energética brasileira e diminuir a forte dependência do Brasil em relação às hidrelétricas. Os incentivos concedidos às Usinas Termelétricas incluídas no PPT foram: (i) garantia de fornecimento de gás por 20 anos, conforme regulamento do MME, (ii) garantia de que os custos relacionados à aquisição da energia elétrica produzida pelas Usinas Termelétricas serão repassados aos clientes por meio de tarifas até o valor normativo estabelecido pela ANEEL, e (iii) garantia de acesso a um programa especial de financiamento do BNDES para o setor de energia elétrica.

Em 2002, o governo brasileiro instituiu o Programa Proinfa de incentivo à geração de fontes alternativas de energia. Pelo Proinfa, a Eletrobras compraria a energia gerada por fontes alternativas por um período de 20 anos. Em sua fase inicial, o Programa Proinfa limitava-se a uma capacidade total contratada de 3.300 MW. Em sua segunda fase, que deve começar após o teto de 3.300 MW, o Proinfa pretende comprar até 10% do consumo anual de energia elétrica do Brasil de fontes alternativas. A primeira fase do Proinfa teve início em 2004 e, até o momento, apoiou a construção de 131 usinas de energia alternativa, com previsão de produção de 11,2 milhões de MWh. Por decisão da Aneel, o investimento total para o Programa Proinfa em 2023 será de R\$ 5,45 bilhões.

### **Encargos Regulatórios do Setor de Energia**

#### ***EER***

O *Encargo de Energia de Reserva* ("EER") é um encargo regulatório destinado à captação de recursos para reservas de energia contratadas por meio da CCEE e depositadas na *Conta de Energia de Reserva* (CONER). Essas reservas energéticas, que são obrigatórias, foram criadas para tentar garantir um suprimento suficiente de energia no

Sistema Interligado de Transmissão. O EER deve ser recolhido junto dos clientes finais da Rede de Transporte Interligada. A partir de 2010, essa cobrança passou a ser cobrada mensalmente.

### **Fundo RGR**

Em determinadas circunstâncias, as empresas de energia elétrica são compensadas por certos ativos usados em conexão com uma concessão se a concessão for revogada ou não for renovada. Em 1971, o Congresso Nacional criou um fundo de reserva destinado a prover essas compensações ("Fundo RGR"). Em fevereiro de 1999, a ANEEL estabeleceu uma taxa que obrigava as empresas elétricas do setor público a fazer contribuições mensais ao Fundo RGR a uma taxa anual igual a 2,5% do ativo imobilizado da empresa em serviço, não podendo exceder 3% da receita operacional total em qualquer ano. Desde a promulgação da Lei de Renovação de Concessões, em 2013, o Fundo RGR tem sido utilizado para custear as compensações decorrentes da extinção de concessões não renovadas. A Lei de Renovação de Concessões de 2013 também permitiu que os recursos do Fundo RGR fossem transferidos para a CDE.

De acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, os contratos de concessão das concessionárias de (i) distribuição; (ii) transmissão cujo processo licitatório ocorreu após 12 de setembro de 2012; e (iii) transmissão e geração que tiveram seu contrato de concessão renovado ou tiveram suas instalações subjacentes sujeitas a novo processo licitatório não estão mais obrigadas a pagar a taxa anual de RGR.

### **UBP**

Alguns empreendimentos de geração hidrelétrica (exceto pequenas centrais hidrelétricas) são obrigados a fazer contribuições para o uso de um bem público, o *Uso de Bem Público* ("UBP"), de acordo com as regras do respectivo processo de licitação para a concessão de concessões. A Eletrobras recebe os pagamentos da UBP em uma conta específica. Veja a Nota 26 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### **ESS**

Os custos relacionados à manutenção da confiabilidade e estabilidade do sistema quando as Usinas Termelétricas geram energia para atender à demanda no Sistema Nacional de Conexão ("SIN") são denominados Encargos *de Serviços de Sistema* ("ESS"). Esses valores são pagos por cada entidade que adquire energia no Mercado Spot ("CCEE"), proporcionalmente ao consumo de cada uma dessas entidades.

O ESS é expresso em R\$/MWh e pago apenas às Usinas Termelétricas que geram energia em resposta às solicitações do ONS.

### **CDE**

Em 2002, o governo brasileiro instituiu a *Conta de Desenvolvimento Energético* ("CDE"). A CDE é financiada por (i) pagamentos anuais efetuados pelas concessionárias pelo uso do patrimônio público, (ii) penalidades impostas pela ANEEL, (iii) tarifas anuais pagas pelos agentes que oferecem energia elétrica a clientes finais, por meio de cobrança adicional acrescida às tarifas de uso das redes de transmissão e distribuição e (iv) repasse de recursos do Orçamento Geral da União. O CDE foi originalmente criado, entre outros, para promover a disponibilidade de serviços de energia elétrica para todo o Brasil e a competitividade da energia produzida por fontes alternativas.

Atualmente, a CDE visa financiar diversas políticas públicas no setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários aos diversos usuários do serviço (baixa renda; rural; Irrigação; serviços públicos de água, esgoto e saneamento; incentivo à geração e ao consumo de energia, etc.); baixa tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis - CCC); competitividade da geração de eletricidade a partir da fonte nacional de carvão; entre outros. A CDE é administrada pela CCEE desde maio de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.360/2016. Essa cobrança havia sido substancialmente reduzida pela Lei de Renovação de Concessões de 2013 (aproximadamente 75% em relação ao valor de 31 de dezembro de 2011), na tentativa de reduzir o custo da energia elétrica pago pelos clientes finais. A Lei de Renovação de Concessões de 2013 também permitiu que os recursos do Fundo RGR fossem transferidos para a CDE, desde que o Tesouro Federal também contribuísse com a CDE e permitisse que os recursos depositados na CDE fossem utilizados no apoio ao programa de geração de energia elétrica em redes elétricas não integradas (*sistemas elétricos isolados*), bem como compensar parcialmente o aumento dos custos suportados pelas concessionárias de distribuição pela compra de energia

no Mercado Spot em decorrência da não renovação das concessões de geração em razão da Lei de Renovação de Concessões de 2013.

Em 7 de março de 2014, o governo brasileiro também permitiu o repasse às concessionárias de distribuição de recursos depositados na CDE para cobrir seus respectivos custos decorrentes da exposição involuntária ao Mercado Spot em janeiro de 2014 em decorrência das más condições hidrológicas em 2013 e 2014, o que determinou a aquisição de energia termelétrica a preços mais elevados no Mercado Spot, custos que as concessionárias de distribuição não conseguiram repassar aos clientes finais por meio de Tarifas de Varejo regulares antes de reajustes anuais ou revisões periódicas formais tarifárias feitas pela ANEEL.

As concessionárias de distribuição poderão repassar aos seus Clientes Finais encargos de CDE, na medida do necessário para quitar suas respectivas obrigações de financiamento contratadas pela CCEE por meio da Conta ACR. Consulte "*Conta de Mercado Regulado – Conta ACR*".

Em 27 de fevereiro de 2015, a ANEEL aprovou um aumento significativo da tarifa CDE cobrada para cobrir todos esses custos adicionais suportados pela CDE. A ABRACE, associação de Clientes Livres, entrou com ações judiciais para contestar o aumento da taxa CDE. Desde julho de 2015, os Clientes Livres associados à ABRACE se beneficiam de uma liminar suspendendo o aumento da taxa CDE. Associações de distribuidoras de energia (ABRADEE, com quem a Copel Distribuição é associada) também obtiveram liminares suspendendo sua obrigação de reter tais tarifas CDE enquanto a ABRACE e outros consumidores permanecerem em vigor.

A Lei Federal nº 13.360/2016 estabeleceu que o governo brasileiro deve elaborar um plano de redução estrutural da cobrança da CDE até 31 de dezembro de 2017, e também previu que as receitas, despesas e beneficiários da CDE devem ser publicados mensalmente pela CCEE, entre outras alterações. Com isso, foi publicado o Decreto nº 9.642/2018, que determinou a redução gradativa, em 5 anos, dos descontos concedidos às unidades consumidoras classificadas como Rural e Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento, nos Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão).

#### ***Conta de Mercado Regulado – Conta ACR.***

Em abril de 2014, o governo brasileiro criou a *Conta no Ambiente de Contratação Regulada (Conta-ACR)*, para auxiliar as concessionárias de distribuição a cobrir seus respectivos custos de aquisição de energia termelétrica no período de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014, incorridos em decorrência das más condições hidrológicas. As distribuidoras incorreram em custos mais elevados em decorrência de condições hidrológicas adversas, pois foram obrigadas a comprar energia termelétrica a preços mais elevados no Mercado Spot, e não conseguiram repassar todos esses custos aos clientes finais antes de uma revisão tarifária formal feita pela ANEEL. Para financiar a Conta ACR, o governo brasileiro autorizou a CCEE a celebrar contratos de crédito com algumas instituições financeiras brasileiras. Um total de R\$ 21,7 bilhões, composto por nove parcelas, foi depositado na Conta ACR. As concessionárias de distribuição pagam esse empréstimo desde 2015, cobrando mensalmente de valores adicionais de CDE de seus clientes finais. A princípio, o valor depositado na Conta ACR deve ser restituído até 2020. No entanto, em março de 2019, a ANEEL autorizou a CCEE a negociar com as instituições financeiras credoras e buscar a rescisão antecipada dos empréstimos correspondentes, o que ocorreu em setembro de 2019.

#### ***Conta de Escassez de Água***

Criado por meio do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022 e regulamentado pela Resolução Normativa nº 1 da ANEEL. 008/2022, a Conta de Escassez Hídrica destina-se a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da escassez de água para as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. A Conta de Escassez Hídrica permitiu o adiamento e pagamento parcelado dos impactos tarifários decorrentes do período de crise hidrológica, não impactando imediatamente as contas de energia no ano de 2021, por meio de operações financeiras utilizando o encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"). A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica é responsável pela contratação das operações financeiras destinadas à captação de recursos e gestão da Conta de Escassez Hídrica, garantindo o repasse integral dos custos relacionados a essas operações para a CDE, conforme regulado pela ANEEL.

#### ***Taxa de Transmissão Etypu***

A Usina Hidrelétrica de Itaipu possui rede de transmissão exclusiva e não faz parte do Sistema Interligado de

Transmissão. As empresas que têm direito a receber energia elétrica de Itaipu pagam uma taxa de transmissão em valor igual à sua parcela proporcional da energia gerada em Itaipu.

### ***Taxa de Utilização dos Recursos Hídricos***

Os detentores de concessões e autorizações que permitam a exploração de recursos hídricos devem pagar uma taxa total de 7,00% do valor da energia que geram, que para fins deste cálculo tem como base uma alíquota fixada pela ANEEL. A partir de 1º de janeiro de 2021, a ANEEL fixou essa tarifa em R\$ 76,00/MWh. O produto desse imposto é repartido entre os estados e municípios onde a usina ou o reservatório da usina está localizado, bem como com determinados órgãos federais.

### ***Taxa de Fiscalização ANEEL (TFSEE)***

A Taxa de Fiscalização ANEEL é uma taxa anual devida pelos titulares de concessões, permissões ou autorizações igual a um percentual determinado pela ANEEL de suas receitas. A Taxa de Fiscalização da ANEEL obriga esses titulares a pagarem até 0,4% de sua receita anual à ANEEL em 12 parcelas mensais.

### ***Inadimplência no Pagamento de Encargos Regulatórios***

O não pagamento das contribuições exigidas ao Fundo RGR, Programa Proinfra ou CDE ou à realização de determinados pagamentos, como os devidos com a compra de energia elétrica no mercado regulado ou da Itaipu, impedirá que o inadimplente receba reajustes ou revisões de suas tarifas (exceto revisão extraordinária) e também impedirá que o inadimplente receba recursos do Fundo RGR ou CDE. Cumprimos com as obrigações de pagamento relacionadas com Encargos Regulamentares.

### **Mecanismo de Realocação de Energia**

*O Mecanismo de Realocação de Energia (MRE)* busca mitigar os riscos suportados pelas hidrelétricas devido às variações nas vazões dos rios (risco hidrológico).

Pela legislação brasileira, a cada hidrelétrica é atribuída uma determinada quantidade de "Garantia Física", de acordo com um critério de risco de suprimento de energia definido pelo MME, com base em registros históricos de vazão dos rios. A Garantia Física também representa a energia máxima que pode ser vendida pela geradora, que está prevista em cada contrato de concessão, independentemente do volume de energia elétrica efetivamente gerada pela instalação.

O MRE procura garantir que todas as usinas participantes recebam a receita correspondente à sua Garantia Física, independentemente do volume de energia elétrica por elas gerada. Em outras palavras, o MRE efetivamente realoca a energia elétrica, transferindo o excedente daqueles que produziram mais de sua Garantia Física para aqueles que produziram menos do que sua Garantia Física. O remanejamento, que ocorre no Sistema Interligado de Transmissão, é determinado pelo ONS, considerando a demanda nacional de energia elétrica e as condições hidrológicas, independentemente do contrato de compra de energia de cada gerador individualmente. O volume de eletricidade efetivamente gerado pela usina, maior ou menor do que o quociente de Garantia Física atribuído, é precificado de acordo com uma tarifa conhecida como "Tarifa de Otimização de Energia", projetada para cobrir apenas os custos variáveis de operação e manutenção da usina, de modo que os geradores não sejam afetados pelo despacho real de suas usinas.

Cada hidrelétrica que tiver seu contrato de concessão renovado de acordo com a Lei de Renovação de Concessões de 2013 não participará mais do MRE, e o risco hidrológico dessas usinas será suportado pelas concessionárias de distribuição da Rede Interligada Nacional. Para as usinas com concessões vencidas, que foram objeto de novo processo licitatório pela Lei de Renovação de Concessões de 2013, 30% da energia gerada disponível para a concessionária de geração comercializar no mercado também está sujeita ao mecanismo de alocação de risco hidrológico do ERM. Esse risco não impacta nosso negócio de distribuição, uma vez que estamos autorizados a aumentar as tarifas de nossos clientes de distribuição para compensar eventuais custos decorrentes desse risco hidrológico.

### **Pesquisa e Desenvolvimento**

Uma empresa detentora de concessões e autorizações de geração e transmissão de energia elétrica deve investir no mínimo 1% de sua receita operacional líquida anual em pesquisa e desenvolvimento. Uma empresa que gera energia



elétrica exclusivamente a partir de pequenas centrais hidrelétricas, projetos de cogeração ou energia alternativa não está sujeita a essa exigência.

O valor a ser investido em pesquisa e desenvolvimento deve ser distribuído da seguinte forma:

- 40% para nossos projetos de pesquisa e desenvolvimento, sob supervisão da ANEEL;
- 40% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, a serem investidos em projetos nacionais de pesquisa e desenvolvimento; e
- 20% ao MME, para custear a EPE.

As empresas detentoras de concessões e permissões de distribuição de energia elétrica são obrigadas a investir no mínimo 0,50% de sua receita operacional líquida anual em pesquisa e desenvolvimento e 0,50% em programas de eficiência energética. A partir de 1º de janeiro de 2023, esses percentuais passaram a passar para 0,75% e 0,25%, respectivamente. No entanto, em 19 de julho de 2023, a Lei 14.514 prorrogou o percentual de 0,50% para programas de eficiência energética e pesquisa e desenvolvimento até 31 de dezembro de 2025.

Em março de 2021, a Lei 14.120/2021 e a Resolução 929/2021 da ANEEL alteraram a destinação dos recursos de pesquisa e desenvolvimento.

O valor ainda não comprometido com o programa de pesquisa e desenvolvimento até setembro de 2020 será repassado ao CDE como forma de promover a moderação tarifária. Da mesma forma, até dezembro de 2025, um mínimo de 70% dos percentuais definidos em lei deve continuar sendo investido em programas de pesquisa e desenvolvimento, enquanto a diferença será transferida para a CDE.

- Essas medidas não impactam os valores a serem investidos pelas concessionárias, mas sim a sua destinação.

## **Regulamentos Ambientais**

A Constituição Federal inclui as matérias ambientais entre as que estão sujeitas à competência legislativa concorrente. Isso significa que o Governo Federal anuncia regras gerais que podem ser complementadas por regras aprovadas por estados e municípios. O sistema visa integrar as políticas ambientais, que são sempre norteadas por uma diretriz nacional, sem deixar de conferir algum poder aos estados e municípios para regular e atuar localmente.

Em 1981, foi promulgada no Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/1981), com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar o meio ambiente no Brasil, estabelecendo diversos princípios a serem atendidos por diferentes partes. Isso culminou em um extenso marco regulatório para o uso consciente, conservação e proteção efetiva dos recursos naturais.

Por exemplo, em 1988, o artigo 225 da Constituição Federal fez alusão às questões ambientais, defendendo o direito de todos os cidadãos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras. Em 1998, foi publicada a Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), prevendo sanções penais e administrativas para condutas e atividades consideradas nocivas ao meio ambiente.

As entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente e as publicações do Conselho *Nacional de Meio Ambiente*, que regulamentam inúmeros temas, especialmente aqueles relacionados ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, também são relevantes para os esforços do Brasil em prol da proteção ambiental.

Leis e estatutos federais adicionais estabeleceram o Sistema Nacional de Administração de Recursos Hídricos e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos para tratar das principais questões ambientais associadas ao setor hidrelétrico e ao uso da água. Em 2000, o Governo Federal criou uma agência independente, a Agência Nacional de Recursos Hídricos, para regular e fiscalizar o uso dos recursos hídricos. Em 2008, foi editado o Decreto Federal 6.514/2008 para definir ainda mais a responsabilidade administrativa por infrações ambientais.

Destaca-se, ainda, o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/2012) e normas correlatas que

estabeleceram normas em relação à vegetação que possa sofrer os impactos decorrentes da implantação de empreendimentos associados a reservatórios hidrelétricos.

Além da legislação aplicável mencionada acima, também é preciso considerar a atuação dos chamados Órgãos Intervenientes, que são entidades relacionadas ao processo de licenciamento ambiental. No entanto, os Órgãos Intervenientes também atuam em questões mais específicas, sendo as mais frequentes relacionadas à Fundação Nacional do Índio ("Funai"), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ("Iphan"), à Fundação Palmares, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), entre outros.

Todas essas regulamentações podem aumentar os custos associados à implantação de projetos de geração e transmissão de energia, uma vez que as concessionárias precisam aderir integralmente a todas as leis e regulamentos ambientais.

De acordo com a legislação ambiental brasileira, qualquer ação que represente risco ambiental pode resultar em até três tipos de responsabilidade: civil, administrativa e criminal. Assim, quem violar uma lei ambiental poderá estar sujeito a sanções administrativas e criminais e, em casos de dano ambiental, terá a obrigação de reparar ou indenizar o atingido e o meio ambiente. As sanções administrativas podem incluir multas significativas e suspensão de atividades. As sanções criminais podem ser aplicadas a nós e a representantes individuais da empresa simultaneamente e podem incluir multas, e para indivíduos, incluindo diretores e funcionários de empresas que cometeram crimes ambientais, possível prisão.

Todas as nossas instalações de geração, distribuição e transmissão de energia estão sujeitas a procedimentos de licenciamento ambiental e as licenças ambientais obtidas por essas instalações podem estabelecer diversos critérios técnicos. A manutenção dessas licenças ainda estará condicionada ao cumprimento de determinados requisitos, razão pela qual atuamos de forma consistente no cumprimento da legislação ambiental aplicável e pertinente.

#### **Item 4A. Comentários não resolvidos da equipe**

Nenhum.

## Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas

As informações apresentadas nesta seção devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 que foram preparadas de acordo com as IFRS emitidas pelo IASB. Para mais informações, consulte "Apresentação de Informações Financeiras e Outras" e a Nota 3 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

As informações apresentadas nesta seção concentram-se em eventos relevantes e incertezas conhecidas por nossa administração que podem resultar em informações financeiras relatadas não serem indicativas de resultados operacionais futuros ou condição financeira futura, incluindo uma descrição quantitativa e qualitativa das razões subjacentes a mudanças relevantes. A discussão a seguir contém declarações prospectivas que envolvem riscos e incertezas. Nossos resultados reais podem diferir significativamente daqueles discutidos nas declarações prospectivas por várias razões, incluindo, sem limitação, os riscos descritos em "Declarações Prospectivas" e "Item 3. Informação-chave —Fatores de Risco."

### VISÃO GERAL

#### Condições Econômicas Brasileiras

Todas as nossas operações estão no Brasil, e somos afetados pelas condições econômicas gerais brasileiras. Em particular, o desempenho geral da economia brasileira afeta a demanda por energia elétrica, e a inflação afeta nossos custos e nossas margens. O ambiente econômico brasileiro enfrentou períodos de instabilidade nos últimos anos, impactando o desempenho das taxas de crescimento do PIB brasileiro, com aumento de 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014 e queda de 3,8% em 2015. A taxa de crescimento foi igualmente negativa em 2016, com queda de 3,3%. O ambiente econômico deu sinais de recuperação em 2017, com aumento de 1,0% na taxa de crescimento. Em 2018 e 2019, a conjuntura econômica continuou a recuperar, com um aumento de 1,3% e 1,1%, respectivamente, na taxa de crescimento. Em 2020, a taxa de crescimento diminuiu 4,1%. Em 2021, a taxa de crescimento aumentou 4,6%. Em 2022, a taxa de crescimento aumentou 2,9%. Em 2023, a taxa de crescimento aumentou 2,9%.

A tabela a seguir mostra dados econômicos selecionados para os períodos indicados:

	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
Inflação (IPCA).....	4,62%	5,79%	10,06%
Inflação (IGP-DI).....	(3,30)%	5,03%	17,74%
Valorização (depreciação) do real vs. dólar.....	(7,8)%	(6,5)%	7,5%
Taxa de câmbio de fim de período – US\$1.00 <sup>(1)</sup> .....	4,8407	5,2171	5,5799
Taxa de câmbio média – US\$1.00.....	4,9947	5,1648	5,3949
Variação do PIB real.....	2,9%	2,9%	4,6%
Taxas de juros interbancárias médias <sup>(2)</sup> .....	13,2%	12,5%	4,5%

<sup>(1)</sup> O real/Taxa de câmbio do dólar americano em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 4,8413 por US\$ 1,00.

<sup>(2)</sup> Calculado de acordo com a Central de Compensação e Custódia, ou *Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos* ("CETIP"), metodologia (baseada em taxas nominais).

Fontes: FGV – Fundação Getúlio Vargas, o Banco Central do Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e o CETIP.

#### Tarifas e Preços

Nossos resultados operacionais são significativamente afetados pelas mudanças nos preços pelos quais nossos negócios de geração vendem energia e pelos preços pelos quais nossos negócios de distribuição e comercialização compram e revendem energia.

Nosso negócio de geração comercializa energia a preços livres no mercado regulado, no Mercado Livre e no Mercado Spot. Nosso negócio de geração aloca a quantidade de energia que comercializa em cada um desses mercados

buscando maximizar o retorno e sujeito às restrições aplicáveis, com base em fatores como: (i) as exigências de seus contratos de concessão, muitos dos quais estabelecem um percentual mínimo de energia gerada em determinada concessão que deve ser vendida no mercado regulado; (ii) o volume de energia que planejamos vender aos Clientes Livres para um determinado ano; e (iii) as perspectivas de curto, médio e longo prazo para os preços da energia em geral. Embora as vendas no Mercado Livre e no Mercado Spot não sejam diretamente reguladas, elas são influenciadas pela política regulatória de energia. Os preços a que o nosso negócio de geração vende energia não são regulados.

Nosso negócio de distribuição compra energia suficiente para atender 100% da demanda que prevemos para nossos clientes finais em leilões a preços livres no mercado regulado. Nosso negócio de distribuição revende essa energia para clientes finais com tarifas cativas que levam em consideração o preço pelo qual a energia foi comprada. Se nossas previsões ficarem aquém da demanda real de eletricidade de nossos clientes finais, poderemos ser obrigados a celebrar contratos de curto prazo para comprar eletricidade no Mercado Spot. Se nossas previsões excederem a demanda real de nossos clientes finais, nosso negócio de distribuição vende a energia excedente no Mercado Spot. As margens em nosso negócio de distribuição tendem a ser relativamente estáveis devido à natureza regulada do negócio de distribuição, enquanto as margens em nosso negócio de geração são tipicamente maiores, mas menos estáveis, uma vez que não são substancialmente reguladas pelo mercado.

As vendas para clientes finais (que incluem as vendas do nosso negócio de distribuição para Clientes Cativos, vendas do nosso negócio de geração e vendas do nosso negócio de comercialização para Clientes Livres) representaram aproximadamente 57,4% do volume de energia elétrica que disponibilizamos em 2023, e representaram 71,0% das nossas receitas de vendas de energia, incluindo as receitas relacionadas a "Vendas de Energia Elétrica a Clientes Finais" e "Vendas de Energia Elétrica a Distribuidoras". Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre as Tarifas de Distribuição da Companhia – Indústria Brasileira de Energia Elétrica." Em geral, se nossos custos de energia aumentam, o processo tarifário nos permite recuperar esses custos de nossos clientes por meio de tarifas mais altas em períodos futuros. No entanto, se não recebermos aumentos tarifários para cobrir nossos custos, se a recuperação desses custos for atrasada, nossos lucros e fluxos de caixa podem ser afetados negativamente.

A ANEEL modifica nossas Tarifas de Varejo anualmente, geralmente em junho. Desde janeiro de 2013, os ajustes são os seguintes.

- Em janeiro de 2013, devido à promulgação da Lei de Renovação de Concessões de 2013, fomos objeto de uma revisão extraordinária aprovada pela ANEEL. O impacto médio desta revisão extraordinária nas tarifas que cobramos aos nossos clientes foi de uma diminuição de 19,28%.
- Em junho de 2013, a ANEEL aprovou a revisão anual de nossas Tarifas de Varejo, aumentando-as em média 13,08%, sendo 11,40% referentes ao aumento tarifário e 1,68% referentes ao aumento da recuperação de contas regulatórias diferidas (CVA). Após a efetivação da recuperação dos custos da Parcela A, o efeito médio desse reajuste tarifário em nossos Clientes Cativos foi de um aumento de 14,61%. No entanto, a Copel Distribuição solicitou o adiamento parcial desse reajuste, que foi autorizado pela ANEEL e aprovado em 9 de julho de 2013. O montante de R\$ 255,9 milhões foi, portanto, diferido e incluído como componente financeiro na revisão anual de 2014. Esse diferimento reduziu o efeito médio do reajuste tarifário para 9,55%.
- Em junho de 2014, a ANEEL aprovou o reajuste anual de nossas Tarifas de Varejo, aumentando-as em média 35,38%, sendo 25,05% referentes ao aumento tarifário e 10,34% relacionados ao aumento da recuperação de contas regulatórias diferidas (CVA). Após a efetivação da recuperação dos custos da Parcela A, o efeito médio desse reajuste tarifário sobre nossos Clientes Cativos foi de um aumento de 39,71%. No entanto, a Copel Distribuição solicitou o adiamento parcial desse reajuste, que foi autorizado pela ANEEL e aprovado em 22 de julho de 2014. O montante de R\$ 898,3 milhões foi, portanto, diferido e incluído como componente financeiro no ajuste anual de 2015. Esse diferimento reduziu o efeito médio da revisão tarifária para 24,86%.
- Em março de 2015, a ANEEL aprovou uma revisão extraordinária devido a uma série de eventos que impactaram significativamente os custos das concessionárias de distribuição, que não estavam originalmente previstos no aumento da Tarifa de Varejo de 2014, como o aumento da tarifa de Itaipu (46,14%) e o aumento dos preços de compra de energia nos últimos leilões de energia. A revisão tarifária

média da Copel Distribuição aprovada pela ANEEL foi de 36,79% a partir de 2 de março de 2015. Desse total, 22,14% referem-se a tarifas CDE repassadas aos clientes e 14,65% referem-se (i) ao aumento tarifário de Itaipu e (ii) aos maiores preços pagos por nós para comprar energia nos últimos leilões de energia repassados aos clientes.

- Em junho de 2015, a ANEEL autorizou a revisão anual da tarifa da Copel Distribuição para clientes finais, aumentando-a em média 15,32%, dos quais (i) 20,58% relativos à inclusão dos componentes financeiros, que serão recuperados nos 12 meses subsequentes ao ajuste (incluindo o valor de R\$ 935,3 milhões correspondente aos diferimentos de 2013 e 2014), (ii) 0,34% referente à correção da Parcela B, (iii) (3,25)% referente ao ajuste da Parcela A e (iv) (2,35)% refletiram a retirada dos componentes financeiros do processo anterior. O reajuste foi integralmente aplicado às tarifas da Copel Distribuição a partir de 24 de junho de 2015.
- Em junho de 2016, a ANEEL aprovou a quarta revisão periódica de nossas Tarifas de Varejo, reduzindo-as em 12,87%, sendo: (1,73)% referentes à inclusão de componentes financeiros; 4,48% devido à atualização da Parcela B; (2,57)% referentes à atualização da Parcela A; e (13,05)% refletindo a retirada dos componentes financeiros do processo tarifário anterior.
- Em março de 2017, a ANEEL aprovou uma revisão tarifária extraordinária para corrigir o valor indevidamente incluído nas tarifas para clientes cativos em 2016. O retorno correspondia à energia que seria gerada pela usina de Angra III; no entanto, a fábrica ainda não estava em operação comercial. A restituição do valor mais cobrado foi feita em parcela única durante o mês de abril de 2017, e, a partir de maio de 2017, as tarifas foram reajustadas para desconsiderar o valor que estava sendo cobrado. A decisão, de caráter extraordinário, afetou 90 distribuidoras de energia elétrica do país. Nossa tarifa de varejo (residencial B1) foi reduzida em média 11,8% durante o mês de abril de 2017 devido ao reajuste decorrente da retirada da cobertura tarifária da Tarifa de Energia de Reserva (EER) da usina de Angra III, retroativa à última Revisão Tarifária Periódica, realizada em junho/2016. A partir de maio de 2017, a tarifa foi reajustada, desconsiderando o efeito decorrente do reajuste retroativo, mas mantendo a exclusão do componente EER (Tarifa de Energia de Reserva) de Angra III para os próximos meses, até junho de 2017, mês do reajuste tarifário anual.
- Em junho de 2017, a ANEEL aprovou a revisão anual de nossas Tarifas de Varejo, aumentando-as em média 3,13%, sendo 3,86% referentes ao aumento tarifário e (0,73)% relacionados à inclusão de componentes financeiros. Após a retirada dos componentes financeiros do processo tarifário anterior, o efeito médio desse reajuste tarifário sobre nossos Clientes foi de um aumento de 5,85%.
- Em junho de 2018, a ANEEL aprovou a revisão anual de nossas Tarifas de Varejo, aumentando-as em média 14,32%, sendo 7,80% referentes ao aumento tarifário e 6,52% relacionados à inclusão de componentes financeiros. Após a retirada dos componentes financeiros do processo tarifário anterior, o efeito médio desse reajuste tarifário sobre nossos Clientes foi de um aumento de 15,99%.
- Em junho de 2019, a ANEEL aprovou o reajuste anual de nossas tarifas, aumentando-as em média em 8,57%, sendo -1,96% referente à variação da receita econômica e 10,54% referente à inclusão de componentes financeiros. Após a retirada dos componentes financeiros do processo tarifário anterior, o efeito médio do reajuste tarifário sobre nossos clientes foi de aumento de 3,41%.
- Em junho de 2020, a ANEEL aprovou o reajuste anual de nossas tarifas de fornecimento, que representou um índice de reposicionamento tarifário de 15,84%, composto por uma variação de 8,68% nos componentes econômicos e 7,16% nos componentes financeiros. Removido o efeito das variáveis financeiras do processo tarifário anterior, o efeito médio percebido pelos clientes seria de 5,39%. No entanto, com o objetivo de reduzir o impacto nas contas de luz devido às consequências financeiras da pandemia da Covid-19, a Aneel criou o Fundo COVID-19, uma operação de empréstimo entre diversos bancos contratados pela CCEE com o objetivo de diluir os aumentos tarifários nos próximos cinco anos. Assim, a Copel Distribuição solicitou que os efeitos do Fundo COVID-19 fossem aplicados em nosso reajuste tarifário anual no valor de R\$ 536,4 milhões, equivalente ao total acumulado da Conta de Compensação pela Variação de Itens da Parcela A ("CVA"), considerado um componente financeiro

negativo, acabando por reduzir o efeito sobre o consumidor. Com a retirada dos componentes financeiros do ano anterior, o efeito médio final percebido pelo consumidor foi de 0,41%.

- Em junho de 2021, a ANEEL aprovou a quinta revisão periódica de nossas Tarifas de Varejo, aumentando-as em 9,89% em média, sendo: 1,19% referente à inclusão de componentes financeiros; 1,05% em razão da atualização da Parcela B; 8,62% referentes à atualização da Parcela A; e (0,98)% refletindo a retirada dos componentes financeiros do processo tarifário anterior.
- Em junho de 2022, a ANEEL aprovou nosso reajuste tarifário anual com reajuste tarifário médio de 4,90%, sendo: -3,04% referente à inclusão de componentes financeiros; 3,14% devido à atualização da Parte B; 5,04% referentes à atualização da Parte A; e -0,24%, refletindo a retirada de componentes financeiros do processo tarifário anterior.
- Em junho de 2023, a ANEEL aprovou nosso reajuste tarifário anual com reajuste tarifário médio de 10,50%, composto por: -3,00% para inclusão de componentes financeiros; 0,47% para a atualização da Parte B; 9,66% para a atualização da Parte A; e 3,37% para a retirada de componentes financeiros do processo tarifário anterior.

### ***Compra e Revenda de Energia***

Nosso negócio de distribuição compra energia de empresas de geração e revende essa energia para clientes finais com tarifas cativas. Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre a Empresa — Negócio – Geração" e "Item 4. Informações sobre a Empresa – Negócios – Compras para o mercado cativo." Nossos principais contratos de longo prazo ou obrigações de compra são descritos a seguir.

- Compramos energia de Itaipu a preços determinados com base nos custos do projeto de Itaipu, incluindo o serviço de sua dívida em dólar. Em 2023, nossas compras de energia elétrica de Itaipu totalizaram R\$ 980,3 milhões;
- Nosso negócio de distribuição é obrigado a comprar uma grande parte de suas necessidades de energia no mercado regulado. Para obter mais informações, consulte "Item 4. Informações sobre a Companhia – Energia Elétrica Brasileira – Indústria – Concessões – Leilões no Mercado Regulado."

De acordo com a legislação vigente, o valor que nosso negócio de distribuição cobra dos clientes finais é composto por duas taxas: uma taxa pela energia efetivamente consumida e uma taxa pelo uso de nossa rede de distribuição. Uma vez que as tarifas cativas a que a nossa empresa de distribuição vende energia a clientes finais são substancialmente as mesmas que as tarifas a que compra energia (depois de contabilizadas as deduções e o custo da energia comprada para revenda), o nosso negócio de distribuição não gera lucro operacional com a venda de eletricidade a clientes finais. Em vez disso, nosso negócio de distribuição gera lucro operacional principalmente pela cobrança de tarifas pelo uso de nossa rede de distribuição.

### ***Obrigações Especiais***

Os aportes recebidos do governo brasileiro e de nossos clientes exclusivamente para investimento em nossos ativos de geração, rede de transmissão e distribuição são denominados como obrigações especiais. Registramos o valor dessas contribuições em nossa demonstração da posição financeira como redução de ativos, sob a epígrafe "obrigações especiais", e, quando da conclusão ou rescisão da concessão operacional que nos foi concedida, o valor dessas contribuições é compensado com os ativos. O maior valor registrado como obrigações especiais em 31 de dezembro de 2023, no segmento de distribuição, foi de R\$ 2.884,6 milhões como redução de ativos intangíveis e R\$ 83,0 milhões como redução de ativos contratados. Mais informações nas Notas Explicativas 10.1 e 17.1 das Demonstrações Financeiras.

## ANÁLISE DA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA E DO CUSTO DA ENERGIA COMPRADA

A tabela a seguir apresenta os componentes volume e Tarifa Média das vendas e compras de energia elétrica para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

Categories de comprador	2023	2022	2021
<b>Venda de Energia Elétrica</b>			
<i>Venda de energia elétrica para clientes finais</i>			
Preço médio (R\$/MWh): <sup>(1)</sup>			
Todos os clientes .....	315,54	369,09	426,23
Volume (GWh):			
Todos os clientes .....	32.911	30.868	28.849
Receita total de vendas para Clientes Finais (milhões de R\$) .....	10.385	11.393	12.296
<i>Venda de electricidade a distribuidores<sup>(4)</sup></i>			
Preço médio (R\$/MWh) <sup>(1)</sup> .....	157,7	155,58	320,83
Volume (GWh) .....	26.861	29.950	21.925
Faturamento total (milhões de R\$) .....	4.236	4.644	7.034
<b>Compra de Energia Elétrica</b>			
<i>Compras de Itaipu</i>			
Custo médio (R\$/MWh) <sup>(5)</sup> .....	205,86	277,12	328,92
Volume (GWh) .....	4.762	5.272	5.435
Percentual da produção total de Itaipu comprada .....	7,5	7,5	8,2
Custo total (milhões de R\$) <sup>(6)</sup> .....	980,3	1.461,0	1.787,7
<i>Compras em Angra</i>			
Custo médio (R\$/MWh) .....	338,88	342,03	230,23
Volume (GWh) .....	872	928	976
Custo total (milhões de R\$) <sup>(6)</sup> .....	295,5	317,4	224,7
<i>Compras do CCGF</i>			
Custo médio (R\$/MWh) .....	158,41	127,98	116,10
Volume (GWh) .....	4.568	5.901	5.916
Custo total (milhões de R\$) <sup>(6)</sup> .....	723,6	755,2	686,3
<i>Compras ,e terceiros<sup>(4)</sup></i>			
Custo médio (R\$/MWh) .....	159,10	154,43	196,00
Volume (GWh) .....	35.932	36.024	34.719
Custo total (milhões de R\$) <sup>(6)</sup> .....	5.716,7	5.563,3	6.805,0

(1) Os preços ou custos médios não consideram a receita de "uso da rede principal de distribuição e transmissão" e foram calculados dividindo-se (i) as receitas correspondentes, incluindo impostos, por (ii) MWh de energia elétrica vendida.

(2) Inclui clientes gratuitos da Copel GeT e Copel Mercado Livre.

(3) Inclui serviços públicos, como iluminação pública, bem como o fornecimento de energia elétrica a órgãos governamentais, além de doações e subsídios.

(4) Energia comercializada entre nossas subsidiárias não incluída.

(5) Nossas compras de energia elétrica gerada pela Itaipu estão declaradas em *Reaise* pago com base em uma taxa de capacidade expressa em dólares americanos por kW mais uma taxa de "roda" (ou transporte) expressa em *Reais* por kWh.

(6) Ver "Item 4. Informações sobre a Empresa – Negócio – Geração" e "Item 4. Informações sobre a Companhia—Negócios— Compras para o mercado cativo" para uma explicação de nossos gastos relacionados à compra de energia elétrica.

## RESULTADOS OPERACIONAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

A tabela a seguir resume nossos resultados operacionais para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

	Ano findo em 31 de dezembro de	
	2023	2022 (Reformulado)
	(R\$ milhões)	
<b>Receita Operacional Líquida:</b>		
Fornecimento de energia elétrica	10.384,9	11.393,0
Suprimento de energia elétrica .....	4.235,6	4.534,5
Disponibilidade da rede elétrica (TUSD/TUST) .....	10.930,6	9.843,7
Receita de construção.....	2.333,8	2.164,1
Resultado de ativos e passivos financeiros setoriais .....	1.070,2	1.847,9
Outras receitas operacionais.....	629,8	522,8
Valor justo dos ativos provenientes da indenização pela concessão .....	62,2	79,2
(-) Deduções de receitas	(8.167,6)	(9.849,9)
	<b>21.479,5</b>	<b>20.535,3</b>
<b>Custos e Despesas Operacionais:</b>		
Energia elétrica comprada para revenda.....	(7.716,2)	(8.096,9)
Encargos de uso da rede elétrica .....	(2.896,7)	(2.488,0)
Pessoal e administradores.....	(1.878,3)	(977,9)
Planos previdenciário e assistencial .....	(260,2)	(260,2)
Material.....	(102,7)	(90,5)
Matéria-prima e insumos para produção de energia .....	(17,7)	(9,3)
Serviços de terceiros .....	(996,3)	(754,6)
Depreciação e amortização.....	(1.382,0)	(1.233,1)
Provisões e reversões .....	(92,2)	(717,5)
Custo de construção .....	(2.319,7)	(2.137,2)
Outros custos e despesas operacionais .....	(430,5)	(489,3)
<b>Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins</b>	-	(810,6)
	<b>(18.092,6)</b>	<b>(18.065,1)</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial .....	307,8	478,6
Resultado financeiro.....	(1.205,0)	(2.005,9)
<b>Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social.....</b>	<b>2.489,7</b>	<b>942,9</b>
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.....	(354,1)	281,1
<b>Resultado líquido das operações continuadas</b>	<b>2.135,7</b>	<b>1.224,0</b>
Lucro (prejuízo) líquido de operações descontinuadas	191,5	(74,7)
<b>Lucro líquido do exercício .....</b>	<b>2.327,2</b>	<b>1.149,5</b>
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores.....	2.258,8	1.112,0
Lucro líquido atribuído a participação de não controladores .....	68,4	37,3
Outras receitas abrangentes .....	(254,3)	210,0
Resultado abrangente .....	2.072,8	1.359,3
Resultado abrangente atribuído aos acionistas controladores.....	2.005,0	1.319,3
Resultado abrangente atribuído a participação não controladora ...	67,8	40,0

A seguir, apresentamos os componentes significativos de nossos resultados operacionais, de forma consolidada. Para obter mais informações sobre nossos segmentos reportáveis, consulte a Nota 33 de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.



## Resultados das operações de 2023 em comparação com 2022

### *Receitas Operacionais (operações continuadas)*

Nossa receita operacional líquida consolidada cresceu 4,6%, ou R\$ 944,1 milhões, em 2023 em relação a 2022. Esse resultado refletiu, principalmente, o aumento de R\$ 1.173,4 milhões na receita de uso da rede principal de distribuição e transmissão, parcialmente compensado pela redução de R\$ 705,7 milhões no resultado de ativos e passivos financeiros setoriais (CVA) e pela redução de R\$ 211,6 milhões na receita de venda de energia elétrica para distribuidoras. Abaixo estão as principais razões para as variações nas contas de receita operacional:

*Fornecimento de energia elétrica.* Nossa receita líquida de fornecimento de energia elétrica cresceu 5,8%, ou R\$ 436,1 milhões, devido, principalmente, ao crescimento de 0,5% no mercado cativo faturado (18.375 GWh em 2023 ante 18.280 GWh em 2022) e ao reajuste tarifário aplicado ao componente Tarifa de Energia (TE) da distribuidora em junho de 2023, com efeito médio de 17,4%.

*Suprimento de energia elétrica.* Nossa receita líquida de suprimento de energia elétrica diminuiu 5,5%, ou R\$ 211,6 milhões em 2023 em relação a 2022, principalmente devido à redução de 17,8% nos valores de energia vendida pela Copel Mercado Livre por meio de contratos bilaterais (9.819 GWh em 2023 ante 11.949 GWh em 2022).

*Disponibilidade da rede elétrica (TUSD/TUST).* Nossa receita líquida de disponibilidade da rede elétrica aumentou 24,3%, ou R\$ 1.173,4 milhões, devido, principalmente, ao crescimento de 1,9% no mercado de rede faturada da Copel Distribuição, que considera energia compensada de Mini e Micro Geração Distribuída – MMGD e do reajuste tarifário de junho de 2023 da Copel Distribuição, com efeito médio de aumento de 6,32% nas tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD).

*Receita de construção.* Nossa receita líquida de construção cresceu 7,8%, ou R\$ 169,7 milhões, principalmente devido a maiores investimentos no segmento de distribuição de energia.

*Ativos e Passivos Financeiros Setoriais.* Nosso resultado de ativos e passivos financeiros diminuiu 42,1%, ou R\$ 705,7 milhões, como resultado da redução nos custos de energia, considerando os valores líquidos.

*Outras Receitas Operacionais.* As demais receitas operacionais, considerando valores líquidos, cresceram 21,5%, ou R\$ 99,3 milhões, devido, principalmente, às maiores receitas de locação e aluguéis pela distribuidora, com destaque para o maior volume de compartilhamento de postes/pontos de fixação.

### *Custos e Despesas Operacionais (operações continuadas)*

Nossos custos consolidados de vendas e serviços prestados cresceram 0,2% ou R\$ 27,4 milhões. Os principais fatores que se destacam em nossos custos e despesas operacionais em 2023 são os seguintes:

- *Energia Elétrica Comprada para Revenda.* Nossos custos de energia comprada para revenda diminuíram 4,7%, ou R\$ 380,7 milhões, principalmente devido à redução nos custos de energia contratada de Itaipu (R\$ 980,3 milhões em 2023 ante R\$ 1.460,9 milhões em 2022) e à queda no volume de energia comprada (34.182 GWh em 2023 ante 37.858 GWh em 2022), principalmente pela Copel Mercado Livre e Copel GeT, devido à melhora no cenário hidrológico.
- *Encargos de uso da rede elétrica.* As despesas incorridas com encargos de uso da rede elétrica aumentaram 16,4%, ou R\$ 408,7 milhões, devido, principalmente, ao aumento dos custos com transporte de energia na rede básica e ao maior valor da Energia de Reserva de Carga – EER, parcialmente compensada pelo menor valor das Tarifas de Serviços do Sistema – ESS.
- *Despesas de pessoal e administradores.* As despesas aumentaram 92,1% ou R\$ 900,4 milhões, devido, principalmente, à compensação de R\$ 138,2 milhões paga em janeiro de 2023 referente à gratificação do terço adicional de férias (valor compensatório relativo à rescisão de determinados benefícios decorrentes de acordos coletivos anteriores), ao provisionamento no valor de R\$ 610 milhões referente ao Programa de

Demissão Voluntária (PDV) e ao acréscimo de R\$ 134 milhões para pagamento de bônus por desempenho (PPD) e lucro compartilhamento (PLR), refletindo a melhora nos resultados.

- *Material.* Nossos custos e despesas aumentaram em R\$ 8,3 milhões devido à entrada em operação da UTE Figueira em 2023.
- *Serviços de Terceiros.* As despesas com serviços de terceiros cresceram 32,0%, ou R\$ 241,8 milhões, devido ao aumento dos custos de manutenção do sistema elétrico e instalações, refletindo parcialmente novos ativos, aumento dos gastos com atendimento ao cliente/call center, consultoria para o processo de aquisição dos complexos eólicos Aventura e Santa Rosa e Mundo Novo e despesas relacionadas à obtenção de isenções no processo de transformação de nossa sociedade anônima de capital disperso e sem controle acionista.
- *Depreciação e Amortização.* A depreciação e amortização aumentaram 12,1%, ou R\$ 148,9 milhões, devido, principalmente, à entrada em operação do Complexo Eólico Jandaíra, da UTE Figueira, da aquisição dos Complexos Eólicos Aventura e Santa Rosa e Mundo Novo e ao aumento dos investimentos da Copel Distribuição.
- *Provisões e reversões.* As provisões e reversões diminuíram em R\$ 625,3 milhões, devido, principalmente, ao evento extraordinário em 2022 envolvendo provisão no quarto trimestre de 2022 de R\$ 452,7 milhões relacionada a disputa em arbitragem (ver Nota 40.1 em nossas Demonstrações Financeiras), à maior reversão de impairment de ativos de geração em 2023, com um aumento de R\$ 152,3 milhões, e à redução de R\$ 14,6 milhões nas perdas de crédito esperadas devido ao aumento da recuperação de contas e cortes na rede de distribuição..
- *Custo de Construção.* Os custos relacionados à construção aumentaram 8,5%, ou R\$ 182,5 milhões, refletindo investimentos realizados na infraestrutura de distribuição de energia.
- *Outros Custos e Despesas.* Outros custos e despesas diminuíram 12,0%, ou R\$ 58,8 milhões, devido, principalmente, à menor perda de crédito com ICMS e ao valor justo dos ativos de concessão de geração de energia elétrica.
- *Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins:* Em 2022 reconhecemos o valor de R\$ 810,6 na conta "Provisão para Destinação de Créditos de PIS e COFINS" para registro dos impactos da Lei Federal 14.385/2022. Para mais informações, consulte a Nota 12.2.1 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### ***Resultado de Equivalência Patrimonial***

O lucro patrimonial de associados e joint ventures foi de R\$ 307,8 milhões em 2023, queda de 35,7% em relação aos R\$ 478,6 milhões de 2022. Essa variação decorreu da equivalência patrimonial das empresas de transmissão de energia elétrica controladas em conjunto, em razão da redução dos índices de inflação que ajustam os ativos dos contratos de transmissão, bem como dos efeitos das revisões tarifárias de Caiuá, Integração Maranhense, Matrinchã e Guaraciaba ocorridas em 2022 e não recorrentes em 2023.

### ***Resultado Financeiro***

Reconhecemos um aumento do resultado financeiro de R\$ 800,9 milhões, devido, principalmente, às despesas com a atualização da provisão para alocação de créditos de PIS e Cofins no montante de R\$ 1,0 bilhão ocorrida em 2022 e não recorrente em 2023. Também impactaram o aumento das receitas de aplicações financeiras, parcialmente compensado pelo aumento das despesas financeiras com encargos de dívida.

### ***Despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social***

As despesas com Imposto de Renda e Contribuições Sociais em 31 de dezembro de 2022 totalizaram R\$ 354,1 milhões. Para mais informações, consulte a Nota 12.3 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### **Operações descontinuadas**

Nosso lucro líquido de operações descontinuadas foi de R\$ 191,5 milhões em 2023, comparado a um prejuízo líquido de R\$ 74,7 milhões em 2022, principalmente devido ao impacto da provisão para redução ao valor recuperável de R\$ 144,5 milhões em 2022, relacionada à usina termelétrica Araucária, que foi revertido em R\$ 108,1 milhões em 2023.

### **Lucro Líquido (prejuízo) do exercício**

Em 2023, o lucro líquido consolidado foi de R\$ 2.327,2 milhões, 102,5% superior ao obtido no ano anterior, de R\$ 1.149,3 milhões. O aumento deve-se, principalmente, ao aumento da receita operacional líquida, à redução das provisões para litígios, à maior reversão de impairment e ao impacto da provisão para alocação de créditos de PIS e Cofins registrados em 2022 e não recorrentes em 2023, parcialmente compensados pelo aumento das despesas com pessoal e administradores, aumento de serviços de terceiros, maiores depreciações e amortizações decorrentes de novos ativos e o impacto do tributo diferido sobre o lucro.

O lucro líquido das operações continuadas (desconsiderando Compagas e UEGA, que estão em processo de desinvestimento) foi de R\$ 2.135,7 milhões ante R\$ 1.224,0 milhões registrados em 2022, representando um aumento de R\$ 911,7 milhões ou 74,5%.

### **Resultados das Operações de 2022 em comparação com 2021**

A tabela a seguir resume nossos resultados operacionais para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

	Ano encerrado em 31 de Dezembro de	
	2022 (Reapresentado)	2021 (Reapresentado)
	(R\$ milhões)	
<b>Receita Operacional Líquida:</b>		
Fornecimento de energia elétrica	11.393,0	12.296,6
Suprimento de energia elétrica	4.534,5	4.529,5
Disponibilidade da rede elétrica (TUSD/TUST)	9.843,7	10.088,2
Receita de construção	2.164,1	1.940,3
Resultado de Ativos e Passivos Financeiros Setoriais	1.847,9	2.502,3
Outras receitas operacionais	522,8	358,9
Valor justo dos bens provenientes da indenização da concessão	79,2	108,7
(-) Deduções de receita	(9.849,9)	(10.848,2)
	<b>20.535,3</b>	<b>20.976,2</b>
<b>Custos e despesas operacionais:</b>		
Energia elétrica comprada para revenda	(8.096,9)	(9.503,7)
Encargos de uso da rede elétrica	(2.488,0)	(2.473,7)
Pessoal e administradores	(977,9)	(1.506,0)
Planos previdenciário e assistencial	(260,2)	(243,0)
Material	(90,5)	(66,2)
Matéria-prima e insumos para produção de energia	(9,3)	-
Serviços de terceiros	(754,6)	(636,6)
Depreciação e amortização	(1.233,1)	(1.017,3)
Provisões e reversões	(717,5)	(294,8)
Custo de construção	(2.137,2)	(1.888,6)
Outros custos e despesas	(489,3)	(356,3)
Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins	(810,6)	-
Renegociação do Risco Hidrológico – GSF		1.570,5

	<b>(18.065,1)</b>	<b>(16.415,7)</b>
Resultado de equivalência patrimonial	478,6	366,3
Resultado financeiro	(2.005,9)	(346,4)
<b>Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>942,9</b>	<b>4.580,4</b>
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro	281,1	(1.178,5)
<b>Lucro líquido de operações continuadas</b>	<b>1.224,0</b>	<b>3.401,9</b>
Lucro (prejuízo) líquido de operações descontinuadas	(74,7)	1.646,7
<b>Lucro líquido do ano</b>	<b>1.149,5</b>	<b>5.048,6</b>
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores	1.112,0	4.952,6
Lucro líquido atribuído à participação minoritária	37,3	96,0
Outros resultados abrangentes	210,0	152,7
Renda abrangente	1.359,3	5.201,3
Lucro abrangente atribuído aos acionistas controladores	1.319,3	5.105,2
Lucro abrangente atribuído à participação não controladora	40,0	96,2

### **Receitas Operacionais (operações continuadas)**

Nossa receita operacional líquida consolidada diminuiu 2,1%, ou R\$ 440,9 milhões, em 2022 em comparação com 2021. Abaixo estão os principais motivos das variações nas contas de receitas operacionais:

*Fornecimento de energia elétrica.* Nossa receita líquida de fornecimento de energia elétrica aumentou 3,8%, ou R\$ 272,4 milhões, principalmente devido ao reajuste tarifário aplicado ao componente Tarifa de Energia (TE) da distribuidora em junho de 2022, com efeito médio de 4,9% e ao crescimento do número de clientes da Copel Comercialização.

*Suprimento de energia elétrica.* Nossa receita líquida de suprimento de energia elétrica permaneceu estável na comparação entre os períodos (R\$ 3.814,4 milhões em 2022 versus R\$ 3.801,3 milhões em 2021), uma variação positiva de 0,3% ou R\$ 13,1 milhões.

*Disponibilidade da rede elétrica (TUSD/TUST).* Nossas receitas líquidas de disponibilidade da rede elétrica diminuíram 8,8%, ou R\$ 466,2 milhões, principalmente devido à menor remuneração dos ativos de transmissão, considerando o efeito negativo do IPCA; o aumento da conta redutora de receitas “Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)” da distribuidora, destinada a financiar os objetivos da CDE previstos em lei; e os efeitos do reperfilamento dos ativos da Rede Básica – Sistema Existente (RBSE) em 2021, não recorrentes em 2022.

*Receita de construção.* Nossa receita líquida de construção aumentou 11,5%, ou R\$ 223,8 milhões, principalmente devido a maiores investimentos no segmento de distribuição de energia.

*Ativos e Passivos Financeiros Setoriais.* Nosso resultado de ativos e passivos financeiros diminuiu 26,2%, ou R\$ 593,9 milhões, como resultado da redução nos custos de energia e outros componentes financeiros.

*Outras Receitas Operacionais.* Outras receitas operacionais, considerando valores líquidos, aumentaram 43,3%, ou R\$ 139,6 milhões, principalmente devido à receita de aluguel na distribuidora com compartilhamento de postes, em função do maior volume de pontos de fixação alocados e de reajustes contratuais.

### **Custos e Despesas Operacionais (operações continuadas)**

Nossos custos consolidados de vendas e serviços prestados aumentaram 10,0% ou R\$ 1.649,4 milhões, com destaque para um evento não recorrente de R\$ 810,6 milhões relacionado à provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins em 2022. Os principais fatores que podemos destacar em nossos custos e despesas operacionais na comparação de 2022 e 2021 são:

*Energia Elétrica Comprada para Revenda.* Nossos custos de energia comprada para revenda diminuíram 14,8%, ou R\$ 1.406,8 milhões, principalmente devido a condições hidrológicas mais favoráveis em 2022.

*Encargos de uso da rede elétrica.* As despesas que incorremos com encargos de uso da rede elétrica aumentaram 0,6%, ou R\$ 14,3 milhões, devido ao maior valor dos Encargos de Reserva de Energia - EER, parcialmente compensados

pelo menor valor dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS.

As despesas de *pessoal e administradores* diminuíram 35,1%, ou R\$ 528,1 milhões, principalmente devido à menor provisão para desempenho e participação nos resultados, à redução da provisão para o programa de demissão voluntária e à redução no número de funcionários.

*Serviços de terceiros.* As despesas relacionadas a serviços de terceiros aumentaram 18,5%, ou R\$ 117,9 milhões, principalmente devido ao aumento nos custos de manutenção do sistema elétrico, atendimento ao consumidor relacionado a cortes, religações e fiscalizações e ao aumento de mão de obra terceirizada e com comunicação e processamento de dados.

*Depreciação e amortização.* Depreciação e amortização aumentaram 21,2%, ou R\$ 215,8 milhões, principalmente em função da revisão da vida útil estimada de determinados ativos do segmento de geração, principalmente pela adesão, em 2021, à repactuação do risco hidrológico (GSF) e o start-up de ativos de nova geração.

*Provisões e reversões.* As provisões e provisões aumentaram 258,0%, ou R\$ 449,5 milhões, principalmente como resultado de um aumento nas provisões para litígios, refletindo principalmente o aumento na estimativa de perdas em ações cíveis relacionadas a discussões em uma arbitragem.

*Custo de construção.* Os custos relacionados à construção aumentaram 13,2%, ou R\$ 248,6 milhões, refletindo principalmente os investimentos realizados em infraestrutura de distribuição de energia.

*Outros Custos e Despesas.* desconsiderando o efeito positivo de R\$ 1.570,5 milhões em 2021 referente à renegociação do risco hidrológico (GSF) e o efeito negativo de R\$ 810,6 milhões relativo à provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins em 2022, outros custos e despesas aumentaram 37,3%, ou R\$ 133,0 milhões, principalmente devido ao aumento da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos relacionado ao maior volume de geração de usinas hidrelétricas e ao aumento de perdas na desativação e alienação de ativos. Em 2022, reconhecemos o montante de R\$ 810,6 milhões na conta “Provisão para destinação de créditos de PIS e COFINS” para registrar os impactos da Lei Federal 14.385/2022, de 27 de junho de 2022.

### **Resultado de Equivalência Patrimonial**

O resultado de equivalência patrimonial de coligadas e joint ventures foi de R\$ 478,6 milhões em 2022, um aumento de 30,7%, comparado aos R\$ 366,3 milhões em 2021. Essa variação é resultado do resultado positivo da equivalência patrimonial nas empresas controladas em conjunto de transmissão de energia elétrica, principalmente como resultado da maior atualização monetária sobre ativos contratuais.

### **Resultado financeiro**

Reconhecemos uma redução no resultado financeiro de R\$ 1.659,5 milhões principalmente devido à atualização da provisão para destinação de créditos de Pis e Cofins. Também impactaram o aumento das despesas financeiras com variação monetária e cambial e encargos de dívidas, compensados pelo aumento das receitas de aplicações financeiras.

### **Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social**

Os créditos a recuperar em 31 de dezembro de 2022 totalizavam R\$ 281,1 milhões, referentes principalmente ao maior benefício fiscal relacionado ao pagamento de juros sobre capital próprio. Para mais informações, consulte a nota explicativa 12.3 das nossas demonstrações financeiras de dezembro de 2022.

### **Operações descontinuadas**

Nosso prejuízo líquido com operações descontinuadas foi de R\$ 74,7 milhões em 2022, comparado a um lucro líquido de R\$ 1.646,7 milhões, principalmente devido ao despacho de 2.195 GWh da usina termelétrica de Araucária em 2021, em comparação com 238 GWh despachados em 2022.

### **Lucro (prejuízo) líquido do ano**

O lucro líquido consolidado em 2022 foi de R\$ 1.149,3 milhões em 2022, comparado a R\$ 5.048,6 milhões em 2021. A redução refletiu atualização e provisão para destinação de créditos de Pis e Cofins em 2022 com impacto no lucro operacional e no resultado financeiro, por o reconhecimento em 2021 da compensação pela renegociação do risco

hidrológico através do direito de prorrogação da concessão de nossas usinas referente à parcela dos custos incorridos com o GSF, assumida pelos detentores das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, parcialmente compensado pelo maior benefício fiscal sobre os juros sobre capital próprio reconhecidos no último trimestre de 2022.

## LIQUIDEZ E RECURSOS DE CAPITAL

Nossos principais requisitos de liquidez e capital são financiar a expansão e a melhoria de nossa infraestrutura de distribuição e transmissão e financiar a expansão de nossas instalações de geração.

Acreditamos que nosso capital de giro é suficiente para nossas necessidades atuais e para os próximos 12 meses. Esperamos financiar nossas necessidades de liquidez e capital principalmente com recursos próprios, decorrentes de lucros acumulados e geração de caixa de nossas operações e recursos de terceiros (BNDES, Outras Instituições Financeiras e Mercado de Capitais). Em 31 de dezembro de 2023, nossa Liquidez Corrente, índice que mede o ativo circulante sobre o passivo circulante, atingiu 1,5x (1,3x em 31 de dezembro de 2022), com saldo de caixa, equivalente a caixa e títulos e valores mobiliários de R\$ 5.639,4 milhões (R\$ 2.678,8 milhões em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 3.488,9 milhões em 31 de dezembro de 2021).

Com relação às necessidades de capital de longo prazo, utilizamos um modelo de cinco anos para monitorar nossas necessidades em uma série de cenários e variáveis, incluindo Dívida Líquida/EBITDA e saldo mínimo de caixa, com o intuito de preservar a liquidez e melhorar a estrutura de capital. Nesse contexto, trabalhamos para antecipar exercícios de gestão de passivos para melhorar a liquidez caso as condições sejam favoráveis.

Todas as nossas condições futuras de liquidez dependem de uma série de cenários e podem ser afetadas adversamente dependendo do mercado e de outras condições. A liquidez real pode diferir significativamente por várias razões, incluindo, sem limitação, os riscos descritos em "Declarações Prospectivas" e "Item 3. Informações-chave – Fatores de Risco."

Não nos envolvemos em quaisquer acordos extrapatrimoniais que tenham, ou sejam razoavelmente prováveis de ter, um efeito atual ou futuro sobre a condição financeira do registrante, mudanças na condição financeira, receitas ou despesas, resultados operacionais, liquidez, despesas de capital ou recursos de capital que sejam relevantes para os investidores.

Monitoramos continuamente nossa liquidez financeira e, para tanto, consideramos (i) externamente a possibilidade de captação de recursos por meio das Instituições Financeiras, Mercado de Capitais e outras Instituições Setoriais, e (b) internamente, tomar as ações necessárias em nossas operações, reduzindo despesas ou postergando investimentos para garantir o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras. Dessa forma, esperamos preservar o capital de giro necessário para nossas operações ao longo do período.

Além do capital de giro, nossos outros principais usos do caixa são despesas de capital, pagamento de dividendos e serviço da dívida. As despesas de capital foram de R\$ 2.302,8 milhões em 2023 e de R\$ 2.518,5 milhões em 2022. A tabela a seguir apresenta a discriminação de nossas despesas de capital para os períodos indicados. Nossos investimentos são focados em projetos localizados no Brasil.

	Ano findo em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021
	(R\$milhões)		
Geração e transmissão <sup>(1)</sup> .....	240,1	472,7	494,8
Distribuição.....	1.966,5	1.848,1	1.623,0
Telecomunicações.....	-	-	54,4
Investimento de associados e joint ventures.....	10,8	4,8	31,0
Usina Termelétrica Araucária <sup>(2)</sup> .....	9,9	153,6 <sup>(2)</sup>	0,0
Compagas.....	25,4	23,1	14,3
Elejor.....	4,6	7,3	31,1
Outros.....	45,5	8,9	6,7
<b>Total.....</b>	<b>2.302,8</b>	<b>2.518,5</b>	<b>2.255,3</b>

<sup>(1)</sup> Considera investimento em projetos detidos 100% pela Copel GeT.

<sup>(2)</sup> Considera valores referentes à Inspeção e Revisão Geral da Usina, inicialmente previstos no orçamento de custeio, que foram reclassificados como investimentos nas Demonstrações Financeiras de 2023.

<sup>(3)</sup> A Usina Termelétrica Araucária está em fase de desinvestimento (Ver Nota 39 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas).

Como nos anos anteriores, nossa necessidade de capital será financiada por caixa de nossas operações e/ou por financiamentos externos, que poderão servir para compensar compromissos decorrentes do vencimento de financiamentos externos anteriores.

Nosso total de investimentos orçados para nossas subsidiárias integrais para 2024 é de R\$ 2.432,2 milhões, dos quais:

- R\$ 265,2 milhões são para geração e transmissão;
- R\$ 2.091,7 milhões são destinados ao nosso negócio de distribuição;
- R\$ 75,3 milhões são para outros investimentos.

As seguintes subsidiárias, que não são de nossa propriedade integral, também orçaram suas próprias despesas de capital para 2024, conforme descrito a seguir:

- Compagas: R\$ 62,9 milhões, Compagas em processo de desinvestimento; e
- Elejor: R\$ 9,4 milhões.

Historicamente, financiamos nossas necessidades de liquidez e capital principalmente com caixa fornecido por nossas operações e por meio de financiamento externo. Nossa principal fonte de recursos em 2023 foram nossas atividades operacionais. O caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento foi de R\$ 2.696,6 milhões em 2023, ante R\$ 1.922,0 milhões em 2022. O caixa líquido fornecido pelas atividades operacionais foi de R\$ 3.518,5 milhões em 2023, ante R\$ 3.902,6 milhões em 2022 e R\$ 3.386,8 milhões em 2021. A queda em 2023, em relação a 2022, deveu-se principalmente ao maior volume de impostos, encargos de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos pagos. O aumento em 2022, em relação a 2021, deveu-se principalmente à melhora no cenário hidrológico, com menor necessidade de compra de energia. Em 2024, esperamos financiar nossas necessidades de liquidez e capital principalmente com recursos próprios, decorrentes de lucros acumulados e geração de caixa de nossas operações, oferta primária de nossas ações e recursos de terceiros (BNDES, Outras Instituições Financeiras e Mercado de Capitais).

A dívida de longo prazo tem sido geralmente usada para financiar nossos principais projetos de investimento ou programas de financiamento de aquisição de despesas de capital oferecidos pelo Banco Federal de Desenvolvimento Econômico e Social, como o BNDES. Os vencimentos programados desses empréstimos de longo prazo foram estruturados para corresponder ao fluxo de caixa esperado a partir da conclusão dos projetos de despesas de capital relacionados e, como resultado, reduzir o risco de qualquer deterioração significativa de nossa posição de liquidez.

A tabela a seguir mostra o vencimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures:

	(R\$milhões)								
	Curto Prazo			Longo Prazo					Total
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	>2029		
Moeda Nacional .....	1.901,6	3.430,2	2.447,5	1.387,6	711,1	1.200,0	3.884,3	14.962,3	
Moeda estrangeira .....	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Total .....</b>	<b>1.901,6</b>	<b>3.430,2</b>	<b>2.447,5</b>	<b>1.387,6</b>	<b>711,1</b>	<b>1.200,0</b>	<b>3.884,3</b>	<b>14.962,3</b>	

Como nos anos anteriores, planejamos realizar investimentos significativos em períodos futuros para expandir e atualizar nossos negócios de geração, transmissão e distribuição. Além disso, podemos buscar investir em outras concessionárias de energia elétrica existentes, em serviços de comunicações ou em outras áreas, cada uma das quais pode exigir financiamento adicional nacional e internacional. Nossa capacidade de gerar caixa suficiente para atender aos nossos gastos planejados depende de uma variedade de fatores, incluindo nossa capacidade de manter níveis tarifários adequados, obter as autorizações regulatórias e ambientais necessárias, acessar os mercados de capitais nacionais e internacionais e uma variedade de contingências operacionais e outras. Prevemos que nosso caixa fornecido pelas operações pode ser insuficiente para atender a esses gastos de capital planejados, e que podemos exigir financiamento



adicional de fontes como o BNDES e os mercados de capitais brasileiro e internacional.

Os regulamentos da ANEEL exigem aprovação prévia da ANEEL para qualquer transferência de recursos de nossas subsidiárias para nós na forma de empréstimos ou adiantamentos. Não é necessária a aprovação da ANEEL para dividendos em dinheiro, desde que os dividendos em dinheiro não ultrapassem o limite de dividendos ("Limite de Dividendos") igual ao maior do lucro líquido ajustado ou das reservas de lucros disponíveis para distribuição. O Limite de Dividendos é estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações.

Os dividendos em dinheiro que recebemos de nossas subsidiárias têm sido historicamente suficientes para atender às nossas necessidades de fluxo de caixa sem exceder o Limite de Dividendos. Como resultado, não buscamos aprovação da ANEEL para receber empréstimos ou adiantamentos de nossas controladas ou dividendos em dinheiro de nossas controladas acima do Limite de Dividendos. Não esperamos que essas restrições a empréstimos e adiantamentos e a dividendos em dinheiro que excedam o Limite de Dividendos afetem nossa capacidade de cumprir nossas obrigações de caixa, uma vez que esperamos que dividendos em dinheiro abaixo do Limite de Dividendos sejam suficientes no futuro.

Nossos empréstimos e financiamentos em circulação (incluindo debêntures) em 31 de dezembro de 2023 totalizaram R\$ 14.962,3 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, não tínhamos dívidas em aberto denominadas em dólares. Para obter mais informações sobre as condições desses empréstimos e financiamentos, incluindo referência às suas datas de vencimento específicas e estrutura de taxas de juros, consulte as notas 20 e 21 de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Não estamos sujeitos à sazonalidade no que diz respeito às nossas necessidades de empréstimos. Nossos principais empréstimos e financiamentos são:

#### Banco do Brasil:

- Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos R\$ 751,1 milhões de dívida em aberto com o Banco do Brasil (sem incluir as debêntures listadas abaixo), consistindo em financiamentos que contratamos para aumentar nosso capital de giro.

#### Debêntures:

- Em março de 2016, os Parques Eólicos Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca II, Nova Asa Branca III, Nova Eurus IV e Ventos de Santo Uriel emitiram R\$ 300,8 milhões em debêntures não conversíveis em ações, com vencimento em dezesseis anos e pagamento mensal de juros. A taxa de juros do índice TJLP + 2,02% ao ano é aplicável a R\$ 147,6 milhões e o IPCA + 9,87% ao ano é aplicável a R\$ 153,2 milhões. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 200,9 milhões de dívida em aberto nessas debêntures;
- Em setembro de 2018, a Copel GeT emitiu R\$ 290,0 milhões em debêntures simples, não conversíveis em ações. Essas debêntures têm taxa de juros igual ao IPCA + 7,6475% ao ano, com vencimento em sete anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 157,3 milhões com essas debêntures;
- Em março de 2019, a Cutia Empreendimentos emitiu R\$ 360,0 milhões em debêntures simples, não conversíveis em ações. Essas debêntures têm taxa de juros igual ao IPCA + 5,8813% ao ano, com vencimento em treze anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 349,6 milhões com essas debêntures;
- Em julho de 2019, a Copel GeT emitiu R\$ 1 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com taxa de juros de 109% do CDI ao ano e IPCA + 3,90% com vencimento em cinco anos e seis anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 687,4 milhões com essas debêntures;
- Em novembro de 2019, a Copel Distribuição emitiu R\$ 850 milhões em debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com taxa de juros IPCA + 4,20% ao ano e CDI + 1,45% ao ano com vencimento semestral de oito anos e três anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 647,1 milhões com essas debêntures;

- Em junho de 2021, a Copel Distribuição emitiu R\$ 1,5 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com taxa de juros IPCA + 4,7742% ao ano e CDI + 1,95% ao ano com vencimento de dez anos e cinco anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 1.590,3 milhões com essas debêntures;
- Em outubro de 2021, a Copel GeT emitiu R\$ 1,5 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com taxa de juros do CDI + 1,38% ao ano e IPCA + 5,7138% ao ano com vencimento em cinco e dez anos e pagamento de juros semestralmente. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 1.579,7 milhões com essas debêntures;
- Em maio de 2022, a Copel Distribuição emitiu R\$ 1,5 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, com taxa de juros do IPCA + 6,1732% ao ano, CDI + 1,21% ao ano e CDI + 1,36% ao ano com vencimento semestral de três, cinco anos e dez anos e pagamento de juros semestrais. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 1.535,5 milhões com essas debêntures.
- Em janeiro de 2023, a Copel GeT emitiu R\$ 1,3 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, com taxa de juros de CDI + 1,40% a.a. e IPCA + 6,82% a.a. com prazo de sete anos e prazo de doze anos e pagamento de juros semestrais. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos saldo total em aberto de R\$ 1.382,9 milhões com essas debêntures; e
- Em junho de 2023, a Copel Distribuição emitiu R\$ 1,6 bilhão em debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, com taxa de juros de CDI + 1,45% ao ano, CDI + 2,00 ao ano e CDI + 2,25% ao ano com vencimento de um ano, quatro anos e cinco anos e pagamento de juros semestrais. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 1.607,4 milhões com essas debêntures.

#### BNDES

- Em dezembro de 2013, recebemos a aprovação para o financiamento BNDES da UHE Colíder no valor agregado de R\$ 1.041,2 milhões, com vencimento em outubro de 2031. Até 31 de dezembro de 2013, recebemos R\$ 840,1 milhões desse montante, sendo que os demais desembolsos serão realizados de acordo com o cronograma de obras da UHE Colíder. Adicionalmente, o BNDES aprovou o financiamento da subestação de transmissão Cerquilho III no valor de R\$ 17,6 milhões, desembolsado em parcela única. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo devedor agregado desses dois contratos totalizava R\$ 557,9 milhões;
- O BNDES nos concedeu um empréstimo de R\$ 339,0 milhões para financiar a construção da Usina Hidrelétrica Mauá. A Mauá pertence ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, no qual temos 51,0% de participação e a Eletrosul 49,0%. O BNDES está fornecendo 50,0% do valor do empréstimo, e o Banco do Brasil S.A. está fornecendo os 50,0% restantes. Todos os recebíveis oriundos dessa usina foram penhorados em favor do BNDES e do Banco do Brasil até o pagamento integral do empréstimo. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um total de R\$ 98,5 milhões em dívidas pendentes com o BNDES e o Banco do Brasil por meio dessa linha;
- Em dezembro de 2011, celebramos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 44,7 milhões para a construção da Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, com prazo de vencimento em 14 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um total de R\$ 7,9 milhões em dívidas pendentes no âmbito desse contrato de financiamento;
- Em março de 2012, firmamos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 282,1 milhões para a construção dos Parques Eólicos GE Farol, Ge Boa Vista, GE São Bento do Norte e GE Olho D'Água com prazo de vencimento em 16 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um total de R\$ 136,4 milhões em dívidas pendentes no âmbito desse contrato de financiamento;
- Em setembro de 2012, firmamos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 73,1 milhões para a construção da PCH Cavernoso II, com prazo de vencimento em 16 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 27,4 milhões de dívidas pendentes neste contrato de financiamento;

- Em dezembro de 2014, firmamos contrato de financiamento com o BNDES para financiar a melhoria do sistema de distribuição da grande Curitiba, com prazo de vencimento em 9,4 anos. Obtivemos uma captação de R\$ 78,9 milhões em dezembro de 2014 e, em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo devedor agregado de R\$ 3,9 milhões no âmbito desse contrato de financiamento;
- Em junho de 2015, firmamos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 154,6 milhões para a construção dos Parques Eólicos Santa Helena e Santa Maria, com prazo de vencimento em 16 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 63,6 milhões de dívidas pendentes neste contrato de financiamento;
- Em dezembro de 2015, firmamos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 55,8 milhões para a construção das Linhas de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II e Londrina - Figueira e Salto Osório - Foz do Chopim C2, com prazo de vencimento em 15 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 22,4 milhões de dívidas pendentes neste contrato de financiamento;
- Em novembro de 2018, celebramos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 194,0 milhões para a implantação da Usina Hidrelétrica de Baixo Iguaçu e do sistema de transmissão associado, com prazo de vencimento em 17 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 148,6 milhões de dívidas pendentes neste contrato de financiamento;
- Em outubro de 2018, firmamos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 619,4 milhões para a construção e implantação dos Parques Eólicos Cutia Empreendimentos Eólicos, com prazo de vencimento em 17 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 522,0 milhões de dívidas pendentes no âmbito desse contrato de financiamento.
- Em agosto de 2018, a Copel GeT assinou contrato de permuta de ações com a Eletrosul nos empreendimentos controlados Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (51% Copel GeT e 49% Eletrosul), Marumbi Transmissora de Energia S.A. (80% Copel GeT e 20% Eletrosul) e Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (20% Copel GeT e 80% Eletrosul). Com esse contrato, a Copel GeT passa a deter 100% de participação nos empreendimentos Costa Oeste e Marumbi e a Eletrosul passa a deter 100% de participação na Transmissora Sul Brasileira.
- A Marumbi tem convênio firmado com o BNDES em 2014, no valor de R\$ 55 milhões, para a Implantação da Linha de Transmissão 525 kV entre a SE Curitiba e a SE Curitiba Leste e a implantação da SE Curitiba, com prazo de vencimento em 14 anos. Tem saldo em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 15,3 milhões.
- A Costa Oeste tem convênio firmado com o BNDES em 2013, no valor de R\$ 36,7 milhões, para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV entre a SE Cascavel Oeste e a SE Umuarama Sul e a implantação da SE, com prazo de vencimento em 14 anos. Tem saldo em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 10,8 milhões.
- Em junho de 2020, celebramos contrato de financiamento com o BNDES no valor total de R\$ 432,1 milhões para a implantação da Linha de Transmissão SE Medianeira, SE Curitiba Centro, SE Curitiba Uberaba, SE Andirá Leste, Curitiba Leste-Blumenau e Baixo Iguaçu Realeza, bem como de seu sistema de transmissão associado, com maturidade em 23 anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 392,7 milhões de dívidas pendentes no âmbito desse contrato de financiamento.

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

- Em dezembro de 2023, tínhamos R\$ 5,7 milhões em dívidas pendentes relacionadas a programas governamentais de financiamento de projetos de distribuição.

#### BANCO DO NORDESTE

- Em maio de 2021, firmamos contrato de financiamento com o BNB no valor total de R\$ 208,7 milhões para a construção dos Parques Eólicos Jandaíra I, Jandaíra II, Jandaíra III e Jandaíra IV, com prazo de 17

anos. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 191,5 milhões de dívida pendente neste contrato de financiamento.

- Em novembro de 2021, concluímos a aquisição do Complexo Vilas, que financia até 2039 para a Vila Maranhão I, Vila Maranhão II, Vila Maranhão III e Vila Ceará I, e até 2040 para a Vila Mato Grosso I. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 524,2 milhões de dívidas pendentes neste contrato de financiamento; e
- Em janeiro de 2023, concluímos a aquisição dos parques eólicos Aventura e Mundo Novo, financiados até 2039 para Aventura II, Aventura III, Aventura IV e Aventura V, e até 2043 para Santa Rosa e Mundo Novo I, Santa Rosa e Mundo Novo II, Santa Rosa e Mundo Novo III, Santa Rosa e Mundo Novo IV e Santa Rosa e Mundo Novo V. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um saldo agregado de R\$ 868,9 milhões de dívidas pendentes no âmbito desse contrato de financiamento.

Em maio de 2022, a Copel Distribuição recebeu o valor de R\$ 145,8 milhões, reconhecido como componente financeiro para cobrir os custos adicionais associados à situação de escassez hídrica que afetou o país ao longo de 2021, valor que passou a ser recolhido mensalmente para a Conta CDE Escassez de Água, em cotas aprovadas pela Aneel a partir de junho de 2023.

Somos parte em vários processos judiciais que podem ter um impacto adverso relevante em nossa liquidez se as decisões forem desfavoráveis para nós. Essas contingências estão descritas no "Item 8. Informações Financeiras — Processos Judiciais."

Além disso, temos compromissos ainda não assumidos relacionados a contratos de longo prazo e, portanto, não reconhecidos nas demonstrações financeiras, conforme apresentado na Nota 36 de nossas demonstrações financeiras consolidadas. O principal valor refere-se a compromissos de compra e venda de energia e contratos de transporte, totalizando R\$ 102.523,8 milhões em 31 de dezembro de 2023. Esses compromissos devem ser liquidados da seguinte forma: R\$ 7.446,7 milhões em menos de um ano, R\$ 21.367,0 milhões de um a 5 anos e R\$ 73.710,1 milhões em 5 anos.

Na Nota 34.2.2 de nossas demonstrações contábeis consolidadas, apresentamos os valores esperados para liquidação das obrigações contratuais não descontadas em cada intervalo de tempo. Nossas projeções são baseadas em indicadores financeiros vinculados aos instrumentos financeiros relacionados e previsões de acordo com as expectativas médias do mercado, conforme divulgado no Relatório Focus do Banco Central do Brasil.

## Item 6. Diretores, Alta Administração e Colaboradores

Somos geridos por:

- um Conselho de Administração, atualmente composto por 7 membros; e
- uma Diretoria, atualmente composta por 8 membros.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente mensalmente. Para a realização da reunião é necessária a maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. Para obter informações adicionais, consulte "Item 10. Informações Adicionais — Memorando e Estatuto." Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos. Entre os atuais sete membros do Conselho de Administração:

- quatro foram eleitos por acionistas detentores de ações ordinárias;
- um foi eleito pelos acionistas minoritários (detentores de ações com direito a voto);
- um foi eleito pelos acionistas minoritários (detentores de ações sem direito a voto em circulação); e
- um foi eleito pelos nossos colaboradores.

Em 20 de março de 2024, dois membros do nosso Conselho de Administração, o Sr. Fernando Tadeu Perez, eleito pela maioria dos votos dos acionistas ordinários, e a Sra. Lucia Maria Martins Casasanta, eleita pelo voto em separado dos acionistas minoritários, renunciaram aos seus cargos.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas minoritários têm o direito de indicar e destituir pelo menos um membro do Conselho de Administração, em eleição separada, sem a participação do acionista controlador, se tais acionistas minoritários detiverem (i) pelo menos 15% de nossas ações com direito a voto ou (ii) pelo menos 10% de nossas ações sem direito a voto em circulação. Os acionistas minoritários que detenham, no mínimo, 10% de nossas ações com direito a voto têm o direito de solicitar a adoção de um procedimento de voto múltiplo, procedimento que conceda a cada ação com direito a voto tantos votos quantos forem os membros do Conselho de Administração e o direito de todos os acionistas votantes votarem em apenas um candidato ou distribuírem seus votos entre vários candidatos, também de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Nosso Estatuto Social confere aos acionistas minoritários titulares de ações com direito a voto o direito de indicar e destituir dois membros do Conselho de Administração, em eleição separada, independentemente das ações com direito a voto que sejam de sua titularidade, caso não tenham indicado maior número por meio de processo de Voto Múltiplo em assembleia geral. Além disso, nossos funcionários também têm o direito de nomear e destituir um membro do Conselho de Administração. No entanto, caso seja adotado o procedimento de voto múltiplo e, também, os acionistas minoritários indiquem os membros do Conselho de Administração por meio de eleição em separado, o acionista controlador tem o direito de indicar e destituir o mesmo número de membros indicados e eleitos pelos acionistas minoritários e empregados, mais um.

Além disso, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas não controladores têm o direito de vetar (desde que devidamente justificada) a indicação do contador independente feita pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração expiram em abril de 2025. Os atuais membros do nosso Conselho de Administração são:

Nome	Posição	Desde
Marcel Martins Malczewski.....	Presidente	2019
Marcelo Souza Monteiro.....	Diretor	2023

Nome	Posição	Desde
Carlos Biedermann.....	Diretor	2019
Fausto Augusto de Souza.....	Diretor	2021
Marco Antônio Barbosa Cândido.....	Diretor	2018
Jacildo Lara Martins.....	Diretor	2023
Geraldo Corrêa de Lyra Junior.....	Diretor	2023

A seguir, breves biografias dos atuais membros do nosso Conselho de Administração:

*Marcel Martins Malczewski.* Malczewski nasceu em 8 de dezembro de 1964. Mestre em Ciências da Indústria e da Computação pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (1989); e Graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Paraná (1987). O Sr. Malczewski também participou do Owner/President Management Program na Harvard Business School (2004). Atualmente é Presidente do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel. É também membro do Conselho de Administração da AMcom, InfoPrice e Velsis. Adicionalmente, o Sr. Malczewski é sócio da M3 Investimentos Ltda e da Trivella M3 Investimentos S.A. Anteriormente, foi membro do Conselho de Administração da Ubook (2017-2021); membro do Conselho de Administração da Veltec (2012-2018); co-fundador (1990), CEO (2001-2009), Presidente (2010-2011) e membro do Conselho de Administração (2012-2015) da Bematech S.A. Foi também professor (1989-1994) e coordenador (1991-1994) do curso de graduação em Engenharia de Computação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

*Carlos Biedermann.* O Sr. Biedermann nasceu em 18 de agosto de 1953. Participou do Executive Program da Singularity University (2019) e do International Business Programme no INSEAD/Harvard na França (1995). Possui pós-graduação em Mercado Financeiro pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (1979) e graduação em Ciências Contábeis, pela Unisinos (1977), e em Gestão Empresarial e Gestão Pública, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1975). Atualmente é membro do Conselho de Administração e membro especialista financeiro do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. O Sr. Biedermann tem considerável experiência como membro do conselho de administração em diversos setores, incluindo organizações como a Amcham/RS e a Associação dos Diretores de Marketing e Vendas do Brasil - ADVB/RS. Atualmente, é Presidente do Conselho de Administração da Brivia Dez e também tem assentos no Conselho de Administração da Lojas Lebes, e da Solar. É membro do Conselho Fiscal da Suzano Papel e Celulose, Grupo Algar, Grupo Cornélio Brenndand, Moinho Paulista, Banrisul, Grupo Raymundo da Fonte e Tribanco. Além disso, é instrutor do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e sócio da Biedermann Consulting. Anteriormente, foi Presidente do Conselho de Administração da Trensurb (2019-2021); Professor convidado do Programa de Pós-MBA em Governança Corporativa da Unisinos (2017-2019); Membro do Conselho Consultivo das Farmácias São João (2016-2019); Presidente do Comitê de Auditoria do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2009-2014); Presidente (2013-2014) e membro do Conselho da Young Presidents Organization - YPO (2009-2012 e 2015-2017); Presidente do Conselho Deliberativo do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (2016-2022); e Sócio Sênior da PricewaterhouseCoopers Auditoria e Consultoria (2002-2015).

*Fausto Augusto de Souza.* O Sr. Souza nasceu em 04 de novembro de 1980. Possui MBA Executivo em Finanças e Mercado de Capitais pela FAE Business School (2022), MBA Executivo em Gestão - Setor Elétrico pela Fundação Getúlio Vargas (2019), Mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Paraná (2015), Graduação em Engenharia Eletrotécnica pela Universidade Tuiuti do Paraná (2011) e Especialização em Automação e Controle de Processos Industriais pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2005). Coursou Tecnólogo em Eletrotécnica: Automação e Acionamentos Industriais (2003) e Técnico em Eletrotécnica na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (1999). Atualmente é membro do Conselho de Administração e do Comitê de Desenvolvimento Sustentável da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e também atua como Técnico Eletrotécnico na Copel Distribuição S.A. Anteriormente foi membro da Comissão Permanente do Programa de Ecoeficiência da Companhia Paranaense de Energia - Copel (2017-2018); Professor Substituto dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle e Automação e Tecnologia em Automação Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (2013-2015); Professor e pesquisador dos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia de Controle e Automação da Unisociesc - campus Curitiba (2016-2017); e Professor do curso de Engenharia Elétrica e Análise de Sistemas da Universidade Unicesumar - Curitiba (2018-2020).

*Marco Antônio Barbosa Cândido.* O Sr. Cândido nasceu em 6 de março de 1969. O Sr. Cândido é doutor e mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (1997 e 1994), e graduado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA (1991). Participou de programas profissionais como Melhoria da Governança para Conselheiros e Conselheiros Fiscais de Estatais e Sociedades de Economia Mista pelo IBGC (2022) e Plano de Desenvolvimento Continuado para Conselheiros pelo IBGC (2022). Na

Companhia Paranaense de Energia - Copel, atualmente é membro do Conselho de Administração, Membro do Conselho Fiscal e Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação. É também Diretor Presidente e Sócio Fundador da MBC Consultoria, e membro dos Conselhos de Administração da Aebel, Expreso Princesa dos Campos e Athena Saúde S.A. Anteriormente, na Copel, foi Presidente do Conselho Fiscal (2017-2023); membro do Comitê de Desenvolvimento Sustentável e membro do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. Também foi membro do Conselho do Hospital Santa Rita e da operadora de saúde Santa Rita Saúde na cidade de Maringá - PR (2015-2019), no Grupo Positivo (2014-2016) e no Sistema de Saúde Mãe de Deus, no estado do Rio Grande do Sul - RS (2014-2015); Diretor Presidente do Grupo Paysage (2013-2015), do Grupo Marista (2012-2013) e da Associação Paranaense de Cultura - APC, controladora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (2005-2012); além de professor titular, pesquisador e reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (1995-2013).

*Geraldo Corrêa de Lyra Junior.* O Sr. Lyra nasceu em 15 de agosto de 1964. Possui MBA em Política e Defesa pelo Centro Universitário de Lins - UNILINS (2015), MBA em Desenvolvimento Avançado de Executivos - Gestão de Processos pela Universidade Federal Fluminense (2008); e Bacharel em Ciências Aeronáuticas como Coronel Aviador na Academia da Força Aérea - AFA (1987). Também participou de diversos cursos como o Curso Superior de Defesa da Escola Superior de Guerra - ESG (2015); Curso de Política e Estratégia Aeroespacial pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (2015); e Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (2008). Na Copel, é membro do Conselho de Administração e membro do Comitê de Investimentos e Inovação. Anteriormente, foi membro do Comitê de Minorias da Copel (2023); Representante Militar do Brasil na Conferência de Desarmamento da FAB (2013-2014); Comandante da Base Aérea de Brasília da FAB (2011-2012); e Comandante da Aeronave Presidencial do Governo Federal (2003-2011).

*Jacildo Lara Martins.* O Sr. Martins nasceu em 28 de outubro de 1966. Possui graduação em Direito pela Universidade UniOpet (2012) e pós-graduação em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional e pós-graduação em Direito Ambiental, ambas pela Escola Superior Verbo Jurídico. Na Copel, é membro do Conselho de Administração. Anteriormente, foi membro do Comitê de Minorias da Copel (2023); Gerente de Tecnologia da Informação da Itaipu Binacional (1991-2019); e Gerente do Centro de Processamento de Dados da Cetil Processamento de Dados (1980-1985).

*Marcelo Souza Monteiro.* O Sr. Monteiro nasceu em 3 de novembro de 1963. É Mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ (1993) e Bacharel em Economia pela Universidade Federal Fluminense - UFF (1986). Na Copel, é membro do Conselho de Administração, membro do Comitê de Investimentos e Inovação e membro do Comitê de Pessoas. Também é membro independente do Conselho de Administração da Copasa. Anteriormente, foi membro independente do Conselho de Administração da Equatorial (2015-2019), Triunfo Participações (2010-2015), CESP (2010-2012) e Taesa (2014-2015); e membro do Conselho Fiscal da Equatorial Energia/CEMAR (2009-2010).

## DIRETORIA

Nossa Diretoria Executiva reúne-se quinzenalmente e é responsável por nossa gestão diária. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais estabelecidas pelo nosso Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

De acordo com nosso Estatuto Social, nossa Diretoria Executiva é composta por nove membros. Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de dois anos, permitida a reeleição, mas podem ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria expiram em dezembro de 2025. Os membros atuais são os seguintes:

Nome	Posição	Desde
Daniel Pimentel Slaviero.....	Diretor Presidente	2019
Ana Letícia Feller.....	Diretor de Gestão de Negócios	2018
Adriano Rudek de Moura.....	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	2017
Cássio Santana da Silva.....	Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios	2019
Eduardo Vieira de Souza Barbosa.....	Diretor Jurídico e de Compliance	2019
Vicente Loiacono Neto.....	Diretor Assistente de Governança, Riscos e Compliance	2018
David Campos.....	Diretor Assistente de Comunicação	2019
Fernando Antonio Gruppelli Junior	Diretor Assistente de Regulação	2024

A seguir, breves biografias dos atuais membros da Diretoria:

*Daniel Pimentel Slaviero.* O Sr. Slaviero nasceu em 22 de novembro de 1980. Participou do programa Owner/President Management - OPM (2015) e do YPO Harvard President Seminar (2010), ambos da Harvard Business School. Concluiu o Executive Business Program (STC) pela Kellogg School of Management/Fundação Dom Cabral (2009); e possui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Positivo - UP (2001). Participou de programas de desenvolvimento profissional como Aperfeiçoamento em Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Empresas Estatais e de Economia Mista pelo IBGC (2022); Plano de Desenvolvimento Contínuo dos Administradores pelo IBGC (2022). Na Companhia Paranaense de Energia - Copel atualmente é Diretor Presidente e atua como Presidente do Conselho de Administração das subsidiárias integrais da Copel, Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A. e Copel Renováveis S.A. (atual Copel Serviços S.A.). Também é membro titular na categoria consumo do Conselho de Administração do ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico. Anteriormente na Copel, atuou como Membro e Secretário Executivo do Conselho de Administração (2019-2023); Membro do Comitê de Investimento e Inovação (2021-2023); e Membro do Comitê de Desenvolvimento Sustentável (2021-2023). Foi também Presidente da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (2019-2022); Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. (2019-2021); Diretor Executivo do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT (2017-2018); Diretor de Negócios do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT (2017-2018); Diretor Institucional do Grupo Silvio Santos (2010-2017); Diretor Geral do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT Brasília (2010-2017); Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - Abert (2006-2016); Diretor do Grupo Paulo Pimentel (2001-2010); e Gerente de Programação e Produção do Grupo Paulo Pimentel (2000-2001).

*Ana Letícia Feller.* A Sra. Feller nasceu em 15 de outubro de 1977. Além de MBA Executivo pela Fundação Dom Cabral (2022), possui MBA em Liderança com ênfase em Gestão, pela Estação Business School (2015), Pós-graduação em Gestão com ênfase em Gestão Estratégica de Pessoas, pela FAE Centro Universitário (2009) e Pós-graduação em Direito do Trabalho, pela Unibrasil (2005). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2000) e participou de cursos de aperfeiçoamento profissional como Aperfeiçoamento em Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Empresas Estatais e de Economia Mista pelo IBGC (2022) e Plano de Desenvolvimento Continuado para Administradores pelo IBGC (2022). Atualmente é Diretora Executiva de Gestão de Pessoas e Negócios da Copel; Membro do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. e da Copel Renováveis S.A. (atual Copel Serviços S.A.). É advogada da Companhia Paranaense de Energia - Copel desde 2002, onde também atuou como membro do Conselho de Administração da Copel Comercialização S.A. (2018-2020), Copel Telecomunicações (2019-2021); Assistente do Diretor de Gestão de Negócios (2017-2018); Presidente do Comitê Permanente de Remuneração (2017-2018); Presidente do Comitê de Gestão (2017-2018); Chefe de Recursos Humanos



(2007-2010 e 2013-2017); e membro do Conselho de Orientação Ética (2006-2008 e 2010-2012). Além disso, foi membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social (2014-2018).

*Adriano Rudek de Moura.* O Sr. Moura nasceu em 25 de setembro de 1962. Possui graduação em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro - Unítalo (1985) e pós-graduação em Finanças e Controladoria pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI/USP (1997). Participou de diversos programas de desenvolvimento profissional no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2021, 2022, 2021, 2020 e 2018), na Fundação Dom Cabral (2019), na Duke's Fuqua School of Business (2010) e na Harvard Business School (2007). Atualmente é Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Copel. É também Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel Distribuição S.A.; Diretor Financeiro da Copel Comercialização S.A.; e Diretor Financeiro da Copel Renováveis S.A. (atual Copel Serviços S.A.). Anteriormente, foi Diretor Presidente e Secretário Executivo do Conselho de Administração da Copel Serviços S.A. (2022-2023); CFO da América Latina e IRO na Electrolux (2003-2017); CFO Brasil e IRO na Electrolux (1999-2003); Controller Brasil na Electrolux (1997-1999); Vice-presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (2013-2015); membro do Conselho de Administração da CTI (2011-2017) e da Eletros (2013-2015); membro do Conselho Fiscal da Gafisa (2009-2014); Tenda (2009-2014); e Alphaville (2012-2013); Professor de pós-graduação da Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP (1999); Professor da Faculdade de Administração de Empresas e Economia do Paraná - FAE (1995); e auditor e consultor da Arthur Andersen (1982-1997).

*Cássio Santana da Silva.* Lula nasceu em 14 de agosto de 1978. Possui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2002); e MBA Executivo pela Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro (2003). Participou de diversos cursos de desenvolvimento profissional como PDCA 2022/2023 - Workshop de Capital Humano do IBGC (2023); Aprimoramento da Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Empresas Estatais e de Economia Mista pelo IBGC (2022); Plano de Desenvolvimento Contínuo dos Administradores pelo IBGC (2022). Atualmente é Diretor Executivo de Novos Negócios da Companhia Paranaense de Energia - Copel, Diretor Presidente da Copel Serviços S.A., Membro do Conselho de Administração da Copel Geração e Transmissão S.A., Membro do Conselho de Administração da Copel Comercialização S.A., Membro e Secretário Executivo do Conselho de Administração da Copel Serviços S.A. foi membro do Conselho de Administração da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (2019-2022) e ocupou posições de liderança em diversas empresas multinacionais, como Gerente de Unidade de Negócios da Telefônica Brasil S.A. (2014-2019); Gerente Sênior de Marca e Comércio na Kimberly Clark (2011-2013); Gerente de Marketing e Trade Marketing da Unidade de Negócios Danone Nordeste (2009-2011); Gerente Nacional de Trade Marketing da Danone (2008-2009); Gerente de Trade Marketing da Philip Morris (2007-2008); Gerente Regional de Vendas da Ambev na República Dominicana (2006-2007); e Gerente de Trade Marketing da AmBev (2002-2006).

*Eduardo Vieira de Souza Barbosa.* O Sr. Barbosa nasceu em 3 de outubro de 1982. Pós-graduado em Direito Empresarial e Cidadania pela Unicuritiba e pós-graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst, além de Bacharel em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná - UTP. Participou de cursos de aperfeiçoamento profissional como Aperfeiçoamento em Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Empresas Estatais e de Economia Mista pelo IBGC (2022) e Plano de Desenvolvimento Contínuo para Administradores pelo IBGC (2022). Atualmente é Diretor Executivo Jurídico e de Compliance da Copel, além de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Copel Geração e Transmissão S.A., Copel Distribuição S.A., Copel Comercialização S.A. e Copel Renováveis S.A. (atual Copel Serviços S.A.). Anteriormente atuou como Presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira das Empresas de Energia Elétrica - ABCE (desde 2023); Presidente da Comissão de Direito da Energia da OAB/PR (desde 2022); Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito da Energia e Aspectos Estratégicos do Setor Elétrico da Escola Superior de Justiça Federal - ESMAFE/PR (desde 2022); Vice-Presidente da Comissão de Direito da Energia da OAB/PR (2019-2022); Membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL (desde 2019); Membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia - APINE (desde 2020); Diretor Presidente da Copel Renováveis S. A. (2019-2021); Diretor Jurídico do Conselho de Jovens Empresários - CJE (2011-2016) e Membro do Conselho Político (2013-2016) da Associação Comercial do Estado do Paraná; Consultor Estratégico da Companhia Paranaense de Saneamento do Paraná - Sanepar, Assistente do Diretor Jurídico (2015); Membro do Conselho de Administração, membro eleito da Diretoria e membro da Comissão de Leilões da Junta Comercial do Estado do Paraná (2015-2018); Procurador-Chefe da Junta Comercial do Estado do Paraná (2011-2015); Professor do Centro de Estudos da Administração Pública - Ceap (2014) e professor convidado de Administração Pública; Membro do Conselho de Administração do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - Iprade (2010); Membro da Comissão de Direito Eleitoral da

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR (2010); Sócio fundador do escritório Vieira Barbosa e Carneiro (2009); e Consultor jurídico e árbitro de pessoas jurídicas e físicas direta e indiretamente ligadas à Administração Pública.

*Vicente Loiacono Neto.* O Sr. Loiacono nasceu em 4 de junho de 1983. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba (2021); Pós-graduado em Direito Processual Civil - Grandes Transformações pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2010) e bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba (2007). Participou de diversos cursos de desenvolvimento profissional como PDCA 2022/2023 - Workshop sobre Capital Humano pelo IBGC (2023); Melhoria da Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Estatais e Empresas de Economia Mista pelo IBGC (2022) e Plano de Desenvolvimento Continuado para Administradores pelo IBGC (2022). Atualmente é Diretor Adjunto de Governança, Riscos e Compliance da Copel. O Sr. Loiacono é advogado da empresa desde 2011, onde também atuou como Assessor da Diretoria Executiva (2017-2018) e da Diretoria Jurídica (2013), e como Membro do Conselho de Orientação Ética (2014). Também foi Coordenador do Comitê de Riscos e Compliance do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças no Paraná - IBEF-PR (2020-2021), membro da Comissão de Compliance Empresarial e Anticorrupção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PR (2019-2021), membro da Comissão dos Advogados Empregados da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PR (2021-2021); membro do Conselho Fiscal da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social (2015) e vice-coordenador do Conselho de Jovens Empresários (CJE) da Associação Comercial do Estado do Paraná (2014-2016).

*David Campos.* O Sr. Campos nasceu em 05 de novembro de 1969. Graduiu-se em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (1990). Participou de diversos cursos de desenvolvimento profissional como PDCA 2022/2023 - Workshop sobre Capital Humano pelo IBGC (2023); Melhoria da Governança para Administradores e Conselheiros Fiscais de Estatais e Empresas de Economia Mista pelo IBGC (2022) e Plano de Desenvolvimento Continuado para Administradores pelo IBGC (2022). Atualmente é Diretor Adjunto de Comunicação da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Anteriormente, atuou como Jornalista no Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba (2018); Diretor de Comunicação da Itaipu Binacional (2017); Secretário Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Curitiba (2011-2012); Chefe da Prefeitura de Curitiba (2010); Jornalista Chefe da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2001-2009); Secretário de Comunicação Social do Estado do Paraná (1999-2000); e Secretário Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Curitiba (1997-1998).

*Fernando Antonio Gruppelli Júnior.* O Sr. Gruppelli nasceu em 8 de maio de 1969. Possui MBA Executivo em Finanças: Controladoria, Auditoria e Compliance pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2021), Mestrado em Engenharia Elétrica e Informática Industrial pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR (2006), Bacharelado em Ciências Econômicas, com habilitação em Engenharia Econômica, pela Faculdade Católica de Administração e Economia - FAE (1994) e Bacharelado em Engenharia, com especialização em Engenharia Elétrica Industrial pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR (1994). Também participou do Curso de Gestão Empresarial da Fundação Dom Cabral (2017) como curso de aperfeiçoamento profissional. Atualmente é Diretor Adjunto de Regulação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, onde atua como Engenheiro Eletricista desde 1997. Também é membro do Conselho de Administração da ABRADÉE, membro do Conselho de Administração da Caiuá Transmissora de Energia S.A. e Vice-Presidente de Distribuição da BRACIER (Comissão de Integração Energética Regional). Anteriormente, atuou como Diretor de Regulação, Finanças e Planejamento da Expansão da Distribuição (2017-2023) e Diretor de Gestão de Distribuição (2017) na Copel Distribuição S.A. - Copel DIS; Membro do Conselho de Administração do Lactec (2014-2017); Diretor de Engenharia de Expansão de Distribuição da Copel Distribuição - Copel DIS (2013-2017); Gerente do Departamento de Planejamento, Projetos e Obras da Copel Distribuição - Copel DIS (2007-2013); Engenheiro Eletricista Sênior nas áreas de planejamento de distribuição, redes subterrâneas, pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética na Copel DIS (1997-2007); e como Engenheiro Eletricista responsável pela construção de redes de telecomunicações e fibra óptica na Cide Engenharia - Grupo INEPAR (1995-1997).

## CONSELHO SUPERVISOR

Temos um Conselho Fiscal permanente, que se reúne mensalmente. Originalmente, o Conselho Fiscal era composto por cinco membros titulares e cinco suplentes eleitos para mandatos de dois anos pelos acionistas em assembleia anual. Após nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador, alteramos nosso Estatuto Social para reduzir o número de membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal. Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos titulares de ações ordinárias, e um membro efetivo e seu respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais. O Conselho Fiscal, independente de nossa administração e de nossos auditores externos, tem as atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976, que incluem, entre outras:

- revisar nossas demonstrações financeiras e reportá-las aos nossos acionistas;
- emitir relatórios sobre propostas de mudanças de capitalização, orçamentos societários e propostas de distribuição de dividendos e eventuais reorganizações societárias a serem submetidas aos acionistas; e
- em geral, supervisionar as atividades da administração e reportá-las aos nossos acionistas.

A tabela a seguir relaciona os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, nomeados na 68ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023. O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal abaixo indicados expiraria originalmente em abril de 2025; no entanto, a próxima Assembleia Geral Extraordinária marcada para 22 de abril de 2024 elegerá os novos membros do Conselho Fiscal de acordo com o Estatuto Social alterado, que estipula três membros efetivos e três suplentes, sendo dois efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelos titulares de ações ordinárias, e um membro efetivo e seus respectivos suplentes eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

Nome	Desde
Demétrio Níquel Macei .....	2019
Harry Françóia Júnior .....	2019
José Paulo da Silva Filho .....	2019
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior <sup>(1)</sup> .....	2023
Juliana Picoli Agatte <sup>(1)</sup> .....	2023
<b>Alterna</b> .....	
Roberto Zaninelli Covelo Tizon .....	2022
Otamir Cesar Martins .....	2018
Verônica Peixoto Coelho .....	2021

<sup>(1)</sup> Nomeado na 208ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2023.

## **COMITÊ DE AUDITORIA**

De acordo com nosso Estatuto Social, nosso Comitê de Auditoria deve ser composto de três a cinco membros. Atualmente, conta com três membros, cada um com mandato de dois anos, com mandato máximo de 10 anos.

De acordo com o regulamento interno do Comitê de Auditoria, cada membro deve ser indicado por deliberação do Conselho de Administração da companhia. Os atuais membros do nosso Comitê de Auditoria são o Sr. Carlos Biedermann (presidente e especialista financeiro do Comitê de Auditoria), o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido e o Sr. Luiz Claudio Maia Vieira.

O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar os processos relacionados à elaboração de nossas demonstrações financeiras, garantir que estamos em conformidade com todos os requisitos legais relacionados às nossas obrigações de relato, monitorar o trabalho dos auditores independentes e de nossa equipe que são responsáveis por nossa auditoria interna e revisar a eficácia de nossos procedimentos e pessoal de controles internos e de gestão de riscos. O Comitê de Auditoria reúne-se mensalmente e tem reuniões trimestrais com o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o nosso Conselho e os auditores internos e independentes.

## **COMITÊ DE NOMEAÇÃO E AVALIAÇÃO ("CIA")**

O A Comissão de Nomeação e Avaliação foi encerrada após nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador em 11 de agosto de 2023.

## COMITÊ DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO ("CII")

Em 2021, criamos o Comitê de Investimentos e Inovação ("CII"), órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, e aprovamos a Política de Investimentos para aprimorar a alocação de capital, ferramenta essencial para a execução de nossas Diretrizes Estratégicas de crescimento sustentável, geração de valor para os acionistas e perenidade de nossos negócios de energia. A política estabelece critérios para a seleção, priorização, avaliação, aprovação e monitoramento dos investimentos. Dessa forma, o desenvolvimento dos projetos leva em consideração essa Política e nossas Diretrizes Estratégicas. Nossa Política de Investimentos está disponível em nosso site [ri.copel.com/en/](http://ri.copel.com/en/).

O CII é membro permanente do nosso órgão estatutário que presta apoio ao nosso Conselho de Administração. O objetivo do CII é analisar e emitir recomendações sobre nossos planos de investimento, a fim de facilitar a supervisão robusta de nossos investimentos pelo Conselho de Administração. A CII trabalha em estreita colaboração conosco e seu escopo pode ser estendido a empresas controladas, afiliadas e outras empresas nas quais detemos participações societárias.

<b>Membro</b>	<b>Posição</b>	<b>Data de Nomeação</b>
Marco Antônio Barbosa Cândido .....	Presidente	6 de maio de 2021
Geraldo Corrêa de Lyra Junior .....	Membro	20 de setembro de 2023
Marcelo Souza Monteiro .....	Membro	20 de setembro de 2023

## COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ("CDS")

O Comitê de Desenvolvimento Sustentável ("CDS") é um órgão independente e permanente que assessora o Conselho de Administração em relação a nós. O CDS pode interagir com empresas por nós controladas direta ou indiretamente quando determinado pelo Conselho de Administração. Seu papel, funcionamento e composição são determinados por políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração. Dentre suas atividades, destacamos o atendimento ao conjunto de diretrizes, políticas e princípios para a gestão de pessoas e nosso desenvolvimento sustentável, com foco em questões sociais, ambientais e de governança ("ESG"), com base nas melhores práticas de mercado.

<b>Membro</b>	<b>Posição</b>	<b>Data de Nomeação</b>
Lavínia Rocha de Hollanda .....	Membro	20 de setembro de 2023
Fausto Augusto de Souza .....	Membro	20 de setembro de 2023

## COMITÊ DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS ("CAM")

O Comitê de Acionistas Minoritários foi extinto após nossa transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador em 11 de agosto de 2023.

## COMITÊ DE PESSOAS

Nosso Comitê de Pessoas é um órgão independente e permanente que assessora o Conselho de Administração. Seu papel, funcionamento e composição estão detalhados em políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

<b>Membro</b>	<b>Posição</b>	<b>Data de Nomeação</b>
Marcelo Souza Monteiro	Membro	20 de setembro de 2023

## REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS, DIRETORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a remuneração total do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. De acordo com o parágrafo 3º da seção 162 da Lei das Sociedades por Ações, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve ser igual ou superior a 10% da remuneração média paga aos membros da Diretoria (excluídos benefícios, fundos de representação e planos de participação nos lucros, se for o caso). Os membros do Conselho Fiscal receberam, em 2023, 14,56% da remuneração mensal do diretor-presidente. Por fim, os membros do Comitê de Auditoria (que também integram o Conselho de Administração) receberam a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, acrescida de 50%.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o valor total da remuneração paga por nós aos membros de nosso Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal foi de R\$ 13,6 milhões, sendo 73,5% para nossa Diretoria, 13,7% para nosso Conselho de Administração, 8,2% para nossos comitês e 4,6% para nosso Conselho Fiscal, conforme aprovado pela 209ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023.

A tabela a seguir apresenta detalhes adicionais sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia nos períodos indicados.

Área	Remuneração (R\$'000) nos exercícios findos em 31 de dezembro,								
	Conselho de Administração			Diretores			Conselho Supervisor		
	2023	2022	2021	2023	2022	2021	2023	2022	2021
Número de membros <sup>(1)</sup> .....	9,08	9,00	9,17	7,08	7,00	7,00	4,42	5,00	5,17
Total salarial.....	1.736,60	1.151,0	756,8	6.292,88	5.073,3	4.993,5	622,74	659,4	659,4
Maior Salário.....	411,61	227,8	227,8	1.051,87	879,2	879,2	155,50	131,9	131,9
Menor Salário.....	267,55	131,9	43,2	891,48	381,9	388,4	141,37	11,0	43,2
Salário Médio.....	179,07	185,4	157,4	824,74	708,8	713,4	102,70	127,9	106,7
Remuneração por participar de comitês <sup>(2)</sup> .....	1.124,06	814,5	1.099,7	-	-	-	-	-	-
Outros <sup>(3)</sup> .....	129,68	92,4	456,5	3.742,15	755,74	4.834,6	4,11	12,6	144,3
<b>Total<sup>(4)</sup>.....</b>	<b>2.990,34</b>	<b>2.058,0</b>	<b>2.313,0</b>	<b>10.035,03</b>	<b>5.829,8</b>	<b>9.828,1</b>	<b>626,85</b>	<b>672,0</b>	<b>803,74</b>

<sup>(1)</sup> Este valor corresponde ao número médio de membros por ano.

<sup>(2)</sup> Refere-se a comitês estatutários.

<sup>(3)</sup> Refere-se à Contribuição Previdenciária Privada, Plano de Assistência, Bônus (somente Diretores) e Auxílio-Alimentação (somente Diretores) e encargos trabalhistas (ano 2021). Em atendimento à Carta Circular/ANUAL-2022- CVM/SEP, a posição de 2022 e 2023 não apresenta os valores relativos aos encargos trabalhistas.

<sup>(4)</sup> Compreende Salário Total, Remuneração por Participação em Comitês e Outros.

Não temos contratos de prestação de serviços com nossos diretores prevendo benefícios na rescisão do contrato de trabalho. Não possuímos plano de opção de compra de ações para nossos conselheiros, diretores ou empregados. Em 21 de março de 2024, nosso Conselho de Administração aprovou submeter à deliberação na 210ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 22 de abril de 2024, a proposta do "Plano de Outorga de Ações Restritivas e Ações de Desempenho da Companhia", destinado aos nossos administradores e empregados. Para mais informações, consulte a proposta de gestão disponível em <https://ri.copel.com/pt/governanca-corporativa/assembleias-de-acionistas/>. As informações em nosso site, incluindo a proposta de gestão, não são incorporadas por referência neste relatório anual no Formulário 20-F.



## EMPREGADOS

Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos 5.804 funcionários, contra 5.875 funcionários em 31 de dezembro de 2022 e 6.385 funcionários em 31 de dezembro de 2021. Incluindo funcionários da Compagas, Elejor e UEG Araucária Ltda (empresas nas quais temos participação majoritária), tínhamos 5.954 funcionários em 31 de dezembro de 2023.

A tabela a seguir apresenta o número de colaboradores e a distribuição dos empregados por área de atuação nas datas indicadas em cada área de atuação.

Área	Em 31 de dezembro,		
	2023	2022	2021
Geração e transmissão .....	1.477	1.487	1.523
Distribuição .....	4.203	4.257	4.430
Serviços .....	0	0	217
Equipe corporativa e pesquisa e desenvolvimento .....	83	84	169
Outros funcionários .....	41	47	44
<b>Total de empregados da Copel e subsidiárias integrais .....</b>	<b>5.804</b>	<b>5.875</b>	<b>6.383</b>
Compagas .....	129	132	133
Elejor .....	7	7	7
Araucária .....	14	15	15
<b>Total .....</b>	<b>5.954</b>	<b>6.029</b>	<b>6.538</b>

Todos os nossos colaboradores são abrangidos por acordos coletivos de trabalho que renegociamos anualmente com sindicatos representativos das diversas categorias profissionais. Em 2022, negociamos e assinamos acordos trabalhistas com os sindicatos que representam nossos empregados, com vigência a partir de outubro, pelo período de dois anos. Concordamos com reajustes salariais de 7,19% em 2022 em relação aos salários de 2021, com previsão de reajuste pelo INPC acumulado entre outubro de 2022 e setembro de 2023 na data-base de 10 de outubro de 2023, resultando em 4,51% de aumento em relação aos salários de 2022.

Proporcionamos uma série de benefícios aos nossos colaboradores. O mais significativo é o patrocínio à *Fundação Copel de Previdência e Assistência Social* ("Fundação Copel"), que complementa os benefícios de aposentadoria e saúde do governo brasileiro disponíveis para nossos funcionários. Até 31 de dezembro de 2023, aproximadamente 99,1% dos nossos colaboradores haviam optado por participar de um plano de contribuição definida.

De acordo com a legislação federal e nossa política de remuneração, nossos funcionários participam de um plano de participação nos lucros. O Conselho de Administração e os acionistas devem aprovar o valor de tal remuneração, que é determinado de acordo com um acordo entre um comitê de funcionários e nós. O recebimento de uma remuneração por um funcionário está condicionado ao cumprimento de determinados parâmetros de referência descritos no acordo acima mencionado, conforme confirmado em nossas demonstrações financeiras de final de ano publicadas. O montante de distribuição de participação nos lucros e resultados reservado e aprovado para o exercício de 2023 foi de R\$ 107,4 milhões. O montante das distribuições de participação nos lucros acumuladas e aprovadas para o exercício de 2022 foi de R\$ 46,1 milhões.

Em 12 de fevereiro de 2020, o Conselho de Administração aprovou a implantação, no âmbito da Copel e de suas subsidiárias integrais, de um programa de incentivo de curto prazo, denominado *Prêmio Por Desempenho* (PPD), direcionado a alinhar esforços nos diferentes níveis organizacionais aos nossos objetivos estratégicos. O ciclo final do programa teve início em 1º de janeiro de 2021 e terminou em 31 de dezembro de 2021. O pagamento ocorreu em abril de 2022. Os resultados obtidos ao final desse ciclo mostram que 39% de nossas áreas atingiram ou superaram as metas estabelecidas e a média do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) foi de 92,63%. Em 2023, não houve pagamento do referido prêmio.

## PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Em 29 de fevereiro de 2024, os conselheiros e diretores detinham, totalmente, direta ou indiretamente, menos de 1,0% de qualquer classe de nossas ações.

A tabela a seguir indica os conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal que detinham ações em 29 de fevereiro de 2024 e seus respectivos acionistas na data de tal data, considerando as ações negociadas na B3. Nenhum outro conselheiro, diretor, membro ou suplente do Conselho Fiscal detinha ações de emissão da Companhia em 29 de fevereiro de 2024.

	Número de ações <sup>(1)</sup>		
	Comum	Classe A	Classe B
<b>Conselho de Administração</b>			
Marcel Martins Malczewski .....			
Marco Antônio Barbosa Cândido .....	-	-	-
Carlos Biedermann.....	-	-	-
Fausto Augusto de Souza .....	-	-	-
Marcelo Souza Monteiro.....	10	-	-
Geraldo Corrêa de Lyra Junior .....	-	-	-
Jacildo Lara Martins.....	-	-	-
<b>Diretores</b>			
Daniel Pimentel Slaviero.....	-	-	-
Ana Letícia Feller .....	-	-	-
Adriano Rudek de Moura .....	17.100	-	101.700
Cássio Santana da Silva.....	-	-	-
Eduardo Vieira de Souza Barbosa .....	-	-	-
Vicente Loiacono Neto.....	-	-	-
David Campos .....	-	-	-
<b>Conselho Fiscal – Membros</b>			
Demétrio Níquel Macei .....	-	-	-
Harry Françaia Júnior .....	-	-	-
José Paulo da Silva Filho .....	-	-	-
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior .....	-	-	-
Juliana Picoli Agatte .....	-	-	-
<b>Conselho Fiscal – Suplentes</b>			
Otamir César Marins .....			
Verônica Peixoto Coelho .....	-	-	-
Roberto Zaninelli Covelo Tizon .....	-	-	-

<sup>(1)</sup> Considera o desdobramento de ações e as ações detidas direta ou indiretamente.

Não temos um plano de incentivo baseado em ações para os funcionários.

## Item 7. Principais Acionistas e Transações com Partes Relacionadas.

### PRINCIPAIS ACIONISTAS

Em 11 de agosto de 2023, ocorreu a liquidação financeira da oferta de base secundária de ações detidas pelo Estado do Paraná e a oferta de base primária de novas ações da Copel, resultando na nossa transformação em uma sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador. Após a conclusão da Oferta Base, o Estado do Paraná reduziu sua participação acionária com direito a voto. Em 11 de setembro de 2023, foi liquidado o lote suplementar (greenshoe) da Oferta Base. Em 31 de dezembro de 2023, o Estado do Paraná detinha diretamente 27,57% das ações ordinárias.

Em 31 de dezembro de 2023, a BNDESPAR detinha diretamente 10,09% de nossas Ações Ordinárias.

A tabela a seguir apresenta algumas informações sobre a titularidade de nossas Ações Ordinárias em 31 de dezembro de 2023:

Acionista	Ações ordinárias <sup>(1)</sup>	
	(milhares)	(% do total)
Estado do Paraná.....	358.562.509	27,57
BNDESPAR.....	131.161.562	10,09
Public Float - Negociado como parte da ADS.....	24.992.873	1,92
Bolsa de Valores - Negociado na B3.....	782.254.760	60,16
Todos os conselheiros e diretores como um grupo com negociação na B3 <sup>(2)</sup>	17	-
Flutuação Pública – Negociada no Latibex .....	208.467	<1-
Outro <sup>(3)</sup> .....	3.167.129	<1-
<b>Total</b> .....	<b>1.300.347.300</b>	<b>100,0</b>

<sup>(1)</sup> Inclui ações detidas por meio de ADS.

<sup>(2)</sup> Em 31 de dezembro de 2023, nossos conselheiros e diretores possuíam um total de 17.110 Ações Ordinárias. Nenhum de nossos conselheiros e diretores detém mais de 1% de nossas Ações Ordinárias.

<sup>(3)</sup> Ações detidas diretamente nos registros de nosso registrador.

A tabela a seguir, apresenta algumas informações sobre a titularidade de nossas Ações Classe B em 31 de dezembro de 2023:

Acionista	Ações Classe B <sup>(1)</sup>	
	(mil)	(% do total)
Estado do Paraná.....	116.081.402	6,91
BNDESPAR.....	524.646.248	31,24
Negociado como ADSs .....	99.991.492	5,95
Negociado na B3.....	935.818.388	55,73
Todos os conselheiros e diretores como um grupo com negociação na B3 <sup>(2)</sup>	102	-
Negociado na Latibex .....	1.804.843	<1-
Outro <sup>(3)</sup> .....	992.917	<1-
<b>Total</b> .....	<b>1.679.335.290</b>	<b>100,0</b>

<sup>(1)</sup> Considera ações detidas por meio de ADS.

<sup>(2)</sup> Em 31 de dezembro de 2023, nossos conselheiros e diretores detinham um total de 101.700 Ações Classe B, incluindo ADSs.

<sup>(3)</sup> Ações detidas diretamente nos registros de nosso registrador.

Em 31 de março de 2024, 16,05% das Ações Ordinárias e 18,64% das Ações Classe B eram detidas por

residentes nos Estados Unidos registradas na B3 e as ADSs listadas na NYSE representavam 1,65% das Ações Ordinárias e 5,33% das Ações Classe B.

Com a migração para o Nível 2 dos Padrões de Governança da B3, em dezembro de 2021, foi concedido ao titular de Ações Preferenciais direito de voto restrito em relação a determinadas matérias.

Em 11 de agosto de 2023, ocorreu a liquidação financeira da oferta de base secundária de ações detidas pelo Estado do Paraná e a oferta de base primária de novas ações da Copel, transformando-nos em uma sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador. A oferta pública primária de distribuição, composta por uma oferta base (229.886.000) mais lote suplementar (16.370.841), gerou um aumento de 246.256.841 ações ordinárias em nosso capital social.

### **Oferta Primária & Secundária**

Após a conclusão das ofertas primária e secundária, com a Oferta Base encerrada em 11 de agosto de 2023 e a oferta complementar em 11 de setembro de 2023, nosso capital social passa a ser de R\$ 12.831.618.938,25, composto por 2.982.810.591 ações sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 ações ordinárias e 1.682.463.291 ações preferenciais, sendo 3.128.000 ações classe A e 1.679.335.290 ações classe B, e 1 classe especial de ações preferenciais (Golden Share) detidas exclusivamente pelo Estado do Paraná.

### **Ação Golden**

A Lei 22.272/2022 do Estado do Paraná, que permitiu a transformação em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador, criou uma classe especial de ações preferenciais denominada Golden Share, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná. A Golden Share confere ao Estado do Paraná o poder de vetar decisões em nossas assembleias gerais sobre determinados assuntos, tais como:

- i) Aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A., caso os investimentos a partir do ciclo tarifário 2021/2025 não atinjam, no mínimo, o dobro da Cota de Reintegração Regulatória (QRR) para esse ciclo ou no total até o final da concessão.
- ii) Modificar nosso estatuto social para remover ou alterar:
  - a. a obrigação de manter a razão social atual da Companhia;
  - b. a obrigação de manter a sede da Companhia no Estado do Paraná;
  - c. a regra que impede qualquer acionista ou grupo de votar mais de 10% do total de ações com direito a voto;
  - d. a regra que proíbe a celebração, apresentação e registro de acordos de acionistas para o exercício do direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite do Estatuto Social.

A Golden Share foi criada a partir da conversão de uma ação ordinária detida pelo Estado do Paraná em uma ação preferencial, e dá ao titular prioridade na reajuste, sem qualquer prêmio, caso a empresa seja liquidada, com base no percentual de ações do nosso capital.

### **Proteção de dispersão de compartilhamento**

Qualquer acionista ou grupo de acionistas que adquira, direta ou indiretamente, ações ordinárias superiores a 25% do nosso capital votante deverá, caso não reduza suas participações para abaixo desse patamar no prazo de 120 dias, efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações ordinárias remanescentes. Esta oferta deverá ter valor no mínimo 100% superior ao maior preço das ações ordinárias nos últimos 504 pregões anteriores à data em que o acionista ou grupo excedeu o limite, atualizado diariamente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"). No entanto, essa obrigação não se aplica aos acionistas que, em 11 de agosto de 2023, detinham mais do que o limite especificado. Aplicar-se-á se (1) a sua participação aumentar e exceder 25% do capital votante após uma redução, ou (2) adquirir ações adicionais sem reduzir a sua participação abaixo da percentagem fixada e não as vender no prazo especificado. Para os acionistas que adquirirem mais de 50% do nosso capital votante e não reduzirem suas participações

para valores inferiores a esse patamar no prazo de 120 dias, deverá ser realizada oferta pública de aquisição da totalidade das ações ordinárias remanescentes. Esta oferta deverá ter um valor, no mínimo, 200% superior ao maior preço das ações ordinárias nos últimos 504 pregões antes da data em que o limite for ultrapassado, atualizado diariamente à taxa SELIC.

### **Programa de Encerramento de Unidades**

Em abril de 2021, lançamos o Programa Unit com a conversão de ações ordinárias e preferenciais na proporção de 1 CPLE3 e 4 CPLE6 em 1 CPLE11 (Unit). A conversão de ações e a criação de units estavam sujeitas a uma subscrição mínima de aproximadamente 60% das ações então em circulação. Como resultado de nossa recente transformação em uma sociedade anônima com capital disperso e sem acionista controlador, a liquidez de nossas ações ordinárias aumentou significativamente e o Programa Unit não atende mais ao propósito para o qual foi estabelecido.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2023, nossos acionistas aprovaram o encerramento do programa da Unit. A rescisão implicou o cancelamento dos depositary receipts de ações, conhecidos como "Units" (CPLE11). De acordo com o término do programa, cada unit foi posteriormente desagregada em suas ações subjacentes, resultando na entrega de uma ação ordinária (CPLE3) e quatro ações preferenciais classe "B" (CPLE6) para cada unit detida. Os direitos, benefícios e restrições associados a essas ações permanecem inalterados após a desagregação.

## TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Realizamos transações, incluindo a venda de energia elétrica e encargos de uso do sistema de transmissão, com nossos principais acionistas e com nossas joint ventures e coligadas. As tarifas que cobramos sobre a energia elétrica vendida às nossas partes relacionadas são aprovadas pela ANEEL, e os valores não são relevantes. Também fornecemos garantias no contexto de operações de financiamento e contratos de compra de energia celebrados por nossas subsidiárias no curso normal dos negócios. Para obter mais informações, consulte a Nota 35 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### Transações com Acionistas

A seguir, resumimos as transações mais significativas com nossos principais acionistas:

### Transações com entidades com influência significativa

#### *BNDES e BNDESPAR*

A BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, detém 10,1% das nossas Ações Ordinárias. O BNDES nos concedeu empréstimos para financiar a construção de usinas de geração e transmissão e tanto o BNDES quanto o BNDESPAR adquiriram debêntures emitidas pelos parques eólicos Cutia, Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca II, Nova Asa Branca III, Nova Eurus IV e Ventos de Santo Uriel, que são nossas subsidiárias. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos um agregado de R\$ 2.139,7 milhões em dívida líquida com o BNDES e o BNDESPAR nessas operações de financiamento. Para informações adicionais, consulte as Notas Explicativas 20, 21 e 35 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, bem como o Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas — Liquidez e Recursos de Capital.

#### *Estado do Paraná*

Na Oferta Base, incorremos em custos de transação. Para os custos relacionados à distribuição secundária, foi registrado como ativo o saldo de R\$ 14,5 milhões, que foi ressarcido pelo Estado do Paraná em dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos R\$ 22,7 milhões em recebíveis do Estado do Paraná. O valor se refere principalmente aos *programas* Energia Solidária. O programa *Energia Solidária*, instituído pela Lei Estadual nº 20.943/2021, define alguns benefícios relativos ao consumo de energia elétrica por unidades consumidoras residenciais de famílias de baixa renda residentes no Estado do Paraná.

### Transações com Joint Ventures e Coligadas

Temos contratos de serviços de operação e manutenção, contratos de conexão de sistemas de transmissão e contratos de uso de sistemas de transmissão com nossas Joint Ventures. Também possuímos contratos de serviços de operação e manutenção, contratos de conexão com o sistema de transmissão e contratos de compra e venda de energia com nossas investidas. Também recebemos pagamentos de dividendos de nossas investidas, conforme apresentado na mesma nota. Para informações adicionais, consulte a Nota 35 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### Renovação do contrato de concessão da Compagas

Em 27 de dezembro de 2022, a Compagas celebrou o aditivo de seu contrato de concessão de serviços públicos de fornecimento de gás canalizado, com exclusividade de distribuição, no Estado do Paraná e outras atividades correlatas. A renovação da concessão ocorreu mediante o pagamento de um bônus de outorga, em favor do Estado do Paraná, no valor de R\$ 508 milhões, em contrapartida à prorrogação da concessão por mais 30 anos. O capex total estimado do projeto é de R\$ 2,5 bilhões a serem realizados ao longo de 30 anos.

### Transações com outras partes relacionadas

#### *Fundação Copel*

A *Fundação Copel* é um fundo de pensão fechado patrocinado por nós, Compagas e outras entidades que administra e opera planos de benefícios, previdência e assistência social. Em 2023, fizemos pagamentos à Fundação Copel que consistem em aluguéis e despesas com previdência e previdência. Para obter mais informações, consulte as Notas Explicativas 22 e 35 de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

#### **Transações com a equipe de gerenciamento chave**

Os honorários e encargos previdenciários e as despesas com planos de previdência e assistência médica com a Administração estão presentes nas Notas Explicativas 31.2 e 22.3 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Não há obrigações adicionais além dos benefícios de curto prazo divulgados nestas notas.

#### **Outras partes relacionadas**

Para obter mais informações sobre transações com outras partes relacionadas, consulte as Notas Explicativas 35.1 e 35.2 de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### **Item 8. Informações Financeiras**

Consulte a seção Informações financeiras.

#### **A. Informações financeiras consolidadas**

Ver "Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas – Visão Geral" e "Item 18. Demonstrações Financeiras."

## PROCESSOS JUDICIAIS

Atualmente, estamos sujeitos a inúmeros processos relacionados a demandas cíveis, administrativas, trabalhistas e tributárias. Nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas incluem apenas provisões (i) quando temos uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, (ii) é provável (ou seja, mais provável do que não) que uma saída de recursos incorporando benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação, (iii) e uma estimativa confiável pode ser feita do montante necessário para liquidar a obrigação. Em 31 de dezembro de 2023, nossas provisões para ações judiciais em que as perdas são consideradas prováveis eram de R\$ 1.828,9 milhões (não inclui a provisão de R\$ 1.909,8 milhões referida abaixo no item "Créditos Tributários e Contributivos"). No entanto, é possível que alguns valores efetivamente pagos sejam diferentes das estimativas feitas no reconhecimento dessas provisões em razão de determinações de sentenças transitadas em julgado e/ou liquidações da sentença.

Em 31 de dezembro de 2023, estimamos que o valor total de reclamações contra nós, excluindo disputas envolvendo reivindicações não monetárias ou reivindicações cujas perdas potenciais não podem ser razoavelmente estimadas devido às fases iniciais atuais do processo, para as quais não foram feitas provisões, era de R\$ 3.058,4 milhões, dos quais R\$ 270,6 milhões correspondem a reclamações trabalhistas; R\$ 10,7 milhões para benefícios a empregados; R\$ 1.482,0 milhões para pleitos regulatórios; R\$ 776,9 milhões para ações cíveis; e R\$ 518,1 milhões para créditos tributários. Para mais informações, consulte a Nota 28 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

### Créditos Tributários e Contributivos

No segundo semestre de 2010, duas ações foram julgadas no Tribunal Regional *Federal* em favor do governo brasileiro, revertendo o julgamento anterior que reconheceu nossa imunidade quanto ao pagamento do imposto COFINS. Com isso, a *Receita Federal* lavrou auto de infração exigindo o pagamento do imposto COFINS do período de agosto de 1995 a dezembro de 1996. Em 31 de dezembro de 2023, tínhamos provisionado R\$ 133,4 milhões para cobrir perdas esperadas relacionadas a esses processos.

Em junho de 2022, o Governo Federal promulgou a Lei Federal 14.385/2022, que impactou nossa controlada Copel DIS, com efeito negativo em nosso lucro líquido em 2022 no valor de R\$ 1.202,5 milhões e sem efeito caixa imediato. Essa lei define a destinação obrigatória de valores tributários que foram recolhidos em excesso pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica no país, em razão da cobrança de PIS/COFINS sobre o ICMS, reconhecido pela Justiça como indevido. Com base em decisão transitada em julgado e irrecorrível em ação ajuizada em 2009, foi concedido à Copel DIS o direito de excluir o valor integral do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. O efeito imediato foi uma redução média de 3,8% nas contas de energia, a partir de julho de 2020. Desde então, o DIS da Copel já repassou aos clientes, por meio de reduções nos reajustes tarifários aprovados pela Aneel, R\$ 3.757,8 milhões. A provisão de R\$ 1.909,8 milhões refere-se ao período compreendido entre o 11º e o 16º ano a partir da data da decisão final e irrecorrível da ação, com base na avaliação de risco realizada por nossa administração e apoiada em pareceres de assessores jurídicos. A Copel DIS está avaliando as medidas cabíveis a serem tomadas, inclusive as medidas legais, considerando a proteção conferida às decisões irrecorríveis e os prazos de prescrição aplicáveis.

Adicionalmente, somos parte em processos administrativos e judiciais nos termos dos quais estamos contestando pedidos das autoridades brasileiras de seguridade social para pagar contribuições adicionais para a segurança, para os quais estimamos o valor de nossa perda esperada em R\$ 32,1 milhões e também somos parte em outros créditos fiscais para os quais temos provisões no total de R\$ 43,0 milhões em 31 de dezembro de 2023, refletindo as perdas esperadas relacionadas a essas ações judiciais.

### Reclamações Trabalhistas e Benefícios a Empregados

Somos réus em diversas ações judiciais movidas por atuais ou ex-funcionários nossos, relacionadas a pedidos de horas extras, condições de trabalho perigosas, realocação e outros assuntos. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos provisões no valor de R\$ 386,7 milhões, refletindo as perdas esperadas relacionadas a essas ações judiciais.

Também somos parte em ações trabalhistas movidas por ex-funcionários aposentados contra a Fundação Copel, que podem ter impactos financeiros para nós se forem consideradas necessárias contribuições adicionais. Em 31 de dezembro de 2023, reservamos provisões no valor total de R\$ 37,5 milhões para refletir as perdas esperadas com essas ações judiciais.



## **Regulatório**

Estamos disputando alguns processos regulatórios e legais relacionados às alegações da ANEEL de que violamos normas regulatórias. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos provisões no valor de R\$ 7,7 milhões, refletindo as perdas esperadas relacionadas a esses processos.

## **Reivindicações Adicionais**

Somos parte de diversas ações judiciais movidas por proprietários de terras cujas terras foram afetadas por nossas linhas de transmissão e distribuição. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos provisões no valor de R\$ 226,9 milhões, refletindo as perdas esperadas relacionadas a essas ações judiciais.

Somos parte em diversas ações judiciais relacionadas, principalmente a acidentes envolvendo equipamentos utilizados em nossas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica e ações envolvendo faturamento, supostos procedimentos irregulares, contratos administrativos e acidentes com veículos. Em 31 de dezembro de 2023, possuímos provisões no valor de R\$ 289,7 milhões, refletindo as perdas esperadas relacionadas a essas ações judiciais.

Também estamos envolvidos em um processo de arbitragem iniciado em 2015, decorrente de uma disputa sobre um termo de compromisso assinado entre as partes e nós em dezembro de 2012. Esta arbitragem está sendo conduzida confidencialmente no Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá. Em 31 de dezembro de 2023, registramos R\$ 672,0 milhões para esse litígio. Em 25 de janeiro de 2024, as partes chegaram a um acordo para encerrar o caso. Concordamos em pagar R\$ 672,0 milhões em duas parcelas: a primeira parcela de R\$ 336,0 milhões foi paga em 31 de janeiro de 2024 e a segunda e última parcela será reajustada pela taxa Selic e paga até 31 de março de 2025. Para obter mais informações, consulte a Nota 40.1 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

Em janeiro de 2019, o *Ministério Público Federal* (MPF) apresentou queixa-crime contra nós na 2ª Vara Federal de Sinop. O MPF alega que as obras da Usina Hidrelétrica Colíder, no Rio Teles Pires, no Município de Colíder, em maio de 2014, provocaram significativa poluição ambiental e a morte de mais de 50 toneladas de peixes, configurando crime ambiental. Como consequência, o MPF pede multa punitiva pela suposta infração. Apresentamos nossa defesa jurídica e aguardamos decisão judicial. O prazo para a decisão final do tribunal permanece incerto. Estamos empenhados em nos defender vigorosamente contra este processo.

## PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

De acordo com o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá, salvo decisão em contrário, pagar dividendos anuais referentes a cada exercício social no prazo de sessenta dias a contar da declaração dos dividendos na Assembleia Geral Ordinária ou pelo Conselho de Administração. Na medida em que os valores estejam disponíveis para distribuição, somos obrigados a distribuir como dividendo obrigatório um valor agregado igual a, no mínimo, 25,0% do lucro líquido ajustado. Os dividendos são alocados de acordo com a fórmula descrita em "Prioridade de Dividendos de Ações Classe A e Ações Classe B" abaixo. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não é permitido suspender o dividendo obrigatório a ser pago em relação às Ações Ordinárias, Ações Classe A e Ações Classe B por qualquer exercício, exceto para reter parte do dividendo obrigatório em reserva especial para lucros não realizados quando a parte realizada do lucro líquido for inferior ao dividendo obrigatório. A Lei das Sociedades por Ações permite, no entanto, que uma empresa suspenda o pagamento de todos os dividendos se a nossa administração, com a aprovação do Conselho Fiscal, informar em assembleia geral que a distribuição seria prejudicial à Companhia dada a sua situação financeira. Nesse caso, as empresas com valores mobiliários de capital aberto devem apresentar relatório à CVM informando os motivos da suspensão do pagamento de dividendos. Não obstante o acima exposto, a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social (Estatuto Social) e o Estatuto Social da Brasilprem que as Ações Classe A e as Ações Classe B adquiram o direito de voto se suspendermos o pagamento de dividendos obrigatórios por mais de três exercícios consecutivos, e tais direitos de voto continuarão até que todos os pagamentos de dividendos, incluindo os pagamentos em atraso, tenham sido efetuados. Não estamos sujeitos a quaisquer limitações contratuais sobre nossa capacidade de pagar dividendos.

De acordo com nossa política de dividendos, a Companhia poderá distribuir dividendos regulares anuais superiores ao mínimo obrigatório de 25%, seguindo algumas diretrizes relacionadas ao nosso Índice de Alavancagem Financeira, definido como a relação entre o Ebitda e a dívida líquida:

- Se nosso Índice de Alavancagem Financeira for inferior a 1,5x, distribuiremos 65% de nosso lucro líquido ajustado.
- Se nosso Índice de Alavancagem Financeira estiver entre 1,5x e 2,7x, distribuiremos 50% de nosso lucro líquido ajustado.
- Se nosso Índice de Alavancagem Financeira for superior a 2,7x, distribuiremos o mínimo obrigatório de 25% de nosso lucro líquido ajustado.

Qualquer distribuição de dividendos superior ao valor mínimo de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia está restrita ao Fluxo de Caixa Disponível do mesmo ano, definido como o fluxo de caixa operacional menos o fluxo de caixa líquido utilizado para investimento.

### **Apuração do Lucro Líquido Ajustado**

Os dividendos anuais são pagos a partir do nosso lucro líquido ajustado para esse período. A Lei das Sociedades por Ações define "lucro líquido" de qualquer exercício social como o lucro de um exercício social após a dedução do imposto de renda e da contribuição social daquele exercício e após a dedução de quaisquer valores destinados à participação dos empregados e administradores nos resultados do exercício. O "lucro líquido" de um exercício relevante está sujeito a ajuste pela adição ou subtração de valores alocados em reservas legais e outras, cujo resultado é conhecido como nosso lucro líquido ajustado.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deve manter uma reserva legal, à qual devemos destinar 5% do lucro líquido de cada exercício social até que essa reserva atinja um montante igual a 20,0% do nosso capital social (calculado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações). No entanto, não somos obrigados a efetuar qualquer alocação em nossa reserva legal em um exercício social em que a reserva legal, quando somada às demais reservas de capital constituídas, exceda 30,0% do capital social total da Companhia. Os valores a serem destinados a essa reserva deverão ser aprovados pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral e poderão ser utilizados apenas para o aumento do capital social da Companhia ou compensação de prejuízos.

Em 31 de dezembro de 2023, nossa reserva legal era de R\$ 1.625,6 milhões, ou 12,7% do nosso capital social

naquela data.

Além da dedução dos valores da reserva legal, o lucro líquido da Lei das Sociedades por Ações também pode ser ajustado por meio da dedução dos valores destinados a:

- a reserva para contingências: nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral da Brasil, mediante proposta justificada da administração, poderá deliberar a destinação de um percentual do lucro líquido da Companhia a uma reserva para contingências para perdas antecipadas consideradas prováveis em exercícios futuros, cujo valor poderá ser estimado;
- Reserva de incentivos fiscais: nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral da Brasil, mediante proposta justificada da Administração, poderá deliberar a destinação de um percentual do lucro líquido da Companhia resultante de doações ou subvenções governamentais para fins de investimento.

Por outro lado, o lucro líquido também pode ser aumentado por:

- a reversão de quaisquer valores anteriormente alocados em uma reserva para contingências no exercício em que a perda que havia sido antecipada não ocorra como projetado ou em que a perda antecipada ocorra, mas seja inferior à contingência a ela atribuída; e
- quaisquer valores incluídos na reserva de lucros a realizar que tenham sido realizados no exercício social em questão e que não tenham sido utilizados para compensar perdas, conforme aprovado pela Assembleia Geral da Brasilprez.

Além disso, nosso lucro líquido também é ajustado pela soma da realização dos valores registrados em "Ajustes no Valor Patrimonial". A conta "Ajustes ao Valor Patrimonial" foi criada como resultado da adoção pela primeira vez do IFRS por nós em 2010, o que provocou uma reavaliação do valor justo de determinados ativos fixos e a adoção do valor justo como seu "custo considerado" naquela data. O aumento do custo presumido dos ativos fixos levou a um aumento dos custos de depreciação. Assim, nossa administração decidiu adicionar ao lucro líquido ajustado a realização dos "Ajustes do Valor Patrimonial", a fim de compensar os efeitos do aumento dos custos de depreciação. Em 2023, o lucro líquido ajustado utilizado para a apuração dos dividendos foi acrescido em R\$ 32,6 milhões em decorrência dessa realização.

### **Prioridade de Dividendos de Ações Classe A e Ações Classe B**

De acordo com nosso Estatuto Social, as Ações Classe A e as Ações Classe B têm direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, cujo dividendo por ação deverá ser no mínimo 10% superior aos dividendos por ação pagos aos titulares das Ações Ordinárias. As Ações Classe A têm prioridade de dividendo sobre as Ações Classe B, e as Ações Classe B têm prioridade de dividendo sobre as Ações Ordinárias. Na medida em que os dividendos sejam pagos, estes devem ser pagos pela seguinte ordem:

- primeiro, os titulares de Ações Classe A têm direito ao recebimento de dividendo mínimo igual a 10% do capital social total representado pelas Ações Classe A em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos tenham sido declarados;
- em segundo lugar, na medida em que haja valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores alocados às Ações Classe A de acordo com o primeiro item acima, os titulares de Ações Classe B têm o direito de receber um dividendo mínimo por ação igual a (i) 25% do lucro líquido ajustado (ii) o número total de Ações Classe B em circulação ao final do exercício social em relação a quais os dividendos foram declarados; e
- terceiro, na medida em que haja valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores destinados às Ações Classe A e às Ações Classe B, os titulares de Ações Ordinárias têm direito a receber um valor por ação igual a (i) o dividendo obrigatório dividido por (ii) o número total de Ações Ordinárias em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos tenham sido declarados, desde que as Ações Classe A e as Ações Classe B recebam dividendos por ação no mínimo

10% superiores aos dividendos por ação pagos às Ações Ordinárias.

Na medida em que houver valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores descritos nos itens anteriores e na forma neles descrita, qualquer valor adicional será dividido igualmente entre todos os nossos acionistas. Os detentores de ADSs recebem dividendos iguais aos de suas ações subjacentes.

### **Pagamento de Dividendos**

Somos obrigados a realizar uma Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras coisas, um dividendo anual poderá ser declarado por deliberação dos acionistas por recomendação da administração, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. O pagamento de dividendos anuais tem como base as demonstrações financeiras elaboradas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, devemos pagar dividendos aos acionistas registrados em até 60 dias a partir da data da assembleia geral que os declarou. A deliberação dos acionistas poderá fixar outra data de pagamento, que deverá ocorrer antes do término do exercício social em que tal dividendo foi declarado. Não somos obrigados a ajustar o valor do capital integralizado pela inflação do período compreendido entre o final do último exercício social até a data da declaração, nem a ajustar o valor do dividendo pela inflação do período compreendido entre o final do exercício social em questão e a data do pagamento. Consequentemente, o montante dos dividendos pagos aos detentores de ADSs pode ser substancialmente reduzido devido à inflação.

De acordo com nosso Estatuto Social, nossos administradores podem declarar dividendos intermediários a serem pagos a partir dos lucros em nossas demonstrações financeiras semestrais, de acordo com nossa política de dividendos. Qualquer pagamento de dividendos intermediários conta para o dividendo obrigatório do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos. De acordo com nossa política de dividendos, o Conselho de Administração deve aprovar pelo menos uma vez ao ano dividendos intermediários.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos, como forma alternativa de distribuição aos acionistas. Podemos tratar um pagamento de juros sobre capital próprio como uma despesa dedutível para fins fiscais, desde que não exceda o menor de:

- o valor total resultante de (i) *Taxa de Juros a Longo Prazo* ("TJLP") multiplicado por (ii) o patrimônio líquido total (apurado de acordo com a legislação tributária brasileira), deduzidas certas deduções previstas na legislação tributária brasileira;
- o maior de (i) 50,0% do lucro corrente líquido (após a dedução da *Contribuição Social sobre o Lucro Líquido* (CSLL) e antes de tomar tais distribuições e eventuais deduções do IRPJ) para o exercício em relação ao qual o pagamento é efetuado ou (ii) 50,0% dos lucros acumulados e reservas de lucros do exercício anterior ao exercício em relação ao qual o pagamento é efetuado.

Para serem elegíveis ao recebimento de valores remetidos em moeda estrangeira para fora do Brasil, os acionistas não residentes no Brasil e que possuam diretamente nossas ações devem se registrar no Banco Central do Brasil para receber dividendos, proventos de vendas ou outros valores relativos às suas ações. As ações subjacentes às ADSs são detidas no Brasil pelo Custodiante, como agente do Depositário, que é o titular nominativo de nossas ações.

Os pagamentos de dividendos e distribuições em dinheiro, se houver, serão feitos em moeda brasileira ao Custodiante em nome do Depositário, que converterá tais recursos em dólares americanos e fará com que tais dólares americanos sejam entregues ao Depositário para distribuição aos detentores de ADSs. Caso o Custodiante não consiga converter imediatamente a moeda brasileira recebida como dividendos em dólares americanos, o montante em dólares americanos a pagar aos detentores de ADSs poderá ser adversamente afetado por desvalorizações da moeda brasileira que ocorram antes de tais dividendos serem convertidos e remetidos. Caso o titular de uma ADS deixe de recolher seus dividendos do Custodiante no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tal dividendo foi disponibilizado, a Lei das Sociedades por Ações estabelece que tais dividendos poderão ser devolvidos a nós. Nesse caso, o titular da ADS perderá o direito de receber os dividendos.

A tabela abaixo apresenta as distribuições em dinheiro que pagamos/pagaremos como dividendos e como juros sobre o capital próprio para os períodos indicados.

Ano	Data de pagamento	Distribuição (R\$mil)	Pagamento por ação (R\$)			UNIDADE
			Comum	Preferido A	Preferido B	
2014	jun 2015	622.523	0,21723600	0,25250700	0,23900000	-
2015	jun 2016	326.795	0,11371600	0,25250700	0,12547300	-
2016	jun 2017	282.947	0,09853900	0,28905000	0,10841000	-
2016	dez 2017	223.266	0,07792700	-	0,08593200	-
2017	Agosto 2018	266.000	0,09262400	0,28905000	0,10188700	-
2017	Agosto 2018	23.401	0,00817700	-	0,00899600	-
2018	jun 2019	280.000	0,09751500	0,28905000	0,10727000	-
2018	jun 2019	98.542	0,03443500	-	0,03788100	-
2019	jun 2020	321.500	0,11211739	0,19732848	0,12334596	-
2019	Setembro 2020	321.500	0,11211739	0,19732848	0,12334596	-
2020	Setembro 2020	781	-	0,23912059	-	-
2020	Agosto 2021	807.500	0,28183240	0,31001564	0,31001564	-
2020	Agosto 2021	210.276	0,07231977	0,14384143	0,07955175	0,39052677
reservas de lucros	Abr 2021	1.250.000	0,43627306	0,47990038	0,47990038	-
reservas de lucros	Agosto 2021	123.257	0,04301883	0,04732072	0,04732072	-
reservas de lucros	Agosto 2021	134.192	0,04683557	0,05151910	0,05151910	-
2021	Novembro 2021	239.636	0,08249641	0,09074606	0,09074606	0,44548065
2021	Novembro 2021	1.197.002	0,41207756	0,45328533	0,45328533	2,22521888
reservas de lucros	jun 2022	283.173	0,09748467	0,10723314	0,10723314	0,52641723
2021	jun 2022	1.368.675	0,47117031	0,51829476	0,51829476	2,54435609
2022	Novembro 2022	600.000	0,20655465	0,22721013	0,22721013	1,11539517
reservas de lucros	jun 2023	370.000	0,12737536	0,14011292	0,14011292	0,68782704
reservas de lucros	jun 2023	521.000	0,17935829	0,19729413	0,19729413	0,96853481
2022	jun 2023	258	-	0,09697927	-	-
2023	23 de novembro	456.920	0,14500531	0,15950586	0,15950586	0,78302875
2023	Até 30/6/2024*	456.920	0,14500531	0,15950586	0,15950586	0,78302875
reservas de lucros	Até 30/6/2024*	44.160	0,01401431	0,01541576	0,01541576	0,07567735
2023	Até 30/6/2024*	131.211	0,04154092	0,14592215	0,04569505	-

(\*) aprovação da data por deliberação da AGO

A tabela abaixo apresenta as distribuições em dinheiro que pagamos/pagaremos como dividendos e como juros sobre o

capital próprio, traduzidos em US\$ com base na taxa de câmbio ao final do exercício, para os períodos indicados.

Ano	Data de pagamento	Distribuição (US\$ mil)	Pagamento por ação (US\$)			
			Comum	Preferido A	Preferido B	Unidade
2014	jun 2015	234.366	0,08178450	0,09506325	0,08997816	-
2015	jun 2016	83.691	0,02912211	0,06466580	0,03213302	-
2016	jun 2017	86.818	0,03023503	0,08869013	0,03326378	-
2016	dez 2017	68.505	0,02391059	-	0,02636679	-
2017	Agosto 2018	81.618	0,02800000	0,08737908	0,03080018	-
2017	Agosto 2018	7.074	0,00247189	-	0,00271947	-
2018	jun 2019	72.262	0,02516646	0,07459740	0,02768401	-
2018	jun 2019	25.431	0,00888691	-	0,00977625	-
2019	jun 2020	79.763	0,02781586	0,04895638	0,03060162	-
2019	Setembro 2020	79.763	0,02781586	0,04895638	0,03060162	-
2020	Setembro 2020	150	-	0,04601393	-	-
2020	Agosto 2021	155.387	0,05423296	0,05965625	0,05965625	-
2020	Agosto 2021	40.463	0,01391648	0,02767938	0,01530813	0,07514899
reservas de lucros	Abr 2021	219.402	0,07657541	0,08423295	0,08423295	-
reservas de lucros	Agosto 2021	21.634	0,00755074	0,00830582	0,00830582	-
reservas de lucros	Agosto 2021	23.554	0,00822066	0,00904272	0,00904272	-
2021 <sup>(1)</sup>	Novembro	220.061	0,01516645	0,01668310	0,01668310	0,08189886
2021 <sup>(1)</sup>	Novembro	44.056	0,07575791	0,08333370	0,08333370	0,40909271
Reservas de lucros <sup>(2)</sup>	jun 2022	50.743	0,01746881	0,01921569	0,01921569	0,09433155
2021 <sup>(2)</sup>	jun 2022	245.260	0,08443156	0,09287604	0,09287604	-
2022 <sup>(3)</sup>	Novembro 2022	113.334	0,03901601	0,04291761	0,04291761	0,21068645
2022 <sup>(4)</sup>	jun 2023	70.912	0,02441217	0,02685339	0,02685339	0,13182572
Reservas de lucros <sup>(5)</sup>	jun 2023	49	-	0,01858873	-	-
2023 <sup>(5)</sup>	Novembro	94.380	0,02995173	0,03294691	0,03294691	0,16173936
2023 <sup>(5)</sup>	Até Jun 2024*	94.380	0,02995173	0,03294691	0,03294691	0,16173936
Reservas de lucros <sup>(5)</sup>	Até Jun 2024*	9.122	0,00289474	0,00318422	0,00318422	0,01563162
2023 <sup>(5)</sup>	Até Jun 2024*	27.102	0,00858053	0,03014111	0,00943859	-

(\*) aprovação da data por deliberação da AGO

(1) US\$ com base na taxa de câmbio de 30/09/2021

(2) US\$ com base na taxa de câmbio de 31/12/2021

(3) US\$ com base na taxa de câmbio de 30/11/2022

(4) US\$ com base na taxa de câmbio de 31/12/2022

(5) US\$ com base na taxa de câmbio de 31/12/2023

## **Item 9. A Oferta e a Listagem**

O principal mercado de negociação de nossas ações (incluindo nossas Ações Classe B e Ações Ordinárias) é o mercado B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Nossas Ações Ordinárias são negociadas na B3 sob o símbolo "CPLE3", nossas Ações Classe B são negociadas sob o símbolo "CPLE6". Em 3 de janeiro de 2024, aproximadamente 325.889 acionistas detinham nossas ações CPLE6 e 103.782 ações CPLE3 possuídas.

Nos Estados Unidos, nossas ações são negociadas na forma de ADSs, emitidas pelo Depositário de acordo com o Acordo de Depósito por e entre nós, o Depositário e os detentores registrados e beneficiários efetivos de tempos em tempos das ADSs. As ADSs de Ações Ordinárias e ADSs de Ações Preferenciais são negociadas na NYSE sob os símbolos "ELPC" e "ELP", respectivamente.

Em 19 de junho de 2002, nossas ações foram listadas no Latibex, um mercado de valores mobiliários latino-americano baseado em euros. As ações são negociadas sob os símbolos "XCOP" e "XCOPO".

## **Item 10. Informações Adicionais**

### **CONTRATO SOCIAL**

#### **Organização**

Somos uma empresa de capital aberto devidamente registrada na CVM sob o nº 1431-1. De acordo com o Artigo Quarto de nosso Estatuto Social, estamos autorizados a perseguir, diretamente ou por meio de consórcio ou em parceria com empresas privadas, os seguintes objetivos e finalidades:

- pesquisar e estudar, técnica e economicamente, todas as fontes de energia, fornecendo soluções para um desenvolvimento sustentável;
- pesquisar, estudar, planejar, construir e desenvolver a produção, transformação, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de energia em qualquer de suas formas, principalmente energia elétrica, bem como combustíveis e matérias-primas energéticas;
- estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos de usos múltiplos dos recursos hídricos;
- prestação de serviços de comercialização de energia, infraestrutura energética, informação e assistência técnica relativas ao uso racional de energia a empreendimentos empresariais com o objetivo de implementar e desenvolver atividades econômicas consideradas relevantes para o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante aprovação do Conselho de Administração; e
- desenvolver atividades nas áreas de geração de energia, transmissão eletrônica de dados, comunicações e controle eletrônico, sistemas de telefonia celular e outros empreendimentos que possam ser considerados relevantes para nós e para o Estado do Paraná, sendo autorizados, para tais fins, mediante aprovação do Conselho de Administração, e para os objetivos estabelecidos nos segundo e terceiro pontos acima, associar-se, preferencialmente detentor de participação majoritária ou de controle, a consórcios ou interesses com empresas privadas, fundos de pensão ou outras entidades privadas, para participar de processos licitatórios de novas concessões e/ou sociedades de propósito específico já constituídas para exploração de concessões já existentes, levando-se em consideração, além das características gerais dos empreendimentos, seus respectivos impactos socioambientais.

Exceto conforme descrito nesta seção, nosso Estatuto Social não contém disposições que tratem dos deveres, autoridade ou responsabilidades dos administradores e administradores, que são estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

#### **Qualificação do Conselho de Administração**

De acordo com nosso Estatuto Social, nosso Conselho de Administração será obrigatoriamente composto por, no mínimo, (i) três membros independentes ou no mínimo 25% dos membros do Conselho de Administração, (ii) três a cinco membros que atendam aos requisitos para membros do Comitê de Auditoria Estatutário, (iii) dois membros indicados por acionistas minoritários que detenham ações com direito a voto, Caso não elejam maior número por voto múltiplo, (iv) um membro indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, representando, no mínimo, 10% do capital social total da Companhia, e (v) um membro indicado pelos empregados.

#### **Limitações aos Poderes dos Administradores**

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e nossa Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, se um conselheiro ou um diretor executivo tiver um conflito de interesses conosco em relação a qualquer transação proposta, o diretor ou diretor executivo não poderá votar em qualquer decisão do conselho de administração ou da diretoria relacionada a essa transação, e deve divulgar a natureza e extensão do conflito de interesses para transcrição na ata da reunião. Um diretor ou um diretor executivo não pode realizar qualquer negócio com uma empresa, incluindo aceitar quaisquer empréstimos, exceto em termos razoáveis e justos para nós e condições que sejam



idênticas aos termos e condições vigentes no mercado ou oferecidos por terceiros. De acordo com o Estatuto Social, os acionistas fixam a remuneração global a ser paga aos conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal. Para obter mais informações, consulte "Item 6. Diretores, Alta Administração e Colaboradores." Nosso estatuto social não estabelece limites de idade de aposentadoria compulsória.

### **Conselho de Administração e Diretoria**

De acordo com nosso Estatuto Social, somos administrados por um Conselho de Administração, atualmente composto por sete membros, e uma Diretoria, composta por seis a sete membros.

Nosso Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e é responsável, entre outras atribuições, por: (i) estabelecer nossa estratégia corporativa; (ii) definição da orientação geral do nosso negócio; (iii) definir as responsabilidades dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) eleger os membros da Diretoria da Companhia.

A Diretoria da Companhia reúne-se quinzenalmente e é responsável pela gestão diária da companhia. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais estabelecidas pelo nosso Estatuto Social.

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários responderão por perdas ou danos decorrentes do exercício de suas funções, observada a legislação aplicável. Não obstante, asseguraremos, desde que não haja conflito com nossos próprios interesses, assistência jurídica aos sócios ou ex-membros de órgãos estatutários em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após o exercício de suas funções, para o desempenho das atribuições de seus cargos, nos termos e disposições de nosso Estatuto Social.

Para mais informações, ver "Item 6. "Diretores, Alta Administração e Empregados – Conselho de Administração" e "— Diretoria Executiva".

### **Assembleias Gerais**

A convocação da assembleia geral é feita por meio da publicação de aviso aos acionistas em jornal. Conforme prevê a Lei das Sociedades por Ações, as publicações devem ser feitas em jornal de grande circulação na mesma cidade da sede da empresa. O edital deve ser publicado no mínimo três vezes, com início pelo menos 21 dias corridos antes da data marcada para a reunião. Fazemos editais locais no *Valor Econômico*.

Para que a assembleia geral seja realizada em primeira convocação, é necessário a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital votante, salvo disposição legal em contrário. Se tal quórum não for verificado, uma segunda reunião pode ser convocada por aviso dado pelo menos 8 dias de calendário antes dessa reunião e de acordo com as mesmas regras de publicação descritas anteriormente. Os requisitos de quórum não se aplicarão a uma segunda reunião, sujeitos aos requisitos mínimos de quórum e votação para determinadas matérias, conforme discutido a seguir. Um acionista sem direito a voto pode assistir a uma assembleia geral de acionistas e participar na discussão de matérias submetidas à apreciação.

Um acionista pode ser representado em uma assembleia geral de acionistas por um procurador nomeado de acordo com a legislação brasileira aplicável no máximo um ano antes da reunião, que deve ser um acionista, um diretor da sociedade, um advogado ou uma instituição financeira.

### **Direito de Rescisão**

Nossas ações ordinárias e preferenciais não são resgatáveis, exceto que, em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, um acionista dissidente tem o direito de retirar sua participação acionária de nós e receber reembolso. De acordo com o Artigo 112 do nosso Estatuto Social, o valor a ser pago por nós pelo reembolso de ações de titularidade de acionistas que tenham exercido seu direito de retirada, nos casos autorizados por lei, corresponderá ao valor contábil por ação, determinado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral. Os acionistas também poderão solicitar balanço especial nos casos previstos no Artigo

45 da Lei das Sociedades por Ações.

Este direito de rescisão surge se qualquer uma das seguintes matérias for deliberada em assembleia geral:

- criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento desproporcional de classe existente de ações preferenciais em relação a outras classes de ações, salvo se tal ação estiver prevista ou autorizada em nosso Estatuto Social, o que, nesta data, não é o caso;
- modificação da preferência, privilégio ou condições de resgate ou amortização concedidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe de ações preferenciais com privilégios superiores às classes de ações preferenciais existentes;
- redução do dividendo obrigatório;
- consolidação ou fusão em outra empresa;
- participação em grupo de sociedades, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações;
- A transferência da totalidade das ações para outra sociedade ou o recebimento de ações por outra sociedade, de modo a tornar a sociedade cujas ações foram transferidas uma filial integral da outra;
- alterações em nosso objeto social; ou
- uma cisão que resulte em (a) uma mudança em nosso objeto social (a menos que os ativos e passivos da empresa cisão sejam transferidos para uma empresa que tenha substancialmente o mesmo objeto social); (b) redução de qualquer dividendo obrigatório (embora, no nosso caso, nossas ações preferenciais não sejam detentoras de dividendos obrigatórios); ou (c) qualquer participação em um grupo de empresas.

O direito de rescisão também surge se ocorrer uma cisão ou fusão, mas a nova sociedade não se registrar como sociedade anônima (e, se for caso disso, não listar as suas ações em bolsa) no prazo de 120 dias a contar da data da assembleia de acionistas que aprovou a cisão ou fusão.

### **Direitos das Ações Preferenciais**

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, todas as ações preferenciais de uma classe admitida à negociação em bolsa de valores brasileira devem ter os direitos certos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Nosso Estatuto Social atende às diretrizes previstas na Lei das Sociedades por Ações: (i) nossas Ações Classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% ao ano, *proporcionalmente*, calculados em percentual do capital social integralizado representado por tais ações em 31 de dezembro do exercício social anterior; (ii) nossas Ações Classe B terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, *pro rata*, no valor equivalente a 25,0% do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, calculado proporcionalmente ao capital social integralizado representado por tais ações em 31 de dezembro do exercício social anterior; (iii) os dividendos pagos sobre as Ações Classe B nos termos do item (ii) acima serão pagos somente a partir de quaisquer lucros remanescentes após o pagamento de dividendos prioritários às Ações Classe A; e (iv) os dividendos a serem pagos por ação preferencial, independentemente da classe, deverão ser no mínimo 10% superiores aos dividendos a serem pagos por ação ordinária; (v) as ações preferenciais adquirirão direito de voto se, durante três exercícios consecutivos, a companhia deixar de pagar dividendo fixo ou mínimo a que faça jus às ações preferenciais; e (vi) cada ADS recebe dividendos por suas ações subjacentes. Para mais informações sobre nossa política de dividendos, consulte "Item 8. Informações Financeiras — Pagamento de Dividendos."

### **Direito de voto**

Como regra geral, apenas nossas Ações Ordinárias têm direito a voto e cada Ação Ordinária corresponde a um voto. Os titulares de ações preferenciais adquirem direito de voto se, durante três exercícios consecutivos, deixarmos de pagar o dividendo fixo ou mínimo a que as ações preferenciais fazem jus. Se um titular de ações preferenciais adquirir direitos de voto dessa forma, tais direitos serão idênticos aos direitos de voto de um titular de ações ordinárias e

continuarão até que o dividendo seja pago.

Além disso, de acordo com nosso Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais têm direito a voto em relação a assunto específico discutido em assembleia geral:

- Mudança de tipo societário para outro, bem como incorporação, fusão ou cisão.
- Acordos entre a Companhia e nosso acionista controlador, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou de entidade influenciada pelo acionista controlador, quando tais acordos devam ser discutidos em Assembleia Geral por força estatutária ou de nosso estatuto social.
- Avaliação de ativos para integralização de nosso aumento de capital.
- Escolha da entidade a ser contratada para a avaliação do nosso valor econômico.
- Alteração ou revogação de artigos do nosso Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer dos requisitos previstos no item 4.1. da regulamentação do Nível 2 da B3, enquanto o contrato de participação do Nível 2 ainda estiver em vigor.
- Nomeação e destituição de membro do Conselho de Administração em eleição separada, quando solicitado por acionistas que possuam ações preferenciais iguais a, no mínimo, 10% do total de ações da Companhia.
- A exclusão ou alteração do Estatuto Social com o objetivo de suprimir o direito previsto no artigo 28, XXIX do Estatuto Social, que dispõe sobre a adoção da tarifa integral fixada pelo poder concedente, exige a aprovação da maioria das ações preferenciais.

Os titulares de ADSs podem exercer seus direitos de voto de acordo com suas ações subjacentes.

### **Direito de Preferência**

Nossos acionistas têm direito geral de preferência para subscrever ações em qualquer aumento de capital, na proporção de sua titularidade, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. É assegurado um prazo mínimo de 30 dias após a publicação do anúncio de aumento de capital para o exercício do direito, sendo o direito transferível. Poderemos emitir ações até o limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência aos acionistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e em nosso Estatuto Social.

### **Liquidação**

Em caso de liquidação, após o pagamento de todos os credores, todos os acionistas participarão de forma igualitária e proporcional nos ativos residuais remanescentes.

### **Responsabilidade dos Acionistas por Novas Chamadas de Capital**

Nem a Lei das Sociedades por Ações nem o nosso Estatuto Social prevêem chamadas de capital após a integralização das ações. A responsabilidade dos acionistas limita-se ao pagamento do preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

### **Direitos de conversão**

Nosso Estatuto Social permite a conversão de ações em condições específicas:

- As ações preferenciais classe A podem ser convertidas em ações preferenciais classe B a qualquer tempo.
- As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, de acordo com os termos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, exclusivamente para fins de formação de units, conforme definido em nosso Estatuto Social.

- As ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- As ações ordinárias e preferenciais classe B não podem ser convertidas em ações preferenciais classe A.

### **Formulário e Transferência**

Nossas ações são mantidas em forma escritural com um agente de transferência ("Agente de Transferência"). Para fazer uma transferência de ações, o agente de transferência faz uma inscrição no registro, debita a conta de ações do cedente e credita a conta de ações do cessionário.

As transferências de ações por investidores estrangeiros são feitas da maneira descrita acima e são executadas pelo agente local do investidor em nome do investidor. No entanto, caso o investimento original tenha sido registrado no Banco Central do Brasil por meio de mecanismo de investimento estrangeiro regulamentado pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Banco Central do Brasil ("Resolução nº 4.373"), conforme descrito em "Controles de Câmbio", conforme descrito a seguir, o investidor estrangeiro deverá declarar a transferência em seu registro eletrônico.

O acionista poderá optar, a seu critério individual, por deter suas ações por meio da B3. As ações são adicionadas ao sistema da B3 por meio de instituições brasileiras que possuem contas de compensação na B3. Nosso cadastro de acionistas indica quais ações estão listadas no sistema da B3. Cada acionista participante, por sua vez, é registrado em um cadastro de acionistas efetivos mantido pela B3 e é tratado da mesma forma que os demais acionistas registrados.

### **Mudanças nos Direitos dos Acionistas**

A Assembleia Geral de Acionistas deverá ser realizada sempre que pretendermos alterar os direitos dos titulares de nossas ações ordinárias ou preferenciais. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as mudanças propostas devem ser aprovadas pela maioria da classe de acionistas que seria afetada. Certas alterações relacionadas aos direitos das ações preferenciais, tais como mudanças nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização, podem resultar no exercício do direito de retirada pelos titulares das ações afetadas.

### **Regulamentação e Restrições aos Investidores Estrangeiros**

Os investidores estrangeiros não enfrentam restrições legais que os impeçam de deter Ações Ordinárias, Ações Classe A, Ações Classe B ou ADSs.

A possibilidade de converter em moeda estrangeira pagamentos de dividendos e proventos da venda de Ações Ordinárias ou Preferenciais ou do exercício do direito de preferência, e de remeter tais valores para fora do Brasil, está sujeita às restrições da legislação de investimento estrangeiro que geralmente exige, entre outras coisas, o registro do investimento relevante junto ao Banco Central do Brasil. Qualquer investidor estrangeiro que se registrar na CVM de acordo com a Resolução nº 4.373 poderá comprar e vender valores mobiliários em bolsas de valores brasileiras sem a obtenção de certificado de registro separado para cada operação.

O Anexo II da Resolução nº 4.373 ("Anexo II Regulamento") permite que empresas brasileiras emitam depositary receipts nos mercados de câmbio. Nosso programa de ADS está devidamente registrado no Banco Central do Brasil e na CVM.

Nosso Estatuto Social não impõe qualquer limitação aos direitos de residentes ou não residentes brasileiros de deter nossas ações e exercer os direitos relacionados a elas.

### **Divulgação de Participação Acionária**

De acordo com a legislação brasileira, qualquer pessoa ou grupo de pessoas que represente o mesmo interesse que realize negociação relevante envolvendo ações ou valores mobiliários de emissão de companhia aberta deve divulgar sua participação acionária ao diretor de relações com investidores de tal companhia, que, por sua vez, deve divulgar tal informação à CVM e a qualquer bolsa de valores relevante. Uma negociação relevante é definida como uma operação pela qual a participação acionária direta ou indireta das pessoas acima referidas atinge uma participação societária correspondente a 5% ou seus múltiplos (10%, 15%, e assim sucessivamente), de um tipo ou classe de ações representativas

do capital social da companhia. Qualquer aumento ou diminuição subsequente de 5% ou seus múltiplos na propriedade de qualquer classe de ações deve ser igualmente divulgado. A mesma obrigação de reporte aplica-se à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e outros valores mobiliários mencionados na regulamentação aplicável e à execução de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações. Caso tal aumento resulte em mudança de controle societário ou de estrutura administrativa, ou se o aumento implique oferta pública, além de informar ao diretor de relações com investidores, deverá ser publicada declaração contendo determinadas informações requeridas em jornais de grande circulação no Brasil.

### **Arbitragem**

Conforme previsto em nosso Estatuto Social, nós, nossos acionistas, conselheiros, diretores e membros do conselho fiscal resolveremos por meio de arbitragem qualquer disputa ou conflito que possa surgir entre eles, relativamente, entre outros, à aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e correspondentes efeitos das disposições de nosso Estatuto Social, da legislação vigente, das normas aplicáveis ao mercado de capitais em geral, bem como os da regulamentação do nível 2 de governança corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("Nível 2"), do contrato de participação Nível 2 e do Regulamento de Sanções e Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

## **CONTRATOS DE MATERIAL**

Para informações sobre nossos contratos de materiais, consulte "Item 4. Informações sobre a Companhia" e "Item 5. Revisão Operacional e Financeira e Perspectivas."

## CONTROLES DO EXCHANGE

A titularidade de Ações Classe A, Ações Classe B ou Ações Ordinárias da Companhia por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do Brasil está sujeita a determinadas condições estabelecidas pela legislação brasileira, conforme descrito abaixo.

O direito de converter em moeda estrangeira os pagamentos de dividendos e o produto da venda de ações e de remeter tais valores para fora do Brasil está sujeito às restrições da legislação brasileira de investimento estrangeiro, que geralmente exige, entre outras coisas, que os investimentos relevantes tenham sido registrados no Brasil .Banco central. Tais restrições à remessa de capital estrangeiro ao exterior poderão dificultar ou impedir que o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de custodiante das Ações Ordinárias e Preferenciais representadas por ADSs ("Custodiante"), ou titulares que tenham trocado ADSs por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais convertam dividendos, distribuições ou o produto de qualquer venda de tais Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, conforme o caso, em dólares americanos e remessa de tais dólares americanos para o exterior. Os detentores de ADSs podem ser adversamente afetados por atrasos ou recusa em conceder qualquer aprovação governamental necessária para conversões de pagamentos em moeda brasileira e remessas ao exterior das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às ADSs.

De acordo com a Resolução nº 4.373, o investidor estrangeiro pode investir em quase todos os ativos financeiros e participar de quase todas as operações disponíveis nos mercados financeiro e de capitais brasileiro, desde que atendidos determinados requisitos. A definição de investidor estrangeiro inclui pessoas físicas, jurídicas, fundos mútuos e outras entidades de investimento coletivo, domiciliadas ou sediadas no exterior.

Para ser elegível para investir no mercado financeiro e de capitais brasileiro, o investidor estrangeiro deve:

1. nomear pelo menos um representante no Brasil com poderes para praticar atos relativos a investimentos estrangeiros;
2. registrar-se como investidor estrangeiro na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 13/2020;
3. registrar o investimento estrangeiro no Banco Central do Brasil;
4. constituir pelo menos uma instituição custodiante autorizada pela CVM, desde que esta disposição não seja aplicável a investidores estrangeiros que sejam pessoas físicas.

Os valores mobiliários e outros ativos financeiros detidos por investidores estrangeiros devem ser registrados ou mantidos em contas de depósito ou sob custódia de entidade devidamente licenciada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Além disso, a negociação de valores mobiliários é restrita a operações realizadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado licenciados pela CVM.

O Regulamento Anexo II dispõe sobre a emissão de depositary receipts em mercados estrangeiros para ações de emissores brasileiros. Antes da emissão das ADSs, o programa de ADS foi aprovado pelo Banco Central do Brasil e pela CVM sob o Anexo V da Resolução CMN nº 2.689, que permitia às empresas brasileiras emitir depositary receipts no mercado de câmbio e estava em vigor na época da emissão das ADSs. Atualmente, os depositary receipts são regidos pela Resolução nº 4.373. O produto da venda de ADSs por detentores de ADS fora do Brasil está livre de controles de investimento estrangeiro brasileiro e não deve estar sujeito a tributação no Brasil. A retirada e a alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais mediante cancelamento de ADS estarão sujeitas à tributação no Brasil. Para obter mais informações, consulte "Item 10. Informações adicionais — Tributação — Considerações tributárias brasileiras — Tributação de ganhos fora do Brasil."

Um registro eletrônico foi emitido em nome do Depositário com relação às ADSs e é mantido pelo Custodiante em nome do Depositário. De acordo com esse registro eletrônico, o Custodiante e o Depositário poderão converter em moeda estrangeira dividendos e outras distribuições relativas às Ações Ordinárias e Preferenciais representadas por ADSs e remeter os proventos para fora do Brasil. Caso o titular de ADSs troque tais ADSs por Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, deverá buscar obter seu próprio registro eletrônico junto ao Banco Central do Brasil.

De acordo com a Resolução nº 4.373, a retirada de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais mediante cancelamento de ADSs poderá exigir operações de troca simultâneas, caso o investidor decida não alienar as Ações

Ordinárias e as Ações Preferenciais. As operações de câmbio simultâneas poderão ser exigidas para a obtenção do certificado de registro de Ações Ordinárias e Preferenciais junto ao Banco Central do Brasil. Esta transação estará sujeita a imposto no Brasil. Para obter mais informações, consulte "Item 10. Informações Adicionais — Tributação — Considerações Tributárias Brasileiras — Outros Impostos Brasileiros."

A partir de então, qualquer titular de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais poderá não ser capaz de converter em moeda estrangeira e remeter para fora do Brasil os recursos provenientes da alienação ou distribuição de tais Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, a menos que obtenha seu próprio registro eletrônico. Um titular que obtém um registro eletrônico pode estar sujeito a um tratamento tributário brasileiro menos favorável do que um titular de ADSs. Para obter mais informações, consulte "Item 10. Informações Adicionais — Tributação — Considerações Tributárias Brasileiras."



## TRIBUTAÇÃO

O resumo a seguir contém uma descrição das principais consequências tributárias federais brasileiras e norte-americanas da aquisição, propriedade e alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs, mas não pretende ser uma descrição abrangente de todas as considerações fiscais que podem ser relevantes para uma decisão de compra de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs. O resumo é baseado nas leis tributárias do Brasil e regulamentos nelas contidos, bem como nas leis tributárias dos Estados Unidos e regulamentos nelas vigentes na data deste documento, que estão sujeitos a alterações. Os potenciais compradores de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre as consequências fiscais da aquisição, propriedade e alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

Embora não exista atualmente um tratado de imposto de renda entre Brasil e Estados Unidos, as autoridades fiscais dos dois países têm tido discussões que podem culminar em tal tratado. Nenhuma garantia pode ser dada, no entanto, sobre se ou quando um tratado entrará em vigor ou como afetará os detentores de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs dos EUA. Os potenciais titulares de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre as consequências fiscais da aquisição, propriedade e alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs em suas circunstâncias específicas.

### **Considerações Tributárias Brasileiras**

A discussão a seguir resume as principais consequências tributárias brasileiras da aquisição, propriedade e alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs por pessoa física, entidade, truste ou organização residente ou domiciliada fora do Brasil para fins de tributação brasileira ("Titular Não-Brasileiro"). Baseia-se na legislação brasileira atualmente em vigor, que está sujeita a diferentes interpretações e alterações que podem ser aplicadas retroativamente. Esta discussão não aborda todas as considerações tributárias brasileiras que possam ser aplicáveis a qualquer Titular Não-Brasileiro em particular, e cada Titular Não-Brasileiro deve consultar seu próprio consultor tributário sobre as consequências fiscais brasileiras do investimento em Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

#### ***Tributação de Dividendos***

Os dividendos pagos pela Companhia, em dinheiro ou em espécie, a partir de lucros de períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1996 (i) ao Depositário em relação às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às ADSs ou (ii) a um Titular Não-Brasileiro em relação às Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais em geral não estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte no Brasil. Os dividendos pagos a partir de lucros gerados antes de 1º de janeiro de 1996 podem estar sujeitos ao imposto de renda retido na fonte no Brasil com alíquotas variáveis dependendo do ano em que os lucros foram obtidos.

Há discussões no Congresso Nacional sobre uma possível reforma do imposto de renda com o objetivo de revogar essa isenção e impor tributação de renda sobre o pagamento de dividendos. No entanto, ainda não está claro se e como essa reforma acabará sendo aprovada.

#### ***Distribuição de Juros sobre Capital Próprio***

De acordo com a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, as sociedades anônimas brasileiras poderão efetuar pagamentos aos acionistas caracterizados como distribuição de juros sobre o capital próprio da companhia como forma alternativa de distribuição de dividendos. A taxa de juros não pode ser superior à TJLP, conforme determinado periodicamente pelo Banco Central do Brasil. O valor total distribuído a título de juros sobre o capital próprio não poderá exceder, para fins fiscais, o maior de (i) 50,0% do lucro líquido (após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes de considerar a provisão para o imposto de renda das pessoas jurídicas e os valores atribuíveis aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio) relativos ao período em relação ao qual o pagamento é efetuado e (ii) 50,0% da soma dos lucros retidos e reservas de lucros a partir da data de início do período em relação ao qual o pagamento é efectuado.

As distribuições de juros sobre o capital próprio pagas a Titulares de Ações Ordinárias e Preferenciais brasileiras e não brasileiras, incluindo pagamentos ao Depositário relativas a Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes a ADSs, são dedutíveis pela Companhia para fins de imposto de renda corporativo e contribuição social sobre o lucro líquido, desde que observados os limites acima descritos. Tais pagamentos aos acionistas estão sujeitos ao imposto de

renda retido na fonte brasileiro à alíquota de 15,0%, exceto para pagamentos a acionistas situados em jurisdições de paraísos fiscais (isto é, um país ou localidade que não imponha imposto de renda ou onde a alíquota máxima de imposto de renda seja inferior a 17% ou onde a legislação local imponha restrições à divulgação da composição acionária ou da propriedade do investimento ou do beneficiário efetivo dos rendimentos obtidos de operações realizadas e imputáveis a um Titular Não Brasileiro – "Possuidor de Paraíso Fiscal"), cujos pagamentos estão sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda à alíquota de 25,0%. A lista de jurisdições de paraísos fiscais está atualmente prevista na Instrução Normativa nº 1.037. Esses pagamentos poderão ser incluídos, pelo seu valor líquido, como parte de qualquer dividendo obrigatório. Na medida em que o pagamento de juros sobre o capital próprio seja incluído, a companhia é obrigada a distribuir aos acionistas um valor adicional para garantir que o valor líquido recebido por eles, após o pagamento do imposto de renda retido na fonte aplicável, acrescido do montante dos dividendos declarados, seja pelo menos igual ao dividendo obrigatório.

### ***Tributação de Ganhos Fora do Brasil***

De acordo com a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 ("Lei nº 10.833/03"), os ganhos de capital realizados na alienação de bens localizados no Brasil por um Titular Não Brasileiro, seja para outro residente não brasileiro ou para residentes no Brasil, estão sujeitos à tributação no Brasil. Nesse sentido, caso as Ações Ordinárias ou Preferenciais sejam alienadas por um Titular Não Brasileiro, por serem definidas como ativos localizados no Brasil, tal titular estará sujeito ao imposto de renda sobre os ganhos apurados, seguindo as regras descritas abaixo, independentemente de a alienação ser realizada no Brasil ou no exterior e com residência ou não no Brasil.

A alienação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais pode ocorrer no exterior caso o investidor decida cancelar seu investimento em ADSs e registrar as Ações Ordinárias e Preferenciais subjacentes como investimento estrangeiro direto nos termos da Lei nº 4.131. Qualquer ganho de capital decorrente de vendas ou outras alienações de Ações Ordinárias e Preferenciais fora do Brasil estará sujeito ao imposto de renda brasileiro às alíquotas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do valor do ganho, conforme segue: (i) 15% sobre ganhos não superiores a R\$5.000.000,00; (ii) 17,5% sobre ganhos que excedam R\$5.000.000,00 e não ultrapassem R\$10.000.000,00; (iii) 20% sobre ganhos que excedam R\$10.000.000,00 e não ultrapassem R\$30.000.000,00; e (iv) 22,5% sobre ganhos superiores a R\$30.000.000,00 ou, se o investidor for Operador de Paraíso Fiscal, 25,0%, que deverão ser retidos pelo adquirente das Ações Ordinárias e Preferenciais fora do Brasil ou seu procurador no Brasil.

Em relação às ADSs, embora a questão não seja isenta de dúvidas, os ganhos realizados por um Titular Não-Brasileiro na alienação de ADSs a outro Titular Não-Brasileiro não devem ser tributados no Brasil, com base na teoria de que as ADSs não constituem ativos localizados no Brasil para fins da Lei nº 10.833/03. No entanto, não podemos garantir que os tribunais brasileiros adotariam essa teoria. Assim, o ganho em uma alienação de ADSs por um Titular Não-Brasileiro para um Titular não Brasileiro para um Titular no Brasil (ou possivelmente mesmo para um Titular Não-Brasileiro no caso de os tribunais determinarem que ADSs constituiriam ativos localizados no Brasil) pode estar sujeito ao imposto de renda no Brasil.

### ***Tributação de Ganhos no Brasil***

Para fins de tributação brasileira, as regras de imposto de renda sobre ganhos relacionados à alienação de Ações Ordinárias ou Preferenciais variam de acordo com o domicílio do Titular Não-Brasileiro, a forma pela qual esse Titular Não-Brasileiro registrou seu investimento perante o Banco Central do Brasil e/ou como a alienação é realizada, conforme descrito abaixo.

Quaisquer outros ganhos apurados em uma alienação de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais que não seja realizada na bolsa de valores brasileira são:

1. sujeito ao imposto de renda à alíquota de 15%, quando realizado por Titular Não Residente que (i) seja Titular 4.373 e (ii) não seja Titular de Paraíso Fiscal, embora diferentes interpretações possam ser levantadas para sustentar a aplicação das alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%;
2. sujeito ao imposto de renda às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%, quando realizado por Titular Não Residente que não seja Titular 4.373 e não seja Titular de Paraíso Fiscal; e
3. sujeito a imposto de renda à alíquota de 25,0%, quando realizado por Titular de Paraíso Fiscal sujeito

a alíquota de imposto de renda de 25,0%.

Não há garantia de que o atual tratamento preferencial para 4.373 titulares continuará no futuro.

Caso esses ganhos estejam relacionados a operações realizadas no mercado de balcão brasileiro, não organizado, por intermédio de intermediário, também será aplicável o imposto de renda retido na fonte de 0,005% sobre o valor da venda, podendo ser compensado com o eventual imposto de renda devido sobre o ganho de capital. Essa retenção não se aplica a um Titular 4.373 que não seja Titular de Paraíso Fiscal.

O depósito de Ações Ordinárias e Preferenciais em troca das ADSs poderá estar sujeito ao imposto de renda brasileiro. Nesse caso, a diferença entre o custo de aquisição e o preço de mercado das Ações Ordinárias e Preferenciais estaria sujeita ao imposto de renda às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5% ou 25,0% no caso de investidores que sejam Detentores de Paraísos Fiscais. Podem haver argumentos para alegar que essa tributação não é aplicável no caso de um Titular Não-Brasileiro registrado sob a Resolução 4.373 (que não seja Detentor de Paraíso Fiscal), que não deveria estar sujeito ao imposto de renda em tal operação.

A retirada de Ações Ordinárias e Preferenciais mediante cancelamento de ADSs não deverá sujeitar-se ao imposto de renda brasileiro, desde que observadas as normas regulamentares relativas ao registro do investimento perante o Banco Central do Brasil.

No caso de resgate das Ações Ordinárias ou Preferenciais ou ADSs ou redução de capital por sociedade anônima brasileira, com posterior retirada das ADSs, como a nossa companhia, a diferença positiva entre o valor efetivamente recebido pelo Titular Não-Brasileiro e o custo de aquisição dos valores mobiliários resgatados é tratada como ganho de capital decorrente da venda ou permuta de ações não realizada em bolsa de valores brasileira e é portanto, sujeito ao imposto de renda às alíquotas progressivas que variam de 15,0% a 22,5% ou 25,0%, conforme o caso.

Qualquer exercício de direito de preferência relativo às Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs não estará sujeito à tributação brasileira. Os ganhos com a alienação ou cessão de direito de preferência estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável à alienação de Ações Ordinárias ou Preferenciais.

### ***Outros Impostos Brasileiros***

Não há impostos sobre herança, doação ou sucessão aplicáveis à propriedade, transferência ou alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs por um Titular Não-Brasileiro, exceto os impostos sobre doação e herança cobrados por alguns estados no Brasil sobre doações feitas ou heranças concedidas por pessoas físicas ou jurídicas não residentes ou domiciliadas no Brasil ou no Estado relevante a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em tal Estado no Brasil. Não há impostos ou taxas de selo, emissão, registro ou similares a serem pagos pelos titulares de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

Nos termos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07"), o imposto sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") poderá incidir sobre a conversão de moeda brasileira em moeda estrangeira (por exemplo, para fins de pagamento de dividendos e juros) ou *vice-versa*. Atualmente, para a maioria das operações de câmbio, a taxa de IOF/Câmbio é de 0,38%, exceto-se: (i) operações de câmbio para ingresso de recursos relacionados a investimentos em renda variável efetuados por um Não Brasileiro no mercado financeiro e de capitais brasileiro, caso em que a taxa é de 0%, e (ii) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio relativos ao investimento mencionado no item (i) acima, nesse caso, a alíquota é zero. No entanto, o governo brasileiro pode aumentar a alíquota para no máximo 25,0%. Qualquer aumento será aplicável apenas prospectivamente.

De acordo com o Decreto nº 6.306/07, o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") pode incidir sobre quaisquer operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas realizadas em bolsas de valores, futuros e mercadorias brasileiras. Atualmente, a alíquota do IOF/Imposto sobre Obrigações aplicável às operações com ações ordinárias é zero se o resgate, transferência ou renegociação ocorrer após 30 dias de sua aquisição. A partir de 24 de dezembro de 2013, o IOF/Bonds incide à alíquota zero por cento sobre a transferência (*cessão*) de ações negociadas em ambiente de bolsa de valores brasileira com o objetivo específico de viabilizar a emissão de depositary receipts para negociação fora do Brasil. O governo brasileiro está autorizado a aumentar essa taxa a qualquer momento até 1,5% ao dia, mas apenas em relação a transações futuras.

## **Considerações sobre o imposto de renda federal dos EUA**

As declarações relativas à legislação tributária dos EUA estabelecidas abaixo são baseadas na lei dos EUA em vigor na data deste relatório anual, e as alterações a essa lei posteriores à data deste relatório anual podem afetar as consequências fiscais aqui descritas (possivelmente com efeito retroativo). Este resumo descreve as principais consequências do imposto de renda federal dos EUA da propriedade e disposição de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs, mas não pretende ser uma descrição abrangente de todas as consequências fiscais dos EUA que podem ser relevantes para uma decisão de manter ou alienar Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs. Este resumo aplica-se apenas aos compradores de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs que deterão as Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs como ativos de capital e não se aplica a classes especiais de detentores, como corretoras ou negociantes de valores mobiliários ou moedas, detentores cuja moeda funcional não seja o dólar americano, detentores de 10% ou mais de nossas ações por voto ou valor (tendo em conta as ações detidas directamente ou através de acordos de depósito), organizações isentas de impostos, instituições financeiras, detentores sujeitos ao imposto mínimo alternativo, operadores de valores mobiliários que optem por contabilizar o seu investimento em ações ordinárias, ações preferenciais ou ADS numa base de marcação a mercado, sociedades de investimento regulamentadas, sociedades de investimento ou outras entidades de repasse (ou sócios ou membros das mesmas), companhias de seguros, Expatriados dos EUA e pessoas que detenham Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs em uma transação de hedge ou como parte de uma transação, conversão ou outra transação integrada para fins de imposto de renda federal dos EUA. Além disso, este resumo não aborda o imposto do Medicare sobre a renda líquida de investimentos ou as consequências fiscais para os detentores dos EUA de adquirir, possuir ou alienar Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs sob qualquer patrimônio federal dos EUA ou impostos sobre doações, estaduais, locais ou estrangeiros.

Cada titular é encorajado a consultar o consultor fiscal desse titular sobre as consequências fiscais gerais para ele, incluindo as consequências sob leis diferentes das leis federais de imposto de renda dos EUA, de um investimento em Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

Nesta discussão, as referências a um "detentor dos EUA" são a um beneficiário efetivo de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADS que seja (i) um cidadão individual ou residente dos Estados Unidos da América, (ii) uma corporação, ou qualquer outra entidade tributável como uma corporação, organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, qualquer estado deste, ou o Distrito de Columbia, ou (iii) de outra forma sujeito à tributação federal da renda dos EUA em uma base líquida com relação às Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

Para fins do U.S. Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado, que chamamos de "Código", os titulares de ADSs geralmente serão tratados como proprietários das Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais representadas por tais ADSs.

### ***Tributação das Distribuições***

Um detentor dos EUA reconhecerá a renda de dividendos para fins de imposto de renda federal dos EUA em um valor igual ao valor de qualquer dinheiro e ao valor de qualquer propriedade distribuída por nós como dividendo, na medida em que tal distribuição seja paga a partir de nossos lucros e lucros atuais ou acumulados, conforme determinado para fins de imposto de renda federal dos EUA, quando tal distribuição for recebida pelo custodiante (ou pelo titular dos EUA, no caso de titular de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais).

Não esperamos manter os cálculos de nossos ganhos e lucros de acordo com os princípios federais de imposto de renda dos EUA. Os detentores dos EUA, portanto, devem esperar que as distribuições em geral sejam tratadas como dividendos para fins de imposto de renda federal dos EUA.

Se você for um detentor dos EUA, o valor de qualquer distribuição incluirá o valor do imposto brasileiro retido na fonte sobre o valor distribuído, e o valor de uma distribuição paga em *reais* será medido por referência à taxa de câmbio para conversão de *reais* em dólares americanos em vigor na data em que a distribuição for recebida pelo custodiante (ou por um detentor dos EUA no caso de um titular de Ações Ordinárias ou Preferenciais Ações). Se o custodiante (ou detentor norte-americano no caso de detentor de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais) não converter tais *reais* em dólares americanos na data em que os receber, é possível que o detentor dos EUA reconheça perdas ou ganhos em moeda estrangeira, que seriam perdas ou ganhos ordinários, quando os *reais* forem convertidos em dólares americanos. Os dividendos pagos por nós não serão elegíveis para a dedução dos dividendos recebidos permitida às empresas de acordo com o Código.

O valor em dólares dos dividendos recebidos por uma pessoa física, com relação às ADSs, estará sujeito à tributação a taxas preferenciais se os dividendos forem "dividendos qualificados". Sujeito a certas exceções para posições de curto prazo e cobertas, os dividendos pagos sobre as ADSs serão tratados como dividendos qualificados se (i) as ADSs forem prontamente negociáveis em um mercado de valores mobiliários estabelecido nos Estados Unidos e (ii) não estivermos, no ano anterior ao ano em que o dividendo foi pago, e não estivermos, no ano em que o dividendo é pago, uma sociedade de investimento estrangeiro passivo ("PFIC"). As ADSs estão listadas na Bolsa de Valores de Nova York e se qualificarão como facilmente negociáveis em um mercado de valores mobiliários estabelecido nos Estados Unidos, desde que estejam listadas. Com base em nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e dados relevantes de mercado e acionistas, acreditamos que não fomos tratados como PFIC para fins de imposto de renda federal dos EUA com relação aos nossos anos tributáveis de 2022 e 2023. Além disso, com base em nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e em nossas expectativas atuais em relação ao valor e à natureza de nossos ativos, às fontes e à natureza de nossos resultados e aos dados relevantes de mercado e acionistas, não prevemos nos tornar um PFIC para o exercício tributável de 2024. Com base nas orientações existentes, não está claro se os dividendos recebidos em relação às Ações Ordinárias ou Preferenciais serão tratados como dividendos qualificados, porque as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais em si não estão listadas em uma bolsa dos EUA. Os titulares de ADSs, Ações Ordinárias e Ações Preferenciais devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre a disponibilidade da alíquota reduzida de imposto sobre dividendos, à luz das considerações discutidas acima e de suas circunstâncias particulares.

Sujeito a limitações e condições geralmente aplicáveis, o imposto de renda brasileiro retido na fonte sobre dividendos com relação a Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs que seja pago à taxa apropriada aplicável ao titular dos EUA pode ser elegível para crédito contra a obrigação de imposto de renda federal dos EUA desse detentor dos EUA. Essas limitações e condições geralmente aplicáveis incluem novos requisitos adotados pela Receita Federal em regulamentos promulgados em dezembro de 2021, e qualquer imposto brasileiro precisará satisfazer esses requisitos para ser elegível para ser um imposto creditável para um detentor dos EUA. No caso de um detentor norte-americano que opte consistentemente por aplicar uma versão modificada dessas regras sob orientação temporária recentemente emitida e cumpra requisitos específicos estabelecidos em tais orientações, o imposto brasileiro retido na fonte sobre dividendos geralmente será tratado como atendendo aos novos requisitos e, portanto, como um imposto creditável. No caso de todos os outros detentores norte-americanos, a aplicação desses requisitos ao imposto brasileiro sobre dividendos é incerta e não determinamos se esses requisitos foram atendidos. Se o imposto brasileiro não for um imposto creditável para um titular dos EUA ou o titular dos EUA não optar por reivindicar um crédito fiscal estrangeiro para quaisquer impostos de renda estrangeiros, o titular dos EUA poderá deduzir o imposto brasileiro no cálculo da renda tributável desse titular dos EUA para fins de imposto de renda federal dos EUA. Para os detentores dos EUA que optarem por reivindicar créditos fiscais estrangeiros, as distribuições de dividendos constituirão renda de fontes sem os Estados Unidos e geralmente constituirão "renda de categoria passiva" para fins de crédito fiscal estrangeiro. A disponibilidade e o cálculo de créditos fiscais estrangeiros e deduções para impostos estrangeiros envolvem a aplicação de regras complexas e também variam dependendo das circunstâncias particulares de um detentor dos EUA. A orientação temporária discutida acima também indica que o Tesouro e a Receita Federal estão considerando propor alterações nas regras de dezembro de 2021 e que a orientação temporária pode ser invocada até que sejam emitidas orientações adicionais que retirem ou modifiquem a orientação temporária. Os titulares dos EUA devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre a aplicação dessas regras a suas situações particulares.

As distribuições de ações adicionais aos detentores com relação às suas Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs que são feitas como parte de uma distribuição proporcional a todos os nossos acionistas geralmente não estarão sujeitas ao imposto de renda federal dos EUA.

Detentores de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs que sejam corporações estrangeiras ou indivíduos estrangeiros não residentes, que chamamos de "não-EUA". Titulares", geralmente não estarão sujeitos ao imposto de renda federal dos EUA ou imposto retido na fonte sobre distribuições com relação a Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs que são tratadas como renda de dividendos para fins de imposto de renda federal dos EUA, a menos que tais dividendos estejam efetivamente conectados com a conduta do titular de uma negociação ou negócio nos Estados Unidos.

### ***Tributação das mais-valias***

Após a venda ou outra disposição tributável das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs, um detentor dos EUA reconhecerá ganho ou perda para fins de imposto de renda federal dos EUA. O valor do ganho ou perda será igual à diferença entre o valor realizado em contrapartida à alienação das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs

(incluindo o valor bruto dos proventos antes da dedução de qualquer imposto brasileiro) e a base tributária do titular dos EUA nas Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADS. Tais ganhos ou perdas geralmente estarão sujeitos ao imposto de renda federal dos EUA como ganho ou perda de capital e serão ganhos ou perdas de capital de longo prazo se as Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs tiverem sido mantidas por mais de um ano na data da alienação. O montante líquido do ganho de capital de longo prazo reconhecido por um titular individual geralmente está sujeito à tributação a taxas preferenciais. As perdas de capital podem ser deduzidas do rendimento tributável, sujeitas a certas limitações.

Um detentor dos EUA geralmente não terá o direito de creditar qualquer imposto brasileiro imposto sobre a venda ou outra disposição das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs contra a obrigação de imposto de renda federal dos EUA de tal titular dos EUA, exceto no caso de um detentor dos EUA que consistentemente opte por aplicar uma versão modificada das regras de crédito fiscal estrangeiro dos EUA que é permitida sob orientação temporária emitida recentemente e cumpre com os requisitos específicos definidos em tal orientação. Além disso, o ganho ou perda de capital reconhecido por um detentor dos EUA na venda ou outra disposição das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Unites ou ADSs geralmente será ganho ou perda de origem dos EUA para fins de crédito fiscal estrangeiro dos EUA. Consequentemente, mesmo que o imposto retido na fonte se qualifique como um imposto creditável, um detentor dos EUA pode não ser capaz de creditar o imposto contra sua obrigação de imposto de renda federal dos EUA, a menos que tal crédito possa ser aplicado (sujeito a condições e limitações geralmente aplicáveis) contra o imposto devido sobre outros rendimentos tratados como derivados de fontes estrangeiras. Se o imposto brasileiro não for um imposto creditável, o imposto reduziria o valor realizado na venda ou outra disposição das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs, mesmo que o detentor dos EUA tenha optado por reivindicar um crédito fiscal estrangeiro para outros impostos no mesmo ano. A orientação temporária discutida acima também indica que o Tesouro e a Receita Federal estão considerando propor alterações nas regras de dezembro de 2021 e que a orientação temporária pode ser invocada até que sejam emitidas orientações adicionais que retirem ou modifiquem a orientação temporária. Os detentores dos EUA devem consultar seus próprios consultores fiscais sobre a aplicação das regras de crédito fiscal estrangeiro a uma venda ou outra disposição das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs e qualquer imposto brasileiro imposto sobre tal venda ou alienação.

Um não-E.U.A. O Titular não estará sujeito ao imposto de renda federal dos EUA ou imposto retido na fonte sobre o ganho realizado na venda ou outra disposição das Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs, a menos que (i) tal ganho esteja efetivamente conectado com a conduta do titular de uma negociação ou negócio nos Estados Unidos, ou (ii) tal titular seja um indivíduo que esteja presente nos Estados Unidos da América por 183 dias ou mais no ano tributável da venda e outras condições são cumpridas.

### ***Relatório de Ativos Financeiros Estrangeiros***

Certos detentores dos EUA que possuem "ativos financeiros estrangeiros especificados" com um valor agregado superior a US\$ 50.000 no último dia do ano tributável ou US\$ 75.000 a qualquer momento durante o ano tributável geralmente são obrigados a apresentar uma declaração de informações junto com suas declarações de impostos, atualmente no formulário 8938 do IRS, com relação a esses ativos. "Ativos financeiros estrangeiros especificados" incluem quaisquer contas financeiras mantidas em um país fora dos EUA. instituição financeira, bem como títulos emitidos por pessoa não norte-americana. emissor que não são mantidos em contas mantidas por instituições financeiras. A subdemonstração de rendimentos atribuíveis a "ativos financeiros estrangeiros especificados" superiores a US\$ 5.000 estende o prazo de prescrição em relação à declaração de imposto de renda para seis anos após a apresentação da declaração. Os detentores dos EUA que não relatarem as informações exigidas podem estar sujeitos a penalidades substanciais. Os potenciais investidores são incentivados a consultar os seus próprios consultores fiscais sobre a possível aplicação destas regras, incluindo a aplicação das regras às suas circunstâncias específicas.

### ***Retenção de backup e relatórios de informações***

Os dividendos pagos e os rendimentos da venda ou outra alienação das ADSs ou Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais a um detentor dos EUA geralmente podem estar sujeitos aos requisitos de relatório de informações do Código e podem estar sujeitos a retenção de backup, a menos que o titular dos EUA (i) seja uma corporação ou outro destinatário isento ou (ii) forneça um número de identificação de contribuinte preciso e certifique que não ocorreu nenhuma perda de isenção de retenção de backup.

Um titular que não seja uma "pessoa dos Estados Unidos" (conforme definido no Código) geralmente estará isento desses requisitos de relatório de informações e retenção na fonte de backup, mas pode ser obrigado a cumprir certos procedimentos de certificação e identificação para estabelecer sua elegibilidade para tal isenção em conexão com

pagamentos recebidos nos Estados Unidos ou por meio de certos intermediários relacionados aos EUA.

O valor de qualquer retenção de backup recolhida de um pagamento a um titular será permitido como um crédito contra a obrigação de imposto de renda federal dos EUA do titular e pode dar direito a um reembolso, desde que certas informações necessárias sejam fornecidas ao Internal Revenue Service.

## DOCUMENTOS EM EXIBIÇÃO

Arquivamos relatórios, incluindo relatórios anuais no Formulário 20-F e outras informações com a SEC de acordo com as regras e regulamentos da SEC que se aplicam a emissores privados estrangeiros. Somos obrigados a fazer registros na SEC por meios eletrônicos. Quaisquer registros que fizermos eletronicamente estarão disponíveis ao público pela Internet no site da SEC.

Para obter mais informações sobre nossos valores mobiliários, consulte o Anexo 2.4 deste relatório anual.

### Item 11. Divulgações Quantitativas e Qualitativas sobre Risco de Mercado

Veja a Nota 34.2.3 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas para divulgação sobre risco de mercado.

### Item 12. Descrição dos Títulos Excepto Capitais Próprios

Não aplicável.

#### 12A. Títulos de dívida

Não aplicável.

#### Item 12B. Mandados e Direitos

Não aplicável.

#### Item 12C. Outros Títulos e Valores Mobiliários

Não aplicável.

#### Item 12D. American Depositary Shares

Nos Estados Unidos, nossas ações são negociadas na forma de ADSs. Nossas ADSs de Ações Ordinárias representam quatro Ações Ordinárias cada, e nossas ADSs de Ações Preferenciais representam quatro Ações Classe B cada. Nossas ADSs foram emitidas pelo The Bank of New York Mellon (ou pelo Depositário) de acordo com os Acordos de Depósito. As ADSs de Ações Ordinárias são negociadas sob o símbolo "ELPC" e as ADSs de Ações Preferenciais são negociadas sob o símbolo "ELP". Os detentores de ADS são obrigados a pagar várias taxas ao Depositário, e o Depositário pode recusar-se a prestar qualquer serviço para o qual uma taxa seja avaliada até que a taxa aplicável tenha sido paga. O Depositário está localizado em 240 Greenwich Street, Nova York, NY 10286.

Os detentores de ADS são obrigados a pagar ao Depositário: (i) uma taxa anual de até US\$ 0,05 por ADS (ou parte dela) para administrar o programa ADS, e (ii) valores em relação a despesas incorridas pelo Depositário ou seus agentes em nome dos titulares de ADS, incluindo despesas decorrentes do cumprimento da lei aplicável, impostos ou outros encargos governamentais, transmissão por cabo, telex e fac-símile, ou conversão de moeda estrangeira em dólares americanos. Em ambos os casos, o Depositário pode decidir, a seu exclusivo critério, buscar o pagamento pelos detentores do faturamento ou deduzindo a taxa de um ou mais dividendos em dinheiro ou outras distribuições em dinheiro.

Os detentores de ADS também são obrigados a pagar taxas adicionais por determinados serviços prestados pelo Depositário, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Serviço de depositário	Taxa a pagar pelos titulares de ADS
Emissão de ADSs, incluindo emissões resultantes de uma distribuição de ações ou direitos ou outros bens	US\$ 5,00 ou menos por 100 ADSs (ou parte deles)
Cancelamento de ADSs para fins de retirada, inclusive se o contrato de depósito terminar	US\$ 5,00 ou menos por 100 ADSs (ou parte deles)
Distribuição de dividendos em dinheiro ou outra distribuição em dinheiro	US\$0,05 ou menos por ADS



<b>Serviço de depositário</b>	<b>Taxa a pagar pelos titulares de ADS</b>
Distribuição de valores mobiliários distribuídos aos detentores de valores mobiliários depositados que são distribuídos pelo depositário aos titulares registrados em ADS	Uma taxa equivalente à taxa que seria devida se os títulos distribuídos ao titular tivessem sido ações e as ações tivessem sido depositadas para emissão de ADSs
Serviços de depositário	US\$ 0,05 (ou menos) por ADSs por ano civil
Transferência e registro de ações no registro de ações do depositário ou de um registrador estrangeiro de ou para o nome do depositário ou de seu agente quando o titular deposita ou retira ações	Taxas de inscrição ou transferência
Transmissões por cabo, telex e fac-símile (exceto quando expressamente previsto no respectivo contrato de depósito)	Despesas do Depositário
Conversão de moeda estrangeira para dólares americanos	Despesas do Depositário
Impostos e outros encargos governamentais que o depositário ou o custodiante são obrigados a pagar sobre qualquer ADS ou ação subjacente a um ADS (por exemplo, impostos de transferência de ações, imposto de selo ou impostos retidos na fonte)	Conforme necessário
Quaisquer outros encargos incorridos pelo depositário ou seus agentes pela manutenção dos títulos depositados	Conforme necessário

### **Pagamentos pelo Depositário**

O Depositário nos paga um valor acordado, que inclui reembolsos por certas despesas em que incorremos em conexão com o programa ADS. Essas despesas reembolsáveis atualmente incluem honorários legais e contábeis, taxas de listagem, despesas de relações com investidores e taxas a serem pagas a prestadores de serviços pela distribuição de material aos detentores de ADR. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, esse valor foi de US\$ 581.417,70.

### **Item 13. Inadimplência, Dividendos em Atraso e Inadimplência**

Não aplicável.

### **Item 14. Modificações Relevantes dos Direitos dos Titulares de Valores Mobiliários e Uso dos Recursos**

Nenhum.

### **Item 15. Controle e Procedimentos**

#### **Exercício de 2023**

#### **Controles e Procedimentos de Divulgação e Relatório de Controle Interno sobre Relatórios Financeiros**

##### **(a) Controle e Procedimentos de Divulgação**

Avaliamos a eficácia de nossos controles e procedimentos de divulgação em 31 de dezembro de 2023 com a participação de nosso Diretor Presidente e Diretor Financeiro. Com base em nossa avaliação, concluímos que, em 31 de dezembro de 2023, nossos controles e procedimentos de divulgação foram eficazes em fornecer segurança razoável de que as informações que somos obrigados a divulgar nos relatórios que apresentamos ou enviamos sob a Lei de Câmbio são registradas, processadas, resumidas e relatadas, dentro dos prazos especificados nas regras e formulários aplicáveis, e são acumulados e reportados à nossa administração, incluindo nosso Diretor Presidente e Diretor Financeiro, conforme apropriado para permitir decisões oportunas sobre qualquer divulgação necessária.

##### **(b) Relatório Anual da Administração sobre Controle Interno sobre Relatórios Financeiros**

Nossa administração é responsável por estabelecer e manter um controle interno adequado sobre os relatórios financeiros e por avaliar a eficácia do controle interno sobre os relatórios financeiros. O processo de controles internos sobre relatórios financeiros é desenhado por nosso Diretor Presidente e nosso Diretor Financeiro, sob a supervisão de nosso Conselho de Administração, e é realizado por nossa administração e outros funcionários como um meio de fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros e à preparação de demonstrações financeiras consolidadas para fins externos de acordo com as IFRS, emitido pelo IASB.

As regras 13a-15(f) e 15d-15(f) da Lei de Câmbio definem o controle interno sobre relatórios financeiros como

um processo projetado para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros e à preparação de demonstrações financeiras para fins externos, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e inclui políticas e procedimentos que (1) se referem à manutenção de registros que, em detalhes razoáveis, refletir de forma precisa e justa as transações e disposições dos ativos da Companhia; (2) fornecer segurança razoável de que as transações são registradas como necessárias para permitir a preparação de demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, e que os recebimentos e despesas da Companhia estão sendo feitos somente com autorização da administração e dos diretores da Companhia; e (3) fornecer segurança razoável em relação à prevenção ou detecção oportuna de aquisição, uso ou alienação não autorizados de ativos da Companhia que possam ter um efeito relevante nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

Devido às suas limitações inerentes, o controle interno sobre relatórios financeiros pode não prevenir ou detectar distorções. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da eficácia para períodos futuros estão sujeitas a inúmeros riscos, incluindo o de que os controles podem tornar-se inadequados devido a alterações nas condições.

Nossa administração avaliou a efetividade de nossos controles internos sobre os relatórios financeiros em 31 de dezembro de 2023, com base nos critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated Framework (2013) emitido pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission ("COSO").

Com base em tais avaliações e critérios, a administração concluiu que, a partir de 31 de dezembro de 2023, nosso controle interno sobre relatórios financeiros é efetivo.

Nossa empresa de contabilidade pública independente examinou a eficácia de nosso controle interno sobre relatórios financeiros, conforme indicado no relatório incluído neste documento.

#### **(c) Laudo de Atestado da Empresa de Contabilidade Pública Registrada**



Deloitte Touche Tohmatsu  
Rua Nunes Machado, 68,  
The Five East Batel - 18º andar  
80250-000 - Curitiba - PR  
Brazil

Tel.: + 55 (41) 3312-1400  
Fax: + 55 (41) 3312-1470  
[www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)

## REPORT OF INDEPENDENT REGISTERED PUBLIC ACCOUNTING FIRM

To the Shareholders and the Board of Directors of  
Companhia Paranaense de Energia - Copel

### **Opinion on internal control over financial reporting**

We have audited the internal control over financial reporting of Companhia Paranaense de Energia - Copel and subsidiaries (the "Company") as of December 31, 2023, based on criteria established in Internal Control - Integrated Framework (2013) issued by the Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO). In our opinion, the Company maintained, in all material respects, effective internal control over financial reporting as of December 31, 2023, based on criteria established in "Internal Control - Integrated Framework (2013)" issued by COSO.

We have also audited, in accordance with the standards of the Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB United States), the consolidated financial statements as of and for the year ended December 31, 2023 of the Company, and our report, dated April 10, 2024, expressed an unqualified opinion on those financial statements.

### **Basis for opinion**

The Company's Management is responsible for maintaining effective internal control over financial reporting and for its assessment of the effectiveness of internal control over financial reporting, included in the accompanying Management Annual Report on Internal Control over Financial Reporting.

Our responsibility is to express an opinion on the Company's internal control over financial reporting based on our audit. We are a public accounting firm registered with the PCAOB and are required to be independent with respect to the Company in accordance with the U.S. federal securities laws and the applicable rules and regulations of the Securities and Exchange Commission and the PCAOB.

We conducted our audit in accordance with the standards of the PCAOB. Those standards require that we plan and perform the audit to obtain reasonable assurance about whether effective internal control over financial reporting was maintained in all material respects. Our audit included obtaining an understanding of internal control over financial reporting, assessing the risk that a material weakness exists, testing and evaluating the design and operating effectiveness of internal control based on the assessed risk, and performing such other procedures as we considered necessary in the circumstances. We believe that our audit provides a reasonable basis for our opinion.

Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), its global network of member firms, and their related entities (collectively, the "Deloitte organization"). DTTL (also referred to as "Deloitte Global") and each of its member firms and related entities are legally separate and independent entities, which cannot obligate or bind each other in respect of third parties. DTTL and each DTTL member firm and related entity is liable only for its own acts and omissions, and not those of each other. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte provides industry-leading audit and assurance, tax and legal, consulting, financial advisory, and risk advisory services to nearly 90% of the Fortune Global 500® and thousands of private companies. Our people deliver measurable and lasting results that help reinforce public trust in capital markets, enable clients to transform and thrive, and lead the way toward a stronger economy, a more equitable society, and a sustainable world. Building on its 175-plus year history, Deloitte spans more than 150 countries and territories. Learn how Deloitte's approximately 457,000 people worldwide make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2024. For information, contact Deloitte Global.



### **Definition and limitations of internal control over financial reporting**

A company's internal control over financial reporting is a process designed to provide reasonable assurance regarding the reliability of financial reporting and the preparation of financial statements for external purposes in accordance with generally accepted accounting principles. A company's internal control over financial reporting includes those policies and procedures that: (1) pertain to the maintenance of records that, in reasonable detail, accurately and fairly reflect the transactions and dispositions of the assets of the company; (2) provide reasonable assurance that transactions are recorded as necessary to permit preparation of financial statements in accordance with generally accepted accounting principles, and that receipts and expenditures of the company are being made only in accordance with authorizations of Management and directors of the company; and (3) provide reasonable assurance regarding prevention or timely detection of unauthorized acquisition, use, or disposition of the company's assets that could have a material effect on the financial statements.

Because of its inherent limitations, internal control over financial reporting may not prevent or detect misstatements. Also, projections of any evaluation of effectiveness to future periods are subject to the risk that controls may become inadequate because of changes in conditions, or that the degree of compliance with the policies or procedures may deteriorate.

/s/ DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes Ltda.

Curitiba, Brazil  
April 10, 2024

#### (d) Alterações no Controle Interno de Relatórios Financeiros

Nossa administração não identificou quaisquer outras mudanças em seus controles internos sobre relatórios de divulgação financeira durante o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023 que tenham afetado significativamente, ou seja razoavelmente provável que afetem materialmente, seu controle interno sobre relatórios financeiros.

#### Item 16A. Especialista Financeiro do Comitê de Auditoria

Em 20 de setembro de 2023, nosso Conselho de Administração revisou as qualificações e antecedentes dos membros do Comitê de Auditoria e determinou que o Sr. Carlos Biedermann era um "especialista financeiro do comitê de auditoria" na acepção do Item 16A do Formulário 20-F e satisfazia os requisitos de independência da Regra 10A-3 sob a Lei de Valores Mobiliários. Para mais informações sobre nosso Comitê de Auditoria, vide "Item 6. Diretores, Alta Administração e Empregados – Comitê de Auditoria."

#### Item 16B. Código de Ética

Nosso código de ética, denominado "Código de Conduta", foi adotado pela primeira vez em 2003. Ao longo dos anos, o documento foi revisado para adequá-lo à realidade da Companhia. A versão atual do Código de Conduta foi aprovada em 13 de julho de 2022 pelo Conselho de Administração.

O Código de Conduta aplica-se a todos os nossos funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, diretores e diretores (incluindo nosso Diretor Presidente, nosso Diretor Financeiro e o chefe de nosso departamento contábil), bem como de nossas subsidiárias integrais. Desde a adoção do nosso Código de Conduta, não concedemos qualquer renúncia expressa ou implícita de qualquer seção do nosso código às pessoas a quem ele se aplica.

Nosso Código está disponível em nosso site ([ri.copel.com/en](http://ri.copel.com/en)) e cópias também podem ser enviadas mediante solicitação por escrito para o endereço fornecido na capa.

#### Item 16C. Principais Honorários e Serviços do Contador

##### Taxas de Auditoria e Não Auditoria

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., PCAOB ID nº 1045, atuou como nossa empresa independente de contabilidade pública registrada para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

A tabela a seguir apresenta o valor total cobrado à Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda pelos serviços realizados em 2023 e 2022, e discrimina esses valores por categoria de serviço.

Faturado	Ano findo em 31 de dezembro de	
	2023	2022
	(R\$ milhões)	
Taxas de auditoria.....	10,9	4,8
Taxas relacionadas com a auditoria .....	-	-
Taxas de impostos .....	0,1	0,1
<b>Total.....</b>	<b>11,0</b>	<b>4,9</b>

##### Taxas de Auditoria

As taxas de auditoria são taxas cobradas pela auditoria de nossas demonstrações financeiras anuais e pelas revisões de nossas informações financeiras trimestrais em conexão com registros ou compromissos estatutários e regulatórios. Em 2023, o valor de R\$ 5,4 milhões refere-se a serviços de auditoria relacionados à Oferta Pública no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários ("SEC") e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

## **Taxas de Impostos**

Taxas tributárias são taxas cobradas pela revisão de procedimentos fiscais e tributários, incluindo o exame dos procedimentos vigentes para o cálculo, retenção, registro, controle, cobrança, recuperação e contabilização de tributos, inclusive obrigações acessórias.

## **Políticas e Procedimentos de Pré-Aprovação do Comitê de Auditoria**

Na contratação de outros serviços de seus auditores externos, a prática da Companhia prevê a análise prévia pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Administração, que deve considerar nessa avaliação se um relacionamento ou serviço prestado por um auditor independente: (i) cria interesses conflitantes com seu cliente de auditoria; (ii) os coloca em condições de auditar seu próprio trabalho; (iii) resulte na atuação como gerente ou como funcionário do cliente da auditoria; ou (iv) colocá-los na posição de advogado do cliente da auditoria.

O Comitê de Auditoria também considera, nesse tipo de avaliação, se algum serviço prestado pela empresa de auditoria independente pode prejudicar, de fato ou aparentemente, a independência da empresa. Sempre que necessário, o Comitê de Auditoria poderá contar com o apoio técnico da Auditoria Interna, ou de uma consultoria independente, para avaliação técnica que vier a ser exigida em cada caso específico, sendo as discussões sobre a contratação de outros serviços registradas na ata do auditor independente desta reunião colegiada.

Para mais informações sobre o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, vide "Item 6. Diretores, Alta Administração e Colaboradores."

## **Item 16D. Isenção das Normas de Listagem para Comitês de Auditoria**

Na ausência de uma isenção, uma empresa listada deve estabelecer um comitê de auditoria composto por membros independentes do conselho de administração que atenda aos requisitos de independência especificados estabelecidos na Regra 10A-3 sob a Lei de Bolsa de Valores. Contamos com nosso Comitê de Auditoria, instituído nos termos da Resolução CVM nº 23/2021 para atender aos requisitos de isenção previstos na alínea (c)(3) da Instrução 10A-3. De acordo com nosso Estatuto Social e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, (i) nosso Comitê de Auditoria deverá ter de três a cinco membros, (ii) a maioria de seus membros deverá atender aos requisitos de independência de nosso Estatuto Social e da Lei Federal 13.303/2016, (iii) pelo menos um membro deverá ser membro independente do Conselho de Administração, (iv) pelo menos um membro não poderá ser membro do Conselho de Administração e (v) pelo menos um membro deverá ser membro do Conselho de Administração deve atender aos requisitos de perícia contábil/financeira da Lei Federal 13.303/2016.

Atualmente, nosso Comitê de Auditoria é composto por três membros. Sr. Carlos Biedermann, Marco Antônio Barbosa Cândido e Sr. Luiz Claudio Maia Vieira. O deputado Luiz Claudio Maia Vieira é caracterizado como membro externo. Para mais informações sobre nosso Comitê de Auditoria, vide "Item 6. Diretores, Alta Administração e Empregados – Comitê de Auditoria."

## **Item 16E. Aquisições de Títulos de Participação pelo Emissor e Compradores Afiliados**

Nenhum.

## **Item 16F. Alterações no Contabilista Certificador do Registrante**

Em 13 de dezembro de 2023, nosso conselho de administração aprovou a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("PwC") como nossa empresa de contabilidade pública registrada e independente para os exercícios fiscais iniciados em 1º de janeiro de 2024. A mudança nos auditores foi feita com base na recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário para cumprir as práticas de governança e rotacionar os auditores antes da data prazo máximo estatutário de 10 anos exigido pelo regulamento de rodízio dos auditores independentes estabelecido pela CVM. Como resultado, decidimos não buscar a renovação do contrato com a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores

Independentes Ltda. (“Deloitte”) quando expirar. A Deloitte atua como nossa auditora independente desde 2016 e foi contratada como nossa auditora para os exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 até o preenchimento deste formulário 20-F junto à Comissão de Valores Mobiliários dos EUA.

A Deloitte auditou nossas demonstrações financeiras para os exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022. Nenhum dos relatórios da Deloitte sobre nossas demonstrações financeiras para qualquer um desses exercícios fiscais continha uma opinião adversa ou isenção de opinião, ou foi qualificado ou modificado quanto a incerteza, âmbito da auditoria ou princípios contábilísticos. Não houve divergências com a Deloitte, resolvidas ou não de forma satisfatória para a Deloitte, sobre qualquer questão de princípios ou práticas contábeis, divulgação de demonstrações financeiras ou escopo ou procedimento de auditoria, que, se não fosse resolvido de forma satisfatória para a Deloitte, a teria levado a fazer referência ao objeto da discordância em conexão com quaisquer relatórios que teria emitido, e não houve “eventos relatáveis”, conforme esse termo é definido no Item 16F(a)(1)(v) do Formulário 20-F.

Fornecemos à Deloitte uma cópia da divulgação acima e solicitamos que ela nos fornecesse uma carta endereçada à Comissão de Valores Mobiliários dos EUA declarando se concorda ou não com tal divulgação. Incluímos como Anexo 15.2 deste Formulário 20-F uma cópia da carta da Deloitte conforme exigido pelo Item 16F(a)(3) do Formulário 20-F.

## Item 16G. Governança Corporativa

Secção	Regras de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de Nova York para Emissores Domésticos dos EUA	Nossa Abordagem
<b>Independência do Diretor</b>		
303A.01	Uma empresa listada na Bolsa de Valores de Nova York (uma "empresa listada") deve ter a maioria dos conselheiros independentes em seu Conselho de Administração. As "sociedades controladas" não são obrigadas a cumprir este requisito.	De acordo com nosso Estatuto Social, no mínimo 25% dos membros do Conselho de Administração devem ser independentes, conforme determinação de nossos acionistas e registrados na ata da Assembleia Geral que elegeu esses conselheiros, de acordo com nosso Estatuto Social, Leis Federais 6.404/1976, Regulamento Nível 2 de Governança Corporativa da B3. Atualmente, 6 dos 7 conselheiros do Conselho de Administração são independentes de acordo com a legislação aplicável.
303A.03	Os administradores não administradores de uma sociedade cotada em bolsa devem reunir-se em sessões executivas regularmente agendadas, sem gestão.	Nosso Diretor Presidente não é membro do Conselho de Administração. Nossos conselheiros não administradores realizam regularmente sessões executivas sem gerência, que geralmente são agendadas para ocorrer no final de cada reunião do conselho.
<b>Comitê de Nomeação/Governança Corporativa</b>		

**Regras de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de Nova York para Emissores Domésticos dos EUA**

**Secção**

**Nossa Abordagem**

303A.04	Uma companhia de capital aberto deve ter um Comitê de Nomeação/Governança Corporativa composto inteiramente por conselheiros independentes, com um regimento escrito que cubra certos deveres mínimos especificados. As "sociedades controladas" não são obrigadas a cumprir este requisito.	Contamos com um comitê estatutário permanente, o Comitê de Pessoas, responsável por acompanhar os processos de indicação e avaliação aplicáveis à nossa gestão, aos membros do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos comitês do Conselho de Administração. Esse comitê é composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração.
---------	--	---

**Comitê de Remuneração**

303A.05	Uma companhia listada deve ter um comitê de remuneração composto inteiramente por conselheiros independentes, com um estatuto escrito que cubra certos deveres mínimos especificados. As "sociedades controladas" não são obrigadas a cumprir este requisito.	Contamos com um comitê estatutário permanente, o Comitê de Pessoas, para assessorar o Conselho de Administração, responsável por elaborar e acompanhar a estratégia de remuneração de administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais. Esse comitê é composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração.
---------	---	--

**Comitê de Auditoria**

303A.06	Uma empresa listada deve ter um comitê de auditoria com um mínimo de três (3) conselheiros independentes que satisfaçam os requisitos de independência da Regra 10A-3 sob a Lei de Bolsa de Valores Mobiliários, com um estatuto escrito que cubra certos deveres mínimos especificados.	Contamos com um Comitê de Auditoria Estatutário, órgão independente de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme Artigo 51 de nosso Estatuto Social (Holding), cujas responsabilidades, deveres, competências e atribuições estão estabelecidos em regimento interno específico, em conformidade com as leis do Brasil e dos Estados Unidos, incluindo as disposições da Lei Sarbanes-Oxley (SOX); Melhores práticas de área de regras da SEC e da NYSE. Contamos atualmente com a Auditoria Estatutário para cumprir os requisitos de isenção do Regulamento 10A-3,(c)(3), e o Comitê de Auditoria é composto por três membros independentes
---------	--	---

**Planos de Remuneração por Ações**

303A.08	Os acionistas devem ter a oportunidade de votar em todos os planos de remuneração por ações e suas revisões relevantes, com isenções limitadas estabelecidas nas regras da NYSE.	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a pré-aprovação dos acionistas é necessária para a adoção de quaisquer planos de remuneração por ações e revisões relevantes dos mesmos.
---------	--	--

**Diretrizes de Governança Corporativa**

303A.09	Uma empresa listada em bolsa deve adotar e divulgar diretrizes de governança corporativa que abranjam determinados assuntos mínimos especificados.	Embora as práticas de governança corporativa adotadas por nós não cumpram todos os termos especificados nas regras da NYSE, elas atendem aos requisitos estabelecidos para as empresas listadas no nível 2 de governança corporativa da B3S.A. Brasil, Bolsa e Balcão. Também adotamos o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC") e o Código Brasileiro de Governança Corporativa ("Companhias Abertas").
---------	--	---

**Código de Ética para Conselheiros, Diretores e Empregados**

303A.10	Uma empresa listada deve adotar e divulgar um	Adotamos um código de ética, um conjunto de regras que orientam a atuação de
---------	---	--



**Regras de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de Nova York para Emissores Domésticos dos EUA**

**Secção**

**Nossa Abordagem**

código de conduta e ética nos negócios para seus diretores, diretores e funcionários, e deve divulgar imediatamente quaisquer renúncias ao código para diretores ou diretores.

todas as pessoas que exercem atividades em nosso nome e de nossas subsidiárias integrais e controladas, incluindo empregados (independentemente de sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria), membros do Comitê de Auditoria, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados. Todos esses indivíduos são responsáveis por cumprir as disposições do código e aplicar seu conteúdo dentro de suas respectivas funções, além de promover a divulgação, compreensão e integração do nosso código de ética.

**Requisitos de certificação**

303A.12

Um CEO de uma empresa listada deve notificar imediatamente a NYSE por escrito depois que qualquer diretor executivo da empresa listada tomar conhecimento de qualquer descumprimento material de quaisquer disposições aplicáveis da Seção 303A e certificar que não está ciente de qualquer violação pela empresa listada dos padrões de listagem de governança corporativa da NYSE, qualificando a certificação na medida do necessário. Cada empresa listada deve apresentar uma Afirmação Escrita executada anualmente à NYSE. Além disso, cada empresa listada deve apresentar uma Declaração Escrita provisória conforme e quando exigido pelo formulário provisório de Afirmação por Escrito especificado pela NYSE.

Nosso CEO notificará imediatamente a NYSE por escrito depois que qualquer um de nossos diretores tomar conhecimento de qualquer descumprimento relevante de quaisquer disposições aplicáveis das regras de governança corporativa da NYSE e também certificará se ele não estiver ciente de qualquer violação por parte da empresa listada dos padrões de listagem de governança corporativa da NYSE.

Enviamos todos os anos uma Afirmação Escrita Anual à NYSE e enviaremos uma Afirmação Escrita provisória quando necessário.

**Política de Clawback**

303A.14

O emitente deve adotar e cumprir uma política de recuperação escrita que preveja que o emitente recuperará com razoável rapidez o montante da compensação baseada em incentivos erradamente concedida no caso de o emitente ser obrigado a preparar uma reformulação contábil devido ao incumprimento material do emitente de qualquer requisito de informação financeira ao abrigo da legislação em matéria de valores mobiliários, incluindo qualquer reformulação contábil necessária para corrigir um erro nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente que seja relevante para as demonstrações financeiras emitidas anteriormente, ou que resultaria em uma distorção relevante se o erro fosse corrigido no período atual ou deixado sem correção no período atual.

Adotamos uma Política de Clawback que atende aos requisitos da Seção 303A.14 do Manual de Empresas Listadas da NYSE.

Não aplicável.

#### **Item 16I. Divulgação Sobre Jurisdições Estrangeiras que Impedem Inspeções**

Não aplicável.

#### **Item 16J. Políticas de Insider Trading**

Não aplicável.

#### **Item 16K. Segurança cibernética**

##### **Gestão de Riscos e Estratégia**

A segurança cibernética foi identificada como um dos riscos mais significativos no ambiente de negócios atual, e nós a classificamos como tal em nossa estrutura de gerenciamento de riscos. Nossa Política de Gestão de Riscos proporciona uma visão integrada do gerenciamento desse risco. Inclui estratégias e monitoramento de desempenho, definição de papéis e responsabilidades, criação da infraestrutura certa, estabelecimento de uma metodologia comum e delineamento de como avaliamos os riscos. Essa política também detalha os procedimentos para relatar e gerenciar incidentes, garantir a eficácia de nossas respostas aos riscos, manter divulgações precisas e completas, corrigir prontamente quaisquer problemas e reportar regularmente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Esses órgãos são encarregados de supervisionar nossos esforços de gerenciamento de riscos. Nossos processos de gestão de riscos são auditados de forma independente para atender à Lei Sarbanes-Oxley. Essas regras se aplicam às nossas Divisões do Grupo, subsidiárias integrais e controladas, e são recomendadas para entidades que controlamos em conjunto, afiliadas e outros investimentos.

Nosso abrangente programa de gerenciamento de riscos de segurança cibernética foi projetado para proteger a integridade de nossas informações e manter a resiliência de nosso ambiente cibernético. Inclui as seguintes medidas:

- Conformer nossas práticas cibernéticas aos padrões de melhores práticas de estrutura de segurança cibernética estabelecidos internacionalmente estabelecidos pelo National Institute of Standards and Technology Cybersecurity Framework (NIST-CSF).
- Utilizando componentes materiais em nossa estrutura de segurança cibernética, como autenticação multifator, governança e administração de identidade, gerenciamento de acesso a privilégios, firewalls de rede, firewalls de aplicativos web, antivírus, detecção e resposta de endpoint, avaliação/gerenciamento de vulnerabilidades, testes de segurança ofensiva externa e testes de penetração, serviços de inteligência de ameaças, plataforma de treinamento de conscientização de segurança e Centro de Operação de Segurança (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- Envolvendo uma equipe abrangente responsável por assuntos relacionados à segurança cibernética do dia-a-dia, incluindo nossa equipe de Segurança da Informação, Privacidade, Jurídico, Conformidade, Auditoria, Recursos Humanos e equipes corporativas.
- Realização de treinamento anual de conscientização de segurança cibernética para funcionários, estagiários, contratados e equipe de gerenciamento executivo envolvidos em nossos sistemas usando uma plataforma de treinamento de conscientização de segurança que inclui testes regulares de phishing com treinamento de reforço adicional, se necessário.
- Manter um robusto plano de resposta a incidentes que inclui a definição da equipe de comunicação da Copel (Comissão de Crise) com representantes de diversas áreas como TI, Jurídico, Compliance, Relações com Investidores, Marketing, Agente de Proteção de Dados e áreas de negócios. Essa equipe é responsável pela comunicação interna, incluindo relatórios aos conselhos de administração e deliberações sobre o andamento da comunicação externa aos diversos públicos envolvidos.
- Revisar, testar, atualizar e aprovar regularmente processos de segurança cibernética através da realização de testes de penetração, verificação de vulnerabilidades de testes de segurança ofensiva externa e simulação de ataques.
- Envolvimento em iniciativas e organizações mais amplas do setor relacionadas à segurança cibernética, como a colaboração com organizações de diferentes setores para compartilhar as melhores práticas, combater o crime cibernético, melhorar a privacidade, discutir novas tecnologias e avançar recursos nessas áreas.

Também nos envolvemos com empresas especializadas em consultoria e auditoria em segurança cibernética e da informação para avaliar a estrutura e testar a eficácia de nossos processos e fornecer treinamentos. Nossos processos de gerenciamento de riscos de segurança cibernética se estendem à supervisão e identificação de riscos de segurança cibernética a partir de nossa associação com nosso uso de provedores de serviços terceirizados.

Nossa Política de Informações e Segurança Cibernética descreve as principais estratégias que seguimos para proteger nossas informações corporativas e outros ativos. Isso nos ajuda a gerenciar riscos de forma eficaz e garantir a operação contínua de nossos negócios. Além disso, temos uma Política de Privacidade e Proteção de Dados que rege como coletamos, usamos e compartilhamos informações obtidas por meio de nossos sites. Esta política segue os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Em 2023, nossa estratégia de negócios, resultados operacionais e condição financeira não foram materialmente afetados por riscos de ameaças de segurança cibernética, inclusive como resultado de incidentes de segurança cibernética anteriores. Não podemos garantir que eles não serão materialmente afetados no futuro por tais riscos e quaisquer incidentes materiais futuros.

## **Governança**

### ***Conselho de Administração***

O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário são os principais responsáveis pela supervisão dos riscos decorrentes de ameaças à segurança cibernética. Para cumprir essa responsabilidade, o Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por garantir a qualidade e a eficiência dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos, incluindo a supervisão da estratégia de segurança da informação, com registro anual no Relatório *do Comitê de Auditoria Estatutário*) com atualizações por meio de Relatórios Trimestrais, onde a administração informa a diretoria sobre indicadores-chave estratégicos, iniciativas em andamento e incidentes significativos e seus impactos.

### ***Gestão***

Os processos de gestão de riscos de cibersegurança descritos acima são gerenciados por Marcos Henrique Marçal Camillo, Chief Information Officer – CIO (Superintendente de Tecnologia da Informação), que tem quatro anos de experiência no cargo. O departamento de Segurança da Informação realiza o processo de prevenção, detecção, mitigação e remediação de incidentes de cibersegurança. Eles informam o CIO por meio de relatórios que detalham o incidente, a resposta, as medidas tomadas e indicadores de desempenho de segurança cibernética. O CIO monitora esses indicadores e relatórios, revisa as políticas de segurança e se comunica regularmente com o departamento de Segurança da Informação. Os relatórios são geralmente feitos semanalmente ou mensalmente, ou imediatamente em caso de incidentes graves. Além disso, o CIO é responsável pelo monitoramento e revisão anual do Programa de Segurança Cibernética.

## **Item 17. Demonstrações Financeiras**

Não aplicável.

## **Item 18. Demonstrações Financeiras**

## Item 19. Anexos

1.1	<u>Estatuto Social aprovado e consolidado pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de outubro de 2013, e alterado pela 190ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 2015, e pela 193ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de dezembro de 2016, e pela 195ª Assembleia Geral Extraordinária, de 7 de junho de 2017, e pela 197ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de junho, 2018, e pela 199ª Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2019 e pela 200ª Assembleia Geral Extraordinária de 02 de dezembro de 2019, e pela 201ª Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2021 (incorporada por referência ao Anexo 1.1 do relatório anual da Copel no Formulário 20-F referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022), e pela 206ª Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril, 2023, e até a 207ª Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2023 (efeitos a partir de 11 de agosto de 2023).</u>
2.1*	Contrato de Depósito (ações preferenciais) datado de 21 de março de 1996, conforme alterado e atualizado a partir de 28 de dezembro de 2023.
2.2*	Contrato de Depósito (ações ordinárias) datado de 28 de dezembro de 2023.
2.4*	<u>Descrição dos Valores Mobiliários registrados de acordo com a Seção 12 do Exchange Act.</u>
8.1	<u>Lista de subsidiárias controladas por nós.</u>
12,1*	Certificação de nosso Diretor Presidente, de acordo com as Regras 13a-14 e 15d-14 sob o Securities Exchange Act de 1934.
12,2*	Certificação de nosso Diretor Financeiro, de acordo com as Regras 13a-14 e 15d-14 sob o Securities Exchange Act de 1934.
13,1*	Certificação do Diretor Presidente, de acordo com a Seção 906 da Lei Sarbanes-Oxley de 2002.
13,2*	Certificação de nosso Diretor Financeiro, de acordo com a Seção 906 da Lei Sarbanes-Oxley de 2002.
15,1*	Consentimento da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
15,2*	Carta da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes requerida pelo item 16F(a)(3)
97*	Política de remuneração dos órgãos estatutários governança corporativa (incorpora nossa Política de Clawback), a partir de 13 de dezembro de 2023
101.INS	Documento de instância XBRL.
101.SCH	Documento de esquema de extensão de taxonomia XBRL.
101. CAL	Documento de base de cálculo de extensão de taxonomia XBRL.
101. DEF	Documento de Linkbase de Definição de Extensão de Taxonomia XBRL.
101.LABORATÓRIO	Documento de Linkbase do Rótulo de Extensão de Taxonomia XBRL.
101.PRÉ	Documento de Linkbase de Apresentação de Extensão de Taxonomia XBRL.

\* Arquivado aqui.

Omitimos dos anexos arquivados ou incorporados por referência a este relatório anual algumas notas promissórias e outros instrumentos e acordos relativos à nossa dívida de longo prazo, nenhum dos quais autoriza títulos em um valor total que exceda 10% de nossos ativos totais. Concordamos em fornecer à Comissão de Valores Mobiliários cópias de quaisquer notas promissórias omitidas ou outros instrumentos ou acordos conforme solicitado pela Comissão.

## GLOSSÁRIO TÉCNICO

*Lei de Renovação de Concessões de 2013*: Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, segundo a qual a maioria das concessionárias de geração, transmissão e distribuição poderá ser renovada a pedido da concessionária por um período adicional de 30 anos, mas somente se a concessionária concordar em alterar os termos do contrato de concessão para refletir um novo regime tarifário a ser estabelecido pela ANEEL.

*ADSs*: American Depositary Shares.

*ANEEL*: Agência Nacional de Energia Elétrica.

*Garantia Física*: Valor determinado atribuído a cada usina hidrelétrica de acordo com os critérios de risco de suprimento de energia definidos pelo MME. A Garantia Física também representa a energia máxima que pode ser vendida pelo gerador, que está prevista em cada contrato de concessão, independentemente do volume de energia efetivamente gerado pela instalação.

*Contrato de Disponibilidade*: Contrato pelo qual um gerador se compromete a disponibilizar uma determinada quantidade de capacidade elétrica ao Mercado Regulado. Nesse caso, a receita da geradora é garantida, e as distribuidoras devem arcar com o risco de desabastecimento de abastecimento.

*Tarifa ou Tarifa Média*: Receita total de vendas dividida pelo total de megawatts-hora (MWh) vendidos para cada período relevante, incluindo, no caso da Companhia, eletricidade não faturada ou eletricidade que tenha sido entregue a um cliente, mas para a qual a concessionária ainda não tenha entregue uma conta. A receita total de vendas, para fins de cálculo da tarifa ou tarifa média, inclui tanto o faturamento bruto antes da dedução do imposto sobre o valor agregado quanto as vendas de eletricidade não faturadas sobre as quais esses impostos ainda não foram acumulados.

*Oferta Base*: Nossa oferta primária e oferta secundária, consideradas em conjunto, excluindo o lote suplementar de nossas ações e ADRs.

*Acordo Bilateral*: Instrumento jurídico que formaliza a compra e venda de energia elétrica entre Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com a finalidade de estabelecer preços, prazos e quantidades de fornecimento em intervalos de tempo determinados.

*BNDES*: the National Bank for Economic and Social Development, or *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social*.

*Banco Central do Brasil*: Banco Central do Brasil. *Código Florestal Brasileiro*: Lei Federal nº 12.651/2012.

*B3 (Brasil, Bolsa, Balcão)*: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, the securities, commodities and futures exchange, headquartered in São Paulo, Brazil, incorporated as a result of the merger of BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros and CETIP S.A. – Mercados Organizados.

*Cientes Cativos*: clientes cuja energia é fornecida pela distribuidora na qual a unidade consumidora está conectada, sendo que o valor pago já inclui o custo de energia e custo de serviço para uso de transmissão e distribuição - serviço de fio. O consumidor não tem liberdade para negociar as condições e a flexibilidade da energia fornecida para atender às necessidades do seu negócio, devendo seguir as determinações estabelecidas pela distribuidora. O consumidor está sujeito à imprevisibilidade da variação anual do valor das tarifas das distribuidoras.

*CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)*: Chamber of Commercialization of Electric Energy.

*CDE*: the Electric Energy Development Account, or *Conta de Desenvolvimento Energético*.

*CER*: Reserve Energy Contract (Contrato de Energia Reserva).

*Ações Classe A*: Nossas ações preferenciais classe A.

*Ações classe B*: Nossas ações preferenciais classe B.

*CMN: Conselho Monetário Nacional.*

*Código: O Código da Receita Federal dos EUA de 1986, conforme alterado.*

*Ações Ordinárias: Nossas ações ordinárias.*

*Compagas: Companhia Paranaense de Gás – Compagas*

*Copel Distribuição: Copel Distribuição S.A., nossa entidade que atua no ramo de distribuição.*

*Copel Geração e Transmissão S.A. ou Copel GeT: Nossa entidade atua no ramo de geração e transmissão.*

*Conta CRC: A conta de déficit de taxa recuperável, ou Conta de Resultados a Compensar.*

*Custodiante: Itaú Unibanco S.A., como custodiante das ações subjacentes às ADSs.*

*CVM (Comissão de Valores Mobiliários): Securities and Exchange Commission*

*Decreto nº 6.306/07: Decreto Tributário nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o imposto sobre crédito, câmbio e seguro, ou relativo a valores mobiliários - IOF.*

*Deloitte: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.*

*Acordo de Depósito: Um Acordo de Depósito entre nós, o Depositário e os titulares registrados e beneficiários efetivos de tempos em tempos das ADSs.*

*Depositário: The Bank of New York Mellon, como depositário.*

*Distribuição: Transferência de energia elétrica das linhas de transmissão nos pontos de abastecimento da rede e sua entrega aos clientes por meio de linhas de distribuição em tensões entre 13,8 kV e 44 kV.*

*Distribuidor: Entidade que fornece energia elétrica a um grupo de clientes por meio de uma rede de distribuição.*

*Elejor: Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*

*Eletrosul: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.*

*Acordo de Energia: Acordo pelo qual um gerador se compromete a fornecer uma determinada quantidade de eletricidade e assume o risco de que seu fornecimento de eletricidade possa ser afetado negativamente pelas condições hidrológicas e baixos níveis dos reservatórios, o que poderia interromper o fornecimento de eletricidade. Nesse caso, o gerador seria obrigado a comprar eletricidade em outro lugar para cumprir seus compromissos de fornecimento.*

*Cliente Final: Parte que utiliza energia elétrica para suas próprias necessidades.*

*Clientes Livres: Clientes de energia elétrica que podem escolher seus próprios fornecedores de energia desde que atendam aos seguintes requisitos: a partir de 1º de janeiro de 2022, com demanda de pelo menos 1,0 MW em qualquer tensão e, após 1º de janeiro de 2023, com demanda de pelo menos 500 kW em qualquer tensão.*

*Mercado Livre: Segmento de mercado que permite certo grau de concorrência. O Mercado Livre contempla especificamente a compra de energia elétrica por entidades não reguladas, como Clientes Livres e comercializadoras de energia.*

*Furnas: Furnas Centrais Elétricas S.A.*

*Unidade Geradora: Um gerador elétrico juntamente com a turbina ou outro dispositivo que a aciona.*

*Gigawatt (GW): Um bilhão de watts.*

*Gigawatt-hora (GWh)*: Um gigawatt de energia fornecida ou demandada por uma hora, ou um bilhão de watts-hora.

*Clientes do Grupo A*: Um grupo de clientes que utiliza eletricidade a 2,3 kV ou superior. As tarifas aplicadas a este grupo baseiam-se no nível de tensão real em que a energia é fornecida e na hora do dia e do ano em que a energia é fornecida.

*Clientes do Grupo B*: Um grupo de clientes que utiliza eletricidade a menos de 2,3 kV. As tarifas aplicadas a este grupo são compostas exclusivamente por uma taxa de energia e são baseadas na classificação do cliente.

*GSF*: Fator de Escalonamento de Geração.

*UHE ou Usina Hidrelétrica*: Unidade geradora que utiliza a energia da água para acionar o gerador elétrico.

*IASB*: Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

*IFRS*: Normas Internacionais de Relato Financeiro.

*IGP-DI*: Índice Geral de Preços—Disponibilidade Interna.

*IGP-M*: Índice Geral de Preços do Mercado.

*Capacidade instalada*: O nível de eletricidade que pode ser fornecido a partir de uma determinada unidade geradora em uma base contínua de carga total sob condições especificadas conforme designado pelo fabricante.

*Sistema de Transmissão Interligado*: Sistemas ou redes de transmissão de energia, interligados entre si por meio de uma ou mais linhas e transformadores.

*IPCA*: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA inflation index.

*IPP*: Produtor Independente de Energia, pessoa jurídica ou consórcio detentor de concessão ou autorização de geração de energia para venda por conta própria a concessionárias de Concessionárias de Serviços Públicos ou Clientes Livres.

*Itaipu*: Itaipu Binacional, usina hidrelétrica de propriedade igual do Brasil e do Paraguai, com capacidade instalada de 14.000 MW.

*Kilovolt (kV)*: Mil volts.

*Quilowatt (kW)*: Mil watts.

*Quilowatt-hora (kWh)*: Um quilowatt de energia fornecida ou demandada por uma hora, ou mil watts-hora.

*Latibex*: Um mercado baseado em euros para títulos latino-americanos, que faz parte da Bolsa de Valores de Madri.

*LGPD*: Brazilian Federal Law No. 13,709/2018, or *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*.

*Clientes Residenciais de Baixa Renda*: grupo de clientes que consome menos de 220 kWh por mês e entrou com pedido de recebimento de benefícios de algum programa social do governo brasileiro. Os clientes residenciais de baixa renda são considerados um subgrupo de clientes residenciais e não estão sujeitos ao pagamento de encargos emergenciais de capacidade e aquisição emergencial ou de qualquer tarifa extraordinária aprovada pela ANEEL.

*Concessão Principal de Transmissão*: contrato de concessão de transmissão nº 060/2001 composto por diferentes ativos de transmissão que estavam em operação no ano de 2001 (data de assinatura do contrato de concessão).

*MCSD*: Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits, que corresponde ao processo de realocação de

excedentes e déficits de energia realizado de acordo com o Ambiente de Contratação Regulada – ACR entre os agentes de distribuição participantes da CCEE.

*MCSD-EN*: Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova, que permite aos agentes de distribuição compensar quantidades de energia elétrica e energia adquirida em leilões de novos projetos de geração, e permite a redução de valores contratados com agentes geradores vinculados a empreendimentos de nova geração.

*Megawatt (MW)*: Um milhão de watts.

*Megawatt hora (MWh)*: Um megawatt de energia fornecida ou demandada por uma hora, ou um milhão de watts-hora.

*MME*: Ministério de Minas e Energia.

*MRE*: O Mecanismo de Realocação de Energia é um mecanismo que busca mitigar os riscos suportados pelas geradoras hidrelétricas devido às variações nas vazões dos rios (risco hidrológico).

*MVE*: O Mecanismo de Venda de Excedentes, que permite às distribuidoras vender excedentes de energia e, no caso de vendas relacionadas a valores dentro dos limites regulatórios ou supercontratação involuntária, permite que as distribuidoras revertam o benefício adquirido aos clientes por meio de reajustes tarifários.

*Titular Não Brasileiro*: Pessoa física, jurídica, fiduciária ou domiciliada fora do Brasil para fins de tributação brasileira que adquire, possui e aliene Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs.

*PLD*: Difference Settlement Price or, *Preço de Liquidação de Diferenças*.

*PPD*: Performance Incentive Program, or *Prêmio Por Desempenho*.

*Ações Preferenciais*: Nossas ações preferenciais, divididas entre Ações Classe A e Ações Classe B.

*ONS*: Operador Nacional do Sistema Elétrico.

*RAP*: Receita Anual Permitida, ou *Receita Anual Permitida*, a receita anual estabelecida pela ANEEL a ser cobrada por uma concessionária de transmissão pelo uso de suas linhas de transmissão por terceiros, que incluem Clientes Livres, geradores e distribuidores.

*Programa de Racionamento*: Programa instituído pelo governo brasileiro para reduzir o consumo de energia elétrica, vigorando de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, por se tratar de um período de baixa pluviosidade no Brasil.

Real, Reais ou R\$: *Reais (plural) e o real (singular)*.

*Mercado Regulado*: Segmento de mercado em que as distribuidoras adquirem toda a energia elétrica necessária para abastecer os clientes por meio de leilões públicos. O processo de leilão é administrado pela ANEEL, diretamente ou por meio da CCEE, de acordo com determinadas diretrizes fornecidas pelo MME. O mercado regulado é geralmente considerado mais estável em termos de fornecimento de electricidade.

*Base de Remuneração Regulatória*: Valor agregado dos investimentos realizados pelas distribuidoras em relação aos serviços compensados pelas tarifas cobradas dos clientes (*Base de Remuneração Regulatória*).

*Leilão de Energia de Reserva*: mecanismo de contratação de energia de reserva criado para aumentar a segurança no fornecimento de energia pelo Sistema Interligado Nacional (SIN). O leilão de reservas funciona como um seguro contratado pelas distribuidoras para ser utilizado quando há descompasso entre a demanda prevista e a oferta. Essa modalidade de contratação é formalizada por meio da celebração do CER entre os agentes vendedores nos leilões e a CCEE.



*Tarifa de Varejo*: Receita cobrada pelas distribuidoras aos seus clientes. Cada cliente se enquadra em um determinado nível tarifário definido por lei e com base na classificação do cliente, embora alguma flexibilidade esteja disponível de acordo com a natureza da demanda de cada cliente. As tarifas do varejo estão sujeitas à revisão anual pela ANEEL.

*Fundo RGR*: Fundo de reserva destinado a fornecer pagamentos compensatórios às empresas de energia por certos ativos usados em conexão com uma concessão se a concessão for revogada ou não for renovada.

*Sanepar*: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

*Securities Act*: Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada.

*Securities Exchange Act*: O United States Securities Exchange Act de 1934, conforme alterado.

*Sercomtel*: Sercomtel Telecomunicações S.A.

*PCH \u2012 Pequenas Centrais Hidrelétricas*: Usinas hidrelétricas com capacidade de geração entre 1.000 kW e 30.000 kW com reservatório cobrindo área igual ou inferior a 3,0 km<sup>2</sup>.

*SPC*: Special Purpose Company, or *Sociedade de Propósito Específico*.

*Clientes Especiais*: Um grupo de clientes que utiliza pelo menos 500 kW. Um Cliente Especial pode escolher seu fornecedor de energia se esse fornecedor derivar sua energia de fontes alternativas, como pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas ou usinas de biomassa.

*Mercado Spot*: Segmento de mercado livre em que a energia elétrica é comprada ou vendida para entrega imediata. Em geral, os preços das compras de energia no mercado spot tendem a ser substancialmente mais elevados do que o preço da energia no âmbito de contratos de compra de energia a longo prazo.

*Subestação*: Conjunto de equipamentos que comuta e/ou altera ou regula a tensão de energia elétrica em um sistema de transmissão e distribuição.

*Detentor de Paraíso Fiscal*: Acionista situado em jurisdições de paraíso fiscal (isto é, um país ou localidade que não imponha imposto de renda ou onde a alíquota máxima de imposto de renda seja inferior a 20% (ou 17%, conforme o caso) ou onde a legislação local imponha restrições à divulgação da composição acionária ou da propriedade do investimento ou do beneficiário efetivo dos rendimentos derivados de transações realizadas e atribuíveis a um não-brasileiro Titular). A lista de jurisdições de paraísos fiscais está atualmente prevista na Instrução Normativa nº 1.037.

*Usina Termelétrica ou UTE*: Unidade geradora que utiliza combustível como carvão, petróleo, diesel, gás natural ou outros hidrocarbonetos como fonte de energia para acionar o gerador elétrico.

*TJLP*: A Taxa de Juros a Longo Prazo, ou Taxa de Juros a Longo Prazo, a taxa de juros de longo prazo do governo brasileiro.

*Transmissão*: Transferência em massa de energia elétrica das instalações de geração para a rede de distribuição na estação central de carga por meio da rede de transmissão (em linhas com capacidade entre 69 kV e 525 kV).

*Tarifa de Transmissão*: Receita cobrada por uma concessionária de transmissão com base na rede de transmissão que possui e opera. As tarifas de transmissão estão sujeitas a revisões periódicas pela ANEEL.

*TUST*: Tarifa estabelecida pela ANEEL para o uso do sistema de transmissão, que é o Sistema Interligado de Transmissão e suas instalações auxiliares.

*UHE GBM*: Governador Bento Munhoz da Rocha Netto Hydroelectric Power Plant.

*Unit(s)*: depositary receipt negociado na B3 e Latibex e, dependendo do contexto, o depositary receipt representado por ADS negociadas na NYSE, em cada caso composto por uma Ação Ordinária e quatro Ações Classe B.

*Dólares americanos, dólares ou US\$:* dólares dos Estados Unidos.

*Titular dos EUA:* Um beneficiário efetivo de uma Ação Ordinária, uma Ação Preferencial ou uma ADS que seja (i) um cidadão individual ou residente dos Estados Unidos da América, (ii) uma corporação, ou qualquer outra entidade tributável como uma corporação, organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, qualquer estado ou o Distrito de Columbia, ou (iii) de outra forma sujeito à tributação federal da renda dos EUA em uma base líquida com relação à Ação Ordinária, Ação Preferencial ou ADS.

*Concessionária:* Entidade titular de concessão ou autorização para a geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil.

*Volt:* A unidade básica de força elétrica análoga à pressão da água em libras por polegada quadrada.

*Watt:* A unidade básica de energia elétrica.

## **ASSINATURAS**

O registrante certifica que cumpre todos os requisitos para o depósito no Formulário 20-F e que devidamente fez e autorizou o abaixo assinado a assinar este relatório anual em seu nome.

### **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

Por: /s/ Daniel Pimentel Slaviero \_\_\_\_\_

Nome: [Daniel Pimentel Slaviero]

Cargo: Diretor Presidente

Por: /s/ Adriano Rudek de Moura \_\_\_\_\_

Nome: [Adriano Rudek de Moura]

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Data: 10 de abril, 2024

## REPORT OF INDEPENDENT REGISTERED PUBLIC ACCOUNTING FIRM

To the Shareholders and the Board of Directors of  
Companhia Paranaense de Energia - Copel

### **Opinion on the financial statements**

We have audited the accompanying consolidated statements of financial position of Companhia Paranaense de Energia - Copel and subsidiaries (the “Company”) as of December 31, 2023 and 2022, the related consolidated statements of income, of comprehensive income, of changes in equity and of cash flows for each of the three years in the period ended December 31, 2023, and the related notes (collectively referred to as the “financial statements”). In our opinion, the financial statements present fairly, in all material respects, the financial position of the Company as of December 31, 2023 and 2022, and the results of its operations and of its cash flows for each of the three years in the period ended December 31, 2023, in conformity with International Financial Reporting Standards - IFRS, as issued by the International Accounting Standards Board - IASB.

We have also audited, in accordance with the standards of the Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB United States), the Company’s internal control over financial reporting as of December 31, 2023, based on the criteria established in “Internal Control - Integrated Framework (2013)” issued by the Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, and our report dated April 10, 2024 expressed an unqualified opinion on the Company’s internal control over financial reporting.

### **Basis for opinion**

These financial statements are the responsibility of the Company’s Management. Our responsibility is to express an opinion on the Company’s financial statements based on our audits. We are a public accounting firm registered with the PCAOB and are required to be independent with respect to the Company in accordance with the U.S. federal securities laws and the applicable rules and regulations of the Securities and Exchange Commission and the PCAOB.

We conducted our audits in accordance with the standards of the PCAOB. Those standards require that we plan and perform the audit to obtain reasonable assurance about whether the financial statements are free of material misstatement, whether due to error or fraud. Our audits included performing procedures to assess the risks of material misstatement of the financial statements, whether due to error or fraud, and performing procedures that respond to those risks. Such procedures included examining, on a test basis, evidence regarding the amounts and disclosures in the financial statements. Our audits also included evaluating the accounting principles used and significant estimates made by Management, as well as evaluating the overall presentation of the financial statements. We believe that our audits provide a reasonable basis for our opinion.

Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), its global network of member firms, and their related entities (collectively, the “Deloitte organization”). DTTL (also referred to as “Deloitte Global”) and each of its member firms and related entities are legally separate and independent entities, which cannot obligate or bind each other in respect of third parties. DTTL and each DTTL member firm and related entity is liable only for its own acts and omissions, and not those of each other. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte provides industry-leading audit and assurance, tax and legal, consulting, financial advisory, and risk advisory services to nearly 90% of the Fortune Global 500® and thousands of private companies. Our people deliver measurable and lasting results that help reinforce public trust in capital markets, enable clients to transform and thrive, and lead the way toward a stronger economy, a more equitable society, and a sustainable world. Building on its 175-plus year history, Deloitte spans more than 150 countries and territories. Learn how Deloitte’s approximately 457,000 people worldwide make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

## Critical audit matters

The critical audit matters communicated below are matters arising from the current-period audit of the financial statements that were communicated or required to be communicated to the audit committee and that: (1) relate to accounts or disclosures that are material to the financial statements, and (2) involved our especially challenging, subjective, or complex judgments. The communication of critical audit matters does not alter in any way our opinion on the financial statements, taken as a whole, and we are not, by communicating the critical audit matters below, providing separate opinions on the critical audit matters or on the accounts or disclosures to which they relate.

### **Assets held for sale and discontinued operations - UEG Araucária (UEGA) and Companhia Paranaense de Gás - Compagas- Refer to notes 4.19 and 39 to the financial statements**

#### *Critical audit matter description*

On September 4, 2023, the Company issued the notice to the market informing the continuity of the divestment of UEG Araucária (UEGA), and on September 20, 2023, disclosed the material fact informing that the Board of Directors approved the engagement of the necessary advisors for structuring and executing the project of divestment of its stake in Companhia Paranaense de Gás - Compagas.

Subsequently, on October 27, 2023, the Company issued the notice to the market informing the beginning of the binding proposal phase for Companhia Paranaense de Gás - Compagas, and on December 14, 2023, the share purchase and sale agreement related to the equity interest in UEG Araucária (UEGA) was signed.

Management understood that the criteria determined by international standard IFRS 5 for classification of the assets and respective liabilities as held for sale and disclosure as discontinued operations were met. Note 3.5 to the consolidated financial statements describes the restatement made by the Company due to the disclosure as discontinued operation.

We identified the assets held for sale and discontinued operations as a critical audit matter because of the of the judgments necessary to audit Management's analysis of the timing when the criteria for classification of the assets and respective liabilities as held for sale and disclosure as discontinued operations were met, and Management's measurement and assessment of the fair value of assets, and the completeness and accuracy of the amounts classified as assets and respective liabilities held for sale and disclosure as discontinued operations, including the restatement of the corresponding figures for the previous year, which requires the use of the technical knowledge and interpretation of the context applicable to the matter. Performing audit procedures required auditor's judgment and extensive audit effort, including involvement of our specialists in technical accounting and audit standards.

#### *How the critical audit matter was addressed in the audit*

Our audit procedures on assets held for sale and discontinued operations included the following, among others:

- We tested the effectiveness of controls over process for the classification of assets and respective liabilities as held for sale and disclosure as discontinued operations, including the restatement of the corresponding figures for the previous year in the financial statements.
- We assessed the criteria used by the Management to identify the timing when the criteria for classifying the assets and respective liabilities as held for sale and disclosure as discontinued operations were met, including the restatement of the corresponding figures for the previous year and the measurement of the amounts recognized in the financial statements.
- We evaluated the criteria used by Management for measuring and assessing the fair value of the assets.

- We tested the completeness and accuracy of the amounts classified as assets and respective liabilities held for sale and disclosure as discontinued operations, including the restatement of the corresponding figures for the previous year.
- With the assistance of our specialists in technical accounting and audit standards, we assessed the concepts used by the Company for the measurement, classification and disclosure regarding the total reversal of impairment recorded in UEG Araucária (UEGA).
- We assessed whether the disclosures made by Management in the financial statements are appropriate.

## **Recognition of revenue from electricity sales to final customers and use of the main distribution and transmission grid - Refer to notes 4.12 and 30 to the financial statements**

### *Critical audit matter description*

The Company bills its customer on a monthly basis based on the energy measured and recognize revenue at this moment. The Company also recognize unbilled revenue calculated between the date of the last measurement and the end of the month, on estimated basis, based on the average of the last billing and/or considering the contracted energy and seasonality in the month. Unbilled revenues from the billing date to month-end are estimated based on the prior month's billing and recognized as revenue at the end of the month in which the service was provided. At the end of each month, the volume of energy delivered to customers since the date of the last measurement is estimated and the corresponding unbilled revenue is determined considering the estimated daily consumption and the applicable rates by customer class, reflecting historical trends and significant experience. The differences between estimated unbilled and actual revenues are recognized in the next month.

We identified recognition of revenue from electricity sales to final customers and use of the main distribution and transmission grid as a critical audit matter because of the judgments necessary to audit the revenue recognition, including the methods and assumptions used to estimate unbilled revenue, as well as the use of automated systems to process and recognize revenue. Performing procedures to audit revenue required a high degree of auditor judgment and extensive audit effort, including involvement of our Information Technology (IT) specialists.

### *How the critical audit matter was addressed in the audit*

Our audit procedures on revenue recognition included the following, among others:

- We tested the effectiveness of controls over revenue recognition, including Management's controls over the measurement of energy volumes and pricing, as well as controls over estimates of unbilled revenue.
- With the assistance of our IT specialists, we:
  - Identified the significant systems used to process revenue transactions and tested the general IT controls over each of these systems, including testing of user access controls, change management controls and IT operations controls.
  - Performed testing of system interface controls and automated controls within the relevant revenue streams, as well as the controls designed to ensure the accuracy and completeness of revenue.

- With respect to unbilled revenue, we:
  - Evaluated the appropriateness and consistency of the methods and assumptions used by Management to develop the estimates of unbilled revenue.
  - Tested the mathematical accuracy of Management’s estimates of unbilled revenue.
  - Evaluated Management’s ability to estimate unbilled revenue accurately by comparing actual subsequent revenue with Management’s historical estimates for the related revenue streams.
- We performed a test that comprised developing an independent expectation of the revenue amounts and its comparison with revenue effectively recognized.
- For a sample of revenue transactions, we performed detail transaction testing by agreeing the amounts recognized to source documents, testing the mathematical accuracy of the revenue recognized, and verifying subsequent cash receipts.
- We assessed whether the disclosures made by Management in the financial statements are appropriate.

## **Provisions for legal claims and contingent liabilities - Refer to notes 4.11 and 28 to the financial statements**

### *Critical audit matter description*

The Company is part in several legal and administrative proceedings before different courts. Based on assessments made by the Company’s legal counsel, Management recognized a provision for those lawsuits which likelihood of loss is probable. The Company’s Management believes that it is not practicable to provide information regarding the expected timing of any cash outflows related to the lawsuits in which the Company and its subsidiaries are involved, due to the slow pace and unpredictability of Brazilian legal, tax and regulatory systems, and since final resolution of the proceedings for which a provision has been recognized depends on the conclusions of the lawsuits or arbitration proceedings.

We identified provisions for legal claims and contingent liabilities as a critical audit matter because of the large number of cases and the subjectivity necessary to estimate the likelihood and to measure the provision for litigation of potential losses. Performing audit procedures to evaluate whether the provision for legal claims was appropriately recognized and disclosed required a high degree of auditor judgment and an increased extent of effort.

### *How the critical audit matter was addressed in the audit*

Our audit procedures related to provision for legal claims and contingent liabilities included the following, among others:

- We tested the effectiveness of controls related to provision for legal claims and evaluation of contingent liabilities, including those over the completeness and accuracy on such information, including the review of new and outstanding legal matters, as well as controls over the measurement of potential losses.
- With the assistance of our IT specialists, we tested the effectiveness of controls related to the information systems used by Management to monitor and evaluate outstanding legal matters.
- We tested the completeness and accuracy of the database used by Management to manage outstanding legal matters and to determine the likelihood of loss and measuring potential losses.
- We inquired internal and external legal counsel to understand developments in legal matters and progression in potential settlement discussions.

- We requested and received a written response from internal and external legal counsel as it relates to lawsuits and the related classification of the likelihood of loss for the Company and the amounts involved, as applicable.
- We read the minutes of the meetings of the Board of Directors and Board of Executive Officers for evidence of undisclosed contingencies or unrecognized provisions.
- We evaluated the assumptions and judgments used by Management to estimate the provision for legal claims, including corroborating the assumptions with internal legal counsel, with the assistance of our tax and environmental specialists, for specific matters we have deemed necessary.
- We evaluated the Company's disclosures for consistency with our knowledge of the Company's legal matters.

/s/ DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes Ltda.

Curitiba, Brazil

April 10, 2024

We have served as the Company's auditor since 2016.



**Companhia Paranaense de Energia – Copel e Subsidiárias**  
**Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de dezembro de 2023 e 2022 e**  
**para os exercícios encerrados de 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e**  
**o Relatório dos Auditores Independentes**

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Balço Patrimonial Consolidado**

**Em 31 de dezembro de 2023 e 2022**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>ATIVO</b>	<b>NE nº</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa e equivalentes de caixa	5	5.634.623	2.678.457
Títulos e valores mobiliários	6	4.763	93
Cauções e depósitos vinculados		9	157
Clientes	7	3.761.170	3.342.050
Dividendos a receber		95.569	138.330
Ativos financeiros setoriais	8	15.473	190.699
Contas a receber vinculadas à concessão	9	9.354	8.603
Ativos de contrato	10	284.616	220.660
Outros créditos	11	949.732	897.380
Estoques		174.726	194.850
Imposto de renda e contribuição social		315.218	355.065
Outros tributos a recuperar	12.2	943.343	1.239.694
Despesas antecipadas	13	62.869	60.076
Partes relacionadas	35	1.336	1.135
		<b>12.252.801</b>	<b>9.327.249</b>
Ativos classificados como mantidos para venda	39	1.462.929	-
		<b>13.715.730</b>	<b>9.327.249</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			
Títulos e valores mobiliários	6	490.732	430.963
Outros investimentos temporários		31.728	25.619
Clientes	7	105.259	109.819
Depósitos judiciais	14	634.712	632.458
Ativos financeiros setoriais	8	15.473	190.699
Contas a receber vinculadas à concessão	9	2.809.901	2.269.690
Ativos de contrato	10	7.320.445	7.452.019
Outros créditos	11	853.340	931.452
Imposto de renda e contribuição social		68.003	127.824
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.1	1.757.688	1.644.299
Outros tributos a recuperar	12.2	2.256.156	2.627.293
Despesas antecipadas	13	-	10
		<b>16.343.437</b>	<b>16.442.145</b>
<b>Investimentos</b>	15	<b>3.511.797</b>	<b>3.325.731</b>
<b>Imobilizado</b>	16	<b>10.825.421</b>	<b>10.069.468</b>
<b>Intangível</b>	17	<b>11.170.089</b>	<b>10.277.727</b>
<b>Direito de uso de ativos</b>	26.1	<b>252.600</b>	<b>261.380</b>
		<b>42.103.344</b>	<b>40.376.451</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>55.819.074</b>	<b>49.703.700</b>

As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Balço Patrimonial Consolidado**

**Em 31 de dezembro de 2023 e 2022**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>PASSIVO</b>	<b>NE nº</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>CIRCULANTE</b>			
Obrigações sociais e trabalhistas	18	927.538	252.789
Fornecedores	19	2.154.430	2.090.022
Imposto de renda e contribuição social		132.979	156.191
Outras obrigações fiscais	12.2	346.083	303.606
Empréstimos e financiamentos	20	675.980	278.838
Debêntures	21	1.225.649	1.346.347
Dividendos a pagar		464.147	482.325
Benefícios pós-emprego	22	85.833	73.814
Encargos setoriais a recolher	23	61.466	46.488
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	24	320.196	370.244
Contas a pagar vinculadas à concessão	25	101.976	105.003
Passivos financeiros setoriais	8	476.103	433.914
Passivo de arrendamentos	26.2	49.742	64.870
Outras contas a pagar	27	859.456	601.619
PIS e Cofins a restituir para consumidores	12.2.1	558.591	550.527
Provisões para litígios	28	336.000	-
		<b>8.776.169</b>	<b>7.156.597</b>
Passivos associados a ativos classificados como mantidos para venda	39	533.264	-
		<b>9.309.433</b>	<b>7.156.597</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
Fornecedores	19	131.143	125.448
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.1	1.686.793	1.517.682
Outras obrigações fiscais	12.2	612.093	633.491
Empréstimos e financiamentos	20	4.667.237	4.371.525
Debêntures	21	8.393.457	6.457.508
Benefícios pós-emprego	22	1.398.410	996.223
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	24	233.478	244.514
Contas a pagar vinculadas à concessão	25	791.879	832.539
Passivos financeiros setoriais	8	27.888	49.341
Passivo de arrendamentos	26.2	220.700	208.886
Outras contas a pagar	27	579.070	645.234
PIS e Cofins a restituir para consumidores	12.2.1	173.135	1.444.631
Provisão para destinação de crédito de PIS e Cofins	12.2.1	1.909.775	1.851.257
Provisões para litígios	28	1.492.916	2.037.599
		<b>22.317.974</b>	<b>21.415.878</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Atribuível aos acionistas da empresa controladora</b>			
Capital social	29.1	12.821.758	10.800.000
Ajustes de avaliação patrimonial	29.2	307.050	593.382
Reserva legal	29.3	1.625.628	1.512.687
Reserva de retenção de lucros	29.3	9.000.506	7.911.295
Dividendo adicional proposto	29.4	131.211	-
		<b>23.886.153</b>	<b>20.817.364</b>
<b>Atribuível aos acionistas não controladores</b>	15.2.2	<b>305.514</b>	<b>313.861</b>
		<b>24.191.667</b>	<b>21.131.225</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>55.819.074</b>	<b>49.703.700</b>

As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Demonstração de Resultado Consolidado**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	NE nº	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>				
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	30	<b>21.479.468</b>	<b>20.535.341</b>	<b>20.976.216</b>
<b>Custos Operacionais</b>	31	<b>(16.581.428)</b>	<b>(15.605.584)</b>	<b>(16.707.908)</b>
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>		<b>4.898.040</b>	<b>4.929.757</b>	<b>4.268.308</b>
<b>Outras Receitas (Despesas) Operacionais</b>				
Despesas com vendas	31	(152.638)	(175.669)	(186.682)
Despesas gerais e administrativas	31	(1.078.037)	(733.695)	(870.858)
Repactuação do risco hidrológico - GSF		-	-	1.570.543
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	31	(280.460)	(739.635)	(220.835)
Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins	12.2.1	-	(810.563)	-
Resultado da equivalência patrimonial	15	307.809	478.577	366.314
		<b>(1.203.326)</b>	<b>(1.980.985)</b>	<b>658.482</b>
<b>LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS</b>		<b>3.694.714</b>	<b>2.948.772</b>	<b>4.926.790</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	32			
Receitas financeiras		1.069.116	956.413	901.605
Despesas financeiras		(2.274.106)	(1.950.927)	(1.247.970)
Atualização de provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins	12.2.1	-	(1.011.370)	-
		<b>(1.204.990)</b>	<b>(2.005.884)</b>	<b>(346.365)</b>
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>		<b>2.489.724</b>	<b>942.888</b>	<b>4.580.425</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	12.3			
Imposto de renda e contribuição social		(371.104)	(368.035)	(372.180)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		17.047	649.134	(806.344)
		<b>(354.057)</b>	<b>281.099</b>	<b>(1.178.524)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO PROVENIENTE DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>		<b>2.135.667</b>	<b>1.223.987</b>	<b>3.401.901</b>
<b>OPERAÇÕES DESCONTINUADAS</b>				
Lucro líquido (prejuízo) proveniente de operações descontinuadas	39	191.501	(74.666)	1.646.701
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>2.327.168</b>	<b>1.149.321</b>	<b>5.048.602</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora decorrente de operações em continuidade		2.158.077	1.237.819	3.441.885
Atribuído aos acionistas da empresa controladora decorrente de operações descontinuadas		100.733	(125.812)	1.510.688
Atribuído aos acionistas não controladores decorrente de operações em continuidade	15.2.2	873	(207)	(16.331)
Atribuído aos acionistas não controladores decorrente de operações descontinuadas	15.2.2	67.485	37.521	112.360
<b>LUCRO LÍQUIDO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO ATRIBUÍDO AOS ACIONISTAS DA EMPRESA CONTROLADORA - OPERAÇÕES CONTINUADAS - em reais</b>	29.5			
Ações ordinárias		0,75215	0,43170	1,09201
Ações preferenciais classe "A"		0,87237	0,55106	1,28802
Ações preferenciais classe "B"		0,76906	0,46509	1,38297
<b>LUCRO LÍQUIDO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO ATRIBUÍDO AOS ACIONISTAS DA EMPRESA CONTROLADORA - em reais</b>	29.5			
Ações ordinárias		0,78574	0,38839	1,61429
Ações preferenciais classe "A"		0,90931	0,50343	1,86252
Ações preferenciais classe "B"		0,80600	0,41745	1,95747

As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Demonstração de Resultado Abrangente Consolidado****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	NE nº	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>2.327.168</b>	<b>1.149.321</b>	<b>5.048.602</b>
<b>Outros resultados abrangentes</b>				
<b>Itens que não serão reclassificados para o resultado</b>	29.2			
Ajustes de passivos atuariais				
benefícios pós-emprego		(379.126)	291.740	246.626
Tributos sobre outros resultados abrangentes		129.007	(88.548)	(93.881)
<b>Itens que poderão ser reclassificados para o resultado</b>	29.2			
Ajustes de ativos financeiros		(6.373)	10.295	-
Tributos sobre outros resultados abrangentes		2.167	(3.500)	-
<b>Total de outros resultados abrangentes, líquido de tributos</b>		<b>(254.325)</b>	<b>209.987</b>	<b>152.745</b>
<b>RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO</b>		<b>2.072.843</b>	<b>1.359.308</b>	<b>5.201.347</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora decorrente de operações em continuidade		1.903.365	1.444.438	3.594.336
Atribuído aos acionistas da empresa controladora decorrente de operações descontinuadas		101.666	(125.165)	1.510.838
Atribuído aos acionistas não controladores decorrente de operações em continuidade		(390)	1.834	(16.331)
Atribuído aos acionistas não controladores decorrente de operações descontinuadas		68.202	38.201	112.504

**As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras**

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**  
**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Consolidadas**  
**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	NE nº	Atribuível aos acionistas da empresa controladora							Total Controladora	Atribuível aos acionistas não controladores	Total Consolidado
		Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas de lucros			Lucros acumulados			
			Custo atribuído do imobilizado	Outros resultados abrangentes	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Dividendo adicional proposto				
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2021</b>		<b>10.800.000</b>	<b>680.364</b>	<b>(327.015)</b>	<b>1.209.458</b>	<b>6.088.855</b>	<b>1.507.449</b>	-	<b>19.959.111</b>	<b>291.407</b>	<b>20.250.518</b>
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	4.952.573	4.952.573	96.029	5.048.602
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de passivos atuariais, líquidos de tributos	29.2	-	-	152.601	-	-	-	-	152.601	144	152.745
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>		-	-	<b>152.601</b>	-	-	-	<b>4.952.573</b>	<b>5.105.174</b>	<b>96.173</b>	<b>5.201.347</b>
Realização do custo atribuído do imobilizado, líquida de tributos	29.2	-	(46.575)	-	-	-	-	46.575	-	-	-
Realização de passivo atuarial - desinvestimento da Copel Telecom	29.2	-	-	(33.205)	-	33.205	-	-	-	-	-
Deliberação do dividendo adicional proposto		-	-	-	-	-	(1.507.449)	-	(1.507.449)	(32.638)	(1.540.087)
Destinação proposta à A.G.O.:											
Reserva legal		-	-	-	247.629	-	-	(247.629)	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	29.4	-	-	-	-	(283.173)	-	(239.636)	(522.809)	-	(522.809)
Dividendos	29.4	-	-	-	-	-	1.368.675	(2.565.678)	(1.197.003)	(16.731)	(1.213.734)
Reserva de retenção de lucros		-	-	-	-	1.946.205	-	(1.946.205)	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>		<b>10.800.000</b>	<b>633.789</b>	<b>(207.619)</b>	<b>1.457.087</b>	<b>7.785.092</b>	<b>1.368.675</b>	-	<b>21.837.024</b>	<b>338.211</b>	<b>22.175.235</b>
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	1.112.007	1.112.007	37.314	1.149.321
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de passivos atuariais, líquidos de tributos	29.2	-	-	202.509	-	-	-	-	202.509	683	203.192
Ajustes de ativos financeiros	29.2	-	-	4.757	-	-	-	-	4.757	2.038	6.795
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>		-	-	<b>207.266</b>	-	-	-	<b>1.112.007</b>	<b>1.319.273</b>	<b>40.035</b>	<b>1.359.308</b>
Realização do custo atribuído do imobilizado, líquida de tributos	29.2	-	(36.513)	-	-	-	-	36.513	-	-	-
Realização de ganho atuarial	29.2	-	-	(3.541)	-	3.541	-	-	-	-	-
Deliberação do dividendo adicional proposto		-	-	-	-	-	(1.368.675)	-	(1.368.675)	-	(1.368.675)
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	15.2.2 e 29.4	-	-	-	-	(891.000)	-	(79.000)	(970.000)	(40.198)	(1.010.198)
Destinação proposta à A.G.O.:											
Reserva legal		-	-	-	55.600	-	-	(55.600)	-	-	-
Dividendos	15.2.2 e 29.4	-	-	-	-	-	-	(258)	(258)	(24.187)	(24.445)
Reserva de retenção de lucros		-	-	-	-	1.013.662	-	(1.013.662)	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>		<b>10.800.000</b>	<b>597.276</b>	<b>(3.894)</b>	<b>1.512.687</b>	<b>7.911.295</b>	-	-	<b>20.817.364</b>	<b>313.861</b>	<b>21.131.225</b>
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	2.258.810	2.258.810	68.358	2.327.168
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de passivos atuariais, líquidos de tributos	29.2	-	-	(250.837)	-	-	-	-	(250.837)	718	(250.119)
Ajustes de ativos financeiros	29.2	-	-	(2.942)	-	-	-	-	(2.942)	(1.264)	(4.206)
<b>Resultado abrangente total do exercício</b>		-	-	<b>(253.779)</b>	-	-	-	<b>2.258.810</b>	<b>2.005.031</b>	<b>67.812</b>	<b>2.072.843</b>
Realização do custo atribuído do imobilizado, líquida de tributos	29.2	-	(32.553)	-	-	-	-	32.553	-	-	-
Emissão de ações	29.1	2.021.758	-	-	-	-	-	-	2.021.758	-	2.021.758
Dividendos e Juros sobre o capital próprio	15.2.2	-	-	-	-	-	-	-	-	(62.162)	(62.162)
Destinação proposta à A.G.O.:											
Reserva legal		-	-	-	112.941	-	-	(112.941)	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	15.2.2 e 29.4	-	-	-	-	(44.160)	-	(913.840)	(958.000)	(13.886)	(971.886)
Dividendos	15.2.2 e 29.4	-	-	-	-	-	131.211	(131.211)	-	(111)	(111)
Reserva de retenção de lucros		-	-	-	-	1.133.371	-	(1.133.371)	-	-	-
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>		<b>12.821.758</b>	<b>564.723</b>	<b>(257.673)</b>	<b>1.625.628</b>	<b>9.000.506</b>	<b>131.211</b>	-	<b>23.886.153</b>	<b>305.514</b>	<b>24.191.667</b>

As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidados**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	NE nº	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>				
<b>Lucro líquido do exercício proveniente de operações em continuidade</b>		<b>2.135.667</b>	<b>1.223.987</b>	<b>3.401.901</b>
<b>Ajustes para a reconciliação do lucro líquido do exercício com a geração de caixa das atividades operacionais:</b>				
Encargos, variações monetárias e cambiais não realizadas - líquidas		1.951.552	1.298.681	597.769
Juros efetivos - bonificação pela outorga de contrato de concessão em regime de cotas	9.2	(114.370)	(118.439)	(134.482)
Remuneração de contratos de concessão de transmissão	10.3	(730.094)	(769.248)	(1.084.986)
Provisão para destinação de crédito de PIS e Cofins	12.2.1	-	1.821.933	-
Imposto de renda e contribuição social	12.3	371.104	368.035	566.272
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.3	(17.047)	(649.134)	806.344
Resultado da equivalência patrimonial	15.1	(307.809)	(478.577)	(303.137)
Apropriação de obrigações de benefícios pós emprego		267.741	266.273	245.360
Constituição para programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	24.1	165.459	155.705	171.601
Reconhecimento do valor justo do ativo indenizável da concessão	30.1	(62.167)	(79.169)	(108.733)
Resultado de ativos e passivos financeiros setoriais	30.1	(1.070.196)	(1.847.863)	(2.502.324)
Depreciação e amortização	31	1.382.040	1.233.097	1.017.293
Provisão decorrente do programa de demissão voluntária	31.2.1	610.057	-	-
Perdas estimadas, provisões e reversões operacionais líquidas	31.4	92.235	717.531	366.332
Realização de mais/menos valia em combinações de negócios	10.3	(722)	(721)	(722)
Valor justo nas operações de compra e venda de energia no mercado ativo	30.1	(5.045)	(32.748)	35.818
Valor justo nas operações com derivativos		-	2.907	20.401
Baixas de contas a receber vinculadas à concessão	9.1	270	26.533	13
Baixas de ativos de contrato	10.1	16.728	8.829	7.155
Resultado das baixas de imobilizado		10.458	7.850	11.031
Resultado das baixas de intangíveis	17.1 e 17.4	78.728	55.053	30.623
Resultado das baixas de direito de uso de ativos e passivo de arrendamentos - líquido	26.1 e 26.2	726	(146)	(177)
		<b>4.775.315</b>	<b>3.210.369</b>	<b>1.572.809</b>
<b>Redução (aumento) dos ativos</b>				
Clientes		188.437	1.482.232	(321.663)
Dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos		174.826	67.732	82.937
Repasse CRC ao Governo do Estado do Paraná		-	-	1.646.614
Depósitos judiciais		33.298	1.521	(87.785)
Ativos financeiros setoriais		36.964	966.466	1.509.802
Outros créditos		(11.555)	69.208	(179.301)
Estoques		18.741	7.326	(30.334)
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		(201.003)	(488.495)	(259.807)
Outros tributos a recuperar		(138.520)	236.843	(72.431)
Despesas antecipadas		(2.281)	(6.585)	(16.178)
Partes relacionadas		(201)	(1.135)	-
		<b>98.706</b>	<b>2.335.113</b>	<b>2.271.854</b>
<b>Aumento (redução) dos passivos</b>				
Obrigações sociais e trabalhistas		297.343	(191.643)	16.713
Fornecedores		19.506	(347.157)	(12.227)
Outras obrigações fiscais		974.083	884.140	834.634
Benefícios pós-emprego		(224.809)	(200.697)	(198.090)
Encargos setoriais a recolher		14.978	(151.898)	164.674
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	24.1	(255.295)	(202.073)	(230.328)
Contas a pagar vinculadas à concessão	25.1	(115.736)	(106.370)	(88.430)
Outras contas a pagar		149.450	106.269	22.278
Provisões para litígios quitadas		(372.838)	(239.741)	(207.720)
		<b>486.682</b>	<b>(449.170)</b>	<b>301.504</b>
<b>CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		<b>5.360.703</b>	<b>5.096.312</b>	<b>4.146.167</b>
Imposto de renda e contribuição social pagos		(294.676)	(124.381)	(745.150)
Encargos de empréstimos e financiamentos pagos	20.2	(521.134)	(337.455)	(193.421)
Encargos de debêntures pagos	21.2	(1.127.607)	(890.123)	(343.524)
Encargos de passivo de arrendamentos pagos		(24.284)	(19.531)	(5.135)
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>		<b>3.393.002</b>	<b>3.724.822</b>	<b>2.858.937</b>
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	39	125.474	177.827	527.895
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		<b>3.518.476</b>	<b>3.902.649</b>	<b>3.386.832</b>

(continua)

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidados**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	NE nº	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>				
Aplicações financeiras		(44.061)	44.190	(39.274)
Aquisições de ativos de contrato		(1.973.215)	(1.909.603)	(1.468.516)
Aquisições de controladas - efeito no caixa	1.2	(911.450)	(18.031)	(501.886)
Alienação de investimentos - adiantamento	27	58.132	-	-
Aportes em investimentos	15.1	(10.780)	(4.829)	(30.970)
Redução de capital em investidas	15.1	-	61.536	-
Aquisições de imobilizado		(204.805)	(381.938)	(338.129)
Aquisições de intangível	17.4	(13.388)	(8.319)	(4.546)
<b>CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO PROVENIENTES DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>		<b>(3.099.567)</b>	<b>(2.216.994)</b>	<b>(2.383.321)</b>
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	39	(35.524)	(558.002)	2.415.229
<b>CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		<b>(3.135.091)</b>	<b>(2.774.996)</b>	<b>31.908</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>				
Ingressos de empréstimos e financiamentos	20.2	45.325	1.891.954	134.313
Custos de transação na captação de empréstimos e financiamentos	20.2	(6.886)	(19.781)	(1.647)
Ingressos de debêntures emitidas	21.2	2.900.000	1.500.000	3.000.000
Custos de transação na emissão de debêntures	21.2	(60.677)	(14.445)	(35.030)
Amortizações de principal de empréstimos e financiamentos	20.2	(260.971)	(1.000.319)	(202.577)
Amortizações de principal de debêntures	21.2	(1.193.910)	(2.051.481)	(1.831.809)
Amortizações de principal de passivo de arrendamentos		(69.293)	(57.212)	(48.785)
Aumento de capital	29.1	2.031.619	-	-
Custos de transação no aumento de capital	29.1	(14.941)	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos		(750.371)	(2.167.769)	(3.847.563)
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO PROVENIENTES DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>		<b>2.619.895</b>	<b>(1.919.053)</b>	<b>(2.833.098)</b>
CAIXA LÍQUIDO GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	39	76.677	(2.988)	(51.329)
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		<b>2.696.572</b>	<b>(1.922.041)</b>	<b>(2.884.427)</b>
<b>TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		<b>3.079.957</b>	<b>(794.388)</b>	<b>534.313</b>
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	5	2.678.457	3.472.845	3.222.768
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	5	5.634.623	2.552.407	3.167.940
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa proveniente de operações descontinuadas	39	123.791	126.050	589.141
<b>VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		<b>3.079.957</b>	<b>(794.388)</b>	<b>534.313</b>

As notas explicativas - NE são parte integrante das demonstrações financeiras



## **1 Contexto Operacional**

A Companhia Paranaense de Energia (Copel, Companhia ou Controladora), com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Bloco A, Curitiba - PR, é uma companhia de capital aberto cujas ações são negociadas no Nível 2 de Governança Corporativa dos Segmentos Especiais de Listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e nas Bolsas de Valores de Nova Iorque (NYSE) e de Madri, no segmento latino-americano (Latibex).

A Copel e suas controladas têm como principais atividades regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, transformação, transporte, distribuição e comercialização de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica. Adicionalmente, a Copel tem participação em consórcios e em empresas privadas, com o objetivo de desenvolver atividades, principalmente nas áreas de energia.

### **Transformação em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (“Corporação”)**

Em 24.11.2022, a Lei 21.272 do Estado do Paraná autorizou a transformação da Copel em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (“Corporação”) por meio de oferta pública secundária de ações e/ou Units de emissão da Companhia e propriedade do Controlador.

Em 10.07.2023, a Assembleia Geral Extraordinária - AGE aprovou a proposta de reforma do estatuto da Copel, com efeitos a partir da data de liquidação da oferta pública de ações. As principais alterações estão descritas a seguir:

- Permissão para o Conselho de Administração aprovar o aumento do capital social, entre outras possibilidades, com a finalidade de colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias;
- Criação e emissão de ação preferencial de classe especial de titularidade do Estado do Paraná (*Golden Share*);
- Criação de limitação para que nenhum acionista ou grupo de acionistas venha a exercer votos correspondentes a mais de 10% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto em cada deliberação;
- Inclusão de dispositivo estatutário de proteção à dispersão acionária (*poison pill*), de forma que o acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% do capital votante da Copel deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 pregões anteriores à aquisição, atualizada pela Selic, enquanto quem ultrapassar 50% deverá ofertar por valor, no mínimo, 200% superior sob os mesmos critérios; e

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

- Exclusão dos dispositivos previstos pela Lei das Estatais.

Em 26.07.2023 a Copel submeteu à Comissão de Valores Mobiliários o pedido de registro automático de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 549.171.000 ações ordinárias de emissão da Companhia todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Em 11.08.2023 foi efetuada a liquidação da oferta das ações, com o preço de R\$ 8,25 por ação, perfazendo o montante total de R\$ 4.530.661 distribuídos da seguinte forma:

- distribuição primária de 229.886.000 ações emitidas pela Companhia, totalizando o valor de R\$ 1.896.560.
- distribuição secundária de 319.285.000 ações alienadas pelo Estado do Paraná, totalizando o valor de R\$ 2.634.101.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a oferta poderia ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% do total de ações inicialmente ofertado nas mesmas condições e preço. Em 11.09.2023 foi efetuada a liquidação do lote suplementar de 72.821.650 ações, sendo 16.370.841 ações primárias emitidas pela Copel e 56.450.809 ações secundárias alienadas pelo Estado do Paraná, em razão da execução parcial do lote suplementar.

Dessa forma, o total da oferta pública de distribuição, constituído de oferta base mais lote suplementar, com o preço de R\$ 8,25 por ação, totalizou o montante total de R\$ 5.131.439 distribuídos da seguinte forma:

- distribuição primária de 246.256.841 ações emitidas pela Companhia, totalizando o valor de R\$ 2.031.619.
- distribuição secundária de 375.735.809 ações alienadas pelo Estado do Paraná, totalizando o valor de R\$ 3.099.820.

A oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, destinada ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das ações no exterior.

Diante do exposto e em atendimento às normas contábeis, a Companhia contabilizou os custos de transação na emissão de ações líquido de tributos em conta redutora do patrimônio líquido, no valor de R\$ 9.861, de modo que o aumento de capital social líquido foi registrado no montante de R\$ 2.021.758, conforme NE nº 29.1.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A transformação da Copel em “Corporação” possibilitará, nos termos da Lei 9.074/95 a renovação integral das Concessões das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto - GBM (“Foz do Areia”), Governador Ney Aminthas de Barros Braga - GNB (“Segredo”) e Governador José Richa - GJR (“Salto Caxias”) por 30 anos contados a partir da assinatura do novo contrato de concessão. O pagamento dos respectivos bônus de outorga, estipulado em R\$ 3.719.428 conforme Portaria Interministerial dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda - MME/MF nº 01, de 30.03.2023, ocorrerá em até 20 dias após a assinatura dos contratos, com atualização pela taxa Selic *pro rata die* sobre valor do bônus de outorga a partir de 1º.01.2024 até seu efetivo pagamento. A conclusão deste processo de renovação das concessões está, neste momento, aguardando a convocação pelo Poder Concedente para assinatura dos novos contratos.

Além disso, a partir da transformação em “Corporação” a Copel e suas controladas diretas e indiretas ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas na Lei 13.303/16 e demais obrigações aplicáveis às sociedades de economia mista.

#### **1.1 Participações societárias da Copel**

A Copel participa, direta ou indiretamente, em controladas (1.1.1), em empreendimentos controlados em conjunto (1.1.2), em coligadas (1.1.3) e em operações em conjunto (1.1.4). Até 31.12.2023 não ocorreram alterações, aquisições e alienações em relação às participações societárias de 31.12.2022, exceto a combinação de negócios descrita na NE nº 1.2.

Conforme NE nº 39, está em andamento o processo de desinvestimento das controladas Compagas e UEGA.

# COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

## Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

### 1.1.1 Controladas

Controlada	Sede	Atividade principal	Participação	
			%	Investidora
Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT)	Curitiba/PR	Geração e transmissão de energia elétrica	100,0	Copel
Copel Distribuição S.A. (Copel DIS)	Curitiba/PR	Distribuição de energia elétrica	100,0	Copel
Copel Serviços S.A. (Copel SER)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica	100,0	Copel
Copel Comercialização S.A. (Copel COM)	Curitiba/PR	Comercialização de energia	100,0	Copel
Companhia Paranaense de Gás - Compagas (NE nº 39)	Curitiba/PR	Distribuição de gás canalizado	51,0	Copel
Eleijor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica	70,0	Copel
UEG Araucária S.A. (UEGA) (NE nº 39)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - gás natural	20,3	Copel
			60,9	Copel GeT
São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A. (São Bento)	Curitiba/PR	Controle e gestão de participações	100,0	Copel GeT
Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A.	S. Miguel do Gostoso/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A.	Parazinho/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.	Parazinho/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.	Touros/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Santa Maria Energias Renováveis S.A.	Maracanaú/CE	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Santa Helena Energias Renováveis S.A.	Maracanaú/CE	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Ventos de Santo Uriel S.A.	João Câmara/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (Cutia)	Curitiba/PR	Controle e gestão de participações	100,0	Copel GeT
Brownfield Investment Holding Ltda. (Brownfield)	Curitiba/PR	Controle e gestão de participações	100,0	Copel GeT
Ventos de Serra do Mel B S.A. (Serra do Mel) (b)	Serra do Mel/RN	Controle e gestão de participações	68,84	Copel GeT
			31,16	Brownfield
Aventura Holding S.A. (Aventura) (b)	Curitiba/PR	Controle e gestão de participações	100,0	Copel GeT
SRMN Holding S.A. (SRMN) (b)	Curitiba/PR	Controle e gestão de participações	100,0	Copel GeT
Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.	Curitiba/PR	Transmissão de energia elétrica	100,0	Copel GeT
Marumbi Transmissora de Energia S.A.	Curitiba/PR	Transmissão de energia elétrica	100,0	Copel GeT
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	Curitiba/PR	Transmissão de energia elétrica	100,0	Copel GeT
Bela Vista Geração de Energia S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica	100,0	Copel GeT
F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (FDA)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica	100,0	Copel GeT
Jandaíra I Energias Renováveis S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Jandaíra II Energias Renováveis S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Jandaíra III Energias Renováveis S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Jandaíra IV Energias Renováveis S.A.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
Eol Potiguar B61 SPE S.A. (a)	Serra do Mel/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Copel GeT
GE Olho D'Água S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	São Bento
GE Boa Vista S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	São Bento
GE Farol S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	São Bento
GE São Bento do Norte S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	São Bento
Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Central Geradora Eólica São Miguel I S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Central Geradora Eólica São Miguel II S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Central Geradora Eólica São Miguel III S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Guajiru S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Jangada S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Cutia S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A.	São Bento do Norte/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Cutia
Eol Potiguar B141 SPE S.A.	Serra do Mel/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Serra do Mel
Eol Potiguar B142 SPE S.A.	Serra do Mel/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Serra do Mel
Eol Potiguar B143 SPE S.A.	Serra do Mel/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Serra do Mel
Eol Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.	Serra do Mel/RN	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Serra do Mel
Central Eólica Aventura II S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Aventura
Central Eólica Aventura III S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Aventura
Central Eólica Aventura IV S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Aventura
Central Eólica Aventura V S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	Aventura
Central Eólica SRMN I S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	SRMN
Central Eólica SRMN II S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	SRMN
Central Eólica SRMN III S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	SRMN
Central Eólica SRMN IV S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	SRMN
Central Eólica SRMN V S.A. (b)	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica - fontes eólicas	100,0	SRMN

(a) Empreendimento eólico com 99,99992% da Copel GeT e 0,00008% da Brownfield.

(b) Participações adquiridas em 2023 (NE nº 1.2).

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

#### 1.1.2 Empreendimentos controlados em conjunto

Empreendimento controlado em conjunto	Sede	Atividade principal	Participação	
			%	Investidora
Voltaia São Miguel do Gostoso I Participações S.A.	São Paulo/SP	Participação em sociedades	49,0	Copel
Solar Paraná GD Participações S.A. (a)	Curitiba/PR	Participação em sociedades	49,0	Copel
Caiuá Transmissora de Energia S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	49,0	Copel GeT
Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	49,0	Copel GeT
Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	49,0	Copel GeT
Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	49,0	Copel GeT
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	24,5	Copel GeT
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.	Jundiaí/SP	Transmissão de energia elétrica	50,1	Copel GeT
Cantareira Transmissora de Energia S.A.	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia elétrica	49,0	Copel GeT

(a) Holding de 5 SPes que atuam no ramo de geração distribuída (usinas fotovoltaicas): Pharma Solar II, Pharma Solar III, Pharma Solar IV, em operação comercial, e Bandeirantes Solar I e Bandeirantes Solar II, para as quais está em estudo a manutenção ou extinção das SPes.

#### 1.1.3 Coligadas

Coligada	Sede	Atividade principal	Participação %	
			%	Investidora
Dona Francisca Energética S.A.	Agudo/RS	Geração de energia elétrica	23,03	Copel
Foz do Chopim Energética Ltda.	Curitiba/PR	Geração de energia elétrica	35,77	Copel GeT
Carbocampel S.A. (a)	Figueira/PR	Exploração de carvão	49,0	Copel

(a) Em 18.12.2023 a Copel assinou o Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA) com a Paranafert Participações Ltda. para alienação da sua participação societária na Carbocampel S.A., pelo valor de R\$ 1.950, que será atualizado pelo IPCA considerando a data de recebimento da proposta da Compradora, em 15.02.2023 até o fechamento da operação. A conclusão da alienação está condicionada ao cumprimento de condições suspensivas estabelecidas no contrato que devem ser finalizadas dentro de até 6 meses a contar da assinatura do CCVA, sendo prorrogáveis por mais 6 meses, a critério exclusivo da Compradora.

#### 1.1.4 Operações em conjunto (consórcios)

A Companhia possui participação em algumas operações em conjunto. Os dois empreendimentos relevantes, com valores registrados no imobilizado da Companhia, estão apresentados na NE nº 16.3.

### 1.2 Aquisição dos complexos eólicos Aventura e Santa Rosa & Mundo Novo

Em 30.01.2023, a Copel GeT concluiu a aquisição de 100% das ações das empresas pertencentes aos Complexos Eólicos Aventura e Santa Rosa & Mundo Novo apresentadas no quadro abaixo, com o pagamento de R\$ 1.004.484 para a vendedora, EDP Renováveis Brasil S.A. Nesta data de fechamento da operação ocorreu a transferência das ações para a Copel GeT bem como a aprovação das indicações e posse dos novos administradores das Companhias.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Complexo Eólico Santa Rosa &amp; Mundo Novo</b>	<b>Complexo Eólico Aventura</b>
SRMN Holding S.A.	Aventura Holding S.A.
Central Eólica SRMN I S.A.	Central Eólica Aventura II S.A.
Central Eólica SRMN II S.A.	Central Eólica Aventura III S.A.
Central Eólica SRMN III S.A.	Central Eólica Aventura IV S.A.
Central Eólica SRMN IV S.A.	Central Eólica Aventura V S.A.
Central Eólica SRMN V S.A.	

A aquisição está alinhada com a estratégia de crescimento sustentável em energia renovável, ampliando a diversificação da matriz de geração alinhada ao Planejamento Estratégico e à Política de Investimentos da Companhia. A transação contemplou o mecanismo de *Locked box* em que todo o caixa gerado entre 1º.01.2022 até a data fechamento permaneceu no caixa das Companhias adquiridas.

O fechamento da operação estava sujeito à satisfação de determinadas condições precedentes as quais foram cumpridas na sua integralidade até 30.01.2023, entre elas: obtenção de aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, declarações e garantia, cumprimento de avenças e obrigações, anuência de terceiros, ausência de efeito material adverso.

Ainda, houve a necessidade de anuência de contrapartes, incondicional e irrestrita, para a alteração do controle das Companhias adquiridas, inclusive com relação aos limites de crédito para manutenção dos contratos de financiamentos pelas Companhias, conforme Resolução CMN nº 4.995 de 24.03.2022, condição que só foi cumprida em janeiro de 2023.

Os complexos estão situados no Rio Grande do Norte, maior centro de energia eólica do país, e possuem 260,4 MW de capacidade instalada com 157,8 MWm de garantia física. As companhias possuem financiamentos de longo prazo (vencimentos até 2043) contratados junto ao Banco do Nordeste - BNB, com taxas de IPCA + 2,19% a.a. (Complexo Aventura) e IPCA + 1,98% a.a. (Complexo Santa Rosa & Mundo Novo).

A vendedora está desenvolvendo projetos nas proximidades dos parques eólicos do Complexo Aventura que, durante a construção e/ou operação, podem, no futuro, potencialmente afetar o volume de eletricidade gerada pelos parques eólicos (efeito esteira). A vendedora estima que a operação comercial destes empreendimentos poderá ocorrer a partir de janeiro de 2027. Caso o efeito esteira se concretize de modo que os parques eólicos adquiridos gerem energia abaixo do que foi acordado entre as partes, a vendedora terá a obrigação de indenizar a Copel. Caso contrário, se a geração de energia for superior, a Copel deverá indenizar a vendedora. O valor desta indenização é proporcional ao prejuízo causado ou ao ganho apurado em relação ao efeito esteira, limitado a R\$ 4.167 para ambas as situações, corrigidos monetariamente, a serem pagos em parcela única.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

As tabelas a seguir demonstram os valores finais da combinação de negócios:

<b>Complexo Eólico Aventura</b>	<b>Valor contábil</b>	<b>Ajuste ao valor justo</b>	<b>Valor justo na data da aquisição</b>
<b>Ativos identificados</b>	<b>518.023</b>	<b>254.390</b>	<b>772.413</b>
Caixa e equivalentes	42.671	-	42.671
Clientes	7.013	-	7.013
Tributos a recuperar	3.823	-	3.823
Cauções e depósitos vinculados	9.118	-	9.118
Outros créditos	2.919	-	2.919
Imobilizado	452.475	-	452.475
Intangível	4	254.390	254.394
<b>Passivos assumidos</b>	<b>329.967</b>	<b>92.435</b>	<b>422.402</b>
Fornecedores	6.814	-	6.814
Empréstimos e financiamentos	317.928	-	317.928
Obrigações fiscais	2.879	-	2.879
Outras contas a pagar	2.346	-	2.346
Passivos contingentes	-	9.003	9.003
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	83.432	83.432
<b>Ativos líquidos adquiridos</b>	<b>188.056</b>	<b>161.955</b>	<b>350.011</b>

<b>Complexo Eólico Santa Rosa &amp; Mundo Novo</b>	<b>Valor contábil</b>	<b>Ajuste ao valor justo</b>	<b>Valor justo na data da aquisição</b>
<b>Ativos identificados</b>	<b>827.735</b>	<b>360.568</b>	<b>1.188.303</b>
Caixa e equivalentes	50.363	-	50.363
Clientes	10.757	-	10.757
Tributos a recuperar	5.747	-	5.747
Cauções e depósitos vinculados	17.077	-	17.077
Outros créditos	9.158	-	9.158
Imobilizado	734.633	-	734.633
Intangível	-	360.568	360.568
<b>Passivos assumidos</b>	<b>612.608</b>	<b>125.665</b>	<b>738.273</b>
Fornecedores	43.406	-	43.406
Empréstimos e financiamentos	557.810	-	557.810
Obrigações fiscais	7.579	-	7.579
Outras contas a pagar	3.813	-	3.813
Passivos contingentes	-	4.654	4.654
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	121.011	121.011
<b>Ativos líquidos adquiridos</b>	<b>215.127</b>	<b>234.903</b>	<b>450.030</b>

Os passivos contingentes se referem principalmente a riscos tributários para os quais a Administração acredita ser impraticável fornecer informações a respeito do momento de eventuais saídas de caixa, tendo em vista a imprevisibilidade e a dinâmica dos sistemas judiciário, tributário e regulatório brasileiros, sendo que a resolução final depende das conclusões dos processos judiciais.

O direito de autorização e o passivo fiscal diferido gerados na combinação de negócios foram registrados no investimento da Copel GeT. No balanço consolidado estes valores irão compor os saldos do intangível e de imposto de renda e contribuição social diferidos.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O quadro abaixo apresenta a contraprestação transferida pelos ativos adquiridos e o ágio técnico apurado em decorrência do reconhecimento do passivo fiscal diferido na combinação de negócios:

	<b>Valor contábil</b>	<b>Ajuste ao valor justo</b>	<b>Valor justo na data da aquisição</b>
<b>Total de ativos líquidos adquiridos</b>	<b>403.183</b>	<b>396.858</b>	<b>800.041</b>
Ágio técnico			204.443
<b>Total da contraprestação</b>			<b>1.004.484</b>

O montante pago está suportado pelas projeções dos fluxos de caixa descontados das operações dos empreendimentos adquiridos. Considerando o caixa adquirido no valor de R\$ 93.034, o efeito líquido no caixa da Companhia foi de R\$ 911.450 conforme apresentado nas Demonstrações dos Fluxo de Caixa.

Caso essa combinação de negócio tivesse sido efetivada em 1º.01.2023, a receita operacional líquida consolidada aumentaria em R\$ 13.143, totalizando R\$ 21.492.611, e o lucro líquido consolidado diminuiria em R\$ 1.824, totalizando R\$ 2.325.344.

## 2 Concessões e Autorizações

### 2.1 Contratos de Concessão/Autorização das participações da Copel

<b>Contratos de Concessão / Autorização das Participações Societárias</b>		<b>Participação %</b>	<b>Vencimento</b>
Copel DIS	Contrato de concessão nº 046/1999, prorrogado pelo 5º Termo Aditivo	100	07.07.2045
Elejor	Contrato de concessão nº 125/2001 - UHE Fundão	70	11.06.2040
	Contrato de concessão nº 125/2001 - UHE Santa Clara		10.05.2040
	CGHs Fundão I e Santa Clara I		(a)
Dona Francisca Energética	Contrato de concessão nº 188/1998 - UHE Dona Francisca	23	21.09.2037
UEG Araucária (NE nº 39)	Autorização - Resolução nº 351/1999 - UTE Araucária (60,9% da Copel GeT)	20,3	23.12.2029
Compagas (NE nº 39)	Contrato de concessão de distribuição de gás	51	06.07.2054
Usina de Energia Eólica São João S.A. (b)	Portaria MME nº 173 /2012 - EOL São João	49	26.03.2047
Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. (b)	Portaria MME nº 204 /2012 - EOL Carnaúbas	49	09.04.2047
Usina de Energia Eólica Reduto S.A. (b)	Portaria MME nº 230 /2012 - EOL Reduto	49	16.04.2047
Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. (b)	Portaria MME nº 233 /2012 - EOL Santo Cristo	49	18.04.2047

(a) Empreendimentos tiveram a conversão da autorização em registro, conforme Resoluções Autorizativas nºs 14.744/2023 e 14.745/2023.

(b) Subsidiária integral da Voltaia São Miguel do Gostoso I Participações S.A.

Usina Hidrelétrica - UHE

Pequena Central Hidrelétrica - PCH / Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Usina Termelétrica - UTE

Usina Eólielétrica - EOL



# COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

## Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

### 2.2 Contratos de Concessão/Autorização da Copel GeT e das suas participações societárias

Concessões de geração	Participação %	Vencimento	
<b>CONCESSÕES ONEROSAS PELO DIREITO DE USO DO BEM PÚBLICO - UBP</b>			
Contrato de Concessão de geração nº 001/2007 - UHE Gov. Jayme Canet Júnior - Mauá (a)	51	28.06.2049	
Contrato de Concessão nº 001/2011 - UHE Colider	100	30.01.2046	
Autorização - Portaria nº 133/2011 - PCH Cavernoso II	100	06.12.2050	
Contrato de Concessão nº 002/2012 - UHE Baixo Iguaçu	30	03.12.2049	
Contrato de Concessão nº 007/2013			
UHE Apucarantina	100	27.01.2027	
UHE Chaminé	100	02.08.2028	
UHE Derivação do Rio Jordão	100	21.06.2032	
UHE Cavernoso	100	23.06.2033	
<b>CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO</b>			
Contrato de Concessão nº 045/1999 (NE nº 34.2.6)			
UTE Figueira	100	26.03.2019	
UHE São Jorge	100	24.07.2026	
UHE Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	100	25.09.2032	
UHE Gov. José Richa (Salto Caxias)	100	20.03.2033	
Contrato de Concessão nº 001/2020			
UHE Guaricana	100	21.07.2028	
Autorização - Resolução nº 278/1999 - EOL Palmas	100	29.09.2029	
Despacho nº 182/2002 - Central Geradora Hidrelétrica - CGH Melissa, CGH Pitangui e CGH Salto do Vau (apenas registro na Aneel)	100	-	
Contrato de Concessão nº 003/2016 - UHE Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza (GPS)	100	03.01.2053	
UHE Marumbi - Declaração de registro de central geradora: CGH.PH.PR.001501-6.02	100	-	
Resolução Autorizativa Aneel nº 5373/2015 - CGH Chopim I (apenas registro na Aneel)	100	-	
<b>Contratos de Concessão / Autorização das Participações Societárias</b>			
UEG Araucária (NE nº 39)	Resolução nº 351/1999 - UTE Araucária (20,3% da Copel)	60,9	23.12.2029
Nova Asa Branca I	Portaria MME nº 267/2011 - EOL Asa Branca I	100	25.04.2046
Nova Asa Branca II	Portaria MME nº 333/2011 - EOL Asa Branca II	100	31.05.2046
Nova Asa Branca III	Portaria MME nº 334/2011 - EOL Asa Branca III	100	31.05.2046
Nova Eurus IV	Portaria MME nº 273/2011 - EOL Eurus IV	100	27.04.2046
Santa Maria	Portaria MME nº 274/2012 - EOL SM	100	08.05.2047
Santa Helena	Portaria MME nº 207/2012 - EOL Santa Helena	100	09.04.2047
Ventos de Santo Uriel	Portaria MME nº 201/2012 - EOL Ventos de Santo Uriel	100	09.04.2047
GE Boa Vista	Portaria MME nº 276/2011 - EOL Dreen Boa Vista	100	28.04.2046
GE Farol	Portaria MME nº 263/2011 - EOL Farol	100	20.04.2046
GE Olho D'Água	Portaria MME nº 343/2011 - EOL Dreen Olho D'Água	100	01.06.2046
GE São Bento do Norte	Portaria MME nº 310/2011 - EOL Dreen São Bento do Norte	100	19.05.2046
Esperança do Nordeste	Portaria MME nº 183/2015 - EOL Esperança do Nordeste	100	11.05.2050
Paraíso dos Ventos do Nordeste	Portaria MME nº 182/2015 - EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste	100	11.05.2050
Usina de Energia Eólica Jangada	REA nº 3.257/2011 - EOL GE Jangada	100	05.01.2042
Maria Helena	REA nº 3.259/2011 - EOL GE Maria Helena	100	05.01.2042
Usina de Energia Eólica Potiguar	Portaria MME nº 179/2015 - EOL Potiguar	100	11.05.2050
Usina de Energia Eólica Guajiru	REA nº 3.256/2011 - EOL Dreen Guajiru	100	05.01.2042
Usina de Energia Eólica Cutia	REA nº 3.258/2011 - EOL Dreen Cutia	100	05.01.2042
São Bento do Norte I	Portaria nº 349/2015 - EOL São Bento do Norte I	100	04.08.2050
São Bento do Norte II	Portaria nº 348/2015 - EOL São Bento do Norte II	100	04.08.2050
São Bento do Norte III	Portaria nº 347/2015 - EOL São Bento do Norte III	100	04.08.2050
São Miguel I	Portaria nº 352/2015 - EOL São Miguel I	100	04.08.2050
São Miguel II	Portaria nº 351/2015 - EOL São Miguel II	100	04.08.2050
São Miguel III	Portaria nº 350/2015 - EOL São Miguel III	100	04.08.2050
Foz do Chopim (b)	Autorização - Resolução nº 114/2000 - PCH Arturo Andreoli	35,77	07.07.2034
PCH Bela Vista	Resolução Autorizativa nº 913/2007 - transferência de titularidade pela Resolução Autorizativa nº 7802/2019	100	02.01.2041
F.D.A. Geração de Energia Elétrica (NE nº 34.2.6)	Contrato de Concessão de Geração nº 002/2020	100	21.12.2024
Jandaíra I Energias Renováveis	Portaria nº 140/2020 - EOL Jandaíra I	100	02.04.2055
Jandaíra II Energias Renováveis	Portaria nº 141/2020 - EOL Jandaíra II	100	02.04.2055
Jandaíra III Energias Renováveis	Portaria nº 142/2020 - EOL Jandaíra III	100	02.04.2055
Jandaíra IV Energias Renováveis	Portaria nº 139/2020 - EOL Jandaíra IV	100	02.04.2055
EOL Potiguar B 141 SPE S.A.	Portaria nº 02/2019 - EOL Vila Maranhão I	100	11.01.2054
EOL Potiguar B 142 SPE S.A.	Portaria nº 12/2019 - EOL Vila Maranhão II	100	14.01.2054
EOL Potiguar B 143 SPE S.A.	Portaria nº 13/2019 - EOL Vila Maranhão III	100	14.01.2054
EOL Potiguar B 61 SPE S.A.	Portaria nº 453/2019 - EOL Ventos de Vila Mato Grosso I	100	06.12.2054
Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.	Portaria nº 10/2019 - EOL Vila Ceará I	100	14.01.2054
EOL Aventura II	Portaria nº 209/2018 - Aventura II	100	05.06.2053
EOL Aventura III	Portaria nº 220/2018 - Aventura III - REA nº 7.820/2019	100	11.06.2053
EOL Aventura IV	Portaria nº 215/2018 - Aventura IV	100	05.06.2053
EOL Aventura V	Portaria nº 213/2018 - Aventura V	100	05.06.2053
EOL SRMN I S.A.	Portaria nº 196/2018 - Santa Rosa e Novo Mundo I	100	04.06.2053
EOL SRMN II S.A.	Portaria nº 194/2018 - Santa Rosa e Novo Mundo II	100	04.06.2053
EOL SRMN III S.A.	Portaria nº 197/2018 - Santa Rosa e Novo Mundo III	100	04.06.2053
EOL SRMN IV S.A.	Portaria nº 188/2018 - Santa Rosa e Novo Mundo IV	100	01.06.2053
EOL SRMN V S.A.	Portaria nº 189/2018 - Santa Rosa e Novo Mundo V - REA 7.783/2019	100	01.06.2053

(a) A Resolução Autorizativa Aneel nº 14.435/2023 e a Resolução Homologatória Aneel nº 3.242/2023 deferiram o pleito de recomposição do prazo de outorga para exploração da usina em 763 dias, alterando o vencimento para 28.06.2049.

(b) A Resolução Autorizativa nº 14.896/2023 deferiu o pleito de recomposição do prazo de outorga para exploração da usina em 986 dias, alterando o vencimento para 07.07.2034.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Concessões de transmissão</b>	<b>Participação %</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Próxima revisão tarifária</b>
<b>Contratos de Concessões de Linhas de Transmissão - LT e Subestações - SE</b>			
<b>Contrato nº 060/2001</b> - Instalações de transmissão (diversos LTs e SEs) - prorrogado pelo 3º termo aditivo	100	01.01.2043	2023 (b)
<b>Contrato nº 075/2001</b> - LT 230 kV Bateias - Jaguariaíva	100	17.08.2031	(a)
<b>Contrato nº 006/2008</b> - LT 230 kV Bateias - Pilarzinho	100	17.03.2038	2023 (c)
<b>Contrato nº 027/2009</b> - LT 525 kV Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste	100	19.11.2039	2025
<b>Contrato nº 010/2010</b> - LT 500 kV Araraquara II - Taubaté	100	06.10.2040	2026
<b>Contrato nº 015/2010</b> - SE Cerquillo III 230/138 kV	100	06.10.2040	2026
<b>Contrato nº 022/2012</b> - LT 230 kV Londrina - Figueira e LT 230 kV Foz do Chopim - Salto Osório	100	27.08.2042	2023 (c)
<b>Contrato nº 002/2013</b> - LT 230 kV Assis - Paraguaçu Paulista II e SE Paraguaçu Paulista II 230 kV	100	25.02.2043	2023 (c)
<b>Contrato nº 005/2014</b> - LT 230 kV Bateias - Curitiba Norte e SE Curitiba Norte 230/138 kV	100	29.01.2044	2024
<b>Contrato nº 021/2014</b> - LT 230 kV Foz do Chopim - Realeza e SE Realeza 230/138 kV	100	05.09.2044	2025
<b>Contrato nº 022/2014</b> - LT 500 kV Assis - Londrina	100	05.09.2044	2025
<b>Contrato nº 006/2016</b> - LT 525 kV Curitiba Leste - Blumenau LT 230 kV Baixo Iguaçu - Realeza LT 230 kV Curitiba Centro - Uberaba SE Medianeira 230/138 kV SE Curitiba Centro 230/138 kV SE Andirá Leste 230/138 kV	100	07.04.2046	2026
<b>Contratos de Concessão / Autorização das Participações Societárias</b>			
<b>Costa Oeste Transmissora</b>	<b>Contrato nº 001/2012:</b> LT 230 kV Cascavel Oeste - Umuarama SE Umuarama 230/138 kV	100	12.01.2042
<b>Caiuá Transmissora</b>	<b>Contrato nº 007/2012:</b> LT 230 kV Umuarama - Guaíra LT 230 kV Cascavel Oeste - Cascavel Norte SE Santa Quitéria 230/138/13,8 kV SE Cascavel Norte 230/138/13,8 kV	49	10.05.2042
<b>Marumbi Transmissora</b>	<b>Contrato nº 008/2012:</b> LT 525 kV Curitiba - Curitiba Leste SE Curitiba Leste 525/230 kV	100	10.05.2042
<b>Integração Maranhense</b>	<b>Contrato nº 011/2012:</b> LT 500 kV Açailândia - Miranda II	49	10.05.2042
<b>Matrinchã Transmissora</b>	<b>Contrato nº 012/2012:</b> LT 500 kV Paranaita - Cláudia LT 500 kV Cláudia - Paranatinga LT 500 kV Paranatinga - Ribeirãozinho SE Paranaita 500 kV SE Cláudia 500 kV SE Paranatinga 500 kV	49	10.05.2042
<b>Guaraciaba Transmissora</b>	<b>Contrato nº 013/2012:</b> LT 500 kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte LT 500 kV Rio Verde Norte - Marimbondo II SE Marimbondo II 500 kV	49	10.05.2042
<b>Paranaíba Transmissora</b>	<b>Contrato nº 007/2013:</b> LT 500 kV Barreiras II - Rio das Éguas LT 500 kV Rio das Éguas - Luziânia LT 500 kV Luziânia - Pirapora 2	24,5	02.05.2043
<b>Mata de Santa Genebra</b>	<b>Contrato nº 001/2014:</b> LT 500 kV Itatiba - Bateias LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV SE Itatiba 500 kV SE Fernão Dias 500/440 kV	50,1	14.05.2044
<b>Cantareira Transmissora</b>	<b>Contrato nº 019/2014:</b> LT 500 kV Estreito - Fernão Dias	49	05.09.2044
<b>Uirapuru Transmissora</b>	<b>Contrato nº 002/2005:</b> LT 525 kV Ivaiporã - Londrina	100	04.03.2035

(a) Não passam por revisão tarifária e a RAP reduziu para 50% no 16º ano.

(b) Revisão postergada para 2024 (porém referente a 2023), nos termos do despacho nº 402/2023.

(c) A Resolução Homologatória nº 3.205/2023 reposicionou a RAP das transmissoras. No entanto, os efeitos foram desconsiderados na Resolução Homologatória 3.216/2023 para o ciclo da RAP 2023/2024 e serão processados no ciclo 2024/2025, após a publicação do Despacho nº 4.675/2023.

### **3 Base de Preparação**

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

A Diretoria declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas na gestão.

A emissão destas demonstrações financeiras consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 109.04.2024.

#### **3.1 Moeda funcional e moeda de apresentação**

As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em real, que é a moeda funcional da Companhia. As informações financeiras foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

#### **3.2 Base de mensuração**

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção de determinados instrumentos financeiros e investimentos, conforme descrito nas respectivas práticas contábeis e notas explicativas.

#### **3.3 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas, as quais são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

##### **3.3.1 Julgamentos**

A seguir estão apresentadas as notas explicativas que contém informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis com efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas:

- NEs nºs 4.1 e 15 - Base de consolidação e Investimentos: avaliação sobre a existência de controle e influência significativa;
- NEs nºs 4.2 e 34 - Instrumentos financeiros: definição da categoria dos instrumentos financeiros;
- NEs nºs 4.19 e 39 - Ativos mantidos para venda e operações descontinuadas: avaliação da venda como altamente provável.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **3.3.2 Incertezas sobre premissas e estimativas**

A seguir estão apresentadas as notas explicativas que contém informações sobre as principais premissas a respeito do futuro e outras principais origens de incerteza nas estimativas com uma possibilidade razoável de levar a ajustes significativos nos valores dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro:

- NEs nºs 4.3 e 8 - Ativos e passivos financeiros setoriais: previsão de valores que serão contemplados no processo de revisão tarifária;
- NEs nºs 4.4 e 9 - Contas a receber vinculadas à concessão: previsão dos fluxos de caixa e do saldo indenizável dos contratos de concessão;
- NEs nºs 4.5 e 10 - Ativos de contrato: definição da taxa de remuneração dos contratos, alocação do preço às obrigações de performance e previsão dos fluxos de caixa;
- NEs nºs 4.8 e 16 - Imobilizado: previsão de vida útil dos ativos;
- NEs nºs 4.9 e 17 - Intangível: previsão de vida útil dos ativos;
- NEs nºs 4.10.1 e 7.2 - Perdas de crédito esperadas: estimativa de valores que não serão recebidos;
- NEs nºs 4.10.2 e 16.4 - Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros: definição de premissas, determinação da taxa de desconto e previsão dos fluxos de caixa;
- NEs nºs 4.11 e 28 - Provisões para litígios e passivos contingentes: estimativa de perdas em processos judiciais;
- NEs nºs 4.11 e 12.2.1 - Provisão para destinação de crédito de PIS e Cofins: avaliação dos montantes que podem ser exigidos para devolução aos consumidores;
- NEs nºs 4.12 e 4.13 - Reconhecimento de receita: estimativa de valores não faturados e de margem de construção;
- NE nº 4.14 - Operações de compra e venda de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: previsão de valores que serão faturados pela CCEE;
- NEs nºs 4.15 e 34.2.10 - Instrumentos financeiros derivativos: marcação a mercado dos contratos de compra e venda de energia;
- NEs nºs 4.16.2 e 12.1 - Imposto de renda e contribuição social diferidos: previsão de lucros tributáveis futuros para recuperabilidade dos tributos;
- NEs nºs 4.17 e 22 - Benefícios pós-emprego: premissas atuariais para avaliação dos planos previdenciários e assistenciais;
- NEs nºs 4.18 e 26 - Direito de uso de ativos e Passivo de arrendamentos: definição da taxa de desconto para os contratos.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**3.4 Julgamento da Administração quanto à continuidade operacional**

A Administração concluiu não haver incertezas materiais que coloquem em dúvida a continuidade da Companhia. Não foram identificados eventos ou condições que, individual ou coletivamente, possam levantar dúvidas significativas quanto à capacidade de manter sua continuidade operacional.

As principais bases de julgamento utilizadas para tal conclusão são: (i) principais atividades decorrentes de concessões públicas de longo prazo; (ii) patrimônio líquido expressivo (iii) forte geração de caixa operacional, inclusive com capacidade financeira para quitação de compromissos assumidos junto a instituições financeiras; (iv) série histórica de lucros nos últimos exercícios sociais; e (v) cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Planejamento Estratégico da Companhia, o qual é aprovado pela Administração, acompanhado e revisado periodicamente, buscando a perenidade de suas atividades.

**3.5 Reapresentação de saldos comparativos**

Em virtude da apresentação dos saldos de operação descontinuada decorrentes do processo de desinvestimento das controladas Compagas e UEGA, em andamento, e da venda da Copel Telecomunicações S.A. em agosto de 2021, descritos na NE nº 39, os saldos das Demonstrações de Resultado e de Fluxos de Caixa estão sendo reapresentados, para fins de comparabilidade, conforme quadros a seguir:

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>31.12.2022</b>	<b>Apresentado</b>	<b>Ajustes</b>	<b>Reapresentado</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>			
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>21.927.721</b>	<b>(1.392.380)</b>	<b>20.535.341</b>
Custos operacionais	(16.928.407)	1.322.823	(15.605.584)
<b>Lucro operacional bruto</b>	<b>4.999.314</b>	<b>(69.557)</b>	<b>4.929.757</b>
Despesas com vendas	(186.740)	11.071	(175.669)
Despesas gerais e administrativas	(803.721)	70.026	(733.695)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(1.571.194)	20.996	(1.550.198)
Resultado da equivalência patrimonial	478.577	-	478.577
<b>Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos</b>	<b>2.916.236</b>	<b>32.536</b>	<b>2.948.772</b>
Resultado Financeiro	(1.966.037)	(39.847)	(2.005.884)
<b>Lucro operacional</b>	<b>950.199</b>	<b>(7.311)</b>	<b>942.888</b>
Imposto de renda e contribuição social	199.122	81.977	281.099
<b>Lucro líquido do exercício - operações continuadas</b>	<b>1.149.321</b>	<b>74.666</b>	<b>1.223.987</b>
Resultado de operações descontinuadas	-	(74.666)	(74.666)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>1.149.321</b>	<b>-</b>	<b>1.149.321</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora	1.112.007	-	1.112.007
Atribuído aos acionistas não controladores	37.314	-	37.314
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE</b>			
Total de outros resultados abrangentes, líquido de tributos	209.987	-	209.987
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>1.359.308</b>	<b>-</b>	<b>1.359.308</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora	1.319.273	-	1.319.273
Atribuído aos acionistas não controladores	40.035	-	40.035
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA</b>			
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>3.902.649</b>	<b>-</b>	<b>3.902.649</b>
Lucro líquido do exercício	1.149.321	74.666	1.223.987
Ajustes ao lucro	2.293.118	(306.736)	1.986.382
Variações de ativos e passivos	1.883.234	2.709	1.885.943
Impostos e encargos pagos	(1.423.024)	51.534	(1.371.490)
Resultado de operações descontinuadas	-	177.827	177.827
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	<b>(2.774.996)</b>	<b>-</b>	<b>(2.774.996)</b>
Aquisições de ativo de contrato, imobilizado e intangível	(2.880.829)	580.969	(2.299.860)
Outras atividades	105.833	(22.967)	82.866
Operações descontinuadas	-	(558.002)	(558.002)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>(1.922.041)</b>	<b>-</b>	<b>(1.922.041)</b>
Ingressos/(amortizações) de empréstimos e debêntures	305.928	-	305.928
Amortizações de passivos de arrendamentos	(60.200)	2.988	(57.212)
Outras atividades	(2.167.769)	-	(2.167.769)
Operações descontinuadas	-	(2.988)	(2.988)
<b>Total dos efeitos no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>(794.388)</b>	<b>-</b>	<b>(794.388)</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

31.12.2021	Apresentado	Ajustes	Reapresentado
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>			
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>23.984.287</b>	<b>(3.008.071)</b>	<b>20.976.216</b>
Custos operacionais	(19.119.637)	2.411.729	(16.707.908)
<b>Lucro operacional bruto</b>	<b>4.864.650</b>	<b>(596.342)</b>	<b>4.268.308</b>
Despesas com vendas	(194.998)	8.316	(186.682)
Despesas gerais e administrativas	(924.561)	53.703	(870.858)
Repactuação do Risco Hidrológico - GSF	1.570.543	-	1.570.543
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(235.910)	15.075	(220.835)
Resultado da equivalência patrimonial	366.314	-	366.314
<b>Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos</b>	<b>5.446.038</b>	<b>(519.248)</b>	<b>4.926.790</b>
Resultado Financeiro	(327.361)	(19.004)	(346.365)
<b>Lucro operacional</b>	<b>5.118.677</b>	<b>(538.252)</b>	<b>4.580.425</b>
Imposto de renda e contribuição social	(1.259.632)	81.108	(1.178.524)
<b>Lucro líquido do exercício - operações continuadas</b>	<b>3.859.045</b>	<b>(457.144)</b>	<b>3.401.901</b>
Resultado de operações descontinuadas	1.189.557	457.144	1.646.701
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>5.048.602</b>	-	<b>5.048.602</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora	4.952.573	-	4.952.573
Atribuído aos acionistas não controladores	96.029	-	96.029
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE</b>			
Total de outros resultados abrangentes, líquido de tributos	152.745	-	152.745
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>5.201.347</b>	-	<b>5.201.347</b>
Atribuído aos acionistas da empresa controladora	5.105.174	-	5.105.174
Atribuído aos acionistas não controladores	96.173	-	96.173
<b>DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA</b>			
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>3.386.832</b>	-	<b>3.386.832</b>
Lucro líquido do exercício	3.859.045	(457.144)	3.401.901
Ajustes ao lucro	(1.979.865)	150.773	(1.829.092)
Variações de ativos e passivos	2.675.188	(101.830)	2.573.358
Impostos e encargos pagos	(1.203.156)	(84.074)	(1.287.230)
Resultado de operações descontinuadas	35.620	492.275	527.895
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	<b>31.908</b>	-	<b>31.908</b>
Aquisições de ativo de contrato, imobilizado e intangível	(1.825.468)	14.277	(1.811.191)
Outras atividades	(586.976)	14.846	(572.130)
Operações descontinuadas	2.444.352	(29.123)	2.415.229
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>(2.884.427)</b>	-	<b>(2.884.427)</b>
Ingressos/(amortizações) de empréstimos e debêntures	1.043.011	20.239	1.063.250
Amortizações de passivos de arrendamentos	(51.270)	2.485	(48.785)
Outras atividades	(3.874.318)	26.755	(3.847.563)
Operações descontinuadas	(1.850)	(49.479)	(51.329)
<b>Total dos efeitos no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>534.313</b>	-	<b>534.313</b>

## 4 Políticas Contábeis Materiais

A seguir são apresentadas as informações materiais das políticas contábeis da Companhia.

### 4.1 Base de consolidação

#### 4.1.1 Método de equivalência patrimonial

Os investimentos em empreendimentos controlados em conjunto e em coligadas são reconhecidos nas demonstrações financeiras com base no método de equivalência patrimonial.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Conforme esse método, os investimentos são inicialmente registrados pelo valor de custo e o seu valor contábil é aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação da investidora no lucro, no prejuízo e em outros resultados abrangentes gerados pelas investidas, após a aquisição. Esse método deve ser descontinuado a partir da data em que o investimento deixar de se qualificar como controlada, empreendimento controlado em conjunto ou coligada.

As distribuições de resultados reduzem o valor contábil dos investimentos.

Quando necessário, para cálculo das equivalências patrimoniais, as demonstrações financeiras das investidas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis às da Controladora.

#### **4.1.2 Controladas**

As controladas são as entidades em que a investidora está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com elas e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre as entidades.

As demonstrações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que deixa de existir.

Os saldos de ativos, passivos e resultados das controladas são consolidados linha a linha e os saldos decorrentes das transações entre as empresas consolidadas são eliminados. Os saldos das transações entre operações continuadas e operações descontinuadas também são integralmente eliminados no balanço consolidado.

#### **4.1.3 Participação de acionistas não controladores**

A participação de acionistas não controladores é apresentada no patrimônio líquido, separadamente do patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Controladora. Os lucros, os prejuízos e os outros resultados abrangentes também são atribuídos separadamente dos atribuídos aos acionistas da Controladora, ainda que isso resulte em que as participações de acionistas não controladores tenham saldo deficitário.

#### **4.1.4 Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas**

Os empreendimentos controlados em conjunto são as entidades em que a investidora, vinculada a um acordo, não exerce individualmente o poder de decisões financeiras e operacionais, independentemente do percentual de participação no capital votante.

As coligadas são as entidades sobre as quais a investidora tem influência significativa, mas não o controle.



## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Quando a participação nos prejuízos de um empreendimento controlado em conjunto ou de uma coligada se igualar ou exceder o saldo contábil de sua participação na investida, a investidora deve descontinuar o reconhecimento de sua participação em perdas futuras. Perdas adicionais serão consideradas, e um passivo reconhecido, somente se a investidora incorrer em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) ou efetuar pagamentos em nome da investida. Se a investida subsequentemente apurar lucros, a investidora deve retomar o reconhecimento de sua participação nesses lucros somente após o ponto em que a parte que lhe cabe nesses lucros posteriores se igualar à sua participação nas perdas não reconhecidas.

#### **4.1.5 Operações em conjunto (consórcios)**

Operação em conjunto é um negócio em conjunto segundo o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

As operações em conjunto são contabilizadas na proporção de cota-parte de ativos, passivos e resultado, na empresa que detém a participação.

#### **4.1.6 Combinação de negócios**

A análise da aquisição é feita caso a caso para determinar se a transação representa uma combinação de negócios ou uma compra de ativos. Transações entre empresas sob controle comum não configuram uma combinação de negócios.

Os ativos e passivos adquiridos em uma combinação de negócios são contabilizados utilizando o método de aquisição quando há transferência de controle para a adquirente e são reconhecidos pelos seus respectivos valores justos na data de aquisição.

O excesso do custo de aquisição sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis adquiridos, líquidos dos passivos assumidos) é reconhecido como ágio (*goodwill*), apresentado no ativo intangível. Quando o valor gera um montante negativo, o ganho com compra vantajosa é reconhecido diretamente no resultado do exercício.

O valor pago que se refira especificamente a direito de concessão adquirido em combinação de negócios onde a entidade adquirida seja uma concessionária, cujo direito à concessão tenha prazo conhecido e definido, não se caracteriza como *goodwill* e, portanto, são amortizados pelo período da concessão.

Passivos contingentes relacionados a assuntos de natureza tributária, cível e trabalhista, classificados na adquirida como risco de perda possível e remoto, são reconhecidos pelos seus valores justos como provisão para litígios.

Nas aquisições de participação em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, apesar de não configurarem uma combinação de negócios, os ativos líquidos adquiridos também são reconhecidos pelo valor justo e o ágio é apresentado no investimento.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **4.2 Instrumentos financeiros**

Os instrumentos financeiros são reconhecidos imediatamente na data de negociação, ou seja, na concretização do surgimento da obrigação ou do direito. São inicialmente registrados pelo valor justo, a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

Os valores justos são apurados com base em cotação no mercado, para os instrumentos financeiros com mercado ativo, e pelo método do valor presente de fluxos de caixa esperados, para aqueles que não tem cotação disponível no mercado.

Depois do reconhecimento inicial os ativos financeiros somente são reclassificados se a Companhia mudar o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros e esta reclassificação deve ocorrer de forma prospectiva.

A Companhia não possui instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, exceto pelo ativo proveniente das Reduções Certificadas de Emissões - RECs da Elejor. A Companhia opera com instrumentos financeiros derivativos conforme descrito na NE nº 4.15.

Os instrumentos financeiros da Companhia são classificados e mensurados conforme descrito a seguir.

##### **4.2.1 Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

Compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a serem obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Após o reconhecimento inicial, os custos de transação e os juros atribuíveis, quando incorridos, são reconhecidos no resultado.

##### **4.2.2 Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado**

São assim classificados e mensurados quando: (i) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **4.2.3 Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado**

Os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos. Esse método também é utilizado para alocar a despesa de juros desses passivos pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários pagos ou recebidos, que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos), ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

#### **4.2.4 Passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

São os passivos financeiros designados dessa forma no reconhecimento inicial e os classificados como mantidos para negociação. São demonstrados ao valor justo e os respectivos ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado. Os ganhos ou as perdas líquidas reconhecidas no resultado incorporam os juros pagos pelo passivo financeiro.

#### **4.2.5 Baixas de ativos e passivos financeiros**

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando esses direitos são transferidos em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

Os passivos financeiros somente são baixados quando as obrigações são extintas, canceladas ou liquidadas. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

### **4.3 Ativos e passivos financeiros setoriais líquidos**

No segmento de distribuição de energia elétrica a Companhia registra as variações dos ativos e passivos financeiros setoriais com o objetivo de manter a neutralidade entre os valores faturados das tarifas dos consumidores, para cobertura dos custos de energia, de encargos e outros itens relacionados, e o previsto em cobertura tarifária, conforme termo aditivo ao contrato de concessão das concessionárias de distribuição, aprovado pelo Despacho Aneel nº 4.621/2014.

Os ativos e passivos financeiros setoriais líquidos são compostos por: a) Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela A - CVA, que registra a variação entre os custos previstos e realizados de aquisição de energia elétrica, de transmissão e encargos setoriais; b) itens financeiros que correspondem a outros direitos e obrigações integrantes da tarifa.

Os valores são atualizados até a data do reajuste/revisão tarifária e, após a homologação da Aneel, a nova tarifa é aplicada para o ano tarifário vigente, proporcionando cobrança ou devolução dos ativos e passivos constituídos, os quais passam a ser amortizados.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

No caso de extinção da concessão por qualquer motivo, os valores residuais de itens da Conta de Compensação de Valores de itens da “Parcela A” - CVA e outros componentes financeiros, não repassados via tarifa, devem ser incorporados no cálculo da indenização, mantendo-se resguardado o direito ou a obrigação do concessionário junto ao Poder Concedente.

#### **4.4 Contas a receber vinculadas à concessão**

Referem-se aos ativos financeiros das concessões com direito incondicional de receber caixa pela Companhia, garantido pelo Poder Concedente por cláusula contratual e legislação específica.

##### **4.4.1 Concessão de distribuição de energia elétrica**

O contrato de concessão de distribuição de energia elétrica prevê que parte dos investimentos efetuados pelo concessionário é remunerada pelos usuários do serviço público e a outra parte é indenizada pelo Poder Concedente ao final da concessão. Esse modelo prevê o reconhecimento de ativo financeiro, ativo de contrato no período da construção e de ativo intangível.

A parcela reconhecida como ativo financeiro refere-se à indenização prevista no contrato de concessão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica que assegura o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão, a ser pago pelo Poder Concedente. Essa indenização tem como objetivo reembolsar a Companhia pelos investimentos efetuados em infraestrutura, sem recuperação, por meio da tarifa.

Os fluxos de caixa vinculados a esses ativos são determinados considerando o valor da base tarifária denominada Base de Remuneração Regulatória - BRR, definida pelo Poder Concedente, e o valor justo é registrado com base na metodologia de custo de reposição dos bens integrantes da infraestrutura de distribuição vinculada à concessão.

##### **4.4.2 Concessão de distribuição de gás canalizado**

O contrato de concessão de distribuição de gás canalizado, prevê que parte dos investimentos efetuados pelo concessionário é remunerada pelos usuários do serviço público e outra parte é indenizada pelo Poder Concedente, o Estado do Paraná, ao final da concessão. Esse modelo prevê o reconhecimento de ativo financeiro, ativo de contrato no período da construção e de ativo intangível. O montante que não será amortizado dentro do prazo da concessão é apresentado como Contas a receber vinculadas a concessão e representa o valor a ser reembolsado à Companhia pelo poder concedente no final do prazo do contrato. Os saldos contábeis referentes à concessão de distribuição de gás canalizado estão apresentados como ativo mantido para venda tendo em vista o processo de desinvestimento da Compagas (NE nº 39).

##### **4.4.3 Bonificação pela outorga de contrato de concessão de geração em regime de cotas**

O contrato de concessão de geração em regime de cotas prevê o pagamento de bonificação pela outorga ao Poder Concedente, nos termos do parágrafo 7º do artigo 8º da Lei nº 12.783/2013.

Esta bonificação é reconhecida como ativo financeiro por representar um direito incondicional de receber caixa, garantido pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão e sem risco de demanda.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A remuneração deste ativo financeiro é baseada no Custo Médio Ponderado de Capital (WACC na sigla em inglês) definido pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE na Resolução 2/2015, a qual está sendo apresentada na demonstração do resultado como receita operacional de acordo com o modelo de negócios da Companhia.

#### **4.4.4 Concessão de geração de energia elétrica**

A Companhia operou e opera contratos de concessão de geração de energia elétrica que contém cláusulas de indenização da infraestrutura não depreciada, amortizada e/ou recebida durante o prazo da concessão. Após o vencimento, os saldos residuais dos ativos são transferidos para contas a receber vinculadas à concessão. Ao final de cada período de divulgação, a Administração avalia a recuperabilidade do ativo, remensurando seu fluxo de caixa com base em sua melhor estimativa.

### **4.5 Ativos de contrato**

Representado pela construção em curso ou em serviço da infraestrutura delegada pelo Poder Concedente, condicionado ao recebimento da receita não somente pela passagem do tempo, mas após cumprir a obrigação de performance de manter e operar a infraestrutura.

#### **4.5.1 Concessão de distribuição de energia elétrica**

Representa o direito contratual da concessionária relacionado às obras em construção para atendimento às necessidades da concessão, contabilizado ao custo acrescido de encargos financeiros, quando aplicável.

Quando da entrada em operação os ativos são transferidos para o ativo intangível, no montante equivalente ao que será remunerado pelo usuário mediante pagamento de tarifa pelo uso dos serviços, ou para o contas a receber vinculados à concessão, no montante equivalente à parcela residual dos ativos não amortizados que serão revertidos ao poder concedente mediante indenização ao final da concessão.

#### **4.5.2 Concessão de distribuição de gás canalizado**

Obras em curso para distribuição de gás canalizado as quais serão transferidas para o ativo intangível quando de sua entrada em operação e na medida em que é recebido o direito (autorização) de cobrar os usuários. O montante que não será amortizado dentro do prazo da concessão é transferido para Contas a receber vinculadas à concessão. Os saldos contábeis referentes à concessão de distribuição de gás canalizado estão apresentados como ativo mantido para venda tendo em vista o processo de desinvestimento da Compagas (NE nº 39).

#### **4.5.3 Concessão de transmissão de energia elétrica**

Representa o saldo dos contratos de serviço público de transmissão de energia elétrica firmados com o Poder Concedente para construir, operar e manter as linhas e subestações de alta tensão dos centros de geração até os pontos de distribuição.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Durante a vigência do contrato de concessão a Companhia recebe, condicionado a sua performance, uma remuneração denominada Receita Anual Permitida - RAP que amortiza os investimentos realizados na construção da infraestrutura e também faz frente aos custos de operação e manutenção incorridos.

Após o início da operação comercial e na medida em que o serviço de operação e manutenção – O&M é prestado, a parte da RAP referente a receita de O&M é reconhecida no resultado ao valor justo, mensalmente, e faturada em conjunto com a parte da receita reconhecida na fase de construção, referente a remuneração dos ativos construídos. Este valor faturado após o cumprimento da performance de O&M é reclassificado para o ativo financeiro na rubrica de clientes até o seu recebimento efetivo.

A Companhia estima sua receita na fase de construção a valor justo com base no custo orçado da obra e utilizado pela administração como parâmetro para o lance no leilão da concessão. A receita a valor justo é composta pelo custo orçado para todo período de construção acrescido da margem de construção, que representa o lucro suficiente para cobrir os gastos de gerenciamento e acompanhamento da obra.

A taxa de remuneração de cada concessão é determinada pela projeção do custo esperado, da margem de lucro sobre o custo na fase de construção e também da projeção da RAP a ser recebida, já líquida da estimativa da contraprestação variável (PV) e da parte da RAP da performance de O&M. Essa técnica de avaliação de valor justo pela abordagem de receita desconta o fluxo de caixa de todo o período da concessão, determinando no reconhecimento inicial a taxa implícita que zera o fluxo ao longo do tempo. Essa taxa de remuneração é fixada no momento inicial e não se altera durante a performance do contrato e representa a taxa de mercado vigente a época nas condições da negociação entre partes.

O ativo proveniente da construção da infraestrutura de transmissão é formado pelo reconhecimento da receita de construção, conforme o percentual completado da obra (NE nº 4.13), e por sua remuneração financeira (NE nº 4.12.2).

A Companhia reconhece os ganhos e perdas por eficiência ou ineficiência na construção da infraestrutura e em função de revisão tarifária periódica – RTP, quando incorridos, diretamente no resultado do exercício.

No vencimento da concessão, se houver saldo remanescente ainda não recebido relacionado à construção da infraestrutura, este será recebido diretamente do Poder Concedente, conforme previsto no contrato de concessão, a título de indenização pelos investimentos efetuados e não recuperados por meio da RAP.

#### **Rede Básica do Sistema Existente - RBSE**

Os saldos dos ativos RBSE são compostos por um componente econômico, referente ao custo de capital dos ativos não depreciados em julho de 2017 e um componente financeiro, decorrente do direito pela Receita Anual Permitida - RAP do Contrato de concessão nº 060/2001 não recebida no período de janeiro de 2013 a junho de 2017, acrescido de atualização monetária e juros remuneratórios.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **4.6 Contas a pagar vinculadas à concessão**

Referem-se aos valores estabelecidos no contrato de concessão relacionados ao direito de exploração do potencial de geração de energia hidráulica (concessão onerosa), cujo contrato é assinado na modalidade de Uso do Bem Público - UBP. O registro inicial da obrigação é feito na data da assinatura do contrato de concessão e corresponde ao valor presente do fluxo de caixa dos pagamentos futuros. Posteriormente, é atualizado pelo método da taxa de juros efetiva e reduzido pelos pagamentos contratados.

#### **4.7 Estoque (inclusive do ativo imobilizado e do ativo de contrato)**

Os materiais no almoxarifado, classificados no ativo circulante, e aqueles destinados a investimentos, classificados no ativo imobilizado e no ativo de contrato, estão registrados pelo custo médio de aquisição. Os valores contabilizados não excedem seus valores de realização.

#### **4.8 Imobilizado**

Os bens do ativo imobilizado vinculados aos contratos de concessão de serviço público de geração de energia elétrica são depreciados pelo método linear com base nas taxas anuais estabelecidas e revisadas periodicamente pela Aneel, as quais são praticadas e aceitas pelo mercado como representativas da vida útil econômica dos bens vinculados à infraestrutura da concessão. No entanto, os bens vinculados aos contratos de uso de bem público sob o regime de produtor independente de energia elétrica são depreciados com base nas taxas anuais estabelecidas pela Aneel, limitados ao prazo da concessão. Os demais bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear com base na estimativa de vida útil, que é revisada anualmente e ajustada, caso necessário.

Os custos diretamente atribuídos às obras, bem como os juros e encargos financeiros relativos a empréstimos tomados com terceiros durante o período de construção, são registrados no ativo imobilizado em curso, desde que seja provável que resultem em benefícios econômicos futuros para a empresa.

#### **4.9 Intangível**

Ativo composto por softwares adquiridos de terceiros ou gerados internamente, mensurados pelo custo total de aquisição diminuído das despesas de amortização pelo prazo de cinco anos, além dos contratos de concessão apresentados a seguir.

##### **4.9.1 Concessão onerosa de geração de energia elétrica e de gás canalizado**

Corresponde à aquisição de direito de exploração do potencial de geração de energia hidráulica e de gás canalizado cujo contrato prevê pagamentos à União a título de Uso do Bem Público – UBP e/ou Bônus de Outorga.

O montante é reconhecido pelo valor presente das saídas de caixa futuras no período de vigência do contrato de concessão. Na data de início da operação comercial ou da aquisição do direito de exploração do empreendimento, o montante apresentado é fixado e amortizado durante o período da concessão.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **4.9.2 Repactuação do risco hidrológico (Generation Scaling Factor - GSF)**

Ativo constituído pela repactuação do risco hidrológico nos termos da Lei nº 13.203/2015 e alterações posteriores, proveniente do valor recuperado do custo com o fator de ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE (GSF). O montante foi transformado pela Aneel em extensão do prazo da outorga, o qual é amortizado linearmente até o final do novo prazo de concessão.

#### **4.9.3 Concessão de distribuição de energia elétrica**

Compreende o direito de exploração da infraestrutura, construída ou adquirida sob o regime de concessão do serviço público de energia elétrica, e de cobrar dos usuários o serviço público prestado.

É reconhecido pelo custo de aquisição, incluídos os custos de empréstimos, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. A amortização desse intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos, com expectativa de amortização durante o prazo da concessão.

Durante a fase de construção da infraestrutura os custos são classificados como ativos de contrato (NE nº 4.5).

#### **4.9.4 Concessão de distribuição de gás canalizado**

Ativo intangível para a prestação dos serviços de distribuição de gás, que corresponde ao direito de cobrar dos usuários pelo fornecimento de gás. Esse ativo intangível é avaliado inicialmente pelo custo de aquisição, inclusive juros e demais encargos financeiros capitalizados. Nesse ativo é aplicado o método de amortização linear definida com base na avaliação da vida útil estimada de cada ativo, considerando o padrão de benefício econômico gerado pelos ativos intangíveis. Durante a fase de construção da infraestrutura os custos são classificados como ativos de contrato (NE nº 4.5). Os saldos contábeis referentes à concessão de distribuição de gás canalizado estão apresentados como ativo mantido para venda tendo em vista o processo de desinvestimento da Compagas (NE nº 39).

#### **4.9.5 Ativos intangíveis adquiridos separadamente**

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados pelo custo de aquisição, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumulado. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

#### **4.9.6 Baixa de ativos intangíveis**

Um ativo intangível é baixado na alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso ou da alienação. Os ganhos ou as perdas resultantes da alienação de um ativo intangível são reconhecidos no resultado, mensurados com a diferença entre as receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo.



#### **4.10 Redução ao valor recuperável de ativos - Impairment**

Os ativos são avaliados para identificar evidências de desvalorização.

##### **4.10.1 Ativos financeiros**

As estimativas para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

A Companhia aplica a abordagem simplificada do IFRS 9 para a mensuração de perdas de crédito esperadas para toda existência dos ativos financeiros que não possuem componentes de financiamento significativos, considerando uma estimativa para perdas esperadas para todas as contas a receber de clientes, agrupadas com base nas características compartilhadas de risco de crédito, situação de vínculo, número de dias de atraso, no montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos, baseado em critérios específicos do histórico de pagamento, das ações de cobrança realizadas para a recuperação do crédito e a relevância do valor devido na carteira de recebíveis.

As contas a receber de clientes são baixadas quando não há expectativa razoável de recuperação. Os indícios para isso incluem, entre outras coisas, a incapacidade do devedor de participar de um plano de renegociação de sua dívida com a Companhia ou de realizar pagamentos contratuais de dívidas vencidas.

##### **4.10.2 Ativos não financeiros**

Quando houver perda decorrente das situações em que o valor contábil do ativo ultrapasse seu valor recuperável, definido pelo maior valor entre o valor em uso do ativo e o valor justo líquido da despesa de venda do ativo, essa perda é reconhecida no resultado do exercício.

Para fins de avaliação da redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC).

O valor estimado das perdas para redução ao valor recuperável sobre os ativos não financeiros é revisado para a análise de possível reversão na data de apresentação das demonstrações financeiras; em caso de reversão de perda de exercícios anteriores, esta é reconhecida no resultado do exercício corrente.

Os ativos provenientes da concessão onerosa e direitos de concessão e/ou autorização de geração de energia elétrica, classificados como ativos intangíveis, têm seu valor recuperável testado juntamente com os demais ativos daquela unidade geradora de caixa.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O valor recuperável de ativos de contrato na sua fase de formação é testado no momento de sua mensuração, em decorrência principalmente da utilização da taxa efetiva de juros fixada no início do projeto e levada até o final do fluxo de caixa da concessão. Após o início da operação comercial a parte da receita faturada é testada no contas a receber de clientes e a parte a receber condicionada a cumprir a obrigação de performance de manter e operar a infraestrutura, a Companhia não apresenta histórico e nem expectativa de perdas, pois são garantidas por estruturas de fianças, pelo rateio compartilhado de eventual inadimplência entre os demais integrantes do sistema interligado nacional gerido pelo Operador Nacional do Sistema - ONS e pela regulamentação do setor.

#### **4.11 Provisões**

Uma provisão é reconhecida quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado, (ii) seja provável (mais provável que sim do que não) que será necessária saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e (iii) possa ser feita estimativa confiável do valor da obrigação.

As estimativas de desfechos e de efeitos financeiros são determinadas pelo julgamento da Administração, complementado pela experiência de transações semelhantes e, em alguns casos, por relatórios de peritos independentes.

Os valores que correspondem à parcela principal da provisão são reconhecidos no resultado operacional ou no ativo e a atualização monetária, se houver, é reconhecida no resultado financeiro. Provisões socioambientais são registrados em contrapartida ao ativo quando incorridos durante a fase de implantação de empreendimentos ou, ainda, após a entrada em operação comercial, quando considerados condicionantes para obtenção/renovação das licenças de operação e manutenção.

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos contabilmente, porém são divulgados em nota explicativa quando for provável o reconhecimento de benefícios econômicos futuros, para os ativos, ou quando a probabilidade de saída de recursos for avaliada como possível, no caso dos passivos.

#### **4.12 Reconhecimento da receita**

##### **4.12.1 Receita de contratos com clientes**

A receita é mensurada com base na contraprestação que a Companhia espera receber em um contrato com o cliente, líquida de qualquer contraprestação variável. A Companhia reconhece receitas quando transfere o controle do produto ou serviço ao cliente e quando for provável o recebimento da contraprestação considerando a capacidade e a intenção do cliente de pagar a contraprestação quando devida. A receita operacional da Companhia é proveniente, principalmente, do suprimento e fornecimento de energia elétrica e da disponibilidade da rede elétrica.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A receita proveniente do suprimento de energia elétrica é reconhecida mensalmente com base nos dados para faturamento que são apurados pelos MW médios de energia elétrica contratada, e declarados junto a CCEE. Quando as informações não estão disponíveis, a Companhia, por meio de suas áreas técnicas, estima a receita considerando as regras dos contratos, a estimativa de preço e o volume fornecido.

Para as empresas de geração eólica sujeitas a montantes mínimos de geração, a Companhia entende que está sujeita a contraprestação variável, e por esta razão, constitui provisão pela não performance com base nas estimativas de geração anual, deduzindo da receita.

A receita proveniente do fornecimento de energia elétrica e da disponibilidade da rede elétrica é reconhecida mensalmente com base na energia medida e efetivamente faturada. Além disso, a Companhia registra a receita não faturada, por estimativa, com base no último faturamento e/ou considerando a energia contratada e sazonalizada no mês. O contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica prevê compensações de não performance de indicadores de qualidade que, quando incorridas, são contabilizadas em conta redutora da receita de disponibilidade da rede elétrica.

#### **4.12.2 Receita de juros**

A receita de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. A taxa de juros efetiva é aquela que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros calculados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

Em relação ao ativo de contrato da concessão de transmissão de energia elétrica é reconhecida receita de remuneração financeira utilizando a taxa de remuneração implícita fixada no início de cada projeto, a qual é apresentada na demonstração do resultado como receita operacional de acordo com o modelo de negócios da Companhia.

#### **4.13 Receita de construção e custo de construção**

As receitas relativas a serviços de construção da infraestrutura utilizada na prestação de serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica e de distribuição de gás são reconhecidas ao longo do tempo com base no estágio de conclusão da obra.

Os respectivos custos são reconhecidos quando incorridos, na demonstração do resultado do exercício, como custo de construção.

Considerando que a Copel DIS e a Compagas terceirizam a construção de infraestrutura de distribuição com partes não relacionadas, por meio de obras realizadas em curto prazo, a margem de construção para as atividades de distribuição de energia e de gás resulta em valores não significativos, o que leva ao não reconhecimento deste valor na receita de construção. A margem de construção adotada para a atividade de transmissão deriva de metodologia de cálculo que considera o risco do negócio.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os saldos de receita e custo de construção referentes à concessão de distribuição de gás canalizado estão apresentados como resultado de operação descontinuada tendo em vista o processo de desinvestimento da Compagas (NE nº 39).

#### **4.14 Operações de compra e venda de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**

Os registros das operações de compra e venda de energia na CCEE são reconhecidos pelo regime de competência, com base nos dados divulgados pela CCEE, que são apurados pelo produto das sobras ou déficits de energia contabilizadas em determinado mês, pelo PLD - Preço de Liquidação das Diferenças correspondente, ou, quando essas informações não estão disponíveis tempestivamente, por estimativa preparada pela Administração.

#### **4.15 Instrumentos financeiros derivativos**

##### **4.15.1 Operações de compra e venda de energia**

A Companhia negocia operações de compra e venda de energia e parte de seus contratos são designados e classificados como instrumentos financeiros derivativos mensurados a valor justo por meio do resultado.

Os ganhos ou perdas líquidos não realizados decorrentes da marcação a mercado destes contratos (diferença entre os preços contratados e os de mercado) são registrados como receita operacional ou custo operacional no resultado do exercício.

#### **4.16 Tributos**

##### **4.16.1 Imposto de renda e contribuição social**

A tributação sobre o lucro compreende o imposto de renda e a contribuição social calculados com base nos resultados tributáveis (lucro ajustado) de cada entidade tributável e às alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente, 15%, acrescidos de 10% sobre o que exceder R\$ 240 anuais, para o imposto de renda, e 9% para a contribuição social.

O prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social são compensáveis com lucros tributáveis futuros, observado o limite de 30% do lucro tributável no período, não estando sujeitos a prazo prescricional.

##### **4.16.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos**

A Companhia, baseada em seu histórico de rentabilidade e na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentada em suas projeções internas elaboradas para prazos razoáveis aos seus negócios de atuação, constitui crédito fiscal diferido sobre as diferenças temporárias das bases de cálculo dos tributos e sobre prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são aplicados sobre as diferenças entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e os correspondentes valores apropriados nas demonstrações financeiras, os quais são reconhecidos somente na medida em que seja provável que exista lucro tributável, para o qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais, compensados.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os ativos e passivos fiscais diferidos são divulgados por seu valor líquido caso haja direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a tributos lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita a tributação.

#### **4.16.3 Outros tributos a recuperar e outras obrigações fiscais**

As receitas de vendas e de serviços estão sujeitas à tributação pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e Imposto sobre Serviços - ISS das alíquotas vigentes, assim como à tributação pelo Programa de Integração Social - PIS e pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS e da Cofins são apresentados deduzidos dos custos operacionais na demonstração do resultado.

Os créditos decorrentes da não cumulatividade do ICMS, PIS e da Cofins relacionados às aquisições de bens são apresentados deduzido do custo de aquisição dos respectivos ativos. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou no não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

#### **4.17 Benefícios Pós-emprego**

A Companhia patrocina planos previdenciários para complementação de aposentadoria e pensão e Plano Assistencial (assistência médica e odontológica) para seus empregados ativos e seus dependentes legais. Os valores desses compromissos atuariais (contribuições, custos, passivos e/ou ativos) são avaliados anualmente por atuário independente, com a data base que coincide com o encerramento do exercício. As premissas econômicas e financeiras para efeitos da avaliação atuarial são discutidas com o atuário independente e aprovadas pela Administração.

Os ativos dos planos de benefícios são avaliados pelos valores de mercado (marcação a mercado) pela Companhia. O valor do passivo assistencial líquido é reconhecido pelo valor presente da obrigação atuarial, deduzido o valor justo dos ativos do plano. A adoção do método da unidade de crédito projetada agrega cada ano de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, somando-se até o cálculo da obrigação final.

São utilizadas outras premissas atuariais que levam em conta tabelas biométricas e econômicas, além de dados históricos dos planos de benefícios, obtidos da Fundação Copel de Previdência e Assistência, entidade que administra estes planos.

Ganhos ou perdas atuariais motivados por alterações de premissas e/ou ajustes atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### **4.18 Direito de uso de ativos e passivo de arrendamentos**

Quando da celebração de um contrato de arrendamento, o direito de uso de ativos é registrado a valor presente, em contrapartida de um passivo de arrendamento de mesmo valor, exceto para contratos que atendam critérios de isenção da norma contábil (arrendamentos de curto prazo, de baixo valor ou que preveem remuneração variável). Após a mensuração inicial, a amortização do ativo de direito de uso é contabilizada no resultado operacional e os juros do passivo de arrendamento no resultado financeiro. Para definição da taxa de juros, a Companhia utiliza como base a taxa nominal praticada na última captação de recursos do grupo Copel, desconsiderando captações subsidiadas ou incentivadas.

#### **4.19 Ativos e passivos mantidos para venda e operação descontinuada**

Ativos e passivos são classificados como mantidos para venda quando seu valor contábil for recuperável por meio da venda. A reclassificação do ativo só deve ser efetuada quando a venda for altamente provável, o que significa que deve estar disponível para venda imediata nas condições atuais e deve existir o comprometimento da alta administração com o desinvestimento, com previsão de finalização em até 12 meses a partir da data da reclassificação. A mensuração dos ativos mantidos para venda e passivos associados é realizada pelo menor valor entre o contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. Se o ativo representar uma importante linha separada de negócios, a referida transação é considerada uma operação descontinuada, e seus resultados e fluxos de caixa são apresentados de forma segregada.

#### **4.20 Pronunciamentos aplicáveis à Companhia a partir de 1º.01.2023**

A partir de 1º.01.2023 estão vigentes as alterações a seguir, sem impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia:

- (i) IAS 1 e expediente prático 2 do IFRS: alteração nas divulgações de principais políticas contábeis para informações materiais da política contábil (a partir de 1º.01.2023);
- (ii) IFRS 17: novo pronunciamento para contratos de seguros, em substituição ao IFRS 4 - a Companhia não possui quaisquer contratos que atendam à definição de contrato de seguro (a partir de 1º.01.2023);
- (iii) IAS 8: atualização das definições de estimativas contábeis (a partir de 1º.01.2023);
- (iv) IAS 12: alterações no tratamento do imposto diferido relacionado a ativos e passivos resultantes de uma única transação e atualizações decorrentes das alterações de Reforma Tributária Internacional - Regras Modelo do Pilar Dois (a partir de 1º.01.2023);

#### **4.21 Novas normas que ainda não entraram em vigor**

A partir dos exercícios seguintes estarão vigentes as alterações abaixo:

- (i) IAS 1: requisitos para classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes e para apresentação de Passivo Não Circulante com Covenants (a partir de 1º.01.2024);

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

- (ii) IFRS 16 - Arrendamentos: alterações relacionadas a operações de “*sale and leaseback*” (a partir de 1º.01.2024);
- (iii) IAS 7 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: requisitos para divulgação de acordos de financiamento de fornecedores (a partir de 1º.01.2024);
- (iv) IAS 21 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (a partir de 1º.01.2025);
- (v) IFRS 10 e IAS 28: alterações relacionadas a venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou *joint venture* (sem data de vigência definida).

A Companhia não tem expectativa de impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes destas alterações de normas.

## 5 Caixa e Equivalentes de Caixa

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Caixa e bancos conta movimento	223.298	222.641	231.372
Aplicações financeiras de liquidez imediata	5.411.325	2.455.816	3.241.473
	<b>5.634.623</b>	<b>2.678.457</b>	<b>3.472.845</b>

Compreendem numerários em espécie, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, que possam ser resgatadas no prazo de até 90 dias da data de contratação. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos líquidos de imposto de renda auferidos até a data de encerramento do período e com risco insignificante de mudança de valor.

As aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósitos Bancários - CDBs e a Operações Compromissadas, que se caracterizam pela venda de título com o compromisso, por parte do vendedor (Banco) de recomprá-lo, e do comprador, de revendê-lo no futuro. As aplicações, dependendo da incidência de IOF e do prazo de liquidez negociado no momento da contratação, são remuneradas entre 92,0% e 103,5% da taxa de variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

O saldo de 31.12.2023 contempla os recursos recebidos decorrente da oferta pública de distribuição primária de 246.256.841 ações emitidas pela Companhia, totalizando o valor de R\$ 2.031.619, conforme descrito na NE nº 1.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****6 Títulos e Valores Mobiliários**

A Companhia possui títulos e valores mobiliários que rendem taxas de juros variáveis. O prazo desses títulos varia de 1 a 54 meses a partir do final do período, porém, a maior parte do saldo está registrada no ativo não circulante pois se refere a recursos vinculados à garantia financeira de contratos de longo prazo.

<b>Categoria</b>	<b>Indexador</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Cotas de fundos de investimentos (a)	CDI	410.012	353.454
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	96% a 101% do CDI	85.483	77.602
		<b>495.495</b>	<b>431.056</b>
	<b>Circulante</b>	<b>4.763</b>	<b>93</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>490.732</b>	<b>430.963</b>

Certificado de Depósito Interbancário - CDI

(a) Tratam-se, em sua maioria, de contas de reserva destinadas ao cumprimento de contratos com o BNDES.

**7 Clientes**

	<b>Saldos vincendos</b>	<b>Vencidos até 90 dias</b>	<b>Vencidos há mais de 90 dias</b>	<b>Saldo 31.12.2023</b>	<b>Saldo 31.12.2022</b>
Fornecimento de energia e Encargos de uso do sistema - Copel DIS (a)	2.428.632	395.161	157.947	2.981.740	2.513.664
Fornecimento de energia - consumidores livres	207.084	4.414	6.303	217.801	208.631
Outros créditos de consumidores	90.694	71.771	39.850	202.315	111.436
Suprimento de energia - Concessionárias, permissionárias e comercializadoras	437.348	24.184	9.555	471.087	483.218
CCEE (7.1)	70.048	-	119.665	189.713	196.627
Encargos de uso do sistema de transmissão	68.161	7.314	10.680	86.155	71.466
Distribuição de gás (NE nº 39)	-	-	-	-	138.770
(-) Perdas de créditos esperadas (7.2)	(19.588)	(40.195)	(222.599)	(282.382)	(271.943)
	<b>3.282.379</b>	<b>462.649</b>	<b>121.401</b>	<b>3.866.429</b>	<b>3.451.869</b>
				<b>Circulante</b>	<b>3.761.170</b>
				<b>Não circulante</b>	<b>105.259</b>
					<b>3.342.050</b>
					<b>109.819</b>

(a) Contempla o saldo do parcelamento de débitos a valor presente, considerando o montante a ser descontado, as datas de realização, as datas de liquidação e a taxa de desconto de 1,22% a.m. (1,10% a.m. em 31.12.2022).

**7.1 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**

Saldo a receber proveniente de posição positiva na liquidação mensal do mercado de curto prazo centralizado pela CCEE. Os valores são recebidos no segundo mês subsequente ao reconhecimento da receita ou são compensados com liquidações futuras quando o resultado apresentar posição negativa para a controlada.

Do total apresentado, R\$ 119.665 se referem à parcela controversa decorrente dos efeitos da liminar pelo excludente de responsabilidade da UHE Colíder. Como resultado de caso fortuito e força maior, a usina atrasou sua operação comercial, inicialmente prevista para janeiro de 2015. A Companhia discute



## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

judicialmente o pedido de excludente de responsabilidade para que a obrigatoriedade do fornecimento da energia contratada pela usina, no período em atraso, seja postergada. Foram registradas perdas de crédito esperadas no mesmo valor do saldo a receber, conforme demonstrado na NE nº 7.2.

A Copel GeT moveu ação judicial em 2018 em face da Aneel com o intuito de impugnar as deliberações que rejeitaram o pedido de reconhecimento de excludentes de responsabilidade pelo deslocamento do cronograma de implantação da UHE Colíder constante do Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE Colíder, de que é titular, mantido também o cronograma de suprimento nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR). Foi concedida decisão liminar provisória favorável à Companhia junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF1") para suspender os efeitos sancionatórios e contratuais das deliberações questionadas. Em maio de 2023 foi proferida sentença pelo Juízo Federal competente, em que se reconheceu os pedidos de forma parcial. A Copel GeT interpôs recurso de apelação ao TRF1 defendendo a extensão do reconhecimento das excludentes para todo período, e renovou o pedido de tutela recursal para manter a sustação dos efeitos das deliberações da Aneel, até o julgamento do recurso, o que foi novamente concedido em agosto de 2023 pelo Desembargador Relator. Aguarda-se o processamento e o julgamento do recurso.

A energia contratada da usina é de 125 MW médios. Para os períodos em atraso o contrato foi cumprido e, em virtude do não julgamento do mérito da ação, a Companhia reconheceu a receita se limitando às cláusulas econômicas do contrato e às regras regulatórias, bem como ao custo da energia para cobertura do lastro contratual.

### 7.2 Perdas de créditos esperadas

	Saldo em 1º.01.2021	Adições / (reversões)	Perdas	Reclassifi- cação (b)	Saldo em 31.12.2021	Adições / (reversões)	Perdas (a)	Saldo em 31.12.2022	Adições / (reversões)	Perdas (a)	Reclassifica- ção (NE nº 39)	Saldo em 31.12.2023
Fornecimento de energia e Encargos de uso do sistema - Copel DIS	212.327	180.150	(238.394)	-	154.083	114.718	(149.263)	119.538	99.685	(85.356)	-	133.867
Fornecimento de energia - consumidores livres e outros créditos	769	436	-	-	1.205	11.327	-	12.532	2.792	-	-	15.324
Suprimento de energia - Concessionárias, permissionárias e comercializadoras	20.533	1.224	(1.994)	-	19.763	(5.353)	(4.583)	9.827	4.533	(834)	-	13.526
CCEE (7.1)	119.665	-	-	-	119.665	-	-	119.665	-	-	-	119.665
Telecomunicações	-	3.042	(3.153)	111	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de gás	12.257	(2.611)	239	-	9.885	1.064	(568)	10.381	286	(329)	(10.338)	-
	<b>365.551</b>	<b>182.241</b>	<b>(243.302)</b>	<b>111</b>	<b>304.601</b>	<b>121.756</b>	<b>(154.414)</b>	<b>271.943</b>	<b>107.296</b>	<b>(86.519)</b>	<b>(10.338)</b>	<b>282.382</b>

(a) Perdas líquidas de saldo de faturas recuperadas.

(b) Segmento TEL descontinuado em 2021; reclassificações decorrentes do processo de desinvestimento da Copel Telecomunicações, finalizado em Agosto/2021.

## 8 Ativos e Passivos Financeiros Setoriais Líquidos

Os Ativos e Passivos Financeiros Setoriais compreendem as diferenças apuradas entre os saldos considerados na cobertura tarifária para cobrir os custos de energia, encargos e outros componentes financeiros, e os custos reais incorridos, resultando em um saldo a receber pela distribuidora ou a ressarcir para os consumidores. O saldo atual é constituído por valores homologados pela Aneel no último reajuste tarifário e por valores que serão homologados nos próximos eventos tarifários.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	Saldo em 1º.01.2023	Receita Operacional		Resultado financeiro	Bandeiras tarifárias	Balanco	Saldo em 31.12.2023
		Constituição	Amortização	Atualização		Patrimonial Constituição	
<b>Parcela A</b>							
Energia elétrica comprada para revenda - Itaipu	819.649	(70.066)	(702.517)	59.495	-	-	106.561
Energia elétrica comprada p/ revenda - CVA Energ	(582.059)	(444.221)	555.568	(86.565)	112	-	(557.165)
Transporte de energia pela rede básica	253.766	540.084	(244.243)	51.550	-	-	601.157
Transporte de energia comprada de Itaipu	10.706	50.824	(10.188)	3.251	-	-	54.593
ESS	227.329	271.566	(323.495)	23.651	(56.567)	-	142.484
CDE	200.493	(55.037)	(149.314)	5.138	-	-	1.280
Proinfa	42.078	(32.344)	(22.660)	(1.569)	-	-	(14.495)
<b>Outros componentes financeiros</b>							
Devolução Pis e Cofins	(765.573)	-	1.525.351	-	-	(1.462.673)	(702.895)
Neutralidade	98.598	(41.000)	(79.292)	2.072	-	-	(19.622)
Compensação acordos bilaterais CCEAR	(186)	-	186	-	-	-	-
Risco hidrológico	(524.806)	(431.385)	504.007	(23.216)	-	-	(475.400)
Devoluções tarifárias	(175.460)	(92.589)	96.560	(10.118)	-	-	(181.607)
Sobrecontratação	436.324	327.874	(176.556)	46.848	(297)	-	634.193
Bônus Itaipu	4.943	(68)	(66.026)	(1.076)	-	58.984	(3.243)
Conta escassez hídrica	(71.188)	-	71.188	-	-	-	-
CDE Eletrobras	(184.100)	165.167	24.583	(8.336)	-	(39.196)	(41.882)
Outros	107.629	(13.446)	(108.315)	(2.872)	-	-	(17.004)
	<b>(101.857)</b>	<b>175.359</b>	<b>894.837</b>	<b>58.253</b>	<b>(56.752)</b>	<b>(1.442.885)</b>	<b>(473.045)</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>190.699</b>						<b>15.473</b>
<b>Ativo não circulante</b>	<b>190.699</b>						<b>15.473</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>(433.914)</b>						<b>(476.103)</b>
<b>Passivo não circulante</b>	<b>(49.341)</b>						<b>(27.888)</b>

	Saldo em 1º.01.2022	Receita Operacional		Resultado financeiro	Bandeiras tarifárias	Balanco	Saldo em 31.12.2022
		Constituição	Amortização	Atualização		Patrimonial Constituição	
<b>Parcela A</b>							
Energia elétrica comprada para revenda - Itaipu	1.286.966	344.732	(914.566)	102.517	-	-	819.649
Energia elétrica comprada p/ revenda - CVA Energ	(475.842)	(540.360)	429.160	(36.149)	41.132	-	(582.059)
Transporte de energia pela rede básica	180.521	213.107	(152.329)	12.467	-	-	253.766
Transporte de energia comprada de Itaipu	14.018	8.125	(11.823)	386	-	-	10.706
ESS	531.280	417.465	(324.194)	46.467	(443.689)	-	227.329
CDE	(18.786)	392.608	(201.781)	28.452	-	-	200.493
Proinfa	10.501	77.631	(53.235)	7.181	-	-	42.078
<b>Outros componentes financeiros</b>							
Devolução Pis e Cofins	(337.350)	-	1.164.877	-	-	(1.593.100)	(765.573)
Neutralidade	81.177	94.338	(81.461)	4.544	-	-	98.598
Compensação acordos bilaterais CCEAR	(184)	(239)	385	(148)	-	-	(186)
Risco hidrológico	(604.152)	(463.625)	570.582	(27.611)	-	-	(524.806)
Devoluções tarifárias	(198.997)	(66.898)	101.685	(11.250)	-	-	(175.460)
Sobrecontratação	(78.596)	522.321	53.319	15.420	(76.140)	-	436.324
Bônus Itaipu	(26.451)	46.915	(6.240)	(4.568)	-	(4.713)	4.943
Conta escassez hídrica	-	-	76.949	(2.293)	-	(145.844)	(71.188)
CDE Eletrobras	-	165.214	-	(13.803)	-	(335.511)	(184.100)
Outros	110.196	86.068	(100.867)	13.933	-	(1.701)	107.629
	<b>474.301</b>	<b>1.297.402</b>	<b>550.461</b>	<b>135.545</b>	<b>(478.697)</b>	<b>(2.080.869)</b>	<b>(101.857)</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>383.740</b>						<b>190.699</b>
<b>Ativo não circulante</b>	<b>383.740</b>						<b>190.699</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>(139.770)</b>						<b>(433.914)</b>
<b>Passivo não circulante</b>	<b>(153.409)</b>						<b>(49.341)</b>

**Devolução PIS e Cofins**

Nos processos de reajustes tarifários anuais a Copel DIS destinou R\$ 1.462.673 em 2023 e R\$ 1.593.100 em 2022 referentes ao crédito tributário oriundo da ação judicial referente à exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins (NE nº 12.2.1).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****9 Contas a Receber Vinculadas à Concessão**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica (9.1)	1.954.679	1.442.819
Bonificação pela outorga de contrato de concessão em regime de cotas (9.2)	792.741	766.832
Contrato de concessão de geração de energia elétrica (9.3)	71.835	68.642
	<b>2.819.255</b>	<b>2.278.293</b>
	<b>Circulante</b>	<b>9.354</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>2.809.901</b>
		<b>8.603</b>
		<b>2.269.690</b>

**9.1 Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>1.200.708</b>
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.1)	168.072
Transferências para outros créditos (bens destinados a alienação)	(5.048)
Reconhecimento do valor justo	79.169
Baixas	(82)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>1.442.819</b>
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.1)	451.250
Transferências para outros créditos (bens destinados a alienação)	(1.287)
Reconhecimento do valor justo	62.167
Baixas	(270)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>1.954.679</b>

Saldo correspondente à parcela estimada dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público cuja vida útil do bem supera o prazo da concessão e que, conforme previsão contratual, será indenizado pelo Poder Concedente ao final da concessão.

**9.2 Bonificação pela outorga de contrato de concessão em regime de cotas**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>730.851</b>
Transferências para suprimento de energia elétrica - clientes	(82.458)
Juros efetivos (NE nº 30.1)	118.439
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>766.832</b>
Transferências para suprimento de energia elétrica - clientes	(88.461)
Juros efetivos (NE nº 30.1)	114.370
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>792.741</b>

A Copel GeT firmou em 05.01.2016, por 30 anos, contrato de concessão da UHE GPS, nos termos da Lei nº 12.783/2013, com pagamento ao Poder Concedente da Bonificação pela Outorga no montante de R\$ 574.827, conforme regras do Edital de Leilão Aneel nº 12/2015.

O valor da bonificação pela outorga foi reconhecido como ativo financeiro em função do direito incondicional da Copel GeT de receber o valor pago com atualização pelo IPCA e juros remuneratórios durante o período de vigência da concessão.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****9.3 Contrato de concessão de geração de energia elétrica**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>102.220</b>
Remuneração	1.934
Ajuste ao valor justo	(35.512)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>68.642</b>
Ajuste ao valor justo	3.193
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>71.835</b>

Saldo residual dos ativos de geração de energia elétrica da UHE GPS e UHE Mourão I. A Copel GeT depreciou as usinas até 2015, data de vencimento das concessões, e o saldo remanescente foi reclassificado para a rubrica contas a receber vinculadas à concessão e subsequentemente mensurados pela melhor estimativa de valor justo. Em 2015 a Copel GeT manifestou à Aneel o interesse no recebimento do valor indenizável, com a comprovação da realização dos respectivos investimentos, e em 2022 protocolou o relatório de avaliação do valor indenizável atualizado (NE nº 34.2.1 - e).

**10 Ativos de contrato**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica (10.1)	2.201.958	2.332.171
Contrato de concessão de distribuição de gás canalizado (10.2)	-	30.032
Contratos de concessão de transmissão (10.3)	5.403.103	5.310.476
	<b>7.605.061</b>	<b>7.672.679</b>
	<b>Circulante</b>	<b>220.660</b>
	<b>284.616</b>	
	<b>Não circulante</b>	<b>7.452.019</b>
	<b>7.320.445</b>	

**10.1 Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica**

	<b>Ativo</b>	<b>Obrigações especiais</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>1.851.866</b>	<b>(53.671)</b>	<b>1.798.195</b>
Adições	2.092.117	-	2.092.117
Participação financeira do consumidor	-	(243.916)	(243.916)
Transferências para o intangível (NE nº 17.1)	(1.332.118)	194.794	(1.137.324)
Transferências para contas a receber vinculadas à concessão (NE nº 9.1)	(197.912)	29.840	(168.072)
Baixas	(8.829)	-	(8.829)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>2.405.124</b>	<b>(72.953)</b>	<b>2.332.171</b>
Adições	2.305.311	-	2.305.311
Participação financeira do consumidor	-	(339.277)	(339.277)
Transferências para o intangível (NE nº 17.1)	(1.888.949)	273.071	(1.615.878)
Transferências para contas a receber vinculadas à concessão (NE nº 9.1)	(507.401)	56.151	(451.250)
Outras transferências	(12.391)	-	(12.391)
Baixas	(16.728)	-	(16.728)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>2.284.966</b>	<b>(83.008)</b>	<b>2.201.958</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Saldo composto pelas obras em andamento relacionadas principalmente com a construção e ampliação de subestações, linhas e redes de distribuição e equipamentos de medição, mensurados ao custo histórico, líquidos das obrigações especiais. À medida que essas obras são concluídas, os valores são transferidos para Contas a Receber Vinculados à Concessão e Intangível, conforme a forma da remuneração. Durante a fase de construção são capitalizados os custos de empréstimos, financiamentos e debêntures. Em 2023 estes custos totalizaram R\$ 19.041, à taxa média de 0,32% a.a. (R\$ 17.903, à taxa média de 0,38% a.a., em 2022).

**10.2 Contrato de concessão de distribuição de gás canalizado**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>29.815</b>
Aquisições	13.955
Transferências para o intangível (NE nº 17.3)	(13.738)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>30.032</b>
Aquisições	25.510
Transferências para o intangível (NE nº 17.3)	(11.503)
Reclassificação (a)	(44.039)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>-</b>

(a) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**10.3 Contratos de concessão de transmissão**

	<b>Ativo concessões</b>	<b>Ativo RBSE</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>3.632.386</b>	<b>1.427.652</b>	<b>5.060.038</b>
Realização de mais/menos valia em combinações de negócios	721	-	721
Transferências para encargos do uso da rede - clientes	(389.939)	(213.378)	(603.317)
Transferências para o imobilizado	(3.822)	-	(3.822)
Transferência de litígios	(1.558)	-	(1.558)
Remuneração	509.722	201.926	711.648
Receita de construção	89.166	-	89.166
Margem de construção	1.458	-	1.458
Ganho por eficiência (10.3.1)	56.142	-	56.142
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>3.894.276</b>	<b>1.416.200</b>	<b>5.310.476</b>
Realização de mais/menos valia em combinações de negócios	722	-	722
Transferências para encargos do uso da rede - clientes	(423.851)	(294.975)	(718.826)
Transferências para o imobilizado	(4.086)	-	(4.086)
Transferência de litígios	(458)	-	(458)
Remuneração	521.308	194.722	716.030
Receita de construção	85.181	-	85.181
Margem de construção	1.410	-	1.410
Ganho por eficiência (10.3.1)	12.654	-	12.654
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>4.087.156</b>	<b>1.315.947</b>	<b>5.403.103</b>

Em junho de 2022 foi emitida a Nota Técnica nº 85/2022-SGT/Aneel que tratou da análise dos pedidos de reconsideração sobre pagamento do componente financeiro e reperfilamento do Ativo RBSE, com decisão monocrática (Despacho nº 1.762/2022) deliberada por um diretor da Aneel sobre o referido tema. Esta decisão foi suspensa pelo colegiado, conforme Despacho nº 1.844/2022, e os termos da referida Nota Técnica estão em discussão pelas assessorias da Diretoria da Aneel, em conjunto com a Superintendência

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, acerca das premissas, metodologias e cálculos considerados para formação deste componente tarifário. Mais recentemente, em 27.04.2023, foi emitida a Nota Técnica nº 85/2023–SGT/ANEEL, por meio da qual apresentou-se análise técnica das manifestações acerca dos cálculos apresentados na Nota Técnica nº 085/2022-SGT/Aneel. Tendo em vista que este assunto ainda não foi deliberado pela Diretoria colegiada da Aneel, os valores homologados por meio da Resolução Homologatória Aneel nº 2.847 de 22.04.2021 seguem vigentes e contabilmente apropriados.

**10.3.1 Ganho (perda) por eficiência ou ineficiência na implementação e operação de infraestrutura de transmissão**

Na construção e operação da infraestrutura de transmissão, esperam-se possíveis impactos positivos ou negativos em função de atrasos e custos adicionais por questões ambientais, variação dos custos, principalmente com cabos e estruturas quando indexados à moeda estrangeira, custos adicionais de servidão e negociações fundiárias, eventuais imprevistos de terraplanagem, antecipação de prazos de operação comercial e revisão/reajuste da RAP conforme as regras regulatórias e as cláusulas contratuais. Alterações no projeto original que afetem sua lucratividade são reconhecidas diretamente no resultado quando incorrido, exceto a parte da RAP relacionada a performance de operação e manutenção dos ativos que é reconhecida a medida em que os serviços são executados. Em junho de 2023 a Aneel homologou a revisão tarifária dos contratos de Concessão da Copel GeT nºs 006/2008 - Bateias/Pilarzinho, 022/2012 - Londrina/Figueira e 002/2013 - Assis/Paraguaçu Paulista II, com reposicionamento positivo em termos nominais de 11,15%, 4,15% e 7,84%, respectivamente, gerando um ganho de R\$ 4.014 (Em 2022, a revisão tarifária dos contratos de Costa Oeste e Marumbi, apurou ganho de R\$ 30.654).

**10.3.2 Premissas adotadas para o cálculo do ativo de contrato**

	31.12.2023			31.12.2022		
	Ativo concessões	Ativo RBSE		Ativo concessões	Ativo RBSE	
		Financeiro	Econômico		Financeiro	Econômico
Margem de construção	1,65%	N/A	N/A	1,65%	N/A	N/A
Margem de operação e manutenção	1,65%	N/A	N/A	1,65%	N/A	N/A
Taxa de remuneração (a)	9,60% a.a.	8,11% a.a.	11,10% a.a.	9,58% a.a.	8,11% a.a.	11,10% a.a.
Índice de correção dos contratos	IPCA (b)	IPCA	IPCA	IPCA (b)	IPCA	IPCA
RAP anual, conforme Resolução Homologatória (c)	574.028	201.158	157.525	523.713	91.276	151.560

(a) Taxa média dos contratos

(b) O contrato 075/2001 - LT 230 kV Bateias - Jaguariaíva, da Copel GET, e o 002/2005 - LT 525 kV Ivaiporã - Londrina, da Uirapuru, são corrigidos pelo IGPM.

(c) incremento na parcela financeira da RAP dos ativos RBSE, devido ao reperfilamento definido pela Resolução Homologatória nº 2.847/2021.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****11 Outros Créditos**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Valor justo na compra e venda de energia (NE nº 34.2.10)	1.101.684	1.081.758
Serviços em curso (a)	328.972	369.916
Repasse CDE (11.1)	133.375	83.649
Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica	61.317	58.367
Alienações e desativações em curso	48.228	39.768
Adiantamento a empregados	17.333	20.768
Adiantamentos contratuais a fornecedores	15.371	12.709
Bônus por redução voluntária de consumo	2.917	2.917
Remuneração de empregados cedidos a recuperar	503	1.261
Outros créditos	93.372	157.719
	<b>1.803.072</b>	<b>1.828.832</b>
	<b>Circulante</b>	<b>897.380</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>931.452</b>

(a) Referem-se, em sua maioria, aos programas de P&D e PEE, os quais, após seu término, são compensados com o respectivo passivo registrado para este fim.

**11.1 Repasse CDE**

Valores da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para cobertura dos descontos tarifários incidentes sobre as tarifas de distribuição de energia elétrica, definidos na Lei nº 10.438/2002 e Decreto nº 7.891/2013. Os valores são estipulados no Reajuste/Revisão Tarifária Anual e correspondem ao período de junho do ano atual a maio do próximo ano. Mensalmente, a Companhia constitui estimativa de diferenças a serem compensadas no próximo reajuste tarifário.

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 12 Tributos

### 12.1 Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Saldo em 1º.01.2022	Reconhecido no resultado	Outros (a)	Reconhecido no resultado abrangente	Saldo em 31.12.2022	Reconhecido no resultado	Outros (a)	Reclassifi- cação (b)	Reconhecido no resultado abrangente	Saldo em 31.12.2023
<b>Ativo não circulante</b>										
Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins	-	629.427	-	-	629.427	19.985	-	-	-	649.412
Provisões para litígios	502.873	132.175	-	-	635.048	(41.717)	4.643	(5.496)	-	592.478
Benefícios pós-emprego	429.121	22.724	-	(88.548)	363.297	14.774	-	(2.466)	129.007	504.612
Valor justo na compra e venda de energia	185.460	65.700	-	-	251.160	5.060	-	-	-	256.220
Impairment	313.275	(17.486)	-	-	295.789	(73.376)	-	(9.126)	-	213.287
Programa de desligamentos voluntários	23.030	(22.551)	-	-	479	207.330	-	-	-	207.809
Perdas de créditos esperadas	151.149	(11.412)	-	-	139.737	1.852	-	(633)	-	140.956
Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa	121.802	73.260	-	-	195.062	(55.382)	(124)	(36.271)	-	103.285
Tributos com exigibilidade suspensa	74.665	7.516	-	-	82.181	7.672	-	-	-	89.853
Passivo de arrendamentos	55.659	19.124	-	-	74.783	(121)	-	-	-	74.662
Provisão para P&D e PEE	138.849	(11.766)	-	-	127.083	(59.818)	-	-	-	67.265
Amortização do direito de concessão	52.429	5.220	-	-	57.649	5.220	-	-	-	62.869
Provisões por desempenho e participação nos lucros	115.871	(100.957)	-	-	14.914	35.889	-	-	-	50.803
Contratos de concessão	19.769	(1.067)	-	-	18.702	(1.069)	-	-	-	17.633
Outros	101.047	22.814	-	-	123.861	5.011	-	-	-	128.872
	<b>2.284.999</b>	<b>812.721</b>	-	<b>(88.548)</b>	<b>3.009.172</b>	<b>71.310</b>	<b>4.519</b>	<b>(53.992)</b>	<b>129.007</b>	<b>3.160.016</b>
<b>(-) Passivo não circulante</b>										
Contratos de concessão	1.788.474	51.919	8.155	-	1.848.548	6.891	209.086	(38.064)	-	2.026.461
Custo atribuído ao imobilizado	326.497	(18.810)	-	-	307.687	(16.769)	-	-	-	290.918
Depreciação acelerada	102.324	25.832	-	-	128.156	18.382	-	-	-	146.538
Valor justo na compra e venda de energia	290.964	76.834	-	-	367.798	6.775	-	-	-	374.573
Atualização de depósitos judiciais	65.119	7.708	-	-	72.827	12.063	-	-	-	84.890
Direito de uso de ativos	54.980	16.897	-	-	71.877	(1.552)	-	-	-	70.325
Custo de transação - empréstimos e debêntures	28.036	2.280	-	-	30.316	11.348	-	-	-	41.664
Outros	30.174	21.672	-	3.500	55.346	17.125	-	(16.552)	(2.167)	53.752
	<b>2.686.568</b>	<b>184.332</b>	<b>8.155</b>	<b>3.500</b>	<b>2.882.555</b>	<b>54.263</b>	<b>209.086</b>	<b>(54.616)</b>	<b>(2.167)</b>	<b>3.089.121</b>
<b>Líquido</b>	<b>(401.569)</b>	<b>628.389</b>	<b>(8.155)</b>	<b>(92.048)</b>	<b>126.617</b>	<b>17.047</b>	<b>(204.567)</b>	<b>624</b>	<b>131.174</b>	<b>70.895</b>
Ativo apresentado no Balanço Patrimonial	963.259				1.644.299					1.757.688
Passivo apresentado no Balanço Patrimonial	(1.364.828)				(1.517.682)					(1.686.793)

(a) Efeitos principalmente de combinação de negócios ocorridas em 2023 (NE nº 1.2) e 2022.

(b) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

#### 12.1.1 Projeção de realização de imposto de renda e contribuição social diferidos

A projeção da realização dos créditos fiscais diferidos registrados no ativo e passivo não circulantes está baseada no período de realização de cada item constante do ativo e passivo diferido, prejuízo fiscal e base negativa, de acordo com as projeções de resultados futuros. Estas projeções foram apreciadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Administração em 29.02.2024.

Os critérios utilizados para a realização de cada item estão relacionados com a previsibilidade de realização do valor principal que originou a diferença temporária. Quando a expectativa de realização do item é de difícil previsão, principalmente por não ser de controle da Companhia, tais como provisões para litígios, a Companhia adota históricos de realização para projetar sua realização futura.

Seguem os itens que foram base para constituição dos principais créditos da Companhia, bem como sua forma de realização:

- Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins: serão realizados a medida do repasse dos valores nos processos de revisão e reajuste tarifário homologados pelo órgão regulador, caso ocorra, ou pela reversão da respectiva provisão;
- Benefícios pós-emprego: serão realizados conforme os pagamentos sejam efetuados à Fundação Copel ou revertidos conforme novas estimativas atuariais;



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

- Provisões para litígios: realizados conforme ocorram as decisões judiciais ou pela reversão quando da possível revisão do risco das ações;
- Provisão para redução ao valor recuperável de ativos: realizados a medida em que ocorra a amortização e/ou depreciação do ativo reduzido;
- Custo atribuído do imobilizado: realizados a medida em que ocorra a amortização e/ou depreciação do ativo valorado;
- Contrato de concessão: realizados no decorrer do prazo do contrato;
- Prejuízo fiscal e a base negativa de contribuição social: recuperados pela compensação com lucros tributários futuros, considerando o limite estabelecido na legislação;
- Demais valores: realizados quando atenderem os critérios de dedutibilidade previsto na legislação fiscal, ou por eventual reversão dos valores registrados.

A seguir está apresentada a projeção de realização dos créditos fiscais diferidos:

	<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>
2024	1.011.652	(349.672)
2025	712.514	(326.304)
2026	200.526	(275.776)
2027	101.950	(231.884)
2028	63.152	(198.029)
2029 a 2031	150.686	(489.463)
após 2031	919.536	(1.217.993)
	<b>3.160.016</b>	<b>(3.089.121)</b>

**12.1.2 Créditos fiscais não reconhecidos**

Além dos créditos de imposto de renda e contribuição social diferidos registrados no ativo, em 31.12.2023 a Companhia não reconheceu créditos de imposto de renda e contribuição social sobre prejuízos fiscais e bases negativas no montante de R\$ 87.410 (R\$ 197.540 em 31.12.2022) por não haver razoável certeza de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para absorção dos referidos ativos, principalmente na Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (subsidiária da Copel GeT). Em decorrência do processo de desinvestimento, o valor dos créditos não reconhecidos da UEGA em 31.12.2023 está apresentado na NE nº 39.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****12.2 Outros tributos a recuperar e outras obrigações fiscais**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>Ativo circulante</b>		
ICMS a recuperar	158.010	128.288
PIS/Pasep e Cofins a compensar (a)	784.593	1.110.659
Outros tributos a compensar	740	747
	<b>943.343</b>	<b>1.239.694</b>
<b>Ativo não circulante</b>		
ICMS a recuperar	190.229	171.374
PIS/Pasep e Cofins a compensar (a)	1.982.826	2.421.176
Outros tributos a compensar	83.101	34.743
	<b>2.256.156</b>	<b>2.627.293</b>
<b>Passivo circulante</b>		
ICMS a recolher (12.2.2)	194.734	149.506
Parcelamento ICMS (12.2.3)	11.365	10.437
PIS/Pasep e Cofins a recolher	34.616	70.423
IRRF sobre JSCP	31.200	11.372
Programa Especial de Regularização Tributária - Pert	62.420	57.046
Outros tributos	11.748	4.822
	<b>346.083</b>	<b>303.606</b>
<b>Passivo não circulante</b>		
INSS a recolher - liminar sobre depósito judicial	264.868	242.248
Parcelamento ICMS (12.2.3)	29.921	37.883
Programa Especial de Regularização Tributária - Pert	317.304	347.029
Outros tributos	-	6.331
	<b>612.093</b>	<b>633.491</b>

\* Saldos de ativos e passivos apresentados de forma líquida, considerando o direito e a intenção da Companhia de realizar o ativo e o passivo em bases líquidas.

(a) No saldo estão contidos valores referente a crédito de Pis e Cofins sobre ICMS (NE nº 12.2.1)

**12.2.1 Crédito de Pis e Cofins sobre ICMS - Copel Distribuição**

Em 12.08.2009, a Copel DIS impetrou mandado de segurança nº 5032406-35.2013.404.7000 perante a 3ª Vara Federal de Curitiba requerendo a concessão de ordem para deixar de incluir o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, em 16.06.2020, transitou em julgado acórdão no qual a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu o direito da Copel DIS de excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins o valor integral do ICMS destacado nas notas fiscais de saída. O acórdão também reconheceu que a prescrição, neste caso, é quinquenal e que, portanto, a Copel tem o direito a ressarcir-se dos valores pagos a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento do mandado de segurança até a data da decisão transitada em julgado.

A partir desta decisão favorável, a Copel DIS reconheceu o crédito tributário atualizado no ativo que, após a habilitação dos créditos junto à Receita Federal, vem sendo recuperado através da compensação com tributos a recolher desde junho de 2021 para o crédito da Cofins e desde janeiro de 2024 para o crédito do PIS.

Em 13.05.2021, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União Federal no Recurso Extraordinário 574.706/PR, dando parcial provimento nos seguintes termos:

(i) no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins, prevaleceu o entendimento de

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

que se trata do ICMS destacado; e (ii) modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento. Sendo assim a decisão final sobre essa matéria não impactou o trânsito em julgado da ação a favor da Copel DIS, mantendo o tratamento e valores registrados.

O quadro a seguir demonstra a movimentação do ativo:

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>4.355.265</b>
Atualização monetária	294.952
Compensação com tributos a recolher	(1.165.601)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>3.484.616</b>
Atualização monetária	256.492
Compensação com tributos a recolher	(1.075.244)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>2.665.864</b>
	<b>Circulante 777.481</b>
	<b>Não circulante 1.888.383</b>

O ativo continuará sendo compensado com futuros débitos de tributos federais, respeitando os prazos e limites estabelecidos pela legislação tributária vigente.

**a) Passivo a restituir para consumidores**

A Companhia registrou passivo a restituir para os consumidores referente à recuperação de crédito tributário dos últimos 10 anos, a contar da data do trânsito em julgado, considerando a legislação vigente, o prazo prescricional definido no código civil e a jurisprudência dos tribunais.

Em 09.02.2021, a Aneel abriu a Consulta Pública nº 05/2021 voltada a discutir a forma de devolução dos créditos tributários para os consumidores propondo que os montantes a serem devolvidos a cada ciclo tarifário (créditos junto à Receita Federal do Brasil, somados a eventuais depósitos judiciais já recebidos pela concessionária/permissionária) sejam abatidos na fatura de energia elétrica, por meio de rateio pelo conjunto de consumidores.

Adicionalmente, o Despacho Aneel nº 361/2021 estabeleceu que diante de situações excepcionais, nas quais haja possibilidade de aumento tarifário expressivo, poderá ser utilizada parte dos créditos do PIS e da Cofins antecipadamente à conclusão da consulta pública, limitada a 20% do total envolvido nas ações judiciais impetradas pelas distribuidoras.

O quadro a seguir apresenta a movimentação do passivo:

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>3.326.795</b>
Atualização monetária	261.463
(-) Transferência para passivos financeiros setoriais (NE nº 8)	(1.593.100)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>1.995.158</b>
Atualização monetária	199.241
(-) Transferência para passivos financeiros setoriais (NE nº 8)	(1.462.673)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>731.726</b>
	<b>Circulante 558.591</b>
	<b>Não circulante 173.135</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O saldo do passivo será restituído ao consumidor à medida que os créditos tributários no ativo sejam compensados.

**b) Provisão para destinação de crédito de PIS e Cofins**

Em 27.06.2022, foi promulgada a Lei Federal nº 14.385 que disciplina a destinação de valores de tributos cobrados a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica, em razão da cobrança do PIS e da Cofins sobre o ICMS, reconhecida pelo poder judiciário como indevida.

Conforme detalhado anteriormente nesta nota, a Copel DIS teve reconhecido o direito de excluir o valor integral do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins e já efetuou o repasse aos consumidores de parte destes valores, por meio de reduções nos reajustes tarifários homologados pela Aneel.

Neste contexto, apesar da ausência de regulamentação desta Lei, baseada na revisão de avaliação do risco realizada pela Administração, a Copel DIS decidiu reconhecer provisão adicional, sem efeito caixa imediato, referente ao período compreendido entre o 11º e o 16º ano da data do trânsito em julgado da ação. Deste modo, em 30.06.2022 foram efetuados os registros de R\$ 810.563 de provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins e de R\$ 1.011.370 de atualização monetária, totalizando R\$ 1.821.933.

A Administração da Copel DIS entende que a restituição aos consumidores está limitada aos valores de crédito tributário dos últimos 10 anos a contar da data do trânsito em julgado da ação e, portanto, está avaliando as medidas cabíveis, inclusive judiciais, considerando a proteção conferida à coisa julgada, bem como os prazos de prescrição e decadência aplicáveis.

Em 12.12.2022, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee ingressou no Supremo Tribunal Federal - STF com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI questionando a Lei nº 14.385/2022. O julgamento foi incluso nas sessões virtuais de 10.11.2023 a 20.11.2023 e, após o voto do ministro relator, que julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, o processo foi destacado para julgamento em plenário físico, ainda não realizado. A Companhia aguarda o desdobramento da referida ADI.

O quadro a seguir demonstra a movimentação da provisão:

<b>Em 1º.01.2022</b>	-
Provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins	810.563
Atualização monetária	1.011.370
<b>Em 30.06.2022</b>	<b>1.821.933</b>
Atualização monetária	29.324
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>1.851.257</b>
Atualização monetária	58.518
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>1.909.775</b>

Eventual destinação desta provisão ocorrerá somente após os créditos tributários do ativo serem compensados.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****12.2.2 ICMS sobre operações de energia elétrica**

Em 23.06.2022 foi publicada a Lei Complementar nº 194/2022 que vedou a fixação de alíquotas de ICMS sobre operações de energia elétrica em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços relacionados. Ainda, estabeleceu que o ICMS não incide sobre os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica. Em atendimento a lei, e após pronunciamentos dos fiscos estaduais, em setembro de 2022 a Companhia implantou as mudanças necessárias para o devido atendimento à legislação. No entanto, em 09.02.2023, o STF concedeu aos Estados em decisão liminar, nos autos da ADI 7195, a suspensão do artigo que excluiu tais itens da parcela tributada da fatura de energia elétrica. Considerando tal decisão, a Companhia reestabeleceu a tributação do ICMS sobre os referidos serviços e encargos setoriais. Em 03.03.2023, a medida liminar foi referendada pelo Plenário do STF. O mérito da referida ADI encontra-se pendente de julgamento.

**12.2.3 Programa de parcelamento incentivado de créditos tributários de ICMS do Paraná**

Em 27.09.2022 a Companhia aderiu ao parcelamento de créditos tributários de ICMS, instituído pelo Estado do Paraná através da Lei Estadual nº 20.946/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.766/2022, no qual inscreveu débitos que totalizavam R\$ 92.249 em seu relatório de situação fiscal, atualizados até setembro de 2022 com os encargos de multa, juros e atualização monetária. Com a adesão, a Companhia obteve o benefício de R\$ 41.696 referente a redução nos encargos, restando um saldo consolidado da dívida na data da adesão, de R\$ 50.553 parcelado em 60 meses até setembro de 2027, conforme regulamento do referido programa. A Companhia vem pagando regularmente as parcelas mensais, atualizadas pela taxa Selic.

**12.3 Conciliação da provisão para imposto de renda e contribuição social**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
<b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>2.489.724</b>	<b>942.888</b>	<b>4.580.425</b>
(-) Equivalência patrimonial	(307.808)	(478.577)	(366.315)
	<b>2.181.916</b>	<b>464.311</b>	<b>4.214.110</b>
<b>IRPJ e CSLL (34%)</b>	<b>(741.851)</b>	<b>(157.866)</b>	<b>(1.432.797)</b>
<b>Efeitos fiscais sobre:</b>			
Juros sobre capital próprio	325.720	329.800	223.380
Dividendos	453	250	437
Despesas indedutíveis	(22.701)	(25.172)	(24.679)
Incentivos fiscais	9.905	11.492	40.011
Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL não constituídos	(24.345)	(29.870)	(29.002)
Diferença entre bases de cálculo do lucro real e presumido	18.844	35.677	49.638
Não incidência de IRPJ/CSLL sobre atualização (Selic) de indébitos tributários	87.207	100.282	-
Outros	(7.289)	16.506	(5.512)
<b>IRPJ e CSLL correntes</b>	<b>(371.104)</b>	<b>(368.035)</b>	<b>(372.180)</b>
<b>IRPJ e CSLL diferidos</b>	<b>17.047</b>	<b>649.134</b>	<b>(806.344)</b>
Alíquota efetiva - %	16,2%	-60,5%	28,0%

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

#### 12.4 Reforma tributária do consumo

Em 20.12.2023, a Emenda Constitucional – EC 132 aprovou a reforma tributária do consumo, que substituiu cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual de padrão internacional, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de estados e municípios. A reforma cria ainda o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, com o objetivo de desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Conforme a EC, os novos tributos terão início de vigência em 2026 (ano de “calibragem”), com a implantação completa a partir de 2033, encerrando-se a vigência dos atuais tributos até 2032. A aplicação dos novos tributos contará com regras gerais de não cumulatividade plena (creditamento amplo), regras equivalentes para o IBS e CBS, alíquotas equalizadas (ressalvados benefícios de redução específicos), base de incidência ampla, tributação no destino e cálculo por fora. Conforme previsto no texto da EC, haverá ainda a necessidade de regulamentações através de leis complementares que deverão ocorrer durante o ano de 2024.

Considerando as regras gerais estabelecidas no nível da referida EC, ainda não é possível determinar com exatidão os impactos finais da referida reforma para a Companhia. No entanto, considerando a atuação da Copel em negócios regulados, com preços e tarifas sujeitos a cláusulas contratuais de reequilíbrio econômico-financeiro, a Companhia espera que a implantação dos novos tributos não gere impacto relevante em seus resultados futuros. Para os segmentos de negócios com aplicação de preços de livre negociação, os contratos vigentes possuem, igualmente, cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro ou, alternativamente, poderão estar sujeitos a aplicação do artigo 21 da referida EC, de modo que também não há expectativa de impactos relevantes nos resultados futuros da Companhia.

### 13 Despesas Antecipadas

	31.12.2023	31.12.2022
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa	30.210	30.538
Prêmios de seguros	20.562	20.919
Outros	12.097	8.629
	<b>62.869</b>	<b>60.086</b>
	<b>Circulante</b>	<b>60.076</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>10</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**14 Depósitos Judiciais**

	31.12.2023	31.12.2022
<b>Fiscais (14.1)</b>	<b>482.002</b>	<b>444.134</b>
<b>Trabalhistas</b>	<b>84.107</b>	<b>125.862</b>
<b>Cíveis</b>		
Cíveis	43.081	39.597
Servidões de passagem	19.340	14.726
Consumidores	5.723	4.862
	<b>68.144</b>	<b>59.185</b>
<b>Outros</b>	<b>459</b>	<b>3.277</b>
	<b>634.712</b>	<b>632.458</b>

**14.1 Depósitos judiciais fiscais**

Do saldo apresentado, o montante de R\$ 265.116 em 31.12.2023 (R\$ 241.681 em 31.12.2022) refere-se ao questionamento judicial da incidência da contribuição previdenciária (INSS a recolher) sobre determinadas verbas salariais. O passivo está registrado em Outras Obrigações Fiscais (NE nº 12.2).

**15 Investimentos****15.1 Mutação dos investimentos**

	Saldo em 1º.01.2023	Equivalência patrimonial	Aporte e/ou Afac	Amorti- zação	Dividendos e JSCP	Outros (a)	Saldo em 31.12.2023
<b>Empreendimentos controlados em conjunto (15.3)</b>							
Voltaia São Miguel do Gostoso I	115.976	1.508	-	-	-	-	117.484
Voltaia São Miguel do Gostoso - direito de autorização	8.937	-	-	(367)	-	-	8.570
Caiuá	125.297	12.263	-	-	(4.486)	-	133.074
Integração Maranhense	192.502	24.218	10.780	-	(15.440)	-	212.060
Matrinchá	931.528	77.493	-	-	(14.022)	-	994.999
Guaraciaba	467.099	30.871	-	-	(5.887)	-	492.083
Paranaíba	263.979	36.269	-	-	(8.226)	-	292.022
Mata de Santa Genebra	692.260	58.262	-	-	(13.837)	-	736.685
Cantareira	473.369	44.563	-	-	(49.621)	-	468.311
Solar Paraná	7.156	361	-	-	(308)	-	7.209
	<b>3.278.103</b>	<b>285.808</b>	<b>10.780</b>	<b>(367)</b>	<b>(111.827)</b>	-	<b>3.462.497</b>
<b>Coligadas</b>							
Dona Francisca Energética (15.4)	28.043	5.353	-	-	(2.584)	-	30.812
Foz do Chopim Energética (15.4)	17.116	16.651	-	-	(17.654)	-	16.113
Outras	1.934	(3)	-	-	-	-	1.931
	<b>47.093</b>	<b>22.001</b>	-	-	<b>(20.238)</b>	-	<b>48.856</b>
<b>Propriedades para investimento</b>	<b>535</b>	-	-	<b>(3)</b>	-	<b>(88)</b>	<b>444</b>
	<b>3.325.731</b>	<b>307.809</b>	<b>10.780</b>	<b>(370)</b>	<b>(132.065)</b>	<b>(88)</b>	<b>3.511.797</b>

(a) Transferências para ativo de contrato, intangível e outros créditos (bens destinados a alienação).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	Saldo em 1º.01.2022	Equivalência patrimonial	Aporte e/ou Afac	Redução de capital	Amorti- zação	Dividendos e JSCP	Outros (a)	Saldo em 31.12.2022
<b>Empreendimentos controlados em conjunto (15.3)</b>								
Voltaíia São Miguel do Gostoso I	108.990	2.157	4.829	-	-	-	-	115.976
Voltaíia São Miguel do Gostoso - direito de autorização	9.304	-	-	-	(367)	-	-	8.937
Caiuá	106.977	23.806	-	-	-	(5.486)	-	125.297
Integração Maranhense	166.563	32.824	-	-	-	(6.885)	-	192.502
Matrinchá	811.771	162.298	-	-	-	(42.541)	-	931.528
Guaraciaba	407.615	82.251	-	-	-	(22.767)	-	467.099
Paranaíba	226.923	47.623	-	-	-	(10.567)	-	263.979
Mata de Santa Genebra	710.989	56.140	-	(61.536)	-	(13.333)	-	692.260
Cantareira	437.330	45.293	-	-	-	(9.254)	-	473.369
Solar Paraná	7.035	170	-	-	-	(49)	-	7.156
	<b>2.993.497</b>	<b>452.562</b>	<b>4.829</b>	<b>(61.536)</b>	<b>(367)</b>	<b>(110.882)</b>	-	<b>3.278.103</b>
<b>Coligadas</b>								
Dona Francisca Energética (15.4)	27.057	5.648	-	-	-	(4.662)	-	28.043
Foz do Chopim Energética (15.4)	19.102	20.370	-	-	-	(22.356)	-	17.116
Outras	1.937	(3)	-	-	-	-	-	1.934
	<b>48.096</b>	<b>26.015</b>	-	-	-	<b>(27.018)</b>	-	<b>47.093</b>
<b>Propriedades para investimento</b>								
	<b>541</b>	-	-	-	<b>(4)</b>	-	<b>(2)</b>	<b>535</b>
	<b>3.042.134</b>	<b>478.577</b>	<b>4.829</b>	<b>(61.536)</b>	<b>(371)</b>	<b>(137.900)</b>	<b>(2)</b>	<b>3.325.731</b>

(a) Transferência de bens destinados a alienação.

**15.2 Controladas com participação de não controladores**

**15.2.1 Informações financeiras resumidas**

	Compagas		EeJor		UEG Araucária	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
<b>ATIVO</b>	<b>1.023.624</b>	<b>1.083.713</b>	<b>804.150</b>	<b>848.198</b>	<b>423.367</b>	<b>334.418</b>
Ativo circulante	240.017	282.714	209.323	224.833	36.580	97.586
Ativo não circulante	783.607	800.999	594.827	623.365	386.787	236.832
<b>PASSIVO</b>	<b>1.023.624</b>	<b>1.083.713</b>	<b>804.150</b>	<b>848.198</b>	<b>423.367</b>	<b>334.418</b>
Passivo circulante	206.137	419.277	109.350	111.142	49.797	45.115
Passivo não circulante	302.821	107.306	730.939	771.897	55.959	16.322
Patrimônio líquido	514.666	557.130	(36.139)	(34.841)	317.611	272.981

	Compagas			EeJor			UEG Araucária		
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>									
Receita operacional líquida	978.581	1.297.034	783.277	140.757	194.287	171.263	-	98.508	2.250.577
Custos e despesas operacionais	(814.455)	(1.076.181)	(654.643)	(92.793)	(86.033)	(86.871)	4.674	(365.522)	(1.879.198)
Resultado financeiro	(11.757)	28.440	9.817	(43.569)	(113.102)	(171.888)	2.856	11.407	8.952
Imposto de renda e contribuição social	(40.750)	(70.092)	(38.860)	(1.487)	4.158	33.061	36.795	(11.885)	(42.248)
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>	<b>111.619</b>	<b>179.201</b>	<b>99.591</b>	<b>2.908</b>	<b>(690)</b>	<b>(54.435)</b>	<b>44.325</b>	<b>(267.492)</b>	<b>338.083</b>
Outros resultados abrangentes	1.346	1.433	294	(4.206)	-	-	304	-	-
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>112.965</b>	<b>180.634</b>	<b>99.885</b>	<b>(1.298)</b>	<b>(690)</b>	<b>(54.435)</b>	<b>44.629</b>	<b>(267.492)</b>	<b>338.083</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>									
Fluxo de caixa das atividades operacionais	185.558	280.480	178.800	(14.772)	45.249	127.510	(67.767)	(94.401)	312.676
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(27.807)	(427.175)	(14.273)	(4.600)	(7.364)	(31.095)	(9.870)	(139.033)	(14.579)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	(117.373)	(2.887)	(64.545)	-	-	-	35.000	(147)	(64.331)
<b>TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>40.378</b>	<b>(149.582)</b>	<b>99.982</b>	<b>(19.372)</b>	<b>37.885</b>	<b>96.415</b>	<b>(42.637)</b>	<b>(233.581)</b>	<b>233.766</b>
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	61.059	210.641	110.659	185.916	148.031	51.616	64.991	298.572	64.806
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	101.437	61.059	210.641	166.544	185.916	148.031	22.354	64.991	298.572
<b>VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>40.378</b>	<b>(149.582)</b>	<b>99.982</b>	<b>(19.372)</b>	<b>37.885</b>	<b>96.415</b>	<b>(42.637)</b>	<b>(233.581)</b>	<b>233.766</b>



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Conforme NE nº 39, as controladas Compagas e UEGA estão em processo de desinvestimento. Os saldos apresentados no quadro acima consideram os valores desta empresas antes de qualquer eliminação de saldos *intercompany* e da cessação da depreciação efetuada após a reclassificação dos ativos para mantidos para venda. O resultado abrangente negativo da Elejor se refere ao reflexo do ativo de Reduções Certificadas de Emissões - RCEs.

**15.2.2 Mutação do patrimônio líquido atribuível aos acionistas não controladores**

<b>Participação no capital social</b>	<b>Compagas 49%</b>	<b>Elejor 30%</b>	<b>UEG Araucária 18,8%</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1º.01.2021</b>	<b>242.578</b>	<b>4.046</b>	<b>44.783</b>	<b>291.407</b>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	48.800	(16.331)	63.560	96.029
Outros resultados abrangentes	144	-	-	144
Dividendos	(42.653)	-	(6.716)	(49.369)
<b>Em 31.12.2021</b>	<b>248.869</b>	<b>(12.285)</b>	<b>101.627</b>	<b>338.211</b>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	87.809	(207)	(50.288)	37.314
Outros resultados abrangentes	702	2.041	(22)	2.721
Dividendos	(24.187)	-	-	(24.187)
Distribuição de dividendos com lucros retidos	(40.198)	-	-	(40.198)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>272.995</b>	<b>(10.451)</b>	<b>51.317</b>	<b>313.861</b>
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	58.181	873	9.304	68.358
Outros resultados abrangentes	660	(1.263)	57	(546)
Dividendos	(13.997)	-	-	(13.997)
Distribuição de dividendos com lucros retidos	(62.162)	-	-	(62.162)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>255.677</b>	<b>(10.841)</b>	<b>60.678</b>	<b>305.514</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**15.3 Informações resumidas dos principais empreendimentos controlados em conjunto**

	<b>Voltaíia</b>	<b>Caiuá</b>	<b>Integração Maranhense</b>	<b>Matrinchã</b>	<b>Guaraciaba</b>	<b>Paranaíba</b>	<b>Mata de Santa Genebra</b>	<b>Cantareira</b>
<b>Saldos em 31.12.2023</b>								
<b>ATIVO</b>	<b>239.779</b>	<b>335.003</b>	<b>585.668</b>	<b>2.984.765</b>	<b>1.611.484</b>	<b>2.047.430</b>	<b>3.768.174</b>	<b>1.799.642</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>9.535</b>	<b>42.176</b>	<b>68.873</b>	<b>432.126</b>	<b>209.444</b>	<b>255.100</b>	<b>689.261</b>	<b>182.210</b>
Caixa e equivalentes de caixa	9.378	13.592	9.247	129.197	52.346	58.781	23.560	23.092
Outros ativos circulantes	157	28.584	59.626	302.929	157.098	196.319	665.701	159.118
<b>Ativo não circulante</b>	<b>230.244</b>	<b>292.827</b>	<b>516.795</b>	<b>2.552.639</b>	<b>1.402.040</b>	<b>1.792.330</b>	<b>3.078.913</b>	<b>1.617.432</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>239.779</b>	<b>335.003</b>	<b>585.668</b>	<b>2.984.765</b>	<b>1.611.484</b>	<b>2.047.430</b>	<b>3.768.174</b>	<b>1.799.642</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>17</b>	<b>18.076</b>	<b>12.559</b>	<b>172.783</b>	<b>147.180</b>	<b>142.254</b>	<b>115.975</b>	<b>82.109</b>
Passivos financeiros	-	5.710	8.047	133.551	46.632	71.258	77.365	43.716
Outros passivos circulantes	17	12.366	4.512	39.232	100.548	70.996	38.610	38.393
<b>Passivo não circulante</b>	<b>-</b>	<b>45.349</b>	<b>140.334</b>	<b>781.369</b>	<b>460.052</b>	<b>713.251</b>	<b>2.181.769</b>	<b>761.795</b>
Passivos financeiros	-	23.381	32.919	493.603	360.398	416.535	1.685.717	410.552
Outros passivos não circulantes	-	21.968	107.415	287.766	99.654	296.716	496.052	351.243
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>239.762</b>	<b>271.578</b>	<b>432.775</b>	<b>2.030.613</b>	<b>1.004.252</b>	<b>1.191.925</b>	<b>1.470.430</b>	<b>955.738</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>								
Receita operacional líquida	-	36.562	63.370	313.948	165.557	282.153	393.463	177.852
Custos e despesas operacionais	(83)	(7.069)	1.051	(42.853)	(25.321)	(19.808)	(64.658)	(8.992)
Despesas de juros	-	(2.817)	(4.236)	(70.612)	(43.496)	(58.254)	(117.202)	(39.969)
Receitas financeiras e demais despesas financeiras	1.236	2.437	3.970	22.390	8.472	9.899	(36.378)	8.354
Equivalência patrimonial	2.220	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social	(298)	(4.088)	(14.735)	(64.724)	(42.209)	(65.954)	(58.933)	(46.300)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>3.075</b>	<b>25.025</b>	<b>49.420</b>	<b>158.149</b>	<b>63.003</b>	<b>148.036</b>	<b>116.292</b>	<b>90.945</b>
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>3.075</b>	<b>25.025</b>	<b>49.420</b>	<b>158.149</b>	<b>63.003</b>	<b>148.036</b>	<b>116.292</b>	<b>90.945</b>
Participação no empreendimento - %	49,0	49,0	49,0	49,0	49,0	24,5	50,1	49,0
Valor contábil do investimento	117.484	133.074	212.060	994.999	492.083	292.022	736.685	468.311

Em 31.12.2023, a participação da Copel nos passivos contingentes classificados como perda possível equivale a R\$ 374.774 (R\$ 413.034 em 31.12.2022).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	Voltalia	Caiuá	Integração Maranhense	Matrinchã	Guaraciaba	Paranaíba	Mata de Santa Genebra	Cantareira
<b>Saldos em 31.12.2022</b>								
<b>ATIVO</b>	<b>238.907</b>	<b>327.819</b>	<b>588.279</b>	<b>2.935.068</b>	<b>1.568.964</b>	<b>1.921.848</b>	<b>3.587.501</b>	<b>1.805.583</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>10.883</b>	<b>38.421</b>	<b>78.790</b>	<b>427.118</b>	<b>211.094</b>	<b>223.010</b>	<b>539.668</b>	<b>226.945</b>
Caixa e equivalentes de caixa	10.797	13.440	28.997	136.878	56.436	56.518	32.903	73.866
Outros ativos circulantes	86	24.981	49.793	290.240	154.658	166.492	506.765	153.079
<b>Ativo não circulante</b>	<b>228.024</b>	<b>289.398</b>	<b>509.489</b>	<b>2.507.950</b>	<b>1.357.870</b>	<b>1.698.838</b>	<b>3.047.833</b>	<b>1.578.638</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>238.907</b>	<b>327.819</b>	<b>588.279</b>	<b>2.935.068</b>	<b>1.568.964</b>	<b>1.921.848</b>	<b>3.587.501</b>	<b>1.805.583</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>2.220</b>	<b>22.569</b>	<b>59.771</b>	<b>225.502</b>	<b>154.404</b>	<b>125.681</b>	<b>113.772</b>	<b>92.290</b>
Passivos financeiros	-	7.273	12.774	130.033	42.260	59.606	70.775	59.850
Outros passivos circulantes	2.220	15.296	46.997	95.469	112.144	66.075	42.997	32.440
<b>Passivo não circulante</b>	<b>-</b>	<b>49.542</b>	<b>135.645</b>	<b>808.485</b>	<b>461.297</b>	<b>718.700</b>	<b>2.091.971</b>	<b>747.233</b>
Passivos financeiros	-	28.705	40.415	578.340	397.181	475.804	1.668.794	423.563
Outros passivos não circulantes	-	20.837	95.230	230.145	64.116	242.896	423.177	323.670
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>236.687</b>	<b>255.708</b>	<b>392.863</b>	<b>1.901.081</b>	<b>953.263</b>	<b>1.077.467</b>	<b>1.381.758</b>	<b>966.060</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>								
Receita operacional líquida	-	62.864	100.482	518.428	266.855	231.960	415.526	188.348
Custos e despesas operacionais	(78)	(5.876)	(4.022)	(33.073)	(40.926)	(20.181)	(68.472)	(10.885)
Despesas de juros	-	(3.225)	(4.914)	(76.652)	(45.487)	(55.971)	(117.725)	(40.077)
Receitas financeiras e demais despesas financeiras	1.291	1.620	2.628	17.109	7.889	7.541	(59.597)	2.262
Equivalência patrimonial	2.502	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social	(258)	(6.802)	(27.185)	(94.589)	(20.473)	31.030	(57.676)	(47.212)
<b>Lucro líquido (prejuízo) do exercício</b>	<b>3.457</b>	<b>48.581</b>	<b>66.989</b>	<b>331.223</b>	<b>167.858</b>	<b>194.379</b>	<b>112.056</b>	<b>92.436</b>
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>3.457</b>	<b>48.581</b>	<b>66.989</b>	<b>331.223</b>	<b>167.858</b>	<b>194.379</b>	<b>112.056</b>	<b>92.436</b>
Participação no empreendimento - %	49,0	49,0	49,0	49,0	49,0	24,5	50,1	49,0
Valor contábil do investimento	115.976	125.297	192.502	931.528	467.099	263.979	692.260	473.369

	Voltalia	Caiuá	Integração Maranhense	Matrinchã	Guaraciaba	Paranaíba	Mata de Santa Genebra	Cantareira
<b>Saldos em 31.12.2021</b>								
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>								
Receita operacional líquida	-	43.128	71.868	396.622	229.117	285.483	426.573	233.888
Custos e despesas operacionais	(64)	(5.609)	(10.508)	(24.341)	(7.185)	(17.537)	(72.970)	(24.727)
Despesas de juros	-	(2.963)	(4.671)	(87.628)	(46.449)	(64.378)	(142.329)	(45.262)
Receitas financeiras e demais despesas financeiras	162	615	717	4.348	2.318	2.240	(19.781)	1.468
Equivalência patrimonial	2.506	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social	(17)	(7.078)	(16.072)	(91.830)	(60.617)	(62.638)	(65.399)	(56.201)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>2.587</b>	<b>28.093</b>	<b>41.334</b>	<b>197.171</b>	<b>117.184</b>	<b>143.170</b>	<b>126.094</b>	<b>109.166</b>
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>2.587</b>	<b>28.093</b>	<b>41.334</b>	<b>197.171</b>	<b>117.184</b>	<b>143.170</b>	<b>126.094</b>	<b>109.166</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****15.4 Informações resumidas das principais coligadas**

	Dona Francisca		Foz do Chopim	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
<b>ATIVO</b>	<b>170.927</b>	<b>175.415</b>	<b>47.069</b>	<b>51.449</b>
Ativo circulante	15.403	10.148	9.330	11.730
Ativo não circulante	155.524	165.267	37.739	39.719
<b>PASSIVO</b>	<b>170.927</b>	<b>175.415</b>	<b>47.069</b>	<b>51.449</b>
Passivo circulante	19.951	22.373	2.022	3.596
Passivo não circulante	17.189	31.266	-	-
Patrimônio líquido	133.787	121.776	45.047	47.853
Participação na coligada - %	23,03	23,03	35,77	35,77
Valor contábil do investimento	30.812	28.043	16.113	17.116

	Dona Francisca			Foz do Chopim		
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO</b>						
Receita operacional líquida	66.166	66.163	66.797	60.593	77.779	60.943
Depreciação e amortização	(11.026)	(11.646)	(5.464)	(2.634)	(2.957)	(1.499)
Outros custos e despesas operacionais	(25.884)	(21.814)	(21.141)	(9.610)	(15.707)	(9.276)
Resultado financeiro	(3.456)	(5.172)	(664)	207	449	(1.703)
Imposto de renda e contribuição social	(2.557)	(3.009)	(2.298)	(2.009)	(2.617)	(2.060)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>23.243</b>	<b>24.522</b>	<b>37.230</b>	<b>46.547</b>	<b>56.947</b>	<b>46.405</b>
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>23.243</b>	<b>24.522</b>	<b>37.230</b>	<b>46.547</b>	<b>56.947</b>	<b>46.405</b>

Em 31.12.2023, a participação da Copel nos passivos contingentes das suas coligadas equivale a R\$ 2.947 (R\$ 2.581 em 31.12.2022).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

## 16 Imobilizado

### 16.1 Imobilizado por classe de ativos

	Custo	Depreciação acumulada	31.12.2023	Custo	Depreciação acumulada	31.12.2022
<b>Em serviço</b>						
Reservatórios, barragens, adutoras	8.201.193	(5.068.855)	3.132.338	8.200.744	(4.925.970)	3.274.774
Máquinas e equipamentos	9.790.697	(3.087.977)	6.702.720	8.951.061	(3.060.695)	5.890.366
Edificações	2.009.061	(1.176.398)	832.663	2.001.801	(1.160.549)	841.252
Terrenos	499.020	(69.256)	429.764	510.681	(59.157)	451.524
Veículos e aeronaves	13.056	(11.120)	1.936	35.457	(33.115)	2.342
Móveis e utensílios	14.296	(8.570)	5.726	17.007	(10.871)	6.136
(-) Impairment (16.4)	(674.077)	-	(674.077)	(785.205)	-	(785.205)
(-) Obrigações especiais	(6.877)	510	(6.367)	(748)	330	(418)
	<b>19.846.369</b>	<b>(9.421.666)</b>	<b>10.424.703</b>	<b>18.930.798</b>	<b>(9.250.027)</b>	<b>9.680.771</b>
<b>Em curso</b>						
Custo	415.597	-	415.597	575.080	-	575.080
(-) Impairment (16.4)	(14.879)	-	(14.879)	(186.383)	-	(186.383)
	<b>400.718</b>	<b>-</b>	<b>400.718</b>	<b>388.697</b>	<b>-</b>	<b>388.697</b>
	<b>20.247.087</b>	<b>(9.421.666)</b>	<b>10.825.421</b>	<b>19.319.495</b>	<b>(9.250.027)</b>	<b>10.069.468</b>

Em 25.03.2023 após encerramento da parada programada para inspeção da unidade geradora 3 da UHE GBM, usina pertencente à FDA, subsidiária da Copel GET, foi identificada uma avaria isolada no anel de desgaste superior do rotor da turbina. Os procedimentos de recuperação foram concluídos em dezembro de 2023 e a montagem do equipamento na usina está em andamento, com retorno da operação da unidade geradora previsto para ocorrer até abril de 2024.

Em 07.06.2023 a central geradora (*Stream Diver*) da PCH Bela Vista foi liberada para início da operação comercial, finalizando 100% do empreendimento. Porém, a entrada em operação comercial das três unidades geradoras já ocorreu durante o ano de 2021.

### 16.2 Mutações do imobilizado

	Saldo em 1º.01.2023	Aquisições/ Impairment	Depreciação	Baixas	Transfe-rências	Efeito de combinação de negócios (NE nº 1.2)	Reclassi-ficação (a)	Saldo em 31.12.2023
<b>Em serviço</b>								
Reservatórios, barragens, adutoras	3.274.774	-	(142.902)	(14)	480	-	-	3.132.338
Máquinas e equipamentos	5.890.366	-	(389.646)	(2.555)	294.149	1.139.428	(229.022)	6.702.720
Edificações	841.252	-	(36.707)	(517)	37.804	-	(9.169)	832.663
Terrenos	451.524	-	(10.173)	(647)	4.109	-	(15.049)	429.764
Veículos e aeronaves	2.342	-	(458)	(1)	53	-	-	1.936
Móveis e utensílios	6.136	-	(603)	(393)	689	5	(108)	5.726
(-) Impairment (16.4)	(785.205)	282.632	-	-	(171.504)	-	-	(674.077)
(-) Obrigações especiais	(418)	-	246	-	(6.297)	-	102	(6.367)
	<b>9.680.771</b>	<b>282.632</b>	<b>(580.243)</b>	<b>(4.127)</b>	<b>159.483</b>	<b>1.139.433</b>	<b>(253.246)</b>	<b>10.424.703</b>
<b>Em curso</b>								
Custo	575.080	172.410	-	(7.590)	(331.473)	47.675	(40.505)	415.597
(-) Impairment (16.4)	(186.383)	-	-	-	171.504	-	-	(14.879)
	<b>388.697</b>	<b>172.410</b>	<b>-</b>	<b>(7.590)</b>	<b>(159.969)</b>	<b>47.675</b>	<b>(40.505)</b>	<b>400.718</b>
	<b>10.069.468</b>	<b>455.042</b>	<b>(580.243)</b>	<b>(11.717)</b>	<b>(486)</b>	<b>1.187.108</b>	<b>(293.751)</b>	<b>10.825.421</b>

(a) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Saldo em 1º.01.2022	Aquisições/ Impairment	Depreciação	Baixas	Transfe- rências	Saldo em 31.12.2022
<b>Em serviço</b>						
Reservatórios, barragens, adutoras	3.385.063	-	(149.331)	-	39.042	3.274.774
Máquinas e equipamentos	5.569.575	-	(333.396)	(29.678)	683.865	5.890.366
Edificações	867.833	-	(35.834)	(333)	9.586	841.252
Terrenos	459.118	-	(10.111)	(381)	2.898	451.524
Veículos e aeronaves	1.115	-	(389)	-	1.616	2.342
Móveis e utensílios	5.434	-	(584)	(111)	1.397	6.136
(-) Impairment (16.4)	(710.509)	(74.696)	-	-	-	(785.205)
(-) Obrigações especiais	(502)	-	125	-	(41)	(418)
	<b>9.577.127</b>	<b>(74.696)</b>	<b>(529.520)</b>	<b>(30.503)</b>	<b>738.363</b>	<b>9.680.771</b>
<b>Em curso</b>						
Custo	752.846	559.318	-	(12.338)	(724.746)	575.080
(-) Impairment (16.4)	(187.382)	999	-	-	-	(186.383)
	<b>565.464</b>	<b>560.317</b>	<b>-</b>	<b>(12.338)</b>	<b>(724.746)</b>	<b>388.697</b>
	<b>10.142.591</b>	<b>485.621</b>	<b>(529.520)</b>	<b>(42.841)</b>	<b>13.617</b>	<b>10.069.468</b>

Durante a fase de construção são capitalizados os custos de empréstimos, financiamentos e debêntures. Em 2023 estes custos totalizaram R\$ 2.355, à taxa média de 0,051% a.a. (R\$ 13.468, à taxa média de 0,32% a.a., em 2022).

**16.3 Operações em conjunto - consórcios**

Os valores registrados no imobilizado estão proporcionais a participação da Copel GeT nos ativos das usinas, conforme demonstrados a seguir:

Empreendimento	Participação (%) Copel GeT	Taxa média anual de depreciação (%)	31.12.2023	31.12.2022
<b>UHE Gov. Jayme Canet Júnior - Mauá</b>				
<b>Consórcio Energético Cruzeiro do Sul</b>				
	<b>51,0</b>			
Em serviço			859.888	859.882
(-) Depreciação Acumulada		2,74	(313.253)	(288.728)
Em curso			20.447	19.899
			<b>567.082</b>	<b>591.053</b>
<b>UHE Baixo Iguaçu</b>				
	<b>30,0</b>			
Em serviço			697.225	693.487
(-) Depreciação Acumulada		3,29	(110.039)	(87.278)
Em curso			42.989	55.863
			<b>630.175</b>	<b>662.072</b>
			<b>1.197.257</b>	<b>1.253.125</b>

**16.4 Perdas estimadas para redução ao valor recuperável (impairment) de ativos do segmento de geração**

A partir da análise de indicadores de impairment, de premissas representativas das melhores estimativas da Administração da Companhia, da metodologia prevista no IAS 36 e da mensuração do valor em uso foram testadas as unidades geradoras de caixa do segmento geração de energia elétrica.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O cálculo do valor em uso baseou-se em fluxos de caixa operacionais descontados pelo horizonte das concessões, mantendo-se as atuais condições comerciais da companhia. A taxa utilizada para descontar o fluxo de caixa foi definida e atualizada a partir da metodologia WACC (Custo Médio Ponderado de Capital) e CAPM (Modelo de Precificação de Ativos), por tipo de fonte, para o segmento de geração, considerando parâmetros tradicionais e usualmente utilizados no mercado.

Referências internas como o orçamento aprovado pela Companhia, dados históricos ou passados, atualização do cronograma de obras e montante de investimentos para empreendimentos em curso, embasam a definição de premissas chaves pela Administração. No mesmo contexto, referências externas como o nível de consumo de energia elétrica e a disponibilidade de recursos hídricos subsidiam as principais informações dos fluxos de caixa estimados.

Cabe observar que as diversas premissas utilizadas pela Administração na determinação dos fluxos de caixa futuros podem ser afetadas por eventos incertos, o que pode gerar oscilações nos resultados. Mudanças no modelo político e econômico, por exemplo, podem resultar em alta na projeção do risco-país, elevando as taxas de desconto utilizadas nos testes.

De forma geral, os testes contemplaram as seguintes premissas chaves:

- Crescimento compatível com os dados históricos e perspectivas de crescimento da economia brasileira;
- Taxas de desconto após os impostos atualizadas, específicas para cada tipo de fonte testada, obtida através de metodologia usualmente aplicada pelo mercado, levando em consideração o custo médio ponderado de capital;
- Receitas projetadas de acordo com os contratos vigentes e expectativa de mercado futuro, sem previsão de renovação da concessão/autorização;
- Despesas segregadas por unidade geradora de caixa projetadas a partir do orçamento aprovado pela Companhia;
- Atualização de encargos regulatórios.

A Companhia tratou cada um de seus empreendimentos de geração como unidade geradora de caixa independente.

Em 31.12.2023, os empreendimentos com saldos de *impairment* registrados são os seguintes:

	<b>Custo</b>	<b>Depreciação</b>	<b>Imobilizado Impairment</b>	<b>Valor em uso</b>
UHE Colíder	2.580.309	(386.847)	(498.906)	1.694.556
Consórcio Tapajós (a)	14.879	-	(14.879)	-
Usinas no Paraná	462.999	(157.542)	(175.171)	130.286
	<b>3.058.187</b>	<b>(544.389)</b>	<b>(688.956)</b>	<b>1.824.842</b>

(a) Projeto em desenvolvimento

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**O quadro a seguir apresenta a movimentação do saldo de *impairment*:

	Saldo em 1º.01.2022	Impairment / Reversão	Saldo em 31.12.2022	Impairment / Reversão	Transferência	Saldo em 31.12.2023
<b>Em serviço</b>						
UHE Colíder	(639.529)	6.970	(632.559)	133.653	-	(498.906)
UEGA (NE nº 39)	-	(108.132)	(108.132)	108.132	-	-
Usinas no Paraná	(70.980)	26.466	(44.514)	40.847	(171.504)	(175.171)
	<b>(710.509)</b>	<b>(74.696)</b>	<b>(785.205)</b>	<b>282.632</b>	<b>(171.504)</b>	<b>(674.077)</b>
<b>Em curso</b>						
Consórcio Tapajós	(14.879)	-	(14.879)	-	-	(14.879)
Usinas no Paraná	(172.503)	999	(171.504)	-	171.504	-
	<b>(187.382)</b>	<b>999</b>	<b>(186.383)</b>	<b>-</b>	<b>171.504</b>	<b>(14.879)</b>
	<b>(897.891)</b>	<b>(73.697)</b>	<b>(971.588)</b>	<b>282.632</b>	<b>-</b>	<b>(688.956)</b>

A transferência apresentada no quadro acima se refere a reclassificação do saldo acumulado de *impairment* da UTE Figueira, realizada após a finalização da obra de modernização e a entrada em operação comercial da usina.

**16.4.1 UHE Colíder e Usinas hídricas no Paraná**

Em dezembro de 2023, o cálculo do valor em uso considerou premissas e orçamentos da Companhia e a taxa de desconto depois dos impostos de 5,43% a.a. (em 2022, 5,71% a.a.), que deriva da metodologia WACC para o segmento de geração de energia elétrica para fonte hídrica. O aumento dos encargos regulatórios compensado pela melhora nas estimativas de receita com venda de energia elétrica e, também, pela redução dos custos operacionais e redução da taxa de desconto, impactaram na reversão parcial do saldo de *impairment* registrado em períodos anteriores.

**16.4.2 UTE Figueira**

Em dezembro de 2023, o cálculo do valor em uso considerou premissas e orçamentos da Companhia, a taxa de desconto depois dos impostos de 5,74% a.a. (em 2022, 6,23% a.a.), que deriva da metodologia WACC para o segmento de geração de energia elétrica para fonte térmica, o saldo de carvão não consumido a ser ressarcido pela conta CDE e a revisão de custos operacionais. A revisão deste conjunto de premissas impactou na reversão parcial do saldo de *impairment* registrado em períodos anteriores.

**16.4.3 Unidades geradoras de caixa que não apresentam reversão ou provisão para *impairment***

As usinas que não sofreram *impairment* tem valor recuperável superior ao valor contábil do ativo imobilizado. A tabela a seguir apresenta a porcentagem em que o valor recuperável (“VR”) excede o valor contábil (“VC”) dos ativos e demonstra a análise de sensibilidade aumentando em 5% e 10% a taxa de desconto para avaliação do risco de *impairment* de cada empreendimento.



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Unidade geradora de caixa</b>	<b>Taxa de desconto</b>	<b>VRVC-1</b>	<b>VRVC-1 (5% Variação)</b>	<b>VRVC-1 (10% Variação)</b>	<b>Risco de Impairment</b>
<b>Ativos Eólicos</b>					
Complexo São Bento (a)	8,17%	78,56%	73,72%	69,09%	-
Complexo Brisa I (b)	8,17%	74,49%	69,45%	64,64%	-
Complexo Brisa II (c)	8,17%	72,24%	66,94%	61,89%	-
Complexo Bento Miguel (d)	8,17%	27,10%	23,11%	19,34%	-
Complexo Cutia (e)	8,17%	21,56%	18,06%	14,72%	-
Complexo Jandaíra (f)	5,29%	33,62%	29,80%	26,16%	-
Complexo Vilas (g)	4,94%	46,42%	42,02%	37,81%	-
Complexo Aventura (h)	4,66%	22,96%	19,44%	16,07%	-
Complexo Santa Rosa e Mundo Novo (i)	4,66%	15,95%	12,71%	9,61%	-
<b>Ativos Hídricos</b>					
Foz do Areia	5,43%	12,36%	12,21%	12,07%	-
Segredo	5,43%	51,94%	49,82%	47,73%	-
Caxias	5,43%	49,54%	47,36%	45,22%	-
Chaminé	5,43%	4,85%	4,02%	3,21%	-
Apucarantina	5,43%	8,91%	8,25%	7,61%	-
Mauá	5,43%	127,13%	122,18%	117,41%	-
Cavernoso II	5,43%	43,05%	39,63%	36,34%	-
Bela Vista	7,66%	75,43%	69,25%	63,43%	-
Elejor	7,00%	7,21%	4,67%	2,22%	-

(a) Usinas GE Boa Vista, GE Farol, GE Olho D'Água e GE São Bento do Norte.

(b) Usinas Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca II, Nova Asa Branca III e Nova Eurus IV.

(c) Usinas Santa Maria, Santa Helena e Ventos de Santo Uriel.

(d) Usinas São Bento do Norte I, São Bento do Norte II, São Bento do Norte III, São Miguel I, São Miguel II e São Miguel III.

(e) Usinas Cutia, Guajiru, Jangada, Maria Helena, Potiguar, Esperança e Paraíso dos Ventos.

(f) Usinas Jandaíra I, Jandaíra II, Jandaíra III e Jandaíra IV.

(g) Usinas Potiguar B61, Potiguar B141, Potiguar B142, Potiguar B143 e Ventos de Vila Paraíba IV.

(h) Usinas Aventura II, Aventura III, Aventura IV, Aventura V.

(i) Usinas Santa Rosa e Mundo Novo - SRMN: SRMN I, SRMN II, SRMN III, SRMN IV e SRMN V.

**16.5 Taxas de depreciação**

<b>Taxas de depreciação (%)</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
<b>Taxas médias do segmento de geração (16.5.1)</b>			
Equipamento geral	6,24	6,25	6,25
Máquinas e equipamentos	3,87	3,68	3,68
Geradores	3,42	3,42	3,42
Reservatórios, barragens e adutoras	2,64	2,67	2,56
Turbina hidráulica	2,88	2,89	2,90
Unidade de geração eólica	4,94	4,94	4,98
Edificações	3,05	3,07	3,15
<b>Taxas médias para ativos da Administração central</b>			
Edificações	3,33	3,33	3,33
Máquinas e equipamentos de escritório	6,25	6,25	6,27
Móveis e utensílios	6,27	6,25	6,30
Veículos	14,29	14,29	14,29

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

#### 16.5.1 Ativos com taxas de depreciação limitadas ao prazo de concessão

Os ativos do projeto original das usinas de Mauá, Colíder, Baixo Iguaçu, Cavernoso II e PCH Bela Vista, da Copel GeT, e das usinas Santa Clara e Fundão, da Elejor, são considerados pelo Poder Concedente sem total garantia de indenização do valor residual ao final do prazo da concessão. Essa interpretação está fundamentada na Lei das Concessões nº 8.987/1995 e no Decreto nº 2.003/1996 que regulamentam a produção de energia elétrica por produtor independente. Dessa forma, a partir da entrada em operação desses ativos, inclusive terrenos, a depreciação é realizada pela maior taxa entre aquela determinada pela vida útil do ativo ou a taxa calculada com base no prazo de concessão.

Conforme previsto nos contratos de concessão, os investimentos posteriores e não previstos no projeto original, desde que aprovados pelo Poder Concedente e ainda não amortizados, serão indenizados ao final do prazo das concessões e depreciados com as taxas estabelecidas pela vida útil do ativo, a partir da entrada em operação.

Da mesma forma, os ativos de geração eólica, cuja energia produzida destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica conforme estabelecido nos artigos 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, também são depreciados pela maior taxa entre aquela determinada pela vida útil do ativo ou a taxa calculada com base no prazo de autorização.

## 17 Intangível

	31.12.2023	31.12.2022
Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica (17.1)	8.317.327	7.257.827
Contratos de concessão/autorização de geração (17.2)	2.801.702	2.252.615
Contrato de concessão de distribuição de gás canalizado (17.3)	-	726.107
Outros intangíveis (17.4)	51.060	41.178
	<b>11.170.089</b>	<b>10.277.727</b>

A Administração não identificou evidências que justificassem a necessidade de reconhecimento de perdas pela redução ao valor recuperável de ativos intangíveis.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****17.1 Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica**

	Ativo intangível em serviço	Obrigações especiais em serviço	Total
<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>9.330.317</b>	<b>(2.734.133)</b>	<b>6.596.184</b>
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.1)	1.332.118	(194.794)	1.137.324
Transferências para outros créditos	(955)	-	(955)
Quotas de amortização - concessão (a)	(564.252)	153.503	(410.749)
Quotas de amortização - créditos de PIS/Pasep e Cofins	(10.483)	-	(10.483)
Baixas	(53.494)	-	(53.494)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>10.033.251</b>	<b>(2.775.424)</b>	<b>7.257.827</b>
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.1)	1.888.949	(273.071)	1.615.878
Outras transferências	3	-	3
Quotas de amortização - concessão (a)	(631.106)	163.877	(467.229)
Quotas de amortização - créditos de PIS/Pasep e Cofins	(10.430)	-	(10.430)
Baixas	(78.722)	-	(78.722)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>11.201.945</b>	<b>(2.884.618)</b>	<b>8.317.327</b>

(a) Amortização durante o período de concessão a partir da transferência para intangível em serviço ou da vida útil dos ativos, dos dois o menor.

Saldo referente à parcela da infraestrutura que será utilizada durante a concessão, líquida das obrigações especiais. As obrigações especiais representam os recursos relativos à participação financeira do consumidor, da União, Estados e Municípios, destinados a investimentos em empreendimentos vinculados à concessão, e não são passivos onerosos ou créditos do acionista.

**17.2 Contratos de concessão de geração**

	Contrato de concessão		Direito de concessão e autorização/ ágio técnico	Total
	em serviço	em curso		
<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>1.759.286</b>	-	<b>714.572</b>	<b>2.473.858</b>
Mais valia na combinação de negócios - Complexo Vilas	-	-	23.982	23.982
Ágio técnico oriundo da combinação de negócios - Complexo Vilas	-	-	8.154	8.154
Quotas de amortização - concessão e autorização (b)	(228.509)	-	(24.870)	(253.379)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>1.530.777</b>	-	<b>721.838</b>	<b>2.252.615</b>
Mais valia na combinação de negócios (NE nº 1.2)	-	-	614.958	614.958
Ágio técnico oriundo da combinação de negócios (NE nº 1.2)	-	-	204.443	204.443
Outorga Aneel - uso do bem público	-	894	-	894
Quotas de amortização - concessão e autorização (b)	(228.513)	-	(42.695)	(271.208)
Capitalizações para intangível em serviço	894	(894)	-	-
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>1.303.158</b>	-	<b>1.498.544</b>	<b>2.801.702</b>

(a) Contempla o saldo de uso do bem público e de repactuação do risco hidrológico.

(b) Amortização durante o período de concessão/autorização a partir do início da operação comercial do empreendimento.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****17.3 Contrato de concessão de distribuição de gás canalizado**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>96.145</b>
Adições - renovação da concessão	413.410
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.2)	13.738
Transferências de contas a receber vinculadas à concessão	243.628
Quotas de amortização - concessão	(40.690)
Baixas	(124)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>726.107</b>
Transferências de ativos de contrato (NE nº 10.2)	11.503
Quotas de amortização - concessão (a)	(27.832)
Baixas	(152)
Reclassificação (b)	(709.626)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>-</b>

(a) Amortização pela expectativa de vida útil do ativo (30 anos para os ativos da operação de distribuição de gás e 10 anos para os demais bens) limitado ao prazo final da concessão.

(b) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**17.4 Outros intangíveis**

Ativo composto por softwares adquiridos de terceiros ou gerados internamente, mensurados pelo custo total de aquisição diminuído das despesas de amortização.

	em serviço	em curso	Total
<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>22.242</b>	<b>27.131</b>	<b>49.373</b>
Aquisições	-	8.319	8.319
Transferências para imobilizado	(9.795)	-	(9.795)
Capitalizações para intangível em serviço	5.561	(5.561)	-
Quotas de amortização (a)	(5.160)	-	(5.160)
Baixas	-	(1.559)	(1.559)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>12.848</b>	<b>28.330</b>	<b>41.178</b>
Efeito de combinação de negócios (NE nº 1.2)	4	-	4
Aquisições	37	13.351	13.388
Transferências do imobilizado	4.570	-	4.570
Capitalizações para intangível em serviço	14.555	(14.555)	-
Quotas de amortização (a)	(8.040)	-	(8.040)
Baixas	-	(6)	(6)
(-) Reclassificação (b)	(34)	-	(34)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>23.940</b>	<b>27.120</b>	<b>51.060</b>

(a) Taxa anual de amortização: 20%.

(b) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****18 Obrigações Sociais e Trabalhistas**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>Obrigações sociais</b>		
Impostos e contribuições sociais	46.831	42.829
Encargos sociais sobre férias e 13º salário	15.700	15.547
	<b>62.531</b>	<b>58.376</b>
<b>Obrigações trabalhistas</b>		
Folha de pagamento, líquida (a)	27	47.462
Férias	81.253	95.930
Provisões por desempenho e participação nos lucros	173.663	47.726
Programa de desligamentos voluntários (NE nº 31.2.1)	610.057	2.895
Outros	7	400
	<b>865.007</b>	<b>194.413</b>
	<b>927.538</b>	<b>252.789</b>

(a) O saldo em 31.12.2022 refere-se a provisão do reajuste salarial referente ao Acordo Coletivo de Trabalho aprovado em janeiro de 2023, com efeitos retroativos a outubro de 2022 (data-base do acordo).

**19 Fornecedores**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Energia elétrica	1.284.191	1.208.733
Materiais e serviços	638.025	626.710
Gás para revenda (NE nº 39)	-	93.696
Encargos de uso da rede elétrica	363.357	286.331
	<b>2.285.573</b>	<b>2.215.470</b>
	<b>Circulante</b>	<b>2.154.430</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>131.143</b>
		<b>2.090.022</b>
		<b>125.448</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**  
**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**  
**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 20 Empréstimos e Financiamentos

Contrato	Empresa	Destinação	Garantias	Data da emissão	Nº de parcelas	Vencimento final	Pagamento de encargos	Encargos financeiros do contrato a.a.	Taxa efetiva de juros a.a.	Valor do contrato	31.12.2023	31.12.2022		
<b>MOEDA NACIONAL</b> <b>Banco do Brasil</b> CCB 265.901.903	Copel DIS	Capital de giro.	Cessão de créditos	29.06.2022	2	24.06.2025	Trimestral	DI + spread 1,25%	DI + spread 2,14%	750.000	751.096	751.673		
<b>Itaú Unibanco S.A</b>  Nota Comercial (a)	Copel GET	Amortização parcial da 3ª, 4ª e 5ª emissões de debêntures da emitente e atendimento de obrigações diversas de curto prazo, incluindo compra de energia, obrigações regulatórias e dividendos.	Fidejussória	10.09.2022	2	10.09.2025	Semestral	DI + spread 1,22%	DI + spread 1,31%	1.000.000	1.039.097	1.037.946		
<b>Caixa Econômica Federal</b> 415.855-22/14	Copel DIS	Programa de Eletrificação Rural - Luz para Todos.	Receita própria; emissão de notas promissórias e duplicatas de venda mercantil.	31.03.2015	120	08.12.2026	Mensal	6,0%	6,0%	16.984	5.748	7.664		
<b>Banco do Nordeste do Brasil</b> 35202166127989	Jandaíra I	Implantação do Complexo Eólico Jandaíra.	Fiança bancária	31.05.2021	192	15.06.2038	Mensal	2,7086% + IPCA <sup>(1)</sup>	3,0107% + IPCA	21.687	19.911	17.969		
35202164527986	Jandaíra II			31.05.2021	192	15.06.2038	Mensal	2,2161% + IPCA <sup>(1)</sup> e 2,7086% + IPCA <sup>(1)</sup>	3,0107% + IPCA	56.421	51.796	46.644		
35202162927987	Jandaíra III			31.05.2021	192	15.06.2038	Mensal	2,7086% + IPCA <sup>(1)</sup>	3,0107% + IPCA	65.158	59.792	53.843		
35202160027984	Jandaíra IV			31.05.2021	192	15.06.2038	Mensal	2,2161% + IPCA <sup>(1)</sup> e 2,7086% + IPCA <sup>(1)</sup>	3,0107% + IPCA	65.421	60.033	54.053		
35201915725525	Potiguar B141	Implantação do Complexo Eólico Vilas.	Cessão fiduciária de direitos creditórios; cessão fiduciária de direitos do contrato de O&M; cessão fiduciária de direitos emergentes da autorização; penhor de ações; alienação fiduciária de máquinas e equipamentos do projeto; Fiança bancária de 100%; cessão fiduciária das Contas Reserva do serviço da dívida; cessão fiduciária da conta reserva de operação (O&M); Contrato de suporte de acionista	04.04.2019	216	15.04.2039	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	92.138	85.776	89.685		
35201922425522	Potiguar B142			04.04.2019	216	15.04.2039	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	92.213	85.797	89.709		
35201926525533	Potiguar B143			11.04.2019	216	15.04.2039	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	92.138	85.481	89.376		
35201910625534	Ventos de Vila Paraiba IV			18.04.2019	216	15.05.2039	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	92.138	87.046	91.004		
352020148727169	Potiguar B61			11.08.2020	216	15.08.2040	Mensal	IPCA + 1,4865%	IPCA + 1,4865%	163.886	180.062	186.552		
18120185433499	Aventura II			Implantação do Complexo Eólico Aventura.	Fiança bancária	28.12.2018	204	15.01.2039	Mensal	IPCA + 2,5707%	IPCA + 2,5707%	69.338	64.272	-
18120185473500	Aventura III					28.12.2018	204	15.01.2039	Mensal	IPCA + 2,5707%	IPCA + 2,5707%	82.490	76.460	-
18120185483501	Aventura IV	28.12.2018	204			15.01.2039	Mensal	IPCA + 2,5707%	IPCA + 2,5707%	97.887	91.322	-		
18120185493502	Aventura V	28.12.2018	204			15.01.2039	Mensal	IPCA + 2,5707%	IPCA + 2,5707%	98.684	92.255	-		
18720193955241	SRMN I	Implantação do Complexo Eólico Santa Rosa & Mundo Novo (SRMN)	Fiança bancária			30.04.2019	252	15.05.2043	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	110.922	117.161	-
18720193965240	SRMN II			30.04.2019	252	15.05.2043	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	97.057	101.752	-		
18720193875242	SRMN III			30.04.2019	252	15.05.2043	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	110.922	118.104	-		
18720193985243	SRMN IV			30.04.2019	252	15.05.2043	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	110.922	119.697	-		
18720193995244	SRMN V			30.04.2019	252	15.05.2043	Mensal	IPCA + 2,3323%	IPCA + 2,3323%	83.192	87.849	-		
<b>Banco do Brasil - Repasse BNDES</b> 21/02000-0	Copel GeT	Implementação da UHE Mauá.	Receita proveniente da comercialização de energia da usina.	16.04.2009	179	15.01.2028	Mensal	2,13% acima da TJLP	2,13% acima da TJLP	169.500	49.263	60.720		
											<b>49.263</b>	<b>60.720</b>		

(a) Nota Comercial, série única, para distribuição pública com esforços restritos. Fiadora: Copel. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTVM.

(1) - IPCA utilizado no cálculo do juros e não na atualização do principal.

(continua)

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Contrato	Empresa	Destinação	Garantias	Data da emissão	Nº de parcelas	Vencimento final	Pagamento de encargos	Encargos financeiros do contrato a.a.	Taxa efetiva de juros a.a.	Valor do contrato	31.12.2023	31.12.2022	
<b>BNDES</b>													
820989.1	Copel GeT	Implementação da UHE Mauá.	Receita proveniente da comercialização de energia da usina.	17.03.2009	179	15.01.2028	Mensal	1,63% acima da TJLP	1,63% acima da TJLP	169.500	49.263	60.719	
1120952.1		Implantação de linha de transmissão entre as subestações Foz do Iguaçu e Cascavel Oeste.	Cessão fiduciária de direitos creditórios; receita proveniente da prestação de serviços de transmissão.	16.12.2011	168	15.04.2026	Mensal	1,82% e 1,42% acima da TJLP	1,82% e 1,42% acima da TJLP	44.723	7.909	11.186	
1220768.1		Implantação da PCH Cavernoso II.	Receita proveniente da comercialização de energia da usina.	28.09.2012	192	15.07.2029	Mensal	1,36% acima da TJLP	1,36% acima da TJLP	73.122	27.422	32.012	
13211061		Implantação da UHE Colider.	Cessão fiduciária de direitos creditórios.	04.12.2013	192	15.10.2031	Mensal	0% e 1,49% acima da TJLP	6,43% e 7,68%	1.041.155	551.707	615.968	
13210331		Implantação da subestação Cerquillo III.		03.12.2013	168	15.08.2028	Mensal	1,49% e 1,89% acima da TJLP	1,49% e 1,89% acima da TJLP	17.644	6.240	7.502	
15206041		Implantação de linha de transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II.		28.12.2015	168	15.06.2030	Mensal	2,42% acima da TJLP	9,04%	34.265	14.127	16.139	
15205921		Implantação de linhas de transmissão Londrina - Figueira e Salto Osório - Foz do Chopim.		28.12.2015	168	15.12.2029	Mensal	2,32% acima da TJLP	8,93%	21.584	8.261	9.542	
18205101		Implantação da UHE Baixo Iguaçu		22.11.2018	192	15.06.2035	Mensal	1,94% acima da TJLP	8,50%	194.000	148.613	159.948	
19207901- A+B+E+F+G+H		Implantação das instalações de transmissão das linhas: SE Medianeira; SE Curitiba Centro e Curitiba Uberaba e SE Andará Leste.		03.06.2020	279	15.12.2043	Mensal	IPCA + 4,8165%	IPCA + 4,8570%	206.882	202.439	200.932	
19207901- C+D+H+J		Implantação das instalações de transmissão das linhas: Linha de Transmissão Curitiba Leste - Blumenau e Baixo Iguaçu - Realeza.		03.06.2020	267	15.12.2043	Mensal	IPCA + 4,8165%	IPCA + 4,8570%	225.230	190.270	188.869	
14205611-C		Copel DIS		Preservação de negócios, melhorias, suporte operacional e investimentos gerais em expansão e consolidação de projetos e programas de Investimentos Sociais de Empresas (ISE)	Fiança da Copel; cessão fiduciária de receitas e direitos indenizatórios da concessão.	15.12.2014	113	15.06.2024	Mensal	6,0%	6,0%	78.921	3.919
14.2.1271.1	Santa Maria	Construção e implantação de centrais geradoras eólicas		Fiança da Copel; penhor de ações; cessão fiduciária de direitos creditórios; cessão fiduciária de receitas.	01.06.2015	192	15.08.2031	Mensal	1,66% acima da TJLP	8,26%	71.676	30.490	34.125
14.2.1272.1	Santa Helena				01.06.2015	192	15.08.2031	Mensal	1,66% acima da TJLP	8,26%	82.973	33.082	37.027
11211521	GE Farol				19.03.2012	192	15.06.2030	Mensal	2,34% acima da TJLP	2,34% acima da TJLP	54.100	26.207	29.888
11211531	GE Boa Vista		19.03.2012		192	15.06.2030	Mensal	2,34% acima da TJLP	2,34% acima da TJLP	40.050	19.374	22.096	
11211541	GE S.B. do Norte		19.03.2012		192	15.06.2030	Mensal	2,34% acima da TJLP	2,34% acima da TJLP	90.900	43.940	50.112	
11211551	GE Olho D'Água		19.03.2012		192	15.06.2030	Mensal	2,34% acima da TJLP	2,34% acima da TJLP	97.000	46.927	53.519	
18204611	Cutia		Penhor de ações; cessão fiduciária de direitos creditórios.		10.10.2018	192	15.07.2035	Mensal	2,04% acima da TJLP	8,37%	619.405	521.972	543.337
13212221 - A	Costa Oeste		Implantação de linha de transmissão entre as subestações Cascavel Oeste e Umuarama Sul e implantação da subestação Umuarama Sul.		Cessão fiduciária de direitos creditórios; 100% das ações penhoradas.	03.12.2013	168	30.11.2028	Mensal	1,95% + TJLP	1,95% + TJLP	27.634	10.778
13212221 - B		03.12.2013		106		30.09.2023	Mensal	3,5%	3,5%	9.086	-	598	
14205851 - A	Marumbi	Implantação de linha de transmissão entre as subestações Curitiba e Curitiba Leste e implantação da subestação Curitiba Leste.		08.07.2014	168	30.06.2029	Mensal	2,00% + TJLP	2,00% + TJLP	33.460	14.512	16.981	
14205851 - B				08.07.2014	106	30.04.2024	Mensal	6,0%	6,0%	21.577	755	3.020	
<b>Total moeda nacional</b>											<b>1.958.207</b>	<b>2.118.119</b>	
											<b>5.387.977</b>	<b>4.694.957</b>	
											<b>Dívida bruta</b>	<b>5.387.977</b>	<b>4.694.957</b>
											<b>(-) Custo de transação</b>	<b>(44.760)</b>	<b>(44.594)</b>
											<b>Dívida líquida</b>	<b>5.343.217</b>	<b>4.650.363</b>
											<b>Circulante</b>	<b>675.980</b>	<b>278.838</b>
											<b>Não Circulante</b>	<b>4.667.237</b>	<b>4.371.525</b>

DI - Depósito interbancário

IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**20.1 Vencimentos das parcelas de longo prazo**

<b>31.12.2023</b>	<b>Dívida bruta</b>	<b>(-) Custo de transação</b>	<b>Dívida líquida</b>
2025	1.638.394	(8.051)	1.630.343
2026	266.754	(2.350)	264.404
2027	270.567	(2.351)	268.216
2028	256.249	(2.364)	253.885
2029	255.797	(2.355)	253.442
Após 2029	2.011.472	(14.525)	1.996.947
	<b>4.699.233</b>	<b>(31.996)</b>	<b>4.667.237</b>

**20.2 Mutação de empréstimos e financiamentos**

	<b>Moeda estrangeira</b>	<b>Moeda nacional</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1º.01.2021</b>	<b>140.337</b>	<b>3.048.194</b>	<b>3.188.531</b>
Efeito da aquisição de controle do Complexo Vilas	-	514.272	514.272
Ingressos	-	134.313	134.313
(-) Custos de transação	-	(1.647)	(1.647)
Encargos	6.218	191.398	197.616
Variação monetária e cambial	10.266	31.091	41.357
Amortização - principal	-	(202.577)	(202.577)
Pagamento - encargos	(6.249)	(187.172)	(193.421)
<b>Em 31.12.2021</b>	<b>150.572</b>	<b>3.527.872</b>	<b>3.678.444</b>
Ingressos	-	1.891.954	1.891.954
(-) Custos de transação	-	(19.781)	(19.781)
Encargos	953	415.967	416.920
Variação monetária e cambial	(14.378)	34.978	20.600
Amortização - principal	(134.894)	(865.425)	(1.000.319)
Pagamento - encargos	(2.253)	(335.202)	(337.455)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>-</b>	<b>4.650.363</b>	<b>4.650.363</b>
Efeito de combinação de negócios (NE nº 1.2)	-	875.738	875.738
Ingressos	-	45.325	45.325
(-) Custos de transação (a)	-	(6.886)	(6.886)
Encargos	-	525.598	525.598
Variação monetária	-	35.184	35.184
Amortização - principal	-	(260.971)	(260.971)
Pagamento - encargos	-	(521.134)	(521.134)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>-</b>	<b>5.343.217</b>	<b>5.343.217</b>

(a) Saldo refere-se às contraprestações financeiras (*waiver*) pagas em decorrência do processo de transformação da Copel em Corporação, conforme detalhado na NE nº 20.3.

**20.3 Cláusulas contratuais restritivas - *covenants***

Os contratos de empréstimos e financiamentos contém cláusulas que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros dentro de parâmetros pré-estabelecidos, com exigibilidade de cumprimento anual, bem como outras condições a serem observadas, tais como não alterar a participação acionária da Companhia no capital social das controladas que represente alteração de controle sem a prévia anuência. O descumprimento das condições contratadas poderá implicar na necessidade de cumprimento de obrigações acessórias, em multas ou até na declaração de vencimento antecipado das dívidas.

Em 31.12.2023, todos os indicadores e condições contratuais acordados foram integralmente atendidos.



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Em decorrência do processo de transformação da Copel em sociedade com capital disperso e sem acionista controlador, conforme detalhado na NE nº 1, foi obtido o consentimento dos credores, mediante contraprestações financeiras (quitadas em julho e agosto de 2023) de modo que a alteração de controle acionário não caracterizasse um evento de vencimento antecipado das dívidas da Companhia. Além disso, foram finalizadas as tratativas de itens administrativos e de comunicação com as instituições financeiras previstos nos documentos de consentimento.

No que diz respeito ao BNDES, em 13.07.2023 foi autorizado o processo, consignando de forma resolutiva outras condicionantes, conforme segue:

- (i) Nenhum pronunciamento desfavorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que invalide o processo;
- (ii) Valor da oferta primária dentro do limite pactuado;
- (iii) Anuência à mudança de controle acionário da Copel pelos debenturistas, notistas e demais credores financeiros; e
- (iv) Obtenção das novas concessões das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Braga e Governador José Richa.

A Companhia iniciou os trâmites formais para assinatura dos novos contratos de concessão que deve ocorrer após a convocação pelo Poder Concedente e até o momento não houve pronunciamentos desfavoráveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. As demais condicionantes foram atendidas.

Abaixo estão apresentados os *covenants* financeiros presentes nos contratos de empréstimos e financiamentos:

<b>Empresa</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Indicadores financeiros anuais</b>	<b>Limite</b>
Copel GeT	BNDES Finem nº 820989.1 - Mauá Banco do Brasil nº 21/02000-0 - Mauá	Ebitda/ Resultado Financeiro Líquido	≥ 1,3
	Nota Comercial	Índice de cobertura do serviço da dívida Dívida líquida consolidada / Ebitda consolidado	≥ 1,5 ≤ 3,5
Copel DIS	BNDES Finem nº 14205611	Endividamento Financeiro / Ebitda	≤ 4,0
Santa Maria	BNDES Finem nº 14212711	Índice de cobertura do serviço da dívida	≥ 1,3
Santa Helena	BNDES Finem nº 14212721		
São Bento Energia, Investimento e Participações GE Boa Vista S.A. GE Farol S.A. GE Olho D'Água S.A. GE São Bento do Norte S.A.	Contrato de Cessão BNDES BNDES Finem nº 11211531 BNDES Finem nº 11211521 BNDES Finem nº 11211551 BNDES Finem nº 11211541	Índice de cobertura do serviço da dívida	≥ 1,3
Cutia	BNDES Finem nº 18204611	Índice de cobertura do serviço da dívida (a)	≥ 1,2
Costa Oeste	BNDES Finem nº 13212221	Índice de cobertura do serviço da dívida	≥ 1,3
Marumbi	BNDES Finem nº 14205851	Índice de cobertura do serviço da dívida	≥ 1,3

Financiamento a empreendimentos - Finem

(a) indicador calculado com os valores das demonstrações financeiras consolidadas da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. O contrato estabelece que, caso o índice esteja no intervalo entre 1,10 e 1,20, deve-se complementar o valor dos recursos aplicados na Conta Reserva de forma que a totalidade atinja o índice de 1,20, no prazo de até 2 dias úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**  
**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**21 Debêntures**

Empresa	Emissão	Características	Destinação	Garantias	Data da emissão	Nº de parcelas	Vencimento final	Pagamento de encargos	Encargos financeiros do contrato a.a.	Taxa efetiva de juros a.a.	Valor do contrato	31.12.2023	31.12.2022
Copel GeT	4ª	(a)	Resgate antecipado total da 4ª emissão de notas promissórias e pagamento parcial da 1ª parcela de amortização da 2ª emissão de debêntures.	Fidejussória	23.07.2018	3	23.07.2023	Semestral	126,0% da taxa DI	133,77% da taxa DI	1.000.000	-	357.573
	5ª	(b)	Reembolso de gastos da construção das Linhas de Transmissão Araraquara II - Taubaté, Assis - Londrina e Foz do Chopim.		25.09.2018	5	15.09.2025	Semestral	IPCA + 7,6475%	IPCA+ 8,3295%	290.000	157.327	225.643
	6ª (série 1)	(c)	Resgate antecipado total da 5ª emissão de notas promissórias e pagamento parcial da 2ª parcela de amortização da 2ª emissão de debêntures.		15.07.2019	2	15.07.2024	Semestral	109,0% da taxa DI	111,25% da taxa DI	800.000	424.292	852.816
	6ª (série 2)		Reembolso de gastos com os projetos UHE Colider e UHE Baixo Iguaçu		15.07.2019	1	15.07.2025	Semestral	IPCA + 3,90%	IPCA+ 4,46%	200.000	263.113	251.363
	7ª (série 1)		Reforço do capital de giro da Emissora; amortização e/ou o reembolso de caixa de parcela de principal da 3ª e 4ª emissão de debêntures.		15.10.2021	2	15.10.2026	Semestral	DI + spread 1,38%	DI + spread 1,45%	1.133.363	1.163.255	1.166.982
	7ª (série 2)		Investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas no âmbito dos Projetos: Melhorias da Usina Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto; Implantação dos Ativos do Lote "E", do Leilão Aneel nº 05/2015; Aportes na Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e Bela Vista Geração de Energia S.A.		15.10.2021	3	15.10.2031	Semestral	IPCA + 5,7138%	IPCA + 6,1033%	366.637	416.456	397.825
	8ª (série 1)	(a)	Aquisição dos Complexos Eólicos Santa Rosa & Mundo Novo (SRMN) e Aventura.		15.01.2023	2	15.01.2030	Semestral	DI + spread 1,40%	DI + spread 1,41%	1.100.000	1.168.465	-
	8ª (série 2)	(b)	Reembolso de despesas de investimentos e/ou de aportes no âmbito dos Projetos das Centrais Geradoras Eólicas denominadas Jandaíras I, II, III e IV.		15.01.2023	3	15.01.2035	Semestral	IPCA +6,8226%	IPCA +7,5817%	200.000	214.426	-
Copel DIS	4ª	(a)	Capital de giro e pagamento da 1ª parcela de amortização da 2ª emissão de debêntures.	Fidejussória	27.09.2018	3	27.09.2023	Semestral	DI + spread 2,70%	CDI + 3,96%	1.000.000	-	346.895
	5ª (série 1)	(b)	Investimento para expansão, renovação ou melhoria e reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora vinculada ao contrato de concessão nº 46/1999 da Aneel.		15.11.2019	3	15.11.2027	Semestral	IPCA + 4,20%	IPCA + 4,61%	500.000	647.092	618.209
	6ª (série 1)	(c)	Reforço do capital de giro da Emissora e amortização da primeira parcela de principal das debêntures de cada uma das seguintes emissões da Emissora: 3ª, 4ª e 5ª Emissão.		16.06.2021	2	15.06.2026	Semestral	CDI + 1,95%	CDI + 2,02%	1.000.000	1.004.566	1.006.449
	6ª (série 2)	(d)	Investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao Contrato de concessão nº46/1999 da Aneel.		16.06.2021	3	15.06.2031	Semestral	IPCA + 4,7742%	IPCA + 5,1564%	500.000	585.696	559.894
	7ª (série 1)	(e)	Reforço de Capital de giro; resgate das debêntures da 3ª emissão; amortização da 2ª parcela de principal da 4ª e 5ª emissão.		15.05.2022	2	15.05.2025	Semestral	CDI + 1,21%	CDI + 1,28%	300.000	304.505	305.380
	7ª (série 2)		Investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da emissora, vinculada ao contrato de concessão nº46/1999 da Aneel.		15.05.2022	2	15.05.2027	Semestral	CDI + 1,36%	CDI + 1,42%	901.450	915.148	917.789
	7ª (série 3)	(f)	Investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da emissora, vinculada ao contrato de concessão nº46/1999 da Aneel.		15.05.2022	3	15.05.2032	Semestral	IPCA + 6,1732%	IPCA + 6,6587%	298.550	315.816	301.830
	8ª (série 1)	(g)	Exclusivamente para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora		15.06.2023	1	15.06.2024	Semestral	CDI + 1,45%	CDI + 1,89%	400.000	401.784	-
	8ª (série 2)	(h)	Exclusivamente para amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures, e o valor remanescente, se houver, para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora		15.06.2023	2	15.06.2027	Semestral	CDI + 2,00%	CDI + 2,14%	800.000	803.723	-
	8ª (série 3)	(i)	Exclusivamente para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora		15.06.2023	1	15.06.2028	Semestral	CDI + 2,25%	CDI + 2,35%	400.000	401.897	-
Brisa Potiguar	2ª (série 1) 2ª (série 2)	(d)	Implantação de centrais geradoras eólicas.	Real e fidejussória e penhor de ações da Copel GeT	24.03.2016 24.03.2016	192 192	15.07.2032 15.07.2032	Mensal Mensal	TJLP + 2,02% IPCA + 9,87%	TJLP + 2,02% IPCA + 10,92%	147.575 153.258	82.744 118.146	91.468 126.067
Cutia	1ª	(b)	Construção e implantação de centrais geradoras eólicas.	Fidejussória	20.03.2019	26	15.12.2031	Semestral	IPCA + 5,8813%	IPCA+ 6,83%	360.000	349.555	360.894
											<b>Divida bruta</b>	<b>9.738.006</b>	<b>7.887.077</b>
											<b>(-) Custo de transação</b>	<b>(118.900)</b>	<b>(83.222)</b>
											<b>Divida líquida</b>	<b>9.619.106</b>	<b>7.803.855</b>
											<b>Circulante</b>	<b>1.225.649</b>	<b>1.346.347</b>
											<b>Não Circulante</b>	<b>8.393.457</b>	<b>6.457.508</b>

(a) Debêntures simples, série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. Interviente garantidora: Copel. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTMV.  
(b) Debêntures simples, série única, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. Interviente garantidora: Copel. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTMV.  
(c) Debêntures simples, duas séries, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. Interviente garantidora: Copel. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTMV.  
(d) Debêntures simples, duas séries, não conversíveis em ações, emissão privada. Empresas: Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca II, Nova Asa Branca III, Nova Eurus e Ventos de Santo Uriel. Interviente garantidora: Copel. Não possui agente fiduciário.  
(e) Debêntures simples, três séries, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476. Interviente garantidora: Copel. Agente fiduciário: Pentágono S.A. DTMV.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****21.1 Vencimentos das parcelas de longo prazo**

<b>31.12.2023</b>	<b>Dívida bruta</b>	<b>(-) Custo de transação</b>	<b>Dívida líquida</b>
2025	1.825.412	(25.529)	1.799.883
2026	2.202.198	(19.105)	2.183.093
2027	1.130.834	(11.413)	1.119.421
2028	465.465	(8.281)	457.184
2029	954.663	(8.115)	946.548
Após 2029	1.903.983	(16.655)	1.887.328
	<b>8.482.555</b>	<b>(89.098)</b>	<b>8.393.457</b>

**21.2 Mutação das debêntures**

	<b>Operações em continuidade</b>	<b>Operações descontinuadas</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1º.01.2021</b>	<b>6.737.229</b>	<b>20.252</b>	<b>6.757.481</b>
Ingressos	3.000.000	-	3.000.000
(-) Custos de transação	(35.030)	-	(35.030)
Encargos e variação monetária	620.751	37.902	658.653
Amortização - principal	(1.831.809)	(20.239)	(1.852.048)
Pagamento - encargos	(343.524)	(17.549)	(361.073)
Reclassificação - mantido pra venda - Copel Telecomunicações	-	(20.366)	(20.366)
<b>Em 31.12.2021</b>	<b>8.147.617</b>	<b>-</b>	<b>8.147.617</b>
Ingressos	1.500.000	-	1.500.000
(-) Custos de transação	(14.445)	-	(14.445)
Encargos e variação monetária	1.112.287	-	1.112.287
Amortização - principal	(2.051.481)	-	(2.051.481)
Pagamento - encargos	(890.123)	-	(890.123)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>7.803.855</b>	<b>-</b>	<b>7.803.855</b>
Ingressos	2.900.000	295.000	3.195.000
(-) Custos de transação (a)	(60.677)	(955)	(61.632)
Encargos e variação monetária	1.297.445	19.017	1.316.462
Amortização - principal	(1.193.910)	(18.437)	(1.212.347)
Pagamento - encargos	(1.127.607)	(10.423)	(1.138.030)
Reclassificação (b)	-	(284.202)	(284.202)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>9.619.106</b>	<b>-</b>	<b>9.619.106</b>

(a) Contempla o valor de R\$ 41.788 referente às contraprestações financeiras (*wavier*) pagas em decorrência do processo de transformação da Copel em Corporação, conforme detalhado na NE nº 21.3.

(b) Reclassificação para Passivos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**21.3 Cláusulas contratuais restritivas - *covenants***

As debêntures emitidas contém cláusulas que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros dentro de parâmetros pré-estabelecidos, com exigibilidade de cumprimento anual, bem como outras condições a serem observadas, tais como não alterar a participação acionária da Companhia no capital social, que represente alteração de controle sem a prévia anuência dos debenturistas; não realizar, sem prévia e expressa autorização dos debenturistas, distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, caso esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não atenda aos índices financeiros estabelecidos. O descumprimento das condições contratadas poderá implicar na necessidade de cumprimento de obrigações acessórias, na solicitação de

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

anuência aos debenturistas ou até na declaração de vencimento antecipado das dívidas.

Em 31.12.2023, todos os indicadores e condições contratuais acordados foram integralmente atendidos, exceto nas controladas Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca III e Ventos de Santo Uriel que não atenderam ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD de 1,3. Contudo, a Companhia preventivamente solicitou e recebeu, em 29.12.2023, conforme carta do BNDES AEC/DEENE2 nº 042/2023, o compromisso da instituição bancária de fomento de não declarar o vencimento antecipado das escrituras de debêntures, com base no desempenho desse índice no exercício de 2023.

Em decorrência do processo de transformação da Copel em sociedade com capital disperso e sem acionista controlador, conforme detalhado na NE nº 1, foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre o consentimento para a realização da operação, mediante contraprestação financeira (*waiver fee*), de modo que a alteração de controle acionário não caracterizasse um evento de vencimento antecipado das dívidas da Companhia. A contraprestação financeira ficou condicionada ao sucesso da oferta, com pagamento em até dez dias de sua liquidação, e corresponde a remuneração 0,20%, multiplicado pela *duration* remanescente das debêntures, incidente sobre seu valor nominal atualizado na data de realização das Assembleias, exceto para a 1ª série da 6ª Emissão da Copel GeT e 4ª Emissão da Copel DIS, para as quais a taxa de remuneração é 0,15% sobre o valor nominal atualizado na data de realização das Assembleias. A quitação das contraprestações financeiras ocorreu em agosto de 2023.

Abaixo estão apresentados os *covenants* financeiros presentes nos contratos de debêntures:

<b>Empresa</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Indicadores financeiros anuais</b>	<b>Limite</b>
Copel GeT	5ª Emissão de Debêntures 6ª Emissão de Debêntures 7ª Emissão de Debêntures 8ª Emissão de Debêntures	Dívida líquida consolidada / Ebitda consolidado Índice de cobertura do serviço da dívida	≤ 3,5 ≥ 1,5
Copel DIS	5ª Emissão de Debêntures 6ª Emissão de Debêntures 7ª Emissão de Debêntures 8ª Emissão de Debêntures		
Nova Asa Branca I Nova Asa Branca II Nova Asa Branca III Nova Eurus IV Ventos de Santo Uriel	2ª Emissão de Debêntures	Índice de cobertura do serviço da dívida	≥ 1,3
Cutia	1ª Emissão de Debêntures	Índice de cobertura do serviço da dívida (a)	≥ 1,2

(a) indicador calculado com os valores das demonstrações financeiras consolidadas da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. O contrato estabelece que, caso o índice esteja no intervalo entre 1,10 e 1,20, deve-se complementar o valor dos recursos aplicados na Conta Reserva de forma que a totalidade atinja o índice de 1,20, no prazo de até 2 dias úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras.

## **22 Benefícios Pós-emprego**

A Companhia patrocina planos previdenciários para complementação de aposentadoria e pensão (Plano Unificado e Plano III) e Plano Assistencial, para assistência médica e odontológica (Planos Prosaúde II e Prosaúde III), para seus empregados ativos e seus dependentes legais. O patrocínio vitalício do Plano Assistencial para os aposentados, pensionistas e dependentes legais somente é aplicado aos participantes do Plano Prosaúde II. A Fundação Copel de Previdência e Assistência é a entidade que administra estes planos.

### **22.1 Plano de benefício previdenciário**

O Plano Unificado é um plano de Benefício Definido - BD em que a renda é pré-determinada em função do nível salarial de cada indivíduo. Este plano está fechado para novos participantes desde 1998.

O Plano III, único plano disponível para novos participantes, é um plano de Contribuição Variável - CV na fase contributiva e, após a aposentadoria, torna-se um plano de Benefício Definido - BD.

### **22.2 Plano Assistencial**

A Companhia aloca recursos para a cobertura das despesas de saúde dos empregados e de seus dependentes, dentro de regras, limites e condições estabelecidos nos regulamentos dos Planos Prosaúde II e Prosaúde III. A cobertura inclui exames médicos periódicos em ambos os planos e somente é estendida a todos os aposentados e pensionistas vitaliciamente no Plano Prosaúde II.

### **22.3 Balanço patrimonial e resultado**

Os valores reconhecidos no passivo, na conta de Benefícios pós-emprego, estão resumidos a seguir:

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Planos previdenciários	426	949
Planos assistenciais	1.483.817	1.069.088
	<b>1.484.243</b>	<b>1.070.037</b>
<b>Circulante</b>	<b>85.833</b>	<b>73.814</b>
<b>Não circulante</b>	<b>1.398.410</b>	<b>996.223</b>

Os valores reconhecidos no resultado estão resumidos a seguir:

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
<b>Empregados</b>			
Planos previdenciários	55.320	52.980	56.454
Plano assistencial - pós-emprego	128.652	138.921	115.587
Plano assistencial - funcionários ativos	74.546	66.912	69.556
	<b>258.518</b>	<b>258.813</b>	<b>241.597</b>
<b>Administradores</b>			
Planos previdenciários	1.441	1.236	1.300
Plano assistencial	200	148	122
	<b>1.641</b>	<b>1.384</b>	<b>1.422</b>
	<b>260.159</b>	<b>260.197</b>	<b>243.019</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****22.4 Mutação dos benefícios pós-emprego**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>1.295.174</b>
Apropriação do cálculo atuarial	140.293
Apropriação das contribuições previdenciárias e assistenciais	127.878
Ganhos e perdas atuariais	(291.742)
Amortizações	(201.566)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>1.070.037</b>
Apropriação do cálculo atuarial	130.126
Apropriação das contribuições previdenciárias e assistenciais	139.701
Perdas atuariais (a)	379.126
Amortizações	(225.421)
Reclassificação (b)	(9.326)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>1.484.243</b>

(a) Perdas decorrentes principalmente da redução da taxa de desconto, aumento dos custos médicos e variação esperada da obrigação pelo custo do serviço corrente e custo de juros.

(b) Reclassificação para Passivos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

**22.5 Avaliação atuarial de acordo com o IAS 19****22.5.1 Premissas atuariais**

As premissas atuariais utilizadas para determinação dos valores de obrigações e custos estão demonstradas a seguir:

	2023		2022	
	Real	Nominal	Real	Nominal
<b>Econômicas</b>				
Inflação a.a.	-	3,00%	-	5,10%
<b>Taxa de desconto/retorno esperados a.a.</b>				
Planos Unificado - Benefício Definido	5,33%	8,49%	6,10%	11,51%
Planos Unificado - Saldado	5,36%	8,52%	6,12%	11,53%
Planos III	5,37%	8,53%	6,13%	11,54%
Planos Assistencial	5,48%	8,64%	6,13%	11,54%
<b>Crescimento salarial/custos médicos</b>				
Plano Unificado a.a.	1,00%	4,03%	0,00%	5,10%
Plano III a.a.	1,00%	4,03%	1,00%	6,15%
Plano Assistencial - Aging Factor	3,30%	-	3,30%	-
<b>Demográficas</b>				
Tábua de mortalidade		AT - 2000		AT - 2000
Tábua de mortalidade de inválidos		WINKLEVOSS		WINKLEVOSS
Tábua de entrada em invalidez		TASA 1927		TASA 1927

**22.5.2 Número de participantes e beneficiários**

	Planos previdenciários					
	Plano Unificado		Plano III		Plano Assistencial	
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
Número de participantes ativos	10	10	5.806	6.031	5.687	5.775
Número de participantes inativos	4.115	4.170	5.379	5.369	8.857	9.059
Número de dependentes	-	-	-	-	19.925	20.867
<b>Total</b>	<b>4.125</b>	<b>4.180</b>	<b>11.185</b>	<b>11.400</b>	<b>34.469</b>	<b>35.701</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****22.5.3 Expectativa de vida a partir da idade média - Tábua AT-2000 (em anos)**

A idade média dos participantes inativos dos planos de aposentadoria e assistência médica é, respectivamente, de 68,55 e 69,08 anos.

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>
<b>Em 31.12.2023</b>		
Participantes aposentados	12,73	21,35
Participantes pensionistas	13,99	24,67
<b>Em 31.12.2022</b>		
Participantes aposentados	19,60	23,42
Participantes pensionistas	12,48	25,97

**22.5.4 Avaliação atuarial**

Com base na revisão das premissas, em 31.12.2023 os valores do Plano Unificado e Plano III totalizaram superávit de R\$ 795.930 e R\$ 83.613, respectivamente (R\$ 595.847 e R\$ 74.421 em 31.12.2022). A legislação atual aplicável não permite qualquer redução significativa nas contribuições ou reembolsos à Companhia com base no superávit atual destes planos. Por esse motivo, a Companhia não registrou ativos em seu balanço de 31.12.2023, refletindo qualquer direito de redução de contribuições ou restituição de superávit ou outros valores.

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>	<b>Plano Assistencial</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Obrigações total ou parcialmente cobertas	6.416.085	3.820.011	1.657.687	11.893.783	10.721.838
Valor justo dos ativos do plano	(7.212.015)	(3.903.624)	(173.870)	(11.289.509)	(10.323.018)
<b>Estado de cobertura do plano</b>	<b>(795.930)</b>	<b>(83.613)</b>	<b>1.483.817</b>	<b>604.274</b>	<b>398.820</b>
Ativo não reconhecido	795.930	83.613	-	879.543	670.268
	-	-	<b>1.483.817</b>	<b>1.483.817</b>	<b>1.069.088</b>

A Companhia procedeu ajustes nos seus passivos assistenciais com base no relatório atuarial, na data base 31.12.2023, conforme apresentado na Demonstração de Resultados Abrangentes.

**22.5.5 Movimentação do passivo atuarial**

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>	<b>Plano assistencial</b>
<b>Valor presente da obrigação atuarial líquida em 1º.01.2022</b>	<b>6.145.601</b>	<b>3.337.093</b>	<b>1.491.118</b>
Custo de serviço	169	2.018	6.172
Custo dos juros	673.724	364.901	155.389
Benefícios pagos	(523.792)	(264.096)	(342)
(Ganhos) / perdas atuariais	(266.172)	17.621	(417.566)
<b>Valor presente da obrigação atuarial líquida em 31.12.2022</b>	<b>6.029.530</b>	<b>3.457.537</b>	<b>1.234.771</b>
Custo de serviço	16.650	6.343	6.878
Custo dos juros	700.272	397.091	141.877
Benefícios pagos	(539.728)	(272.585)	(55.014)
(Ganhos) / perdas atuariais	210.135	251.260	338.499
Ajustes de saldo de Operações Descontinuadas	(774)	(19.635)	(9.324)
<b>Valor presente da obrigação atuarial líquida em 31.12.2023</b>	<b>6.416.085</b>	<b>3.820.011</b>	<b>1.657.687</b>



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****22.5.6 Movimentação do ativo atuarial**

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>	<b>Plano assistencial</b>
<b>Valor justo do ativo do plano em 1º.01.2022</b>	<b>6.799.255</b>	<b>3.347.204</b>	<b>196.909</b>
Retorno esperado dos ativos	743.845	274.486	26.390
Contribuições e aportes	29.808	151.606	-
Benefícios pagos	(523.792)	(264.096)	-
Ganhos / (perdas) atuariais	(423.739)	22.758	(57.616)
<b>Valor justo do ativo do plano em 31.12.2022</b>	<b>6.625.377</b>	<b>3.531.958</b>	<b>165.683</b>
Retorno esperado dos ativos	769.613	410.062	18.629
Contribuições e aportes	23.868	9.709	54.782
Benefícios pagos	(539.728)	(272.584)	(54.782)
Ganhos / (perdas) atuariais	333.728	244.140	(10.442)
Ajustes de saldo de Operações Descontinuadas	(843)	(19.661)	-
<b>Valor justo do ativo do plano em 31.12.2023</b>	<b>7.212.015</b>	<b>3.903.624</b>	<b>173.870</b>

**22.5.7 Custos estimados**

Os custos (receitas) estimados para 2024 para cada plano estão demonstrados a seguir:

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>	<b>Plano Assistencial</b>
Custo do serviço corrente	(17.705)	10.105	8.100
Custo estimado dos juros	590.697	321.264	140.975
Rendimento esperado do ativo do plano	(591.774)	(321.683)	(15.030)
<b>Custos (receitas)</b>	<b>(18.782)</b>	<b>9.686</b>	<b>134.045</b>

Tendo em vista o superávit atual dos planos previdenciários, a Companhia não registrará as receitas e custos estimados apresentados no quadro acima para o Plano Unificado e Plano III, conforme legislação que não permite redução nas contribuições ou reembolsos à Companhia.

**22.5.8 Análise de sensibilidade**

A tabela a seguir demonstra o efeito de alterações nas premissas atuariais significativas. A apresentação desta análise de sensibilidade foi ajustada em relação ao ano de 2022 para refletir as variações que, no entendimento da Companhia, são mais prováveis de ocorrer.

	<b>Cenários projetados</b>	
	<b>Aumento 0,5%</b>	<b>Redução 0,5%</b>
<b>Sensibilidade da taxa de juros de longo prazo</b>		
Impactos nas obrigações do programa previdenciário	9.807.900	10.702.169
Impactos nas obrigações do programa de saúde	1.546.250	1.782.375
<b>Sensibilidade da taxa de crescimento de custos médicos</b>		
Impactos nas obrigações do programa de saúde	1.784.147	1.544.008
Impacto no custo do serviço do exercício seguinte do programa de saúde	8.460	6.595
<b>Sensibilidade ao custo do serviço</b>		
Impactos nas obrigações do programa previdenciário	13.493	14.269
Impactos nas obrigações do programa de saúde	6.625	8.429



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****22.5.9 Benefícios a pagar**

Os benefícios estimados a serem pagos nos próximos cinco anos, e o total de benefícios para os exercícios fiscais subsequentes, são apresentados abaixo:

	<b>Plano Unificado</b>	<b>Plano III</b>	<b>Plano Assistencial</b>	<b>Total</b>
2024	543.355	281.414	54.858	879.627
2025	641.006	284.173	76.250	1.001.429
2026	568.053	291.233	73.728	933.014
2027	565.786	298.255	81.300	945.341
2028	573.042	305.107	89.233	967.382
2029 a 2053	11.639.282	8.327.621	5.126.994	25.093.897

**22.5.10 Alocação de ativos e estratégia de investimentos**

A alocação de ativos para os planos previdenciários e assistencial no final de 2023 e a alocação-meta para 2024, por categoria de ativos, são as seguintes:

	<b>Meta para 2024 (*)</b>	<b>2023</b>
Renda fixa	79,1%	77,2%
Renda variável	4,9%	5,3%
Empréstimos	1,3%	1,2%
Investimentos imobiliários	3,6%	5,6%
Investimentos estruturados	8,8%	8,7%
Investimentos no exterior	2,4%	2,0%
	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

(\*) Alocação Estratégica baseada no total de investimentos de cada plano.

Adicionalmente, seguem informações referentes à alocação de ativos de planos previdenciários patrocinados pela Companhia:

	<b>Plano Unificado</b>		<b>Plano III</b>	
	<b>meta (%) (*)</b>	<b>mínimo (%)</b>	<b>meta (%)</b>	<b>mínimo (%)</b>
Renda fixa	89,5%	60,0%	70,0%	48,0%
Renda variável	3,0%	2,0%	8,0%	3,0%
Empréstimos	0,5%	0,0%	2,0%	0,0%
Investimentos imobiliários	2,5%	0,0%	1,0%	0,0%
Investimentos estruturados	4,5%	0,0%	15,0%	0,0%
Investimentos no exterior	0,0%	0,0%	4,0%	0,0%

(\*) Alocação Estratégica 2023.

A Administração da Fundação Copel decidiu manter participação mais conservadora em renda variável, em relação ao limite legal permitido, que é de 70%.

**22.5.11 Informações adicionais**

A Companhia efetuou contribuições para o Plano III (plano de contribuições variáveis) para todos os empregados ativos em 31.12.2023 e 31.12.2022 nos valores de R\$ 70.203 e R\$ 72.353, respectivamente.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****23 Encargos Setoriais a Recolher**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Conta de desenvolvimento energético - CDE	56.927	41.122
Reserva global de reversão - RGR	4.539	5.366
	<b>61.466</b>	<b>46.488</b>

**24 Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética**

Conforme a Lei nº 9.991/2000 e regulamentações complementares, as concessionárias e permissionárias de geração e transmissão de energia elétrica estão obrigadas a destinar anualmente o percentual de 1% de sua receita operacional líquida regulatória em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, e as concessionárias de distribuição de energia elétrica devem segregar esse mesmo percentual entre os programas de pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e de eficiência energética.

Os saldos registrados de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Programa de Eficiência Energética - PEE estão demonstrados no quadro a seguir:

	<b>Aplicado e não concluído</b>	<b>Saldo a recolher</b>	<b>Saldo a aplicar</b>	<b>Saldo em 31.12.2023</b>	<b>Saldo em 31.12.2022</b>
<b>Pesquisa e desenvolvimento - P&amp;D</b>					
FNDCT	-	5.781	-	5.781	6.588
MME	-	2.891	-	2.891	3.314
P&D	153.048	1.359	47.464	201.871	260.243
	<b>153.048</b>	<b>10.031</b>	<b>47.464</b>	<b>210.543</b>	<b>270.145</b>
<b>Programa de eficiência energética - PEE</b>					
Procel	-	23.613	-	23.613	11.960
PEE	139.610	10.822	169.086	319.518	332.653
	<b>139.610</b>	<b>34.435</b>	<b>169.086</b>	<b>343.131</b>	<b>344.613</b>
	<b>292.658</b>	<b>44.466</b>	<b>216.550</b>	<b>553.674</b>	<b>614.758</b>
			<b>Circulante</b>	<b>320.196</b>	<b>370.244</b>
			<b>Não circulante</b>	<b>233.478</b>	<b>244.514</b>

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****24.1 Mutaç o dos saldos de P&D e PEE**

	<b>FNDCT</b>	<b>MME</b>	<b>P&amp;D</b>	<b>Procel</b>	<b>PEE</b>	<b>Total</b>
<b>Em 1<sup>o</sup>.01.2022</b>	<b>7.584</b>	<b>3.790</b>	<b>286.029</b>	<b>19.883</b>	<b>309.811</b>	<b>627.097</b>
Constituiç�es	39.044	19.535	39.070	11.298	45.191	154.138
Contrato de desempenho	-	-	-	-	2.552	2.552
Juros (NE n <sup>o</sup> 32)	-	-	6.197	3.799	24.648	34.644
Transfer�ncias	-	-	-	(3.685)	3.685	-
Recolhimentos	(40.040)	(20.011)	(8.061)	(19.335)	(29.740)	(117.187)
Conclus�es	-	-	(62.992)	-	(23.494)	(86.486)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>6.588</b>	<b>3.314</b>	<b>260.243</b>	<b>11.960</b>	<b>332.653</b>	<b>614.758</b>
Constituiç�es	40.011	20.004	40.019	12.200	48.805	161.039
Contrato de desempenho	-	-	-	-	4.420	4.420
Juros (NE n <sup>o</sup> 32)	-	-	5.930	(547)	21.618	27.001
Transfer�ncias (b)	5.802	2.900	1.739	-	-	10.441
Recolhimentos	(46.620)	(23.327)	(9.695)	-	(16.450)	(96.092)
Conclus�es	-	-	(87.675)	-	(71.528)	(159.203)
Reclassificaç�o (a)	-	-	(8.690)	-	-	(8.690)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>5.781</b>	<b>2.891</b>	<b>201.871</b>	<b>23.613</b>	<b>319.518</b>	<b>553.674</b>

(a) Reclassificaç o para Passivos classificados como mantidos para venda (NE n<sup>o</sup> 39).(b) Transfer ncias para o ativo - Lei n<sup>o</sup> 14.514/2023**25 Contas a Pagar Vinculadas   Concess o**

	<b>Empresa</b>	<b>Outorga</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Final</b>	<b>Taxa de desconto</b>	<b>Correç�o Anual</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
UHE Mau�	Copel GeT	29.06.2007	03.07.2007	06.2049	5,65% a.a.	IPCA	23.005	21.587
UHE Col�der	Copel GeT	29.12.2010	17.01.2011	01.2046	7,74% a.a.	IPCA	31.493	30.518
UHE Baixo Iguaçu	Copel GeT	19.07.2012	20.08.2012	01.2047	7,74% a.a.	IPCA	9.337	9.050
UHE Guaricana	Copel GeT	03.03.2020	03.03.2020	03.2025	7,74% a.a.	IPCA	1.325	2.200
UHEs Fund�o e Santa Clara	Elejor	23.10.2001	25.10.2001	05.2037	11,00% a.a.	IGPM	828.695	874.187
							<b>893.855</b>	<b>937.542</b>
						<b>Circulante</b>	<b>101.976</b>	<b>105.003</b>
						<b>N�o circulante</b>	<b>791.879</b>	<b>832.539</b>

**Taxa de desconto no c culo do valor presente**

Taxa desconto real e l quida, compat vel com a taxa estimada de longo prazo, n o tendo vinculaç o com a expectativa de retorno do projeto.

**Pagamento   Uni o**

Parcelas mensais equivalentes a 1/12 do pagamento anual corrigido, conforme definido no contrato de concess o.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**25.1 Mutações de contas a pagar vinculadas à concessão**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>903.959</b>
Adição	1.855
Ajuste a valor presente	27.063
Variação monetária	112.890
Pagamentos	(108.225)
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>937.542</b>
Adição	894
Ajuste a valor presente	(44.021)
Variação monetária	115.176
Pagamentos	(115.736)
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>893.855</b>

**25.2 Valor nominal e valor presente das contas a pagar vinculadas à concessão**

	Valor nominal	Valor presente
2024	111.886	101.976
2025	111.079	91.359
2026	110.798	82.253
2027	110.798	74.313
Após 2027	1.433.795	543.954
	<b>1.878.356</b>	<b>893.855</b>

**26 Direito de uso de ativos e Passivo de arrendamentos****26.1 Direito de uso de ativos**

	Saldo em 1º.01.2023	Adições	Amortização	Baixas	Reclassifi- cação (a)	Saldo em 31.12.2023
Imóveis	136.489	51.192	(11.874)	(2.737)	(10.456)	162.614
Veículos	113.018	27.065	(54.082)	-	(526)	85.475
Equipamentos	11.873	4.629	(11.161)	(323)	(507)	4.511
	<b>261.380</b>	<b>82.886</b>	<b>(77.117)</b>	<b>(3.060)</b>	<b>(11.489)</b>	<b>252.600</b>

(a) Reclassificação para Ativos classificados como mantidos para venda (NE nº 39)

	Saldo em 1º.01.2022	Adições	Amortização	Baixas	Saldo em 31.12.2022
Imóveis	120.929	27.770	(10.679)	(1.531)	136.489
Veículos	67.833	90.399	(45.044)	(170)	113.018
Equipamentos	15.294	5.522	(8.943)	-	11.873
	<b>204.056</b>	<b>123.691</b>	<b>(64.666)</b>	<b>(1.701)</b>	<b>261.380</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****26.2 Passivo de arrendamentos****26.2.1 Mutação do passivo de arrendamentos**

<b>Em 1º.01.2022</b>	<b>212.734</b>	
Adições	123.691	
Encargos	20.462	
Pagamento - principal	(60.200)	
Pagamento - encargos	(21.151)	
Baixas	(1.780)	
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>273.756</b>	
Adições	82.886	
Encargos	25.506	
Pagamento - principal	(72.334)	
Pagamento - encargos	(25.465)	
Baixas	(2.334)	
Reclassificação (a)	(11.573)	
<b>Em 31.12.2023</b>	<b>270.442</b>	
	<b>Circulante</b>	<b>49.742</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>220.700</b>

(a) Reclassificação para Passivos classificados como mantidos para venda (NE nº 39)

A Companhia define a taxa de desconto com base na taxa de juros nominal praticada na última captação de recursos, desconsiderando captações subsidiadas ou incentivadas. As taxas de juros aplicadas variam de 3,58% a 15,55% a.a.

**26.2.2 Vencimentos das parcelas de longo prazo**

2025	40.844
2026	38.160
2027	18.002
2028	15.549
2029	13.809
Após 2029	229.837
<b>Valores não descontados</b>	<b>356.201</b>
Juros embutidos	(135.501)
<b>Saldo do passivo de arrendamento</b>	<b>220.700</b>

**26.2.3 Direito potencial de PIS/Cofins a recuperar**

Segue quadro indicativo do direito potencial de PIS/Cofins a recuperar embutido na contraprestação de arrendamentos conforme os períodos previstos para pagamento.

<b>Fluxos de caixa</b>	<b>Nominal</b>	<b>Valor Presente</b>
Contraprestação do arrendamento	482.953	270.442
<b>Pis/Cofins potencial</b>	<b>34.299</b>	<b>20.647</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****26.3 Impacto pela projeção de inflação nos fluxos de caixa descontados**

Em conformidade com o IFRS 16, na mensuração e na remensuração do passivo de arrendamento e do direito de uso, a Companhia utilizou a técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada, conforme vedação imposta pela norma.

No entanto, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro, o quadro a seguir apresenta os saldos comparativos entre a informação registrada em conformidade com o IFRS 16 e o valor que seria registrado se considerada a inflação projetada:

	<b>Saldo conforme o CPC 06 (R2) - IFRS 16</b>	<b>Saldo com projeção da inflação</b>	<b>%</b>
Passivo de arrendamentos	270.442	333.597	23,35%
Direito de uso de ativos	252.600	286.433	13,39%
Despesa Financeira	24.290	29.653	22,08%
Despesa de amortização	74.582	79.601	6,73%

**26.4 Compromissos de arrendamentos e aluguéis**

Para os arrendamentos de ativos de baixo valor, tais como computadores, impressoras e móveis, arrendamento de curto prazo, bem como para os contratos de arrendamento de terrenos para projetos de geração de energia eólica, cujo pagamento é feito com base em remuneração variável, os valores estão reconhecidos na demonstração de resultado como custos e/ou despesas operacionais (NE nº 31.6). O saldo de compromissos de arrendamentos e aluguéis está demonstrado a seguir:

	<b>Até 1 ano</b>	<b>1 a 5 anos</b>	<b>Mais de 5 anos</b>	<b>31.12.2023</b>
Compromissos de arrendamentos e aluguéis	11.050	47.613	257.488	316.151

**26.5 Recebíveis de arrendamentos**

	<b>Até 1 ano</b>	<b>1 a 5 anos</b>	<b>Mais de 5 anos</b>	<b>Total 31.12.2023</b>
Compartilhamento de instalações	2.082	8.327	26.665	37.074

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****27 Outras Contas a Pagar**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Valor justo na compra e venda de energia (NE nº 34.2.10)	753.584	738.703
Desvio de geração - empreendimentos eólicos (NE nº 34.2.9)	299.264	184.813
Taxa de iluminação pública arrecadada	68.253	52.520
Pagamentos/devoluções à consumidores	60.498	50.652
Provisão Despacho Aneel nº 084/2017	42.164	38.145
Cauções em garantia	43.297	29.924
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	31.352	28.511
Outras obrigações (a)	140.114	123.585
	<b>1.438.526</b>	<b>1.246.853</b>
	<b>Circulante</b>	<b>601.619</b>
	<b>Não circulante</b>	<b>645.234</b>

(a) No saldo de 2023 está contido o adiantamento recebido pela operação de venda da UEGA, no valor de R\$ 58.132 (NE nº 39)

**28 Provisões para Litígios e Passivo Contingente**

A Companhia responde por diversos processos judiciais e administrativos perante diferentes cortes. A Administração, com base na avaliação de seus assessores legais, constitui provisões para as ações cujas perdas são consideradas prováveis quando são atendidos os critérios de reconhecimento de provisão descritos na NE nº 4.11.

A Administração da Companhia acredita ser impraticável fornecer informações a respeito do momento de eventuais saídas de caixa relacionadas às ações pelas quais a Companhia responde na data da elaboração das demonstrações financeiras, tendo em vista a imprevisibilidade e a dinâmica dos sistemas judiciário, tributário e regulatório brasileiros, sendo que a resolução final depende das conclusões dos processos judiciais. Por esse motivo, essa informação não é fornecida.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**28.1 Mutações das provisões para litígios**

	Saldo em 1º.01.2023	Resultado				Atualização monetária	Adições / (Reversões) no ativo	Quitações	Transfe- rências/ Outros (a)	Saldo em 31.12.2023
		Provisões para litígios		Custo de construção	Reversões					
		Adições	Reversões	Reversões						
<b>Fiscais</b>										
Cofins	123.564	-	-	-	9.807	-	-	-	133.371	
Outras	78.186	15.739	(7.444)	-	(2.452)	-	(15.955)	6.985	75.059	
	<b>201.750</b>	<b>15.739</b>	<b>(7.444)</b>	-	<b>7.355</b>	-	<b>(15.955)</b>	<b>6.985</b>	<b>208.430</b>	
<b>Trabalhistas</b>	<b>536.464</b>	<b>103.947</b>	<b>(65.303)</b>	-	<b>43.877</b>	<b>(91)</b>	<b>(231.859)</b>	<b>(396)</b>	<b>386.639</b>	
<b>Benefícios a empregados</b>	<b>30.126</b>	<b>12.234</b>	<b>(4.328)</b>	-	-	-	<b>(516)</b>	-	<b>37.516</b>	
<b>Cíveis</b>										
Cíveis e direito administrativo	958.111	134.634	(19.782)	-	26.818	278	(119.067)	(26.325)	954.667	
Servidões de passagem	138.724	1.748	-	(21.596)	-	1.133	(5.884)	-	114.125	
Desapropriações e patrimoniais	154.912	6.856	(1.461)	(4.349)	(535)	(42.700)	41	-	112.764	
Consumidores	3.750	319	(1.676)	-	-	-	51	-	2.444	
Ambientais	5.269	1.264	(1.412)	-	(389)	-	(139)	-	4.593	
	<b>1.260.766</b>	<b>144.821</b>	<b>(24.331)</b>	<b>(25.945)</b>	<b>25.894</b>	<b>(41.289)</b>	<b>(124.998)</b>	<b>(26.325)</b>	<b>1.188.593</b>	
<b>Regulatórias</b>	<b>8.493</b>	<b>83.708</b>	<b>(84.764)</b>	-	<b>589</b>	-	<b>(288)</b>	-	<b>7.738</b>	
	<b>2.037.599</b>	<b>360.449</b>	<b>(186.170)</b>	<b>(25.945)</b>	<b>77.715</b>	<b>(41.380)</b>	<b>(373.616)</b>	<b>(19.736)</b>	<b>1.828.916</b>	
<b>Circulante</b>	-								<b>336.000</b>	
<b>Não circulante</b>	<b>2.037.599</b>								<b>1.492.916</b>	

(a) Reclassificação principalmente para Passivos classificados como mantidos para venda (NE nº 39).

	Saldo em 1º.01.2022	Resultado				Atualização monetária	Adições / (Reversões) no ativo	Quitações	Transfe- rências/ Outros	Saldo em 31.12.2022
		Provisões para litígios		Custo de construção	Reversões					
		Adições	Reversões	Adições						
<b>Fiscais</b>										
Cofins	110.059	15.109	(1.604)	-	-	-	-	-	123.564	
Outras	71.056	15.558	(820)	-	8.147	-	(9.764)	(5.991)	78.186	
	<b>181.115</b>	<b>30.667</b>	<b>(2.424)</b>	-	<b>8.147</b>	-	<b>(9.764)</b>	<b>(5.991)</b>	<b>201.750</b>	
<b>Trabalhistas</b>	<b>569.756</b>	<b>86.895</b>	<b>(2.778)</b>	-	<b>22.007</b>	-	<b>(139.416)</b>	-	<b>536.464</b>	
<b>Benefícios a empregados</b>	<b>37.148</b>	<b>13.270</b>	<b>(19.672)</b>	-	-	-	<b>(620)</b>	-	<b>30.126</b>	
<b>Cíveis</b>										
Cíveis e direito administrativo	433.437	545.243	(3.925)	-	47.553	-	(67.055)	2.858	958.111	
Servidões de passagem	138.069	3.594	(90)	(722)	-	627	(2.754)	-	138.724	
Desapropriações e patrimoniais	125.028	2.195	(8.113)	4.305	-	36.924	(5.427)	-	154.912	
Consumidores	3.755	2.039	(630)	-	74	-	(1.488)	-	3.750	
Ambientais	5.902	419	(1.130)	-	78	-	-	-	5.269	
	<b>706.191</b>	<b>553.490</b>	<b>(13.888)</b>	<b>3.583</b>	<b>47.705</b>	<b>37.551</b>	<b>(76.724)</b>	<b>2.858</b>	<b>1.260.766</b>	
<b>Regulatórias</b>	<b>103.155</b>	<b>9.788</b>	<b>(84.111)</b>	-	<b>(4.651)</b>	-	<b>(15.688)</b>	-	<b>8.493</b>	
	<b>1.597.365</b>	<b>694.110</b>	<b>(122.873)</b>	<b>3.583</b>	<b>73.208</b>	<b>37.551</b>	<b>(242.212)</b>	<b>(3.133)</b>	<b>2.037.599</b>	



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A Companhia efetuou mudança voluntária na forma de registro da atualização monetária sobre provisões para litígios. Os valores que eram registrados como despesas operacionais passaram a ser reconhecidos como despesas financeiras. Nas demonstrações do resultado do exercício consolidadas de 2023 o montante de R\$ 77.715 (R\$ 13.552 na Controladora) foi reconhecido como despesa financeira (NE nº 32). Caso essa mudança voluntária de prática contábil estivesse sendo aplicada no exercício findo em 31.12.2022, o valor da reclassificação de despesas operacionais para despesas financeiras seria de R\$ 73.208 na demonstração do resultado do exercício consolidada (R\$ 2.916 na Controladora). Considerando as análises quantitativas e qualitativas realizadas pela Companhia, a Administração concluiu que o efeito dessa mudança voluntária na forma de registro da atualização monetária sobre provisões para litígios é imaterial para as demonstrações financeiras já publicadas nos exercícios anteriores tendo em vista que esta mudança não impacta o balanço patrimonial, o lucro líquido do exercício, a geração de caixa da Companhia e nem o atendimento a cláusulas restritivas de contratos de dívidas (*Covenants*).

**28.2 Detalhamento das provisões para litígios e passivos contingentes**

O quadro a seguir apresenta o detalhamento das provisões para litígios registradas e, adicionalmente, os valores de passivos contingentes, os quais são obrigações presentes decorrentes de eventos passados, porém sem provisões reconhecidas por não ser provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Natureza	Descrição	Provisões para litígios		Passivo contingente	
		31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
<b>Fiscais</b>					
Cofins	Exigência da Receita Federal relativo ao período de agosto de 1995 a dezembro de 1996, lançados em decorrência de rescisão de acórdão judicial que havia reconhecido a imunidade da Companhia ao tributo.	133.371	123.564	9.270	9.550
INSS	Exigências fiscais relativas à contribuição previdenciária.	32.053	30.899	118.254	56.790
Impostos federais	Exigências e questionamentos administrativos da Receita Federal do Brasil.	2.328	2.100	40.755	53.682
ICMS	Exigências e questionamentos administrativos do Estado sobre recolhimento do ICMS nas faturas da Companhia	5.630	4.035	26.986	24.930
IPTU	Exigência de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU sobre imóveis afetados ao serviço público de energia elétrica.	5.181	9.332	179.974	152.113
ISS	Exigência fiscal das prefeituras a título de ISS em serviços de construção civil prestado por terceiro.	221	181	58.085	56.731
Outras	Impostos, taxas e outros tributos federais, estaduais e municipais em que a Companhia discute a incidência ou não, bem como suas bases e valores para recolhimento.	29.646	31.639	84.808	149.518
		<b>208.430</b>	<b>201.750</b>	<b>518.132</b>	<b>503.314</b>
<b>Trabalhistas</b>					
	Cobrança de horas-extras, periculosidade, adicional de transferência, equiparação/reenquadramento salarial, entre outras, por empregados e ex-empregados da Copel; cobranças de parcelas indenizatórias e outras, por ex-empregados de empreiteiros e empresas terceirizadas (responsabilidade subsidiária).	<b>386.639</b>	<b>536.374</b>	<b>291.768</b>	<b>378.737</b>
<b>Benefícios a empregados</b>					
	Reclamações trabalhistas movidas por ex-empregados aposentados contra a Fundação Copel, que causarão, conseqüentemente, reflexos para a Companhia e suas subsidiárias integrais, na medida em que forem necessários aportes complementares.	<b>37.516</b>	<b>30.126</b>	<b>10.724</b>	<b>12.716</b>
<b>Regulatórias</b>					
ESBR	A ESBR moveu a ação ordinária nº 10426-71.2013.4.01.4100 contra a Aneel, na Justiça Federal de Rondônia, cuja sentença (i) reconheceu excludentes de responsabilidade pelo atraso de 535 dias no cronograma das obras da UHE Jirau; (ii) declarou inexigíveis quaisquer obrigações, penalidades e custos impostos à ESBR decorrentes do atraso e, por fim, (iii) anulou o despacho Aneel nº 1.732/2013, que havia reconhecido o atraso de apenas 52 dias no cronograma de implantação. Houve recurso de apelação pela Aneel, em trâmite no TRF da 1ª Região. A consequência prática da decisão foi, ao tempo em que isentou a ESBR, expor as distribuidoras com as quais celebrou CCEARs ao Mercado de Curto Prazo e ao alto valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no período, onde se incluí a Copel DIS. Isso se deu porque as regras de comercialização de energia elétrica impõem que toda energia consumida tenha a correspondente cobertura contratual. Caso as ações sejam julgadas desfavoráveis para a Copel, o valor será considerado como um Ativo Financeiro Setorial a ser recuperado mediante tarifa.	-	-	1.129.202	1.130.845
Excludente Colíder	Discussão sobre o valor de Tarifa de uso do sistema de transmissão - TUST e atualização monetária sobre valores de energia referente ao período de excludente de responsabilidade. Em decorrência da liminar judicial que excluiu o período de atraso da obra da UHE Colíder da responsabilidade pela entrega de energia contratada no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, a CCEE procedeu o crédito, valorado ao PLD, da energia anteriormente lastreada para cumprir os contratos de ACR. Contudo, em caso de insucesso na ação judicial, a Companhia deverá devolver os valores creditados, atualizados pelo IGPM. Outras informações sobre a ação estão apresentadas na NE nº 7.2.	-	-	307.285	320.044
Outras	Notificações do Órgão Regulador sobre eventuais descumprimentos de normas regulatórias.	7.738	8.493	45.498	45.718
		<b>7.738</b>	<b>8.493</b>	<b>1.481.985</b>	<b>1.496.607</b>

(continua)

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Natureza	Descrição	Provisões para litígios		Passivo contingente	
		31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022
<b>Cíveis</b>					
Fumicultores	Ações que têm como principal causa a falta de energia elétrica causando perda da produção.	57.475	73.366	42.373	71.237
Arbitragem	Processo arbitral iniciado em 2015, que se originou de disputa relacionada a termo de compromisso celebrado entre os autores e a Copel em dezembro de 2012 e que tramita em sigilo no Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá . Em 25.01.2024, foi formalizado acordo entre as partes para encerramento do processo, conforme divulgado na NE nº 40.1.	672.000	629.056	-	338.779
Cíveis e direito administrativo	Outras ações que envolvem faturamento, supostos procedimentos irregulares, contratos administrativos e multa contratual, indenização por acidentes com a rede de energia elétrica e acidentes com veículos.	118.210	154.550	349.602	549.115
Indenização a terceiros (cíveis)	Ação de indenização decorrentes de danos causados durante a construção de usinas. Houve início de execução de sentença sem a perícia contábil previamente determinada. Em 1º grau, a Copel impugnou a execução e apresentou apólice de seguro como garantia até decisão sobre a realização de perícia e excesso do valor. Não tendo havido ainda um posicionamento favorável quanto ao mérito, o risco foi reavaliado com alteração no saldo provisionado.	106.986	101.076	104.192	98.940
Serviços de passagem	Discussão entre o valor avaliado pela Copel para pagamento e o pleiteado pelo proprietário e/ou quando a documentação do proprietário não apresenta condições de registro (inventários em andamento, propriedades sem matrícula entre outras); intervenção no usucapião de terceiros, seja na qualidade de confrontante ou em caso de imóvel onde há áreas de servidão de passagem, a fim de preservar os limites e confrontações das faixas de servidão.	114.125	138.841	24.551	31.063
Desapropriações e patrimoniais	Discussão entre o valor avaliado pela Copel para pagamento e o pleiteado pelo proprietário, e/ou quando a documentação do proprietário não apresenta condições de registro (inventários em andamento, propriedades sem matrícula entre outras); ações de reintegrações de posse de imóveis de propriedade da concessionária; intervenção no usucapião de terceiros, na qualidade de confrontante, a fim de preservar os limites e confrontações das áreas desapropriadas.	112.764	154.943	22.225	38.030
Consumidores	Ações pleiteando ressarcimento de danos causados em aparelhos eletrodomésticos, máquinas industriais e comerciais, indenizações por dano moral decorrente da prestação de serviço (suspensão do fornecimento) e ações movidas por consumidores industriais, questionando a legalidade da majoração da tarifa de energia elétrica, ocorrida na vigência do Plano Cruzado, e pleiteando restituição de valores envolvidos.	2.442	3.758	1.077	1.911
Ambientais	Ações civis públicas e ações populares que têm como finalidade obstaculizar o andamento de licenciamento ambiental de novos projetos ou a recuperação de áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios das usinas hidrelétricas utilizadas indevidamente por particulares. Em caso de eventual condenação, estima-se somente o custo da elaboração de novos estudos ambientais e o custo de recuperação das áreas de propriedade da Copel GeT. Contemplam também os Termos de Ajuste de Conduta - TAC, que se referem aos compromissos acordados e aprovados entre a Companhia e os órgãos competentes, pelo descumprimento de alguma condicionante concluída nas Licenças de Instalação e Operação.	4.591	5.266	226.833	216.380
		<b>1.188.593</b>	<b>1.260.856</b>	<b>770.853</b>	<b>1.345.455</b>
		<b>1.828.916</b>	<b>2.037.599</b>	<b>3.073.462</b>	<b>3.736.829</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

## 29 Patrimônio Líquido

### 29.1 Capital social

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Capital social	12.831.619	10.800.000
(-) Custos de transação, líquidos de tributos		
Custos de transação na emissão de ações	(14.941)	-
(-) Imposto de renda e contribuição social (a)	5.080	-
	<b>12.821.758</b>	<b>10.800.000</b>

(a) Valores deduzidos dos tributos a pagar

O aumento de capital de R\$ 2.021.758 em 2023 se refere ao valor da emissão de ações de R\$ 2.031.619 diminuídos dos custos de transação líquidos de tributos, no total de R\$ 9.861, e foi registrado após a liquidação da oferta pública de ações, conforme descrito na NE nº 1.

O capital social está representado por ações ordinárias, preferenciais classes “A” e “B” e 1 ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná. Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária tem direito a um voto respeitando as limitações estabelecidas no art. 6º do Estatuto Social, de modo que é vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

As ações preferenciais de classes “A” e “B” têm direito a voto restrito conforme § 7º Art 5º do Estatuto Social. De acordo com o artigo 17 da Lei nº 6.404/1976, os dividendos atribuídos às ações preferenciais são, no mínimo, 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. As ações preferenciais classe “A” têm prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos mínimos de 10% a.a., não cumulativos, calculados com base no capital próprio a essa espécie e classe de ações. As ações preferenciais classe “B” têm prioridade no reembolso do capital e direito ao recebimento de dividendos, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, de acordo com a legislação societária e o estatuto da Companhia, calculados com base no capital próprio a essa espécie e classe de ações. Os dividendos assegurados à classe “B” são prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente são pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A ação preferencial de classe especial foi criada nos termos da Lei Estadual nº 21.272/2022. Enquanto o Estado do Paraná for titular de ações representativas de, pelo menos, 10% do total de ações emitidas pela Companhia, esta ação conferirá o poder de veto em deliberações da Assembleia Geral que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel DIS, que visem à modificação da denominação e sede da Companhia, e que alterem as cláusulas do estatuto relacionadas a limitação para que nenhum acionista ou grupo de acionistas venha a exercer votos correspondentes a mais de 10% do total e à celebração de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto.

O quadro abaixo apresenta a composição do capital social por ações (sem valor nominal):

31.12.2023	Número de ações em unidades									
	Ordinárias		Preferenciais						Total	
			Classe "A"		Classe "B"		Classe especial			
	nº ações	%	nº de ações	%	nº de ações	%	nº de ações	%	nº ações	%
Estado do Paraná	358.562.509	27,57	-	-	116.106.174	6,91	1	100,00	474.668.684	15,91
BNDESPAR	131.161.562	10,09	-	-	524.646.248	31,24	-	-	655.807.810	21,99
Outros	810.623.229	62,34	3.128.000	100,00	1.038.582.868	61,85	-	-	1.852.334.097	62,10
	<b>1.300.347.300</b>	<b>100,00</b>	<b>3.128.000</b>	<b>100,00</b>	<b>1.679.335.290</b>	<b>100,00</b>	<b>1</b>	<b>100,00</b>	<b>2.982.810.591</b>	<b>100,00</b>

Em dezembro de 2023, após aprovação do desfazimento do Programa de Conversão de Ações e Formação de Certificado de Depósitos de Ações na 209ª Assembleia Geral Extraordinária, foram canceladas as UNITS e a consequente entrega das 5 ações de emissão da Companhia subjacentes a cada UNIT, sendo 1 ação ordinária (CPLE3) e 4 ações preferenciais classe "B" (CPLE6) com os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por eles representados, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

## 29.2 Ajustes de avaliação patrimonial

Na adoção inicial das IFRS, foram reconhecidos os valores justos do ativo imobilizado - custo atribuído, com contrapartida na conta de Ajustes de avaliação patrimonial, líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos, inclusive por equivalência patrimonial. A realização de tais ajustes é contabilizada na conta de lucros acumulados, na medida em que ocorra a depreciação ou eventual baixa dos itens avaliados. Nessa conta também são registrados os ajustes decorrentes das variações de valor justo envolvendo ativos financeiros, bem como os ajustes dos passivos atuariais.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Em 1º.01.2021</b>	<b>353.349</b>
<b>Passivos atuariais</b>	
Benefícios pós-emprego	246.626
Tributos sobre os ajustes	(93.881)
<b>Realização dos ajustes de avaliação patrimonial</b>	
Custo atribuído do imobilizado	(70.569)
Tributos sobre a realização dos ajustes	23.994
Passivo atuarial - realização de investimento	(33.205)
<b>Atribuível aos acionistas não controladores</b>	<b>(144)</b>
<b>Em 31.12.2021</b>	<b>426.170</b>
<b>Passivos atuariais</b>	
Benefícios pós-emprego	291.740
Tributos sobre os ajustes	(88.548)
<b>Realização dos ajustes de avaliação patrimonial</b>	
Custo atribuído do imobilizado	(55.322)
Tributos sobre a realização dos ajustes	18.809
Realização de ganho atuarial (a)	(3.541)
<b>Outros ajustes</b>	
Ajustes de ativos financeiros - controladas	10.295
Tributos sobre os outros ajustes	(3.500)
<b>Atribuível aos acionistas não controladores</b>	<b>(2.721)</b>
<b>Em 31.12.2022</b>	<b>593.382</b>
<b>Passivos atuariais</b>	
Benefícios pós-emprego	(379.126)
Tributos sobre os ajustes	129.007
<b>Realização dos ajustes de avaliação patrimonial</b>	
Custo atribuído do imobilizado	(49.322)
Tributos sobre a realização dos ajustes	16.769
<b>Outros ajustes</b>	
Ajustes de ativos financeiros - controladas	(6.373)
Tributos sobre os outros ajustes	2.167
<b>Atribuível aos acionistas não controladores</b>	<b>546</b>
<b>Em 31.12.2023 (b)</b>	<b>307.050</b>

(a) Realização de ganho atuarial da Copel SER após a transferência da totalidade dos empregados para as outras subsidiárias integrais da Copel.

(b) O saldo contempla R\$ 1.424 de ajuste de avaliação patrimonial da operação descontinuada. A variação do ajuste de avaliação patrimonial da operação descontinuada no exercício de 2023 decorrente dos ajustes de passivos atuariais foi de R\$ 1.650.

### **29.3 Reserva legal e reserva de retenção de lucros**

A reserva legal é constituída com base em 5% do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, limitada a 20% do capital social.

A reserva de retenção de lucros visa a cobertura do programa de investimento da Companhia, conforme o artigo 196 da Lei nº 6.404/1976. Sua constituição ocorre mediante a retenção do remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e da proposição dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****29.4 Proposta de distribuição de dividendos**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
<b>Base de cálculo para os dividendos</b>			
Lucro líquido do exercício	2.258.810	1.112.007	4.952.573
Reserva legal (5%)	(112.941)	(55.600)	(247.629)
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	32.553	36.513	46.575
	<b>2.178.422</b>	<b>1.092.920</b>	<b>4.751.519</b>
<b>Dividendos propostos</b>			
Juros sobre o capital próprio (JSCP) - valor bruto	958.000	970.000	522.809
Dividendos intercalares	-	-	1.197.003
Dividendos - ações PNA	-	258	-
Dividendo adicional proposto	131.211	-	1.368.675
	<b>1.089.211</b>	<b>970.258</b>	<b>3.088.487</b>
<b>Valor bruto dos dividendos por classes de ações:</b>			
Ações ordinárias	454.539	357.961	1.120.747
Ações preferenciais classe "A"	1.502	1.407	3.658
Ações preferenciais classe "B"	633.170	610.890	1.964.082
<b>Valor bruto dos dividendos por ação:</b>			
Ações ordinárias	0,34557	0,33393	1,06323
Ações preferenciais classe "A"	0,48035	0,44976	1,16956
Ações preferenciais classe "B"	0,38012	0,36732	1,16956
Valor bruto dos dividendos por ação - Units (a)	1,64173	1,86606	5,74147

(a) O programa de Units foi descontinuado em dezembro/2023. O valor bruto dos dividendos por Units considera apenas a antecipação aprovada em 20.09.2023.

Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes e deliberação da Administração, a base de cálculo dos dividendos é obtida a partir do lucro líquido ajustado que corresponde ao lucro líquido do exercício diminuído da cota destinada à reserva legal, acrescido do montante da realização dos ajustes de avaliação patrimonial do exercício.

Conforme a Política de Dividendos da Companhia, o cálculo dos dividendos regulares será baseado no Índice de Alavancagem Financeira definido no final de cada exercício social. Para um índice abaixo de 1,5, o dividendo é de 65% do lucro líquido ajustado, se apurado um índice entre 1,5 e 2,7, o dividendo é de 50% do lucro líquido ajustado; e em caso de um índice acima de 2,7, o dividendo é de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo obrigatório). Estes valores, exceto o dividendo mínimo obrigatório, estarão limitados ao valor do fluxo de caixa disponível do mesmo exercício social, equivalente ao caixa gerado pelas atividades operacionais, deduzido do caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento. A Administração ainda poderá propor dividendos extraordinários, limitados ao saldo das reservas de lucros distribuíveis da Companhia, condicionado à deliberação e aprovação do Conselho da Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

No exercício de 2023 o índice apurado foi de 1,94, conforme demonstrado na NE nº 34, de modo que o dividendo proposto foi de 50% do lucro líquido ajustado, totalizando R\$ 1.089.211, dos quais R\$ 958.000 já foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em 2023 e R\$ 131.211 foram registrados como dividendo adicional proposto para deliberação na Assembleia Geral Ordinária em abril de 2024.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Conforme informado, em 20.09.2023 o Conselho de Administração da Copel aprovou a distribuição de dividendos intermediários e intercalares na forma de Juros sobre Capital Próprio - JSCP, no montante de R\$ 958.000, da seguinte forma: R\$ 456.920 com base no resultado do primeiro semestre de 2023, cujo pagamento ocorreu em 30.11.2023; R\$ 456.920 com base no saldo remanescente do resultado do primeiro semestre de 2023 e R\$ 44.160 do saldo de reserva de retenção de lucros de exercícios anteriores não capitalizados, cujo pagamento ocorrerá junto com os dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária que deliberar a destinação do resultado de 2023. Estes valores de JSCP, líquidos dos tributos retidos na fonte, foram imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e a diferença é considerada tanto para o pagamento dos dividendos regulares do exercício de 2023 quanto de dividendos adicionais.

**29.5 Lucro por ação - básico e diluído**

	Operações continuadas	Operações descontinuadas	31.12.2023	Operações continuadas	Operações descontinuadas	31.12.2022	Operações continuadas	Operações descontinuadas	31.12.2021
<b>Numerador básico e diluído</b>									
Lucro líquido básico e diluído alocado por classes de ações, atribuído aos acionistas controladores									
Ações ordinárias	863.846	38.574	902.420	455.053	(45.654)	409.399	1.285.033	614.587	1.899.620
Ações preferenciais classe "A"	2.729	116	2.845	1.724	(149)	1.575	4.087	1.821	5.908
Ações preferenciais classe "B"	1.291.502	62.043	1.353.545	781.042	(80.009)	701.033	2.152.765	894.280	3.047.045
	<b>2.158.077</b>	<b>100.733</b>	<b>2.258.810</b>	<b>1.237.819</b>	<b>(125.812)</b>	<b>1.112.007</b>	<b>3.441.885</b>	<b>1.510.688</b>	<b>4.952.573</b>
<b>Denominador básico e diluído</b>									
Média ponderada das ações (em milhares)									
Ações ordinárias	1.148.504.091	1.148.504.091	1.148.504.091	1.054.090.460	1.054.090.460	1.054.090.460	1.176.755.935	1.176.755.935	1.176.755.935
Ações preferenciais classe "A"	3.128.000	3.128.000	3.128.000	3.128.000	3.128.000	3.128.000	3.171.194	3.171.194	3.171.194
Ações preferenciais classe "B"	1.679.335.291	1.679.335.291	1.679.335.291	1.679.335.290	1.679.335.290	1.679.335.290	1.556.626.621	1.556.626.621	1.556.626.621
	<b>2.830.967.382</b>	<b>2.830.967.382</b>	<b>2.830.967.382</b>	<b>2.736.553.750</b>	<b>2.736.553.750</b>	<b>2.736.553.750</b>	<b>2.736.553.750</b>	<b>2.736.553.750</b>	<b>2.736.553.750</b>
<b>Lucro líquido básico e diluído por ação atribuído aos acionistas controladores</b>									
Ações ordinárias	0,75215	0,03359	0,78574	0,43170	(0,04331)	0,38839	1,09201	0,52228	1,61429
Ações preferenciais classe "A"	0,87237	0,03694	0,90931	0,55106	(0,04763)	0,50343	1,28802	0,57450	1,86252
Ações preferenciais classe "B"	0,76906	0,03694	0,80600	0,46509	(0,04764)	0,41745	1,38297	0,57450	1,95747

**30 Receita Operacional Líquida**

	Receita bruta	PIS/Pasep e Cofins	ICMS	Encargos setoriais	ISSQN	Receita líquida		
						31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
Fornecimento de energia elétrica	10.384.872	(846.531)	(1.234.983)	(357.190)	-	<b>7.946.168</b>	<b>7.510.037</b>	<b>7.237.677</b>
Suprimento de energia elétrica	4.235.612	(553.593)	(17.038)	(62.193)	-	<b>3.602.788</b>	<b>3.814.409</b>	<b>3.801.277</b>
Disponibilidade da rede elétrica	10.930.593	(913.793)	(1.481.845)	(2.532.763)	-	<b>6.002.192</b>	<b>4.828.841</b>	<b>5.295.074</b>
Receita de construção	2.333.787	-	-	-	-	<b>2.333.787</b>	<b>2.164.134</b>	<b>1.940.337</b>
Valor justo do ativo indenizável da concessão	62.167	-	-	-	-	<b>62.167</b>	<b>79.169</b>	<b>108.733</b>
Resultado de ativos e passivos financeiros setoriais	1.070.196	(98.993)	-	-	-	<b>971.203</b>	<b>1.676.936</b>	<b>2.270.859</b>
Outras receitas operacionais	629.792	(64.508)	(34)	-	(4.087)	<b>561.163</b>	<b>461.815</b>	<b>322.259</b>
	<b>29.647.019</b>	<b>(2.477.418)</b>	<b>(2.733.900)</b>	<b>(2.952.146)</b>	<b>(4.087)</b>	<b>21.479.468</b>	<b>20.535.341</b>	<b>20.976.216</b>



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****30.1 Detalhamento da receita**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
<b>Fornecimento de energia elétrica</b>	<b>10.384.872</b>	<b>11.392.957</b>	<b>12.296.456</b>
Consumidores - distribuição de energia	6.779.582	7.962.325	9.421.384
Consumidores livres - comercialização de energia	2.723.661	2.692.303	2.203.320
Doações e subvenções	881.629	738.329	671.752
<b>Suprimento de energia elétrica</b>	<b>4.235.612</b>	<b>4.534.515</b>	<b>4.529.478</b>
Contratos bilaterais	2.112.486	2.923.509	2.390.859
Contratos regulados	1.582.836	1.033.405	1.026.124
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	425.920	459.162	978.013
Juros efetivos - bonificação de outorga (NE nº 9.2)	114.370	118.439	134.482
<b>Disponibilidade da rede elétrica</b>	<b>10.930.593</b>	<b>9.843.657</b>	<b>10.088.231</b>
Consumidores	10.058.379	8.936.568	8.936.763
Concessionárias e geradoras	106.564	86.160	79.493
Receita de operação e manutenção - O&M e juros efetivos	765.650	820.929	1.071.975
<b>Receita de construção</b>	<b>2.333.787</b>	<b>2.164.134</b>	<b>1.940.337</b>
Concessão de distribuição de energia	2.234.542	2.048.022	1.700.889
Concessão de transmissão de energia (a)	99.245	116.112	239.448
<b>Valor justo do ativo indenizável da concessão</b>	<b>62.167</b>	<b>79.169</b>	<b>108.733</b>
<b>Resultado de ativos e passivos financeiros setoriais</b>	<b>1.070.196</b>	<b>1.847.863</b>	<b>2.502.324</b>
<b>Outras receitas operacionais</b>	<b>629.792</b>	<b>522.746</b>	<b>358.902</b>
Arrendamentos e aluguéis (30.2)	464.184	374.801	253.049
Valor justo na compra e venda de energia	5.045	32.747	-
Renda da prestação de serviços	41.891	59.048	91.901
Outras receitas	118.672	56.150	13.952
<b>RECETA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>29.647.019</b>	<b>30.385.041</b>	<b>31.824.461</b>
(-) Pis/Pasep e Cofins	(2.477.418)	(2.516.317)	(2.532.675)
(-) ICMS	(2.733.900)	(3.657.564)	(4.822.236)
(-) ISSQN	(4.087)	(6.351)	(6.992)
(-) Encargos setoriais (30.3)	(2.952.146)	(3.669.468)	(3.486.342)
<b>RECETA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>21.479.468</b>	<b>20.535.341</b>	<b>20.976.216</b>

(a) No saldo está contido o valor da receita de construção, a margem de construção e o ganho ou perda por eficiência conforme detalhado na NE nº 10.3

**30.2 Arrendamentos e aluguéis****30.2.1 Receita de arrendamento e aluguéis**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Equipamentos e estruturas	461.992	373.036	251.953
Compartilhamento de instalações e Imóveis	2.192	1.765	1.096
	<b>464.184</b>	<b>374.801</b>	<b>253.049</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****30.3 Encargos setoriais**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
Conta de desenvolvimento energético - CDE - concessão de distribuição de energia (30.3.1)	2.659.092	2.670.262	1.737.716
Outros encargos do consumidor - bandeira tarifária (30.3.2)	1.216	724.414	1.480.361
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética - P&D e PEE	161.039	153.152	168.591
Quota para reserva global de reversão - RGR	46.750	42.103	44.372
Conta de desenvolvimento energético - CDE - concessão de transmissão de energia	68.901	65.460	42.973
Taxa de fiscalização	15.148	14.077	12.329
	<b>2.952.146</b>	<b>3.669.468</b>	<b>3.486.342</b>

**30.3.1 Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - concessão de distribuição de energia**

A CDE, criada pela Lei nº 10.438/2002 e alterada pela Lei nº 12.783/2013, que tem o objetivo de promoção do desenvolvimento energético no território nacional, tem como uma de suas fontes de recursos o encargo tarifário atribuído ao consumidor final nos processos tarifários e recolhido periodicamente pela distribuidora. As quotas anuais do encargo são definidas pela Aneel por meio das resoluções homologatórias e os montantes são geridos pela CCEE.

A partir de junho de 2023, a Companhia passou a recolher a quota relativa à CDE Conta Escassez Hídrica, no valor mensal de R\$ 6.454. Este recolhimento se dará ao longo dos próximos 4 anos e refere-se à devolução do montante de R\$ 145.844, recebidos em 2022 para cobertura dos custos adicionais associados à situação de escassez hídrica que afetou o país ao longo de 2021. Os recursos foram centralizados na Conta de Escassez Hídrica, criada para este fim, sob gestão da CCEE.

Ainda, a partir de junho de 2023, a Copel DIS passou a recolher a CDE Geração Distribuída - GD, no montante mensal de R\$ 9.303, conforme Resolução Homologatória nº 3.175/2023. O subsídio decorre da Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Micro e Minigeração Geração Distribuída - MMGD.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O saldo é composto da seguinte forma:

	<b>Período</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
<b>CDE USO</b>	Cotas (a)	2.201.372	2.321.875	1.534.490
	Conta Covid (b)	183.444	183.444	107.009
	Escassez hídrica (c)	1.725	-	-
	Liminares (e)	(963)	-	-
		<b>2.385.578</b>	<b>2.505.319</b>	<b>1.641.499</b>
<b>CDE ENERGIA</b>	Conta Covid (b)	164.943	164.943	96.217
	Escassez hídrica (c)	43.453	-	-
	GD - Geração distribuída (d)	65.118	-	-
		<b>273.514</b>	<b>164.943</b>	<b>96.217</b>
	<b>2.659.092</b>	<b>2.670.262</b>	<b>1.737.716</b>	

(a) CDE Uso: Res. Homologatória nº 3.175/2023 (abril a dezembro/2023); Res. Homologatória nº 3.165/2022 (janeiro a março/2023); Res. Homologatória nº 3.034/2022 (maio a dezembro/2022); Res. Homologatória nº 3.004/2021 (janeiro a abril/2022).

(b) CDE Uso e Energia - Conta Covid: Despacho nº 939/2021 (junho/2021 a dezembro/2025).

(c) CDE Uso e Energia - Escassez hídrica: Decreto nº 10.939/2022 e Resolução Normativa nº 1.008/2022.

(d) CDE Energia - GD - Geração distribuída: Res. Homologatória nº 3.175/2023 (junho a dezembro/2023)

(e) Liminares CDE: referem-se a diferenças tarifárias devolvidas ao consumidor, de acordo com o publicado no Despacho nº 3225/2022, sendo os valores deduzidos das cotas mensais da CDE de forma a garantir a neutralidade para a distribuidora, conforme estabelece o Despacho nº 1576/2016.

**30.3.2 Bandeira tarifária**

O sistema de bandeiras tarifárias foi instituído pela Resolução Normativa Aneel nº 547/2013, com vigência a partir de 2015, para indicar a incidência ou não de acréscimo no valor da energia a ser repassado ao consumidor final em função das condições para geração de energia elétrica. Desde a melhora das condições hídricas no país, prevalece a aplicação da bandeira verde, sem adicional tarifário.

**30.4 Reajuste Tarifário Anual - Copel DIS**

O resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Copel DIS foi homologado pela Aneel por meio da Resolução Homologatória nº 3.209 de 20.06.2023, autorizando o reajuste médio de 10,50% percebido pelos consumidores (4,9% em junho de 2022), com aplicação às tarifas a partir de 24.06.2023. O reajuste médio foi de 8,31% para os consumidores da alta tensão e de 11,73% para os da baixa tensão (9,32% e 2,68% em 2022).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

### 31 Custos e Despesas Operacionais

	Custos operacionais	Despesas com vendas	Despesas gerais e administrativas	Outras despesas operacionais, líquidas	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>Custos e despesas não gerenciáveis</b>							
Energia elétrica comprada para revenda (31.1)	(7.716.190)	-	-	-	(7.716.190)	(8.096.910)	(9.503.743)
Encargos de uso da rede elétrica	(2.896.710)	-	-	-	(2.896.710)	(2.487.997)	(2.473.700)
Matéria-prima e insumos para produção de energia elétrica	(17.654)	-	-	-	(17.654)	(9.349)	-
	<b>(10.630.554)</b>	-	-	-	<b>(10.630.554)</b>	<b>(10.594.256)</b>	<b>(11.977.443)</b>
<b>Custos e despesas gerenciáveis</b>							
Pessoal e administradores (31.2)	(1.281.861)	-	(596.471)	-	(1.878.332)	(977.904)	(1.505.968)
Planos previdenciário e assistencial (NE nº 22.3)	(177.275)	-	(82.884)	-	(260.159)	(260.197)	(243.019)
Material	(82.419)	-	(20.248)	-	(102.667)	(90.541)	(66.188)
Serviços de terceiros (31.3)	(735.766)	(180)	(260.366)	-	(996.312)	(754.551)	(636.616)
Perdas de créditos, provisões e reversões (31.4)	177.693	(109.435)	-	(160.493)	(92.235)	(717.531)	(294.844)
Outros custos e despesas operacionais, líquidos (31.6)	(253.062)	(43.023)	(57.554)	(76.905)	(430.544)	(489.318)	(356.291)
	<b>(2.352.690)</b>	<b>(152.638)</b>	<b>(1.017.523)</b>	<b>(237.398)</b>	<b>(3.760.249)</b>	<b>(3.290.042)</b>	<b>(3.102.926)</b>
<b>Outros custos e despesas</b>							
Depreciação e amortização	(1.278.464)	-	(60.514)	(43.062)	(1.382.040)	(1.233.097)	(1.017.292)
Custo de construção (31.5)	(2.319.720)	-	-	-	(2.319.720)	(2.137.188)	(1.888.622)
Repactuação do risco hidrológico - GSF	-	-	-	-	-	-	1.570.543
	<b>(3.598.184)</b>	-	<b>(60.514)</b>	<b>(43.062)</b>	<b>(3.701.760)</b>	<b>(3.370.285)</b>	<b>(1.335.371)</b>
	<b>(16.581.428)</b>	<b>(152.638)</b>	<b>(1.078.037)</b>	<b>(280.460)</b>	<b>(18.092.563)</b>	<b>(17.254.583)</b>	<b>(16.415.740)</b>

#### 31.1 Energia elétrica comprada para revenda

	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
Compra de energia no ambiente regulado - CCEAR	3.658.852	3.538.507	3.872.427
Itaipu Binacional	980.302	1.460.955	1.787.691
Câmara de Comercialização de Energia - CCEE	431.303	370.207	1.673.116
Contratos bilaterais	1.998.640	2.609.713	2.578.241
Programa de incentivo a novas fontes de energia alternativa - Proinfa	370.495	437.461	271.435
Micro e mini geradores	1.125.857	675.804	360.371
(-) PIS/Pasep e Cofins sobre energia elétrica comprada para revenda	(849.259)	(995.737)	(1.075.356)
	<b>7.716.190</b>	<b>8.096.910</b>	<b>9.503.743</b>

#### 31.2 Pessoal e administradores

	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>Pessoal</b>			
Remunerações (a)	742.449	625.237	663.667
Encargos sociais	220.148	207.364	218.043
Auxílio alimentação e educação	109.307	95.229	99.567
Programa de desligamentos voluntários (31.2.1)	610.057	(9.315)	139.232
	<b>1.681.961</b>	<b>918.515</b>	<b>1.120.509</b>
<b>Administradores</b>			
Honorários	17.889	15.606	15.332
Encargos sociais	4.559	3.872	3.832
Outros gastos	261	256	254
	<b>22.709</b>	<b>19.734</b>	<b>19.418</b>
<b>Provisões por desempenho e participação nos lucros de empregados e administradores</b>	<b>173.662</b>	<b>39.655</b>	<b>366.041</b>
	<b>1.878.332</b>	<b>977.904</b>	<b>1.505.968</b>

(a) Em 2023 foram registrados R\$ 138.173 referente a indenização do segundo terço adicional de férias aprovado em Acordo Coletivo de Trabalho em 19.01.2023.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****31.2.1 Programa de Demissão Voluntária - PDV**

Em 24.08.2023 foi instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV. Em 15.09.2023 foi encerrado o período de adesões, com a confirmação pela Companhia de 1.438 adesões. O total provisionado se refere ao montante que será pago a título de indenização, acrescido da multa de 40% do FGTS e dos valores de auxílio alimentação e do subsídio da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, que serão pagos pela Copel por 12 meses a partir da data do desligamento.

**31.3 Serviços de terceiros**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
Manutenção do sistema elétrico	430.954	311.553	266.601
Manutenção de instalações	117.981	89.741	97.056
Comunicação, processamento e transmissão de dados	107.818	91.101	64.273
Atendimento ao consumidor / call center	100.574	83.203	66.733
Consultoria e auditoria (a)	81.904	49.882	35.429
Leitura e entrega de faturas	58.734	53.660	52.831
Outros serviços	98.347	75.411	53.693
	<b>996.312</b>	<b>754.551</b>	<b>636.616</b>

(a) O saldo contempla o valor de R\$ 21.059 referente aos gastos para obtenção de w aiver, em atendimento aos covenants (NEs nº 20.3 e 21.3)

**31.4 Perdas de crédito, provisões e reversões**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
Provisão para litígios (a)	157.668	623.742	174.225
Perdas (reversão de perdas) estimadas p/ redução ao valor recuperável de ativos			
Contrato de concessão de geração de energia elétrica (NE nº 9.3)	(3.193)	9.061	(2.604)
Imobilizado - segmento de geração (NE nº 16.4)	(174.500)	(34.435)	(9.161)
Perdas (reversão de perdas) de créditos esperadas (Clientes e Outros créditos)	109.435	124.068	127.837
Perdas estimadas em créditos tributários	2.825	(4.905)	4.547
Provisão (reversão) para perdas em participações societárias	-	-	-
	<b>92.235</b>	<b>717.531</b>	<b>294.844</b>

(a) Variação principalmente pelo encerramento de processo arbitral (NE nº 40.1)

**31.5 Custo de construção**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
Material	1.409.633	1.227.418	1.085.743
Serviços de terceiros	689.886	694.306	618.400
Pessoal	184.246	171.369	155.182
Outros	35.955	44.095	29.297
	<b>2.319.720</b>	<b>2.137.188</b>	<b>1.888.622</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****31.6 Outros custos e despesas operacionais, líquidos**

	<b>31.12.2023</b>	<b>Reapresentado 31.12.2022</b>	<b>Reapresentado 31.12.2021</b>
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	152.604	142.270	85.545
Taxa de arrecadação	43.022	47.923	50.371
Perdas (ganhos) na desativação e alienação de bens, líquidas	45.596	35.483	(74)
Arrendamentos e aluguéis	30.528	33.316	19.933
Seguros	48.914	41.505	32.866
Tributos	23.463	59.188	41.268
Valor justo de ativos de concessão de geração de energia elétrica	-	26.451	-
Taxa de fiscalização da Aneel	18.248	15.683	15.303
Indenizações	21.699	14.703	48.679
Doações, contribuições, subvenções, incentivos fiscais (a)	8.808	6.521	37.867
Comunicação corporativa			
Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná - AERP	12.727	11.789	11.400
Publicidade	9.772	9.835	10.918
Patrocínio	3.530	2.620	897
Talento Olímpico Paranaense - TOP	5.225	4.665	4.750
Outras receitas, custos e despesas, líquidos (b)	6.408	37.366	(3.432)
	<b>430.544</b>	<b>489.318</b>	<b>356.291</b>

(a) O saldo contempla investimentos sociais da Companhia em educação, cultura, saúde, esporte, dentre outros, incluindo doações incentivadas utilizadas como benefício fiscal.

(b) A variação se refere principalmente ao aumento de recuperação de despesas no ano de 2023 em relação à 2022.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****32 Resultado Financeiro**

		Reapresentado	Reapresentado
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
<b>Receitas financeiras</b>			
Renda de aplicações financeiras	540.672	406.270	146.408
Acréscimos moratórios sobre faturas	200.341	265.818	320.469
Juros sobre impostos a compensar	89.938	63.810	36.649
Variação monetária e ajuste a valor presente sobre contas a pagar vinculadas à concessão (NE nº 25.1)	69.059	2.720	5.373
Remuneração de ativos e passivos setoriais (NE nº 8)	62.795	146.753	35.902
Rendimentos e atualização monetária de depósitos judiciais	55.092	42.846	21.167
Variação cambial sobre compra de energia elétrica de Itaipu	17.073	43.946	30.043
Outras receitas financeiras	75.660	25.748	81.790
(-) PIS/Pasep e Cofins sobre receitas financeiras	(41.514)	(41.498)	(41.216)
	<b>1.069.116</b>	<b>956.413</b>	<b>901.605</b>
<b>(-) Despesas financeiras</b>			
Variação monetária, cambial e encargos da dívida	1.763.555	1.479.057	855.814
Atualização monetária de litígios (NE nº 28.1)	77.715	-	8.621
Atualização de provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins (NE nº 12.2.1)	58.518	29.324	-
Variação monetária e ajuste a valor presente sobre contas a pagar vinculadas à concessão (NE nº 25.1)	140.214	142.673	200.629
PIS/Pasep e Cofins sobre juros sobre capital próprio	101.251	107.720	34.382
Juros sobre parcelamento de tributos	39.569	38.111	13.618
Juros sobre P&D e PEE (NE nº 24.1)	26.009	33.810	15.115
Juros sobre passivo de arrendamentos (NE nº 26.2)	24.292	19.441	13.176
Variação cambial sobre compra de energia elétrica de Itaipu	10.605	27.584	58.814
Remuneração de ativos e passivos setoriais (NE nº 8)	4.542	11.208	3.744
Outras despesas financeiras	27.836	61.999	21.869
	<b>2.274.106</b>	<b>1.950.927</b>	<b>1.247.970</b>
	<b>(1.204.990)</b>	<b>(994.514)</b>	<b>(346.365)</b>
(-) Reconhecimento inicial da atualização de provisão para destinação de créditos de PIS e Cofins (NE nº 12.2.1)	-	1.011.370	-
<b>Líquido</b>	<b>(1.204.990)</b>	<b>(2.005.884)</b>	<b>(346.365)</b>

**33 Segmentos Operacionais**

Segmentos operacionais são as atividades de negócios que geram receitas e incorrem em despesas, cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelas diretorias executivas da Controladora e das controladas, principais tomadoras de decisões estratégicas, responsáveis pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho.

**33.1 Produtos e serviços dos quais os segmentos reportáveis têm suas receitas geradas**

A Companhia atua nos segmentos reportáveis identificados pelas diretorias de cada área de negócio, considerando os ambientes regulatórios, as unidades estratégicas de negócios e os diferentes produtos e serviços. Os segmentos são gerenciados separadamente, pois cada negócio e cada empresa exigem diferentes tecnologias e estratégias.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Até 31.12.2023, todas as vendas foram realizadas em território brasileiro, bem como todos os ativos não correntes estão localizados em território nacional. Não foi identificado cliente que seja responsável individualmente por mais de 10% da receita líquida total registrada até 31.12.2023.

A Companhia avalia o desempenho de cada segmento, com base em informações derivadas dos registros contábeis. As políticas contábeis dos segmentos operacionais são as mesmas descritas na NE nº 4.

**33.2 Segmentos reportáveis da Companhia**

**Geração e transmissão de energia elétrica (GET)** - tem como atribuição produzir energia elétrica a partir de empreendimentos de fontes hidráulica, eólica e térmica (**GER**), e prover os serviços de transporte e transformação da energia elétrica, sendo responsável pela construção, operação e manutenção de subestações, bem como pelas linhas destinadas à transmissão de energia (**TRA**); para os gestores, os ativos e passivos dos segmentos de geração e de transmissão de energia são apresentados de forma agregada e o resultado é apresentado de forma segregada;

**Distribuição de energia elétrica (DIS)** - tem como atribuição prestar serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo responsável por operar e manter a infraestrutura, bem como prestar serviços correlatos;

**Gás** - tem como atribuição a exploração do serviço público de distribuição de gás natural canalizado. O segmento será descontinuado após finalização do processo de desinvestimento da Compagas (NE nº 39);

**Comercialização (COM)** - tem como atribuição a comercialização de energia elétrica e a prestação de serviços correlatos;

**Holding e Serviços** - tem como atribuição a prestação de serviços, incluindo aluguel de infraestrutura de geração distribuída, e participação em outras empresas.

Em decorrência do processo de desinvestimento da Compagas e UEGA detalhado na NE nº 39, as demonstrações do ativo e do resultado por segmento apresentadas a seguir contém a coluna de reclassificação dos saldos da operação descontinuada que fazem parte dos segmentos de geração de energia elétrica e de gás.

**33.3 Ativo por segmento reportável**

ATIVO	Energia elétrica			GÁS	Holding e Serviços	Reclassificações NE nº 39	Operações inter-segmento	Total
	GET	DIS	COM					
31.12.2023								
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>26.663.528</b>	<b>21.831.127</b>	<b>1.824.990</b>	<b>1.023.624</b>	<b>6.026.072</b>	<b>1.446.991</b>	<b>(2.997.258)</b>	<b>55.819.074</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.841.190</b>	<b>5.153.666</b>	<b>1.074.359</b>	<b>240.017</b>	<b>4.994.382</b>	<b>276.597</b>	<b>(1.864.481)</b>	<b>13.715.730</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>22.822.338</b>	<b>16.677.461</b>	<b>750.631</b>	<b>783.607</b>	<b>1.031.690</b>	<b>1.170.394</b>	<b>(1.132.777)</b>	<b>42.103.344</b>
Realizável a Longo Prazo	6.966.439	8.229.821	740.114	73.274	795.749	171.431	(633.391)	16.343.437
Investimentos	3.345.350	443	-	-	166.004	-	-	3.511.797
Imobilizado	11.060.949	-	770	-	52.305	288.602	(577.205)	10.825.421
Intangível	1.341.216	8.317.327	5.784	699.697	7.247	699.725	99.093	11.170.089
Direito de uso de ativos	108.384	129.870	3.963	10.636	10.385	10.636	(21.274)	252.600



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**
**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**
**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**
**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

ATIVO	Energia elétrica			GÁS	Holding e Serviços	Operações inter-segmento	Consolidado
	GET	DIS	COM				
<b>31.12.2022</b>							
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>24.917.856</b>	<b>20.538.815</b>	<b>1.808.971</b>	<b>1.083.713</b>	<b>2.244.405</b>	<b>(890.060)</b>	<b>49.703.700</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.237.725</b>	<b>4.937.240</b>	<b>990.867</b>	<b>282.714</b>	<b>1.311.618</b>	<b>(1.432.915)</b>	<b>9.327.249</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>21.680.131</b>	<b>15.601.575</b>	<b>818.104</b>	<b>800.999</b>	<b>932.787</b>	<b>542.855</b>	<b>40.376.451</b>
Realizável a Longo Prazo	6.819.202	8.200.557	809.498	59.505	732.365	(178.982)	16.442.145
Investimentos	3.163.152	534	-	-	162.045	-	3.325.731
Imobilizado	10.054.763	-	541	-	14.164	-	10.069.468
Intangível	1.559.776	7.257.827	6.193	726.107	5.987	721.837	10.277.727
Direito de uso de ativos	83.238	142.657	1.872	15.387	18.226	-	261.380

**33.4 Demonstração do resultado por segmento reportável**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Energia Elétrica				GÁS	Holding e Serviços	Reclassificações NE nº 39	Operações inter-segmento	Total
	GET		DIS	COM					
	GER	TRA							
<b>31.12.2023</b>									
<b>OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>									
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>4.179.457</b>	<b>1.096.351</b>	<b>15.085.707</b>	<b>4.056.904</b>	<b>978.581</b>	<b>-</b>	<b>(977.148)</b>	<b>(2.940.384)</b>	<b>21.479.468</b>
Receita operacional líquida com terceiros	1.764.212	687.829	15.048.581	3.978.846	17.014	-	(17.014)	-	21.479.468
Receita operacional líquida entre segmentos	2.415.245	408.522	37.126	78.058	961.567	-	(960.134)	(2.940.384)	-
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.372.792)</b>	<b>(474.506)</b>	<b>(13.983.117)</b>	<b>(3.948.286)</b>	<b>(814.455)</b>	<b>(218.272)</b>	<b>778.481</b>	<b>2.940.384</b>	<b>(18.092.563)</b>
Energia elétrica comprada para revenda	(214.198)	(14.741)	(6.074.752)	(3.908.484)	-	-	3.282	2.492.703	(7.716.190)
Encargos de uso da rede elétrica	(658.229)	-	(2.715.273)	-	-	-	33.873	442.919	(2.896.710)
Pessoal e administradores	(368.744)	(247.393)	(1.174.906)	(21.133)	(43.201)	(72.537)	49.582	-	(1.878.332)
Planos previdenciário e assistencial	(49.626)	(33.003)	(167.533)	(1.877)	(6.222)	(8.853)	6.955	-	(260.159)
Material	(20.937)	(5.583)	(74.501)	(77)	(1.574)	(1.609)	1.614	-	(102.667)
Matéria-prima e insumos para produção de energia	(19.113)	-	-	-	-	-	158	1.301	(17.654)
Gás natural e insumos para operação de gás	-	-	-	-	(678.885)	-	678.885	-	-
Serviços de terceiros	(242.712)	(50.019)	(643.999)	(3.389)	(13.861)	(68.186)	22.517	3.337	(996.312)
Depreciação e amortização	(843.480)	(16.207)	(521.301)	(2.003)	(41.148)	(4.700)	46.799	-	(1.382.040)
Provisão para litígios	(8.204)	(12.777)	(101.960)	(233)	(263)	(44.815)	10.584	-	(157.668)
Rev. de perdas estimadas p/ redução valor recuperável de ativos	285.825	-	-	-	-	-	(108.132)	-	177.693
Outras perdas de créditos, provisões e reversões	(7.109)	(2.334)	(99.123)	(3.694)	(285)	-	285	-	(112.260)
Custo de construção	-	(85.181)	(2.234.539)	-	(17.010)	-	17.010	-	(2.319.720)
Outros custos e despesas operacionais, líquidos	(226.265)	(7.268)	(175.230)	(7.396)	(12.006)	(17.572)	15.069	124	(430.544)
<b>RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b>	<b>16.651</b>	<b>283.939</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.219</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>307.809</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS</b>	<b>1.823.316</b>	<b>905.784</b>	<b>1.102.590</b>	<b>108.618</b>	<b>164.126</b>	<b>(211.053)</b>	<b>(198.667)</b>	<b>-</b>	<b>3.694.714</b>
Receitas financeiras	333.990	66.922	479.944	38.577	36.559	182.829	(46.362)	(23.343)	1.069.116
Despesas financeiras	(791.547)	(344.524)	(955.046)	(717)	(48.316)	(203.206)	45.907	23.343	(2.274.106)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL</b>	<b>1.365.759</b>	<b>628.182</b>	<b>627.488</b>	<b>146.478</b>	<b>152.369</b>	<b>(231.430)</b>	<b>(199.122)</b>	<b>-</b>	<b>2.489.724</b>
Imposto de renda e contribuição social	(228.373)	1.779	(58.368)	(40.928)	(40.750)	4.962	7.621	-	(354.057)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>	<b>1.137.386</b>	<b>629.961</b>	<b>569.120</b>	<b>105.550</b>	<b>111.619</b>	<b>(226.468)</b>	<b>(191.501)</b>	<b>-</b>	<b>2.135.667</b>
Resultado de operações descontinuadas	-	-	-	-	-	-	191.501	-	191.501
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.137.386</b>	<b>629.961</b>	<b>569.120</b>	<b>105.550</b>	<b>111.619</b>	<b>(226.468)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.327.168</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Energia Elétrica				GÁS	Holding e Serviços	Reclassificações NE nº 39	Operações inter-segmento	Total
	GET		DIS	COM					
	GER	TRA							
Reapresentado									
31.12.2022									
<b>OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>									
<b>RECBTA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>4.099.740</b>	<b>1.140.734</b>	<b>13.903.300</b>	<b>4.938.368</b>	<b>1.297.034</b>	<b>8.014</b>	<b>(1.392.380)</b>	<b>(3.459.469)</b>	<b>20.535.341</b>
Receita operacional líquida com terceiros	1.369.563	781.448	13.866.122	4.608.702	1.293.872	8.014	(1.392.380)	-	20.535.341
Receita operacional líquida entre segmentos	2.730.177	359.286	37.178	329.666	3.162	-	-	(3.459.469)	-
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.766.048)</b>	<b>(303.450)</b>	<b>(13.418.798)</b>	<b>(4.814.710)</b>	<b>(1.076.181)</b>	<b>(570.344)</b>	<b>1.424.916</b>	<b>3.459.469</b>	<b>(18.065.146)</b>
Energia elétrica comprada para revenda	(386.210)	-	(5.980.124)	(4.790.427)	-	-	-	3.059.851	(8.096.910)
Encargos de uso da rede elétrica	(599.422)	-	(2.313.203)	-	-	-	32.530	392.098	(2.487.997)
Pessoal e administradores	(207.684)	(123.528)	(599.121)	(12.712)	(42.166)	(41.651)	48.958	-	(977.904)
Planos previdenciário e assistencial	(48.973)	(30.948)	(169.493)	(1.787)	(5.366)	(9.614)	5.984	-	(260.197)
Material	(13.227)	(5.297)	(71.302)	(53)	(1.644)	(924)	1.906	-	(90.541)
Matéria-prima e insumos para produção de energia	(123.279)	-	-	-	-	-	111.060	2.870	(9.349)
Gás natural e insumos para operação de gás	-	-	-	-	(939.516)	-	939.516	-	-
Serviços de terceiros	(207.239)	(37.041)	(505.407)	(2.665)	(13.316)	(41.702)	46.192	6.627	(754.551)
Depreciação e amortização	(783.828)	(13.692)	(454.307)	(353)	(44.190)	(4.612)	67.885	-	(1.233.097)
Provisão (reversão) para litígios	(17.503)	(951)	(162.414)	31	(24)	(445.741)	2.860	-	(623.742)
Perdas estimadas p/ redução ao valor recuperável de ativos	(82.758)	-	-	-	(1.629)	-	109.761	-	25.374
Outras perdas de créditos, provisões e reversões	(992)	3.065	(119.481)	(1.755)	(1.064)	-	1.064	-	(119.163)
Custo de construção	-	(89.166)	(2.048.022)	-	(12.024)	-	12.024	-	(2.137.188)
Provisão para destinação de créditos de FIS e Cofins	-	-	(810.563)	-	-	-	-	-	(810.563)
Outros custos e despesas operacionais, líquidos	(294.933)	(5.892)	(185.361)	(4.989)	(15.242)	(26.100)	45.176	(1.977)	(489.318)
<b>RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b>	<b>20.370</b>	<b>450.235</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>7.972</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>478.577</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO</b>									
<b>FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS</b>	<b>1.354.062</b>	<b>1.287.519</b>	<b>484.502</b>	<b>123.658</b>	<b>220.853</b>	<b>(554.358)</b>	<b>32.536</b>	<b>-</b>	<b>2.948.772</b>
Receitas financeiras	210.356	58.514	593.726	32.667	56.730	87.621	(76.424)	(6.777)	956.413
Despesas financeiras	(669.382)	(272.287)	(752.097)	(291)	(28.290)	(271.934)	36.577	6.777	(1.950.927)
Atualização de provisão para destinação de créditos de FIS e Cofins	-	-	(1.011.370)	-	-	-	-	-	(1.011.370)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL</b>	<b>895.036</b>	<b>1.073.746</b>	<b>(685.239)</b>	<b>156.034</b>	<b>249.293</b>	<b>(738.671)</b>	<b>(7.311)</b>	<b>-</b>	<b>942.888</b>
Imposto de renda e contribuição social	(241.816)	(56.354)	455.465	(47.659)	(70.092)	159.578	81.977	-	281.099
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>	<b>653.220</b>	<b>1.017.392</b>	<b>(229.774)</b>	<b>108.375</b>	<b>179.201</b>	<b>(579.093)</b>	<b>74.666</b>	<b>-</b>	<b>1.223.987</b>
Resultado de operações descontinuadas	-	-	-	-	-	-	(74.666)	-	(74.666)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<b>653.220</b>	<b>1.017.392</b>	<b>(229.774)</b>	<b>108.375</b>	<b>179.201</b>	<b>(579.093)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.149.321</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Energia Elétrica				TEL (a)	GÁS	Holding e Serviços	Reclassificações (a)	Reclassificações NE nº 39	Operações inter-segmento	Total
	GET		DIS	COM							
	GER	TRA									
Reapresentado											
31.12.2021											
<b>OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>											
<b>RECBTA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>6.185.468</b>	<b>1.541.080</b>	<b>14.836.392</b>	<b>4.536.414</b>	<b>243.611</b>	<b>783.277</b>	<b>40.478</b>	<b>(228.379)</b>	<b>(3.008.071)</b>	<b>(3.954.054)</b>	<b>20.976.216</b>
Receita operacional líquida com terceiros	3.823.917	1.181.374	14.785.432	3.395.592	228.379	757.494	40.478	(228.379)	(3.008.071)	-	20.976.216
Receita operacional líquida entre segmentos	2.361.551	359.706	50.960	1.140.822	15.232	25.783	-	-	-	(3.954.054)	-
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(3.312.461)</b>	<b>(457.137)</b>	<b>(13.669.382)</b>	<b>(4.478.439)</b>	<b>(222.883)</b>	<b>(654.643)</b>	<b>(246.871)</b>	<b>81.805</b>	<b>2.488.823</b>	<b>4.055.448</b>	<b>(16.415.740)</b>
Energia elétrica comprada para revenda	(1.279.857)	-	(7.277.499)	(4.450.586)	-	-	-	-	-	3.504.199	(9.503.743)
Encargos de uso da rede elétrica	(524.562)	-	(2.363.451)	-	-	-	-	27.941	-	386.372	(2.473.700)
Pessoal e administradores	(281.498)	(167.041)	(905.338)	(18.568)	(39.365)	(39.121)	(99.926)	-	44.889	-	(1.505.968)
Planos previdenciário e assistencial	(44.166)	(27.954)	(155.774)	(1.547)	(6.289)	(5.154)	(7.889)	-	5.754	-	(243.019)
Material	(9.863)	(4.161)	(51.722)	(17)	(965)	(3.590)	(471)	965	3.634	2	(66.188)
Matéria-prima e insumos para produção de energia	(1.878.815)	-	-	-	-	-	-	-	1.854.948	23.867	-
Gás natural e insumos para operação de gás	-	-	-	-	-	(506.065)	-	-	506.065	-	-
Serviços de terceiros	(203.823)	(30.699)	(450.752)	(2.925)	(38.690)	(13.850)	(26.147)	38.690	69.983	21.597	(636.616)
Depreciação e amortização	(616.267)	(11.431)	(406.632)	(234)	(77.901)	(41.178)	(3.515)	1.893	65.247	72.726	(1.017.292)
Provisão (reversão) para litígios	(25.238)	(9.151)	(89.662)	(295)	4.845	(15.510)	(50.215)	(4.845)	15.846	-	(174.225)
Perdas estimadas p/ redução ao valor recuperável de ativos	150.697	(155)	-	-	5.156	(15.688)	-	(5.156)	(123.089)	-	11.765
Outras perdas de créditos, provisões e reversões	(1.041)	(3.498)	(127.334)	(511)	(8.612)	2.611	(28.662)	8.612	(2.611)	28.662	(132.384)
Custo de construção	-	(187.733)	(1.700.889)	-	-	(11.222)	-	-	11.222	-	(1.888.622)
Repactuação Risco Hidrológico - GSF	1.570.543	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.570.543
Outros custos e despesas operacionais, líquidos	(168.571)	(15.314)	(140.329)	(3.756)	(61.062)	(5.876)	(30.046)	41.646	8.994	18.023	(356.291)
<b>RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL</b>	<b>16.596</b>	<b>339.774</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9.944</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>366.314</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO</b>											
<b>FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS</b>	<b>2.889.603</b>	<b>1.423.717</b>	<b>1.167.010</b>	<b>57.975</b>	<b>20.728</b>	<b>128.634</b>	<b>(196.449)</b>	<b>(146.574)</b>	<b>(519.248)</b>	<b>101.394</b>	<b>4.926.790</b>
Receitas financeiras	128.461	19.542	457.697	14.151	19.183	19.422	313.617	(19.180)	(30.444)	(20.844)	901.605
Despesas financeiras	(506.541)	(160.961)	(391.228)	(211)	(44.928)	(9.605)	(211.708)	44.928	11.440	20.844	(1.247.970)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL</b>	<b>2.511.523</b>	<b>1.282.298</b>	<b>1.233.479</b>	<b>71.915</b>	<b>(5.017)</b>	<b>138.451</b>	<b>(94.540)</b>	<b>(120.826)</b>	<b>(538.252)</b>	<b>101.394</b>	<b>4.580.425</b>
Imposto de renda e contribuição social	(675.107)	(262.395)	(375.597)	(18.190)	(6.284)	(38.860)	93.879	47.648	81.108	(24.726)	(1.178.524)
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DE OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE</b>	<b>1.836.416</b>	<b>1.019.903</b>	<b>857.882</b>	<b>53.725</b>	<b>(11.301)</b>	<b>99.591</b>	<b>(661)</b>	<b>(73.178)</b>	<b>(457.144)</b>	<b>76.668</b>	<b>3.401.901</b>
Resultado de operações descontinuadas	-	-	-	-	-	-	1.116.379	73.178	457.144	-	1.646.701
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.836.416</b>	<b>1.019.903</b>	<b>857.882</b>	<b>53.725</b>	<b>(11.301)</b>	<b>99.591</b>	<b>1.115.718</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>76.668</b>	<b>5.048.602</b>

(a) Segmento TEL descontinuado em 2021; reclassificações decorrentes do processo de desinvestimento da Copel Telecomunicações, finalizado em Agosto/2021.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****33.5 Adições no ativo não circulante por segmento reportável**

<b>31.12.2023</b>	<b>Energia elétrica</b>			<b>GÁS</b>	<b>Holding e Serviços</b>	<b>Total</b>
	<b>GET</b>	<b>DIS</b>	<b>COM</b>			
Ativos de contrato	-	1.966.034	-	25.510	-	<b>1.991.544</b>
Imobilizado	410.673	-	303	-	44.066	<b>455.042</b>
Intangível	10.280	-	1.280	-	1.828	<b>13.388</b>
Direito de uso de ativos	41.314	34.958	444	(1.363)	7.533	<b>82.886</b>

O quadro acima contempla R\$ 118.002 de adições de imobilizado no segmento de geração de energia elétrica que se referem à UEGA além das adições da Compagas demonstradas na coluna de segmento de gás. Conforme NE nº 39, estas duas controladas se encontram em processo de desinvestimento.

<b>31.12.2022</b>	<b>Energia elétrica</b>			<b>GÁS</b>	<b>Holding e Serviços</b>	<b>Total</b>
	<b>GET</b>	<b>DIS</b>	<b>COM</b>			
Ativos de contrato	-	1.848.201	-	13.955	-	<b>1.862.156</b>
Imobilizado	480.852	-	290	-	4.479	<b>485.621</b>
Intangível	4.368	-	2.318	-	1.633	<b>8.319</b>
Direito de uso de ativos	17.020	91.584	227	5.408	2.756	<b>116.995</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**34 Instrumentos Financeiros**

**34.1 Categorias e apuração do valor justo dos instrumentos financeiros**

	NE nº	Nível	31.12.2023		31.12.2022	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
<b>Ativos Financeiros</b>						
<b>Valor justo por meio do resultado</b>						
Caixa e equivalentes de caixa (a)	5	1	5.634.623	5.634.623	2.678.457	2.678.457
Títulos e valores mobiliários (b)	6	2	495.495	495.495	431.056	431.056
Contas a receber vinculadas à concessão de distribuição (c)	9.1	3	1.954.679	1.954.679	1.442.819	1.442.819
Contas a receber vinculadas à concessão de geração (c)	9.3	3	71.835	71.835	68.642	68.642
Valor justo na compra e venda de energia (d)	11	3	1.101.684	1.101.684	1.081.758	1.081.758
Outros investimentos temporários (e)		1	17.864	17.864	15.372	15.372
Outros investimentos temporários (e)		2	13.864	13.864	10.247	10.247
			<b>9.290.044</b>	<b>9.290.044</b>	<b>5.728.351</b>	<b>5.728.351</b>
<b>Custo amortizado</b>						
Cauções e depósitos vinculados (a)			9	9	157	157
Clientes (a)	7		3.866.429	3.866.429	3.451.869	3.451.869
Ativos financeiros setoriais (a)	8		30.946	30.946	381.398	381.398
Contas a receber vinculadas à concessão - bonificação de outorga (g)	9.2		792.741	893.275	766.832	866.653
			<b>4.690.125</b>	<b>4.790.659</b>	<b>4.600.256</b>	<b>4.700.077</b>
<b>Valor justo por meio do resultado abrangente</b>						
Reduções Certificadas de Emissões - RECs (j)			3.922	3.922	10.295	10.295
			<b>3.922</b>	<b>3.922</b>	<b>10.295</b>	<b>10.295</b>
<b>Total dos ativos financeiros</b>			<b>13.984.091</b>	<b>14.084.625</b>	<b>10.338.902</b>	<b>10.438.723</b>
<b>Passivos Financeiros</b>						
<b>Valor justo por meio do resultado</b>						
Valor justo na compra e venda de energia (d)	27	3	753.584	753.584	738.703	738.703
			<b>753.584</b>	<b>753.584</b>	<b>738.703</b>	<b>738.703</b>
<b>Custo amortizado</b>						
Passivos financeiros setoriais (a)	8		503.991	503.991	483.255	483.255
Parcelamento ICMS (f)	12.2.3		41.286	37.777	48.320	43.419
Programa Especial de Regularização Tributária - Pert (f)	12.2		379.724	322.711	404.075	340.025
PIS e Cofins a restituir para consumidores (a)	12.2.1		731.726	731.726	1.995.158	1.995.158
Fornecedores (a)	19		2.285.573	2.285.573	2.215.470	2.215.470
Empréstimos e financiamentos (f)	20		5.387.977	5.138.930	4.694.957	4.171.789
Debêntures (h)	21		9.738.006	9.699.171	7.887.077	7.688.396
Contas a pagar vinculadas à concessão (i)	25		893.855	1.018.630	937.542	1.051.710
			<b>19.962.138</b>	<b>19.738.509</b>	<b>18.665.854</b>	<b>17.989.222</b>
<b>Total dos passivos financeiros</b>			<b>20.715.722</b>	<b>20.492.093</b>	<b>19.404.557</b>	<b>18.727.925</b>

Os níveis de hierarquia para apuração do valor justo são apresentados a seguir:

**Nível 1:** obtidos de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;

**Nível 2:** obtidos por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo;

**Nível 3:** obtidos por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado.

**Apuração dos valores justos**

- Equivalente ao seu respectivo valor contábil, em razão de sua natureza e de seu prazo de realização.
- Calculado de acordo com as informações disponibilizadas pelos agentes financeiros e pelos valores de mercado dos títulos emitidos pelo governo brasileiro.
- Ativos financeiros com valores justos similares aos valores contábeis (NE nº 4.4).
- Os ativos e passivos equivalem ao seu respectivo valor contábil (NE nº 4.15).

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- e) Investimentos em outras empresas avaliados ao valor justo, calculado conforme cotações de preço publicadas em mercado ativo para os ativos classificados como nível 1, e apurado por meio de modelo de avaliação comparativa para os ativos classificados como nível 2. Em janeiro de 2024 foram vendidas as ações de algumas destas empresas no valor de R\$ 196.
- f) Utilizado como premissa básica o custo da última captação realizada pela Companhia, CDI + *spread* de 2,19%, para desconto do fluxo de pagamentos esperado, exceto para os contratos junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB que tem o valor justo similar ao valor contábil, tendo em vista as características contratuais para construção de infraestrutura específica.
- g) Créditos a receber relacionados ao contrato de concessão de prestação de serviço de geração de energia elétrica em regime de cotas, tendo seu valor justo calculado pelo fluxo de entradas de caixa esperado, descontado à taxa estipulada no edital do leilão nº 12/2015 Aneel (9,04%).
- h) Calculado conforme cotação da última negociação no mercado secundário através do preço médio do Preço Unitário - PU em 31.12.2023, obtido junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima.
- i) Utilizada a taxa de desconto real e antes dos impostos, de 8,23% a.a., compatível com a taxa estimada pela Companhia para projetos de longo prazo.
- j) Ativos financeiros com valores justos similares aos valores contábeis (NE nº 4.2).

#### 34.2 Gerenciamento dos riscos financeiros

Os negócios da Companhia estão expostos aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

##### 34.2.1 Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de incorrer em perdas decorrentes de cliente ou contraparte em instrumento financeiro, resultantes da falha desses em cumprir com suas obrigações contratuais.

<b>Exposição ao risco de crédito</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Caixa e equivalentes de caixa (a)	5.634.623	2.678.457
Títulos e valores mobiliários (a)	495.495	431.056
Cauções e depósitos vinculados (a)	9	157
Clientes (b)	3.866.429	3.451.869
Ativos financeiros setoriais (c)	30.946	381.398
Contas a receber vinculadas à concessão de distribuição (c)	1.954.679	1.442.819
Contas a receber vinculadas à concessão - bonificação de outorga (d)	792.741	766.832
Contas a receber vinculadas à concessão de geração (e)	71.835	68.642
Outros investimentos temporários (f)	31.728	25.619
	<b>12.878.485</b>	<b>9.246.849</b>

- a) A Companhia administra o risco de crédito sobre esses ativos considerando sua política em aplicar os recursos financeiros em instituições bancárias federais ou em bancos privados com baixo risco de crédito, conforme *rating* local das principais agências classificadoras.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

- b)** Risco de perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados aos clientes, relacionado a fatores internos e externos. Para reduzir esse tipo de risco, a Companhia atua na gestão das contas a receber, detectando clientes com maior possibilidade de inadimplência, implementando políticas específicas de cobrança e/ou exigência de garantias financeiras e suspendendo o fornecimento e/ou o registro de energia e a prestação do serviço, conforme estabelecido em contrato e normas regulamentares.
- c)** A Administração considera reduzido o risco desse crédito, visto que os contratos firmados asseguram o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a ser pago pelo Poder Concedente, correspondente aos custos e investimentos não recuperados por meio de tarifa de energia elétrica de distribuição.
- d)** A Administração considera reduzido o risco desse crédito visto que o contrato celebrado de venda da energia por cotas garante o recebimento de Receita Anual de Geração - RAG, que inclui a amortização anual desse valor durante o prazo da concessão.
- e)** Para os ativos de concessão de geração, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 596/2013, que trata da definição de critérios para cálculo do Valor Novo de Reposição - VNR, para fins de indenização. Em julho de 2021 foi publicada a Resolução Normativa nº 942/2021, posteriormente abarcada pela Resolução Normativa nº 1027/2022, na qual disciplinou-se a apuração destes valores por meio da apresentação de laudos de avaliação a serem elaborados por empresas credenciadas. Em agosto de 2022 a Copel protocolou na Aneel os laudos de avaliação relativos aos valores residuais, com data base julho de 2015, para as UHEs Governador Parigot de Souza - GPS e Mourão - MOU, os quais, desde janeiro de 2023, passam por fiscalização por parte da agência reguladora. A expectativa da Administração sobre a indenização destes ativos indica a recuperabilidade dos saldos registrados.
- f)** Risco decorrente da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas resultantes da volatilidade do mercado de ações. Esse tipo de risco envolve fatores externos e vem sendo administrado através de acompanhamento periódico das variações ocorridas no mercado.

#### **34.2.2 Risco de liquidez**

O risco de liquidez da Companhia é representado pela possibilidade de insuficiência de recursos, caixa ou outro ativo financeiro, para liquidar as obrigações nas datas previstas.

A Companhia faz a administração do risco de liquidez com um conjunto de metodologias, procedimentos e instrumentos, aplicados ao controle permanente dos processos financeiros, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Os investimentos são financiados por meio de dívidas de médio e longo prazos junto a instituições financeiras e ao mercado de capitais.

São desenvolvidas projeções econômico-financeiras de curto, médio e longo prazos, as quais são submetidas à apreciação pelos órgãos da Administração. Anualmente ocorre a aprovação do orçamento empresarial para o próximo exercício.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

As projeções econômico-financeiras de médio e longo prazos abrangem períodos mensais cobrindo os próximos cinco anos. A projeção de curto prazo considera períodos diários cobrindo os próximos 90 dias.

A Companhia monitora permanentemente o volume de recursos a serem liquidados por meio de controle do fluxo de caixa, objetivando reduzir o custo de captação, o risco de renovação dos empréstimos e a aderência à política de aplicações financeiras, mantendo-se um nível de caixa mínimo.

A tabela a seguir demonstra valores esperados de liquidação, não descontados, em cada faixa de tempo. As projeções foram efetuadas com base em indicadores financeiros vinculados aos respectivos instrumentos financeiros, previstos nas medianas das expectativas de mercado do Relatório Focus, do Banco Central do Brasil - Bacen, que fornece a expectativa média de analistas de mercado para tais indicadores para o ano corrente e para os próximos 3 anos. A partir de 2028, repetem-se os indicadores de 2027 até o horizonte da projeção.

	Juros (a)	Menos de 1 mês	1 a 3 meses	3 meses a 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
<b>31.12.2023</b>							
Empréstimos e financiamentos	NE nº 20	41.912	177.623	842.349	3.215.105	3.369.102	7.646.091
Debêntures	NE nº 21	116.823	12.567	1.885.073	7.556.981	3.819.348	13.390.792
Contas a pagar vinculadas à concessão	Tx. Retorno + IGP-M e IPCA	9.152	18.323	83.621	476.872	1.754.922	2.342.890
Fornecedores	-	1.997.850	216.264	16.393	55.066	-	2.285.573
PIS e Cofins a restituir para consumidores	NE 12.2.1	-	-	558.591	231.114	-	789.705
Pert	Selic	5.234	10.564	49.005	295.609	89.727	450.139
Parcelamento ICMS	Selic	953	1.922	8.902	34.709	-	46.486
Passivos financeiros setoriais	Selic	40.037	81.141	381.780	32.158	-	535.116
Passivo de arrendamentos	NE nº 26	1.960	3.913	14.253	57.921	319.791	397.838
		<b>2.213.921</b>	<b>522.317</b>	<b>3.839.967</b>	<b>11.955.535</b>	<b>9.352.890</b>	<b>27.884.630</b>

(a) Taxa de juros efetiva - média ponderada.

Conforme divulgado nas NEs nºs 20.3 e 21.3, a Companhia tem empréstimos, financiamentos e debêntures com cláusulas contratuais restritivas (*covenants*) que podem exigir a antecipação do pagamento dessas obrigações.

#### 34.2.3 Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de instrumento financeiro oscilem devido a mudanças nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações. O objetivo do gerenciamento desse risco é controlar as exposições, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

##### **a) Risco cambial - dólar norte-americano**

Esse risco decorre da possibilidade da perda por conta de flutuações nas taxas de câmbio que reduzam saldos ativos ou aumentem saldos passivos em moeda estrangeira. O efeito da variação cambial decorrente do contrato de compra de energia de Itaipu é repassado nos reajustes tarifários da Copel DIS. A Companhia mantém monitoramento permanente dessas flutuações.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****Análise de sensibilidade do risco cambial - dólar**

A Companhia desenvolveu análise de sensibilidade com objetivo de mensurar o impacto da depreciação cambial do dólar norte-americano sobre seus passivos financeiros expostos a tais riscos.

A avaliação dos instrumentos financeiros considera os possíveis efeitos no resultado e patrimônio líquido frente aos riscos avaliados pela Administração da Companhia na data das demonstrações financeiras, conforme sugerido pelo IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Baseado na posição patrimonial e no valor nominal dos instrumentos financeiros em aberto na data destas demonstrações financeiras, estima-se que esses efeitos seriam próximos aos valores mencionados na coluna de cenário projetado provável da tabela abaixo, uma vez que as premissas utilizadas pela Companhia são próximas às descritas anteriormente.

Para o cenário base foram considerados os saldos contábeis registrados na data destas demonstrações financeiras e para o cenário provável a Companhia considera o saldo atualizado com a variação da taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$ 4,92) prevista na mediana das expectativas de mercado para 2024 do Relatório Focus do Bacen. Adicionalmente, a Companhia mantém o acompanhamento dos cenários 1 e 2, que consideram deterioração de 25% e 50%, respectivamente, no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível utilizado no cenário provável, em decorrência de eventos extraordinários que possam afetar o cenário econômico.

Risco cambial	Risco	Base 31.12.2023	Cenários projetados		
			Provável	Cenário 1	Cenário 2
<b>Passivos financeiros</b>					
Fornecedores					
Itaipu	Alta do dólar	(194.730)	(3.166)	(52.639)	(102.113)
		<b>(194.730)</b>	<b>(3.166)</b>	<b>(52.639)</b>	<b>(102.113)</b>

**b) Risco de taxa de juros e variações monetárias**

Risco de a Companhia incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores que diminuam as receitas financeiras ou aumentem as despesas financeiras relativas aos ativos e passivos captados no mercado. A Companhia não celebrou contratos de derivativos para cobrir este risco, mas vem monitorando continuamente as taxas de juros e indexadores de mercado, a fim de observar eventual necessidade de contratação.

**Análise de sensibilidade do risco de taxa de juros e variações monetárias**

A Companhia desenvolveu análise de sensibilidade com objetivo de mensurar o impacto de taxas de juros pós-fixadas e de variações monetárias sobre seus ativos e passivos financeiros expostos a tais riscos.



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A avaliação dos instrumentos financeiros considera os possíveis efeitos no resultado e patrimônio líquido frente aos riscos avaliados pela Administração da Companhia na data das demonstrações financeiras, conforme sugerido pelo IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Baseado na posição patrimonial e no valor nocional dos instrumentos financeiros em aberto na data destas demonstrações financeiras estima-se que esses efeitos seriam próximos aos valores mencionados na coluna de cenário projetado provável da tabela abaixo, uma vez que as premissas utilizadas pela Companhia são próximas às descritas anteriormente.

Para o cenário base foram considerados os saldos contábeis registrados na data destas demonstrações financeiras e para o cenário provável a Companhia considera os saldos atualizados com a variação dos indicadores (CDI/Selic - 9,00%, IPCA - 3,86%, IGP-M - 4,04% e TJLP - 6,43%) previstos na mediana das expectativas de mercado para 2024 do Relatório Focus do Bacen, exceto a TJLP que considera projeção interna da Companhia. Adicionalmente, a Companhia mantém o acompanhamento dos cenários 1 e 2, que consideram deterioração de 25% e 50%, respectivamente, no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível utilizado no cenário provável, em decorrência de eventos extraordinários que possam afetar o cenário econômico.

Risco de taxa de juros e variações monetárias	Risco	Base	Cenários projetados		
		31.12.2023	Provável	Cenário 1	Cenário 2
<b>Ativos financeiros</b>					
Títulos e valores mobiliários	Baixa CDI/Selic	495.495	44.593	33.445	22.296
Cauções e depósitos vinculados	Baixa CDI/Selic	9	1	1	-
Ativos financeiros setoriais	Baixa Selic	30.946	2.785	2.089	1.393
Contas a receber vinculadas à concessão	Baixa IPCA	2.747.420	106.050	79.538	53.025
Contas a receber vinculadas à concessão de geração	Indefinido (a)	71.835	-	-	-
		<b>3.345.705</b>	<b>153.429</b>	<b>115.073</b>	<b>76.714</b>
<b>Passivos financeiros</b>					
Empréstimos e financiamentos					
Banco do Brasil	Alta CDI	(751.096)	(67.599)	(84.498)	(101.398)
Banco Itaú	Alta CDI	(1.039.097)	(93.519)	(116.898)	(140.278)
BNDES	Alta TJLP	(1.560.824)	(100.363)	(125.454)	(150.545)
BNDES	Alta IPCA	(392.709)	(15.159)	(18.948)	(22.738)
Banco do Nordeste	Alta IPCA	(1.584.566)	(61.164)	(76.455)	(91.746)
Banco do Brasil - Repasse de recursos do BNDES	Alta TJLP	(49.263)	(3.168)	(3.960)	(4.752)
Outros	Sem Risco	(10.422)	-	-	-
Debêntures	Alta CDI/Selic	(6.587.635)	(592.887)	(741.109)	(889.331)
Debêntures	Alta IPCA	(3.067.627)	(118.410)	(148.013)	(177.616)
Debêntures	Alta TJLP	(82.744)	(5.321)	(6.651)	(7.981)
Passivos financeiros setoriais	Alta Selic	(503.991)	(45.359)	(56.699)	(68.039)
Parcelamento ICMS	Alta Selic	(41.286)	(3.716)	(4.645)	(5.574)
Pert	Alta Selic	(379.724)	(34.175)	(42.719)	(51.263)
Contas a pagar vinculadas à concessão	Alta IGP-M	(828.695)	(33.479)	(41.849)	(50.219)
Contas a pagar vinculadas à concessão	Alta IPCA	(65.160)	(2.515)	(3.144)	(3.773)
		<b>(16.944.839)</b>	<b>(1.176.834)</b>	<b>(1.471.042)</b>	<b>(1.765.253)</b>

(a) Avaliação do risco ainda carece de regulamentação por parte do Poder Concedente.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

#### 34.2.4 Risco quanto à escassez de energia

A maior parte da capacidade instalada no país atualmente é proveniente de geração hidrelétrica, o que torna o Brasil e a região geográfica em que a Companhia opera sujeitos a condições hidrológicas que são imprevisíveis, devido a desvios não cíclicos da precipitação média. Condições hidrológicas extremamente desfavoráveis podem acarretar, entre outras coisas, a implementação de programas abrangentes de economia de eletricidade, tais como racionalização ou até redução obrigatória de consumo, como racionamentos.

Considerando a forte geração eólica no Nordeste, a geração de biomassa no Sudeste e o período chuvoso com energias naturais afluentes que elevaram os reservatórios para valores confortáveis durante os anos de 2022 e 2023, estima-se que o risco de falta energia em 2024 esteja minimizado.

Os critérios de garantia de suprimento de energia estão atualmente estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Com fundamento, os órgãos responsáveis mantêm os indicadores de risco de déficit de energia dentro da margem de segurança em todos os subsistemas.

#### 34.2.5 Risco quanto aos impactos do GSF (*Generation Scaling Factor*)

O Mecanismo de Realocação de Energia - MRE é um sistema de redistribuição de energia gerada, característico do setor elétrico brasileiro, que deve sua existência ao entendimento, à época, de haver necessidade de operação centralizada associada a preço ótimo calculado centralmente, conhecido como PLD. Como os geradores não possuem controle sobre sua produção, cada usina recebe determinada quantidade virtual de energia, a qual pode ser comprometida por meio de contratos. Esse valor, que possibilita registros de contratos, é conhecido como Garantia Física - GF e é calculado centralmente. Diferentemente do PLD, que é calculado semanalmente, a GF é recalculada, por lei, a cada cinco anos, com limite de aumento ou redução, restringido a 5% por revisão ou a 10% no período da concessão.

Os contratos necessitam ter lastro. Isto é realizado, sobretudo, por meio de alocação de energia gerada, recebimento do MRE ou compra. O GSF é a relação entre toda a geração hidrelétrica dos participantes do MRE e o somatório da GF de todas as usinas do MRE. Basicamente, o GSF é utilizado para calcular quanto cada usina receberá de geração para lastrear sua GF. Assim, conhecendo o GSF de um dado mês, a Companhia poderá saber se necessitará lastrear seus contratos com compras. Sempre que o resultado da multiplicação do GSF pela GF for menor que o somatório dos contratos, será necessário efetuar compra no curto prazo. No entanto, para a situação em que o resultado da multiplicação do GSF pela GF for maior que o total dos contratos, será recebida a diferença valorada ao PLD.

Para as usinas com contratos no Ambiente de Contratação Livre - ACL, a principal forma de gerenciar o risco de GSF baixo é não comprometer toda a GF com contratos, bem como a recompra oportuna de energia intra-anual, abordagens atualmente adotadas pela Companhia.

Para os contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a Lei nº 13.203/2015 permitiu aos geradores contratarem seguro, mediante pagamento de um prêmio de risco. A Copel adotou esta abordagem para proteção dos contratos vinculados a energia produzida pelas UHEs Mauá, Baixo Iguaçu,

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Colíder e PCH Cavernoso II.

Para o segmento de distribuição, os efeitos do GSF são percebidos nos custos associados às cotas de Itaipu, de Angra, das usinas cujas concessões foram renovadas de acordo com a Lei 12.783/2013 e das usinas que repactuaram o risco hidrológico no ACR, de acordo com a Lei 13.203/2015. Trata-se, contudo, de um risco financeiro, uma vez que é garantida a neutralidade das despesas com a compra de energia, por meio de repasse tarifário.

Os riscos com o GSF estão bastante reduzidos devido à melhora do cenário hidrológico em 2022 e 2023.

#### **34.2.6 Risco de não prorrogação das concessões de geração e transmissão**

A prorrogação das concessões de geração e transmissão de energia, alcançadas pela Lei nº 9.074/1995, é disciplinada pela Lei nº 12.783/2013, alterada pela Lei nº 14.052/2020 no que diz respeito ao prazo para solicitação de prorrogação de concessões pelo regime de cotas de garantia física.

De acordo com a referida lei, a concessionária deve solicitar a prorrogação da concessão com antecedência mínima de 36 meses da data final do contrato ou ato de outorga para usinas de geração de energia hidrelétrica e empreendimentos de transmissão de energia elétrica, e de 24 meses, para as usinas de geração termelétrica. O Poder Concedente poderá antecipar os efeitos da prorrogação em até 60 meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga, inclusive, definindo a tarifa ou as receitas iniciais para os empreendimentos de geração (RAG – Receita Anual de Geração) e transmissão (RAP – Receita Anual Permitida).

As concessões de geração de energia hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 anos. As concessões de geração de energia termelétrica têm o prazo de prorrogação limitado a 20 anos.

Em 2018 foi publicado o Decreto nº 9.271/2018, alterado pelos Decretos nº 10.135/2019, nº 10.893/2021 e nº 11.307/2022, que regulamentou a outorga dos contratos de concessão no setor elétrico associada à privatização por meio de alienação do controle de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, tendo como um dos condicionantes a alteração do regime de exploração para Produtor Independente de Energia - PIE. De acordo com o Decreto, a manifestação de alienação da concessão deverá ocorrer em até 42 meses do advento do termo contratual e a eventual alienação em até 12 meses do final da concessão. Se não ocorrer a alienação do controle do empreendimento dentro do prazo determinado, a usina deverá ser licitada pelo poder concedente podendo a mesma concessionária participar do leilão, caso reúna as condições de habilitação.

Alguns empreendimentos de geração da Copel tiveram seu período de concessão estendido devido aos efeitos do GSF (*Generation Scaling Factor*), pois estabeleceu-se a compensação por meio de extensão do prazo de outorga das usinas contempladas pela Lei nº 13.203/2015, culminando na homologação do prazo de extensão da outorga destas usinas por meio das Resoluções Homologatórias nº 2.919/2021 e nº 2.932/2021.

## **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

### **Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Em 25.11.2022 a Copel manifestou junto ao poder concedente o interesse na obtenção de outorga por trinta anos para as UHEs Governador José Richa, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador Bento Munhoz da Rocha Netto. Em 12.04.2023 foi publicada a Portaria Nº 726/2023, estabelecendo as condições complementares à outorga dos novos contratos de concessão. Conforme descrito na NE nº 1, foi concluído o processo de transformação da Copel em “Corporação”, o que possibilitará a manutenção de 100% de participação da Companhia nestas usinas.

Com relação à UHE São Jorge, cuja concessão vence em 2026, a Copel não manifestou interesse na renovação e pretende, ao final da concessão, solicitar à Aneel a conversão da outorga em registro.

Em relação a concessão da UTE Figueira, vencida em março de 2019, a usina passou por processo de modernização, tendo como benefícios diretos a melhora na eficiência energética e a redução das emissões de poluentes na atmosfera, em comparação a antiga planta. A usina foi liberada para operação comercial em 07.12.2022 por meio do Despacho nº 3.502/2022. Em 31.10.2023 a Companhia protocolou carta no Ministério de Minas e Energia requerendo a desistência da intenção de prorrogação da concessão da UTE Figueira, formulada em 2017, com retorno imediato ao Poder Concedente de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à UTE Figueira e com a correspondente indenização à Copel GeT pela reversão dos bens.

Conforme a Lei nº 14.052/2020, a Companhia poderá se manifestar sobre a intenção em prorrogar as concessões das UHEs Guaricana e Chaminé até julho e agosto de 2025, respectivamente. Caso a Companhia não manifeste interesse pela prorrogação no atual regime, as concessões, ao seu termo, deverão ser devolvidas ao Poder Concedente. Em relação à UHE Apucarantina a Copel solicitou a prorrogação da outorga em 26.01.2024, conforme previsto na Lei nº 12.783/2013.

Em relação ao segmento de transmissão, a única concessão da Copel GeT a vencer nos próximos dez anos, é do Contrato de Concessão nº 75/2001, referente à LT Bateias-Jaguariaíva 230 kV, que vencerá em 17.08.2031.

Adicionalmente, quanto à prorrogação dos contratos de concessão de transmissão, em 29.12.2022 foi publicado o Decreto nº 11.314 que determina que a prorrogação das concessões de transmissão poderá ser realizada somente quando a licitação for inviável ou resultar em prejuízo ao interesse público e será realizada sem a indenização antecipada dos bens vinculados à prestação do serviço, condicionada à aceitação por parte da concessionária em relação à receita e demais condições do termo aditivo a ser elaborado pela Aneel.

#### **34.2.7 Risco de não manter a concessão de distribuição de energia elétrica**

O quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 46/1999 da Copel DIS impõe condicionantes de eficiência econômico-financeira e indicadores de qualidade que, se descumpridos, podem acarretar a extinção da concessão, respeitadas as disposições do contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório. A Aneel homologou a Resolução Normativa nº 896/2020, consolidada pela Resolução Normativa nº 948/2021, que estabelece os indicadores e procedimentos para acompanhamento da

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

eficiência com relação à continuidade do fornecimento e à gestão econômico-financeira das concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica a partir do ano de 2021.

**Indicadores e penalidades**

Ano	Indicador	Crítérios	Penalidades
A partir de 2021	Eficiência econômico-financeira	no ano base	Aporte de capital (a) Limitação de distribuição de dividendos e JCP Regime restritivo de contratos com partes relacionadas
		2 anos consecutivos	Caducidade da concessão
	Indicadores de qualidade	no ano base	Plano de resultados
		2 anos consecutivos ou 3 dos 5 anos civis anteriores	Limitação de distribuição de dividendos e JCP
		3 anos consecutivos	Caducidade da concessão

(a) Em até 180 dias contados do término de cada exercício social, na totalidade da insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira.

**Metas definidas para Copel Distribuição**

Ano	Gestão Econômico-Financeira	Realizado	Qualidade - limites		Qualidade - realizado	
			DEC	FEC	DEC	FEC
2022	{Dívida Líquida / [Lajida (-) QRR ≥ 0]} ≤ 1 / (1,11 * Selic)	Atingido	9,19	6,80	7,98	5,29
2023	{Dívida Líquida / [Lajida (-) QRR ≥ 0]} ≤ 1 / (1,11 * Selic)	-	8,69	6,39	7,86	5,21

**Dívida Líquida:** Dívida bruta deduzida dos ativos financeiros, à exceção de ativos e passivos Financeiros em discussão administrativa ou judicial. As contas que compõe a dívida bruta e ativos financeiros estão definidas no Anexo VIII da REN nº 948/2021.

**QRR:** Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Este valor será o definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, atualizada pela variação da Parcela B Regulatória e calculada de forma pró rata.

**LAJIDA/EBITDA Recorrente:** Lucro Antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização.

**Indicadores de qualidade:** Para os anos de 2022 a 2026, os limites anuais constam na Resolução Autorizativa nº 10.231/2021.

A apuração dos resultados ocorre ao final de cada ano civil, quando da divulgação anual dos resultados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias - DCR.

**34.2.8 Risco de sobrecontratação e subcontratação de energia elétrica**

No modelo regulatório vigente, o processo de compra de energia elétrica pelas distribuidoras é regulado pela Lei nº 10.848/2004 e pelo Decreto nº 5.163/2004, os quais determinam que a aquisição de energia deve ser em volume necessário para o atendimento de 100% do mercado da distribuidora.

A diferença entre os custos remunerados pela tarifa e os efetivamente realizados com a compra de energia são integralmente repassados aos consumidores cativos, desde que a distribuidora apresente nível de contratação entre 100% e 105% do seu mercado, acrescidos dos montantes de sobrecontratação involuntária reconhecidos pelo regulador.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A Copel DIS estima finalizar o ano com um nível de contratação de 110%, mas considera que possui montantes de “sobrecontratação involuntária” suficientes para acomodar a contratação estimada para o ano. Desta forma, não há previsão de risco de penalização por sobrecontratação.

**34.2.9 Risco de não performance dos empreendimentos eólicos**

Os contratos de compra e venda de energia por fonte eólica, comercializados por meio de leilões regulados, possuem cláusulas de performance de geração, as quais estabelecem um montante mínimo de entrega de energia, com periodicidade anual e/ou quadrienal. Os empreendimentos estão sujeitos a fatores climáticos associados às incertezas da velocidade de vento, o que pode implicar em produção de energia inferior ao montante mínimo de energia contratada. Tal descumprimento contratual pode comprometer receitas futuras da Companhia.

O saldo registrado no passivo referente a não performance está demonstrado na NE nº 27. O aumento do passivo em 2023 se deve ao fato de que os montantes a pagar estavam suspensos até 31.12.2023 em virtude das discussões no setor a respeito da restrição da geração dos parques eólicos (*constrained-off*). Além disso, após perturbação ocorrida no Sistema Interligado Nacional - SIN em 15.08.2023, o ONS, de forma preventiva, elevou a frequência de eventos de *constrained-off*, o que aumentou a restrição de geração de empreendimentos eólicos situados na região Nordeste.

**34.2.10 Risco relacionado ao preço nas operações de compra e venda de energia**

A Companhia opera no mercado de compra e venda de energia com objetivo de alcançar resultados com as variações do preço de energia, respeitados os limites de risco pré-estabelecidos pela Administração. Esta atividade, portanto, expõe a Companhia ao risco pela volatilidade do preço futuro da energia.

As operações de compra e venda de energia futuras são reconhecidas pelo valor justo por meio do resultado, tendo como base a diferença entre o preço contratado e o preço de mercado das operações na data do balanço.

O quadro abaixo apresenta os valores nocionais dos contratos de comercialização de energia elétrica na data destas demonstrações financeiras, os quais tem prazo médio de vencimento de 97 meses para contratos de compra e 27 meses para contratos de venda:

	<b>Compra</b>	<b>Venda</b>
2024	721.208	800.793
2025	806.521	865.199
2026	691.420	720.295
2027	621.240	597.938
2028	423.561	494.941
2029 a 2040	3.060.268	3.888.123
	<b>6.324.218</b>	<b>7.367.289</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O valor justo foi estimado utilizando os preços definidos internamente pela Companhia, que representam a melhor estimativa do preço de mercado futuro. A taxa de desconto utilizada tem como referência a taxa de retorno das NTN-Bs divulgada pela Anbima em 31.12.2023, sem inflação, ajustada pelo risco de crédito e pelo risco adicional de projeto.

Os saldos patrimoniais referentes à estas transações na data destas demonstrações financeiras estão apresentadas a seguir.

	<b>Ativo</b>	<b>Passivo</b>	<b>Saldo líquido</b>
Circulante	379.261	(321.646)	57.615
Não circulante	722.423	(431.938)	290.485
	<b>1.101.684</b>	<b>(753.584)</b>	<b>348.100</b>

**Análise de sensibilidade sobre as operações de compra e venda de energia**

A Companhia desenvolveu análise de sensibilidade com objetivo de mensurar o impacto de mudanças nos preços futuros. Para os cenários base e provável foram considerados os saldos contábeis registrados na data destas demonstrações financeiras. Adicionalmente, a Companhia mantém o acompanhamento dos cenários 1 e 2, que consideram elevação ou queda de 25% e 50%, aplicadas sobre os preços futuros considerados no cenário provável, em decorrência de eventos extraordinários que possam afetar o cenário econômico.

	<b>Variação no preço</b>	<b>Base 31.12.2023</b>	<b>Cenários projetados</b>		
			<b>Provável</b>	<b>Cenário 1</b>	<b>Cenário 2</b>
Ganhos (perdas) não realizados em operações de compra e venda de energia	Elevação	348.100	348.100	303.302	258.504
	Queda	348.100	348.100	392.897	437.695

**34.2.11 Risco de contraparte no mercado de energia**

O mercado livre de energia ainda não possui uma contraparte garantidora de todos os contratos (*clearing house*), de modo que o risco de *default* é bilateral. Desta forma, a Companhia está exposta ao risco de falha na entrega da energia contratada pelo comprador/vendedor. Na ocorrência de falha na entrega, a Companhia é obrigada a vender/adquirir energia ao preço do mercado de curto prazo, podendo incorrer ainda em penalidades regulatórias e mesmo em perda do valor pago.

A Companhia possui uma política que impõe limites para as operações possíveis com cada contraparte, após análise de sua capacidade financeira, maturidade e histórico. Adicionalmente, mesmo que nossa política seja mais restritiva, e as contrapartes apresentem boa situação financeira, a Companhia está exposta a eventos sistêmicos em que o *default* de um agente acabe afetando outras comercializadoras, num "efeito dominó", até chegar a contrapartes da Companhia.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****34.3 Gerenciamento de capital**

A Companhia busca conservar base sólida de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e garantir o desenvolvimento futuro dos negócios. Procura manter também equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de empréstimos e as vantagens e a segurança proporcionadas por uma posição de capital saudável. Assim, maximiza o retorno para todas as partes interessadas em suas operações, otimizando o saldo de dívidas e patrimônio.

A Companhia monitora o capital usando o índice representado pela dívida líquida consolidada ajustada, dividido pelo Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização - Lajida (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - Ebitda*) consolidado e ajustado, referente aos últimos doze meses. O limite corporativo estabelecido nas escrituras de dívida prevê a manutenção anual do índice abaixo de 3,5, sendo que a eventual expectativa de não conformidade daquele indicador enseja ações por parte da Administração no intuito de corrigir o curso das apurações até o final de cada exercício. Adicionalmente, monitora o endividamento em relação ao patrimônio líquido.

Em 31.12.2023, o índice realizado está demonstrado a seguir:

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022 (a)</b>
Empréstimos e financiamentos	5.343.217	4.650.363
Debêntures	9.619.106	7.803.855
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(5.634.623)	(2.678.457)
(-) Títulos e valores mobiliários - garantias de contratos de dívidas	(405.342)	(290.695)
<b>Dívida líquida ajustada</b>	<b>8.922.358</b>	<b>9.485.066</b>
Lucro líquido do exercício	2.327.168	1.149.321
(-) Lucro líquido de operações descontinuadas	(191.501)	-
Lucro líquido de operações em continuidade	2.135.667	1.149.321
Equivalência patrimonial	(307.809)	(478.577)
IRPJ e CSLL diferidos	(17.047)	(628.389)
Provisão para IRPJ e CSLL	371.104	429.267
Despesas (receitas) financeiras, líquidas	1.204.990	1.966.037
Depreciação e Amortização	1.382.040	1.300.982
Provisão p/ destinação de Créditos do PIS/Cofins	-	810.563
(-/+ ) <i>Impairment</i>	(177.693)	84.387
<b>Ebitda ajustado</b>	<b>4.591.252</b>	<b>4.633.591</b>
<b>Dívida Líquida Ajustada / Ebitda ajustado</b>	<b>1,94</b>	<b>2,05</b>

(a) Os saldos de 31.12.2022 não consideram a reclassificação da operação descontinuada pois refletem a apuração do indicador com base no cenário existente naquela data.

**34.3.1 Endividamento em relação ao patrimônio líquido:**

<b>Endividamento</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Empréstimos e financiamentos	5.343.217	4.650.363
Debêntures	9.619.106	7.803.855
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(5.634.623)	(2.678.457)
(-) Títulos e valores mobiliários - garantias de contratos de dívidas	(405.342)	(290.695)
<b>Dívida líquida ajustada</b>	<b>8.922.358</b>	<b>9.485.066</b>
Patrimônio líquido	24.191.667	21.131.225
<b>Endividamento em relação ao patrimônio líquido</b>	<b>0,37</b>	<b>0,45</b>



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**35 Transações com Partes Relacionadas**

Parte Relacionada / Natureza da operação	Ativo		Passivo			Receita		Custo / Despesa		
	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
<b>Entidades com influência significativa</b>										
Estado do Paraná - dividendos	-	-	168.032	109.777	-	-	-	-	-	-
Repasse CRC	-	-	-	-	-	-	253.990	-	-	-
Programa Energia Solidária (a)	22.314	9.735	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa Tarifa Rural Noturna (a)	-	8.353	-	-	-	-	-	-	-	-
Empregados cedidos (b)	382	305	-	-	-	-	-	-	-	-
Sistema Meteorológico do Paraná - Simepar (c)	-	-	702	298	-	-	-	(8.748)	(7.422)	(10.759)
<b>BNDES e BNDESPAR - dividendos (d)</b>										
Financiamentos (NE nº 20)	-	-	212.455	76.684	-	-	-	-	-	-
Debêntures - eólicas (NE nº 21)	-	-	1.939.427	2.097.606	-	-	-	(180.030)	(190.881)	(174.210)
	-	-	200.242	216.811	-	-	-	(25.036)	(28.085)	(32.249)
<b>Entidade controlada pelo Estado do Paraná</b>										
Sanepar (e)	19	-	82	448	68	-	-	(2.384)	(2.088)	(2.015)
Utilização de água retirada de reservatórios de usinas	-	-	-	-	-	485	477	-	-	-
<b>Empreendimentos controlados em conjunto</b>										
Voltaia São Miguel do Gostoso (f)	10	-	-	-	115	112	102	-	-	-
Dividendos	-	1.032	-	-	-	-	-	-	-	-
Caiuá Transmissora de Energia (g) (h) (i)	326	313	228	1.400	3.860	3.619	3.268	(21.103)	(19.749)	(17.429)
Dividendos	2.737	5.486	-	-	-	-	-	-	-	-
Integração Maranhense Transmissora (h) (i)	-	-	49	120	-	-	-	(3.255)	(2.624)	(2.250)
Dividendos	739	6.885	-	-	-	-	-	-	-	-
Matrinchá Transmissora de Energia (h) (i)	-	-	235	1.355	-	-	-	(17.326)	(15.751)	(13.185)
Dividendos	14.022	41.577	-	-	-	-	-	-	-	-
Guaraciaba Transmissora de Energia (h) (i)	-	-	111	671	-	-	-	(8.938)	(7.191)	(6.067)
Dividendos	44.882	50.137	-	-	-	-	-	-	-	-
Paranaíba Transmissora de Energia (h) (i)	-	-	155	869	-	-	-	(10.950)	(10.322)	(8.995)
Dividendos	8.360	5.400	-	-	-	-	-	-	-	-
Cantareira Transmissora de Energia (h) (i)	-	-	119	660	-	-	-	(8.736)	(8.042)	(6.435)
Dividendos	10.421	9.254	-	-	-	-	-	-	-	-
Mata de Santa Genebra Transmissão (h) (i) (j)	2.180	3.236	259	1.401	13.653	19.318	18.795	(19.778)	(17.427)	(12.390)
Dividendos	13.837	13.333	-	-	-	-	-	-	-	-
Solar Paraná - Dividendos	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Coligadas</b>										
Dona Francisca Energética S.A. (k)	14	15	1.356	1.356	177	174	164	(15.345)	(16.089)	(16.239)
Dividendos	514	852	-	-	-	-	-	-	-	-
Foz do Chopim Energética Ltda. (l)	312	302	-	-	3.705	3.493	3.010	-	-	-
<b>Pessoal chave da administração</b>										
Honorários e encargos sociais (NE nº 31.2)	-	-	-	-	-	-	-	(22.709)	(19.734)	(19.418)
Planos previdenciários e assistenciais (NE nº 22.3)	-	-	-	-	-	-	-	(1.641)	(1.384)	(1.422)
<b>Outras partes relacionadas</b>										
<b>Fundação Copel</b>										
Aluguel de imóveis administrativos	-	-	120.451	102.410	-	-	-	(10.091)	(10.713)	(6.827)
Planos previdenciários e assistenciais (NE nº 22.3)	-	-	1.484.243	1.070.037	-	-	-	-	-	-
Lactec (m)	3	3	323	1.131	462	645	594	(5.706)	(5.004)	(3.900)
Tecpar (n)	-	-	-	-	2.030	2.021	2.014	-	-	-
Celepar (n)	-	-	-	-	1.113	719	-	(26)	(11)	(8)
Assembleia Legislativa do Paraná (n)	-	-	-	-	319	300	-	-	-	-
Portos do Paraná (n)	-	-	-	-	5.070	5.552	3.094	-	-	-

a) O Programa Energia Solidária, instituído pela lei estadual nº 20.943/2021, substituindo o Programa Luz Fraterna, estabelece o pagamento do consumo de energia elétrica para beneficiar famílias de baixa renda, residentes no Estado do Paraná, cujos imóveis - unidades consumidoras - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais, seja em área urbana ou rural, e preencham os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º desta lei.

Em março de 2018 foi quitado o montante de R\$ 159.274. Sobre o valor do principal houve incidência de juros, multa e atualização monetária, no total de R\$ 158.849. Para a cobrança desses encargos, incidentes sobre as faturas de consumo de energia elétrica do período de setembro de 2010 a junho de 2015, foram ajuizadas duas ações (0006254-29.2018.8.16.0004 e 0000873-24.2023.8.16.0179) em face do Estado do Paraná, ambas em andamento. Ressaltamos que, apesar das tratativas mantidas pela Administração buscando o equacionamento da dívida, ainda persistem incertezas quanto à

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

realização deste ativo e, portanto, este valor não foi contabilizado, em atendimento ao que dispõem as normas contábeis vigentes. Considerando o tratamento tributário a ser aplicado, conforme determina a Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa nº 1.753/2017, a Companhia efetuou a tributação sobre essa receita. A Administração reforça que está envidando todos os esforços necessários e tomando todas as medidas cabíveis para preservação dos interesses da Companhia.

O Programa Tarifa Rural Noturna, regulamentado pelo Decreto nº 1.288/2019, prevê o pagamento à Copel DIS, pelo Governo Estadual, do valor correspondente a 60% da tarifa de energia elétrica ativa e dos encargos decorrentes desse serviço, inclusive adicional de bandeira tarifária, da propriedade dos consumidores beneficiários, compreendido no período considerado como consumo noturno, conforme especificado no decreto.

No processo de oferta primária e secundária de ações, descrito na NE nº 1, a Copel efetuou o pagamento de custos de transação. Para o montante dos custos que se referem a distribuição secundária foi contabilizado o saldo de R\$ 14.501 no ativo, reembolsado pelo Estado do Paraná em dezembro de 2023.

- b)** Ressarcimento do valor correspondente a remuneração e encargos sociais de empregados cedidos ao Estado do Paraná. Os saldos apresentados são líquidos de Perdas de crédito esperadas.
- c)** O Sistema Meteorológico do Paraná - Simepar é uma unidade complementar do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O Simepar mantém contratos com a Companhia de prestação de serviços de previsão do tempo, laudos meteorológicos, análise de umidade, mapeamento e análise de ventos e descargas atmosféricas.
- d)** O BNDES é controlador da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que possui ações da Copel (NE nº 29.1). Em 22.12.2018 encerrou a vigência do acordo de acionistas entre o Estado do Paraná e o BNDESPAR, assinado em 22.12.1998. O BNDES e a BNDESPAR adquiriram o total das debêntures emitidas pelas controladas Nova Asa Branca I, Nova Asa Branca II, Nova Asa Branca III, Nova Eurus IV e Ventos de Santo Uriel.
- e)** Saneamento básico prestado pela Sanepar e contrato de venda de energia firmado pela Copel COM.
- f)** Contratos de conexão ao sistema de transmissão firmados pela Copel GeT, Costa Oeste, Marumbi e Uirapuru, com vencimentos entre os anos de 2031 e 2048.
- g)** Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção prestados pela Copel GeT, com vencimento em 10.05.2026. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT firmado pela Copel DIS, com vencimento até a extinção da concessão da distribuidora ou da transmissora, o que ocorrer primeiro.
- h)** Encargos de uso do sistema de transmissão devidos pela Copel GeT, FDA e parques eólicos.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

- i)** A Copel DIS mantém Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - Cust com o ONS e com as concessionárias de transmissão de energia, o qual tem por objeto a contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - Must. A contratação é de caráter permanente e é regulamentada pela Resolução Normativa Aneel nº 666/2015. Os montantes são definidos para os quatro anos subsequentes, com revisões anuais.
- j)** Contratos firmados pela Copel GeT: operação e manutenção, com vencimento em 31.01.2028, e compartilhamento de instalações, com vencimento em 1º.01.2043.
- k)** Contratos de conexão ao sistema de transmissão firmados pela Copel GeT, Costa Oeste, Marumbi e Uirapuru, com vencimentos entre os anos de 2031 e 2048. Contrato de compra e venda de energia realizado pela Copel GeT, com vencimento em 31.03.2025.
- l)** Contratos firmados pela Copel GeT: operação e manutenção, com vencimento em 23.05.2025, e conexão ao sistema de transmissão, com vencimento em 1º.01.2043.
- m)** O Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, na qual a Copel é uma associada. O Lactec mantém contratos de prestação de serviços e de pesquisa e desenvolvimento com a Copel GeT, FDA e Copel DIS, submetidos a controle prévio ou a posteriori, com anuência da Aneel. A Copel COM presta serviços e vende energia ao instituto.
- n)** Contrato de venda de energia firmado entre a Copel COM e: Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar (empresa pública do Governo do Estado que apoia a inovação e o desenvolvimento econômico e social do Paraná e do Brasil), Companhia de Tecnologia da Informação do Paraná - Celepar (sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Governo do Estado), Portos do Paraná (complexo portuário que funciona como empresa pública do Governo do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

As transações relevantes com partes relacionadas estão demonstradas acima. As transações decorrentes das operações em ambiente regulado são faturadas de acordo com os critérios e definições estabelecidos pelos agentes reguladores e as demais transações são registradas de acordo com os preços de mercado praticados pela Companhia.

As subsidiárias diretas e indiretas da Copel têm contratos de compra e venda de energia de curto e longo prazo firmados entre si, realizados de acordo com os critérios e definições do ambiente regulado. Tanto os saldos das transações existentes quanto os saldos dos compromissos são eliminados entre si quando da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Adicionalmente, a Copel GeT possui compromissos de compra de energia com a Dona Francisca, no montante de R\$ 31.971 (R\$ 47.935 em 31.12.2022), e a Copel COM possui compromissos de venda de energia firmados com órgãos e/ou entidades ligadas ao Governo do Estado do Paraná, incluindo a Sanepar, no total de R\$ 216.029 (R\$ 25.050 em 31.12.2022).

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

No que diz respeito à remuneração do pessoal chave da administração, a Companhia não possui obrigações adicionais além dos benefícios de curto prazo divulgados no quadro acima e nas notas explicativas referenciadas.

**35.1 Avais e garantias concedidos às partes relacionadas**

Os avais e garantias concedidos pela Copel às suas controladas na emissão de financiamentos e de debêntures são informados nas NEs nºs 20 e 21.

A Copel forneceu garantias financeiras, na modalidade de carta fiança corporativa, para contratos de compra e transporte de energia elétrica efetuados pela Copel GeT e suas subsidiárias, no total de R\$ 4.492 (R\$ 4.449 em 31.12.2022) e efetuados pela Copel COM (Copel Mercado Livre), no total de R\$ 602.520 (R\$ 329.725 em 31.12.2022).

Os avais e garantias concedidos pela Copel e pela Copel GeT na emissão de financiamentos e debêntures dos empreendimentos controlados em conjunto são informados a seguir:

<b>Empresa</b>	<b>Operação</b>	<b>Vencimento final</b>	<b>Valor aprovado</b>	<b>Saldo (a)</b>	<b>% participação</b>	<b>Valor da fiança</b>
(1) Caiuá Transmissora	Financiamento BNDES	15.02.2029	84.600	19.164	49,0	(b)
(2) Cantareira Transmissora	Debêntures	15.08.2032	100.000	85.553	49,0	(b)
(3) Cantareira Transmissora	Financiamento	15.09.2032	426.834	342.289		(b)
(4) Guaraciaba Transmissora	Financiamento BNDES	15.01.2031	440.000	266.747	49,0	(b)
(5) Guaraciaba Transmissora	Debêntures	15.12.2030	118.000	116.415		(b)
(6) Guaraciaba Transmissora	Financiamento BNDES	15.06.2029	691.440	257.159		(b)
(7) Matrinchá Transmissora	Debêntures (2ª)	15.06.2029	180.000	173.946	49,0	(b)
(8) Matrinchá Transmissora	Debêntures (3ª)	15.12.2038	135.000	157.013		(c)
(9) IMTE Transmissora	Financiamento	12.02.2029	142.150	35.807	49,0	(b)
(10) Mata de Santa Genebra	Debêntures (2ª)	15.11.2030	210.000			(d)
(11) Mata de Santa Genebra	Debêntures (3ª)	15.11.2041	1.500.000	1.707.706	50,1	(d)
(12) Paranaíba Transmissora	Financiamento	15.10.2030	606.241	373.142		(b)
(13) Paranaíba Transmissora	Debêntures	15.03.2028	120.000	75.141	24,5	(b)

(a) Saldo da dívida bruta, descontado do caixa restrito que já está garantido pelas próprias empresas.

(b) Para estes contratos a fiança corporativa e/ou a carta fiança foram exoneradas permanecendo somente a garantia de penhor de ações da Copel GeT.

(c) As garantias a serem prestadas na 3ª emissão só serão apresentadas depois do vencimento das Debêntures da 2ª emissão e do Financiamento com o BNDES.

(d) Para estes contratos as fianças foram exoneradas em 22.08.2023 mediante declaração de conclusão físico financeira.

**Garantias da operação:** penhor das ações de propriedade da Copel GeT em todos os empreendimentos.

**36 Compromissos**

Os principais compromissos relacionados a contratos de longo prazo ainda não incorridos, portanto não reconhecidos nestas demonstrações financeiras, estão demonstrados a seguir:

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Contratos de compra e transporte de energia	102.523.854	108.768.267
Aquisição de ativo para obras de distribuição de energia elétrica	1.741.146	1.187.336

## COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias

### Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

## 37 Seguros

A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos principais seguros está demonstrada a seguir:

<b>Apólice</b>	<b>Término da vigência</b>	<b>Importância segurada</b>
Riscos Operacionais - UHE Baixo Iguaçu	31.05.2024	2.406.243
Riscos Operacionais - UHE Governador Jayme Canet Junior	21.01.2025	2.316.006
Riscos Operacionais - Cutia e Bento Miguel	29.03.2024	2.209.803
Riscos Nomeados	24.08.2024	1.935.938
Riscos Operacionais - UHE Colíder	01.12.2024	1.892.320
Riscos Operacionais - Aventura e SRMN	28.11.2024	1.092.864
Riscos Operacionais - Ventos de Serra do Mel II e IV	28.11.2024	1.086.211
Riscos Operacionais - Brisa Potiguar	25.08.2024	1.039.962
Riscos Operacionais - Elejor	07.09.2024	901.950
Incêndio - imóveis próprios e locados	24.08.2024	787.464

Além dos seguros relacionados, a Companhia contratou outras apólices de seguros com menores valores, tais como: seguro D&O, responsabilidade civil geral, garantia judicial e de pagamento, riscos diversos, seguro de vida e seguro de veículos. Adicionalmente, a Companhia possui contrato de indenidade, em complemento ao seguro D&O. Os seguros de garantia contratados pelas controladas, pelos empreendimentos controlados em conjunto e pelas coligadas possuem como avalista a Copel e/ou a Copel GeT, no limite de sua participação em cada empreendimento.

## 38 Informações complementares à Demonstração dos Fluxos de Caixa

### 38.1 Transações que não envolvem caixa

Do total de adições de ativos de contrato (apresentado nas NEs nº 10.1 e 10.2) e de aquisições de imobilizado (demonstrado na NE nº 16.2), R\$ 171.678 (R\$ 175.783 em 31.12.2022) e R\$ 3.636 (R\$ 8.055 em 31.12.2022), respectivamente, correspondem ao montante de compras efetuadas a prazo e ainda não quitadas até o final do período.

Conforme a NE nº 26, as adições no direito de uso de ativos totalizaram R\$ 82.886 (R\$ 123.691 em 31.12.2022), sendo que tal reconhecimento teve como contrapartida a rubrica de passivo de arrendamentos.

As citadas transações não envolveram caixa, motivo pelo qual não estão mencionadas na demonstração dos fluxos de caixa.

### **39 Ativos mantidos para venda e operações descontinuadas**

Em atendimento às diretrizes do Planejamento Estratégico Empresarial da Copel - Visão 2030 quanto à descarbonização do seu portfólio de ativos e priorização de investimentos e ações diretamente ligadas ao seu *core business* (energia elétrica), a Copel iniciou os processos de desinvestimento das participações da Copel na Companhia Paranaense de Gás – Compagas e na UEG Araucária S.A. (UEGA).

O início do processo da UEGA se deu em 2022, com a intenção de venda pela Copel em conjunto com a outra sócia, Petrobras. Em 04.09.2023, após um período de paralisação, o processo foi retomado, conforme Comunicado ao Mercado 21/23. Em 27.10.2023 começou a fase de proposta vinculante, conforme Comunicado ao Mercado 25/23. Em 14.12.2023, após desistência do Acordo de Venda Conjunta com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a Copel e a Copel GeT assinaram o Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA) da participação societária na UEGA com a Âmbor Energia S.A., conforme disposto no Fato Relevante 20/23, sendo que o valor da transação na data-base de 30.09.2023, equivalente ao *Equity Value* referente a participação de 81,2% da Copel no investimento, foi de R\$ 290.662. Ainda em 14.12.2023 a Copel e a Copel GeT receberam R\$ 14.533 e R\$ 43.599, respectivamente, a título de sinal de pagamento. Em 26.02.2024, conforme Comunicado ao Mercado 04/24 a Copel recebeu da Petrobras a informação sobre o efetivo exercício do direito de *tag along* (venda conjunta) no desinvestimento na UEGA, em conformidade com os termos do CCVA, de modo que a usina termelétrica será alienada na totalidade das participações societárias. A conclusão da operação, estimada para ocorrer até 31.03.2024, ainda está sujeita ao implemento de condições precedentes comuns nesse tipo de negócio, tais como a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

Já para o desinvestimento da Compagas, em 20.09.2023 foi divulgado o Fato Relevante 16/23 comunicando que o Conselho de Administração da Copel aprovou a contratação das assessorias necessárias para estruturação e execução do projeto. Em dezembro de 2023 foi encerrada a fase de recebimento de propostas não vinculantes e encontra-se em andamento a fase de recebimento das propostas vinculantes.

A partir das demonstrações financeiras de setembro de 2023, a Administração avaliou a venda dos ativos como altamente provável, com expectativa de conclusão do processo em até 12 meses e, portanto, a Companhia entendeu que foram atendidos os critérios determinados pelo IFRS 5 para classificar o ativo como mantido para venda e para a divulgação de uma operação como descontinuada. Ainda em atendimento ao IFRS 5, item 25, a partir de 1º.10.2023 foram cessadas a depreciação e amortização dos ativos que serão vendidos, após a sua reclassificação para o ativo circulante, na linha de Ativos classificados como mantidos para venda.

Adicionalmente, em 03.08.2021 foi concluída a operação de alienação de 100% das ações de emissão da Copel Telecomunicações S.A. para a Bordeaux Participações S.A. conforme informado no Fato Relevante 13/21, com o recebimento do valor atualizado de R\$ 2.506.837, o registro da transferência das ações, assinatura do termo de fechamento do negócio e renúncia dos administradores à época da operação.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**  
**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**  
**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Apresentamos a seguir os saldos dos ativos e passivos que foram reclassificados em 31.12.2023, em decorrência dos processos de desinvestimento da Compagas e UEGA que estão em andamento, os quais são apresentados em linha específica do balanço patrimonial. Em atendimento à norma contábil, os saldos são mensurados pelos valores contábeis, tendo em vista que são inferiores aos valores justos menos as despesas de venda.

---

	<b>31.12.2023</b>
<b>Ativos classificados como mantidos para venda</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	123.791
Clientes	82.954
Estoques	5.383
Tributos a recuperar e tributos diferidos	117.359
Depósitos judiciais	102
Outros créditos	74.400
Ativo de contrato	44.039
Imobilizado	293.751
Intangível	709.661
Direito de uso de ativos	11.489
	<b>1.462.929</b>
<b>Passivos associados a ativos classificados como mantidos para venda</b>	
Obrigações sociais e trabalhistas	10.154
Fornecedores	61.618
Obrigações fiscais	51.602
Debêntures	284.202
Dividendos a pagar	20.023
Benefícios pós-emprego	9.326
Passivo de arrendamentos	11.573
Provisões para litígios	27.366
Outras contas a pagar	57.400
	<b>533.264</b>

---

Os saldos reclassificados contemplam os valores dos ativos e passivos da Compagas e UEGA já ajustados pelos montantes que são eliminados no balanço consolidado da Copel e, ainda, pela cessação da depreciação e amortização dos ativos a partir de 1º.10.2023.

Os ativos e passivos reclassificados fazem parte dos segmentos de geração de energia e de distribuição de gás. Com o desinvestimento da Compagas, o segmento de gás será descontinuado na Copel.

Os passivos contingentes da Compagas e da UEGA, no total de R\$ 300.727, não estão contemplados no total divulgado na NE nº 28.2, bem como os compromissos de contratos de compra de gás pela Compagas, no valor de R\$ 5.179.773, não estão apresentados na NE nº 36. A UEGA não reconheceu créditos de imposto de renda e contribuição social sobre prejuízos fiscais e bases negativas no montante de R\$ 149.391 por não haver razoável certeza de geração de lucros tributáveis futuros suficientes para absorção dos referidos ativos.

As receitas, custos e despesas bem como a movimentação de fluxo de caixa resultantes desses ativos e passivos foram apresentados em linhas separadas, como operação descontinuada, tanto na Demonstração de Resultados e de Resultados Abrangentes como na Demonstração dos Fluxos de Caixa e na Demonstração do Valor Adicionado. O detalhamento destes valores está apresentado nos quadros a seguir.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Demonstração de Resultados das Operações Descontinuadas</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Receita operacional líquida	977.149	1.392.380	3.236.450
Custos Operacionais	(692.718)	(1.322.823)	(2.430.995)
<b>Lucro operacional bruto</b>	<b>284.431</b>	<b>69.557</b>	<b>805.455</b>
Despesas com vendas	(11.451)	(11.071)	(25.061)
Despesas gerais e administrativas	(59.410)	(70.026)	(69.916)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(14.903)	(20.996)	(44.656)
	<b>(85.764)</b>	<b>(102.093)</b>	<b>(139.633)</b>
<b>Lucro (prejuízo) antes do res. financeiro e tributos</b>	<b>198.667</b>	<b>(32.536)</b>	<b>665.822</b>
Resultado Financeiro	455	39.847	(6.744)
<b>Lucro (prejuízo) operacional</b>	<b>199.122</b>	<b>7.311</b>	<b>659.078</b>
Imposto de renda e contribuição social	(7.621)	(81.977)	(128.756)
<b>Lucro líquido (prejuízo)</b>	<b>191.501</b>	<b>(74.666)</b>	<b>530.322</b>
Ganho na operação de venda de participação	-	-	1.723.913
Imposto de renda sobre ganho na operação de venda	-	-	(446.716)
Imposto de renda diferido sobre ganho na operação de venda	-	-	(160.818)
<b>Lucro líquido (prejuízo) da operação descontinuada</b>	<b>191.501</b>	<b>(74.666)</b>	<b>1.646.701</b>
Outros resultados abrangentes da operação descontinuada	1.650	1.330	(152)
<b>Resultado abrangente da operação descontinuada</b>	<b>193.151</b>	<b>(73.336)</b>	<b>1.646.549</b>

A variação no resultado das operações descontinuadas se deve, principalmente, à reversão do impairment da UEGA, tendo em vista que o preço de venda pactuado no CCVA indica de forma observável o valor justo do ativo, de modo que em 31.12.2023 não existe a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do resultado da operação descontinuada. Os montantes de eliminações de custos e despesas *intercompany* se referem principalmente aos serviços de operação e manutenção da UEGA prestados pela Copel GET, e à atualização monetária de dividendos da Compagas e UEGA.

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Resultado de operação descontinuadas atribuídos à controladora	100.733	(125.812)	1.510.688
Resultado de operação descontinuadas atribuídos à não controladores	67.485	37.521	112.360
	<b>168.218</b>	<b>(88.291)</b>	<b>1.623.048</b>
( + ) Eliminações de Custos/Despesas intercompany	23.283	13.625	23.653
<b>Resultado de operação descontinuada consolidado</b>	<b>191.501</b>	<b>(74.666)</b>	<b>1.646.701</b>



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>			
<b>das Operações Descontinuadas</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>	<b>31.12.2021</b>
Lucro líquido (prejuízo)	191.501	(74.666)	1.646.701
Ajustes ao lucro	(12.547)	306.736	(1.267.411)
Variações de ativos e passivos	14.108	(2.709)	82.575
Encargos de debêntures pagos	(10.423)	-	(17.549)
Impostos e encargos de arrendamentos pagos	(57.165)	(51.534)	83.579
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	<b>125.474</b>	<b>177.827</b>	<b>527.895</b>
Aplicações financeiras	(144)	22.967	(14.846)
Aquisições de ativo de contrato, imobilizado e intangível	(35.380)	(580.969)	(76.762)
Recebimento Alienação Copel Telecom	-	-	2.506.837
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	<b>(35.524)</b>	<b>(558.002)</b>	<b>2.415.229</b>
Ingressos de debêntures, líquidas dos custos de transação	294.045	-	(20.239)
Amortizações de principal de debêntures	(18.437)	-	(2.485)
Amortizações de principal de passivo de arrendamentos	(3.041)	(2.988)	(1.850)
Dívidas e juros sobre o capital próprio pagos	(195.890)	-	(26.755)
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>76.677</b>	<b>(2.988)</b>	<b>(51.329)</b>
<b>Variação no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>166.627</b>	<b>(383.163)</b>	<b>2.891.795</b>

## 40 Eventos subsequentes

### 40.1 Encerramento de processo arbitral

Em 25.01.2024, conforme Fato Relevante 01/24, foi formalizado acordo envolvendo processo arbitral em que os autores reclamavam indenizações em face da Companhia. O processo teve início em 2015 em decorrência de disputa relacionada a termo de compromisso celebrado entre os autores e a Copel em dezembro de 2012, e que, em conformidade com a legislação, tramitou em sigilo no Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá. Após negociações entre as partes, chegou-se à celebração de transação mediante homologação do juízo arbitral no sentido da quitação geral e recíproca entre todas as partes com o encerramento de forma definitiva da demanda. Foi acordado o pagamento pela Copel do valor de R\$ 672.000 pela Copel, em duas parcelas. A primeira parcela no valor de R\$ 336.000 foi quitada em 31.01.2024 e a segunda e última será atualizada pela Selic e quitada até 31.03.2025. Durante todo o trâmite do procedimento arbitral, a Companhia realizou os melhores esforços para refutar os pedidos e mitigar os danos decorrentes das decisões que se sucederam até a fase de liquidação de sentença arbitral e, por fim, para alcançar o melhor acordo possível preservando os interesses da Copel. Em 31.12.2023 há provisão de litígio registrada no mesmo montante do acordo e em 31.12.2022 o valor provisionado era de R\$ 629.056 conforme divulgado na NE nº 28.2.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**41 Informações financeiras individuais condensadas da Companhia Paranaense de energia - Copel**

Para atender os requisitos da Norma 12-04 do Regulamento S-X da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), a Administração incorporou as informações financeiras individuais condensadas da Companhia Paranaense de Energia - Copel nestas demonstrações financeiras, como parte do Formulário 20 - F.

Estas informações foram preparadas considerando as mesmas políticas contábeis descritas nas NEs nºs 3 e 4 das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Os investimentos em controladas são reconhecidos nas demonstrações financeiras com base no método de equivalência patrimonial. Registrados inicialmente pelo valor de custo, seu valor contábil é aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação da investidora no lucro, no prejuízo e em outros resultados abrangentes gerados pelas controladas, após a aquisição. Quando necessário, para cálculo das equivalências patrimoniais, as demonstrações financeiras das controladas são ajustadas para adequar suas políticas contábeis às da Controladora.

**41.1 Balanço Patrimonial**

<b>Ativo</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	2.231.413	199.877
Títulos e valores mobiliários	93	93
Dividendos a receber (41.5.3)	1.942.406	824.143
Outros créditos	2.431	977
Imposto de renda e contribuição social	113.532	107.523
Despesas antecipadas	1.897	855
Partes relacionadas (41.5.1)	54	47.404
	<b>4.291.826</b>	<b>1.180.872</b>
Ativos classificados como mantidos para venda	528.195	-
	<b>4.820.021</b>	<b>1.180.872</b>
<b>Não Circulante</b>		
Outros investimentos temporários	31.728	25.619
Depósitos judiciais	143.371	138.747
Outros créditos	18	18
Imposto de renda e contribuição social diferidos	359.485	333.877
Outros tributos a recuperar	41.078	39.810
Partes relacionadas (41.5.1)	35.507	-
	<b>611.187</b>	<b>538.071</b>
<b>Investimentos (41.5.2)</b>	<b>19.906.237</b>	<b>20.339.344</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>8.424</b>	<b>7.948</b>
<b>Intangível</b>	<b>6.336</b>	<b>4.724</b>
<b>Ativo de Direito de Uso</b>	<b>6.692</b>	<b>4.586</b>
	<b>20.538.876</b>	<b>20.894.673</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>25.358.897</b>	<b>22.075.545</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

<b>Passivo</b>	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
<b>Circulante</b>		
Obrigações sociais e trabalhistas	30.608	6.605
Partes relacionadas (41.5.1)	1.838	1.838
Fornecedores (41.5.6)	4.530	5.373
Imposto de renda e contribuição social	183	-
Outras obrigações fiscais	476	28.690
Dividendos a pagar	464.147	344.251
Benefícios pós-emprego	3.842	2.957
Passivo de arrendamentos	405	436
Outras contas a pagar	15.136	558
Provisões para litígios	336.000	-
	<b>857.165</b>	<b>390.708</b>
<b>Não Circulante</b>		
Partes relacionadas (41.5.1)	5.851	5.851
Outras obrigações fiscais	4.030	3.676
Benefícios pós-emprego	47.537	23.890
Passivo de arrendamentos	6.681	4.373
Outras contas a pagar	25.297	25.241
Provisões para litígios (41.5.4)	526.183	804.442
	<b>615.579</b>	<b>867.473</b>
<b>Patrimônio líquido</b>		
Capital social	12.821.758	10.800.000
Ajustes de avaliação patrimonial	307.050	593.382
Reserva legal	1.625.628	1.512.687
Reserva de retenção de lucros	9.000.506	7.911.295
Dividendo adicional proposto	131.211	-
	<b>23.886.153</b>	<b>20.817.364</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>25.358.897</b>	<b>22.075.545</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias**

**Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021**

**Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

**41.2 Demonstração do Resultado**

	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>Receitas (Despesas) Operacionais</b>			
Despesas gerais e administrativas	(177.097)	(111.665)	(126.172)
Outras receitas (despesas), líquidas	(38.990)	(441.601)	(86.344)
Resultado da equivalência patrimonial	2.332.609	1.746.263	3.364.033
	<b>2.116.522</b>	<b>1.192.997</b>	<b>3.151.517</b>
<b>Lucro antes do Resultado Financeiro e dos Tributos</b>	<b>2.116.522</b>	<b>1.192.997</b>	<b>3.151.517</b>
<b>Resultado financeiro</b>			
Receitas financeiras	145.881	57.658	304.809
Despesas financeiras	(115.669)	(177.375)	(112.332)
	<b>30.212</b>	<b>(119.717)</b>	<b>192.477</b>
<b>Lucro Operacional</b>	<b>2.146.734</b>	<b>1.073.280</b>	<b>3.343.994</b>
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>			
Imposto de renda e contribuição social	(5.737)	-	67.641
Imposto de renda e contribuição social diferidos	17.080	164.539	30.250
	<b>11.343</b>	<b>164.539</b>	<b>97.891</b>
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>2.158.077</b>	<b>1.237.819</b>	<b>3.441.885</b>
<b>Operações descontinuadas</b>			
Lucro líquido do período proveniente de operações descontinuadas	100.733	(125.812)	1.510.688
<b>Lucro líquido do período</b>	<b>2.258.810</b>	<b>1.112.007</b>	<b>4.952.573</b>
<b>Lucro líquido proveniente de operações continuadas básico e diluído por ação atribuído aos acionistas da empresa controladora - em reais</b>			
Ações ordinárias	0,75215	0,43170	1,09201
Ações preferenciais classe "A"	0,87237	0,55106	1,28802
Ações preferenciais classe "B"	0,76906	0,46509	1,38297
<b>Lucro líquido básico e diluído por ação atribuído aos acionistas da empresa controladora - em reais</b>			
Ações ordinárias	0,78574	0,38839	1,61429
Ações preferenciais classe "A"	0,90931	0,50343	1,86252
Ações preferenciais classe "B"	0,80600	0,41745	1,95747

**41.3 Demonstração do Resultado Abrangente**

	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.258.810</b>	<b>1.112.007</b>	<b>4.952.573</b>
<b>Outros resultados abrangentes</b>			
<b>Itens que não serão reclassificados para o resultado</b>			
Ganhos (perdas) com passivos atuariais			
benefícios pós-emprego	(25.082)	(11.336)	(3.257)
benefícios pós-emprego - equivalência patrimonial	(234.283)	209.991	154.751
Tributos sobre outros resultados abrangentes	8.528	3.854	1.107
<b>Itens que poderão ser reclassificados para o resultado</b>			
Perdas com ativos financeiros - equivalência patrimonial	(2.942)	4.757	-
<b>Total de outros resultados abrangentes, líquido de tributos</b>	<b>(253.779)</b>	<b>207.266</b>	<b>152.601</b>
<b>RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.005.031</b>	<b>1.319.273</b>	<b>5.105.174</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****41.4 Demonstração do Fluxo de Caixa**

	31.12.2023	Reapresentado 31.12.2022	Reapresentado 31.12.2021
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>811.605</b>	<b>3.079.427</b>	<b>2.892.312</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>			
Aplicações financeiras	(6.109)	(5.636)	2.399
Empréstimos concedidos a partes relacionadas	(236.024)	(146.063)	-
Recebimento de empréstimos concedidos a partes relacionadas	282.087	100.000	33.899
Aportes de investimentos	(61.950)	(4.829)	(503.202)
Redução de capital em investidas	-	-	82.330
Aquisições de imobilizado	(1.659)	(4.436)	(1.847)
Aquisições de Intangível	(1.742)	(1.592)	(1.771)
<b>Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento provenientes de operações em continuidade</b>	<b>(25.397)</b>	<b>(62.556)</b>	<b>(388.192)</b>
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento provenientes de operações descontinuadas	(35.000)	-	2.506.837
<b>Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento</b>	<b>(60.397)</b>	<b>(62.556)</b>	<b>2.118.645</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>			
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	-	(774.899)	-
Amortização de principal de debêntures	-	(500.000)	(300.000)
Amortização de principal de passivo de arrendamentos	(512)	(378)	(317)
Amortizações de principal de obrigações com partes relacionadas	-	-	(280.000)
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(750.371)	(2.167.769)	(3.847.288)
<b>Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento</b>	<b>(750.883)</b>	<b>(3.443.046)</b>	<b>(4.427.605)</b>
<b>Total dos efeitos no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>325</b>	<b>(426.175)</b>	<b>583.352</b>
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	199.877	626.052	42.700
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	2.231.413	199.877	626.052
<b>Variação no caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>2.031.536</b>	<b>(426.175)</b>	<b>583.352</b>

**41.5 Informações adicionais relacionadas à Companhia Paranaense de Energia – Copel****41.1.1 Partes Relacionadas**

	31.12.2023	31.12.2022
<b>Ativos</b>		
Compartilhamento de estrutura (a)	54	-
Complexo Eólico Jandaíra - mútuo (b)	-	47.404
UEGA - mútuo (c)	35.507	-
	<b>35.561</b>	<b>47.404</b>
<b>Passivos</b>		
Compartilhamento de estrutura (a)	1.838	1.838
Adiantamento - Elejor	5.851	5.851
	<b>7.689</b>	<b>7.689</b>

**a) Compartilhamento de estrutura**

SalDOS se referem, principalmente, aos contratos de compartilhamento de despesas de pessoal e administradores, celebrados entre a Copel e suas subsidiárias diretas e indiretas.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****b) Contrato de mútuo - Complexo eólico Jandaíra**

Em 17.05.2022, foi assinado contrato de mútuo entre a Copel e as empresas do Complexo Eólico Jandaíra, com aprovação de limites acrescidos de IOF e juros remuneratórios de CDI + 1,38% ao ano, a fim de proporcionar recursos para o financiamento das atividades e negócios da empresa. Os contratos têm vigência até 17.05.2024. Do valor global aprovado, de R\$ 49.400, foi transferido o montante de R\$ 49.087. A liquidação foi efetuada em 31.07.2023 e a receita financeira em 2023 foi de R\$ 4.327 (R\$ 1.313 em 2022).

**c) Contrato de Mútuo - UEG Araucária**

Em 04.07.2023, foi assinado contrato de mútuo entre a Copel e a UEG Araucária, com aprovação de limites acrescidos de IOF e juros remuneratórios de CDI + 1,40% ao ano, a fim de proporcionar recursos para o financiamento das atividades e negócios da empresa. Em 15.03.2024 foi assinado o contrato aditivo com acréscimo de R\$ 14.500 no valor global. O contrato tem vigência até 04.07.2025. Do valor global aprovado, de R\$ 49.500, foram transferidos R\$ 15.000 em outubro de 2023 e R\$ 20.000 em dezembro de 2023, e a receita financeira em 2023 foi de R\$ 410.

**d) Contrato de Mútuo - Copel DIS**

Em 27.02.2023, foi assinado contrato de mútuo entre a Copel e a Copel DIS, com aprovação de limites acrescidos de IOF e juros remuneratórios de CDI + 1,40% a.a., a fim de proporcionar recursos para o financiamento das atividades e negócios da empresa. O contrato tem vigência até 27.02.2025. Do valor global aprovado, de R\$ 400.000, foi transferido o montante de R\$ 233.000. A liquidação foi efetuada em 29.06.2023 e a receita financeira em 2023 foi de R\$ 9.659.

**e) Contrato de Mútuo - Copel SER**

Em 15.03.2024, foi assinado contrato de mútuo entre a Copel e a Copel SER, com aprovação de limites acrescidos de IOF e juros remuneratórios de CDI + 1,40% a.a., a fim de proporcionar recursos para o financiamento das atividades e negócios da empresa. O contrato tem vigência até 15.03.2026. Do valor global aprovado, de R\$ 48.000, foi transferido o montante de R\$ 2.200 em março de 2024.

**41.1.2 Investimentos**

	<b>31.12.2023</b>	<b>31.12.2022</b>
Copel Geração e Transmissão	12.551.604	12.790.070
Copel Distribuição	6.782.865	6.610.274
Copel Serviços	54.323	8.635
Copel Comercialização	342.204	418.780
UEG Araucária	-	55.414
Compagas	-	284.135
Elejor	9.235	9.990
Outros investimentos (a)	166.006	162.046
	<b>19.906.237</b>	<b>20.339.344</b>

(a) Informações relacionadas aos empreendimentos controlados em conjunto, coligadas e outros investimentos estão apresentados na NE nº 15.

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**41.1.3 Dividendos a receber

	31.12.2023	31.12.2022
<b>Controladas e Subsidiárias</b>		
Copel Geração e Transmissão	1.274.433	372.899
Copel Distribuição	460.904	265.574
Copel Comercialização	185.341	39.626
Compagas	12.400	136.246
UEG Araucária	8.756	7.746
<b>Empreendimentos controlados em conjunto e Coligadas</b>		
Voltália	-	1.032
Dona Francisca	514	831
Solar Paraná	-	48
<b>Outros investimentos</b>	58	141
	<b>1.942.406</b>	<b>824.143</b>

41.1.4 Provisão para litígios

	31.12.2023	31.12.2022
Fiscais	167.062	159.235
Trabalhistas	4.812	3.514
Benefícios a empregados	290	745
Cíveis	690.019	640.948
	<b>862.183</b>	<b>804.442</b>

41.1.5 Restrição à transferência de fundos de subsidiárias

As subsidiárias indicadas abaixo qualificam-se como concessionárias de serviço público ou como produtores independentes de energia. Assim, todas as transferências de fundos à respectiva Controladora, na forma de empréstimos ou adiantamentos, precisam de autorização da Aneel. Essa restrição regulamentar não se aplica a dividendos em dinheiro fixados conforme a Lei das Sociedades Anônimas.

Os ativos líquidos restritos totais das subsidiárias são compostos, conforme apresentado abaixo:

	31.12.2023	31.12.2022
Copel Geração e Transmissão	12.748.168	12.790.070
Copel Distribuição	6.782.866	6.610.274
Compagas	514.666	557.130
UEG Araucária	317.611	272.981
	<b>20.363.311</b>	<b>20.230.455</b>

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL e Subsidiárias****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas****Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021****Todos os montantes são expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**41.1.6 Liquidez

A tabela a seguir mostra os valores esperados de liquidação dos passivos da Copel, em cada intervalo de tempo:

	<b>Menos de 1 mês</b>	<b>De 1 a 3 meses</b>	<b>De 3 meses a 1 ano</b>	<b>De 1 a 5 anos</b>	<b>Mais de 5 anos</b>	<b>Total</b>
<b>31.12.2023</b>						
Fornecedores	4.522	8	-	-	-	4.530
	<b>4.522</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.530</b>



# **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Aprovado e consolidado pela 207ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.07.2023, e com vigência a partir de 11.08.2023.

CNPJ: 76.483.817/0001-20

NIRE: 41300036535

Registro CVM: 1431-1

Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

*Website:* <http://www.copel.com>

Fone: (41) 3310-5050

Fax: (41) 3331-4145

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	03
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	04
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL - AG</b> .....	08
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</b> .....	10
	<b>SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD</b> .....	10
	Composição, investidura e mandato.....	10
	Vacância e substituições.....	11
	Funcionamento.....	11
	Atribuições.....	12
	<b>SEÇÃO II DIRETORIA</b> .....	15
	Composição, mandato e investidura.....	15
	Atribuições.....	16
	Representação da Companhia.....	17
	Vacância e substituições.....	18
	<b>SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR</b> .....	18
	Funcionamento.....	18
	Atribuições.....	19
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	21
	<b>SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE</b> .....	21
	<b>SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII</b> .....	22
	<b>SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS</b> .....	23
	<b>SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG</b> .....	23
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL - CF</b> .....	24
	Composição e funcionamento.....	24
	Vacância e substituições.....	25
	Representação e pareceres.....	25
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	25
	Posse, impedimentos e vedações.....	25
	Remuneração.....	27
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	27
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	28
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	28
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>ALIENAÇÃO DE CONTROLE</b> .....	29
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3</b> .....	30
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA</b> .....	32
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>EMIÇÃO DE UNITS</b> .....	32
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	34
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	34
<b>ANEXOS:</b>		
	<b>I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	35
	<b>II EVOLUÇÃO DO CAPITAL</b> .....	37

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

---

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

**Art. 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 3º** A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único.** A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.

**Art. 4º** Constitui o objeto social da Companhia:

- I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
- V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

**§ 1º** A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**§ 3º** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).

---

**§ 4º** As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

---

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.054.090.459 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, noventa mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.682.463.290 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentas e noventa) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.

**§ 1º** O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:

- I capitalização de lucros e reservas;
- II caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou
- III colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias.

**§ 2º** As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

**§ 3º** Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.

**§ 4º** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**§ 5º** A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 6º** Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

**§ 7º** As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- I As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano

---

findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;

- II** As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
- III** Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;
- IV** O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
- V** As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;
- VI** As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- VII** A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:
  - a)** que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
  - b)** que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:
    1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
    2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
    3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
    4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e

- 
5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.
- § 8º** Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:
- I** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
  - II** aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
  - III** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
  - IV** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;
  - V** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e
  - VI** exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.
- § 9º** Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.
- § 10** O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.
- § 11** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.
- § 12** As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:
- I** as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;
  - II** as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, com o único objetivo de formação de *Units*, conforme definido no artigo 106;

- III as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e
- IV as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.

**§ 13** As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

**§ 14** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

**Art. 6º** É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Art. 7º** É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.

**§ 1º** Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**§ 2º** O presidente da assembleia geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

**Art. 8º** Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

- I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
- II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
- III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
- IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.



- 
- § 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.
- § 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.
- § 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.
- § 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.
- § 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

---

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 11** A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- Art. 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

---

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

- Art. 14** Cada ação com direito a voto na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.
- Art. 15** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 16** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 17** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I** aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
  - II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
  - III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
  - IV** alteração do Estatuto Social;
  - V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
  - VI** fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;
  - VII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
  - VIII** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
  - IX** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
  - X** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
  - XI** emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
  - XII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
  - XIII** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
  - XIV** autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

---

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 18** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

**Art. 19** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

#### Composição, investidura e mandato

**Art. 20** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§ 1º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.

§ 2º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral, e 01 (um) diretor da Companhia.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:

- I ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, sendo este número, em qualquer hipótese, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do órgão. Referidos conselheiros deverão ser expressamente declarados como independentes na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a definição do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
- II quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e
- III ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados neste § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.

**Art. 21** A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

---

### Vacância e substituições

- Art. 22** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 23** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

### Funcionamento

- Art. 24** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.
- Art. 25** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 26** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 27** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 28** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Art. 29** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

### **Atribuições**

**Art. 30** Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II** eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
  - a)** examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
  - b)** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
  - c)** avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;
- III** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI** autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
- VII** aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII** nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX** monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- X** aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;
- XI** analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XII** estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;

- 
- XIII** realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários;
- XIV** aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XVI** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;
- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, no que se refere a:
- a)** gerenciamento de riscos;
  - b)** integridade;
  - c)** transações com partes relacionadas;
  - d)** governança corporativa;
  - e)** sustentabilidade;
  - f)** mudança do clima;
  - g)** participações societárias;
  - h)** gestão de pessoas;
  - i)** saúde e segurança do trabalho;
  - j)** indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;
  - k)** comunicação e porta-vozes;
  - l)** negociação de ações de emissão própria;
  - m)** dividendos;
  - n)** doações e patrocínios;
  - o)** divulgação de informações e fatos relevantes; e
  - p)** relações com investidores.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de
-



- 
- compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;
- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;
- XXXI** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXII** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXXIII** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXIV** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da
-

- 
- Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- XXXV** fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- XXXVI** fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à emissão de *Units*, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- XXXVII** conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e
- XXXVIII** aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

**Art. 31** Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

**Art. 32** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

### Composição, mandato e investidura

**Art. 33** A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 06 (seis) Diretores Executivos, de natureza estatutária, sendo um deles o Diretor Presidente, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, Diretores Adjuntos, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Diretor Presidente.

**§ 1º** As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

**§ 2º** Na indicação do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

**Art. 34** É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

### Atribuições

**Art. 35** A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:



- 
- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
  - II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e
  - III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

**Art. 36** Compete ao Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto;
- III dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos e Diretores Adjuntos, observado os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

**Art. 37** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
  - II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

---

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais e controladas.

**Art. 38** A Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

**Art. 39** O Diretor responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

### Representação da Companhia

**Art. 40** A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único.** O Diretor responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

**Art. 41** Os diretores poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos

---

poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

- Art. 42** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

### **Vacância e substituição**

- Art. 43** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

- Art. 44** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.

**Parágrafo único.** Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

## **SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)**

### **Funcionamento**

- Art. 45** A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 4º As atribuições de Diretores Adjuntos, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

**Art. 46** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 47** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

### **Atribuições**

**Art. 48** Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:

- I** deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II** cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III** instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
  - a)** os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;
  - b)** o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - c)** os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
  - e)** os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;
  - f)** o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - g)** o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
  - h)** o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
  - i)** as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
  - j)** as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- IV** aprovar:
  - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
  - b)** o plano de contas contábil;
  - c)** o plano anual de seguros da Companhia;
  - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de

- 
- competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
  - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais; e
  - g) proposta relacionada à política de pessoal.
  - h) o regulamento interno de aquisições e contratos;
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.
- Parágrafo único.** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.
- VI** estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
  - VII** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
  - VIII** estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;
  - IX** autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
  - X** indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
  - XI** orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

**Art. 49** O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

---

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 50** A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Gente e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os comitês estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos comitês previstos neste artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

### **SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)**

**Art. 51** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 52** O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 53** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:

- I ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;
- III no mínimo 01(um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;
- IV no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;
- V o Presidente do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;



- VI** o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e
- VII** é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

**§ 3º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente, uma vez por mês; (ii) trimestralmente com o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria Interna e auditoria independente; e (iii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata a ser divulgada, no *website* da Companhia e em conformidade com a legislação aplicável, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.

**§ 4º** A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 54** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## **SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)**

**Art. 55** O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 56** O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 57** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** O presidente do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

**§ 2º** O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

**§ 3º** O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto; e

**§ 4º** O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

**Art. 58** É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## **SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)**

**Art. 59** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

- Art. 60** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º** O presidente do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 2º** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I** até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
  - II** até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.
- § 3º** O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e
- § 4º** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 62** É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

#### **SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)**

- Art. 63** O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 64** O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 65** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º** O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.
- § 2º** O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.
- § 3º** O presidente do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.



---

§ 4º O Comitê de Gente será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e

II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 5º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e

§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

**Art. 66** É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

---

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 67** A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 68** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

### **Composição e funcionamento**

**Art. 69** O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

**Art. 70** As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

### **Vacância e substituições**

**Art. 71** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

---

## Representação e pareceres

**Art. 72** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**Parágrafo único.** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

---

## CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, impedimentos e vedações

**Art. 73** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.

**Parágrafo Único** - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Copel e suas Subsidiárias Integrais:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

**Art. 74** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

**§ 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

**§ 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**Art. 75** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 76** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.

**Art. 77** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto,

---

indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

**Art. 78** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

**Art. 79** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

**Art. 80** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 81** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.

**Art. 82** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 83** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 84** As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

### **Remuneração**

**Art. 85** A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

---

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 86** O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

**Art. 87** Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

---

**Art. 88** Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

---

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 89** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

---

## **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**

**Art. 90** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 91** A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

**Art. 92** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.

§ 1º Os contratos previstos no *caput* deste artigo não indenizarão atos praticados:

- I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e
- IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.

§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 do presente Estatuto.

---

- 
- Art. 93** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 94** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 95** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

---

## CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

- Art. 96** A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- Parágrafo único.** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor
- Art. 97** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- Art. 98** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- Art. 99** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.



**Art. 100** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 1º** O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

**§ 2º** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

---

## **CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3**

**Art. 101** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo único.** O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

**Art. 102** Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de

---

oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Art. 103** A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

---

## CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

**Art. 104** O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.



---

**Parágrafo único.** A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

- Art. 105** O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

---

## CAPÍTULO XIV – EMISSÃO DE UNITS

- Art. 106** A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe B (*Units*).

§ 1º As *Units* poderão ser emitidas: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, observados os prazos, regras e procedimentos fixados pelo Conselho de Administração; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; e (iii) nos casos previstos nos Artigos 109 e 110 do presente Estatuto.

§ 2º Somente poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units* ações livres de ônus e gravames.

§ 3º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emissão das *Units*.

- Art. 107** Os titulares das *Units* terão os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive quanto ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

**Parágrafo único.** Os titulares das *Units* têm o direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade e observadas as regras de representação de acionistas previstas neste Estatuto.

- Art. 108** As *Units* são escriturais, observado que, a partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 1º Salvo na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente poderá ser transferida por meio da transferência das *Units*.

§ 2º O titular das *Units* terá o direito de solicitar à instituição financeira depositária, a qualquer tempo, o cancelamento das *Units* e a consequente entrega das respectivas ações depositadas, observados os prazos, regras e procedimentos a serem fixados pelo Conselho de Administração.

---

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 4º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de cancelamento de *Units* referida no § 2º, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

**Art. 109** Nas hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, as seguintes regras deverão ser observadas com relação às *Units*:

I no caso de aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

II no caso da redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

**Art. 110** Na hipótese de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais, creditando-lhes aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, sempre observando a proporção prevista no artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver o exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não ocorrerá o crédito automático de *Units*.

---

## CAPÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 111** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

---

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 112** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial

por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 113** A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

**Art. 114** O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

## ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

## ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023

\*Em função de condicionante presente na 207ªAGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.

## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

**Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00**

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 <sup>1</sup>
<b>NCr\$</b>				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
<b>Cr\$</b>				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 <sup>2</sup>	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 <sup>3</sup>	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

<sup>1</sup> Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

<sup>2</sup> Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

<sup>3</sup> Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
<b>CR\$</b>				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
<b>Cz\$</b>				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 <sup>4</sup>
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
<b>NCz\$</b>				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

<sup>4</sup> Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

## ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
<b>Cr\$</b>				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 <sup>5</sup>	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
<b>CR\$</b>				
26.04.1994	122.158.200.809,22 <sup>6</sup>	1847810	10.05.1994	08.06.1994
<b>R\$</b>				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 <sup>7</sup>	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

<sup>5</sup> Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

<sup>6</sup> Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

<sup>7</sup> Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.



[Execution Copy]

---

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

AND

THE BANK OF NEW YORK MELLON

As Depositary

AND

OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

Amended and Restated Deposit Agreement

(For Class B Preferred Shares)

December 28, 2023

---

## TABLE OF CONTENTS

ARTICLE 1.	DEFINITIONS.....	2
SECTION 1.1.	American Depositary Shares.....	2
SECTION 1.2.	Central Bank. ....	3
SECTION 1.3.	Commission. ....	3
SECTION 1.4.	Company. ....	3
SECTION 1.5.	Custodian. ....	3
SECTION 1.6.	CVM. ....	3
SECTION 1.7.	Deliver; Surrender.....	3
SECTION 1.8.	Deposit Agreement. ....	4
SECTION 1.9.	Depository; Depository’s Office. ....	4
SECTION 1.10.	Deposited Securities.....	4
SECTION 1.11.	Disseminate.....	4
SECTION 1.12.	Dollars.....	5
SECTION 1.13.	DTC.....	5
SECTION 1.14.	Foreign Registrar. ....	5
SECTION 1.15.	Holder. ....	5
SECTION 1.16.	Owner.....	5
SECTION 1.17.	Receipts.....	5
SECTION 1.18.	Registrar.....	5
SECTION 1.19.	Replacement.....	6
SECTION 1.20.	Restricted Securities.....	6
SECTION 1.21.	Securities Act of 1933.....	6
SECTION 1.22.	Shares.....	6
SECTION 1.23.	SWIFT.....	6
SECTION 1.24.	Termination Option Event. ....	6
ARTICLE 2.	FORM OF RECEIPTS, DEPOSIT OF SHARES, DELIVERY, TRANSFER AND SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES .....	7
SECTION 2.1.	Form of Receipts; Registration and Transferability of American Depositary Shares.....	7
SECTION 2.2.	Deposit of Shares. ....	8
SECTION 2.3.	Delivery of American Depositary Shares. ....	9
SECTION 2.4.	Registration of Transfer of American Depositary Shares; Combination and Split-up of Receipts; Interchange of Certificated and Uncertificated American Depositary Shares. ....	10
SECTION 2.5.	Surrender of American Depositary Shares and Withdrawal of Deposited Securities. ....	11
SECTION 2.6.	Limitations on Delivery, Registration of Transfer and Surrender of American Depositary Shares.....	12

SECTION 2.7.	Lost Receipts, etc. ....	12
SECTION 2.8.	Cancellation and Destruction of Surrendered Receipts. ....	13
SECTION 2.9.	DTC Direct Registration System and Profile Modification System. ....	13
ARTICLE 3. CERTAIN OBLIGATIONS OF OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES .....13		
SECTION 3.1.	Filing Proofs, Certificates and Other Information. ....	13
SECTION 3.2.	Liability of Owner for Taxes. ....	14
SECTION 3.3.	Warranties on Deposit of Shares. ....	14
SECTION 3.4.	Disclosure of Interests. ....	15
SECTION 3.5.	Delivery of Information to the CVM. ....	15
ARTICLE 4. THE DEPOSITED SECURITIES .....15		
SECTION 4.1.	Cash Distributions. ....	15
SECTION 4.2.	Distributions Other Than Cash, Shares or Rights. ....	16
SECTION 4.3.	Distributions in Shares. ....	17
SECTION 4.4.	Rights. ....	18
SECTION 4.5.	Conversion of Foreign Currency. ....	19
SECTION 4.6.	Fixing of Record Date. ....	21
SECTION 4.7.	Voting of Deposited Shares. ....	21
SECTION 4.8.	Tender and Exchange Offers; Redemption, Replacement or Cancellation of Deposited Securities. ....	22
SECTION 4.9.	Reports. ....	24
SECTION 4.10.	Lists of Owners. ....	24
SECTION 4.11.	Withholding. ....	24
ARTICLE 5. THE DEPOSITARY, THE CUSTODIANS AND THE COMPANY .....25		
SECTION 5.1.	Maintenance of Office and Register by the Depositary. ....	25
SECTION 5.2.	Prevention or Delay of Performance by the Company or the Depositary. ....	25
SECTION 5.3.	Obligations of the Depositary and the Company. ....	26
SECTION 5.4.	Resignation and Removal of the Depositary. ....	27
SECTION 5.5.	The Custodian. ....	28
SECTION 5.6.	Notices and Reports. ....	28
SECTION 5.7.	Distribution of Additional Shares, Rights, etc. ....	29
SECTION 5.8.	Indemnification. ....	29
SECTION 5.9.	Charges of Depositary. ....	30
SECTION 5.10.	Retention of Depositary Documents. ....	31

SECTION 5.11.	Exclusivity. ....	31
SECTION 5.12.	Information for Regulatory Compliance.....	31
ARTICLE 6.	AMENDMENT AND TERMINATION .....	31
SECTION 6.1.	Amendment.....	31
SECTION 6.2.	Termination.....	32
ARTICLE 7.	MISCELLANEOUS .....	33
SECTION 7.1.	Counterparts; Signatures; Delivery.....	33
SECTION 7.2.	No Third Party Beneficiaries. ....	34
SECTION 7.3.	Severability. ....	34
SECTION 7.4.	Owners and Holders as Parties; Binding Effect.....	34
SECTION 7.5.	Notices. ....	34
SECTION 7.6.	Appointment of Agent for Service of Process; Submission to Jurisdiction; Jury Trial Waiver.....	35
SECTION 7.7.	Waiver of Immunities. ....	36
SECTION 7.8.	Governing Law. ....	36



## AMENDED AND RESTATED DEPOSIT AGREEMENT

### (CLASS B PREFERRED SHARES)

AMENDED AND RESTATED DEPOSIT AGREEMENT (Class B Preferred Shares) dated as of December 28, 2023 among COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, a publicly-held corporation incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil (herein called the Company), THE BANK OF NEW YORK MELLON (formerly known as The Bank of New York), a New York banking corporation (herein called the Depository), and all Owners and Holders (each as hereinafter defined) from time to time of American Depositary Shares issued hereunder.

#### WITNESSETH:

WHEREAS, the Company and the Depository entered into (i) a deposit agreement for the Company's common shares dated as of March 21, 1996 and subsequently amended and restated that agreement as of July 29, 1997 and November 21, 2007 (that agreement, as so amended and restated, the "Prior Common Shares Deposit Agreement") for the purposes stated in that agreement and (ii) a deposit agreement for the Company's class B preferred shares dated as of March 21, 1996 and subsequently amended and restated that agreement as of July 29, 1997 and November 21, 2007 (that agreement, as so amended and restated, the "Prior Preferred Shares Deposit Agreement" and, together with the Prior Common Shares Deposit Agreement, the "Prior Share Deposit Agreements") for the purposes stated in that agreement; and

WHEREAS, the Company established a share deposit certificates program in Brazil pursuant to which certain of the Company's shareholders, including the Depository elected to exchange their common and preferred shares for certificates (the "Units"), each consisting of one common share and four preferred shares and, in connection with that establishment, the Company and the Depository amended the Prior Share Deposit Agreements in the form of an amended and restated deposit agreement dated as of April 27, 2021 (the "Prior Deposit Agreement") to, among other things, (i) provide that all American depositary shares issued thereunder would represent Units, (ii) provide that, on and after the date of the Prior Deposit Agreement, only Units could be deposited and (iii) amend and update various other provisions of the Prior Share Deposit Agreements; and

WHEREAS, the Company has now determined to terminate the share deposit certificates program, dissolve the Units and distribute to Owners American Depositary Shares representing the common shares that were included in the deposited Units, and in connection with that termination and dissolution the Company and the Depository wish to amend the Prior Deposit Agreement to (i) provide that the American depositary shares issued thereunder will represent only Series B Preferred Shares, (provide that on and after the date of the amendment, only Series B Preferred Shares may be deposited and (ii) amend and update various other provisions of the Prior Deposit Agreement; and

WHEREAS,

WHEREAS, the Company desires to provide, as set forth in this Deposit Agreement, for the deposit of Shares (as hereinafter defined) of the Company from time to time with the Depository or with the Custodian (as hereinafter defined) under this Deposit Agreement, for the creation of American Depositary Shares representing the Shares so deposited and for the execution and delivery of American Depositary Receipts evidencing the American Depositary Shares; and

WHEREAS, the American Depositary Receipts are to be substantially in the form of Exhibit A annexed to this Deposit Agreement, with appropriate insertions, modifications and omissions, as set forth in this Deposit Agreement;

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises, it is agreed by and between the parties hereto that the Prior Deposit Agreement is hereby amended and restated as follows:

#### ARTICLE 1. DEFINITIONS

The following definitions shall for all purposes, unless otherwise clearly indicated, apply to the respective terms used in this Deposit Agreement:

##### SECTION 1.1. American Depositary Shares.

The term “American Depositary Shares” shall mean the securities created under this Deposit Agreement representing rights with respect to the Deposited Securities. American Depositary Shares may be certificated securities evidenced by Receipts or uncertificated securities. The form of Receipt annexed as Exhibit A to this Deposit Agreement shall be the prospectus required under the Securities Act of 1933 for sales of both certificated and uncertificated American Depositary Shares. Except for those provisions of this Deposit Agreement that refer specifically to Receipts, all the provisions of this Deposit Agreement shall apply to both certificated and uncertificated American Depositary Shares.

Each American Depositary Share shall represent the number of Shares specified in Exhibit A to this Deposit Agreement, except that, if there is a distribution upon Deposited Securities covered by Section 4.3, a change in Deposited Securities covered by Section 4.8 with respect to which additional American Depositary Shares are not delivered or a sale of Deposited Securities under Section 3.2 or 4.8, each American Depositary Share shall thereafter represent the amount of Shares or other Deposited Securities that are then on deposit per American Depositary Share after giving effect to that distribution, change or sale.

SECTION 1.2. Central Bank.

The term “Central Bank” shall mean the *Banco Central do Brasil* or any successor governmental agency in Brazil.

SECTION 1.3. Commission.

The term “Commission” shall mean the Securities and Exchange Commission of the United States or any successor governmental agency in the United States.

SECTION 1.4. Company.

The term “Company” shall mean Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a publicly-held corporation, incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil, and its successors.

SECTION 1.5. Custodian.

The term “Custodian” shall mean Itaú Unibanco S.A., as custodian for the Depository in Brazil for the purposes of this Deposit Agreement, and any other firm or corporation the Depository appoints under Section 5.5 as a substitute custodian under this Deposit Agreement.

SECTION 1.6. CVM.

The term “CVM” shall mean the *Comissão de Valores Mobiliários*, the Brazilian National Securities Commission, or any successor governmental agency in Brazil.

SECTION 1.7. Deliver; Surrender.

(a) The term “deliver”, or its noun form, when used with respect to Shares or other Deposited Securities, shall mean (i) book-entry transfer of those Shares or other Deposited Securities to an account maintained by an institution authorized under applicable law to effect transfers of such securities designated by the person entitled to that delivery or (ii) physical transfer of certificates evidencing those Shares or other Deposited Securities registered in the name of, or duly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer to, the person entitled to that delivery.

(b) The term “deliver”, or its noun form, when used with respect to American Depositary Shares, shall mean (i) registration of those American Depositary Shares in the name of DTC or its nominee and book-entry transfer of those American Depositary Shares to an account at DTC designated by the person entitled to that delivery, (ii) registration of those American Depositary Shares not evidenced by a Receipt on the



books of the Depositary in the name requested by the person entitled to that delivery and mailing to that person of a statement confirming that registration or (iii) if requested by the person entitled to that delivery, execution and delivery at the Depositary's Office to the person entitled to that delivery of one or more Receipts evidencing those American Depositary Shares registered in the name requested by that person.

(c) The term "surrender", when used with respect to American Depositary Shares, shall mean (i) one or more book-entry transfers of American Depositary Shares to the DTC account of the Depositary, (ii) delivery to the Depositary at its Office of an instruction to surrender American Depositary Shares not evidenced by a Receipt or (iii) surrender to the Depositary at its Office of one or more Receipts evidencing American Depositary Shares.

SECTION 1.8. Deposit Agreement.

The term "Deposit Agreement" shall mean this Amended and Restated Deposit Agreement, as it may be amended from time to time in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

SECTION 1.9. Depositary; Depositary's Office.

The term "Depositary" shall mean The Bank of New York Mellon, a New York banking corporation, and any successor as depositary under this Deposit Agreement. The term "Office", when used with respect to the Depositary, shall mean the office at which its depositary receipts business is administered, which, at the date of this Deposit Agreement, is located at 240 Greenwich Street, New York, New York 10286.

SECTION 1.10. Deposited Securities.

The term "Deposited Securities" as of any time shall mean Shares at such time deposited or deemed to be deposited under this Deposit Agreement, including without limitation, Shares that have not been successfully delivered upon surrender of American Depositary Shares, and any and all other securities, property and cash received by the Depositary or the Custodian in respect of Deposited Securities and at that time held under this Deposit Agreement.

SECTION 1.11. Disseminate.

The term "Disseminate," when referring to a notice or other information to be sent by the Depositary to Owners, shall mean (i) sending that information to Owners in paper form by mail or another means or (ii) with the consent of Owners, another procedure that has the effect of making the information available to Owners, which may include (A) sending the information by electronic mail or electronic messaging or (B) sending in paper form or by electronic mail or messaging a statement that the information is available and may be accessed by the Owner on an Internet website and that it will be sent in paper form

upon request by the Owner, when that information is so available and is sent in paper form as promptly as practicable upon request.

SECTION 1.12. Dollars.

The term “Dollars” shall mean United States dollars.

SECTION 1.13. DTC.

The term “DTC” shall mean The Depository Trust Company or its successor.

SECTION 1.14. Foreign Registrar.

The term “Foreign Registrar” shall mean the entity that carries out the duties of registrar for the Shares and any other agent of the Company for the transfer and registration of Shares, including, without limitation, any securities depository for the Shares.

SECTION 1.15. Holder.

The term “Holder” shall mean any person holding a Receipt or a security entitlement or other interest in American Depositary Shares, whether for its own account or for the account of another person, but that is not the Owner of that Receipt or those American Depositary Shares.

SECTION 1.16. Owner.

The term “Owner” shall mean the person in whose name American Depositary Shares are registered on the books of the Depository maintained for that purpose.

SECTION 1.17. Receipts.

The term “Receipts” shall mean the American Depositary Receipts issued under this Deposit Agreement evidencing certificated American Depositary Shares, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

SECTION 1.18. Registrar.

The term “Registrar” shall mean any corporation or other entity that is appointed by the Depository to register American Depositary Shares and transfers of American Depositary Shares as provided in this Deposit Agreement.

SECTION 1.19. Replacement.

The term “Replacement” shall have the meaning assigned to it in Section 4.8.

SECTION 1.20. Restricted Securities.

The term “Restricted Securities” shall mean Shares that (i) are “restricted securities,” as defined in Rule 144 under the Securities Act of 1933 (“Rule 144”), except for Shares that could be resold in reliance on Rule 144 without any conditions, (ii) are beneficially owned by an officer, director (or person performing similar functions) or other affiliate of the Company, (iii) otherwise would require registration under the Securities Act of 1933 in connection with the public offer and sale thereof in the United States or (iv) are subject to other restrictions on sale or deposit under the laws of the Federative Republic of Brazil, a shareholder agreement or the articles of association or similar document of the Company.

SECTION 1.21. Securities Act of 1933.

The term “Securities Act of 1933” shall mean the United States Securities Act of 1933, as from time to time amended.

SECTION 1.22. Shares.

The term “Shares” shall mean Class B Preferred Shares of the Company that are validly issued and outstanding, fully paid and nonassessable and that were not issued in violation of any pre-emptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company; *provided, however*, that if there shall occur any split-up or consolidation or any other reclassification or, upon the occurrence of any event described in Section 4.8, an exchange or conversion in respect of the Shares of the Company, the term “Shares” shall thereafter also mean the successor securities resulting from that split-up or consolidation or that other reclassification, exchange or conversion.

SECTION 1.23. SWIFT.

The term “SWIFT” shall mean the financial messaging network operated by the Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication, or its successor.

SECTION 1.24. Termination Option Event.

The term “Termination Option Event” shall mean any of the following events or conditions:

(i) the Company institutes proceedings to be adjudicated as bankrupt or insolvent, consents to the institution of bankruptcy or insolvency proceedings against it,

files a petition or answer or consent seeking reorganization or relief under any applicable law in respect of bankruptcy or insolvency, consents to the filing of any petition of that kind or to the appointment of a receiver, liquidator, assignee, trustee, custodian or sequestrator (or other similar official) of it or any substantial part of its property or makes an assignment for the benefit of creditors, or if information becomes publicly available indicating that unsecured claims against the Company are not expected to be paid;

(ii) the Shares are delisted, or the Company announces its intention to delist the Shares, from a stock exchange outside the United States, and the Company has not applied to list the Shares on any other stock exchange outside the United States;

(iii) the American Depositary Shares are delisted from a stock exchange in the United States on which the American Depositary Shares were listed and, 30 days after that delisting, the American Depositary Shares have not been listed on another stock exchange in the United States, nor is there a symbol available for over-the-counter trading of the American Depositary Shares in the United States;

(iv) the Depositary has received notice of facts that indicate, or otherwise has reason to believe, that the American Depositary Shares have become, or with the passage of time will become, ineligible for registration on Form F-6 under the Securities Act of 1933; or

(v) an event or condition that is defined as a Termination Option Event in Section 4.1, 4.2 or 4.8.

## ARTICLE 2. FORM OF RECEIPTS, DEPOSIT OF SHARES, DELIVERY, TRANSFER AND SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

### SECTION 2.1. Form of Receipts; Registration and Transferability of American Depositary Shares.

Definitive Receipts shall be substantially in the form set forth in Exhibit A to this Deposit Agreement, with appropriate insertions, modifications and omissions, as permitted under this Deposit Agreement. No Receipt shall be entitled to any benefits under this Deposit Agreement or be valid or obligatory for any purpose, unless that Receipt has been (i) executed by the Depositary by the manual signature of a duly authorized officer of the Depositary or (ii) executed by the facsimile signature of a duly authorized officer of the Depositary and countersigned by the manual signature of a duly authorized signatory of the Depositary or the Registrar or a co-registrar. The Depositary shall maintain books on which (x) each Receipt so executed and delivered as provided in this Deposit Agreement and each transfer of that Receipt and (y) all American Depositary Shares delivered as provided in this Deposit Agreement and all registrations of transfer of American Depositary Shares, shall be registered. A Receipt bearing the facsimile signature of a

person that was at any time a proper officer of the Depositary shall, subject to the other provisions of this paragraph, bind the Depositary, even if that person was not a proper officer of the Depositary on the date of issuance of that Receipt.

The Receipts and statements confirming registration of American Depositary Shares may have incorporated in or attached to them such legends or recitals or modifications not inconsistent with the provisions of this Deposit Agreement as may be required by the Depositary or required to comply with any applicable law or regulations thereunder or with the rules and regulations of any securities exchange upon which American Depositary Shares may be listed or to conform with any usage with respect thereto, or to indicate any special limitations or restrictions to which any particular Receipts and American Depositary Shares are subject by reason of the date of issuance of the underlying Deposited Securities or otherwise.

American Depositary Shares evidenced by a Receipt, when the Receipt is properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer, shall be transferable as certificated registered securities under the laws of the State of New York. American Depositary Shares not evidenced by Receipts shall be transferable as uncertificated registered securities under the laws of the State of New York. The Depositary, notwithstanding any notice to the contrary, may treat the Owner of American Depositary Shares as the absolute owner thereof for the purpose of determining the person entitled to distribution of dividends or other distributions or to any notice provided for in this Deposit Agreement and for all other purposes, and neither the Depositary nor the Company shall have any obligation or be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Holder of American Depositary Shares (but only to the Owner of those American Depositary Shares).

## SECTION 2.2. Deposit of Shares.

Subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, Shares or evidence of rights to receive Shares may be deposited under this Deposit Agreement by delivery thereof to the Custodian, accompanied by any appropriate instruments or instructions for transfer, or endorsement, in form satisfactory to the Custodian.

As conditions of accepting Shares for deposit, the Depositary may require (i) any certification required by the Depositary or the Custodian in accordance with the provisions of this Deposit Agreement, (ii) a written order directing the Depositary to deliver to, or upon the written order of, the person or persons stated in that order American Depositary Shares representing those deposited Shares, (iii) evidence satisfactory to the Depositary that those Shares have been re-registered in the books of the Company or the Foreign Registrar in the name of the Depositary, a Custodian or a nominee of the Depositary or a Custodian, (iv) evidence satisfactory to the Depositary that any necessary approval for the transfer or deposit has been granted by any governmental body in each applicable jurisdiction and (v) an agreement or assignment, or other instrument satisfactory to the Depositary, that provides for the prompt transfer to the Custodian of any dividend,

or right to subscribe for additional Shares or to receive other property, that any person in whose name those Shares are or have been recorded may thereafter receive upon or in respect of those Shares, or, in lieu thereof, such agreement of indemnity or other agreement as shall be satisfactory to the Depositary.

At the request and risk and expense of a person proposing to deposit Shares, and for the account of that person, the Depositary may receive certificates for Shares to be deposited, together with the other instruments specified in this Section, for the purpose of forwarding those Share certificates to the Custodian for deposit under this Deposit Agreement.

The Depositary shall instruct the Custodian that, upon each delivery to the Custodian of a certificate or certificates for Shares to be deposited under this Deposit Agreement, together with the other documents specified in this Section, the Custodian shall, as soon as transfer and recordation can be accomplished, present that certificate or those certificates to the Company or the Foreign Registrar, if applicable, for transfer and recordation of the Shares being deposited in the name of the Depositary or its nominee or the Custodian or its nominee.

Deposited Securities shall be held by the Depositary or by the Custodian for the account and to the order of the Depositary or at such other place or places as the Depositary shall determine.

### SECTION 2.3. Delivery of American Depositary Shares.

The Depositary shall instruct each Custodian that, upon receipt by that Custodian of any deposit pursuant to Section 2.2, together with the other documents or evidence required under that Section, that Custodian shall notify the Depositary of that deposit and the person or persons to whom or upon whose written order American Depositary Shares are deliverable in respect thereof. Upon receiving a notice of a deposit from a Custodian, or upon the receipt of Shares or evidence of the right to receive Shares by the Depositary, the Depositary, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall deliver, to or upon the order of the person or persons entitled thereto, the number of American Depositary Shares issuable in respect of that deposit, but only upon payment to the Depositary of the fees and expenses of the Depositary for the delivery of those American Depositary Shares as provided in Section 5.9, and of all taxes and governmental charges and fees payable in connection with that deposit and the transfer of the deposited Shares. However, the Depositary shall deliver only whole numbers of American Depositary Shares.

SECTION 2.4. Registration of Transfer of American Depositary Shares; Combination and Split-up of Receipts; Interchange of Certificated and Uncertificated American Depositary Shares.

The Depositary, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall register a transfer of American Depositary Shares on its transfer books upon (i) in the case of certificated American Depositary Shares, surrender of the Receipt evidencing those American Depositary Shares, by the Owner or by a duly authorized attorney, properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer or (ii) in the case of uncertificated American Depositary Shares, receipt from the Owner of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9), and, in either case, duly stamped as may be required by the laws of the State of New York and of the United States of America. Upon registration of a transfer, the Depositary shall deliver the transferred American Depositary Shares to or upon the order of the person entitled thereto.

The Depositary, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall upon surrender of a Receipt or Receipts for the purpose of effecting a split-up or combination of such Receipt or Receipts, execute and deliver a new Receipt or Receipts for any authorized number of American Depositary Shares requested, evidencing the same aggregate number of American Depositary Shares as the Receipt or Receipts surrendered.

The Depositary, upon surrender of certificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for uncertificated American Depositary Shares, shall cancel the Receipt evidencing those certificated American Depositary Shares and send the Owner a statement confirming that the Owner is the owner of the same number of uncertificated American Depositary Shares. The Depositary, upon receipt of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9) from the Owner of uncertificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for certificated American Depositary Shares, shall cancel those uncertificated American Depositary Shares and register and deliver to the Owner a Receipt evidencing the same number of certificated American Depositary Shares.

The Depositary may appoint one or more co-transfer agents for the purpose of effecting registration of transfers of American Depositary Shares and combinations and split-ups of Receipts at designated transfer offices on behalf of the Depositary. In carrying out its functions, a co-transfer agent may require evidence of authority and compliance with applicable laws and other requirements by Owners or persons entitled to American Depositary Shares and will be entitled to protection and indemnity to the same extent as the Depositary.

SECTION 2.5. Surrender of American Depositary Shares and Withdrawal of Deposited Securities.

Upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of the Deposited Securities represented thereby and payment of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares as provided in Section 5.9 and payment of all taxes and governmental charges payable in connection with that surrender and withdrawal of the Deposited Securities, and subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, the Owner of those American Depositary Shares shall be entitled to delivery (to the extent delivery can then be lawfully and practicably made), to or as instructed by that Owner, of the amount of Deposited Securities at the time represented by those American Depositary Shares, but not any money or other property as to which a record date for distribution to Owners has passed (since money or other property of that kind will be delivered or paid on the scheduled payment date to the Owner as of that record date), and except that the Depositary shall not be required to accept surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal to the extent it would require delivery of a fraction of a Deposited Security. That delivery shall be made, as provided in this Section, without unreasonable delay. The Company agrees not to prevent, hinder or unreasonably delay any lawful delivery or registration of transfer of Deposited Securities upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal.

As a condition of accepting a surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities, the Depositary may require (i) that each surrendered Receipt be properly endorsed in blank or accompanied by proper instruments of transfer in blank and (ii) that the surrendering Owner execute and deliver to the Depositary a written order directing the Depositary to cause the Deposited Securities being withdrawn to be delivered to or upon the written order of a person or persons designated in that order.

Thereupon, the Depositary shall direct the Custodian to deliver, subject to Sections 2.6, 3.1 and 3.2, the other terms and conditions of this Deposit Agreement and local market rules and practices, to the surrendering Owner or to or upon the written order of the person or persons designated in the order delivered to the Depositary as above provided, the amount of Deposited Securities represented by the surrendered American Depositary Shares, and the Depositary may charge the surrendering Owner a fee and its expenses for giving that direction by cable (including SWIFT) or facsimile transmission.

If Deposited Securities are delivered physically upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal, that delivery will be made at the Custodian's office, except that, at the request, risk and expense of an Owner surrendering American Depositary Shares for withdrawal of Deposited Securities, and for the account of that Owner, the Depositary shall direct the Custodian to forward any cash or other property comprising, and forward a certificate or certificates, if applicable, and other proper documents of title, if any, for, the Deposited Securities represented by the surrendered



American Depositary Shares to the Depositary for delivery at the Depositary's Office or to another address specified in the order received from the surrendering Owner.

SECTION 2.6. Limitations on Delivery, Registration of Transfer and Surrender of American Depositary Shares.

As a condition precedent to the delivery, registration of transfer or surrender of any American Depositary Shares, the split-up or combination of any Receipt, or withdrawal of any Deposited Securities, the Depositary, Custodian or Registrar may require payment from the depositor of Shares or the presenter of the Receipt, instruction for registration of transfer, or surrender of American Depositary Shares not evidenced by a Receipt of a sum sufficient to reimburse it for any tax or other governmental charge and any stock transfer or registration fee with respect thereto (including any such tax or charge and fee with respect to Shares being deposited or withdrawn) and payment of any applicable fees as provided in this Deposit Agreement may require the production of proof satisfactory to it as to the identity and genuineness of any signature and may also require compliance with any regulations the Depositary may establish consistent with the provisions of this Deposit Agreement, including, without limitation, this Section 2.6.

The Depositary may refuse to accept deposits of Shares for delivery of American Depositary Shares or to register transfers of American Depositary Shares in particular instances or may suspend deposits of Shares or registration of transfer generally whenever it or the Company considers it necessary or advisable to do so. The Depositary may refuse surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities in particular instances, or may suspend surrenders for the purpose of withdrawal generally, but, notwithstanding anything to the contrary in this Deposit Agreement, only for (i) temporary delays caused by closing of the Depositary's register or the register of holders of Shares maintained by the Company or the Foreign Registrar, or the deposit of Shares, in connection with voting at a shareholders' meeting or the payment of dividends, (ii) the payment of fees, taxes and similar charges, (iii) compliance with any U.S. or foreign laws or governmental regulations relating to the American Depositary Shares or to the withdrawal of the Deposited Securities or (iv) any other reason that, at the time, is permitted under paragraph I(A)(1) of the General Instructions to Form F-6 under the Securities Act of 1933 or any successor to that provision.

The Depositary shall not knowingly accept for deposit under this Deposit Agreement any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

SECTION 2.7. Lost Receipts, etc.

If a Receipt is mutilated, destroyed, lost or stolen, the Depositary shall deliver to the Owner the American Depositary Shares evidenced by that Receipt in uncertificated form or, if requested by the Owner, execute and deliver a new Receipt of like tenor in exchange and substitution for such mutilated Receipt, upon surrender and cancellation of that mutilated Receipt, or in lieu of and in substitution for that destroyed,

lost or stolen Receipt. However, before the Depositary will deliver American Depositary Shares in uncertificated form or execute and deliver a new Receipt, in substitution for a destroyed, lost or stolen Receipt, the Owner must (a) file with the Depositary (i) a request for that replacement before the Depositary has notice that the Receipt has been acquired by a bona fide purchaser and (ii) a sufficient indemnity bond and (b) satisfy any other reasonable requirements imposed by the Depositary.

SECTION 2.8. Cancellation and Destruction of Surrendered Receipts.

The Depositary shall cancel all Receipts surrendered to it and is authorized to destroy Receipts so cancelled.

SECTION 2.9. DTC Direct Registration System and Profile Modification System.

(a) Notwithstanding the provisions of Section 2.4, the parties acknowledge that DTC's Direct Registration System ("DRS") and Profile Modification System ("Profile") apply to the American Depositary Shares upon acceptance thereof to DRS by DTC. DRS is the system administered by DTC that facilitates interchange between registered holding of uncertificated securities and holding of security entitlements in those securities through DTC and a DTC participant. Profile is a required feature of DRS that allows a DTC participant, claiming to act on behalf of an Owner of American Depositary Shares, to direct the Depositary to register a transfer of those American Depositary Shares to DTC or its nominee and to deliver those American Depositary Shares to the DTC account of that DTC participant without receipt by the Depositary of prior authorization from the Owner to register that transfer.

(b) In connection with DRS and Profile, the parties acknowledge that the Depositary will not determine whether the DTC participant that is claiming to be acting on behalf of an Owner in requesting a registration of transfer and delivery as described in paragraph (a) above has the actual authority to act on behalf of that Owner (notwithstanding any requirements under the Uniform Commercial Code). For the avoidance of doubt, the provisions of Sections 5.3 and 5.8 apply to the matters arising from the use of the DRS and Profile. The parties agree that the Depositary's reliance on and compliance with instructions received by the Depositary through the DRS and Profile systems and otherwise in accordance with this Deposit Agreement shall not constitute negligence or bad faith on the part of the Depositary.

ARTICLE 3. CERTAIN OBLIGATIONS OF OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

SECTION 3.1. Filing Proofs, Certificates and Other Information.

Any person presenting Shares for deposit or any Owner or Holder may be required from time to time to file with the Depositary or the Custodian such proof of

citizenship or residence, exchange control approval, or such information relating to the registration on the books of the Company or the Foreign Registrar, if applicable, to execute such certificates and to make such representations and warranties, as the Depositary may deem necessary or proper. The Depositary may withhold the delivery or registration of transfer of American Depositary Shares, the distribution of any dividend or other distribution or of the proceeds thereof or the delivery of any Deposited Securities until that proof or other information is filed or those certificates are executed or those representations and warranties are made.

SECTION 3.2. Liability of Owner for Taxes.

If any tax or other governmental charge shall become payable by the Custodian or the Depositary with respect to or in connection with any American Depositary Shares or any Deposited Securities represented by any American Depositary Shares or in connection with a transaction to which Section 4.8 applies, that tax or other governmental charge shall be payable by the Owner of those American Depositary Shares to the Depositary. The Depositary may refuse to register any transfer of those American Depositary Shares or any withdrawal of Deposited Securities represented by those American Depositary Shares until that payment is made, and may withhold any dividends or other distributions or the proceeds thereof, or may sell for the account of the Owner any part or all of the Deposited Securities represented by those American Depositary Shares and apply those dividends or other distributions or the net proceeds of any sale of that kind in payment of that tax or other governmental charge but, even after a sale of that kind, the Owner of those American Depositary Shares shall remain liable for any deficiency. The Depositary shall distribute any net proceeds of a sale made under this Section that are not used to pay taxes or governmental charges to the Owners entitled to them in accordance with Section 4.1. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a sale of Deposited Securities under this Section, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

SECTION 3.3. Warranties on Deposit of Shares.

Every person depositing Shares under this Deposit Agreement shall be deemed thereby to represent and warrant that those Shares and each certificate therefor, if applicable, are validly issued, fully paid and nonassessable and were not issued in violation of any preemptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company and that the person making that deposit is duly authorized so to do. Every depositing person shall also be deemed to represent that the Shares, at the time of deposit, are not Restricted Securities. All representations and warranties deemed made under this Section shall survive the deposit of Shares and delivery of American Depositary Shares.

SECTION 3.4. Disclosure of Interests.

When required in order to comply with applicable laws and regulations or the articles of association or similar document of the Company, the Company may from time to time request each Owner and Holder to provide to the Depositary information relating to: (a) the capacity in which it holds American Depositary Shares, (b) the identity of any Holders or other persons or entities then or previously interested in those American Depositary Shares and the nature of those interests and (c) any other matter where disclosure of such matter is required for that compliance. Each Owner and Holder agrees to provide all information known to it in response to a request made pursuant to this Section. Each Holder consents to the disclosure by the Depositary and the Owner or any other Holder through which it holds American Depositary Shares, directly or indirectly, of all information responsive to a request made pursuant to this Section relating to that Holder that is known to that Owner or other Holder. The Depositary agrees to use reasonable efforts to comply with written instructions requesting that the Depositary forward any request authorized under this Section to the Owners and to forward to the Company any responses it receives in response to that request. The Depositary may charge the Company a fee and its expenses for complying with requests under this Section 3.4.

SECTION 3.5. Delivery of Information to the CVM.

Each of the Depositary and the Company hereby confirms to the other that for as long as this Deposit Agreement is in effect, it shall furnish the CVM and the Central Bank, at any time and within the period that may be determined, with any information and documents related to the American Depositary Share program and the American Depositary Shares issued hereunder. In the event that the Depositary or the Custodian is advised in writing by reputable independent Brazilian counsel that the Depositary or Custodian reasonably could be subject to criminal, or material, as reasonably determined by the Depositary, civil, liabilities as a result of the Company having failed to provide such information or documents reasonably available only through the Company, and the Company has failed to cure such failure within 15 days after receipt of written notice from the Depositary, then the Depositary shall have the right to terminate this Deposit Agreement, upon at least 15 days' prior notice to the Owners and the Company, and the Depositary shall not be subject to any liability hereunder on account of that termination or that determination. The effect of any termination of this Deposit Agreement shall be as provided in Section 6.2.

ARTICLE 4. THE DEPOSITED SECURITIES

SECTION 4.1. Cash Distributions.

Whenever the Depositary receives any cash dividend or other cash distribution on Deposited Securities, the Depositary shall, subject to the provisions of Section 4.5, convert that dividend or other distribution into Dollars and distribute the amount thus received (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in

Section 5.9) to the Owners entitled thereto, in proportion to the number of American Depositary Shares representing those Deposited Securities held by them respectively; provided, however, that if the Custodian or the Depositary shall be required to withhold and does withhold from that cash dividend or other cash distribution an amount on account of taxes or other governmental charges, the amount distributed to the Owners of the American Depositary Shares representing those Deposited Securities shall be reduced accordingly. However, the Depositary will not pay any Owner a fraction of one cent, but will round each Owner's entitlement to the nearest whole cent.

The Company or its agent will remit to the appropriate governmental agency in each applicable jurisdiction all amounts withheld and owing to such agency.

If a cash distribution would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that cash distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject cash distribution and add any net cash proceeds of that sale to the cash distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that cash distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

#### SECTION 4.2. Distributions Other Than Cash, Shares or Rights.

Subject to the provisions of Sections 4.11 and 5.9, whenever the Depositary receives any distribution other than a distribution described in Section 4.1, 4.3 or 4.4 on Deposited Securities (but not in exchange for or in conversion or in lieu of Deposited Securities), the Depositary shall cause the securities or property received by it to be distributed to the Owners entitled thereto, after deduction or upon payment of any fees and expenses of the Depositary and any taxes or other governmental charges, in proportion to the number of American Depositary Shares representing such Deposited Securities held by them respectively, in any manner that the Depositary deems equitable and practicable for accomplishing that distribution (which may be a distribution of depositary shares representing the securities received); provided, however, that if in the opinion of the Depositary such distribution cannot be made proportionately among the Owners entitled thereto, or if for any other reason (including, but not limited to, any requirement that the Company or the Depositary withhold an amount on account of taxes or other governmental charges or that securities received must be registered under the Securities Act of 1933 in order to be distributed to Owners or Holders) the Depositary deems such distribution not

to be lawful and feasible, the Depositary may adopt such other method as it may deem equitable and practicable for the purpose of effecting such distribution, including, but not limited to, the public or private sale of the securities or property thus received, or any part thereof, and distribution of the net proceeds of any such sale (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Section 5.9) to the Owners entitled thereto, all in the manner and subject to the conditions set forth in Section 4.1. The Depositary may withhold any distribution of securities under this Section 4.2 if it has not received satisfactory assurances from the Company that the distribution does not require registration under the Securities Act of 1933. The Depositary may sell, by public or private sale, an amount of securities or other property it would otherwise distribute under this Section 4.2 that is sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution.

If a distribution to be made under this Section 4.2 would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject distribution and add any net cash proceeds of that sale to the distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

#### SECTION 4.3. Distributions in Shares.

If the Company makes a dividend in or free distribution of Shares, the Depositary may deliver to the Owners entitled thereto, in proportion to the number of American Depositary Shares representing those Deposited Securities held by them respectively, an aggregate number of American Depositary Shares representing the amount of Shares received as that dividend or free distribution, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement with respect to the deposit of Shares and issuance of American Depositary Shares, including withholding of any tax or governmental charge as provided in Section 4.11 and payment of the fees and expenses of the Depositary as provided in Section 5.9 (and the Depositary may sell, by public or private sale, an amount of the Shares received (or American Depositary Shares representing those Shares) sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution). In lieu of delivering fractional American Depositary Shares, the Depositary may sell the amount of Shares represented by the aggregate of those fractions (or American Depositary Shares representing those Shares) and distribute the net proceeds, all in the manner and subject to the conditions described in Section 4.1. If and to the extent that additional American Depositary Shares are not

delivered and Shares or American Depositary Shares are not sold, each American Depositary Share shall thenceforth also represent the additional Shares distributed on the Deposited Securities represented thereby.

If the Company declares a distribution in which holders of Deposited Securities have a right to elect whether to receive cash, Shares or other securities or a combination of those things, or a right to elect to have a distribution sold on their behalf, the Depositary may, after consultation with the Company, make that right of election available for exercise by Owners in any manner the Depositary considers to be lawful and practical. As a condition of making a distribution election right available to Owners, the Depositary may require satisfactory assurances from the Company that doing so does not require registration of any securities under the Securities Act of 1933 that has not been effected.

#### SECTION 4.4. Rights.

(a) If rights are granted to the Depositary in respect of deposited Shares to purchase additional Shares or other securities, the Company and the Depositary shall endeavor to consult as to the actions, if any, the Depositary should take in connection with that grant of rights. The Depositary may, to the extent deemed by it to be lawful and practical (i) if requested in writing by the Company, grant to all or certain Owners rights to instruct the Depositary to purchase the securities to which the rights relate and deliver those securities or American Depositary Shares representing those securities to Owners, (ii) if requested in writing by the Company, deliver the rights to or to the order of certain Owners, or (iii) sell the rights to the extent practicable and distribute the net proceeds of that sale to Owners entitled to those proceeds. To the extent rights are not exercised, delivered or disposed of under (i), (ii) or (iii) above, the Depositary shall permit the rights to lapse unexercised.

(b) If the Depositary will act under (a)(i) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon instruction from an applicable Owner in the form the Depositary specified and upon payment by that Owner to the Depositary of an amount equal to the purchase price of the securities to be received upon the exercise of the rights, the Depositary shall, on behalf of that Owner, exercise the rights and purchase the securities. The purchased securities shall be delivered to, or as instructed by, the Depositary. The Depositary shall (i) deposit the purchased Shares under this Deposit Agreement and deliver American Depositary Shares representing those Shares to that Owner or (ii) deliver or cause the purchased Shares or other securities to be delivered to or to the order of that Owner. The Depositary will not act under (a)(i) above unless the offer and sale of the securities to which the rights relate are registered under the Securities Act of 1933 or the Depositary has received an opinion of United States counsel that is satisfactory to it to the effect that those securities may be sold and delivered to the applicable Owners without registration under the Securities Act of 1933.

(c) If the Depositary will act under (a)(ii) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon (i) the request of an applicable Owner to deliver the rights allocable to the American Depositary Shares of that Owner to an account specified by that Owner to which the rights can be delivered and (ii) receipt of such documents as the Company and the Depositary agreed to require to comply with applicable law, the Depositary will deliver those rights as requested by that Owner.

(d) If the Depositary will act under (a)(iii) above, the Depositary will use reasonable efforts to sell the rights in proportion to the number of American Depositary Shares held by the applicable Owners and pay the net proceeds to the Owners otherwise entitled to the rights that were sold, upon an averaged or other practical basis without regard to any distinctions among such Owners because of exchange restrictions or the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise.

(e) Payment or deduction of the fees of the Depositary as provided in Section 5.9 and payment or deduction of the expenses of the Depositary and any applicable taxes or other governmental charges shall be conditions of any delivery of securities or payment of cash proceeds under this Section 4.4.

(f) The Depositary shall not be responsible for any failure to determine that it may be lawful or feasible to make rights available to or exercise rights on behalf of Owners in general or any Owner in particular, or to sell rights.

#### SECTION 4.5. Conversion of Foreign Currency.

Whenever the Depositary or the Custodian receives foreign currency, by way of dividends or other distributions or the net proceeds from the sale of securities, property or rights, and if at the time of the receipt thereof the foreign currency so received can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars and the resulting Dollars transferred to the United States, the Depositary or one of its agents or affiliates or the Custodian shall convert or cause to be converted by sale or in any other manner that it may determine that foreign currency into Dollars, and those Dollars shall be distributed to the Owners entitled thereto. A cash distribution may be made upon an averaged or other practicable basis without regard to any distinctions among Owners based on exchange restrictions, the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise and shall be net of any expenses of conversion into Dollars incurred by the Depositary as provided in Section 5.9.

If a conversion of foreign currency or the repatriation or distribution of Dollars can be effected only with the approval or license of any government or agency thereof, the Depositary may, but will not be required to, file an application for that approval or license.



If the Depositary determines that in its judgment any foreign currency received by the Depositary or the Custodian is not convertible on a reasonable basis into Dollars transferable to the United States, or if any approval or license of any government or agency thereof that is required for such conversion is not filed or sought by the Depositary or is not obtained within a reasonable period as determined by the Depositary, the Depositary may distribute the foreign currency received by the Depositary to, or in its discretion may hold such foreign currency uninvested and without liability for interest thereon for the respective accounts of, the Owners entitled to receive the same.

If any conversion of foreign currency, in whole or in part, cannot be effected for distribution to some of the Owners entitled thereto, the Depositary may in its discretion make that conversion and distribution in Dollars to the extent practicable and permissible to the Owners entitled thereto and may distribute the balance of the foreign currency received by the Depositary to, or hold that balance uninvested and without liability for interest thereon for the account of, the Owners entitled thereto.

The Depositary may convert currency itself or through any of its affiliates, or the Custodian or the Company may convert currency and pay Dollars to the Depositary. Where the Depositary converts currency itself or through any of its affiliates, the Depositary acts as principal for its own account and not as agent, advisor, broker or fiduciary on behalf of any other person and earns revenue, including, without limitation, transaction spreads, that it will retain for its own account. The revenue is based on, among other things, the difference between the exchange rate assigned to the currency conversion made under this Deposit Agreement and the rate that the Depositary or its affiliate receives when buying or selling foreign currency for its own account. The Depositary makes no representation that the exchange rate used or obtained by it or its affiliate in any currency conversion under this Deposit Agreement will be the most favorable rate that could be obtained at the time or that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, subject to the Depositary's obligations under Section 5.3. The methodology used to determine exchange rates used in currency conversions made by the Depositary is available upon request. Where the Custodian converts currency, the Custodian has no obligation to obtain the most favorable rate that could be obtained at the time or to ensure that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, and the Depositary makes no representation that the rate is the most favorable rate and will not be liable for any direct or indirect losses associated with the rate. In certain instances, the Depositary may receive dividends or other distributions from the Company in Dollars that represent the proceeds of a conversion of foreign currency or translation from foreign currency at a rate that was obtained or determined by or on behalf of the Company and, in such cases, the Depositary will not engage in, or be responsible for, any foreign currency transactions and neither it nor the Company makes any representation that the rate obtained or determined by the Company is the most favorable rate and neither it nor the Company will be liable for any direct or indirect losses associated with the rate.

SECTION 4.6. Fixing of Record Date.

Whenever a cash dividend, cash distribution or any other distribution is made on Deposited Securities or rights to purchase Shares or other securities are issued with respect to Deposited Securities (which rights will be delivered to or exercised or sold on behalf of Owners in accordance with Section 4.4) or the Depositary receives notice that a distribution or issuance of that kind will be made, or whenever the Depositary receives notice that a meeting of holders of Shares will be held in respect of which the Company has requested the Depositary to send a notice under Section 4.7, or whenever the Depositary will assess a fee or charge against the Owners, or whenever the Depositary causes a change in the number of Shares that are represented by each American Depositary Share, or whenever the Depositary otherwise finds it necessary or convenient, the Depositary shall fix a record date, which shall be the same as, or as near as practicable to, any corresponding record date set by the Company with respect to Shares, (a) for the determination of the Owners (i) who shall be entitled to receive the benefit of that dividend or other distribution or those rights, (ii) who shall be entitled to give instructions for the exercise of voting rights at that meeting, (iii) who shall be responsible for that fee or charge or (iv) for any other purpose for which the record date was set, or (b) on or after which each American Depositary Share will represent the changed number of Shares. Subject to the provisions of Sections 4.1 through 4.5 and to the other terms and conditions of this Deposit Agreement, the Owners on a record date fixed by the Depositary shall be entitled to receive the amount distributable by the Depositary with respect to that dividend or other distribution or those rights or the net proceeds of sale thereof in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively, to give voting instructions or to act in respect of the other matter for which that record date was fixed, or be responsible for that fee or charge, as the case may be.

SECTION 4.7. Voting of Deposited Shares.

(a) Upon receipt of notice of any meeting of holders of Shares at which holders of Shares will be entitled to vote, if requested in writing by the Company, the Depositary shall, as soon as practicable thereafter, Disseminate to the Owners a notice, the form of which shall be in the sole discretion of the Depositary, that shall contain (i) the information contained in the notice of meeting received by the Depositary, (ii) a statement that the Owners as of the close of business on a specified record date will be entitled, subject to any applicable provision of Brazilian law and of the articles of association or similar documents of the Company, to instruct the Depositary as to the exercise of the voting rights pertaining to the amount of Shares represented by their respective American Depositary Shares, (iii) a statement as to the manner in which those instructions may be given and (iv) the last date on which the Depositary will accept instructions (the "Instruction Cutoff Date").

(b) Upon the written request of an Owner of American Depositary Shares, as of the date of the request or, if a record date was specified by the Depositary, as

of that record date, received on or before any Instruction Cutoff Date established by the Depositary, the Depositary may, and if the Depositary sent a notice under the preceding paragraph shall, endeavor, in so far as practicable, to vote or cause to be voted the amount of deposited Shares represented by those American Depositary Shares in accordance with the instructions set forth in that request. The Depositary shall not vote or attempt to exercise the right to vote that attaches to the deposited Shares other than in accordance with instructions given by Owners and received by the Depositary.

(c) There can be no assurance that Owners generally or any Owner in particular will receive the notice described in paragraph (a) above in time to enable Owners to give instructions to the Depositary prior to the Instruction Cutoff Date.

(d) In order to give Owners a reasonable opportunity to instruct the Depositary as to the exercise of voting rights relating to Shares, if the Company will request the Depositary to Disseminate a notice under paragraph (a) above, the Company shall give the Depositary notice of the meeting, details concerning the matters to be voted upon and copies of materials to be made available to holders of Shares in connection with the meeting not less than 45 days prior to the meeting date.

SECTION 4.8. Tender and Exchange Offers; Redemption, Replacement or Cancellation of Deposited Securities.

(a) The Depositary shall not tender any Deposited Securities in response to any voluntary cash tender offer, exchange offer or similar offer made to holders of Deposited Securities (a “Voluntary Offer”), except when instructed in writing to do so by an Owner surrendering American Depositary Shares and subject to any conditions or procedures the Depositary may require.

(b) If the Depositary receives a written notice that Deposited Securities have been redeemed for cash or otherwise purchased for cash in a transaction that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of those Deposited Securities (a “Redemption”), the Depositary, at the expense of the Company, shall (i) if required, surrender Deposited Securities that have been redeemed to the issuer of those securities or its agent on the redemption date, (ii) Disseminate a notice to Owners (A) notifying them of that Redemption, (B) calling for surrender of a corresponding number of American Depositary Shares and (C) notifying them that the called American Depositary Shares have been converted into a right only to receive the money received by the Depositary upon that Redemption and those net proceeds shall be the Deposited Securities to which Owners of those converted American Depositary Shares shall be entitled upon surrenders of those American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 or 6.2 and (iii) distribute the money received upon that Redemption to the Owners entitled to it upon surrender by them of called American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 (and, for the avoidance of doubt, Owners shall not be entitled to receive that money under Section 4.1). If the Redemption affects less than all the Deposited Securities, the Depositary shall call for surrender a corresponding portion of the outstanding American Depositary Shares and

only those American Depositary Shares will automatically be converted into a right to receive the net proceeds of the Redemption. The Depositary shall allocate the American Depositary Shares converted under the preceding sentence among the Owners pro-rata to their respective holdings of American Depositary Shares immediately prior to the Redemption, except that the allocations may be adjusted so that no fraction of a converted American Depositary Share is allocated to any Owner. A Redemption of all or substantially all of the Deposited Securities shall be a Termination Option Event.

(c) If the Depositary is notified of or there occurs any change in nominal value or any subdivision, combination or any other reclassification of the Deposited Securities or any recapitalization, reorganization, sale of assets substantially as an entirety, merger or consolidation affecting the issuer of the Deposited Securities or to which it is a party that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of Deposited Securities and, as a result, securities or other property have been or will be delivered in exchange, conversion, replacement or in lieu of, Deposited Securities (a "Replacement"), the Depositary shall, if required, surrender the old Deposited Securities affected by that Replacement of Shares and hold, as new Deposited Securities under this Deposit Agreement, the new securities or other property delivered to it in that Replacement. However, the Depositary may elect to sell those new Deposited Securities if in the opinion of the Depositary it is not lawful or not practical for it to hold those new Deposited Securities under this Deposit Agreement because those new Deposited Securities may not be distributed to Owners without registration under the Securities Act of 1933 or for any other reason, at public or private sale, at such places and on such terms as it deems proper and proceed as if those new Deposited Securities had been Redeemed under paragraph (b) above. A Replacement shall be a Termination Option Event.

(d) In the case of a Replacement where the new Deposited Securities will continue to be held under this Deposit Agreement, the Depositary may call for the surrender of outstanding Receipts to be exchanged for new Receipts specifically describing the new Deposited Securities and the number of those new Deposited Securities represented by each American Depositary Share. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a Replacement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

(e) If there are no Deposited Securities with respect to American Depositary Shares, including if the Deposited Securities are cancelled, or the Deposited Securities with respect to American Depositary Shares have become apparently worthless, the Depositary may call for surrender of those American Depositary Shares or may cancel those American Depositary Shares, upon notice to Owners, and that condition shall be a Termination Option Event.

SECTION 4.9. Reports.

The Depositary shall make available for inspection by Owners at its Office any reports and communications, including any proxy solicitation material, received from the Company which are both (a) received by the Depositary as the holder of the Deposited Securities and (b) made generally available to the holders of those Deposited Securities by the Company. The Company shall furnish reports and communications, including any proxy soliciting material to which this Section applies, to the Depositary in English, to the extent those materials are required to be translated into English pursuant to any regulations of the Commission.

SECTION 4.10. Lists of Owners.

Upon written request by the Company, the Depositary shall, at the expense of the Company, furnish to it a list, as of a recent date, of the names, addresses and American Depositary Share holdings of all Owners.

SECTION 4.11. Withholding.

If the Depositary determines that any distribution received or to be made by the Depositary (including Shares and rights to subscribe therefor) is subject to any tax or other governmental charge that the Depositary is obligated to withhold, the Depositary may sell, by public or private sale, all or a portion of the distributed property (including Shares and rights to subscribe therefor) in the amounts and manner the Depositary deems necessary and practicable to pay those taxes or charges, and the Depositary shall distribute the net proceeds of that sale, after deduction of those taxes or charges, to the Owners entitled thereto in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively.

Services for Owners and Holders that may permit them to obtain reduced rates of tax withholding at source or reclaim excess tax withheld, and the fees and costs associated with using services of that kind, are not provided under, and are outside the scope of, this Deposit Agreement.

Each Owner and Holder agrees to indemnify the Company, the Depositary, the Custodian and their respective directors, employees, agents and affiliates for, and hold each of them harmless against, any claim by any governmental authority with respect to taxes, additions to tax, penalties or interest arising out of any refund of taxes, reduced withholding at source or other tax benefit received by it.

ARTICLE 5. THE DEPOSITARY, THE CUSTODIANS AND THE COMPANY

SECTION 5.1. Maintenance of Office and Register by the Depositary.

Until termination of this Deposit Agreement in accordance with its terms, the Depositary shall maintain facilities for the delivery, registration of transfers and surrender of American Depositary Shares in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

The Depositary shall keep a register of all Owners and all outstanding American Depositary Shares, which shall be open for inspection by the Owners at the Depositary's Office during regular business hours, but only for the purpose of communicating with Owners regarding the business of the Company or a matter related to this Deposit Agreement or the American Depositary Shares.

The Depositary may close the register for delivery, registration of transfer or surrender for the purpose of withdrawal from time to time as provided in Section 2.6.

If any American Depositary Shares are listed on one or more stock exchanges, the Depositary shall act as Registrar or appoint a Registrar or one or more co-registrars for registration of those American Depositary Shares in accordance with any requirements of that exchange or those exchanges.

SECTION 5.2. Prevention or Delay of Performance by the Company or the Depositary.

Neither the Depositary nor the Company nor any of their respective directors, employees, agents or affiliates shall incur any liability to any Owner or Holder:

(i) if by reason of (A) any provision of any present or future law or regulation or other act of the government of the United States, any State of the United States or any other state or jurisdiction, or of any governmental or regulatory authority or stock exchange; (B) (in the case of the Depositary only) any provision, present or future, of the articles of association or similar document of the Company, or any provision of any securities issued or distributed by the Company, or any offering or distribution thereof; or (C) any event or circumstance, whether natural or caused by a person or persons, that is beyond the ability of the Depositary or the Company, as the case may be, to prevent or counteract by reasonable care or effort (including, but not limited to, earthquakes, floods, severe storms, fires, explosions, war, terrorism, civil unrest, labor disputes, criminal acts or outbreaks of infectious disease; interruptions or malfunctions of utility services, Internet or other communications lines or systems; unauthorized access to or attacks on computer systems or websites; or other failures or malfunctions of computer hardware or software or other systems or equipment), the Depositary or the Company is, directly or indirectly, prevented from, forbidden to or delayed in, or could be subject to any civil or criminal penalty on account of doing or performing and therefore does not do or perform, any act

or thing that, by the terms of this Deposit Agreement or the Deposited Securities, it is provided shall be done or performed;

(ii) for any exercise of, or failure to exercise, any discretion provided for in this Deposit Agreement (including any determination by the Depositary to take, or not take, any action that this Deposit Agreement provides the Depositary may take);

(iii) for the inability of any Owner or Holder to benefit from any distribution, offering, right or other benefit that is made available to holders of Deposited Securities but is not, under the terms of this Deposit Agreement, made available to Owners or Holders; or

(iv) for any special, consequential or punitive damages for any breach of the terms of this Deposit Agreement.

Where, by the terms of a distribution to which Section 4.1, 4.2 or 4.3 applies, or an offering to which Section 4.4 applies, or for any other reason, that distribution or offering may not be made available to Owners, and the Depositary may not dispose of that distribution or offering on behalf of Owners and make the net proceeds available to Owners, then the Depositary shall not make that distribution or offering available to Owners, and shall allow any rights, if applicable, to lapse.

### SECTION 5.3. Obligations of the Depositary and the Company.

The Company assumes no obligation nor shall it be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Owner or Holder, except that the Company agrees to perform its obligations specifically set forth in this Deposit Agreement without negligence or bad faith.

The Depositary assumes no obligation nor shall it be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Owner or Holder (including, without limitation, liability with respect to the validity or worth of the Deposited Securities), except that the Depositary agrees to perform its obligations specifically set forth in this Deposit Agreement without negligence or bad faith, and the Depositary shall not be a fiduciary or have any fiduciary duty to Owners or Holders.

Neither the Depositary nor the Company shall be under any obligation to appear in, prosecute or defend any action, suit or other proceeding in respect of any Deposited Securities or in respect of the American Depositary Shares on behalf of any Owner or Holder or any other person.

Each of the Depositary and the Company may rely, and shall be protected in relying upon, any written notice, request, direction or other document believed by it to be genuine and to have been signed or presented by the proper party or parties.

Neither the Depositary nor the Company shall be liable for any action or non-action by it in reliance upon the advice of or information from legal counsel, accountants, any person presenting Shares for deposit, any Owner or any other person believed by it in good faith to be competent to give such advice or information.

The Depositary shall not be liable for any acts or omissions made by a successor depositary whether in connection with a previous act or omission of the Depositary or in connection with any matter arising wholly after the removal or resignation of the Depositary, provided that in connection with the issue out of which such potential liability arises the Depositary performed its obligations without negligence or bad faith while it acted as Depositary.

The Depositary shall not be liable for the acts or omissions of any securities depository, clearing agency or settlement system in connection with or arising out of book-entry settlement of American Depositary Shares or Deposited Securities or otherwise.

In the absence of bad faith on its part, the Depositary shall not be responsible for any failure to carry out any instructions to vote any of the Deposited Securities, or for the manner in which any such vote is cast or the effect of any such vote.

The Depositary shall have no duty to make any determination or provide any information as to the tax status of the Company or any liability for any tax consequences that may be incurred by Owners or Holders as a result of owning or holding American Depositary Shares. The Depositary shall not be liable for the inability or failure of an Owner or Holder to obtain the benefit of a foreign tax credit, reduced rate of withholding or refund of amounts withheld in respect of tax or any other tax benefit.

#### SECTION 5.4. Resignation and Removal of the Depositary.

The Depositary may at any time resign as Depositary hereunder by written notice of its election so to do delivered to the Company, to become effective upon the appointment of a successor depositary and its acceptance of that appointment as provided in this Section. The effect of resignation if a successor depositary is not appointed is provided for in Section 6.2.

The Depositary may at any time be removed by the Company by 120 days' prior written notice of that removal, to become effective upon the later of (i) the 120th day after delivery of the notice to the Depositary and (ii) the appointment of a successor depositary and its acceptance of its appointment as provided in this Section.

If the Depositary resigns or is removed, the Company shall use its best efforts to appoint a successor depositary, which shall be a bank or trust company having an office in the Borough of Manhattan, The City of New York. Every successor depositary shall execute and deliver to the Company an instrument in writing accepting its appointment under this Deposit Agreement. If the Depositary receives notice from the



Company that a successor depositary has been appointed following its resignation or removal, the Depositary, upon payment of all sums due it from the Company, shall deliver to its successor a register listing all the Owners and their respective holdings of outstanding American Depositary Shares and shall deliver the Deposited Securities to or to the order of its successor. When the Depositary has taken the actions specified in the preceding sentence (i) the successor shall become the Depositary and shall have all the rights and shall assume all the duties of the Depositary under this Deposit Agreement and (ii) the predecessor depositary shall cease to be the Depositary and shall be discharged and released from all obligations under this Deposit Agreement, except for its duties under Section 5.8 with respect to the time before that discharge. A successor Depositary shall notify the Owners of its appointment as soon as practical after assuming the duties of Depositary.

Any corporation or other entity into or with which the Depositary may be merged or consolidated shall be the successor of the Depositary without the execution or filing of any document or any further act.

#### SECTION 5.5. The Custodian.

The Custodian shall be subject at all times and in all respects to the directions of the Depositary and shall be responsible solely to it. The Depositary in its discretion may at any time appoint a substitute custodian, which shall thereafter be the Custodian under this Deposit Agreement. If the Depositary receives notice that the Custodian is resigning and, upon the effectiveness of that resignation there would be no Custodian acting under this Deposit Agreement, the Depositary shall, as promptly as practicable after receiving that notice, appoint a substitute custodian, which shall thereafter be a Custodian under this Deposit Agreement. The Depositary shall require the Custodian that resigns or is removed to deliver all Deposited Securities held by it to the substitute Custodian.

#### SECTION 5.6. Notices and Reports.

If the Company takes or decides to take any corporate action of a kind that is addressed in Sections 4.1 to 4.4, or 4.6 to 4.8, or that effects or will effect a change of the name or legal structure of the Company, or that effects or will effect a change to the Shares, the Company shall notify the Depositary and the Custodian of that action or decision as soon as it is lawful and practical to give that notice. The notice shall be in English and shall include all details that the Company is required to include in any notice to any governmental or regulatory authority or securities exchange or is required to make available generally to holders of Shares by publication or otherwise.

The Company will arrange for the translation into English, if not already in English, to the extent required pursuant to any regulations of the Commission, and the prompt transmittal by the Company to the Depositary and the Custodian of all notices and any other reports and communications which are made generally available by the Company

to holders of Shares. If requested in writing by the Company, the Depository will Disseminate, at the Company's expense, those notices, reports and communications to all Owners or otherwise make them available to Owners in a manner that the Company specifies as substantially equivalent to the manner in which those communications are made available to holders of Shares and compliant with the requirements of any securities exchange on which the American Depositary Shares are listed. The Company will timely provide the Depository with the quantity of such notices, reports, and communications, as requested by the Depository from time to time, in order for the Depository to effect that Dissemination.

The Company represents, continuously, that the statements in Article 11 of the form of Receipt appearing as Exhibit A to this Deposit Agreement or, if applicable, most recently filed with the Commission pursuant to Rule 424(b) under the Securities Act of 1933 with respect to the Company's obligation to file periodic reports under the United States Securities Exchange Act of 1934, as amended, or its qualification for exemption from registration under that Act pursuant to Rule 12g3-2(b) under that Act, as the case may be, are true and correct. The Company agrees to promptly notify the Depository upon becoming aware of any change in the truth of any of those statements or if there is any change in the Company's status regarding those reporting obligations or that qualification.

#### SECTION 5.7. Distribution of Additional Shares, Rights, etc.

If the Company or any affiliate of the Company determines to make any issuance or distribution of (1) additional Shares, (2) rights to subscribe for Shares, (3) securities convertible into Shares, or (4) rights to subscribe for such securities (each a "Distribution"), the Company shall notify the Depository in writing in English as promptly as practicable and in any event before the Distribution starts and, if requested in writing by the Depository, the Company shall promptly furnish to the Depository either (i) evidence satisfactory to the Depository that the Distribution is registered under the Securities Act of 1933 or (ii) a written opinion from U.S. counsel for the Company that is reasonably satisfactory to the Depository, stating that the Distribution does not require, or, if made in the United States, would not require, registration under the Securities Act of 1933.

The Company agrees with the Depository that neither the Company nor any company controlled by, controlling or under common control with the Company will at any time deposit any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

#### SECTION 5.8. Indemnification.

The Company agrees to indemnify the Depository, its directors, employees, agents and affiliates and each Custodian against, and hold each of them harmless from, any liability or expense (including, but not limited to any fees and expenses incurred in seeking, enforcing or collecting such indemnity and the fees and expenses of counsel) that may arise out of or in connection with (a) any registration with the Commission of American Depositary Shares or Deposited Securities or the offer or sale thereof or (b) acts performed

or omitted, pursuant to the provisions of or in connection with this Deposit Agreement and the American Depositary Shares, as the same may be amended, modified or supplemented from time to time, (i) by either the Depository or a Custodian or their respective directors, employees, agents and affiliates, except for any liability or expense arising out of the negligence or bad faith of either of them, or (ii) by the Company or any of its directors, employees, agents and affiliates.

The Depository agrees to indemnify the Company, its directors, employees, agents and affiliates and hold them harmless from any liability or expense that may arise out of acts performed or omitted by the Depository or any Custodian or their respective directors, employees, agents and affiliates due to their negligence or bad faith.

#### SECTION 5.9. Charges of Depository.

The following charges shall be incurred by any party depositing or withdrawing Shares or by any party surrendering American Depositary Shares or to whom American Depositary Shares are issued (including, without limitation, issuance pursuant to a stock dividend or stock split declared by the Company or an exchange of stock regarding the American Depositary Shares or Deposited Securities or a delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 4.3), or by Owners, as applicable: (1) taxes and other governmental charges, (2) such registration fees as may from time to time be in effect for the registration of transfers of Shares generally on the Share register of the Company or Foreign Registrar and applicable to transfers of Shares to or from the name of the Depository or its nominee or the Custodian or its nominee on the making of deposits or withdrawals hereunder, (3) such cable (including SWIFT) and facsimile transmission fees and expenses as are expressly provided in this Deposit Agreement, (4) such expenses as are incurred by the Depository in the conversion of foreign currency pursuant to Section 4.5, (5) a fee of \$5.00 or less per 100 American Depositary Shares (or portion thereof) for the delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 2.3, 4.3 or 4.4 and the surrender of American Depositary Shares pursuant to Section 2.5 or 6.2, (6) a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) for any cash distribution made pursuant to this Deposit Agreement, including, but not limited to Sections 4.1 through 4.4 and Section 4.8, (7) a fee for the distribution of securities pursuant to Section 4.2 or of rights pursuant to Section 4.4 (where the Depository will not exercise or sell those rights on behalf of Owners), such fee being in an amount equal to the fee for the execution and delivery of American Depositary Shares referred to above which would have been charged as a result of the deposit of such securities under this Deposit Agreement (for purposes of this item 7 treating all such securities as if they were Shares) but which securities are instead distributed by the Depository to Owners, (8) in addition to any fee charged under item 6 above, a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) per annum for depository services, which will be payable as provided in item 9 below, and (9) any other charges payable by the Depository or the Custodian, any of the Depository's or Custodian's agents or the agents of the Depository's or Custodian's agents, in connection with the servicing of Shares or other Deposited Securities (which charges shall be assessed

against Owners as of the date or dates set by the Depositary in accordance with Section 4.6 and shall be payable at the sole discretion of the Depositary by billing those Owners for those charges or by deducting those charges from one or more cash dividends or other cash distributions).

The Depositary may collect any of its fees by deduction from any cash distribution payable, or by selling a portion of any securities to be distributed, to Owners that are obligated to pay those fees.

In performing its duties under this Deposit Agreement, the Depositary may use brokers, dealers, foreign currency dealers or other service providers that are owned by or affiliated with the Depositary and that may earn or share fees, spreads or commissions.

The Depositary may own and deal in any class of securities of the Company and its affiliates and in American Depositary Shares.

**SECTION 5.10. Retention of Depositary Documents.**

The Depositary is authorized to destroy those documents, records, bills and other data compiled during the term of this Deposit Agreement at the times permitted by the laws or regulations governing the Depositary.

**SECTION 5.11. Exclusivity.**

Without prejudice to the Company's rights under Section 5.4, the Company agrees not to appoint any other depositary for issuance of depositary shares, depositary receipts or any similar securities or instruments so long as The Bank of New York Mellon is acting as Depositary under this Deposit Agreement.

**SECTION 5.12. Information for Regulatory Compliance.**

Each of the Company and the Depositary shall provide to the other, as promptly as practicable, information from its records or otherwise available to it that is reasonably requested by the other to permit the other to comply with applicable law or requirements of governmental or regulatory authorities.

**ARTICLE 6. AMENDMENT AND TERMINATION**

**SECTION 6.1. Amendment.**

The form of the Receipts and any provisions of this Deposit Agreement may at any time and from time to time be amended by agreement between the Company and the Depositary without the consent of Owners or Holders in any respect that they may deem necessary or desirable. Any amendment that would impose or increase any fees or charges (other than taxes and other governmental charges, registration fees, cable (including

SWIFT) or facsimile transmission costs, delivery costs or other such expenses), or that would otherwise prejudice any substantial existing right of Owners, shall, however, not become effective as to outstanding American Depositary Shares until the expiration of 30 days after notice of that amendment has been Disseminated to the Owners of outstanding American Depositary Shares. Every Owner and Holder, at the time any amendment so becomes effective, shall be deemed, by continuing to hold American Depositary Shares or any interest therein, to consent and agree to that amendment and to be bound by this Deposit Agreement as amended thereby. Upon the effectiveness of an amendment to the form of Receipt, including a change in the number of Shares represented by each American Depositary Share, the Depository may call for surrender of Receipts to be replaced with new Receipts in the amended form or call for surrender of American Depositary Shares to effect that change of ratio. In no event shall any amendment impair the right of the Owner to surrender American Depositary Shares and receive delivery of the Deposited Securities represented thereby, except in order to comply with mandatory provisions of applicable law.

SECTION 6.2. Termination.

(a) The Company may initiate termination of this Deposit Agreement by notice to the Depository. The Depository may initiate termination of this Deposit Agreement if (i) at any time 60 days shall have expired after the Depository delivered to the Company a written resignation notice and a successor depository has not been appointed and accepted its appointment as provided in Section 5.4 or (ii) a Termination Option Event has occurred or will occur. If termination of this Deposit Agreement is initiated, the Depository shall Disseminate a notice of termination to the Owners of all American Depositary Shares then outstanding setting a date for termination (the "Termination Date"), which shall be at least 90 days after the date of that notice, and this Deposit Agreement shall terminate on that Termination Date.

(b) After the Termination Date, the Company shall be discharged from all obligations under this Deposit Agreement except for its obligations to the Depository under Sections 5.8 and 5.9.

(c) At any time after the Termination Date, the Depository may sell the Deposited Securities then held under this Deposit Agreement and may thereafter hold uninvested the net proceeds of any such sale, together with any other cash then held by it hereunder, unsegregated and without liability for interest, for the pro rata benefit of the Owners of American Depositary Shares that remain outstanding, and those Owners will be general creditors of the Depository with respect to those net proceeds and that other cash. After making that sale, the Depository shall be discharged from all obligations under this Deposit Agreement, except (i) to account for the net proceeds and other cash (after deducting, in each case, the fee of the Depository for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of such American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of this Deposit Agreement and any applicable

taxes or governmental charges) and (ii) for its obligations under Section 5.8 and (iii) to act as provided in paragraph (d) below.

(d) After the Termination Date, the Depositary shall continue to receive dividends and other distributions pertaining to Deposited Securities (that have not been sold), may sell rights and other property as provided in this Deposit Agreement and shall deliver Deposited Securities (or sale proceeds) upon surrender of American Depositary Shares (after payment or upon deduction, in each case, of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of those American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of this Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges). After the Termination Date, the Depositary shall not accept deposits of Shares or deliver American Depositary Shares. After the Termination Date, (i) the Depositary may refuse to accept surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities (that have not been sold) or reverse previously accepted surrenders of that kind that have not settled if in its judgment the requested withdrawal would interfere with its efforts to sell the Deposited Securities, (ii) the Depositary will not be required to deliver cash proceeds of the sale of Deposited Securities until all Deposited Securities have been sold and (iii) the Depositary may discontinue the registration of transfers of American Depositary Shares and suspend the distribution of dividends and other distributions on Deposited Securities to the Owners and need not give any further notices or perform any further acts under this Deposit Agreement except as provided in this Section.

## ARTICLE 7. MISCELLANEOUS

### SECTION 7.1. Counterparts; Signatures; Delivery.

This Deposit Agreement may be executed in any number of counterparts, each of which shall be deemed an original and all of those counterparts shall constitute one and the same instrument. Copies of this Deposit Agreement shall be filed with the Depositary and the Custodians and shall be open to inspection by any Owner or Holder during regular business hours.

This Deposit Agreement may be executed by manual or electronic signatures, including images of manually executed signatures, DocuSign, AdobeSign or a similar agreed-upon electronic signature system and may be delivered by exchange of copies of this Deposit Agreement by facsimile or email including a pdf or similar bit-mapped image of the signature pages. The parties to this Deposit Agreement represent and agree that if it has been executed or delivered electronically as provided in the preceding sentence or subsequently stored in and retrieved from an electronic record-keeping system, it shall have the same legal effect, validity and enforceability as a manually executed agreement maintained in a paper-based record-keeping system to the fullest extent permitted by applicable law, including the Federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act, the New York State Electronic Signatures and Records Act, and any other applicable law and that they shall not argue to the contrary.

SECTION 7.2. No Third Party Beneficiaries.

This Deposit Agreement is for the exclusive benefit of the Company, the Depositary, the Owners and the Holders and their respective successors and shall not be deemed to give any legal or equitable right, remedy or claim whatsoever to any other person.

SECTION 7.3. Severability.

In case any one or more of the provisions contained in this Deposit Agreement or in a Receipt should be or become invalid, illegal or unenforceable in any respect, the validity, legality and enforceability of the remaining provisions contained in this Deposit Agreement or that Receipt shall in no way be affected, prejudiced or disturbed thereby.

SECTION 7.4. Owners and Holders as Parties; Binding Effect.

The Owners and Holders from time to time shall be parties to this Deposit Agreement and shall be bound by all of the terms and conditions of this Deposit Agreement and of the Receipts by acceptance of American Depositary Shares or any interest therein.

SECTION 7.5. Notices.

Any and all notices to be given to the Company shall be in writing and shall be deemed to have been duly given if personally delivered or sent by domestic first class or international air mail or air courier or sent by facsimile transmission or email attaching a pdf or similar bit-mapped image of a signed writing, addressed to Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, 81200-240, Curitiba, Paraná, Brazil, Attention: Daniel Pimentel Slaviero, or any other place to which the Company may have transferred its principal office with notice to the Depositary.

Any and all notices to be given to the Depositary shall be in writing and shall be deemed to have been duly given if in English and personally delivered or sent by first class domestic or international air mail or air courier or sent by facsimile transmission or email attaching a pdf or similar bit-mapped image of a signed writing, addressed to The Bank of New York Mellon, 240 Greenwich Street, New York, New York 10286, Attention: Depositary Receipt Administration, email: [bnymdepositarynotices@bnymellon.com](mailto:bnymdepositarynotices@bnymellon.com), or any other place to which the Depositary may have transferred its Office with notice to the Company.

Delivery of a notice to the Company or Depositary by mail or air courier shall be deemed effected when deposited, postage prepaid, in a post-office letter box or received by an air courier service. Delivery of a notice to the Company or Depositary sent

by facsimile transmission or email shall be deemed effected when the recipient acknowledges receipt of that notice.

A notice to be given to an Owner shall be deemed to have been duly given when Disseminated to that Owner. Dissemination in paper form will be effective when personally delivered or sent by first class domestic or international air mail or air courier, addressed to that Owner at the address of that Owner as it appears on the transfer books for American Depositary Shares of the Depositary, or, if that Owner has filed with the Depositary a written request that notices intended for that Owner be mailed to some other address, at the address designated in that request. Dissemination in electronic form will be effective when sent in the manner consented to by the Owner to the electronic address most recently provided by the Owner for that purpose.

SECTION 7.6. Appointment of Agent for Service of Process; Submission to Jurisdiction; Jury Trial Waiver.

The Company hereby (i) designates and appoints the person named in Exhibit A to this Deposit Agreement as the Company's authorized agent in the United States upon which process may be served in any suit or proceeding arising out of or relating to the Shares or other Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or this Deposit Agreement (a "Proceeding"), (ii) consents and submits to the jurisdiction of any state or federal court in the State of New York in which any Proceeding may be instituted and (iii) agrees that service of process upon said authorized agent shall be deemed in every respect effective service of process upon the Company in any Proceeding. The Company agrees to deliver to the Depositary, upon the execution and delivery of this Deposit Agreement, a written acceptance by the agent named in Exhibit A to this Deposit Agreement of its appointment as process agent. The Company further agrees to take any and all action, including the filing of any and all such documents and instruments, as may be necessary to continue that designation and appointment in full force and effect, or to appoint and maintain the appointment of another process agent located in the United States as required above, and to deliver to the Depositary a written acceptance by that agent of that appointment, for so long as any American Depositary Shares or Receipts remain outstanding or this Deposit Agreement remains in force. In the event the Company fails to maintain the designation and appointment of a process agent in the United States in full force and effect, the Company hereby waives personal service of process upon it and consents that a service of process in connection with a Proceeding may be made by certified or registered mail, return receipt requested, directed to the Company at its address last specified for notices under this Deposit Agreement, and service so made shall be deemed completed five (5) days after the same shall have been so mailed.

EACH PARTY TO THIS DEPOSIT AGREEMENT (INCLUDING, FOR AVOIDANCE OF DOUBT, EACH OWNER AND HOLDER) HEREBY IRREVOCABLY WAIVES, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY RIGHT IT MAY HAVE TO A TRIAL BY JURY IN ANY



SUIT, ACTION OR PROCEEDING AGAINST THE COMPANY AND/OR THE DEPOSITARY DIRECTLY OR INDIRECTLY ARISING OUT OF OR RELATING TO THE SHARES OR OTHER DEPOSITED SECURITIES, THE AMERICAN DEPOSITARY SHARES OR THE RECEIPTS, THIS DEPOSIT AGREEMENT OR ANY TRANSACTION CONTEMPLATED HEREIN OR THEREIN, OR THE BREACH HEREOF OR THEREOF, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY QUESTION REGARDING EXISTENCE, VALIDITY OR TERMINATION (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT OR ANY OTHER THEORY) AND ANY CLAIM BASED ON U.S. FEDERAL SECURITIES LAWS.

No disclaimer of liability under the United States federal securities laws or the rules and regulations thereunder is intended by any provision of this Deposit Agreement, inasmuch as no person is able to effectively waive the duty of any other person to comply with its obligations under those laws, rules and regulations.

SECTION 7.7. Waiver of Immunities.

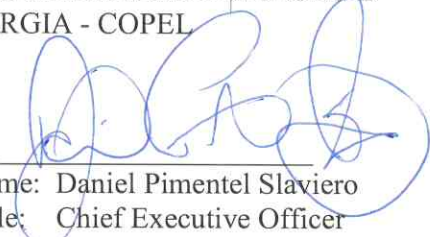
To the extent that the Company or any of its properties, assets or revenues may have or may hereafter become entitled to, or have attributed to it, any right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from any duty of performance under this Deposit Agreement, claim, legal action, suit or proceeding, from the giving of any relief in any respect thereof, from setoff or counterclaim, from the jurisdiction of any court, from service of process, from attachment upon or prior to judgment, from attachment in aid of execution or judgment, or from execution of judgment, or other legal process or proceeding for the giving of any relief or for the enforcement of any judgment, in any jurisdiction in which proceedings may at any time be commenced, with respect to its obligations, liabilities or any other matter under or arising out of or in connection with the Shares or Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or this Deposit Agreement, the Company, to the fullest extent permitted by law, hereby irrevocably and unconditionally waives, and agrees not to plead or claim, any immunity of that kind and consents to relief and enforcement as provided above.


SECTION 7.8. Governing Law.

This Deposit Agreement and the Receipts shall be interpreted in accordance with and all rights hereunder and thereunder and provisions hereof and thereof shall be governed by the laws of the State of New York.

IN WITNESS WHEREOF, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL and THE BANK OF NEW YORK MELLON have duly executed this Deposit Agreement as of the day and year first set forth above and all Owners and Holders shall become parties hereto upon acceptance by them of American Depositary Shares or any interest therein.

COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL

By:   
Name: Daniel Pimentel Slaviero  
Title: Chief Executive Officer

By:   
Name: Adriano Rudek de Moura  
Title: Chief Financial Officer and Investor  
Relations Officer

THE BANK OF NEW YORK MELLON,  
as Depositary

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

IN WITNESS WHEREOF, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
- COPEL and THE BANK OF NEW YORK MELLON have duly executed this Deposit  
Agreement as of the day and year first set forth above and all Owners and Holders shall  
become parties hereto upon acceptance by them of American Depositary Shares or any  
interest therein.

COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL

By: \_\_\_\_\_  
Name: Daniel Pimentel Slaviero  
Title: Chief Executive Officer

THE BANK OF NEW YORK MELLON,  
as Depositary


By:  \_\_\_\_\_  
Name: Robert W. Goad  
Title: Managing Director

EXHIBIT A

AMERICAN DEPOSITARY SHARES  
(Each American Depositary Share represents  
four deposited Shares)

THE BANK OF NEW YORK MELLON  
AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT  
FOR CLASS B PREFERRED SHARES OF COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL  
(INCORPORATED UNDER THE LAWS OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF  
BRAZIL)

The Bank of New York Mellon, as depositary (hereinafter called the  
“Depositary”), hereby certifies that \_\_\_\_\_, or  
registered assigns IS THE OWNER OF \_\_\_\_\_

AMERICAN DEPOSITARY SHARES

representing deposited Class B Preferred Shares (herein called “Shares”) of Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a publicly-held corporation, incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil (herein called the “Company”). At the date hereof, each American Depositary Share represents four Shares deposited or subject to deposit under the Deposit Agreement (as such term is hereinafter defined) with a custodian for the Depositary (herein called the “Custodian”) that, as of the date of the Deposit Agreement, was Itaú Unibanco S.A. located in Brazil. The Depositary's Office and its principal executive office are located at 240 Greenwich Street, New York, N.Y. 10286.

THE DEPOSITARY'S OFFICE ADDRESS IS  
240 GREENWICH STREET, NEW YORK, N.Y. 10286

## 1. THE DEPOSIT AGREEMENT.

This American Depositary Receipt is one of an issue (herein called “Receipts”), all issued and to be issued upon the terms and conditions set forth in the Amended and Restated Deposit Agreement dated as of December 28, 2023 (herein called the “Deposit Agreement”) among the Company, the Depositary, and all Owners and Holders from time to time of American Depositary Shares issued thereunder, each of whom by accepting American Depositary Shares agrees to become a party thereto and become bound by all the terms and conditions thereof. The Deposit Agreement sets forth the rights of Owners and Holders and the rights and duties of the Depositary in respect of the Shares deposited thereunder and any and all other securities, property and cash from time to time received in respect of those Shares and held thereunder (those Shares, securities, property, and cash are herein called “Deposited Securities”). Copies of the Deposit Agreement are on file at the Depositary's Office in New York City and at the office of the Custodian.

The statements made on the face and reverse of this Receipt are summaries of certain provisions of the Deposit Agreement and are qualified by and subject to the detailed provisions of the Deposit Agreement, to which reference is hereby made. Capitalized terms defined in the Deposit Agreement and not defined herein shall have the meanings set forth in the Deposit Agreement.

## 2. SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES AND WITHDRAWAL OF SHARES.

Upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of the Deposited Securities represented thereby and payment of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement and payment of all taxes and governmental charges payable in connection with that surrender and withdrawal of the Deposited Securities, and subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, the Owner of those American Depositary Shares shall be entitled to delivery (to the extent delivery can then be lawfully and practicably made), to or as instructed by that Owner, of the amount of Deposited Securities at the time represented by those American Depositary Shares, but not any money or other property as to which a record date for distribution to Owners has passed (since money or other property of that kind will be delivered or paid on the scheduled payment date to the Owner as of that record date), and except that the Depositary shall not be required to accept surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal to the extent it would require delivery of a fraction of a Deposited Security. The Company agrees not to prevent, hinder or unreasonably delay any lawful delivery or registration of transfer of Deposited Securities upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal. The Depositary shall direct the Custodian with respect to delivery of Deposited Securities and may charge the surrendering Owner a fee and its expenses for giving that direction by cable (including SWIFT) or facsimile transmission. If Deposited Securities are delivered physically upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal,

that delivery will be made at the Custodian's office, except that, at the request, risk and expense of the surrendering Owner, and for the account of that Owner, the Depositary shall direct the Custodian to forward any cash or other property comprising, and forward a certificate or certificates, if applicable, and other proper documents of title, if any, for, the Deposited Securities represented by the surrendered American Depositary Shares to the Depositary for delivery at the Depositary's Office or to another address specified in the order received from the surrendering Owner.

3. REGISTRATION OF TRANSFER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES; COMBINATION AND SPLIT-UP OF RECEIPTS; INTERCHANGE OF CERTIFICATED AND UNCERTIFICATED AMERICAN DEPOSITARY SHARES.

The Depositary, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, shall register a transfer of American Depositary Shares on its transfer books upon (i) in the case of certificated American Depositary Shares, surrender of the Receipt evidencing those American Depositary Shares, by the Owner or by a duly authorized attorney, properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer or (ii) in the case of uncertificated American Depositary Shares, receipt from the Owner of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9 of that Agreement), and, in either case, duly stamped as may be required by the laws of the State of New York and of the United States of America. Upon registration of a transfer, the Depositary shall deliver the transferred American Depositary Shares to or upon the order of the person entitled thereto.

The Depositary, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, shall upon surrender of a Receipt or Receipts for the purpose of effecting a split-up or combination of such Receipt or Receipts, execute and deliver a new Receipt or Receipts for any authorized number of American Depositary Shares requested, evidencing the same aggregate number of American Depositary Shares as the Receipt or Receipts surrendered.

The Depositary, upon surrender of certificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for uncertificated American Depositary Shares, shall cancel the Receipt evidencing those certificated American Depositary Shares and send the Owner a statement confirming that the Owner is the owner of the same number of uncertificated American Depositary Shares. The Depositary, upon receipt of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9 of the Deposit Agreement) from the Owner of uncertificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for certificated American Depositary Shares, shall cancel those uncertificated American Depositary Shares and register and deliver to the Owner a Receipt evidencing the same number of certificated American Depositary Shares.

As a condition precedent to the delivery, registration of transfer, or surrender of any American Depositary Shares or split-up or combination of any Receipt or withdrawal of any Deposited Securities, the Depositary, the Custodian, or Registrar may require payment

from the depositor of the Shares or the presenter of the Receipt or instruction for registration of transfer or surrender of American Depositary Shares not evidenced by a Receipt of a sum sufficient to reimburse it for any tax or other governmental charge and any stock transfer or registration fee with respect thereto (including any such tax or charge and fee with respect to Shares being deposited or withdrawn) and payment of any applicable fees as provided in the Deposit Agreement, may require the production of proof satisfactory to it as to the identity and genuineness of any signature and may also require compliance with any regulations the Depositary may establish consistent with the provisions of the Deposit Agreement.

The Depositary may refuse to accept deposits of Shares for delivery of American Depositary Shares or to register transfers of American Depositary Shares in particular instances, or may suspend deposits of Shares or registration of transfer generally, whenever it or the Company considers it necessary or advisable to do so. The Depositary may refuse surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities in particular instances, or may suspend surrenders for the purpose of withdrawal generally, but, notwithstanding anything to the contrary in the Deposit Agreement, only for (i) temporary delays caused by closing of the Depositary's register or the register of holders of Shares maintained by the Company or the Foreign Registrar, or the deposit of Shares, in connection with voting at a shareholders' meeting or the payment of dividends, (ii) the payment of fees, taxes and similar charges, (iii) compliance with any U.S. or foreign laws or governmental regulations relating to the American Depositary Shares or to the withdrawal of the Deposited Securities or (iv) any other reason that, at the time, is permitted under paragraph I(A)(1) of the General Instructions to Form F-6 under the Securities Act of 1933 or any successor to that provision.

The Depositary shall not knowingly accept for deposit under the Deposit Agreement any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

#### 4. LIABILITY OF OWNER FOR TAXES.

If any tax or other governmental charge shall become payable by the Custodian or the Depositary with respect to or in connection with any American Depositary Shares or any Deposited Securities represented by any American Depositary Shares or in connection with a transaction to which Section 4.8 of the Deposit Agreement applies, that tax or other governmental charge shall be payable by the Owner of those American Depositary Shares to the Depositary. The Depositary may refuse to register any transfer of those American Depositary Shares or any withdrawal of Deposited Securities represented by those American Depositary Shares until that payment is made, and may withhold any dividends or other distributions or the proceeds thereof, or may sell for the account of the Owner any part or all of the Deposited Securities represented by those American Depositary Shares, and may apply those dividends or other distributions or the net proceeds of any sale of that kind in payment of that tax or other governmental charge but, even after a sale of that kind, the Owner shall remain liable for any deficiency. The Depositary shall distribute any net

proceeds of a sale made under Section 3.2 of the Deposit Agreement that are not used to pay taxes or governmental charges to the Owners entitled to them in accordance with Section 4.1 of the Deposit Agreement. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a sale of Deposited Securities under Section 3.2 of the Deposit Agreement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

#### 5. WARRANTIES ON DEPOSIT OF SHARES.

Every person depositing Shares under the Deposit Agreement shall be deemed thereby to represent and warrant that those Shares and each certificate therefor, if applicable, are validly issued, fully paid and nonassessable and were not issued in violation of any preemptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company and that the person making that deposit is duly authorized so to do. Every depositing person shall also be deemed to represent that the Shares, at the time of deposit, are not Restricted Securities. All representations and warranties deemed made under Section 3.3 of the Deposit Agreement shall survive the deposit of Shares and delivery of American Depositary Shares.

#### 6. FILING PROOFS, CERTIFICATES, AND OTHER INFORMATION.

Any person presenting Shares for deposit or any Owner or Holder may be required from time to time to file with the Depositary or the Custodian such proof of citizenship or residence, exchange control approval, or such information relating to the registration on the books of the Company or the Foreign Registrar, if applicable, to execute such certificates and to make such representations and warranties, as the Depositary may deem necessary or proper. The Depositary may withhold the delivery or registration of transfer of any American Depositary Shares, the distribution of any dividend or other distribution or of the proceeds thereof or the delivery of any Deposited Securities until that proof or other information is filed or those certificates are executed or those representations and warranties are made. As conditions of accepting Shares for deposit, the Depositary may require (i) any certification required by the Depositary or the Custodian in accordance with the provisions of the Deposit Agreement, (ii) a written order directing the Depositary to deliver to, or upon the written order of, the person or persons stated in that order, the number of American Depositary Shares representing those Deposited Shares, (iii) evidence satisfactory to the Depositary that those Shares have been re-registered in the books of the Company or the Foreign Registrar in the name of the Depositary, a Custodian or a nominee of the Depositary or a Custodian, (iv) evidence satisfactory to the Depositary that any necessary approval has been granted by any governmental body in each applicable jurisdiction and (v) an agreement or assignment, or other instrument satisfactory to the Depositary, that provides for the prompt transfer to the Custodian of any dividend, or right



to subscribe for additional Shares or to receive other property, that any person in whose name those Shares are or have been recorded may thereafter receive upon or in respect of those Shares, or, in lieu thereof, such agreement of indemnity or other agreement as shall be satisfactory to the Depositary.

#### 7. CHARGES OF DEPOSITARY.

The following charges shall be incurred by any party depositing or withdrawing Shares or by any party surrendering American Depositary Shares or to whom American Depositary Shares are issued (including, without limitation, issuance pursuant to a stock dividend or stock split declared by the Company or an exchange of stock regarding the American Depositary Shares or Deposited Securities or a delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 4.3 of the Deposit Agreement), or by Owners, as applicable: (1) taxes and other governmental charges, (2) such registration fees as may from time to time be in effect for the registration of transfers of Shares generally on the Share register of the Company or Foreign Registrar and applicable to transfers of Shares to or from the name of the Depositary or its nominee or the Custodian or its nominee on the making of deposits or withdrawals hereunder, (3) such cable (including SWIFT) and facsimile transmission fees and expenses as are expressly provided in the Deposit Agreement, (4) such expenses as are incurred by the Depositary in the conversion of foreign currency pursuant to Section 4.5 of the Deposit Agreement, (5) a fee of \$5.00 or less per 100 American Depositary Shares (or portion thereof) for the delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 2.3, 4.3 or 4.4 of the Deposit Agreement and the surrender of American Depositary Shares pursuant to Section 2.5 or 6.2 of the Deposit Agreement, (6) a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) for any cash distribution made pursuant to the Deposit Agreement, including, but not limited to Sections 4.1 through 4.4 and 4.8 of the Deposit Agreement, (7) a fee for the distribution of securities pursuant to Section 4.2 of the Deposit Agreement or of rights pursuant to Section 4.4 of that Agreement (where the Depositary will not exercise or sell those rights on behalf of Owners), such fee being in an amount equal to the fee for the execution and delivery of American Depositary Shares referred to above which would have been charged as a result of the deposit of such securities under the Deposit Agreement (for purposes of this item 7 treating all such securities as if they were Shares) but which securities are instead distributed by the Depositary to Owners, (8) in addition to any fee charged under item 6, a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) per annum for depositary services, which will be payable as provided in item 9 below, and (9) any other charges payable by the Depositary or the Custodian, any of the Depositary's or Custodian's agents or the agents of the Depositary's or Custodian's agents, in connection with the servicing of Shares or other Deposited Securities (which charges shall be assessed against Owners as of the date or dates set by the Depositary in accordance with Section 4.6 of the Deposit Agreement and shall be payable at the sole discretion of the Depositary by billing those Owners for those charges or by deducting those charges from one or more cash dividends or other cash distributions).

The Depositary may collect any of its fees by deduction from any cash distribution payable, or by selling a portion of any securities to be distributed, to Owners that are obligated to pay those fees.

The Depositary may own and deal in any class of securities of the Company and its affiliates and in American Depositary Shares.

From time to time, the Depositary may make payments to the Company to reimburse the Company for costs and expenses generally arising out of establishment and maintenance of the American Depositary Shares program, waive fees and expenses for services provided by the Depositary or share revenue from the fees collected from Owners or Holders. In performing its duties under the Deposit Agreement, the Depositary may use brokers, dealers, foreign currency dealers or other service providers that are owned by or affiliated with the Depositary and that may earn or share fees, spreads or commissions.

#### 8. DISCLOSURE OF INTERESTS.

When required in order to comply with applicable laws and regulations or the articles of association or similar document of the Company, the Company may from time to time request each Owner and Holder to provide to the Depositary information relating to: (a) the capacity in which it holds American Depositary Shares, (b) the identity of any Holders or other persons or entities then or previously interested in those American Depositary Shares and the nature of those interests and (c) any other matter where disclosure of such matter is required for that compliance. Each Owner and Holder agrees to provide all information known to it in response to a request made pursuant to Section 3.4 of the Deposit Agreement. Each Holder consents to the disclosure by the Depositary and the Owner or other Holder through which it holds American Depositary Shares, directly or indirectly, of all information responsive to a request made pursuant to that Section relating to that Holder that is known to that Owner or other Holder.

#### 9. TITLE TO AMERICAN DEPOSITARY SHARES.

It is a condition of the American Depositary Shares, and every successive Owner and Holder of American Depositary Shares, by accepting or holding the same, consents and agrees that American Depositary Shares evidenced by a Receipt, when the Receipt is properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer, shall be transferable as certificated registered securities under the laws of the State of New York, and that American Depositary Shares not evidenced by Receipts shall be transferable as uncertificated registered securities under the laws of the State of New York. The Depositary, notwithstanding any notice to the contrary, may treat the Owner of American Depositary Shares as the absolute owner thereof for the purpose of determining the person entitled to distribution of dividends or other distributions or to any notice provided for in the Deposit Agreement and for all other purposes, and neither the Depositary nor the Company shall have any obligation or be subject to any liability under the Deposit Agreement to any Holder of American Depositary Shares, but only to the Owner.

## 10. VALIDITY OF RECEIPT.

This Receipt shall not be entitled to any benefits under the Deposit Agreement or be valid or obligatory for any purpose, unless this Receipt shall have been (i) executed by the Depositary by the manual signature of a duly authorized officer of the Depositary or (ii) executed by the facsimile signature of a duly authorized officer of the Depositary and countersigned by the manual signature of a duly authorized signatory of the Depositary or the Registrar or a co-registrar.

## 11. REPORTS; INSPECTION OF TRANSFER BOOKS.

The Company is subject to the periodic reporting requirements of the Securities Exchange Act of 1934 and, accordingly, files certain reports with the Securities and Exchange Commission. Those reports will be available for inspection and copying through the Commission's EDGAR system or at public reference facilities maintained by the Commission in Washington, D.C.

The Depositary will make available for inspection by Owners at its Office any reports, notices and other communications, including any proxy soliciting material, received from the Company which are both (a) received by the Depositary as the holder of the Deposited Securities and (b) made generally available to the holders of those Deposited Securities by the Company. The Company shall furnish reports and communications, including any proxy soliciting material to which Section 4.9 of the Deposit Agreement applies, to the Depositary in English, to the extent such materials are required to be translated into English pursuant to any regulations of the Commission.

The Depositary will maintain a register of American Depositary Shares and transfers of American Depositary Shares, which shall be open for inspection by the Owners at the Depositary's Office during regular business hours, but only for the purpose of communicating with Owners regarding the business of the Company or a matter related to the Deposit Agreement or the American Depositary Shares.

## 12. DIVIDENDS AND DISTRIBUTIONS.

Whenever the Depositary receives any cash dividend or other cash distribution on Deposited Securities, the Depositary will, if at the time of receipt thereof any amounts received in a foreign currency can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars transferable to the United States, and subject to the Deposit Agreement, convert that dividend or other cash distribution into Dollars and distribute the amount thus received (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement) to the Owners entitled thereto; provided, however, that if the Custodian or the Depositary is required to withhold and does withhold from that cash dividend or other cash distribution an amount on account of taxes or other governmental charges, the amount distributed to the Owners of the American Depositary Shares representing those Deposited Securities shall be reduced accordingly.

If a cash distribution would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that cash distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject cash distribution and add any net cash proceeds of that sale to the cash distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that cash distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

Subject to the provisions of Section 4.11 and 5.9 of the Deposit Agreement, whenever the Depositary receives any distribution other than a distribution described in Section 4.1, 4.3 or 4.4 of the Deposit Agreement on Deposited Securities (but not in exchange for or in conversion or in lieu of Deposited Securities), the Depositary will cause the securities or property received by it to be distributed to the Owners entitled thereto, after deduction or upon payment of any fees and expenses of the Depositary and any taxes or other governmental charges, in any manner that the Depositary deems equitable and practicable for accomplishing that distribution (which may be a distribution of depositary shares representing the securities received); provided, however, that if in the opinion of the Depositary such distribution cannot be made proportionately among the Owners entitled thereto, or if for any other reason the Depositary deems such distribution not to be lawful and feasible, the Depositary may adopt such other method as it may deem equitable and practicable for the purpose of effecting such distribution, including, but not limited to, the public or private sale of the securities or property thus received, or any part thereof, and distribution of the net proceeds of any such sale (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement) to the Owners entitled thereto all in the manner and subject to the conditions set forth in Section 4.1 of the Deposit Agreement. The Depositary may withhold any distribution of securities under Section 4.2 of the Deposit Agreement if it has not received satisfactory assurances from the Company that the distribution does not require registration under the Securities Act of 1933. The Depositary may sell, by public or private sale, an amount of securities or other property it would otherwise distribute under this Article that is sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution.

If a distribution to be made under Section 4.2 of the Deposit Agreement would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject distribution and add any net cash proceeds of that sale to the distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

If the Company declares a dividend in, or free distribution of, Shares in respect of Deposited Securities, the Depositary may deliver to the Owners entitled thereto, an aggregate number of American Depositary Shares representing the amount of Shares received as that dividend or free distribution, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement with respect to the deposit of Shares and issuance of American Depositary Shares, including the withholding of any tax or other governmental charge as provided in Section 4.11 of the Deposit Agreement and the payment of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement (and the Depositary may sell, by public or private sale, an amount of Shares received (or American Depositary Shares representing those Shares) sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution). In lieu of delivering fractional American Depositary Shares, the Depositary may sell the amount of Shares represented by the aggregate of those fractions (or American Depositary Shares representing those Shares) and distribute the net proceeds, all in the manner and subject to the conditions described in Section 4.1 of the Deposit Agreement. If and to the extent that additional American Depositary Shares are not delivered and Shares or American Depositary Shares are not sold, each American Depositary Share shall thenceforth also represent the additional Shares distributed on the Deposited Securities represented thereby.

If the Company declares a distribution in which holders of Deposited Securities have a right to elect whether to receive cash, Shares or other securities or a combination of those things, or a right to elect to have a distribution sold on their behalf, the Depositary may, after consultation with the Company, make that right of election available for exercise by Owners in any manner the Depositary considers to be lawful and practical. As a condition of making a distribution election right available to Owners, the Depositary may require satisfactory assurances from the Company that doing so does not require registration of any securities under the Securities Act of 1933 that has not been effected.

If the Depositary determines that any distribution received or to be made by the Depositary (including Shares and rights to subscribe therefor) is subject to any tax or other governmental charge that the Depositary is obligated to withhold, the Depositary may sell, by public or private sale, all or a portion of the distributed property (including Shares and rights to subscribe therefor) in the amounts and manner the Depositary deems necessary

and practicable to pay those taxes or charges, and the Depositary shall distribute the net proceeds of that sale, after deduction of those taxes or charges, to the Owners entitled thereto in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively.

Each Owner and Holder agrees to indemnify the Company, the Depositary, the Custodian and their respective directors, employees, agents and affiliates for, and hold each of them harmless against, any claim by any governmental authority with respect to taxes, additions to tax, penalties or interest arising out of any refund of taxes, reduced withholding at source or other tax benefit received by it. Services for Owners and Holders that may permit them to obtain reduced rates of tax withholding at source or reclaim excess tax withheld, and the fees and costs associated with using services of that kind, are not provided under, and are outside the scope of, the Deposit Agreement.

### 13. RIGHTS.

(a) If rights are granted to the Depositary in respect of deposited Shares to purchase additional Shares or other securities, the Company and the Depositary shall endeavor to consult as to the actions, if any, the Depositary should take in connection with that grant of rights. The Depositary may, to the extent deemed by it to be lawful and practical (i) if requested in writing by the Company, grant to all or certain Owners rights to instruct the Depositary to purchase the securities to which the rights relate and deliver those securities or American Depositary Shares representing those securities to Owners, (ii) if requested in writing by the Company, deliver the rights to or to the order of certain Owners, or (iii) sell the rights to the extent practicable and distribute the net proceeds of that sale to Owners entitled to those proceeds. To the extent rights are not exercised, delivered or disposed of under (i), (ii) or (iii) above, the Depositary shall permit the rights to lapse unexercised.

(b) If the Depositary will act under (a)(i) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon instruction from an applicable Owner in the form the Depositary specified and upon payment by that Owner to the Depositary of an amount equal to the purchase price of the securities to be received upon the exercise of the rights, the Depositary shall, on behalf of that Owner, exercise the rights and purchase the securities. The purchased securities shall be delivered to, or as instructed by, the Depositary. The Depositary shall (i) deposit the purchased Shares under the Deposit Agreement and deliver American Depositary Shares representing those Shares to that Owner or (ii) deliver or cause the purchased Shares or other securities to be delivered to or to the order of that Owner. The Depositary will not act under (a)(i) above unless the offer and sale of the securities to which the rights relate are registered under the Securities Act of 1933 or the Depositary has received an opinion of United States counsel that is satisfactory to it to the effect that those securities may be sold and delivered to the applicable Owners without registration under the Securities Act of 1933.

© If the Depositary will act under (a)(ii) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon (i) the request of an applicable Owner to deliver the rights allocable to the American Depositary Shares of that Owner to an account specified by that Owner to which the rights can be delivered and (ii) receipt of such documents as the Company and the Depositary agreed to require to comply with applicable law, the Depositary will deliver those rights as requested by that Owner.

(d) If the Depositary will act under (a)(iii) above, the Depositary will use reasonable efforts to sell the rights in proportion to the number of American Depositary Shares held by the applicable Owners and pay the net proceeds to the Owners otherwise entitled to the rights that were sold, upon an averaged or other practical basis without regard to any distinctions among such Owners because of exchange restrictions or the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise.

(e) Payment or deduction of the fees of the Depositary as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement and payment or deduction of the expenses of the Depositary and any applicable taxes or other governmental charges shall be conditions of any delivery of securities or payment of cash proceeds under Section 4.4 of that Agreement.

(f) The Depositary shall not be responsible for any failure to determine that it may be lawful or feasible to make rights available to or exercise rights on behalf of Owners in general or any Owner in particular, or to sell rights.

#### 14. CONVERSION OF FOREIGN CURRENCY.

Whenever the Depositary or the Custodian receives foreign currency, by way of dividends or other distributions or the net proceeds from the sale of securities, property or rights, and if at the time of the receipt thereof the foreign currency so received can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars and the resulting Dollars transferred to the United States, the Depositary or one of its agents or affiliates or the Custodian shall convert or cause to be converted by sale or in any other manner that it may determine that foreign currency into Dollars, and those Dollars shall be distributed to the Owners entitled thereto. A cash distribution may be made upon an averaged or other practicable basis without regard to any distinctions among Owners based on exchange restrictions, the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise and shall be net of any expenses of conversion into Dollars incurred by the Depositary as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement.

If a conversion of foreign currency or the repatriation or distribution of Dollars can be effected only with the approval or license of any government or agency thereof, the Depositary may, but will not be required to, file an application for that approval or license.

If the Depositary determines that in its judgment any foreign currency received by the Depositary or the Custodian is not convertible on a reasonable basis into Dollars

transferable to the United States, or if any approval or license of any government or agency thereof that is required for such conversion is not filed or sought by the Depositary or is not obtained within a reasonable period as determined by the Depositary, the Depositary may distribute the foreign currency received by the Depositary to, or in its discretion may hold such foreign currency uninvested and without liability for interest thereon for the respective accounts of, the Owners entitled to receive the same.

If any conversion of foreign currency, in whole or in part, cannot be effected for distribution to some of the Owners entitled thereto, the Depositary may in its discretion make that conversion and distribution in Dollars to the extent practicable and permissible to the Owners entitled thereto and may distribute the balance of the foreign currency received by the Depositary to, or hold that balance uninvested and without liability for interest thereon for the account of, the Owners entitled thereto.

The Depositary may convert currency itself or through any of its affiliates, or the Custodian or the Company may convert currency and pay Dollars to the Depositary. Where the Depositary converts currency itself or through any of its affiliates, the Depositary acts as principal for its own account and not as agent, advisor, broker or fiduciary on behalf of any other person and earns revenue, including, without limitation, transaction spreads, that it will retain for its own account. The revenue is based on, among other things, the difference between the exchange rate assigned to the currency conversion made under the Deposit Agreement and the rate that the Depositary or its affiliate receives when buying or selling foreign currency for its own account. The Depositary makes no representation that the exchange rate used or obtained by it or its affiliate in any currency conversion under the Deposit Agreement will be the most favorable rate that could be obtained at the time or that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, subject to the Depositary's obligations under Section 5.3 of that Agreement. The methodology used to determine exchange rates used in currency conversions made by the Depositary is available upon request. Where the Custodian converts currency, the Custodian has no obligation to obtain the most favorable rate that could be obtained at the time or to ensure that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, and the Depositary makes no representation that the rate is the most favorable rate and will not be liable for any direct or indirect losses associated with the rate. In certain instances, the Depositary may receive dividends or other distributions from the Company in Dollars that represent the proceeds of a conversion of foreign currency or translation from foreign currency at a rate that was obtained or determined by or on behalf of the Company and, in such cases, the Depositary will not engage in, or be responsible for, any foreign currency transactions and neither it nor the Company makes any representation that the rate obtained or determined by the Company is the most favorable rate and neither it nor the Company will be liable for any direct or indirect losses associated with the rate.

## 15. RECORD DATES.



Whenever a cash dividend, cash distribution or any other distribution is made on Deposited Securities or rights to purchase Shares or other securities are issued with respect to Deposited Securities (which rights will be delivered to or exercised or sold on behalf of Owners in accordance with Section 4.4 of the Deposit Agreement) or the Depositary receives notice that a distribution or issuance of that kind will be made, or whenever the Depositary receives notice that a meeting of holders of Shares will be held in respect of which the Company has requested the Depositary to send a notice under Section 4.7 of the Deposit Agreement, or whenever the Depositary will assess a fee or charge against the Owners, or whenever the Depositary causes a change in the number of Shares that are represented by each American Depositary Share, or whenever the Depositary otherwise finds it necessary or convenient, the Depositary shall fix a record date, which shall be the same as, or as near as practicable to, any corresponding record date set by the Company with respect to Shares, (a) for the determination of the Owners (i) who shall be entitled to receive the benefit of that dividend or other distribution or those rights, (ii) who shall be entitled to give instructions for the exercise of voting rights at that meeting, (iii) who shall be responsible for that fee or charge or (iv) for any other purpose for which the record date was set, or (b) on or after which each American Depositary Share will represent the changed number of Shares. Subject to the provisions of Sections 4.1 through 4.5 of the Deposit Agreement and to the other terms and conditions of the Deposit Agreement, the Owners on a record date fixed by the Depositary shall be entitled to receive the amount distributable by the Depositary with respect to that dividend or other distribution or those rights or the net proceeds of sale thereof in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively, to give voting instructions or to act in respect of the other matter for which that record date was fixed, or be responsible for that fee or charge, as the case may be.

## 16. VOTING OF DEPOSITED SHARES.

(a) Upon receipt of notice of any meeting of holders of Shares at which holders of Shares will be entitled to vote, if requested in writing by the Company, the Depositary shall, as soon as practicable thereafter, Disseminate to the Owners a notice, the form of which shall be in the sole discretion of the Depositary, that shall contain (i) the information contained in the notice of meeting received by the Depositary, (ii) a statement that the Owners as of the close of business on a specified record date will be entitled, subject to any applicable provision of Brazilian law and of the articles of association or similar documents of the Company, to instruct the Depositary as to the exercise of the voting rights pertaining to the amount of Shares represented by their respective American Depositary Shares, (iii) a statement as to the manner in which those instructions may be given and (iv) the last date on which the Depositary will accept instructions (the “Instruction Cutoff Date”).

(b) Upon the written request of an Owner of American Depositary Shares, as of the date of the request or, if a record date was specified by the Depositary, as of that record date, received on or before any Instruction Cutoff Date established by the

Depository, the Depository may, and if the Depository sent a notice under the preceding paragraph shall, endeavor, in so far as practicable, to vote or cause to be voted the amount of deposited Shares represented by those American Depositary Shares in accordance with the instructions set forth in that request. The Depository shall not vote or attempt to exercise the right to vote that attaches to the deposited Shares other than in accordance with instructions given by Owners and received by the Depository.

(c) There can be no assurance that Owners generally or any Owner in particular will receive the notice described in paragraph (a) above in time to enable Owners to give instructions to the Depository prior to the Instruction Cutoff Date.

(d) In order to give Owners a reasonable opportunity to instruct the Depository as to the exercise of voting rights relating to Shares, if the Company will request the Depository to Disseminate a notice under paragraph (a) above, the Company shall give the Depository notice of the meeting, details concerning the matters to be voted upon and copies of materials to be made available to holders of Shares in connection with the meeting not less than 45 days prior to the meeting date.

17. TENDER AND EXCHANGE OFFERS; REDEMPTION, REPLACEMENT OR CANCELLATION OF DEPOSITED SECURITIES.

(a) The Depository shall not tender any Deposited Securities in response to any voluntary cash tender offer, exchange offer or similar offer made to holders of Deposited Securities (a "Voluntary Offer"), except when instructed in writing to do so by an Owner surrendering American Depositary Shares and subject to any conditions or procedures the Depository may require.

(b) If the Depository receives a written notice that Deposited Securities have been redeemed for cash or otherwise purchased for cash in a transaction that is mandatory and binding on the Depository as a holder of those Deposited Securities (a "Redemption"), the Depository, at the expense of the Company, shall (i) if required, surrender Deposited Securities that have been redeemed to the issuer of those securities or its agent on the redemption date, (ii) Disseminate a notice to Owners (A) notifying them of that Redemption, (B) calling for surrender of a corresponding number of American Depositary Shares and (C) notifying them that the called American Depositary Shares have been converted into a right only to receive the money received by the Depository upon that Redemption and those net proceeds shall be the Deposited Securities to which Owners of those converted American Depositary Shares shall be entitled upon surrenders of those American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 or 6.2 of the Deposit Agreement and (iii) distribute the money received upon that Redemption to the Owners entitled to it upon surrender by them of called American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 of that Agreement (and, for the avoidance of doubt, Owners shall not be entitled to receive that money under Section 4.1 of that Agreement). If the Redemption affects less than all the Deposited Securities, the Depository shall call for surrender a corresponding portion of the outstanding American Depositary Shares and only those

American Depositary Shares will automatically be converted into a right to receive the net proceeds of the Redemption. The Depositary shall allocate the American Depositary Shares converted under the preceding sentence among the Owners pro-rata to their respective holdings of American Depositary Shares immediately prior to the Redemption, except that the allocations may be adjusted so that no fraction of a converted American Depositary Share is allocated to any Owner. A Redemption of all or substantially all of the Deposited Securities shall be a Termination Option Event (c) If the Depositary is notified of or there occurs any change in nominal value or any subdivision, combination or any other reclassification of the Deposited Securities or any recapitalization, reorganization, sale of assets substantially as an entirety, merger or consolidation affecting the issuer of the Deposited Securities or to which it is a party that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of Deposited Securities and, as a result, securities or other property have been or will be delivered in exchange, conversion, replacement or in lieu of, Deposited Securities (a “Replacement”), the Depositary shall, if required, surrender the old Deposited Securities affected by that Replacement of Shares and hold, as new Deposited Securities under the Deposit Agreement, the new securities or other property delivered to it in that Replacement. However, the Depositary may elect to sell those new Deposited Securities if in the opinion of the Depositary it is not lawful or not practical for it to hold those new Deposited Securities under the Deposit Agreement because those new Deposited Securities may not be distributed to Owners without registration under the Securities Act of 1933 or for any other reason, at public or private sale, at such places and on such terms as it deems proper and proceed as if those new Deposited Securities had been Redeemed under paragraph (b) above. A Replacement shall be a Termination Option Event.

(d) In the case of a Replacement where the new Deposited Securities will continue to be held under the Deposit Agreement, the Depositary may call for the surrender of outstanding Receipts to be exchanged for new Receipts specifically describing the new Deposited Securities and the number of those new Deposited Securities represented by each American Depositary Share. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a Replacement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to ©m.

(e) If there are no Deposited Securities with respect to American Depositary Shares, including if the Deposited Securities are cancelled, or the Deposited Securities with respect to American Depositary Shares become apparently worthless, the Depositary may call for surrender of those American Depositary Shares or may cancel those American Depositary Shares, upon notice to Owners, and that condition shall be a Termination Option Event.

## 18. LIABILITY OF THE COMPANY AND DEPOSITARY.

Neither the Depository nor the Company nor any of their respective directors, employees, agents or affiliates shall incur any liability to any Owner or er:

(b) (i) if by reason of (A) any provision of any present or future law or regulation or other act of the government of the United States, any State of the United States or any other state or jurisdiction, or of any governmental or regulatory authority or stock exchange; (B) (in the case of the Depository only) any provision, present or future, of the articles of association or similar document of the Company, or by reason of any provision of any securities issued or distributed by the Company, or any offering or distribution thereof; or (C) any event or circumstance, whether natural or caused by a person or persons, that is beyond the ability of the Depository or the Company, as the case may be, to prevent or counteract by reasonable care or effort (including, but not limited to earthquakes, floods, severe storms, fires, explosions, war, terrorism, civil unrest, labor disputes, criminal acts or outbreaks of infectious disease; interruptions or malfunctions of utility services, Internet or other communications lines or systems; unauthorized access to or attacks on computer systems or websites; or other failures or malfunctions of computer hardware or software or other systems or equipment), the Depository or the Company is, directly or indirectly, prevented from, forbidden to or delayed in, or could be subject to any civil or criminal penalty on account of doing or performing and therefore does not do or perform, any act or thing that, by the terms of the Deposit Agreement or the Deposited Securities, it is provided shall be done or performed;

(ii) for any exercise of, or failure to exercise, any discretion provided for in the Deposit Agreement (including any determination by the Depository to take, or not take, any action that the Deposit Agreement provides the Depository may take);

(iii) for the inability of any Owner or Holder to benefit from any distribution, offering, right or other benefit that is made available to holders of Deposited Securities but is not, under the terms of the Deposit Agreement, made available to Owners or Holders; or

(iv) for any special, consequential or punitive damages for any breach of the terms of the Deposit Agreement.

Where, by the terms of a distribution to which Section 4.1, 4.2 or 4.3 of the Deposit Agreement applies, or an offering to which Section 4.4 of that Agreement applies, or for any other reason, that distribution or offering may not be made available to Owners, and the Depository may not dispose of that distribution or offering on behalf of Owners and make the net proceeds available to Owners, then the Depository shall not make that distribution or offering available to Owners, and shall allow any rights, if applicable, to lapse.

Neither the Company nor the Depository assumes any obligation or shall be subject to any liability under the Deposit Agreement to Owners or Holders, except that they agree to perform their obligations specifically set forth in the Deposit Agreement without

negligence or bad faith. The Depositary shall not be a fiduciary or have any fiduciary duty to Owners or Holders. The Depositary shall not be subject to any liability with respect to the validity or worth of the Deposited Securities. Neither the Depositary nor the Company shall be under any obligation to appear in, prosecute or defend any action, suit, or other proceeding in respect of any Deposited Securities or in respect of the American Depositary Shares, on behalf of any Owner or Holder or other person. Neither the Depositary nor the Company shall be liable for any action or non-action by it in reliance upon the advice of or information from legal counsel, accountants, any person presenting Shares for deposit, any Owner or Holder, or any other person believed by it in good faith to be competent to give such advice or information. Each of the Depositary and the Company may rely, and shall be protected in relying upon, any written notice, request, direction or other document believed by it to be genuine and to have been signed or presented by the proper party or parties. The Depositary shall not be liable for any acts or omissions made by a successor depositary whether in connection with a previous act or omission of the Depositary or in connection with a matter arising wholly after the removal or resignation of the Depositary, provided that in connection with the issue out of which such potential liability arises, the Depositary performed its obligations without negligence or bad faith while it acted as Depositary. The Depositary shall not be liable for the acts or omissions of any securities depository, clearing agency or settlement system in connection with or arising out of book-entry settlement of American Depositary Shares or Deposited Securities or otherwise. In the absence of bad faith on its part, the Depositary shall not be responsible for any failure to carry out any instructions to vote any of the Deposited Securities or for the manner in which any such vote is cast or the effect of any such vote. The Depositary shall have no duty to make any determination or provide any information as to the tax status of the Company or any liability for any tax consequences that may be incurred by Owners or Holders as a result of owning or holding American Depositary Shares. The Depositary shall not be liable for the inability or failure of an Owner or Holder to obtain the benefit of a foreign tax credit, reduced rate of withholding or refund of amounts withheld in respect of tax or any other tax benefit.

19. RESIGNATION AND REMOVAL OF THE DEPOSITARY; APPOINTMENT OF SUCCESSOR CUSTODIAN.

The Depositary may at any time resign as Depositary under the Deposit Agreement by written notice of its election so to do delivered to the Company, to become effective upon the appointment of a successor depositary and its acceptance of such appointment as provided in the Deposit Agreement. The Depositary may at any time be removed by the Company by 120 days' prior written notice of that removal, to become effective upon the later of (i) the 120th day after delivery of the notice to the Depositary and (ii) the appointment of a successor depositary and its acceptance of its appointment as provided in the Deposit Agreement. The Depositary in its discretion may at any time appoint a substitute custodian.

20. AMENDMENT.

The form of the Receipts and any provisions of the Deposit Agreement may at any time and from time to time be amended by agreement between the Company and the Depository without the consent of Owners or Holders in any respect which they may deem necessary or desirable. Any amendment that would impose or increase any fees or charges (other than taxes and other governmental charges, registration fees, cable (including SWIFT) or facsimile transmission costs, delivery costs or other such expenses), or that would otherwise prejudice any substantial existing right of Owners, shall, however, not become effective as to outstanding American Depositary Shares until the expiration of 30 days after notice of that amendment has been Disseminated to the Owners of outstanding American Depositary Shares. Every Owner and Holder, at the time any amendment so becomes effective, shall be deemed, by continuing to hold American Depositary Shares or any interest therein, to consent and agree to that amendment and to be bound by the Deposit Agreement as amended thereby. Upon the effectiveness of an amendment to the form of Receipt, including a change in the number of Shares represented by each American Depositary Share, the Depository may call for surrender of Receipts to be replaced with new Receipts in the amended form or call for surrender of American Depositary Shares to effect that change of ratio. In no event shall any amendment impair the right of the Owner to surrender American Depositary Shares and receive delivery of the Deposited Securities represented thereby, except in order to comply with mandatory provisions of applicable law.

## 21. TERMINATION OF DEPOSIT AGREEMENT.

(a) The Company may initiate termination of the Deposit Agreement by notice to the Depository. The Depository may initiate termination of the Deposit Agreement if (i) at any time 60 days shall have expired after the Depository delivered to the Company a written resignation notice and a successor depository has not been appointed and accepted its appointment as provided in Section 5.4 of that Agreement or (ii) a Termination Option Event has occurred. If termination of the Deposit Agreement is initiated, the Depository shall Disseminate a notice of termination to the Owners of all American Depositary Shares then outstanding setting a date for termination (the “Termination Date”), which shall be at least 90 days after the date of that notice, and the Deposit Agreement shall terminate on that Termination Date.

(b) After the Termination Date, the Company shall be discharged from all obligations under the Deposit Agreement except for its obligations to the Depository under Sections 5.8 and 5.9 of that Agreement.

(c) At any time after the Termination Date, the Depository may sell the Deposited Securities then held under the Deposit Agreement and may thereafter hold uninvested the net proceeds of any such sale, together with any other cash then held by it hereunder, unsegregated and without liability for interest, for the pro rata benefit of the Owners of American Depositary Shares that remain outstanding, and those Owners will be general creditors of the Depository with respect to those net proceeds and that other cash.

After making that sale, the Depositary shall be discharged from all obligations under the Deposit Agreement, except (i) to account for the net proceeds and other cash (after deducting, in each case, the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of such American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of the Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges), (ii) for its obligations under Section 5.8 of that Agreement and (iii) to act as provided in paragraph (d) below.

(d) After the Termination Date, the Depositary shall continue to receive dividends and other distributions pertaining to Deposited Securities (that have not been sold), may sell rights and other property as provided in the Deposit Agreement and shall deliver Deposited Securities (or sale proceeds) upon surrender of American Depositary Shares (after payment or upon deduction, in each case, of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of those American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of the Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges). After the Termination Date, the Depositary shall not accept deposits of Shares or deliver American Depositary Shares. After the Termination Date, (i) the Depositary may refuse to accept surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities (that have not been sold) or reverse previously accepted surrenders of that kind that have not settled if in its judgment the requested withdrawal would interfere with its efforts to sell the Deposited Securities, (ii) the Depositary will not be required to deliver cash proceeds of the sale of Deposited Securities until all Deposited Securities have been sold and (iii) the Depositary may discontinue the registration of transfers of American Depositary Shares and suspend the distribution of dividends and other distributions on Deposited Securities to the Owners and need not give any further notices or perform any further acts under the Deposit Agreement except as provided in Section 6.2 of that Agreement.

## 22. DTC DIRECT REGISTRATION SYSTEM AND PROFILE MODIFICATION SYSTEM.

(a) Notwithstanding the provisions of Section 2.4 of the Deposit Agreement, the parties acknowledge that DTC's Direct Registration System ("DRS") and Profile Modification System ("Profile") apply to the American Depositary Shares upon acceptance thereof to DRS by DTC. DRS is the system administered by DTC that facilitates interchange between registered holding of uncertificated securities and holding of security entitlements in those securities through DTC and a DTC participant. Profile is a required feature of DRS that allows a DTC participant, claiming to act on behalf of an Owner of American Depositary Shares, to direct the Depositary to register a transfer of those American Depositary Shares to DTC or its nominee and to deliver those American Depositary Shares to the DTC account of that DTC participant without receipt by the Depositary of prior authorization from the Owner to register that transfer.

(b) In connection with DRS/Profile, the parties acknowledge that the Depository will not determine whether the DTC participant that is claiming to be acting on behalf of an Owner in requesting registration of transfer and delivery as described in paragraph (a) above has the actual authority to act on behalf of that Owner (notwithstanding any requirements under the Uniform Commercial Code). For the avoidance of doubt, the provisions of Sections 5.3 and 5.8 of the Deposit Agreement apply to the matters arising from the use of the DRS/Profile. The parties agree that the Depository's reliance on and compliance with instructions received by the Depository through the DRS/Profile system and otherwise in accordance with the Deposit Agreement, shall not constitute negligence or bad faith on the part of the Depository.

23. APPOINTMENT OF AGENT FOR SERVICE OF PROCESS; SUBMISSION TO JURISDICTION; JURY TRIAL WAIVER; WAIVER OF IMMUNITIES.

The Company has (i) appointed CT Corporation System, 28 Liberty Street, New York, New York 10005 as the Company's authorized agent in the United States upon which process may be served in any suit or proceeding arising out of or relating to the Shares or other Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or the Deposit Agreement, (ii) consented and submitted to the jurisdiction of any state or federal court in the State of New York in which any such suit or proceeding may be instituted, and (iii) agreed that service of process upon said authorized agent shall be deemed in every respect effective service of process upon the Company in any such suit or proceeding.

EACH PARTY TO THE DEPOSIT AGREEMENT (INCLUDING, FOR AVOIDANCE OF DOUBT, EACH OWNER AND HOLDER) THEREBY IRREVOCABLY WAIVES, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY RIGHT IT MAY HAVE TO A TRIAL BY JURY IN ANY SUIT, ACTION OR PROCEEDING AGAINST THE COMPANY AND/OR THE DEPOSITARY DIRECTLY OR INDIRECTLY ARISING OUT OF OR RELATING TO THE SHARES OR OTHER DEPOSITED SECURITIES, THE AMERICAN DEPOSITARY SHARES OR THE RECEIPTS, THE DEPOSIT AGREEMENT OR ANY TRANSACTION CONTEMPLATED HEREIN OR THEREIN, OR THE BREACH HEREOF OR THEREOF, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY QUESTION REGARDING EXISTENCE, VALIDITY OR TERMINATION (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT OR ANY OTHER THEORY) AND ANY CLAIM BASED ON U.S. FEDERAL SECURITIES LAWS.

No disclaimer of liability under the United States federal securities laws or the rules and regulations thereunder is intended by any provision of the Deposit Agreement, inasmuch as no person is able to effectively waive the duty of any other person to comply with its obligations under those laws, rules and regulations.

To the extent that the Company or any of its properties, assets or revenues may have or hereafter become entitled to, or have attributed to it, any right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from any duty of performance under the Deposit



Agreement, claim, legal action, suit or proceeding, from the giving of any relief in any respect thereof, from setoff or counterclaim, from the jurisdiction of any court, from service of process, from attachment upon or prior to judgment, from attachment in aid of execution or judgment, or other legal process or proceeding for the giving of any relief or for the enforcement of any judgment, in any jurisdiction in which proceedings may at any time be commenced, with respect to its obligations, liabilities or any other matter under or arising out of or in connection with the Shares or Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or the Deposit Agreement, the Company, to the fullest extent permitted by law, hereby irrevocably and unconditionally waives, and agrees not to plead or claim, any such immunity and consents to such relief and enforcement.

#### 24. DELIVERY OF INFORMATION TO THE CVM.

Each of the Depositary and the Company hereby confirms to the other that for as long as the Deposit Agreement is in effect, it shall furnish the CVM and the Central Bank, at any time and within the period that may be determined, with any information and documents related to the American Depositary Share program and the American Depositary Shares issued thereunder. In the event that the Depositary or the Custodian is advised in writing by reputable independent Brazilian counsel that the Depositary or Custodian reasonably could be subject to criminal, or material, as reasonably determined by the Depositary, civil, liabilities as a result of the Company having failed to provide such information or documents reasonably available only through the Company, and the Company has failed to cure such failure within 15 days after receipt of written notice from the Depositary, then the Depositary shall have the right to terminate the Deposit Agreement, upon at least 15 days' prior notice to the Owners and the Company, and the Depositary shall not be subject to any liability hereunder on account of that termination or that determination. The effect of any termination of the Deposit Agreement shall be as provided in Section 6.2 of that Agreement.

[Execution Copy]

---

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

AND

THE BANK OF NEW YORK MELLON

As Depositary

AND

OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

Deposit Agreement

(For Common Shares)

December 28, 2023

---

## TABLE OF CONTENTS

ARTICLE 1.	DEFINITIONS.....	1
SECTION 1.1.	American Depositary Shares.....	1
SECTION 1.2.	Central Bank. ....	2
SECTION 1.3.	Commission. ....	2
SECTION 1.4.	Company. ....	2
SECTION 1.5.	Custodian. ....	2
SECTION 1.6.	CVM. ....	2
SECTION 1.7.	Deliver; Surrender.....	2
SECTION 1.8.	Deposit Agreement. ....	3
SECTION 1.9.	Depository; Depository’s Office. ....	3
SECTION 1.10.	Deposited Securities.....	3
SECTION 1.11.	Disseminate.....	4
SECTION 1.12.	Dollars.....	4
SECTION 1.13.	DTC.....	4
SECTION 1.14.	Foreign Registrar. ....	4
SECTION 1.15.	Holder. ....	4
SECTION 1.16.	Owner.....	4
SECTION 1.17.	Receipts.....	4
SECTION 1.18.	Registrar.....	5
SECTION 1.19.	Replacement.....	5
SECTION 1.20.	Restricted Securities.....	5
SECTION 1.21.	Securities Act of 1933.....	5
SECTION 1.22.	Shares.....	5
SECTION 1.23.	SWIFT.....	6
SECTION 1.24.	Termination Option Event. ....	6
ARTICLE 2.	FORM OF RECEIPTS, DEPOSIT OF SHARES, DELIVERY, TRANSFER AND SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES .....	7
SECTION 2.1.	Form of Receipts; Registration and Transferability of American Depositary Shares.....	7
SECTION 2.2.	Deposit of Shares. ....	8
SECTION 2.3.	Delivery of American Depositary Shares. ....	8
SECTION 2.4.	Registration of Transfer of American Depositary Shares; Combination and Split-up of Receipts; Interchange of Certificated and Uncertificated American Depositary Shares. ....	9
SECTION 2.5.	Surrender of American Depositary Shares and Withdrawal of Deposited Securities. ....	10
SECTION 2.6.	Limitations on Delivery, Registration of Transfer and Surrender of American Depositary Shares.....	11

SECTION 2.7.	Lost Receipts, etc. ....	12
SECTION 2.8.	Cancellation and Destruction of Surrendered Receipts. ....	12
SECTION 2.9.	DTC Direct Registration System and Profile Modification System. ....	12
ARTICLE 3. CERTAIN OBLIGATIONS OF OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES .....13		
SECTION 3.1.	Filing Proofs, Certificates and Other Information. ....	13
SECTION 3.2.	Liability of Owner for Taxes. ....	13
SECTION 3.3.	Warranties on Deposit of Shares. ....	14
SECTION 3.4.	Disclosure of Interests. ....	14
SECTION 3.5.	Delivery of Information to the CVM. ....	14
ARTICLE 4. THE DEPOSITED SECURITIES .....15		
SECTION 4.1.	Cash Distributions. ....	15
SECTION 4.2.	Distributions Other Than Cash, Shares or Rights. ....	15
SECTION 4.3.	Distributions in Shares. ....	16
SECTION 4.4.	Rights. ....	17
SECTION 4.5.	Conversion of Foreign Currency. ....	18
SECTION 4.6.	Fixing of Record Date. ....	20
SECTION 4.7.	Voting of Deposited Shares. ....	20
SECTION 4.8.	Tender and Exchange Offers; Redemption, Replacement or Cancellation of Deposited Securities. ....	21
SECTION 4.9.	Reports. ....	23
SECTION 4.10.	Lists of Owners. ....	23
SECTION 4.11.	Withholding. ....	23
ARTICLE 5. THE DEPOSITARY, THE CUSTODIANS AND THE COMPANY .....24		
SECTION 5.1.	Maintenance of Office and Register by the Depositary. ....	24
SECTION 5.2.	Prevention or Delay of Performance by the Company or the Depositary. ....	24
SECTION 5.3.	Obligations of the Depositary and the Company. ....	25
SECTION 5.4.	Resignation and Removal of the Depositary. ....	26
SECTION 5.5.	The Custodian. ....	27
SECTION 5.6.	Notices and Reports. ....	27
SECTION 5.7.	Distribution of Additional Shares, Rights, etc. ....	28
SECTION 5.8.	Indemnification. ....	29
SECTION 5.9.	Charges of Depositary. ....	29
SECTION 5.10.	Retention of Depositary Documents. ....	30

SECTION 5.11.	Exclusivity. ....	30
SECTION 5.12.	Information for Regulatory Compliance.....	30
ARTICLE 6.	AMENDMENT AND TERMINATION .....	31
SECTION 6.1.	Amendment.....	31
SECTION 6.2.	Termination.....	31
ARTICLE 7.	MISCELLANEOUS .....	32
SECTION 7.1.	Counterparts; Signatures; Delivery.....	32
SECTION 7.2.	No Third Party Beneficiaries. ....	33
SECTION 7.3.	Severability. ....	33
SECTION 7.4.	Owners and Holders as Parties; Binding Effect.....	33
SECTION 7.5.	Notices. ....	33
SECTION 7.6.	Appointment of Agent for Service of Process; Submission to Jurisdiction; Jury Trial Waiver.....	34
SECTION 7.7.	Waiver of Immunities. ....	35
SECTION 7.8.	Governing Law. ....	36



## DEPOSIT AGREEMENT

### (COMMON SHARES)

DEPOSIT AGREEMENT (common shares) dated as of December 28, 2023 among COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, a publicly-held corporation incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil (herein called the Company), THE BANK OF NEW YORK MELLON (formerly known as The Bank of New York), a New York banking corporation (herein called the Depository), and all Owners and Holders (each as hereinafter defined) from time to time of American Depositary Shares issued hereunder.

### WITNESSETH:

WHEREAS, the Company desires to provide, as set forth in this Deposit Agreement, for the deposit of Shares (as hereinafter defined) of the Company from time to time with the Depository or with the Custodian (as hereinafter defined) under this Deposit Agreement, for the creation of American Depositary Shares representing the Shares so deposited and for the execution and delivery of American Depositary Receipts evidencing the American Depositary Shares; and

WHEREAS, the American Depositary Receipts are to be substantially in the form of Exhibit A annexed to this Deposit Agreement, with appropriate insertions, modifications and omissions, as set forth in this Deposit Agreement;

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises, it is agreed by and between the parties hereto as follows:

#### ARTICLE 1. DEFINITIONS

The following definitions shall for all purposes, unless otherwise clearly indicated, apply to the respective terms used in this Deposit Agreement:

##### SECTION 1.1. American Depositary Shares.

The term "American Depositary Shares" shall mean the securities created under this Deposit Agreement representing rights with respect to the Deposited Securities. American Depositary Shares may be certificated securities evidenced by Receipts or uncertificated securities. The form of Receipt annexed as Exhibit A to this Deposit Agreement shall be the prospectus required under the Securities Act of 1933 for sales of both certificated and uncertificated American Depositary Shares. Except for those provisions of this Deposit Agreement that refer specifically to Receipts, all the provisions of this Deposit Agreement shall apply to both certificated and uncertificated American Depositary Shares.

Each American Depositary Share shall represent the number of Shares specified in Exhibit A to this Deposit Agreement, except that, if there is a distribution upon Deposited Securities covered by Section 4.3, a change in Deposited Securities covered by Section 4.8 with respect to which additional American Depositary Shares are not delivered or a sale of Deposited Securities under Section 3.2 or 4.8, each American Depositary Share shall thereafter represent the amount of Shares or other Deposited Securities that are then on deposit per American Depositary Share after giving effect to that distribution, change or sale.

SECTION 1.2. Central Bank.

The term “Central Bank” shall mean the *Banco Central do Brasil* or any successor governmental agency in Brazil.

SECTION 1.3. Commission.

The term “Commission” shall mean the Securities and Exchange Commission of the United States or any successor governmental agency in the United States.

SECTION 1.4. Company.

The term “Company” shall mean Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a publicly-held corporation incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil, and its successors.

SECTION 1.5. Custodian.

The term “Custodian” shall mean Itaú Unibanco S.A., as custodian for the Depositary in Brazil for the purposes of this Deposit Agreement, and any other firm or corporation the Depositary appoints under Section 5.5 as a substitute custodian under this Deposit Agreement.

SECTION 1.6. CVM.

The term “CVM” shall mean the *Comissão de Valores Mobiliários*, the Brazilian National Securities Commission, or any successor governmental agency in Brazil.

SECTION 1.7. Deliver; Surrender.

(a) The term “deliver”, or its noun form, when used with respect to Shares or other Deposited Securities, shall mean (i) book-entry transfer of those Shares or other Deposited Securities to an account maintained by an institution authorized under applicable law to effect transfers of such securities designated by the person entitled to that



delivery or (ii) physical transfer of certificates evidencing those Shares or other Deposited Securities registered in the name of, or duly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer to, the person entitled to that delivery.

(b) The term “deliver”, or its noun form, when used with respect to American Depositary Shares, shall mean (i) registration of those American Depositary Shares in the name of DTC or its nominee and book-entry transfer of those American Depositary Shares to an account at DTC designated by the person entitled to that delivery, (ii) registration of those American Depositary Shares not evidenced by a Receipt on the books of the Depositary in the name requested by the person entitled to that delivery and mailing to that person of a statement confirming that registration or (iii) if requested by the person entitled to that delivery, execution and delivery at the Depositary’s Office to the person entitled to that delivery of one or more Receipts evidencing those American Depositary Shares registered in the name requested by that person.

(c) The term “surrender”, when used with respect to American Depositary Shares, shall mean (i) one or more book-entry transfers of American Depositary Shares to the DTC account of the Depositary, (ii) delivery to the Depositary at its Office of an instruction to surrender American Depositary Shares not evidenced by a Receipt or (iii) surrender to the Depositary at its Office of one or more Receipts evidencing American Depositary Shares.

SECTION 1.8. Deposit Agreement.

The term “Deposit Agreement” shall mean this Deposit Agreement, as it may be amended from time to time in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

SECTION 1.9. Depositary; Depositary’s Office.

The term “Depositary” shall mean The Bank of New York Mellon, a New York banking corporation, and any successor as depositary under this Deposit Agreement. The term “Office”, when used with respect to the Depositary, shall mean the office at which its depositary receipts business is administered, which, at the date of this Deposit Agreement, is located at 240 Greenwich Street, New York, New York 10286.

SECTION 1.10. Deposited Securities.

The term “Deposited Securities” as of any time shall mean Shares at such time deposited or deemed to be deposited under this Deposit Agreement, including without limitation, Shares that have not been successfully delivered upon surrender of American Depositary Shares, and any and all other securities, property and cash received by the Depositary or the Custodian in respect of Deposited Securities and at that time held under this Deposit Agreement.

SECTION 1.11. Disseminate.

The term “Disseminate,” when referring to a notice or other information to be sent by the Depositary to Owners, shall mean (i) sending that information to Owners in paper form by mail or another means or (ii) with the consent of Owners, another procedure that has the effect of making the information available to Owners, which may include (A) sending the information by electronic mail or electronic messaging or (B) sending in paper form or by electronic mail or messaging a statement that the information is available and may be accessed by the Owner on an Internet website and that it will be sent in paper form upon request by the Owner, when that information is so available and is sent in paper form as promptly as practicable upon request.

SECTION 1.12. Dollars.

The term “Dollars” shall mean United States dollars.

SECTION 1.13. DTC.

The term “DTC” shall mean The Depositary Trust Company or its successor.

SECTION 1.14. Foreign Registrar.

The term “Foreign Registrar” shall mean the entity that carries out the duties of registrar for the Shares and any other agent of the Company for the transfer and registration of Shares, including, without limitation, any securities depository for the Shares.

SECTION 1.15. Holder.

The term “Holder” shall mean any person holding a Receipt or a security entitlement or other interest in American Depositary Shares, whether for its own account or for the account of another person, but that is not the Owner of that Receipt or those American Depositary Shares.

SECTION 1.16. Owner.

The term “Owner” shall mean the person in whose name American Depositary Shares are registered on the books of the Depositary maintained for that purpose.

SECTION 1.17. Receipts.

The term “Receipts” shall mean the American Depositary Receipts issued under this Deposit Agreement evidencing certificated American Depositary Shares, as the

same may be amended from time to time in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

SECTION 1.18. Registrar.

The term “Registrar” shall mean any corporation or other entity that is appointed by the Depositary to register American Depositary Shares and transfers of American Depositary Shares as provided in this Deposit Agreement.

SECTION 1.19. Replacement.

The term “Replacement” shall have the meaning assigned to it in Section 4.8.

SECTION 1.20. Restricted Securities.

The term “Restricted Securities” shall mean Shares that (i) are “restricted securities,” as defined in Rule 144 under the Securities Act of 1933 (“Rule 144”), except for Shares that could be resold in reliance on Rule 144 without any conditions, (ii) are beneficially owned by an officer, director (or person performing similar functions) or other affiliate of the Company, (iii) otherwise would require registration under the Securities Act of 1933 in connection with the public offer and sale thereof in the United States or (iv) are subject to other restrictions on sale or deposit under the laws of the Federative Republic of Brazil, a shareholder agreement or the articles of association or similar document of the Company.

SECTION 1.21. Securities Act of 1933.

The term “Securities Act of 1933” shall mean the United States Securities Act of 1933, as from time to time amended.

SECTION 1.22. Shares.

The term “Shares” shall mean common shares of the Company that are validly issued and outstanding, fully paid and nonassessable and that were not issued in violation of any pre-emptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company; *provided, however*, that if there shall occur any split-up or consolidation or any other reclassification or, upon the occurrence of any event described in Section 4.8, an exchange or conversion in respect of the Shares of the Company, the term “Shares” shall thereafter also mean the successor securities resulting from that split-up or consolidation or that other reclassification, exchange or conversion.

SECTION 1.23. SWIFT.

The term “SWIFT” shall mean the financial messaging network operated by the Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication, or its successor.

SECTION 1.24. Termination Option Event.

The term “Termination Option Event” shall mean any of the following events or conditions:

(i) the Company institutes proceedings to be adjudicated as bankrupt or insolvent, consents to the institution of bankruptcy or insolvency proceedings against it, files a petition or answer or consent seeking reorganization or relief under any applicable law in respect of bankruptcy or insolvency, consents to the filing of any petition of that kind or to the appointment of a receiver, liquidator, assignee, trustee, custodian or sequestrator (or other similar official) of it or any substantial part of its property or makes an assignment for the benefit of creditors, or if information becomes publicly available indicating that unsecured claims against the Company are not expected to be paid;

(ii) the Shares are delisted, or the Company announces its intention to delist the Shares, from a stock exchange outside the United States, and the Company has not applied to list the Shares on any other stock exchange outside the United States;

(iii) the American Depositary Shares are delisted from a stock exchange in the United States on which the American Depositary Shares were listed and, 30 days after that delisting, the American Depositary Shares have not been listed on another stock exchange in the United States, nor is there a symbol available for over-the-counter trading of the American Depositary Shares in the United States;

(iv) the Depositary has received notice of facts that indicate, or otherwise has reason to believe, that the American Depositary Shares have become, or with the passage of time will become, ineligible for registration on Form F-6 under the Securities Act of 1933; or

(v) an event or condition that is defined as a Termination Option Event in Section 4.1, 4.2 or 4.8.

ARTICLE 2. FORM OF RECEIPTS, DEPOSIT OF SHARES, DELIVERY, TRANSFER  
AND SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

SECTION 2.1. Form of Receipts; Registration and Transferability of  
American Depositary Shares.

Definitive Receipts shall be substantially in the form set forth in Exhibit A to this Deposit Agreement, with appropriate insertions, modifications and omissions, as permitted under this Deposit Agreement. No Receipt shall be entitled to any benefits under this Deposit Agreement or be valid or obligatory for any purpose, unless that Receipt has been (i) executed by the Depositary by the manual signature of a duly authorized officer of the Depositary or (ii) executed by the facsimile signature of a duly authorized officer of the Depositary and countersigned by the manual signature of a duly authorized signatory of the Depositary or the Registrar or a co-registrar. The Depositary shall maintain books on which (x) each Receipt so executed and delivered as provided in this Deposit Agreement and each transfer of that Receipt and (y) all American Depositary Shares delivered as provided in this Deposit Agreement and all registrations of transfer of American Depositary Shares, shall be registered. A Receipt bearing the facsimile signature of a person that was at any time a proper officer of the Depositary shall, subject to the other provisions of this paragraph, bind the Depositary, even if that person was not a proper officer of the Depositary on the date of issuance of that Receipt.

The Receipts and statements confirming registration of American Depositary Shares may have incorporated in or attached to them such legends or recitals or modifications not inconsistent with the provisions of this Deposit Agreement as may be required by the Depositary or required to comply with any applicable law or regulations thereunder or with the rules and regulations of any securities exchange upon which American Depositary Shares may be listed or to conform with any usage with respect thereto, or to indicate any special limitations or restrictions to which any particular Receipts and American Depositary Shares are subject by reason of the date of issuance of the underlying Deposited Securities or otherwise.

American Depositary Shares evidenced by a Receipt, when the Receipt is properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer, shall be transferable as certificated registered securities under the laws of the State of New York. American Depositary Shares not evidenced by Receipts shall be transferable as uncertificated registered securities under the laws of the State of New York. The Depositary, notwithstanding any notice to the contrary, may treat the Owner of American Depositary Shares as the absolute owner thereof for the purpose of determining the person entitled to distribution of dividends or other distributions or to any notice provided for in this Deposit Agreement and for all other purposes, and neither the Depositary nor the Company shall have any obligation or be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Holder of American Depositary Shares (but only to the Owner of those American Depositary Shares).

SECTION 2.2. Deposit of Shares.

Subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, Shares or evidence of rights to receive Shares may be deposited under this Deposit Agreement by delivery thereof to the Custodian, accompanied by any appropriate instruments or instructions for transfer, or endorsement, in form satisfactory to the Custodian.

As conditions of accepting Shares for deposit, the Depositary may require (i) any certification required by the Depositary or the Custodian in accordance with the provisions of this Deposit Agreement, (ii) a written order directing the Depositary to deliver to, or upon the written order of, the person or persons stated in that order American Depositary Shares representing those deposited Shares, (iii) evidence satisfactory to the Depositary that those Shares have been re-registered in the books of the Company or the Foreign Registrar in the name of the Depositary, a Custodian or a nominee of the Depositary or a Custodian, (iv) evidence satisfactory to the Depositary that any necessary approval for the transfer or deposit has been granted by any governmental body in each applicable jurisdiction and (v) an agreement or assignment, or other instrument satisfactory to the Depositary, that provides for the prompt transfer to the Custodian of any dividend, or right to subscribe for additional Shares or to receive other property, that any person in whose name those Shares are or have been recorded may thereafter receive upon or in respect of those Shares, or, in lieu thereof, such agreement of indemnity or other agreement as shall be satisfactory to the Depositary.

At the request and risk and expense of a person proposing to deposit Shares, and for the account of that person, the Depositary may receive certificates for Shares to be deposited, together with the other instruments specified in this Section, for the purpose of forwarding those Share certificates to the Custodian for deposit under this Deposit Agreement.

The Depositary shall instruct the Custodian that, upon each delivery to the Custodian of a certificate or certificates for Shares to be deposited under this Deposit Agreement, together with the other documents specified in this Section, the Custodian shall, as soon as transfer and recordation can be accomplished, present that certificate or those certificates to the Company or the Foreign Registrar, if applicable, for transfer and recordation of the Shares being deposited in the name of the Depositary or its nominee or the Custodian or its nominee.

Deposited Securities shall be held by the Depositary or by the Custodian for the account and to the order of the Depositary or at such other place or places as the Depositary shall determine.

SECTION 2.3. Delivery of American Depositary Shares.

The Depositary shall instruct each Custodian that, upon receipt by that Custodian of any deposit pursuant to Section 2.2, together with the other documents or

evidence required under that Section, that Custodian shall notify the Depository of that deposit and the person or persons to whom or upon whose written order American Depositary Shares are deliverable in respect thereof. Upon receiving a notice of a deposit from a Custodian, or upon the receipt of Shares or evidence of the right to receive Shares by the Depository, the Depository, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall deliver, to or upon the order of the person or persons entitled thereto, the number of American Depositary Shares issuable in respect of that deposit, but only upon payment to the Depository of the fees and expenses of the Depository for the delivery of those American Depositary Shares as provided in Section 5.9, and of all taxes and governmental charges and fees payable in connection with that deposit and the transfer of the deposited Shares. However, the Depository shall deliver only whole numbers of American Depositary Shares.

SECTION 2.4. Registration of Transfer of American Depositary Shares; Combination and Split-up of Receipts; Interchange of Certificated and Uncertificated American Depositary Shares.

The Depository, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall register a transfer of American Depositary Shares on its transfer books upon (i) in the case of certificated American Depositary Shares, surrender of the Receipt evidencing those American Depositary Shares, by the Owner or by a duly authorized attorney, properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer or (ii) in the case of uncertificated American Depositary Shares, receipt from the Owner of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9), and, in either case, duly stamped as may be required by the laws of the State of New York and of the United States of America. Upon registration of a transfer, the Depository shall deliver the transferred American Depositary Shares to or upon the order of the person entitled thereto.

The Depository, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, shall upon surrender of a Receipt or Receipts for the purpose of effecting a split-up or combination of such Receipt or Receipts, execute and deliver a new Receipt or Receipts for any authorized number of American Depositary Shares requested, evidencing the same aggregate number of American Depositary Shares as the Receipt or Receipts surrendered.

The Depository, upon surrender of certificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for uncertificated American Depositary Shares, shall cancel the Receipt evidencing those certificated American Depositary Shares and send the Owner a statement confirming that the Owner is the owner of the same number of uncertificated American Depositary Shares. The Depository, upon receipt of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9) from the Owner of uncertificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for certificated American Depositary Shares, shall cancel those

uncertificated American Depositary Shares and register and deliver to the Owner a Receipt evidencing the same number of certificated American Depositary Shares.

The Depositary may appoint one or more co-transfer agents for the purpose of effecting registration of transfers of American Depositary Shares and combinations and split-ups of Receipts at designated transfer offices on behalf of the Depositary. In carrying out its functions, a co-transfer agent may require evidence of authority and compliance with applicable laws and other requirements by Owners or persons entitled to American Depositary Shares and will be entitled to protection and indemnity to the same extent as the Depositary.

SECTION 2.5. Surrender of American Depositary Shares and Withdrawal of Deposited Securities.

Upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of the Deposited Securities represented thereby and payment of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares as provided in Section 5.9 and payment of all taxes and governmental charges payable in connection with that surrender and withdrawal of the Deposited Securities, and subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement, the Owner of those American Depositary Shares shall be entitled to delivery (to the extent delivery can then be lawfully and practicably made), to or as instructed by that Owner, of the amount of Deposited Securities at the time represented by those American Depositary Shares, but not any money or other property as to which a record date for distribution to Owners has passed (since money or other property of that kind will be delivered or paid on the scheduled payment date to the Owner as of that record date), and except that the Depositary shall not be required to accept surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal to the extent it would require delivery of a fraction of a Deposited Security. That delivery shall be made, as provided in this Section, without unreasonable delay. The Company agrees not to prevent, hinder or unreasonably delay any lawful delivery or registration of transfer of Deposited Securities upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal.

As a condition of accepting a surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities, the Depositary may require (i) that each surrendered Receipt be properly endorsed in blank or accompanied by proper instruments of transfer in blank and (ii) that the surrendering Owner execute and deliver to the Depositary a written order directing the Depositary to cause the Deposited Securities being withdrawn to be delivered to or upon the written order of a person or persons designated in that order.

Thereupon, the Depositary shall direct the Custodian to deliver, subject to Sections 2.6, 3.1 and 3.2, the other terms and conditions of this Deposit Agreement and local market rules and practices, to the surrendering Owner or to or upon the written order of the person or persons designated in the order delivered to the Depositary as above provided, the amount of Deposited Securities represented by the surrendered American



Depository Shares, and the Depository may charge the surrendering Owner a fee and its expenses for giving that direction by cable (including SWIFT) or facsimile transmission.

If Deposited Securities are delivered physically upon surrender of American Depository Shares for the purpose of withdrawal, that delivery will be made at the Custodian's office, except that, at the request, risk and expense of an Owner surrendering American Depository Shares for withdrawal of Deposited Securities, and for the account of that Owner, the Depository shall direct the Custodian to forward any cash or other property comprising, and forward a certificate or certificates, if applicable, and other proper documents of title, if any, for, the Deposited Securities represented by the surrendered American Depository Shares to the Depository for delivery at the Depository's Office or to another address specified in the order received from the surrendering Owner.

SECTION 2.6. Limitations on Delivery, Registration of Transfer and Surrender of American Depository Shares.

As a condition precedent to the delivery, registration of transfer or surrender of any American Depository Shares, the split-up or combination of any Receipt, or withdrawal of any Deposited Securities, the Depository, Custodian or Registrar may require payment from the depositor of Shares or the presenter of the Receipt, instruction for registration of transfer, or surrender of American Depository Shares not evidenced by a Receipt of a sum sufficient to reimburse it for any tax or other governmental charge and any stock transfer or registration fee with respect thereto (including any such tax or charge and fee with respect to Shares being deposited or withdrawn) and payment of any applicable fees as provided in this Deposit Agreement may require the production of proof satisfactory to it as to the identity and genuineness of any signature and may also require compliance with any regulations the Depository may establish consistent with the provisions of this Deposit Agreement, including, without limitation, this Section 2.6.

The Depository may refuse to accept deposits of Shares for delivery of American Depository Shares or to register transfers of American Depository Shares in particular instances or may suspend deposits of Shares or registration of transfer generally whenever it or the Company considers it necessary or advisable to do so. The Depository may refuse surrenders of American Depository Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities in particular instances, or may suspend surrenders for the purpose of withdrawal generally, but, notwithstanding anything to the contrary in this Deposit Agreement, only for (i) temporary delays caused by closing of the Depository's register or the register of holders of Shares maintained by the Company or the Foreign Registrar, or the deposit of Shares, in connection with voting at a shareholders' meeting or the payment of dividends, (ii) the payment of fees, taxes and similar charges, (iii) compliance with any U.S. or foreign laws or governmental regulations relating to the American Depository Shares or to the withdrawal of the Deposited Securities or (iv) any other reason that, at the time, is permitted under paragraph I(A)(1) of the General Instructions to Form F-6 under the Securities Act of 1933 or any successor to that provision.

The Depository shall not knowingly accept for deposit under this Deposit Agreement any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

SECTION 2.7. Lost Receipts, etc.

If a Receipt is mutilated, destroyed, lost or stolen, the Depository shall deliver to the Owner the American Depositary Shares evidenced by that Receipt in uncertificated form or, if requested by the Owner, execute and deliver a new Receipt of like tenor in exchange and substitution for such mutilated Receipt, upon surrender and cancellation of that mutilated Receipt, or in lieu of and in substitution for that destroyed, lost or stolen Receipt. However, before the Depository will deliver American Depositary Shares in uncertificated form or execute and deliver a new Receipt, in substitution for a destroyed, lost or stolen Receipt, the Owner must (a) file with the Depository (i) a request for that replacement before the Depository has notice that the Receipt has been acquired by a bona fide purchaser and (ii) a sufficient indemnity bond and (b) satisfy any other reasonable requirements imposed by the Depository.

SECTION 2.8. Cancellation and Destruction of Surrendered Receipts.

The Depository shall cancel all Receipts surrendered to it and is authorized to destroy Receipts so cancelled.

SECTION 2.9. DTC Direct Registration System and Profile Modification System.

(a) Notwithstanding the provisions of Section 2.4, the parties acknowledge that DTC's Direct Registration System ("DRS") and Profile Modification System ("Profile") apply to the American Depositary Shares upon acceptance thereof to DRS by DTC. DRS is the system administered by DTC that facilitates interchange between registered holding of uncertificated securities and holding of security entitlements in those securities through DTC and a DTC participant. Profile is a required feature of DRS that allows a DTC participant, claiming to act on behalf of an Owner of American Depositary Shares, to direct the Depository to register a transfer of those American Depositary Shares to DTC or its nominee and to deliver those American Depositary Shares to the DTC account of that DTC participant without receipt by the Depository of prior authorization from the Owner to register that transfer.

(b) In connection with DRS and Profile, the parties acknowledge that the Depository will not determine whether the DTC participant that is claiming to be acting on behalf of an Owner in requesting a registration of transfer and delivery as described in paragraph (a) above has the actual authority to act on behalf of that Owner (notwithstanding any requirements under the Uniform Commercial Code). For the avoidance of doubt, the provisions of Sections 5.3 and 5.8 apply to the matters arising from the use of the DRS and Profile. The parties agree that the Depository's reliance on and compliance with instructions received by the Depository through the DRS and Profile systems and otherwise

in accordance with this Deposit Agreement shall not constitute negligence or bad faith on the part of the Depositary.

### ARTICLE 3. CERTAIN OBLIGATIONS OF OWNERS AND HOLDERS OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES

#### SECTION 3.1. Filing Proofs, Certificates and Other Information.

Any person presenting Shares for deposit or any Owner or Holder may be required from time to time to file with the Depositary or the Custodian such proof of citizenship or residence, exchange control approval, or such information relating to the registration on the books of the Company or the Foreign Registrar, if applicable, to execute such certificates and to make such representations and warranties, as the Depositary may deem necessary or proper. The Depositary may withhold the delivery or registration of transfer of American Depositary Shares, the distribution of any dividend or other distribution or of the proceeds thereof or the delivery of any Deposited Securities until that proof or other information is filed or those certificates are executed or those representations and warranties are made.

#### SECTION 3.2. Liability of Owner for Taxes.

If any tax or other governmental charge shall become payable by the Custodian or the Depositary with respect to or in connection with any American Depositary Shares or any Deposited Securities represented by any American Depositary Shares or in connection with a transaction to which Section 4.8 applies, that tax or other governmental charge shall be payable by the Owner of those American Depositary Shares to the Depositary. The Depositary may refuse to register any transfer of those American Depositary Shares or any withdrawal of Deposited Securities represented by those American Depositary Shares until that payment is made, and may withhold any dividends or other distributions or the proceeds thereof, or may sell for the account of the Owner any part or all of the Deposited Securities represented by those American Depositary Shares and apply those dividends or other distributions or the net proceeds of any sale of that kind in payment of that tax or other governmental charge but, even after a sale of that kind, the Owner of those American Depositary Shares shall remain liable for any deficiency. The Depositary shall distribute any net proceeds of a sale made under this Section that are not used to pay taxes or governmental charges to the Owners entitled to them in accordance with Section 4.1. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a sale of Deposited Securities under this Section, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

SECTION 3.3. Warranties on Deposit of Shares.

Every person depositing Shares under this Deposit Agreement shall be deemed thereby to represent and warrant that those Shares and each certificate therefor, if applicable, are validly issued, fully paid and nonassessable and were not issued in violation of any preemptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company and that the person making that deposit is duly authorized so to do. Every depositing person shall also be deemed to represent that the Shares, at the time of deposit, are not Restricted Securities. All representations and warranties deemed made under this Section shall survive the deposit of Shares and delivery of American Depositary Shares.

SECTION 3.4. Disclosure of Interests.

When required in order to comply with applicable laws and regulations or the articles of association or similar document of the Company, the Company may from time to time request each Owner and Holder to provide to the Depositary information relating to: (a) the capacity in which it holds American Depositary Shares, (b) the identity of any Holders or other persons or entities then or previously interested in those American Depositary Shares and the nature of those interests and (c) any other matter where disclosure of such matter is required for that compliance. Each Owner and Holder agrees to provide all information known to it in response to a request made pursuant to this Section. Each Holder consents to the disclosure by the Depositary and the Owner or any other Holder through which it holds American Depositary Shares, directly or indirectly, of all information responsive to a request made pursuant to this Section relating to that Holder that is known to that Owner or other Holder. The Depositary agrees to use reasonable efforts to comply with written instructions requesting that the Depositary forward any request authorized under this Section to the Owners and to forward to the Company any responses it receives in response to that request. The Depositary may charge the Company a fee and its expenses for complying with requests under this Section 3.4.

SECTION 3.5. Delivery of Information to the CVM.

Each of the Depositary and the Company hereby confirms to the other that for as long as this Deposit Agreement is in effect, it shall furnish the CVM and the Central Bank, at any time and within the period that may be determined, with any information and documents related to the American Depositary Share program and the American Depositary Shares issued hereunder. In the event that the Depositary or the Custodian is advised in writing by reputable independent Brazilian counsel that the Depositary or Custodian reasonably could be subject to criminal, or material, as reasonably determined by the Depositary, civil, liabilities as a result of the Company having failed to provide such information or documents reasonably available only through the Company, and the Company has failed to cure such failure within 15 days after receipt of written notice from the Depositary, then the Depositary shall have the right to terminate this Deposit Agreement, upon at least 15 days' prior notice to the Owners and the Company, and the Depositary shall not be subject to any liability hereunder on account of that termination or

that determination. The effect of any termination of this Deposit Agreement shall be as provided in Section 6.2.

#### ARTICLE 4. THE DEPOSITED SECURITIES

##### SECTION 4.1. Cash Distributions.

Whenever the Depositary receives any cash dividend or other cash distribution on Deposited Securities, the Depositary shall, subject to the provisions of Section 4.5, convert that dividend or other distribution into Dollars and distribute the amount thus received (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Section 5.9) to the Owners entitled thereto, in proportion to the number of American Depositary Shares representing those Deposited Securities held by them respectively; provided, however, that if the Custodian or the Depositary shall be required to withhold and does withhold from that cash dividend or other cash distribution an amount on account of taxes or other governmental charges, the amount distributed to the Owners of the American Depositary Shares representing those Deposited Securities shall be reduced accordingly. However, the Depositary will not pay any Owner a fraction of one cent, but will round each Owner's entitlement to the nearest whole cent.

The Company or its agent will remit to the appropriate governmental agency in each applicable jurisdiction all amounts withheld and owing to such agency.

If a cash distribution would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that cash distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject cash distribution and add any net cash proceeds of that sale to the cash distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that cash distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

##### SECTION 4.2. Distributions Other Than Cash, Shares or Rights.

Subject to the provisions of Sections 4.11 and 5.9, whenever the Depositary receives any distribution other than a distribution described in Section 4.1, 4.3 or 4.4 on Deposited Securities (but not in exchange for or in conversion or in lieu of Deposited Securities), the Depositary shall cause the securities or property received by it to be

distributed to the Owners entitled thereto, after deduction or upon payment of any fees and expenses of the Depositary and any taxes or other governmental charges, in proportion to the number of American Depositary Shares representing such Deposited Securities held by them respectively, in any manner that the Depositary deems equitable and practicable for accomplishing that distribution (which may be a distribution of depositary shares representing the securities received); provided, however, that if in the opinion of the Depositary such distribution cannot be made proportionately among the Owners entitled thereto, or if for any other reason (including, but not limited to, any requirement that the Company or the Depositary withhold an amount on account of taxes or other governmental charges or that securities received must be registered under the Securities Act of 1933 in order to be distributed to Owners or Holders) the Depositary deems such distribution not to be lawful and feasible, the Depositary may adopt such other method as it may deem equitable and practicable for the purpose of effecting such distribution, including, but not limited to, the public or private sale of the securities or property thus received, or any part thereof, and distribution of the net proceeds of any such sale (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Section 5.9) to the Owners entitled thereto, all in the manner and subject to the conditions set forth in Section 4.1. The Depositary may withhold any distribution of securities under this Section 4.2 if it has not received satisfactory assurances from the Company that the distribution does not require registration under the Securities Act of 1933. The Depositary may sell, by public or private sale, an amount of securities or other property it would otherwise distribute under this Section 4.2 that is sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution.

If a distribution to be made under this Section 4.2 would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject distribution and add any net cash proceeds of that sale to the distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

#### SECTION 4.3. Distributions in Shares.

If the Company makes a dividend in or free distribution of Shares, the Depositary may deliver to the Owners entitled thereto, in proportion to the number of American Depositary Shares representing those Deposited Securities held by them respectively, an aggregate number of American Depositary Shares representing the amount

of Shares received as that dividend or free distribution, subject to the terms and conditions of this Deposit Agreement with respect to the deposit of Shares and issuance of American Depositary Shares, including withholding of any tax or governmental charge as provided in Section 4.11 and payment of the fees and expenses of the Depositary as provided in Section 5.9 (and the Depositary may sell, by public or private sale, an amount of the Shares received (or American Depositary Shares representing those Shares) sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution). In lieu of delivering fractional American Depositary Shares, the Depositary may sell the amount of Shares represented by the aggregate of those fractions (or American Depositary Shares representing those Shares) and distribute the net proceeds, all in the manner and subject to the conditions described in Section 4.1. If and to the extent that additional American Depositary Shares are not delivered and Shares or American Depositary Shares are not sold, each American Depositary Share shall thenceforth also represent the additional Shares distributed on the Deposited Securities represented thereby.

If the Company declares a distribution in which holders of Deposited Securities have a right to elect whether to receive cash, Shares or other securities or a combination of those things, or a right to elect to have a distribution sold on their behalf, the Depositary may, after consultation with the Company, make that right of election available for exercise by Owners in any manner the Depositary considers to be lawful and practical. As a condition of making a distribution election right available to Owners, the Depositary may require satisfactory assurances from the Company that doing so does not require registration of any securities under the Securities Act of 1933 that has not been effected.

#### SECTION 4.4. Rights.

(a) If rights are granted to the Depositary in respect of deposited Shares to purchase additional Shares or other securities, the Company and the Depositary shall endeavor to consult as to the actions, if any, the Depositary should take in connection with that grant of rights. The Depositary may, to the extent deemed by it to be lawful and practical (i) if requested in writing by the Company, grant to all or certain Owners rights to instruct the Depositary to purchase the securities to which the rights relate and deliver those securities or American Depositary Shares representing those securities to Owners, (ii) if requested in writing by the Company, deliver the rights to or to the order of certain Owners, or (iii) sell the rights to the extent practicable and distribute the net proceeds of that sale to Owners entitled to those proceeds. To the extent rights are not exercised, delivered or disposed of under (i), (ii) or (iii) above, the Depositary shall permit the rights to lapse unexercised.

(b) If the Depositary will act under (a)(i) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon instruction from an applicable Owner in the form the Depositary specified and upon payment by that Owner to the Depositary of an

amount equal to the purchase price of the securities to be received upon the exercise of the rights, the Depositary shall, on behalf of that Owner, exercise the rights and purchase the securities. The purchased securities shall be delivered to, or as instructed by, the Depositary. The Depositary shall (i) deposit the purchased Shares under this Deposit Agreement and deliver American Depositary Shares representing those Shares to that Owner or (ii) deliver or cause the purchased Shares or other securities to be delivered to or to the order of that Owner. The Depositary will not act under (a)(i) above unless the offer and sale of the securities to which the rights relate are registered under the Securities Act of 1933 or the Depositary has received an opinion of United States counsel that is satisfactory to it to the effect that those securities may be sold and delivered to the applicable Owners without registration under the Securities Act of 1933.

(c) If the Depositary will act under (a)(ii) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon (i) the request of an applicable Owner to deliver the rights allocable to the American Depositary Shares of that Owner to an account specified by that Owner to which the rights can be delivered and (ii) receipt of such documents as the Company and the Depositary agreed to require to comply with applicable law, the Depositary will deliver those rights as requested by that Owner.

(d) If the Depositary will act under (a)(iii) above, the Depositary will use reasonable efforts to sell the rights in proportion to the number of American Depositary Shares held by the applicable Owners and pay the net proceeds to the Owners otherwise entitled to the rights that were sold, upon an averaged or other practical basis without regard to any distinctions among such Owners because of exchange restrictions or the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise.

(e) Payment or deduction of the fees of the Depositary as provided in Section 5.9 and payment or deduction of the expenses of the Depositary and any applicable taxes or other governmental charges shall be conditions of any delivery of securities or payment of cash proceeds under this Section 4.4.

(f) The Depositary shall not be responsible for any failure to determine that it may be lawful or feasible to make rights available to or exercise rights on behalf of Owners in general or any Owner in particular, or to sell rights.

#### SECTION 4.5. Conversion of Foreign Currency.

Whenever the Depositary or the Custodian receives foreign currency, by way of dividends or other distributions or the net proceeds from the sale of securities, property or rights, and if at the time of the receipt thereof the foreign currency so received can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars and the resulting Dollars transferred to the United States, the Depositary or one of its agents or affiliates or the Custodian shall convert or cause to be converted by sale or in any other manner that it may determine that foreign currency into Dollars, and those Dollars shall be



distributed to the Owners entitled thereto. A cash distribution may be made upon an averaged or other practicable basis without regard to any distinctions among Owners based on exchange restrictions, the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise and shall be net of any expenses of conversion into Dollars incurred by the Depositary as provided in Section 5.9.

If a conversion of foreign currency or the repatriation or distribution of Dollars can be effected only with the approval or license of any government or agency thereof, the Depositary may, but will not be required to, file an application for that approval or license.

If the Depositary determines that in its judgment any foreign currency received by the Depositary or the Custodian is not convertible on a reasonable basis into Dollars transferable to the United States, or if any approval or license of any government or agency thereof that is required for such conversion is not filed or sought by the Depositary or is not obtained within a reasonable period as determined by the Depositary, the Depositary may distribute the foreign currency received by the Depositary to, or in its discretion may hold such foreign currency uninvested and without liability for interest thereon for the respective accounts of, the Owners entitled to receive the same.

If any conversion of foreign currency, in whole or in part, cannot be effected for distribution to some of the Owners entitled thereto, the Depositary may in its discretion make that conversion and distribution in Dollars to the extent practicable and permissible to the Owners entitled thereto and may distribute the balance of the foreign currency received by the Depositary to, or hold that balance uninvested and without liability for interest thereon for the account of, the Owners entitled thereto.

The Depositary may convert currency itself or through any of its affiliates, or the Custodian or the Company may convert currency and pay Dollars to the Depositary. Where the Depositary converts currency itself or through any of its affiliates, the Depositary acts as principal for its own account and not as agent, advisor, broker or fiduciary on behalf of any other person and earns revenue, including, without limitation, transaction spreads, that it will retain for its own account. The revenue is based on, among other things, the difference between the exchange rate assigned to the currency conversion made under this Deposit Agreement and the rate that the Depositary or its affiliate receives when buying or selling foreign currency for its own account. The Depositary makes no representation that the exchange rate used or obtained by it or its affiliate in any currency conversion under this Deposit Agreement will be the most favorable rate that could be obtained at the time or that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, subject to the Depositary's obligations under Section 5.3. The methodology used to determine exchange rates used in currency conversions made by the Depositary is available upon request. Where the Custodian converts currency, the Custodian has no obligation to obtain the most favorable rate that could be obtained at the time or to ensure that the method by which that rate will be determined will be the most

favorable to Owners, and the Depositary makes no representation that the rate is the most favorable rate and will not be liable for any direct or indirect losses associated with the rate. In certain instances, the Depositary may receive dividends or other distributions from the Company in Dollars that represent the proceeds of a conversion of foreign currency or translation from foreign currency at a rate that was obtained or determined by or on behalf of the Company and, in such cases, the Depositary will not engage in, or be responsible for, any foreign currency transactions and neither it nor the Company makes any representation that the rate obtained or determined by the Company is the most favorable rate and neither it nor the Company will be liable for any direct or indirect losses associated with the rate.

SECTION 4.6. Fixing of Record Date.

Whenever a cash dividend, cash distribution or any other distribution is made on Deposited Securities or rights to purchase Shares or other securities are issued with respect to Deposited Securities (which rights will be delivered to or exercised or sold on behalf of Owners in accordance with Section 4.4) or the Depositary receives notice that a distribution or issuance of that kind will be made, or whenever the Depositary receives notice that a meeting of holders of Shares will be held in respect of which the Company has requested the Depositary to send a notice under Section 4.7, or whenever the Depositary will assess a fee or charge against the Owners, or whenever the Depositary causes a change in the number of Shares that are represented by each American Depositary Share, or whenever the Depositary otherwise finds it necessary or convenient, the Depositary shall fix a record date, which shall be the same as, or as near as practicable to, any corresponding record date set by the Company with respect to Shares, (a) for the determination of the Owners (i) who shall be entitled to receive the benefit of that dividend or other distribution or those rights, (ii) who shall be entitled to give instructions for the exercise of voting rights at that meeting, (iii) who shall be responsible for that fee or charge or (iv) for any other purpose for which the record date was set, or (b) on or after which each American Depositary Share will represent the changed number of Shares. Subject to the provisions of Sections 4.1 through 4.5 and to the other terms and conditions of this Deposit Agreement, the Owners on a record date fixed by the Depositary shall be entitled to receive the amount distributable by the Depositary with respect to that dividend or other distribution or those rights or the net proceeds of sale thereof in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively, to give voting instructions or to act in respect of the other matter for which that record date was fixed, or be responsible for that fee or charge, as the case may be.

SECTION 4.7. Voting of Deposited Shares.

(a) Upon receipt of notice of any meeting of holders of Shares at which holders of Shares will be entitled to vote, if requested in writing by the Company, the Depositary shall, as soon as practicable thereafter, Disseminate to the Owners a notice, the form of which shall be in the sole discretion of the Depositary, that shall contain (i) the

information contained in the notice of meeting received by the Depositary, (ii) a statement that the Owners as of the close of business on a specified record date will be entitled, subject to any applicable provision of Brazilian law and of the articles of association or similar documents of the Company, to instruct the Depositary as to the exercise of the voting rights pertaining to the amount of Shares represented by their respective American Depositary Shares, (iii) a statement as to the manner in which those instructions may be given and (iv) the last date on which the Depositary will accept instructions (the “Instruction Cutoff Date”).

(b) Upon the written request of an Owner of American Depositary Shares, as of the date of the request or, if a record date was specified by the Depositary, as of that record date, received on or before any Instruction Cutoff Date established by the Depositary, the Depositary may, and if the Depositary sent a notice under the preceding paragraph shall, endeavor, in so far as practicable, to vote or cause to be voted the amount of deposited Shares represented by those American Depositary Shares in accordance with the instructions set forth in that request. The Depositary shall not vote or attempt to exercise the right to vote that attaches to the deposited Shares other than in accordance with instructions given by Owners and received by the Depositary.

(c) There can be no assurance that Owners generally or any Owner in particular will receive the notice described in paragraph (a) above in time to enable Owners to give instructions to the Depositary prior to the Instruction Cutoff Date.

(d) In order to give Owners a reasonable opportunity to instruct the Depositary as to the exercise of voting rights relating to Shares, if the Company will request the Depositary to Disseminate a notice under paragraph (a) above, the Company shall give the Depositary notice of the meeting, details concerning the matters to be voted upon and copies of materials to be made available to holders of Shares in connection with the meeting not less than 45 days prior to the meeting date.

#### SECTION 4.8. Tender and Exchange Offers; Redemption, Replacement or Cancellation of Deposited Securities.

(a) The Depositary shall not tender any Deposited Securities in response to any voluntary cash tender offer, exchange offer or similar offer made to holders of Deposited Securities (a “Voluntary Offer”), except when instructed in writing to do so by an Owner surrendering American Depositary Shares and subject to any conditions or procedures the Depositary may require.

(b) If the Depositary receives a written notice that Deposited Securities have been redeemed for cash or otherwise purchased for cash in a transaction that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of those Deposited Securities (a “Redemption”), the Depositary, at the expense of the Company, shall (i) if required, surrender Deposited Securities that have been redeemed to the issuer of those securities or its agent on the redemption date, (ii) Disseminate a notice to Owners (A) notifying them

of that Redemption, (B) calling for surrender of a corresponding number of American Depositary Shares and (C) notifying them that the called American Depositary Shares have been converted into a right only to receive the money received by the Depositary upon that Redemption and those net proceeds shall be the Deposited Securities to which Owners of those converted American Depositary Shares shall be entitled upon surrenders of those American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 or 6.2 and (iii) distribute the money received upon that Redemption to the Owners entitled to it upon surrender by them of called American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 (and, for the avoidance of doubt, Owners shall not be entitled to receive that money under Section 4.1). If the Redemption affects less than all the Deposited Securities, the Depositary shall call for surrender a corresponding portion of the outstanding American Depositary Shares and only those American Depositary Shares will automatically be converted into a right to receive the net proceeds of the Redemption. The Depositary shall allocate the American Depositary Shares converted under the preceding sentence among the Owners pro-rata to their respective holdings of American Depositary Shares immediately prior to the Redemption, except that the allocations may be adjusted so that no fraction of a converted American Depositary Share is allocated to any Owner. A Redemption of all or substantially all of the Deposited Securities shall be a Termination Option Event.

(c) If the Depositary is notified of or there occurs any change in nominal value or any subdivision, combination or any other reclassification of the Deposited Securities or any recapitalization, reorganization, sale of assets substantially as an entirety, merger or consolidation affecting the issuer of the Deposited Securities or to which it is a party that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of Deposited Securities and, as a result, securities or other property have been or will be delivered in exchange, conversion, replacement or in lieu of, Deposited Securities (a “Replacement”), the Depositary shall, if required, surrender the old Deposited Securities affected by that Replacement of Shares and hold, as new Deposited Securities under this Deposit Agreement, the new securities or other property delivered to it in that Replacement. However, the Depositary may elect to sell those new Deposited Securities if in the opinion of the Depositary it is not lawful or not practical for it to hold those new Deposited Securities under this Deposit Agreement because those new Deposited Securities may not be distributed to Owners without registration under the Securities Act of 1933 or for any other reason, at public or private sale, at such places and on such terms as it deems proper and proceed as if those new Deposited Securities had been Redeemed under paragraph (b) above. A Replacement shall be a Termination Option Event.

(d) In the case of a Replacement where the new Deposited Securities will continue to be held under this Deposit Agreement, the Depositary may call for the surrender of outstanding Receipts to be exchanged for new Receipts specifically describing the new Deposited Securities and the number of those new Deposited Securities represented by each American Depositary Share. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a Replacement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory

basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

(e) If there are no Deposited Securities with respect to American Depositary Shares, including if the Deposited Securities are cancelled, or the Deposited Securities with respect to American Depositary Shares have become apparently worthless, the Depositary may call for surrender of those American Depositary Shares or may cancel those American Depositary Shares, upon notice to Owners, and that condition shall be a Termination Option Event.

#### SECTION 4.9. Reports.

The Depositary shall make available for inspection by Owners at its Office any reports and communications, including any proxy solicitation material, received from the Company which are both (a) received by the Depositary as the holder of the Deposited Securities and (b) made generally available to the holders of those Deposited Securities by the Company. The Company shall furnish reports and communications, including any proxy soliciting material to which this Section applies, to the Depositary in English, to the extent those materials are required to be translated into English pursuant to any regulations of the Commission.

#### SECTION 4.10. Lists of Owners.

Upon written request by the Company, the Depositary shall, at the expense of the Company, furnish to it a list, as of a recent date, of the names, addresses and American Depositary Share holdings of all Owners.

#### SECTION 4.11. Withholding.

If the Depositary determines that any distribution received or to be made by the Depositary (including Shares and rights to subscribe therefor) is subject to any tax or other governmental charge that the Depositary is obligated to withhold, the Depositary may sell, by public or private sale, all or a portion of the distributed property (including Shares and rights to subscribe therefor) in the amounts and manner the Depositary deems necessary and practicable to pay those taxes or charges, and the Depositary shall distribute the net proceeds of that sale, after deduction of those taxes or charges, to the Owners entitled thereto in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively.

Services for Owners and Holders that may permit them to obtain reduced rates of tax withholding at source or reclaim excess tax withheld, and the fees and costs associated with using services of that kind, are not provided under, and are outside the scope of, this Deposit Agreement.

Each Owner and Holder agrees to indemnify the Company, the Depository, the Custodian and their respective directors, employees, agents and affiliates for, and hold each of them harmless against, any claim by any governmental authority with respect to taxes, additions to tax, penalties or interest arising out of any refund of taxes, reduced withholding at source or other tax benefit received by it.

ARTICLE 5. THE DEPOSITARY, THE CUSTODIANS AND THE COMPANY

SECTION 5.1. Maintenance of Office and Register by the Depository.

Until termination of this Deposit Agreement in accordance with its terms, the Depository shall maintain facilities for the delivery, registration of transfers and surrender of American Depositary Shares in accordance with the provisions of this Deposit Agreement.

The Depository shall keep a register of all Owners and all outstanding American Depositary Shares, which shall be open for inspection by the Owners at the Depository's Office during regular business hours, but only for the purpose of communicating with Owners regarding the business of the Company or a matter related to this Deposit Agreement or the American Depositary Shares.

The Depository may close the register for delivery, registration of transfer or surrender for the purpose of withdrawal from time to time as provided in Section 2.6.

If any American Depositary Shares are listed on one or more stock exchanges, the Depository shall act as Registrar or appoint a Registrar or one or more co-registrars for registration of those American Depositary Shares in accordance with any requirements of that exchange or those exchanges.

SECTION 5.2. Prevention or Delay of Performance by the Company or the Depository.

Neither the Depository nor the Company nor any of their respective directors, employees, agents or affiliates shall incur any liability to any Owner or Holder:

(i) if by reason of (A) any provision of any present or future law or regulation or other act of the government of the United States, any State of the United States or any other state or jurisdiction, or of any governmental or regulatory authority or stock exchange; (B) (in the case of the Depository only) any provision, present or future, of the articles of association or similar document of the Company, or any provision of any securities issued or distributed by the Company, or any offering or distribution thereof; or (C) any event or circumstance, whether natural or caused by a person or persons, that is beyond the ability of the Depository or the Company, as the case may be, to prevent or counteract by reasonable care or effort (including, but not limited to, earthquakes, floods, severe storms, fires, explosions, war, terrorism, civil unrest, labor disputes, criminal acts

or outbreaks of infectious disease; interruptions or malfunctions of utility services, Internet or other communications lines or systems; unauthorized access to or attacks on computer systems or websites; or other failures or malfunctions of computer hardware or software or other systems or equipment), the Depositary or the Company is, directly or indirectly, prevented from, forbidden to or delayed in, or could be subject to any civil or criminal penalty on account of doing or performing and therefore does not do or perform, any act or thing that, by the terms of this Deposit Agreement or the Deposited Securities, it is provided shall be done or performed;

(ii) for any exercise of, or failure to exercise, any discretion provided for in this Deposit Agreement (including any determination by the Depositary to take, or not take, any action that this Deposit Agreement provides the Depositary may take);

(iii) for the inability of any Owner or Holder to benefit from any distribution, offering, right or other benefit that is made available to holders of Deposited Securities but is not, under the terms of this Deposit Agreement, made available to Owners or Holders; or

(iv) for any special, consequential or punitive damages for any breach of the terms of this Deposit Agreement.

Where, by the terms of a distribution to which Section 4.1, 4.2 or 4.3 applies, or an offering to which Section 4.4 applies, or for any other reason, that distribution or offering may not be made available to Owners, and the Depositary may not dispose of that distribution or offering on behalf of Owners and make the net proceeds available to Owners, then the Depositary shall not make that distribution or offering available to Owners, and shall allow any rights, if applicable, to lapse.

### SECTION 5.3. Obligations of the Depositary and the Company.

The Company assumes no obligation nor shall it be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Owner or Holder, except that the Company agrees to perform its obligations specifically set forth in this Deposit Agreement without negligence or bad faith.

The Depositary assumes no obligation nor shall it be subject to any liability under this Deposit Agreement to any Owner or Holder (including, without limitation, liability with respect to the validity or worth of the Deposited Securities), except that the Depositary agrees to perform its obligations specifically set forth in this Deposit Agreement without negligence or bad faith, and the Depositary shall not be a fiduciary or have any fiduciary duty to Owners or Holders.

Neither the Depositary nor the Company shall be under any obligation to appear in, prosecute or defend any action, suit or other proceeding in respect of any

Deposited Securities or in respect of the American Depositary Shares on behalf of any Owner or Holder or any other person.

Each of the Depositary and the Company may rely, and shall be protected in relying upon, any written notice, request, direction or other document believed by it to be genuine and to have been signed or presented by the proper party or parties.

Neither the Depositary nor the Company shall be liable for any action or non-action by it in reliance upon the advice of or information from legal counsel, accountants, any person presenting Shares for deposit, any Owner or any other person believed by it in good faith to be competent to give such advice or information.

The Depositary shall not be liable for any acts or omissions made by a successor depositary whether in connection with a previous act or omission of the Depositary or in connection with any matter arising wholly after the removal or resignation of the Depositary, provided that in connection with the issue out of which such potential liability arises the Depositary performed its obligations without negligence or bad faith while it acted as Depositary.

The Depositary shall not be liable for the acts or omissions of any securities depository, clearing agency or settlement system in connection with or arising out of book-entry settlement of American Depositary Shares or Deposited Securities or otherwise.

In the absence of bad faith on its part, the Depositary shall not be responsible for any failure to carry out any instructions to vote any of the Deposited Securities, or for the manner in which any such vote is cast or the effect of any such vote.

The Depositary shall have no duty to make any determination or provide any information as to the tax status of the Company or any liability for any tax consequences that may be incurred by Owners or Holders as a result of owning or holding American Depositary Shares. The Depositary shall not be liable for the inability or failure of an Owner or Holder to obtain the benefit of a foreign tax credit, reduced rate of withholding or refund of amounts withheld in respect of tax or any other tax benefit.

#### SECTION 5.4. Resignation and Removal of the Depositary.

The Depositary may at any time resign as Depositary hereunder by written notice of its election so to do delivered to the Company, to become effective upon the appointment of a successor depositary and its acceptance of that appointment as provided in this Section. The effect of resignation if a successor depositary is not appointed is provided for in Section 6.2.

The Depositary may at any time be removed by the Company by 120 days' prior written notice of that removal, to become effective upon the later of (i) the 120th day



after delivery of the notice to the Depositary and (ii) the appointment of a successor depositary and its acceptance of its appointment as provided in this Section.

If the Depositary resigns or is removed, the Company shall use its best efforts to appoint a successor depositary, which shall be a bank or trust company having an office in the Borough of Manhattan, The City of New York. Every successor depositary shall execute and deliver to the Company an instrument in writing accepting its appointment under this Deposit Agreement. If the Depositary receives notice from the Company that a successor depositary has been appointed following its resignation or removal, the Depositary, upon payment of all sums due it from the Company, shall deliver to its successor a register listing all the Owners and their respective holdings of outstanding American Depositary Shares and shall deliver the Deposited Securities to or to the order of its successor. When the Depositary has taken the actions specified in the preceding sentence (i) the successor shall become the Depositary and shall have all the rights and shall assume all the duties of the Depositary under this Deposit Agreement and (ii) the predecessor depositary shall cease to be the Depositary and shall be discharged and released from all obligations under this Deposit Agreement, except for its duties under Section 5.8 with respect to the time before that discharge. A successor Depositary shall notify the Owners of its appointment as soon as practical after assuming the duties of Depositary.

Any corporation or other entity into or with which the Depositary may be merged or consolidated shall be the successor of the Depositary without the execution or filing of any document or any further act.

#### SECTION 5.5. The Custodian.

The Custodian shall be subject at all times and in all respects to the directions of the Depositary and shall be responsible solely to it. The Depositary in its discretion may at any time appoint a substitute custodian, which shall thereafter be the Custodian under this Deposit Agreement. If the Depositary receives notice that the Custodian is resigning and, upon the effectiveness of that resignation there would be no Custodian acting under this Deposit Agreement, the Depositary shall, as promptly as practicable after receiving that notice, appoint a substitute custodian, which shall thereafter be a Custodian under this Deposit Agreement. The Depositary shall require the Custodian that resigns or is removed to deliver all Deposited Securities held by it to the substitute Custodian.

#### SECTION 5.6. Notices and Reports.

If the Company takes or decides to take any corporate action of a kind that is addressed in Sections 4.1 to 4.4, or 4.6 to 4.8, or that effects or will effect a change of the name or legal structure of the Company, or that effects or will effect a change to the Shares, the Company shall notify the Depositary and the Custodian of that action or decision as soon as it is lawful and practical to give that notice. The notice shall be in

English and shall include all details that the Company is required to include in any notice to any governmental or regulatory authority or securities exchange or is required to make available generally to holders of Shares by publication or otherwise.

The Company will arrange for the translation into English, if not already in English, to the extent required pursuant to any regulations of the Commission, and the prompt transmittal by the Company to the Depositary and the Custodian of all notices and any other reports and communications which are made generally available by the Company to holders of Shares. If requested in writing by the Company, the Depositary will Disseminate, at the Company's expense, those notices, reports and communications to all Owners or otherwise make them available to Owners in a manner that the Company specifies as substantially equivalent to the manner in which those communications are made available to holders of Shares and compliant with the requirements of any securities exchange on which the American Depositary Shares are listed. The Company will timely provide the Depositary with the quantity of such notices, reports, and communications, as requested by the Depositary from time to time, in order for the Depositary to effect that Dissemination.

The Company represents, continuously, that the statements in Article 11 of the form of Receipt appearing as Exhibit A to this Deposit Agreement or, if applicable, most recently filed with the Commission pursuant to Rule 424(b) under the Securities Act of 1933 with respect to the Company's obligation to file periodic reports under the United States Securities Exchange Act of 1934, as amended, or its qualification for exemption from registration under that Act pursuant to Rule 12g3-2(b) under that Act, as the case may be, are true and correct. The Company agrees to promptly notify the Depositary upon becoming aware of any change in the truth of any of those statements or if there is any change in the Company's status regarding those reporting obligations or that qualification.

#### SECTION 5.7. Distribution of Additional Shares, Rights, etc.

If the Company or any affiliate of the Company determines to make any issuance or distribution of (1) additional Shares, (2) rights to subscribe for Shares, (3) securities convertible into Shares, or (4) rights to subscribe for such securities (each a "Distribution"), the Company shall notify the Depositary in writing in English as promptly as practicable and in any event before the Distribution starts and, if requested in writing by the Depositary, the Company shall promptly furnish to the Depositary either (i) evidence satisfactory to the Depositary that the Distribution is registered under the Securities Act of 1933 or (ii) a written opinion from U.S. counsel for the Company that is reasonably satisfactory to the Depositary, stating that the Distribution does not require, or, if made in the United States, would not require, registration under the Securities Act of 1933.

The Company agrees with the Depositary that neither the Company nor any company controlled by, controlling or under common control with the Company will at any time deposit any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

SECTION 5.8. Indemnification.

The Company agrees to indemnify the Depositary, its directors, employees, agents and affiliates and each Custodian against, and hold each of them harmless from, any liability or expense (including, but not limited to any fees and expenses incurred in seeking, enforcing or collecting such indemnity and the fees and expenses of counsel) that may arise out of or in connection with (a) any registration with the Commission of American Depositary Shares or Deposited Securities or the offer or sale thereof or (b) acts performed or omitted, pursuant to the provisions of or in connection with this Deposit Agreement and the American Depositary Shares, as the same may be amended, modified or supplemented from time to time, (i) by either the Depositary or a Custodian or their respective directors, employees, agents and affiliates, except for any liability or expense arising out of the negligence or bad faith of either of them, or (ii) by the Company or any of its directors, employees, agents and affiliates.

The Depositary agrees to indemnify the Company, its directors, employees, agents and affiliates and hold them harmless from any liability or expense that may arise out of acts performed or omitted by the Depositary or any Custodian or their respective directors, employees, agents and affiliates due to their negligence or bad faith.

SECTION 5.9. Charges of Depositary.

The following charges shall be incurred by any party depositing or withdrawing Shares or by any party surrendering American Depositary Shares or to whom American Depositary Shares are issued (including, without limitation, issuance pursuant to a stock dividend or stock split declared by the Company or an exchange of stock regarding the American Depositary Shares or Deposited Securities or a delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 4.3), or by Owners, as applicable: (1) taxes and other governmental charges, (2) such registration fees as may from time to time be in effect for the registration of transfers of Shares generally on the Share register of the Company or Foreign Registrar and applicable to transfers of Shares to or from the name of the Depositary or its nominee or the Custodian or its nominee on the making of deposits or withdrawals hereunder, (3) such cable (including SWIFT) and facsimile transmission fees and expenses as are expressly provided in this Deposit Agreement, (4) such expenses as are incurred by the Depositary in the conversion of foreign currency pursuant to Section 4.5, (5) a fee of \$5.00 or less per 100 American Depositary Shares (or portion thereof) for the delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 2.3, 4.3 or 4.4 and the surrender of American Depositary Shares pursuant to Section 2.5 or 6.2, (6) a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) for any cash distribution made pursuant to this Deposit Agreement, including, but not limited to Sections 4.1 through 4.4 and Section 4.8, (7) a fee for the distribution of securities pursuant to Section 4.2 or of rights pursuant to Section 4.4 (where the Depositary will not exercise or sell those rights on behalf of Owners), such fee being in an amount equal to the fee for the execution and delivery of American Depositary Shares referred to above which would have been charged

as a result of the deposit of such securities under this Deposit Agreement (for purposes of this item 7 treating all such securities as if they were Shares) but which securities are instead distributed by the Depositary to Owners, (8) in addition to any fee charged under item 6 above, a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) per annum for depositary services, which will be payable as provided in item 9 below, and (9) any other charges payable by the Depositary or the Custodian, any of the Depositary's or Custodian's agents or the agents of the Depositary's or Custodian's agents, in connection with the servicing of Shares or other Deposited Securities (which charges shall be assessed against Owners as of the date or dates set by the Depositary in accordance with Section 4.6 and shall be payable at the sole discretion of the Depositary by billing those Owners for those charges or by deducting those charges from one or more cash dividends or other cash distributions).

The Depositary may collect any of its fees by deduction from any cash distribution payable, or by selling a portion of any securities to be distributed, to Owners that are obligated to pay those fees.

In performing its duties under this Deposit Agreement, the Depositary may use brokers, dealers, foreign currency dealers or other service providers that are owned by or affiliated with the Depositary and that may earn or share fees, spreads or commissions.

The Depositary may own and deal in any class of securities of the Company and its affiliates and in American Depositary Shares.

SECTION 5.10. Retention of Depositary Documents.

The Depositary is authorized to destroy those documents, records, bills and other data compiled during the term of this Deposit Agreement at the times permitted by the laws or regulations governing the Depositary.

SECTION 5.11. Exclusivity.

Without prejudice to the Company's rights under Section 5.4, the Company agrees not to appoint any other depositary for issuance of depositary shares, depositary receipts or any similar securities or instruments so long as The Bank of New York Mellon is acting as Depositary under this Deposit Agreement.

SECTION 5.12. Information for Regulatory Compliance.

Each of the Company and the Depositary shall provide to the other, as promptly as practicable, information from its records or otherwise available to it that is reasonably requested by the other to permit the other to comply with applicable law or requirements of governmental or regulatory authorities.

## ARTICLE 6. AMENDMENT AND TERMINATION

### SECTION 6.1. Amendment.

The form of the Receipts and any provisions of this Deposit Agreement may at any time and from time to time be amended by agreement between the Company and the Depositary without the consent of Owners or Holders in any respect that they may deem necessary or desirable. Any amendment that would impose or increase any fees or charges (other than taxes and other governmental charges, registration fees, cable (including SWIFT) or facsimile transmission costs, delivery costs or other such expenses), or that would otherwise prejudice any substantial existing right of Owners, shall, however, not become effective as to outstanding American Depositary Shares until the expiration of 30 days after notice of that amendment has been Disseminated to the Owners of outstanding American Depositary Shares. Every Owner and Holder, at the time any amendment so becomes effective, shall be deemed, by continuing to hold American Depositary Shares or any interest therein, to consent and agree to that amendment and to be bound by this Deposit Agreement as amended thereby. Upon the effectiveness of an amendment to the form of Receipt, including a change in the number of Shares represented by each American Depositary Share, the Depositary may call for surrender of Receipts to be replaced with new Receipts in the amended form or call for surrender of American Depositary Shares to effect that change of ratio. In no event shall any amendment impair the right of the Owner to surrender American Depositary Shares and receive delivery of the Deposited Securities represented thereby, except in order to comply with mandatory provisions of applicable law.

### SECTION 6.2. Termination.

(a) The Company may initiate termination of this Deposit Agreement by notice to the Depositary. The Depositary may initiate termination of this Deposit Agreement if (i) at any time 60 days shall have expired after the Depositary delivered to the Company a written resignation notice and a successor depositary has not been appointed and accepted its appointment as provided in Section 5.4 or (ii) a Termination Option Event has occurred or will occur. If termination of this Deposit Agreement is initiated, the Depositary shall Disseminate a notice of termination to the Owners of all American Depositary Shares then outstanding setting a date for termination (the "Termination Date"), which shall be at least 90 days after the date of that notice, and this Deposit Agreement shall terminate on that Termination Date.

(b) After the Termination Date, the Company shall be discharged from all obligations under this Deposit Agreement except for its obligations to the Depositary under Sections 5.8 and 5.9.

(c) At any time after the Termination Date, the Depositary may sell the Deposited Securities then held under this Deposit Agreement and may thereafter hold uninvested the net proceeds of any such sale, together with any other cash then held by it

hereunder, unsegregated and without liability for interest, for the pro rata benefit of the Owners of American Depositary Shares that remain outstanding, and those Owners will be general creditors of the Depositary with respect to those net proceeds and that other cash. After making that sale, the Depositary shall be discharged from all obligations under this Deposit Agreement, except (i) to account for the net proceeds and other cash (after deducting, in each case, the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of such American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of this Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges) and (ii) for its obligations under Section 5.8 and (iii) to act as provided in paragraph (d) below.

(d) After the Termination Date, the Depositary shall continue to receive dividends and other distributions pertaining to Deposited Securities (that have not been sold), may sell rights and other property as provided in this Deposit Agreement and shall deliver Deposited Securities (or sale proceeds) upon surrender of American Depositary Shares (after payment or upon deduction, in each case, of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of those American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of this Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges). After the Termination Date, the Depositary shall not accept deposits of Shares or deliver American Depositary Shares. After the Termination Date, (i) the Depositary may refuse to accept surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities (that have not been sold) or reverse previously accepted surrenders of that kind that have not settled if in its judgment the requested withdrawal would interfere with its efforts to sell the Deposited Securities, (ii) the Depositary will not be required to deliver cash proceeds of the sale of Deposited Securities until all Deposited Securities have been sold and (iii) the Depositary may discontinue the registration of transfers of American Depositary Shares and suspend the distribution of dividends and other distributions on Deposited Securities to the Owners and need not give any further notices or perform any further acts under this Deposit Agreement except as provided in this Section.

## ARTICLE 7. MISCELLANEOUS

### SECTION 7.1. Counterparts; Signatures; Delivery.

This Deposit Agreement may be executed in any number of counterparts, each of which shall be deemed an original and all of those counterparts shall constitute one and the same instrument. Copies of this Deposit Agreement shall be filed with the Depositary and the Custodians and shall be open to inspection by any Owner or Holder during regular business hours.

This Deposit Agreement may be executed by manual or electronic signatures, including images of manually executed signatures, DocuSign, AdobeSign or a similar agreed-upon electronic signature system and may be delivered by exchange of copies of this Deposit Agreement by facsimile or email including a pdf or similar bit-

mapped image of the signature pages. The parties to this Deposit Agreement represent and agree that if it has been executed or delivered electronically as provided in the preceding sentence or subsequently stored in and retrieved from an electronic record-keeping system, it shall have the same legal effect, validity and enforceability as a manually executed agreement maintained in a paper-based record-keeping system to the fullest extent permitted by applicable law, including the Federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act, the New York State Electronic Signatures and Records Act, and any other applicable law and that they shall not argue to the contrary.

SECTION 7.2. No Third Party Beneficiaries.

This Deposit Agreement is for the exclusive benefit of the Company, the Depository, the Owners and the Holders and their respective successors and shall not be deemed to give any legal or equitable right, remedy or claim whatsoever to any other person.

SECTION 7.3. Severability.

In case any one or more of the provisions contained in this Deposit Agreement or in a Receipt should be or become invalid, illegal or unenforceable in any respect, the validity, legality and enforceability of the remaining provisions contained in this Deposit Agreement or that Receipt shall in no way be affected, prejudiced or disturbed thereby.

SECTION 7.4. Owners and Holders as Parties; Binding Effect.

The Owners and Holders from time to time shall be parties to this Deposit Agreement and shall be bound by all of the terms and conditions of this Deposit Agreement and of the Receipts by acceptance of American Depositary Shares or any interest therein.

SECTION 7.5. Notices.

Any and all notices to be given to the Company shall be in writing and shall be deemed to have been duly given if personally delivered or sent by domestic first class or international air mail or air courier or sent by facsimile transmission or email attaching a pdf or similar bit-mapped image of a signed writing, addressed to Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, 81200-240, Curitiba, Paraná, Brazil, Attention: Daniel Pimentel Slaviero, or any other place to which the Company may have transferred its principal office with notice to the Depository.

Any and all notices to be given to the Depository shall be in writing and shall be deemed to have been duly given if in English and personally delivered or sent by first class domestic or international air mail or air courier or sent by facsimile transmission

or email attaching a pdf or similar bit-mapped image of a signed writing, addressed to The Bank of New York Mellon, 240 Greenwich Street, New York, New York 10286, Attention: Depository Receipt Administration, email: [bnymdepositarynotices@bnymellon.com](mailto:bnymdepositarynotices@bnymellon.com), or any other place to which the Depository may have transferred its Office with notice to the Company.

Delivery of a notice to the Company or Depository by mail or air courier shall be deemed effected when deposited, postage prepaid, in a post-office letter box or received by an air courier service. Delivery of a notice to the Company or Depository sent by facsimile transmission or email shall be deemed effected when the recipient acknowledges receipt of that notice.

A notice to be given to an Owner shall be deemed to have been duly given when Disseminated to that Owner. Dissemination in paper form will be effective when personally delivered or sent by first class domestic or international air mail or air courier, addressed to that Owner at the address of that Owner as it appears on the transfer books for American Depositary Shares of the Depository, or, if that Owner has filed with the Depository a written request that notices intended for that Owner be mailed to some other address, at the address designated in that request. Dissemination in electronic form will be effective when sent in the manner consented to by the Owner to the electronic address most recently provided by the Owner for that purpose.

SECTION 7.6. Appointment of Agent for Service of Process; Submission to Jurisdiction; Jury Trial Waiver.

The Company hereby (i) designates and appoints the person named in Exhibit A to this Deposit Agreement as the Company's authorized agent in the United States upon which process may be served in any suit or proceeding arising out of or relating to the Shares or other Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or this Deposit Agreement (a "Proceeding"), (ii) consents and submits to the jurisdiction of any state or federal court in the State of New York in which any Proceeding may be instituted and (iii) agrees that service of process upon said authorized agent shall be deemed in every respect effective service of process upon the Company in any Proceeding. The Company agrees to deliver to the Depository, upon the execution and delivery of this Deposit Agreement, a written acceptance by the agent named in Exhibit A to this Deposit Agreement of its appointment as process agent. The Company further agrees to take any and all action, including the filing of any and all such documents and instruments, as may be necessary to continue that designation and appointment in full force and effect, or to appoint and maintain the appointment of another process agent located in the United States as required above, and to deliver to the Depository a written acceptance by that agent of that appointment, for so long as any American Depositary Shares or Receipts remain outstanding or this Deposit Agreement remains in force. In the event the Company fails to maintain the designation and appointment of a process agent in the United States in full force and effect, the Company hereby waives personal service of process upon it and



consents that a service of process in connection with a Proceeding may be made by certified or registered mail, return receipt requested, directed to the Company at its address last specified for notices under this Deposit Agreement, and service so made shall be deemed completed five (5) days after the same shall have been so mailed.

EACH PARTY TO THIS DEPOSIT AGREEMENT (INCLUDING, FOR AVOIDANCE OF DOUBT, EACH OWNER AND HOLDER) HEREBY IRREVOCABLY WAIVES, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY RIGHT IT MAY HAVE TO A TRIAL BY JURY IN ANY SUIT, ACTION OR PROCEEDING AGAINST THE COMPANY AND/OR THE DEPOSITARY DIRECTLY OR INDIRECTLY ARISING OUT OF OR RELATING TO THE SHARES OR OTHER DEPOSITED SECURITIES, THE AMERICAN DEPOSITARY SHARES OR THE RECEIPTS, THIS DEPOSIT AGREEMENT OR ANY TRANSACTION CONTEMPLATED HEREIN OR THEREIN, OR THE BREACH HEREOF OR THEREOF, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY QUESTION REGARDING EXISTENCE, VALIDITY OR TERMINATION (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT OR ANY OTHER THEORY) AND ANY CLAIM BASED ON U.S. FEDERAL SECURITIES LAWS.

No disclaimer of liability under the United States federal securities laws or the rules and regulations thereunder is intended by any provision of this Deposit Agreement, inasmuch as no person is able to effectively waive the duty of any other person to comply with its obligations under those laws, rules and regulations.

SECTION 7.7. Waiver of Immunities.

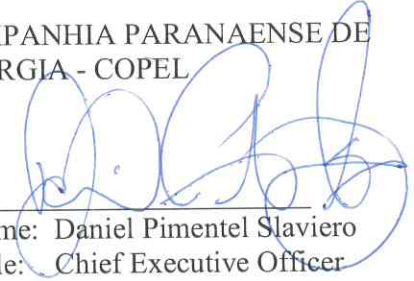
To the extent that the Company or any of its properties, assets or revenues may have or may hereafter become entitled to, or have attributed to it, any right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from any duty of performance under this Deposit Agreement, claim, legal action, suit or proceeding, from the giving of any relief in any respect thereof, from setoff or counterclaim, from the jurisdiction of any court, from service of process, from attachment upon or prior to judgment, from attachment in aid of execution or judgment, or from execution of judgment, or other legal process or proceeding for the giving of any relief or for the enforcement of any judgment, in any jurisdiction in which proceedings may at any time be commenced, with respect to its obligations, liabilities or any other matter under or arising out of or in connection with the Shares or Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or this Deposit Agreement, the Company, to the fullest extent permitted by law, hereby irrevocably and unconditionally waives, and agrees not to plead or claim, any immunity of that kind and consents to relief and enforcement as provided above.

SECTION 7.8. Governing Law.

This Deposit Agreement and the Receipts shall be interpreted in accordance with and all rights hereunder and thereunder and provisions hereof and thereof shall be governed by the laws of the State of New York.

IN WITNESS WHEREOF, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL and THE BANK OF NEW YORK MELLON have duly executed this Deposit Agreement as of the day and year first set forth above and all Owners and Holders shall become parties hereto upon acceptance by them of American Depositary Shares or any interest therein.

COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL

By:   
Name: Daniel Pimentel Slaviero  
Title: Chief Executive Officer

By:   
Name: Adriano Rudek de Moura  
Title: Chief Financial Officer and Investor  
Relations Officer

THE BANK OF NEW YORK MELLON,  
as Depositary

By: \_\_\_\_\_  
Name:  
Title:

IN WITNESS WHEREOF, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL and THE BANK OF NEW YORK MELLON have duly executed this Deposit Agreement as of the day and year first set forth above and all Owners and Holders shall become parties hereto upon acceptance by them of American Depositary Shares or any interest therein.

COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL

By: \_\_\_\_\_  
Name: Daniel Pimentel Slaviero  
Title: Chief Executive Officer

THE BANK OF NEW YORK MELLON,  
as Depositary


By:  \_\_\_\_\_  
Name: Robert W. Goad  
Title: Managing Director

EXHIBIT A

AMERICAN DEPOSITARY SHARES  
(Each American Depositary Share represents  
four deposited Shares)

THE BANK OF NEW YORK MELLON  
AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT  
FOR COMMON SHARES OF  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
(INCORPORATED UNDER THE LAWS OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF  
BRAZIL)

The Bank of New York Mellon, as depositary (hereinafter called the  
“Depositary”), hereby certifies that \_\_\_\_\_, or  
registered assigns IS THE OWNER OF \_\_\_\_\_

AMERICAN DEPOSITARY SHARES

representing deposited common shares (herein called “Shares”) of Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a publicly-held corporation, incorporated under the laws of the Federative Republic of Brazil (herein called the “Company”). At the date hereof, each American Depositary Share represents four Shares deposited or subject to deposit under the Deposit Agreement (as such term is hereinafter defined) with a custodian for the Depositary (herein called the “Custodian”) that, as of the date of the Deposit Agreement, was Itaú Unibanco S.A. located in Brazil. The Depositary's Office and its principal executive office are located at 240 Greenwich Street, New York, N.Y. 10286.

THE DEPOSITARY'S OFFICE ADDRESS IS  
240 GREENWICH STREET, NEW YORK, N.Y. 10286

## 1. THE DEPOSIT AGREEMENT.

This American Depositary Receipt is one of an issue (herein called “Receipts”), all issued and to be issued upon the terms and conditions set forth in the Deposit Agreement dated as of December 28, 2023 (herein called the “Deposit Agreement”) among the Company, the Depositary, and all Owners and Holders from time to time of American Depositary Shares issued thereunder, each of whom by accepting American Depositary Shares agrees to become a party thereto and become bound by all the terms and conditions thereof. The Deposit Agreement sets forth the rights of Owners and Holders and the rights and duties of the Depositary in respect of the Shares deposited thereunder and any and all other securities, property and cash from time to time received in respect of those Shares and held thereunder (those Shares, securities, property, and cash are herein called “Deposited Securities”). Copies of the Deposit Agreement are on file at the Depositary's Office in New York City and at the office of the Custodian.

The statements made on the face and reverse of this Receipt are summaries of certain provisions of the Deposit Agreement and are qualified by and subject to the detailed provisions of the Deposit Agreement, to which reference is hereby made. Capitalized terms defined in the Deposit Agreement and not defined herein shall have the meanings set forth in the Deposit Agreement.

## 2. SURRENDER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES AND WITHDRAWAL OF SHARES.

Upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of the Deposited Securities represented thereby and payment of the fee of the Depositary for the surrender of American Depositary Shares as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement and payment of all taxes and governmental charges payable in connection with that surrender and withdrawal of the Deposited Securities, and subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, the Owner of those American Depositary Shares shall be entitled to delivery (to the extent delivery can then be lawfully and practicably made), to or as instructed by that Owner, of the amount of Deposited Securities at the time represented by those American Depositary Shares, but not any money or other property as to which a record date for distribution to Owners has passed (since money or other property of that kind will be delivered or paid on the scheduled payment date to the Owner as of that record date), and except that the Depositary shall not be required to accept surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal to the extent it would require delivery of a fraction of a Deposited Security. The Company agrees not to prevent, hinder or unreasonably delay any lawful delivery or registration of transfer of Deposited Securities upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal. The Depositary shall direct the Custodian with respect to delivery of Deposited Securities and may charge the surrendering Owner a fee and its expenses for giving that direction by cable (including SWIFT) or facsimile transmission. If Deposited Securities are delivered physically upon surrender of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal,

that delivery will be made at the Custodian's office, except that, at the request, risk and expense of the surrendering Owner, and for the account of that Owner, the Depositary shall direct the Custodian to forward any cash or other property comprising, and forward a certificate or certificates, if applicable, and other proper documents of title, if any, for, the Deposited Securities represented by the surrendered American Depositary Shares to the Depositary for delivery at the Depositary's Office or to another address specified in the order received from the surrendering Owner.

3. REGISTRATION OF TRANSFER OF AMERICAN DEPOSITARY SHARES; COMBINATION AND SPLIT-UP OF RECEIPTS; INTERCHANGE OF CERTIFICATED AND UNCERTIFICATED AMERICAN DEPOSITARY SHARES.

The Depositary, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, shall register a transfer of American Depositary Shares on its transfer books upon (i) in the case of certificated American Depositary Shares, surrender of the Receipt evidencing those American Depositary Shares, by the Owner or by a duly authorized attorney, properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer or (ii) in the case of uncertificated American Depositary Shares, receipt from the Owner of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9 of that Agreement), and, in either case, duly stamped as may be required by the laws of the State of New York and of the United States of America. Upon registration of a transfer, the Depositary shall deliver the transferred American Depositary Shares to or upon the order of the person entitled thereto.

The Depositary, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement, shall upon surrender of a Receipt or Receipts for the purpose of effecting a split-up or combination of such Receipt or Receipts, execute and deliver a new Receipt or Receipts for any authorized number of American Depositary Shares requested, evidencing the same aggregate number of American Depositary Shares as the Receipt or Receipts surrendered.

The Depositary, upon surrender of certificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for uncertificated American Depositary Shares, shall cancel the Receipt evidencing those certificated American Depositary Shares and send the Owner a statement confirming that the Owner is the owner of the same number of uncertificated American Depositary Shares. The Depositary, upon receipt of a proper instruction (including, for the avoidance of doubt, instructions through DRS and Profile as provided in Section 2.9 of the Deposit Agreement) from the Owner of uncertificated American Depositary Shares for the purpose of exchanging for certificated American Depositary Shares, shall cancel those uncertificated American Depositary Shares and register and deliver to the Owner a Receipt evidencing the same number of certificated American Depositary Shares.

As a condition precedent to the delivery, registration of transfer, or surrender of any American Depositary Shares or split-up or combination of any Receipt or withdrawal of any Deposited Securities, the Depositary, the Custodian, or Registrar may require payment

from the depositor of the Shares or the presenter of the Receipt or instruction for registration of transfer or surrender of American Depositary Shares not evidenced by a Receipt of a sum sufficient to reimburse it for any tax or other governmental charge and any stock transfer or registration fee with respect thereto (including any such tax or charge and fee with respect to Shares being deposited or withdrawn) and payment of any applicable fees as provided in the Deposit Agreement, may require the production of proof satisfactory to it as to the identity and genuineness of any signature and may also require compliance with any regulations the Depositary may establish consistent with the provisions of the Deposit Agreement.

The Depositary may refuse to accept deposits of Shares for delivery of American Depositary Shares or to register transfers of American Depositary Shares in particular instances, or may suspend deposits of Shares or registration of transfer generally, whenever it or the Company considers it necessary or advisable to do so. The Depositary may refuse surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities in particular instances, or may suspend surrenders for the purpose of withdrawal generally, but, notwithstanding anything to the contrary in the Deposit Agreement, only for (i) temporary delays caused by closing of the Depositary's register or the register of holders of Shares maintained by the Company or the Foreign Registrar, or the deposit of Shares, in connection with voting at a shareholders' meeting or the payment of dividends, (ii) the payment of fees, taxes and similar charges, (iii) compliance with any U.S. or foreign laws or governmental regulations relating to the American Depositary Shares or to the withdrawal of the Deposited Securities or (iv) any other reason that, at the time, is permitted under paragraph I(A)(1) of the General Instructions to Form F-6 under the Securities Act of 1933 or any successor to that provision.

The Depositary shall not knowingly accept for deposit under the Deposit Agreement any Shares that, at the time of deposit, are Restricted Securities.

#### 4. LIABILITY OF OWNER FOR TAXES.

If any tax or other governmental charge shall become payable by the Custodian or the Depositary with respect to or in connection with any American Depositary Shares or any Deposited Securities represented by any American Depositary Shares or in connection with a transaction to which Section 4.8 of the Deposit Agreement applies, that tax or other governmental charge shall be payable by the Owner of those American Depositary Shares to the Depositary. The Depositary may refuse to register any transfer of those American Depositary Shares or any withdrawal of Deposited Securities represented by those American Depositary Shares until that payment is made, and may withhold any dividends or other distributions or the proceeds thereof, or may sell for the account of the Owner any part or all of the Deposited Securities represented by those American Depositary Shares, and may apply those dividends or other distributions or the net proceeds of any sale of that kind in payment of that tax or other governmental charge but, even after a sale of that kind, the Owner shall remain liable for any deficiency. The Depositary shall distribute any net



proceeds of a sale made under Section 3.2 of the Deposit Agreement that are not used to pay taxes or governmental charges to the Owners entitled to them in accordance with Section 4.1 of the Deposit Agreement. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a sale of Deposited Securities under Section 3.2 of the Deposit Agreement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

#### 5. WARRANTIES ON DEPOSIT OF SHARES.

Every person depositing Shares under the Deposit Agreement shall be deemed thereby to represent and warrant that those Shares and each certificate therefor, if applicable, are validly issued, fully paid and nonassessable and were not issued in violation of any preemptive or similar rights of the holders of outstanding securities of the Company and that the person making that deposit is duly authorized so to do. Every depositing person shall also be deemed to represent that the Shares, at the time of deposit, are not Restricted Securities. All representations and warranties deemed made under Section 3.3 of the Deposit Agreement shall survive the deposit of Shares and delivery of American Depositary Shares.

#### 6. FILING PROOFS, CERTIFICATES, AND OTHER INFORMATION.

Any person presenting Shares for deposit or any Owner or Holder may be required from time to time to file with the Depositary or the Custodian such proof of citizenship or residence, exchange control approval, or such information relating to the registration on the books of the Company or the Foreign Registrar, if applicable, to execute such certificates and to make such representations and warranties, as the Depositary may deem necessary or proper. The Depositary may withhold the delivery or registration of transfer of any American Depositary Shares, the distribution of any dividend or other distribution or of the proceeds thereof or the delivery of any Deposited Securities until that proof or other information is filed or those certificates are executed or those representations and warranties are made. As conditions of accepting Shares for deposit, the Depositary may require (i) any certification required by the Depositary or the Custodian in accordance with the provisions of the Deposit Agreement, (ii) a written order directing the Depositary to deliver to, or upon the written order of, the person or persons stated in that order, the number of American Depositary Shares representing those Deposited Shares, (iii) evidence satisfactory to the Depositary that those Shares have been re-registered in the books of the Company or the Foreign Registrar in the name of the Depositary, a Custodian or a nominee of the Depositary or a Custodian, (iv) evidence satisfactory to the Depositary that any necessary approval has been granted by any governmental body in each applicable jurisdiction and (v) an agreement or assignment, or other instrument satisfactory to the Depositary, that provides for the prompt transfer to the Custodian of any dividend, or right

to subscribe for additional Shares or to receive other property, that any person in whose name those Shares are or have been recorded may thereafter receive upon or in respect of those Shares, or, in lieu thereof, such agreement of indemnity or other agreement as shall be satisfactory to the Depositary.

#### 7. CHARGES OF DEPOSITARY.

The following charges shall be incurred by any party depositing or withdrawing Shares or by any party surrendering American Depositary Shares or to whom American Depositary Shares are issued (including, without limitation, issuance pursuant to a stock dividend or stock split declared by the Company or an exchange of stock regarding the American Depositary Shares or Deposited Securities or a delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 4.3 of the Deposit Agreement), or by Owners, as applicable: (1) taxes and other governmental charges, (2) such registration fees as may from time to time be in effect for the registration of transfers of Shares generally on the Share register of the Company or Foreign Registrar and applicable to transfers of Shares to or from the name of the Depositary or its nominee or the Custodian or its nominee on the making of deposits or withdrawals hereunder, (3) such cable (including SWIFT) and facsimile transmission fees and expenses as are expressly provided in the Deposit Agreement, (4) such expenses as are incurred by the Depositary in the conversion of foreign currency pursuant to Section 4.5 of the Deposit Agreement, (5) a fee of \$5.00 or less per 100 American Depositary Shares (or portion thereof) for the delivery of American Depositary Shares pursuant to Section 2.3, 4.3 or 4.4 of the Deposit Agreement and the surrender of American Depositary Shares pursuant to Section 2.5 or 6.2 of the Deposit Agreement, (6) a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) for any cash distribution made pursuant to the Deposit Agreement, including, but not limited to Sections 4.1 through 4.4 and 4.8 of the Deposit Agreement, (7) a fee for the distribution of securities pursuant to Section 4.2 of the Deposit Agreement or of rights pursuant to Section 4.4 of that Agreement (where the Depositary will not exercise or sell those rights on behalf of Owners), such fee being in an amount equal to the fee for the execution and delivery of American Depositary Shares referred to above which would have been charged as a result of the deposit of such securities under the Deposit Agreement (for purposes of this item 7 treating all such securities as if they were Shares) but which securities are instead distributed by the Depositary to Owners, (8) in addition to any fee charged under item 6, a fee of \$.05 or less per American Depositary Share (or portion thereof) per annum for depositary services, which will be payable as provided in item 9 below, and (9) any other charges payable by the Depositary or the Custodian, any of the Depositary's or Custodian's agents or the agents of the Depositary's or Custodian's agents, in connection with the servicing of Shares or other Deposited Securities (which charges shall be assessed against Owners as of the date or dates set by the Depositary in accordance with Section 4.6 of the Deposit Agreement and shall be payable at the sole discretion of the Depositary by billing those Owners for those charges or by deducting those charges from one or more cash dividends or other cash distributions).

The Depositary may collect any of its fees by deduction from any cash distribution payable, or by selling a portion of any securities to be distributed, to Owners that are obligated to pay those fees.

The Depositary may own and deal in any class of securities of the Company and its affiliates and in American Depositary Shares.

From time to time, the Depositary may make payments to the Company to reimburse the Company for costs and expenses generally arising out of establishment and maintenance of the American Depositary Shares program, waive fees and expenses for services provided by the Depositary or share revenue from the fees collected from Owners or Holders. In performing its duties under the Deposit Agreement, the Depositary may use brokers, dealers, foreign currency dealers or other service providers that are owned by or affiliated with the Depositary and that may earn or share fees, spreads or commissions.

#### 8. DISCLOSURE OF INTERESTS.

When required in order to comply with applicable laws and regulations or the articles of association or similar document of the Company, the Company may from time to time request each Owner and Holder to provide to the Depositary information relating to: (a) the capacity in which it holds American Depositary Shares, (b) the identity of any Holders or other persons or entities then or previously interested in those American Depositary Shares and the nature of those interests and (c) any other matter where disclosure of such matter is required for that compliance. Each Owner and Holder agrees to provide all information known to it in response to a request made pursuant to Section 3.4 of the Deposit Agreement. Each Holder consents to the disclosure by the Depositary and the Owner or other Holder through which it holds American Depositary Shares, directly or indirectly, of all information responsive to a request made pursuant to that Section relating to that Holder that is known to that Owner or other Holder.

#### 9. TITLE TO AMERICAN DEPOSITARY SHARES.

It is a condition of the American Depositary Shares, and every successive Owner and Holder of American Depositary Shares, by accepting or holding the same, consents and agrees that American Depositary Shares evidenced by a Receipt, when the Receipt is properly endorsed or accompanied by proper instruments of transfer, shall be transferable as certificated registered securities under the laws of the State of New York, and that American Depositary Shares not evidenced by Receipts shall be transferable as uncertificated registered securities under the laws of the State of New York. The Depositary, notwithstanding any notice to the contrary, may treat the Owner of American Depositary Shares as the absolute owner thereof for the purpose of determining the person entitled to distribution of dividends or other distributions or to any notice provided for in the Deposit Agreement and for all other purposes, and neither the Depositary nor the Company shall have any obligation or be subject to any liability under the Deposit Agreement to any Holder of American Depositary Shares, but only to the Owner.

## 10. VALIDITY OF RECEIPT.

This Receipt shall not be entitled to any benefits under the Deposit Agreement or be valid or obligatory for any purpose, unless this Receipt shall have been (i) executed by the Depositary by the manual signature of a duly authorized officer of the Depositary or (ii) executed by the facsimile signature of a duly authorized officer of the Depositary and countersigned by the manual signature of a duly authorized signatory of the Depositary or the Registrar or a co-registrar.

## 11. REPORTS; INSPECTION OF TRANSFER BOOKS.

The Company is subject to the periodic reporting requirements of the Securities Exchange Act of 1934 and, accordingly, files certain reports with the Securities and Exchange Commission. Those reports will be available for inspection and copying through the Commission's EDGAR system or at public reference facilities maintained by the Commission in Washington, D.C.

The Depositary will make available for inspection by Owners at its Office any reports, notices and other communications, including any proxy soliciting material, received from the Company which are both (a) received by the Depositary as the holder of the Deposited Securities and (b) made generally available to the holders of those Deposited Securities by the Company. The Company shall furnish reports and communications, including any proxy soliciting material to which Section 4.9 of the Deposit Agreement applies, to the Depositary in English, to the extent such materials are required to be translated into English pursuant to any regulations of the Commission.

The Depositary will maintain a register of American Depositary Shares and transfers of American Depositary Shares, which shall be open for inspection by the Owners at the Depositary's Office during regular business hours, but only for the purpose of communicating with Owners regarding the business of the Company or a matter related to the Deposit Agreement or the American Depositary Shares.

## 12. DIVIDENDS AND DISTRIBUTIONS.

Whenever the Depositary receives any cash dividend or other cash distribution on Deposited Securities, the Depositary will, if at the time of receipt thereof any amounts received in a foreign currency can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars transferable to the United States, and subject to the Deposit Agreement, convert that dividend or other cash distribution into Dollars and distribute the amount thus received (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement) to the Owners entitled thereto; provided, however, that if the Custodian or the Depositary is required to withhold and does withhold from that cash dividend or other cash distribution an amount on account of taxes or other governmental charges, the amount distributed to the Owners of the American Depositary Shares representing those Deposited Securities shall be reduced accordingly.

If a cash distribution would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that cash distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject cash distribution and add any net cash proceeds of that sale to the cash distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that cash distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

Subject to the provisions of Section 4.11 and 5.9 of the Deposit Agreement, whenever the Depositary receives any distribution other than a distribution described in Section 4.1, 4.3 or 4.4 of the Deposit Agreement on Deposited Securities (but not in exchange for or in conversion or in lieu of Deposited Securities), the Depositary will cause the securities or property received by it to be distributed to the Owners entitled thereto, after deduction or upon payment of any fees and expenses of the Depositary and any taxes or other governmental charges, in any manner that the Depositary deems equitable and practicable for accomplishing that distribution (which may be a distribution of depositary shares representing the securities received); provided, however, that if in the opinion of the Depositary such distribution cannot be made proportionately among the Owners entitled thereto, or if for any other reason the Depositary deems such distribution not to be lawful and feasible, the Depositary may adopt such other method as it may deem equitable and practicable for the purpose of effecting such distribution, including, but not limited to, the public or private sale of the securities or property thus received, or any part thereof, and distribution of the net proceeds of any such sale (net of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement) to the Owners entitled thereto all in the manner and subject to the conditions set forth in Section 4.1 of the Deposit Agreement. The Depositary may withhold any distribution of securities under Section 4.2 of the Deposit Agreement if it has not received satisfactory assurances from the Company that the distribution does not require registration under the Securities Act of 1933. The Depositary may sell, by public or private sale, an amount of securities or other property it would otherwise distribute under this Article that is sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution.

If a distribution to be made under Section 4.2 of the Deposit Agreement would represent a return of all or substantially all the value of the Deposited Securities underlying American Depositary Shares, the Depositary may:

(i) require payment of or deduct the fee for surrender of American Depositary Shares (whether or not it is also requiring surrender of American Depositary Shares) as a condition of making that distribution; or

(ii) sell all Deposited Securities other than the subject distribution and add any net cash proceeds of that sale to the distribution, call for surrender of all those American Depositary Shares and require that surrender as a condition of making that distribution.

If the Depositary acts under this paragraph, that action shall also be a Termination Option Event.

If the Company declares a dividend in, or free distribution of, Shares in respect of Deposited Securities, the Depositary may deliver to the Owners entitled thereto, an aggregate number of American Depositary Shares representing the amount of Shares received as that dividend or free distribution, subject to the terms and conditions of the Deposit Agreement with respect to the deposit of Shares and issuance of American Depositary Shares, including the withholding of any tax or other governmental charge as provided in Section 4.11 of the Deposit Agreement and the payment of the fees and expenses of the Depositary as provided in Article 7 hereof and Section 5.9 of the Deposit Agreement (and the Depositary may sell, by public or private sale, an amount of Shares received (or American Depositary Shares representing those Shares) sufficient to pay its fees and expenses in respect of that distribution). In lieu of delivering fractional American Depositary Shares, the Depositary may sell the amount of Shares represented by the aggregate of those fractions (or American Depositary Shares representing those Shares) and distribute the net proceeds, all in the manner and subject to the conditions described in Section 4.1 of the Deposit Agreement. If and to the extent that additional American Depositary Shares are not delivered and Shares or American Depositary Shares are not sold, each American Depositary Share shall thenceforth also represent the additional Shares distributed on the Deposited Securities represented thereby.

If the Company declares a distribution in which holders of Deposited Securities have a right to elect whether to receive cash, Shares or other securities or a combination of those things, or a right to elect to have a distribution sold on their behalf, the Depositary may, after consultation with the Company, make that right of election available for exercise by Owners in any manner the Depositary considers to be lawful and practical. As a condition of making a distribution election right available to Owners, the Depositary may require satisfactory assurances from the Company that doing so does not require registration of any securities under the Securities Act of 1933 that has not been effected.

If the Depositary determines that any distribution received or to be made by the Depositary (including Shares and rights to subscribe therefor) is subject to any tax or other governmental charge that the Depositary is obligated to withhold, the Depositary may sell, by public or private sale, all or a portion of the distributed property (including Shares and rights to subscribe therefor) in the amounts and manner the Depositary deems necessary

and practicable to pay those taxes or charges, and the Depositary shall distribute the net proceeds of that sale, after deduction of those taxes or charges, to the Owners entitled thereto in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively.

Each Owner and Holder agrees to indemnify the Company, the Depositary, the Custodian and their respective directors, employees, agents and affiliates for, and hold each of them harmless against, any claim by any governmental authority with respect to taxes, additions to tax, penalties or interest arising out of any refund of taxes, reduced withholding at source or other tax benefit received by it. Services for Owners and Holders that may permit them to obtain reduced rates of tax withholding at source or reclaim excess tax withheld, and the fees and costs associated with using services of that kind, are not provided under, and are outside the scope of, the Deposit Agreement.

### 13. RIGHTS.

(a) If rights are granted to the Depositary in respect of deposited Shares to purchase additional Shares or other securities, the Company and the Depositary shall endeavor to consult as to the actions, if any, the Depositary should take in connection with that grant of rights. The Depositary may, to the extent deemed by it to be lawful and practical (i) if requested in writing by the Company, grant to all or certain Owners rights to instruct the Depositary to purchase the securities to which the rights relate and deliver those securities or American Depositary Shares representing those securities to Owners, (ii) if requested in writing by the Company, deliver the rights to or to the order of certain Owners, or (iii) sell the rights to the extent practicable and distribute the net proceeds of that sale to Owners entitled to those proceeds. To the extent rights are not exercised, delivered or disposed of under (i), (ii) or (iii) above, the Depositary shall permit the rights to lapse unexercised.

(b) If the Depositary will act under (a)(i) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon instruction from an applicable Owner in the form the Depositary specified and upon payment by that Owner to the Depositary of an amount equal to the purchase price of the securities to be received upon the exercise of the rights, the Depositary shall, on behalf of that Owner, exercise the rights and purchase the securities. The purchased securities shall be delivered to, or as instructed by, the Depositary. The Depositary shall (i) deposit the purchased Shares under the Deposit Agreement and deliver American Depositary Shares representing those Shares to that Owner or (ii) deliver or cause the purchased Shares or other securities to be delivered to or to the order of that Owner. The Depositary will not act under (a)(i) above unless the offer and sale of the securities to which the rights relate are registered under the Securities Act of 1933 or the Depositary has received an opinion of United States counsel that is satisfactory to it to the effect that those securities may be sold and delivered to the applicable Owners without registration under the Securities Act of 1933.

(c) If the Depositary will act under (a)(ii) above, the Company and the Depositary will enter into a separate agreement setting forth the conditions and procedures applicable to the particular offering. Upon (i) the request of an applicable Owner to deliver the rights allocable to the American Depositary Shares of that Owner to an account specified by that Owner to which the rights can be delivered and (ii) receipt of such documents as the Company and the Depositary agreed to require to comply with applicable law, the Depositary will deliver those rights as requested by that Owner.

(d) If the Depositary will act under (a)(iii) above, the Depositary will use reasonable efforts to sell the rights in proportion to the number of American Depositary Shares held by the applicable Owners and pay the net proceeds to the Owners otherwise entitled to the rights that were sold, upon an averaged or other practical basis without regard to any distinctions among such Owners because of exchange restrictions or the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise.

(e) Payment or deduction of the fees of the Depositary as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement and payment or deduction of the expenses of the Depositary and any applicable taxes or other governmental charges shall be conditions of any delivery of securities or payment of cash proceeds under Section 4.4 of that Agreement.

(f) The Depositary shall not be responsible for any failure to determine that it may be lawful or feasible to make rights available to or exercise rights on behalf of Owners in general or any Owner in particular, or to sell rights.

#### 14. CONVERSION OF FOREIGN CURRENCY.

Whenever the Depositary or the Custodian receives foreign currency, by way of dividends or other distributions or the net proceeds from the sale of securities, property or rights, and if at the time of the receipt thereof the foreign currency so received can in the judgment of the Depositary be converted on a reasonable basis into Dollars and the resulting Dollars transferred to the United States, the Depositary or one of its agents or affiliates or the Custodian shall convert or cause to be converted by sale or in any other manner that it may determine that foreign currency into Dollars, and those Dollars shall be distributed to the Owners entitled thereto. A cash distribution may be made upon an averaged or other practicable basis without regard to any distinctions among Owners based on exchange restrictions, the date of delivery of any American Depositary Shares or otherwise and shall be net of any expenses of conversion into Dollars incurred by the Depositary as provided in Section 5.9 of the Deposit Agreement.

If a conversion of foreign currency or the repatriation or distribution of Dollars can be effected only with the approval or license of any government or agency thereof, the Depositary may, but will not be required to, file an application for that approval or license.

If the Depositary determines that in its judgment any foreign currency received by the Depositary or the Custodian is not convertible on a reasonable basis into Dollars



transferable to the United States, or if any approval or license of any government or agency thereof that is required for such conversion is not filed or sought by the Depositary or is not obtained within a reasonable period as determined by the Depositary, the Depositary may distribute the foreign currency received by the Depositary to, or in its discretion may hold such foreign currency uninvested and without liability for interest thereon for the respective accounts of, the Owners entitled to receive the same.

If any conversion of foreign currency, in whole or in part, cannot be effected for distribution to some of the Owners entitled thereto, the Depositary may in its discretion make that conversion and distribution in Dollars to the extent practicable and permissible to the Owners entitled thereto and may distribute the balance of the foreign currency received by the Depositary to, or hold that balance uninvested and without liability for interest thereon for the account of, the Owners entitled thereto.

The Depositary may convert currency itself or through any of its affiliates, or the Custodian or the Company may convert currency and pay Dollars to the Depositary. Where the Depositary converts currency itself or through any of its affiliates, the Depositary acts as principal for its own account and not as agent, advisor, broker or fiduciary on behalf of any other person and earns revenue, including, without limitation, transaction spreads, that it will retain for its own account. The revenue is based on, among other things, the difference between the exchange rate assigned to the currency conversion made under the Deposit Agreement and the rate that the Depositary or its affiliate receives when buying or selling foreign currency for its own account. The Depositary makes no representation that the exchange rate used or obtained by it or its affiliate in any currency conversion under the Deposit Agreement will be the most favorable rate that could be obtained at the time or that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, subject to the Depositary's obligations under Section 5.3 of that Agreement. The methodology used to determine exchange rates used in currency conversions made by the Depositary is available upon request. Where the Custodian converts currency, the Custodian has no obligation to obtain the most favorable rate that could be obtained at the time or to ensure that the method by which that rate will be determined will be the most favorable to Owners, and the Depositary makes no representation that the rate is the most favorable rate and will not be liable for any direct or indirect losses associated with the rate. In certain instances, the Depositary may receive dividends or other distributions from the Company in Dollars that represent the proceeds of a conversion of foreign currency or translation from foreign currency at a rate that was obtained or determined by or on behalf of the Company and, in such cases, the Depositary will not engage in, or be responsible for, any foreign currency transactions and neither it nor the Company makes any representation that the rate obtained or determined by the Company is the most favorable rate and neither it nor the Company will be liable for any direct or indirect losses associated with the rate.

## 15. RECORD DATES.

Whenever a cash dividend, cash distribution or any other distribution is made on Deposited Securities or rights to purchase Shares or other securities are issued with respect to Deposited Securities (which rights will be delivered to or exercised or sold on behalf of Owners in accordance with Section 4.4 of the Deposit Agreement) or the Depositary receives notice that a distribution or issuance of that kind will be made, or whenever the Depositary receives notice that a meeting of holders of Shares will be held in respect of which the Company has requested the Depositary to send a notice under Section 4.7 of the Deposit Agreement, or whenever the Depositary will assess a fee or charge against the Owners, or whenever the Depositary causes a change in the number of Shares that are represented by each American Depositary Share, or whenever the Depositary otherwise finds it necessary or convenient, the Depositary shall fix a record date, which shall be the same as, or as near as practicable to, any corresponding record date set by the Company with respect to Shares, (a) for the determination of the Owners (i) who shall be entitled to receive the benefit of that dividend or other distribution or those rights, (ii) who shall be entitled to give instructions for the exercise of voting rights at that meeting, (iii) who shall be responsible for that fee or charge or (iv) for any other purpose for which the record date was set, or (b) on or after which each American Depositary Share will represent the changed number of Shares. Subject to the provisions of Sections 4.1 through 4.5 of the Deposit Agreement and to the other terms and conditions of the Deposit Agreement, the Owners on a record date fixed by the Depositary shall be entitled to receive the amount distributable by the Depositary with respect to that dividend or other distribution or those rights or the net proceeds of sale thereof in proportion to the number of American Depositary Shares held by them respectively, to give voting instructions or to act in respect of the other matter for which that record date was fixed, or be responsible for that fee or charge, as the case may be.

## 16. VOTING OF DEPOSITED SHARES.

(a) Upon receipt of notice of any meeting of holders of Shares at which holders of Shares will be entitled to vote, if requested in writing by the Company, the Depositary shall, as soon as practicable thereafter, Disseminate to the Owners a notice, the form of which shall be in the sole discretion of the Depositary, that shall contain (i) the information contained in the notice of meeting received by the Depositary, (ii) a statement that the Owners as of the close of business on a specified record date will be entitled, subject to any applicable provision of Brazilian law and of the articles of association or similar documents of the Company, to instruct the Depositary as to the exercise of the voting rights pertaining to the amount of Shares represented by their respective American Depositary Shares, (iii) a statement as to the manner in which those instructions may be given and (iv) the last date on which the Depositary will accept instructions (the “Instruction Cutoff Date”).

(b) Upon the written request of an Owner of American Depositary Shares, as of the date of the request or, if a record date was specified by the Depositary, as of that record date, received on or before any Instruction Cutoff Date established by the

Depository, the Depository may, and if the Depository sent a notice under the preceding paragraph shall, endeavor, in so far as practicable, to vote or cause to be voted the amount of deposited Shares represented by those American Depositary Shares in accordance with the instructions set forth in that request. The Depository shall not vote or attempt to exercise the right to vote that attaches to the deposited Shares other than in accordance with instructions given by Owners and received by the Depository.

(c) There can be no assurance that Owners generally or any Owner in particular will receive the notice described in paragraph (a) above in time to enable Owners to give instructions to the Depository prior to the Instruction Cutoff Date.

(d) In order to give Owners a reasonable opportunity to instruct the Depository as to the exercise of voting rights relating to Shares, if the Company will request the Depository to Disseminate a notice under paragraph (a) above, the Company shall give the Depository notice of the meeting, details concerning the matters to be voted upon and copies of materials to be made available to holders of Shares in connection with the meeting not less than 45 days prior to the meeting date.

17. TENDER AND EXCHANGE OFFERS; REDEMPTION, REPLACEMENT OR CANCELLATION OF DEPOSITED SECURITIES.

(a) The Depository shall not tender any Deposited Securities in response to any voluntary cash tender offer, exchange offer or similar offer made to holders of Deposited Securities (a "Voluntary Offer"), except when instructed in writing to do so by an Owner surrendering American Depositary Shares and subject to any conditions or procedures the Depository may require.

(b) If the Depository receives a written notice that Deposited Securities have been redeemed for cash or otherwise purchased for cash in a transaction that is mandatory and binding on the Depository as a holder of those Deposited Securities (a "Redemption"), the Depository, at the expense of the Company, shall (i) if required, surrender Deposited Securities that have been redeemed to the issuer of those securities or its agent on the redemption date, (ii) Disseminate a notice to Owners (A) notifying them of that Redemption, (B) calling for surrender of a corresponding number of American Depositary Shares and (C) notifying them that the called American Depositary Shares have been converted into a right only to receive the money received by the Depository upon that Redemption and those net proceeds shall be the Deposited Securities to which Owners of those converted American Depositary Shares shall be entitled upon surrenders of those American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 or 6.2 of the Deposit Agreement and (iii) distribute the money received upon that Redemption to the Owners entitled to it upon surrender by them of called American Depositary Shares in accordance with Section 2.5 of that Agreement (and, for the avoidance of doubt, Owners shall not be entitled to receive that money under Section 4.1 of that Agreement). If the Redemption affects less than all the Deposited Securities, the Depository shall call for surrender a corresponding portion of the outstanding American Depositary Shares and only those

American Depositary Shares will automatically be converted into a right to receive the net proceeds of the Redemption. The Depositary shall allocate the American Depositary Shares converted under the preceding sentence among the Owners pro-rata to their respective holdings of American Depositary Shares immediately prior to the Redemption, except that the allocations may be adjusted so that no fraction of a converted American Depositary Share is allocated to any Owner. A Redemption of all or substantially all of the Deposited Securities shall be a Termination Option Event.

(c) If the Depositary is notified of or there occurs any change in nominal value or any subdivision, combination or any other reclassification of the Deposited Securities or any recapitalization, reorganization, sale of assets substantially as an entirety, merger or consolidation affecting the issuer of the Deposited Securities or to which it is a party that is mandatory and binding on the Depositary as a holder of Deposited Securities and, as a result, securities or other property have been or will be delivered in exchange, conversion, replacement or in lieu of, Deposited Securities (a “Replacement”), the Depositary shall, if required, surrender the old Deposited Securities affected by that Replacement of Shares and hold, as new Deposited Securities under the Deposit Agreement, the new securities or other property delivered to it in that Replacement. However, the Depositary may elect to sell those new Deposited Securities if in the opinion of the Depositary it is not lawful or not practical for it to hold those new Deposited Securities under the Deposit Agreement because those new Deposited Securities may not be distributed to Owners without registration under the Securities Act of 1933 or for any other reason, at public or private sale, at such places and on such terms as it deems proper and proceed as if those new Deposited Securities had been Redeemed under paragraph (b) above. A Replacement shall be a Termination Option Event.

(d) In the case of a Replacement where the new Deposited Securities will continue to be held under the Deposit Agreement, the Depositary may call for the surrender of outstanding Receipts to be exchanged for new Receipts specifically describing the new Deposited Securities and the number of those new Deposited Securities represented by each American Depositary Share. If the number of Shares represented by each American Depositary Share decreases as a result of a Replacement, the Depositary may call for surrender of the American Depositary Shares to be exchanged on a mandatory basis for a lesser number of American Depositary Shares and may sell American Depositary Shares to the extent necessary to avoid distributing fractions of American Depositary Shares in that exchange and distribute the net proceeds of that sale to the Owners entitled to them.

(e) If there are no Deposited Securities with respect to American Depositary Shares, including if the Deposited Securities are cancelled, or the Deposited Securities with respect to American Depositary Shares become apparently worthless, the Depositary may call for surrender of those American Depositary Shares or may cancel those American Depositary Shares, upon notice to Owners, and that condition shall be a Termination Option Event.

## 18. LIABILITY OF THE COMPANY AND DEPOSITARY.

Neither the Depositary nor the Company nor any of their respective directors, employees, agents or affiliates shall incur any liability to any Owner or Holder:

(i) if by reason of (A) any provision of any present or future law or regulation or other act of the government of the United States, any State of the United States or any other state or jurisdiction, or of any governmental or regulatory authority or stock exchange; (B) (in the case of the Depositary only) any provision, present or future, of the articles of association or similar document of the Company, or by reason of any provision of any securities issued or distributed by the Company, or any offering or distribution thereof; or (C) any event or circumstance, whether natural or caused by a person or persons, that is beyond the ability of the Depositary or the Company, as the case may be, to prevent or counteract by reasonable care or effort (including, but not limited to earthquakes, floods, severe storms, fires, explosions, war, terrorism, civil unrest, labor disputes, criminal acts or outbreaks of infectious disease; interruptions or malfunctions of utility services, Internet or other communications lines or systems; unauthorized access to or attacks on computer systems or websites; or other failures or malfunctions of computer hardware or software or other systems or equipment), the Depositary or the Company is, directly or indirectly, prevented from, forbidden to or delayed in, or could be subject to any civil or criminal penalty on account of doing or performing and therefore does not do or perform, any act or thing that, by the terms of the Deposit Agreement or the Deposited Securities, it is provided shall be done or performed;

(ii) for any exercise of, or failure to exercise, any discretion provided for in the Deposit Agreement (including any determination by the Depositary to take, or not take, any action that the Deposit Agreement provides the Depositary may take);

(iii) for the inability of any Owner or Holder to benefit from any distribution, offering, right or other benefit that is made available to holders of Deposited Securities but is not, under the terms of the Deposit Agreement, made available to Owners or Holders; or

(iv) for any special, consequential or punitive damages for any breach of the terms of the Deposit Agreement.

Where, by the terms of a distribution to which Section 4.1, 4.2 or 4.3 of the Deposit Agreement applies, or an offering to which Section 4.4 of that Agreement applies, or for any other reason, that distribution or offering may not be made available to Owners, and the Depositary may not dispose of that distribution or offering on behalf of Owners and make the net proceeds available to Owners, then the Depositary shall not make that distribution or offering available to Owners, and shall allow any rights, if applicable, to lapse.

Neither the Company nor the Depositary assumes any obligation or shall be subject to any liability under the Deposit Agreement to Owners or Holders, except that they agree

to perform their obligations specifically set forth in the Deposit Agreement without negligence or bad faith. The Depositary shall not be a fiduciary or have any fiduciary duty to Owners or Holders. The Depositary shall not be subject to any liability with respect to the validity or worth of the Deposited Securities. Neither the Depositary nor the Company shall be under any obligation to appear in, prosecute or defend any action, suit, or other proceeding in respect of any Deposited Securities or in respect of the American Depositary Shares, on behalf of any Owner or Holder or other person. Neither the Depositary nor the Company shall be liable for any action or non-action by it in reliance upon the advice of or information from legal counsel, accountants, any person presenting Shares for deposit, any Owner or Holder, or any other person believed by it in good faith to be competent to give such advice or information. Each of the Depositary and the Company may rely, and shall be protected in relying upon, any written notice, request, direction or other document believed by it to be genuine and to have been signed or presented by the proper party or parties. The Depositary shall not be liable for any acts or omissions made by a successor depositary whether in connection with a previous act or omission of the Depositary or in connection with a matter arising wholly after the removal or resignation of the Depositary, provided that in connection with the issue out of which such potential liability arises, the Depositary performed its obligations without negligence or bad faith while it acted as Depositary. The Depositary shall not be liable for the acts or omissions of any securities depository, clearing agency or settlement system in connection with or arising out of book-entry settlement of American Depositary Shares or Deposited Securities or otherwise. In the absence of bad faith on its part, the Depositary shall not be responsible for any failure to carry out any instructions to vote any of the Deposited Securities or for the manner in which any such vote is cast or the effect of any such vote. The Depositary shall have no duty to make any determination or provide any information as to the tax status of the Company or any liability for any tax consequences that may be incurred by Owners or Holders as a result of owning or holding American Depositary Shares. The Depositary shall not be liable for the inability or failure of an Owner or Holder to obtain the benefit of a foreign tax credit, reduced rate of withholding or refund of amounts withheld in respect of tax or any other tax benefit.

#### 19. RESIGNATION AND REMOVAL OF THE DEPOSITARY; APPOINTMENT OF SUCCESSOR CUSTODIAN.

The Depositary may at any time resign as Depositary under the Deposit Agreement by written notice of its election so to do delivered to the Company, to become effective upon the appointment of a successor depositary and its acceptance of such appointment as provided in the Deposit Agreement. The Depositary may at any time be removed by the Company by 120 days' prior written notice of that removal, to become effective upon the later of (i) the 120th day after delivery of the notice to the Depositary and (ii) the appointment of a successor depositary and its acceptance of its appointment as provided in the Deposit Agreement. The Depositary in its discretion may at any time appoint a substitute custodian.

## 20. AMENDMENT.

The form of the Receipts and any provisions of the Deposit Agreement may at any time and from time to time be amended by agreement between the Company and the Depository without the consent of Owners or Holders in any respect which they may deem necessary or desirable. Any amendment that would impose or increase any fees or charges (other than taxes and other governmental charges, registration fees, cable (including SWIFT) or facsimile transmission costs, delivery costs or other such expenses), or that would otherwise prejudice any substantial existing right of Owners, shall, however, not become effective as to outstanding American Depositary Shares until the expiration of 30 days after notice of that amendment has been Disseminated to the Owners of outstanding American Depositary Shares. Every Owner and Holder, at the time any amendment so becomes effective, shall be deemed, by continuing to hold American Depositary Shares or any interest therein, to consent and agree to that amendment and to be bound by the Deposit Agreement as amended thereby. Upon the effectiveness of an amendment to the form of Receipt, including a change in the number of Shares represented by each American Depositary Share, the Depository may call for surrender of Receipts to be replaced with new Receipts in the amended form or call for surrender of American Depositary Shares to effect that change of ratio. In no event shall any amendment impair the right of the Owner to surrender American Depositary Shares and receive delivery of the Deposited Securities represented thereby, except in order to comply with mandatory provisions of applicable law.

## 21. TERMINATION OF DEPOSIT AGREEMENT.

(a) The Company may initiate termination of the Deposit Agreement by notice to the Depository. The Depository may initiate termination of the Deposit Agreement if (i) at any time 60 days shall have expired after the Depository delivered to the Company a written resignation notice and a successor depository has not been appointed and accepted its appointment as provided in Section 5.4 of that Agreement or (ii) a Termination Option Event has occurred. If termination of the Deposit Agreement is initiated, the Depository shall Disseminate a notice of termination to the Owners of all American Depositary Shares then outstanding setting a date for termination (the "Termination Date"), which shall be at least 90 days after the date of that notice, and the Deposit Agreement shall terminate on that Termination Date.

(b) After the Termination Date, the Company shall be discharged from all obligations under the Deposit Agreement except for its obligations to the Depository under Sections 5.8 and 5.9 of that Agreement.

(c) At any time after the Termination Date, the Depository may sell the Deposited Securities then held under the Deposit Agreement and may thereafter hold uninvested the net proceeds of any such sale, together with any other cash then held by it hereunder, unsegregated and without liability for interest, for the pro rata benefit of the Owners of American Depositary Shares that remain outstanding, and those Owners will be

general creditors of the Depository with respect to those net proceeds and that other cash. After making that sale, the Depository shall be discharged from all obligations under the Deposit Agreement, except (i) to account for the net proceeds and other cash (after deducting, in each case, the fee of the Depository for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of such American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of the Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges) and (ii) for its obligations under Section 5.8 of that Agreement and (iii) to act as provided in paragraph (d) below.

(d) After the Termination Date, the Depository shall continue to receive dividends and other distributions pertaining to Deposited Securities (that have not been sold), may sell rights and other property as provided in the Deposit Agreement and shall deliver Deposited Securities (or sale proceeds) upon surrender of American Depositary Shares (after payment or upon deduction, in each case, of the fee of the Depository for the surrender of American Depositary Shares, any expenses for the account of the Owner of those American Depositary Shares in accordance with the terms and conditions of the Deposit Agreement and any applicable taxes or governmental charges). After the Termination Date, the Depository shall not accept deposits of Shares or deliver American Depositary Shares. After the Termination Date, (i) the Depository may refuse to accept surrenders of American Depositary Shares for the purpose of withdrawal of Deposited Securities (that have not been sold) or reverse previously accepted surrenders of that kind that have not settled if in its judgment the requested withdrawal would interfere with its efforts to sell the Deposited Securities, (ii) the Depository will not be required to deliver cash proceeds of the sale of Deposited Securities until all Deposited Securities have been sold and (iii) the Depository may discontinue the registration of transfers of American Depositary Shares and suspend the distribution of dividends and other distributions on Deposited Securities to the Owners and need not give any further notices or perform any further acts under the Deposit Agreement except as provided in Section 6.2 of that Agreement.

## 22. DTC DIRECT REGISTRATION SYSTEM AND PROFILE MODIFICATION SYSTEM.

(a) Notwithstanding the provisions of Section 2.4 of the Deposit Agreement, the parties acknowledge that DTC's Direct Registration System ("DRS") and Profile Modification System ("Profile") apply to the American Depositary Shares upon acceptance thereof to DRS by DTC. DRS is the system administered by DTC that facilitates interchange between registered holding of uncertificated securities and holding of security entitlements in those securities through DTC and a DTC participant. Profile is a required feature of DRS that allows a DTC participant, claiming to act on behalf of an Owner of American Depositary Shares, to direct the Depository to register a transfer of those American Depositary Shares to DTC or its nominee and to deliver those American Depositary Shares to the DTC account of that DTC participant without receipt by the Depository of prior authorization from the Owner to register that transfer.



(b) In connection with DRS/Profile, the parties acknowledge that the Depository will not determine whether the DTC participant that is claiming to be acting on behalf of an Owner in requesting registration of transfer and delivery as described in paragraph (a) above has the actual authority to act on behalf of that Owner (notwithstanding any requirements under the Uniform Commercial Code). For the avoidance of doubt, the provisions of Sections 5.3 and 5.8 of the Deposit Agreement apply to the matters arising from the use of the DRS/Profile. The parties agree that the Depository's reliance on and compliance with instructions received by the Depository through the DRS/Profile system and otherwise in accordance with the Deposit Agreement, shall not constitute negligence or bad faith on the part of the Depository.

23. APPOINTMENT OF AGENT FOR SERVICE OF PROCESS; SUBMISSION TO JURISDICTION; JURY TRIAL WAIVER; WAIVER OF IMMUNITIES.

The Company has (i) appointed CT Corporation System, 28 Liberty Street, New York, New York 10005 as the Company's authorized agent in the United States upon which process may be served in any suit or proceeding arising out of or relating to the Shares or other Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or the Deposit Agreement, (ii) consented and submitted to the jurisdiction of any state or federal court in the State of New York in which any such suit or proceeding may be instituted, and (iii) agreed that service of process upon said authorized agent shall be deemed in every respect effective service of process upon the Company in any such suit or proceeding.

EACH PARTY TO THE DEPOSIT AGREEMENT (INCLUDING, FOR AVOIDANCE OF DOUBT, EACH OWNER AND HOLDER) THEREBY IRREVOCABLY WAIVES, TO THE FULLEST EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, ANY RIGHT IT MAY HAVE TO A TRIAL BY JURY IN ANY SUIT, ACTION OR PROCEEDING AGAINST THE COMPANY AND/OR THE DEPOSITARY DIRECTLY OR INDIRECTLY ARISING OUT OF OR RELATING TO THE SHARES OR OTHER DEPOSITED SECURITIES, THE AMERICAN DEPOSITARY SHARES OR THE RECEIPTS, THE DEPOSIT AGREEMENT OR ANY TRANSACTION CONTEMPLATED HEREIN OR THEREIN, OR THE BREACH HEREOF OR THEREOF, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY QUESTION REGARDING EXISTENCE, VALIDITY OR TERMINATION (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT OR ANY OTHER THEORY) AND ANY CLAIM BASED ON U.S. FEDERAL SECURITIES LAWS.

No disclaimer of liability under the United States federal securities laws or the rules and regulations thereunder is intended by any provision of the Deposit Agreement, inasmuch as no person is able to effectively waive the duty of any other person to comply with its obligations under those laws, rules and regulations.

To the extent that the Company or any of its properties, assets or revenues may have or hereafter become entitled to, or have attributed to it, any right of immunity, on the grounds of sovereignty or otherwise, from any duty of performance under the Deposit

Agreement, claim, legal action, suit or proceeding, from the giving of any relief in any respect thereof, from setoff or counterclaim, from the jurisdiction of any court, from service of process, from attachment upon or prior to judgment, from attachment in aid of execution or judgment, or other legal process or proceeding for the giving of any relief or for the enforcement of any judgment, in any jurisdiction in which proceedings may at any time be commenced, with respect to its obligations, liabilities or any other matter under or arising out of or in connection with the Shares or Deposited Securities, the American Depositary Shares, the Receipts or the Deposit Agreement, the Company, to the fullest extent permitted by law, hereby irrevocably and unconditionally waives, and agrees not to plead or claim, any such immunity and consents to such relief and enforcement.

#### 24. DELIVERY OF INFORMATION TO THE CVM.

Each of the Depositary and the Company hereby confirms to the other that for as long as the Deposit Agreement is in effect, it shall furnish the CVM and the Central Bank, at any time and within the period that may be determined, with any information and documents related to the American Depositary Share program and the American Depositary Shares issued thereunder. In the event that the Depositary or the Custodian is advised in writing by reputable independent Brazilian counsel that the Depositary or Custodian reasonably could be subject to criminal, or material, as reasonably determined by the Depositary, civil, liabilities as a result of the Company having failed to provide such information or documents reasonably available only through the Company, and the Company has failed to cure such failure within 15 days after receipt of written notice from the Depositary, then the Depositary shall have the right to terminate the Deposit Agreement, upon at least 15 days' prior notice to the Owners and the Company, and the Depositary shall not be subject to any liability hereunder on account of that termination or that determination. The effect of any termination of the Deposit Agreement shall be as provided in Section 6.2 of that Agreement.

**Figura 2.4****DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS REGISTRADOS DE ACORDO COM A SEÇÃO 12 DO *EXCHANGE ACT***

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel,” a “Companhia,” “nós,” e “nosso”) dispõe das seguintes classes de títulos registrados de acordo com a Seção 12(b) do *EXCHANGE ACT*:

#	Título de cada classe	Símbolo(s) de negociação	Nome de cada bolsa em que se registou
<b>I.</b>	Ações Ordinárias, sem valor nominal	N/A	NYSE*
<b>II.</b>	Ações Preferenciais Classe B, sem valor nominal	N/A	NYSE*
<b>III.</b>	American Depositary Shares (conforme evidenciado pelos American Depositary Receipts), cada uma representando quatro Ações Ordinárias da COPEL	ELPC	NYSE
<b>IV.</b>	American Depositary Shares (conforme evidenciado pelos American Depositary Receipts), cada uma representando quatro Ações Preferenciais Classe B da COPEL	ELP	NYSE

\* As ações não são listadas para negociação, mas apenas em conexão com o registro de American Depositary Shares de acordo com as exigências da Bolsa de Valores de Nova York.

Os termos em maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, têm os significados dados a eles em nosso relatório anual no Formulário 20-F para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2023, a menos que indicado de outra forma neste documento.

## I. AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

A descrição a seguir de nosso capital social e certas disposições materiais de nossas regras corporativas é um resumo e não pretende ser completa. Está sujeita e qualificada em sua totalidade pelo nosso Estatuto Social, Lei das Sociedades por Ações e qualquer outra legislação aplicável às empresas brasileiras, conforme alterada de tempos em tempos.

Uma cópia do nosso estatuto social está anexada ao nosso relatório anual como Anexo 1.1. Recomendamos que você leia nosso estatuto social e as seções aplicáveis de nosso Relatório Anual para maiores informações.

### **Capital social**

Nosso capital social é composto por ações ordinárias e ações preferenciais (ações classe A e classe B), todas sem valor nominal e denominadas em reais. Em 31 de dezembro de 2023, nosso capital social, incluindo ações em tesouraria, era representado por 2.982.810.591 ações, sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 Ações Ordinárias, 3.128.000 Ações Classe A e 1.679.335.290 Ações Classe B. Nosso Estatuto Social permite a conversão de ações em condições específicas: (i) as Ações Classe A podem ser convertidas em Ações Classe B a qualquer tempo, (ii) as Ações Ordinárias podem ser convertidas em Ações Classe B, de acordo com os termos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, exclusivamente para fins de formação de units, conforme definido em nosso Estatuto Social, (iii) Ações Classe A e Ações Classe B poderão ser convertidas em Ações Ordinárias, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração, (iv) as Ações Ordinárias e as Ações Classe B não poderão ser convertidas em Ações Classe A. Nossas ações não são conversíveis.

Além da negociação de ADSs nos Estados Unidos., conforme detalhado no item II abaixo, nossas Ações Ordinárias são negociadas no mercado B3 (*Brasil, Bolsa e Balcão*) sob o símbolo "CPL3", nossas Ações Classe B são negociadas sob o símbolo "CPL6". Em 3 de janeiro de 2024, aproximadamente 325.889 acionistas detinham nossas ações CPL6 e 103.782 ações CPL3 possuídas. Nossas ações também estão listadas no Latibex, um mercado de valores mobiliários da América Latina baseado em Euro. As ações são negociadas sob os símbolos "XCOP" e "XCOPO". Todas as nossas ações são registradas na forma escritural junto a um agente de transferência em nome de seus titulares, com certificados de ações emitidos pela Companhia.

De acordo com a regulamentação da CVM, qualquer companhia aberta brasileira (i) acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) acionistas que tenham eleito membros do conselho de administração ou conselho fiscal de tal companhia, bem como (iii) qualquer pessoa ou grupo de pessoas que represente o mesmo interesse, em cada caso que tenha adquirido ou alienado, direta ou indiretamente, participação que exceda (para cima ou para baixo) o limite de 5%, ou qualquer múltiplo delas, do total de ações de qualquer espécie ou classe, deverá divulgar à CVM e à B3 a titularidade ou alienação de ações desse acionista ou pessoa, imediatamente após a aquisição ou alienação.

### *Alterações no nosso capital social*

As alterações em nosso capital social são decididas por nossos acionistas. Nossos acionistas podem, a qualquer momento, em assembleia geral, decidir aumentar ou diminuir nosso capital social, e os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência de todos os acionistas, na proporção de sua participação acionária. É assegurado um prazo mínimo de 30 dias após a publicação do anúncio de aumento de capital para o exercício do direito, sendo o direito transferível.

Qualquer deliberação dos acionistas deverá satisfazer o quórum e todos os demais requisitos legais estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e em nosso Estatuto Social. Nenhum acionista é responsável por fazer qualquer outra contribuição para o nosso capital social que não seja no que diz respeito à obrigação de pagar o preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas por tal acionista.

A emissão de ações preferenciais não precisa seguir a proporção das ações ordinárias, desde que a Lei das Sociedades por Ações estabeleça que a emissão de ações preferenciais não poderá exceder a dois terços do número total de nossas ações.

Poderemos emitir ações até o limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência aos acionistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e em nosso Estatuto Social.

### **Dividendos**

Nossos pagamentos de dividendos estão sujeitos às disposições da Lei das Sociedades por Ações, às leis e regulamentos locais aplicáveis e ao nosso Estatuto Social. Nossas distribuições podem incluir dividendos ou juros sobre capital próprio. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito ao imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária brasileira, que não incide sobre o pagamento de dividendos.

Os lucros são distribuídos proporcionalmente ao número de ações de propriedade de cada acionista na data de registro aplicável. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e nosso Estatuto Social, devemos pagar aos nossos acionistas uma distribuição obrigatória igual a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado do exercício social anterior, tendo prioridade o pagamento dos detentores de ações preferenciais. De acordo com nosso Estatuto Social, as Ações Classe A e as Ações Classe B têm direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, cujo dividendo por ação deverá ser no mínimo 10% superior aos dividendos por ação pagos aos titulares das Ações Ordinárias. As Ações Classe A têm prioridade de dividendo sobre as Ações Classe B, e as Ações Classe B têm prioridade de dividendo sobre as Ações Ordinárias.

O pagamento de dividendos relativos a cada exercício social ou o pagamento de juros sobre o capital próprio deverá ocorrer no prazo de 60 dias contados da assembleia geral em que a distribuição foi aprovada, salvo deliberação dos acionistas que determine outra data,

o mais tardar ao final do exercício social em que tal dividendo foi declarado.

A Lei das Sociedades por Ações permite, no entanto, que uma companhia suspenda a distribuição obrigatória de dividendos se seu conselho de administração informar à assembleia geral que a distribuição seria incompatível com a condição financeira da companhia, sujeita à aprovação da assembleia geral e à revisão do conselho fiscal.

Não obstante o acima exposto, a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social (Estatuto Social) e o Estatuto Social da Brasilprem que as Ações Classe A e as Ações Classe B adquiram o direito de voto se suspendermos o pagamento de dividendos obrigatórios por mais de três exercícios consecutivos, e tais direitos de voto continuarão até que todos os pagamentos de dividendos, incluindo os pagamentos em atraso, tenham sido efetuados.

Os valores disponíveis para distribuição são determinados com base nas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os valores decorrentes de benefícios ou abatimentos de incentivos fiscais são apropriados para uma reserva de capital separada, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Esta reserva de incentivo ao investimento não está normalmente disponível para distribuição, embora possa ser utilizada para absorver perdas em determinadas circunstâncias ou ser capitalizada. Os valores apropriados a essa reserva não estão disponíveis para distribuição na forma de dividendos.

A Lei das Sociedades por Ações permite que uma empresa pague dividendos intermediários sobre lucros preexistentes e acumulados do exercício social ou semestre anterior, com base nas demonstrações financeiras aprovadas por seus acionistas. Podemos elaborar demonstrações financeiras semestralmente ou por períodos mais curtos. De acordo com nosso Estatuto Social, nossos administradores podem declarar dividendos intermediários a serem pagos a partir dos lucros em nossas demonstrações financeiras semestrais, de acordo com a política de dividendos da Companhia. Qualquer pagamento de dividendos intermediários conta para o dividendo obrigatório do exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.

De acordo com nosso Estatuto Social, as Ações Classe A e as Ações Classe B têm direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, cujo dividendo por ação deverá ser no mínimo 10% superior aos dividendos por ação pagos aos titulares das Ações Ordinárias. As Ações Classe A têm prioridade de dividendo sobre as Ações Classe B, e as Ações Classe B têm prioridade de dividendo sobre as Ações Ordinárias. Na medida em que os dividendos sejam pagos, estes devem ser pagos pela seguinte ordem:

- primeiro, os titulares de Ações Classe A têm direito ao recebimento de dividendo mínimo igual a 10% do capital social total representado pelas Ações Classe A em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos tenham sido declarados;

- segundo, na medida em que haja valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores destinados às Ações Classe A, os titulares de Ações Classe B têm direito a receber um dividendo mínimo por ação igual a (i) o dividendo obrigatório dividido por (ii) o número total de Ações Classe B em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos foram declarados; e

- terceiro, na medida em que haja valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores destinados às Ações Classe A e às Ações Classe B, os titulares de Ações Ordinárias têm direito a receber um valor por ação igual a (i) o dividendo obrigatório dividido por (ii) o número total de Ações Ordinárias em circulação ao final do exercício social em relação ao qual os dividendos tenham sido declarados, desde que as Ações Classe A e as Ações Classe B recebam dividendos por ação no mínimo 10% superiores aos dividendos por ação pagos às Ações Ordinárias.

Na medida em que houver valores adicionais a serem distribuídos após o pagamento de todos os valores descritos nos itens anteriores e na forma neles descrita, qualquer valor adicional será dividido igualmente entre todos os nossos acionistas. Os detentores de ADSs recebem dividendos iguais aos de suas ações subjacentes.

Para ter direito ao recebimento de valores remetidos em moeda estrangeira para fora do Brasil, os acionistas não residentes no Brasil devem se registrar no Banco Central para receber dividendos, proventos de vendas ou outros valores relativos às suas ações. As ações subjacentes às ADSs são detidas no Brasil pelo custodiante, como agente do depositário, que é o titular nominativo de nossas ações.

Os pagamentos de dividendos e distribuições em dinheiro, se houver, serão feitos em moeda brasileira ao custodiante em nome do depositário, que converterá tais recursos em dólares americanos e fará com que tais dólares americanos sejam entregues ao depositário para distribuição aos detentores de ADSs. Caso o custodiante não consiga converter imediatamente a moeda brasileira recebida como dividendos em dólares americanos, o montante em dólares americanos a pagar aos detentores de ADSs poderá ser adversamente afetado por desvalorizações da moeda brasileira que ocorram antes de tais dividendos serem convertidos e remetidos. Caso o titular de uma ADS deixe de recolher seus dividendos do custodiante no prazo de três anos, contados a partir da data em que tal dividendo foi disponibilizado, a Lei das Sociedades por Ações estabelece que tais dividendos poderão ser devolvidos a nós. Nesse caso, o titular da ADS perderá o direito de receber os dividendos.

Se algum dividendo não tiver sido reivindicado por três anos após a data em que esse dividendo se tornou devido para pagamento, ele será perdido e reverterá para nós.

## **Direito de voto**

Nossa assembleia geral ordinária deve ser realizada até 30 de abril de cada ano. Adicionalmente, nosso conselho de administração ou, em algumas situações específicas previstas na Lei das Sociedades por Ações, nossos acionistas ou nosso conselho fiscal, poderão convocar nossas assembleias gerais extraordinárias.

Os titulares de nossas Ações Ordinárias têm direito a um direito de voto para cada unidade de ações ordinárias detida. Os titulares de Ações Preferenciais adquirem direito de voto se, durante três exercícios consecutivos, deixarmos de pagar dividendo fixo ou mínimo a que as ações preferenciais tenham direito. Se um titular de ações preferenciais adquirir direitos de voto dessa forma, tais direitos serão idênticos aos direitos de voto de um titular de ações ordinárias e continuarão até que o dividendo seja pago. Os titulares de ADSs podem exercer seus direitos de voto de acordo com suas ações subjacentes.

Geralmente, o quórum exigido para a realização das assembleias gerais é de, no mínimo, um quarto das ações ordinárias emitidas e em circulação da Brasil, exceto o previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social em relação às deliberações sobre determinadas matérias. As decisões são tomadas por maioria simples, exceto quando a Lei das Sociedades por Ações ou nosso Estatuto Social prevejam quórum diferente.

Algumas matérias necessitam de quórum majoritário para aprovação, incluindo qualquer alteração em nosso estatuto social e a emissão de novas ações. Além disso, a nomeação de empresa especializada para elaborar laudo de avaliação de nossas ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta exige quórum especial, nos termos da regulamentação da B3.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas minoritários que representem, no mínimo, 5% do capital social votante da Companhia têm o direito de exigir o processo cumulativo de voto para eleger um membro do Conselho de Administração da Companhia.

## **Direito de Preferência**

Nossos acionistas têm direito geral de preferência para subscrever ações em qualquer aumento de capital, na proporção de sua titularidade, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. É assegurado um prazo mínimo de 30 dias após a publicação do anúncio de aumento de capital para o exercício do direito, sendo o direito transferível. Poderemos emitir ações até o limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência aos acionistas, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e em nosso Estatuto Social.



## **Restrições a Detentores Não Brasileiros**

Os investidores estrangeiros não enfrentam restrições legais que os impeçam de deter Ações Ordinárias, Ações Classe A, Ações Classe B ou ADSs.

A possibilidade de converter em moeda estrangeira pagamentos de dividendos e proventos da venda de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs ou do exercício do direito de preferência, e de remeter tais valores para fora do Brasil está sujeita a restrições da legislação de investimento estrangeiro que geralmente exige, entre outras coisas, o registro do investimento relevante no Banco Central. Qualquer investidor estrangeiro que se registrar na CVM de acordo com a Resolução CMN nº 4.373 poderá comprar e vender valores mobiliários em bolsas de valores brasileiras sem a obtenção de certificado de registro separado para cada operação.

O Anexo II da Resolução CMN nº 4.373 ("Anexo II Regulamento") permite que empresas brasileiras emitam Depositary Receipts nos mercados de câmbio. Nosso programa de ADS está devidamente registrado no Banco Central e na CVM.

Nosso estatuto social não impõe qualquer limitação aos direitos de residentes ou não residentes no Brasil de deter nossas ações e ADSs e exercer os direitos em relação a eles.

## **Direitos de Liquidação**

Em caso de liquidação da Companhia, após o pagamento de todos os credores, todos os acionistas participarão de forma igualitária e proporcional dos ativos residuais remanescentes.

## **Direitos de conversão**

Nosso Estatuto Social permite a conversão de ações em condições específicas: (i) as Ações Classe A podem ser convertidas em Ações Classe B a qualquer tempo, (ii) as Ações Ordinárias podem ser convertidas em Ações Classe B, de acordo com os termos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, exclusivamente para fins de formação de units, conforme definido em nosso Estatuto Social, (iii) Ações Classe A e Ações Classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração, (iv) as Ações Ordinárias e as Ações Classe B não poderão ser convertidas em Ações Classe A. Nossas ações não são conversíveis.

## **Direito de Rescisão**

Nossas ações ordinárias e preferenciais não são resgatáveis, exceto que, em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades

por Ações, um acionista dissidente tem o direito de retirar sua participação acionária de nós e receber reembolso. De acordo com o Artigo 112 do nosso Estatuto Social, o valor a ser pago por nós pelo reembolso de ações de titularidade de acionistas que tenham exercido seu direito de retirada, nos casos autorizados por lei, corresponderá ao valor contábil por ação, determinado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral. Os acionistas também poderão solicitar balanço especial nos casos previstos no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

## II. AÇÕES DEPOSITÁRIAS AMERICANAS

A descrição a seguir dos ADSs e certas disposições materiais de nossas regras corporativas é um resumo e não pretende ser completa. Está sujeito e qualificado em sua totalidade pelos Contratos de Depósito (conforme definido abaixo), às formas de ADSs, que contêm os termos das ADSs, e a qualquer lei aplicável, conforme alterada de tempos em tempos.

Uma cópia dos Acordos de Depósito (conforme definido abaixo) está anexada ao nosso relatório anual como Anexos 2.1 e 2.2. Cópias dos Acordos de Depósito também estão disponíveis para inspeção nos escritórios do nosso Depositário.

Recomendamos que você leia os Contratos de Depósito (definidos abaixo), os formulários ADS e as seções aplicáveis do nosso relatório anual para obter informações adicionais.

### **Geral**

Nos Estados Unidos, negociamos ADSs, que compreendem nossas ADSs representando quatro Ações Ordinárias cada ("ADSs de Ações Ordinárias") e nossas ADSs representando quatro Ações Classe B cada ("ADSs de Ações Preferenciais"). As ADSs de Ações Ordinárias e ADSs de Ações Preferenciais são negociadas na NYSE sob os símbolos "ELPC" e "ELP", respectivamente.

O Bank of New York Mellon atua como Depositário de nossas ADSs ("Depositário"). Em sua qualidade, o Depositário registrará e entregará (i) as ADSs de Ações Ordinárias, cada uma representando uma participação acionária em quatro ações ordinárias depositadas no custodiante, como agente do Depositário, nos termos do contrato de depósito datado de 28 de dezembro de 2023, entre nós, o Depositário, e os detentores registrados e beneficiários efetivos de tempos em tempos das ADSs de Ações Ordinárias (o "Acordo de Depósito de Ações Ordinárias"), (ii) as ADSs de Ações Preferenciais, cada uma representando participação acionária em quatro Ações Classe B depositadas no custodiante, na qualidade de agente do Depositário, nos termos do contrato de depósito datado de 21 de março de 1996, conforme alterado e atualizado a partir de 28 de dezembro de 2023, entre nós, o Depositário, e os titulares registrados e beneficiários efetivos de tempos em tempos das ADSs de Ações Preferenciais (o "Acordo de Depósito de Ações Preferenciais" e, juntamente com o Acordo de Depósito de Ações Ordinárias, os "Contratos de Depósito") e (iii) quaisquer outros valores mobiliários, dinheiro ou outros bens que possam ser detidos pelo Depositário.

O escritório executivo principal do Depositário está atualmente localizado em 240 Greenwich Street, Nova York, NY 10286, Estados Unidos da América.

Você pode manter ADSs direta ou indiretamente através de sua corretora ou outra instituição financeira. Se você detém ADSs diretamente, por ter um ADS registrado em seu nome nos livros do Depositário, você é um titular de ADS. Se você detém os ADSs

por meio de sua corretora ou instituição financeira indicada, você deve confiar nos procedimentos de tal corretora ou instituição financeira para fazer valer os direitos de um titular de ADS descritos nesta seção. Você deve consultar sua corretora ou instituição financeira para saber quais são esses procedimentos.

A capacidade dos titulares de ADS de exercer direitos de preferência não está assegurada, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do titular (por exemplo, a Lei de Valores Mobiliários nos Estados Unidos) exigir que uma declaração de registro seja efetiva ou uma isenção de registro esteja disponível em relação a esses direitos, como é o caso nos Estados Unidos. Não somos obrigados a estender a oferta de direitos de preferência aos titulares de ADSs, a apresentar uma declaração de registro nos Estados Unidos, e não podemos garantir que arquivaremos qualquer declaração de registro. Assim, você pode receber apenas o produto líquido da venda de seus direitos de preferência pelo Depositário ou, se os direitos de preferência não puderem ser vendidos, eles caducarão. Se você não puder participar de ofertas de direitos, suas participações também podem ser diluídas.

O Depositário será o titular das ações subjacentes às ADSs. Como titular de ADSs, você terá direitos de titular de ADS, que estão estabelecidos nos Contratos de Depósito. Os acordos de depósito estabelecem igualmente os direitos e obrigações do depositário.

### **Dividendos de Ações e Outras Distribuições**

Podemos fazer vários tipos de distribuições com relação às ações subjacentes às nossas ADSs, conforme detalhado abaixo. O Depositário concordou que, na medida do possível, pagará aos detentores de ADS os dividendos ou outras distribuições que ele ou o custodiante receber em relação às suas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, fazendo as deduções necessárias previstas nos Contratos de Depósito. O Depositário pode utilizar uma divisão, filial ou afiliada do Depositário para dirigir, gerenciar e/ou executar qualquer venda pública e/ou privada de ações sob os Contratos de Depósito. Tal divisão, filial e/ou afiliada pode cobrar do Depositário uma taxa em conexão com tais vendas, taxa essa que é considerada uma despesa do Depositário. Os detentores de ADS receberão essas distribuições na proporção do número de ações subjacentes compostas pelas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais que tais ADS representam. Exceto conforme indicado abaixo, o Depositário entregará tais distribuições aos detentores de ADS na proporção de seus interesses da seguinte maneira:

- **Numerário.** Sempre que o Depositário receber qualquer dividendo em dinheiro ou outra distribuição em dinheiro sobre quaisquer ações subjacentes às ADSs, o Depositário converterá tal dividendo ou distribuição em dólares, transferirá tais dólares para os Estados Unidos e distribuirá o montante assim recebido aos titulares com direito a eles, proporcionalmente ao número de ADSs representativas de tais ações subjacentes às ADSs detidas por cada um deles, respectivamente; no entanto, no caso de a Companhia ou o Depositário ser obrigado a reter e reter de tal dividendo em dinheiro ou de tal outra distribuição em dinheiro um montante por conta de impostos e outros encargos governamentais, o valor distribuído aos detentores de ADSs será reduzido em conformidade. O Depositário distribuirá apenas os montantes que puderem ser distribuídos sem distribuir a qualquer detentor uma fração de um cêntimo e qualquer saldo que não seja assim distribuído será detido pelo Depositário (sem responsabilidade pelos juros daí decorrentes) e será adicionado e fará parte do montante seguinte recebido pelo Depositário para distribuição aos titulares de ADSs então em dívida.
- **Ações.** Se qualquer distribuição sobre quaisquer ADSs consistir em dividendo ou distribuição gratuita de ações que resulte em uma distribuição de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais adicionais, o Depositário poderá entregar aos titulares a elas titulares, na proporção do número de ADSs representativas dessas ações subjacentes às ADSs detidas por cada uma delas, respectivamente, um número agregado de ADSs que evidencie um número agregado de ADSs representativas da quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais recebidas como tal dividendo ou distribuição gratuita, sujeito aos termos e condições dos Acordos de Depósito com relação ao depósito das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais e à emissão de ADSs, incluindo a retenção de qualquer imposto ou outro encargo governamental e o pagamento dos honorários do Depositário conforme previsto nos Contratos de Depósito. Em qualquer caso, em vez de entregar recibos de ADSs fracionárias, o Depositário venderá a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais representadas pelo agregado de tais frações e distribuirá os proventos líquidos; desde que, no entanto, nenhuma distribuição aos detentores seja injustificadamente atrasada por qualquer ação do depositário. Caso o Depositário não distribua ADSs adicionais, as ADSs em circulação também representarão as novas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais. Além disso, o Depositário poderá reter qualquer distribuição de ADSs se não tiver recebido garantias satisfatórias da Companhia de que tal distribuição não requer registro sob a Lei de Valores Mobiliários ou está isenta de registro sob as disposições de tal Lei; desde que, em qualquer caso, o Depositário possa vender uma parcela das Ações Ordinárias e Preferenciais distribuídas (ou ADSs representativas dessas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais) nas condições descritas nos Contratos de Depósito.

- ***Direitos de compra de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais adicionais.*** Se oferecermos aos detentores de nossos valores mobiliários quaisquer direitos de subscrição de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais adicionais ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos, o Depositário poderá (i) exercer esses direitos em nome dos titulares de ADS, (ii) distribuir esses direitos aos titulares de ADS ou (iii) vender esses direitos na medida do possível e distribuir os recursos líquidos aos detentores de ADS, em cada caso, após dedução ou mediante pagamento de suas taxas e despesas. Na medida em que o depositário não fizer nenhuma dessas coisas, permitirá que os direitos caduquem. Nesse caso, os detentores de ADS não receberão nenhum valor por eles. O Depositário exercerá ou distribuirá direitos somente se solicitarmos e fornecermos garantias satisfatórias ao Depositário de que é legal fazê-lo. Caso o Depositário exerça direitos, comprará os valores mobiliários aos quais os direitos se referem e distribuirá esses valores mobiliários ou, no caso de ações, novas ADSs representativas das novas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, aos titulares de ADS subscritores, mas somente se os detentores de ADS tiverem pago o preço de exercício ao Depositário. As leis de valores mobiliários dos EUA podem restringir a capacidade do Depositário de distribuir direitos ou ADSs ou outros títulos emitidos no exercício de direitos a todos ou certos detentores de ADS, e os títulos distribuídos podem estar sujeitos a restrições de transferência. Para mais informações, leia os Acordos de Depósito.
- ***Outras distribuições.*** Sempre que o Depositário receber qualquer distribuição, o Depositário fará com que os valores mobiliários ou bens por ele recebidos sejam distribuídos aos titulares a eles titulares, na proporção do número de ADSs representativas de tais Ações Ordinárias e Ações Preferenciais depositadas detidas por cada um deles, respectivamente, de qualquer maneira que o Depositário considere equitativa e praticável para realizar tal distribuição. Se, na opinião do Depositário, tal distribuição não puder ser feita proporcionalmente entre os titulares a ela autorizados, ou se, por qualquer outro motivo, o Depositário considerar que tal distribuição não é viável, o Depositário pode adotar o método que julgar equitativo e praticável para fins de efetuar tal distribuição, incluindo, mas não limitado a, a venda pública ou privada dos títulos ou bens assim recebidos, ou de qualquer parte dos mesmos, e o produto líquido de tal venda será distribuído pelo depositário aos titulares a eles titulares, como no caso de uma distribuição recebida em dinheiro. Nenhuma distribuição aos detentores será injustificadamente atrasada por qualquer ação do Depositário ou de qualquer um de seus agentes. Na medida em que tais títulos ou bens ou o produto líquido dos mesmos não sejam distribuídos aos titulares, os mesmos constituirão títulos depositados e cada ADS representará, a partir de então, também o seu interesse proporcional nesses títulos, bens ou receitas líquidas.

O Depositário não é responsável se decidir que é ilegal ou impraticável disponibilizar uma distribuição a quaisquer titulares de ADS. Não temos obrigação de registrar ADSs, Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, ações, direitos ou outros valores mobiliários de acordo com a Lei de Valores Mobiliários. Também não temos obrigação de tomar qualquer outra medida para permitir a distribuição de ADSs, Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, ações, direitos ou qualquer outra coisa aos titulares de ADS. Isso significa que os

detentores de ADS podem não receber as distribuições que fazemos em nossas ações ou qualquer valor para elas se for ilegal ou impraticável para nós disponibilizá-las para você.

### **Depósito, Retirada e Cancelamento**

O Depositário entregará ADSs se o investidor ou sua corretora depositar Ações Ordinárias e Ações Preferenciais ou comprovação de direitos de recebimento de Ações Ordinárias e Preferenciais junto ao custodiante. Após o pagamento de suas taxas e despesas e de quaisquer impostos ou encargos, como impostos de selo ou impostos ou taxas de transferência de ações, o Depositário registrará o número apropriado de ADSs nos nomes solicitados e entregará os ADSs para ou sob a ordem da pessoa ou pessoas que fizeram o depósito.

Os titulares de ADS podem entregar suas ADSs ao Depositário para fins de retirada. Após o pagamento das taxas e despesas do Depositário e de quaisquer impostos ou encargos, tais como impostos de selo ou impostos ou taxas de transferência de ações, o Depositário entregará as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais e quaisquer outros títulos depositados subjacentes às ADSs ao titular da ADS ou a uma pessoa que o titular da ADS designar no escritório do custodiante. Ou, a pedido do titular da ADS, risco e despesa, o Depositário entregará os títulos depositados em seu escritório, se viável. No entanto, o depositário não é obrigado a aceitar a entrega de ADSs na medida em que isso exigiria a entrega de uma fração de uma ação depositada ou outro título. O Depositário poderá cobrar uma taxa e suas despesas para instruir o custodiante quanto à entrega dos valores mobiliários depositados.

Os investidores podem entregar suas ADS certificadas ao Depositário com a finalidade de trocá-las por ADSs não certificadas. O Depositário cancelará o recibo comprovativo dessas ADS certificadas e enviará ao titular uma declaração confirmando que o titular das ADS é o titular registrado das ADSs não certificadas.

O Depositário só pode restringir a retirada de títulos depositados em conexão com as razões estabelecidas na Instrução Geral I.A.(1) do Formulário F-6 sob a Lei de Valores Mobiliários de 1933:

- atrasos temporários causados pelo fechamento de nossos livros de transferência ou do Depositário ou pelo depósito de ações ordinárias ou preferenciais em conexão com a votação em uma assembleia de acionistas, ou o pagamento de dividendos;
- o pagamento de taxas, impostos e encargos similares; ou
- conformidade com quaisquer leis ou regulamentos governamentais dos EUA ou estrangeiros relacionados aos ADSs ou à retirada de títulos depositados.

Este direito de rescisão não pode ser limitado por qualquer outra disposição dos Acordos de Depósito.

### **Direito de voto**

Os titulares de ações preferenciais não têm o mesmo direito de voto que os titulares de nossas ações ordinárias pela legislação brasileira ou por nosso estatuto social, e, portanto, apenas as Ações Ordinárias subjacentes às ADS têm pleno direito de voto. Os titulares das ADSs têm direito aos direitos contratuais estabelecidos para seu benefício nos termos dos Contratos de Depósito.

Após o recebimento de notificação de qualquer reunião ou solicitação de procurações de titulares de Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais subjacentes a tais ADSs, se solicitado por escrito pela Companhia, o Depositário deverá, assim que possível a partir de então, enviar aos titulares uma notificação, cuja forma de notificação ficará a critério exclusivo do Depositário, que deverá conter (a) as informações contidas em tal aviso de reunião, (b) uma declaração de que os titulares a partir do encerramento dos negócios em uma data de registro especificada terão o direito, sujeito a qualquer disposição aplicável da legislação brasileira e de nosso estatuto social, de instruir o Depositário quanto ao exercício dos direitos de voto, se houver, referente à quantidade de Ações Ordinárias e Preferenciais representadas por suas respectivas ADSs e (c) declaração sobre a forma como tais instruções poderão ser dadas e (iv) o último dia em que o Depositário aceitará instruções.

Mediante solicitação por escrito de um titular em tal data de registro, recebida em ou antes da data estabelecida pelo Depositário para tal fim, o Depositário deverá esforçar-se, na medida do possível e permitido pela legislação brasileira e pelo Estatuto Social, por votar ou fazer votar a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais representadas pelas ADSs, de acordo com as instruções estabelecidas em tal solicitação.

Não podemos assegurar aos detentores de ADS que eles receberão os materiais de voto a tempo de garantir que possam instruir o Depositário a votar as ações subjacentes às suas ADSs. Além disso, o depositário e os seus agentes não são responsáveis pelo não cumprimento das instruções de voto ou pela forma de execução das instruções de voto. Isso significa que os detentores de ADS podem não ser capazes de exercer direitos de voto e não pode haver nada que eles possam fazer se as ações subjacentes às suas ADSs não forem votadas conforme solicitado.

A fim de dar aos Proprietários uma oportunidade razoável de instruir o Depositário quanto ao exercício dos direitos de voto relativos às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, devemos notificar o Depositário da reunião, detalhes sobre as matérias a serem votadas e cópias dos materiais a serem disponibilizados aos titulares das Ações Ordinárias e Ações Preferenciais em conexão com a reunião pelo menos 45 dias antes da reunião data.



## **Alteração e Rescisão**

Podemos concordar com o Depositário em alterar os Acordos de Depósito e os ADSs sem o seu consentimento por qualquer motivo. Se uma emenda adicionar ou aumentar taxas ou encargos, exceto impostos e outros encargos governamentais ou despesas do Depositário para taxas de registro, custos de fac-símile, taxas de entrega ou itens semelhantes, ou prejudicar um direito substancial dos titulares de ADS, ela não se tornará efetiva para ADSs pendentes até 30 dias após o Depositário notificar os titulares de ADS da alteração. No momento em que uma emenda entra em vigor, você é considerado, ao continuar a manter seus ADSs, concordar com a alteração e estar vinculado aos ADSs e ao acordo de depósito alterado e reformulado, conforme alterado.

O Depositário deverá, a qualquer momento, sob a direção da Companhia, rescindir este Contrato de Depósito enviando notificação de tal rescisão aos detentores de ADS então pendentes pelo menos 90 dias antes da data fixada em tal aviso para tal rescisão.

O Depositário também pode rescindir os Contratos de Depósito por correio aviso de tal rescisão à Companhia e aos detentores de ADSs então pendentes, tal rescisão entrará em vigor em uma data especificada em tal aviso não menos de 90 dias após a data do mesmo, se a qualquer momento 60 dias tiverem expirado após o Depositário ter entregue à Companhia uma notificação por escrito de sua eleição para renunciar e um depositário sucessor não deverá foram nomeados e aceitaram a sua nomeação.

A qualquer momento após o vencimento de um ano a partir da data de rescisão, o Depositário poderá vender as Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais então detidas neste instrumento e, posteriormente, poderá deter não investido o produto líquido de tal venda, juntamente com qualquer outro dinheiro então detido por ele nos termos deste documento, não segregado e sem responsabilidade por juros, em benefício pro rata dos titulares de ADSs que não tenham sido até então cedidas, tais detentores tornam-se credores gerais do Depositário em relação a tais receitas líquidas e a esse outro dinheiro. Após a realização de tal venda, o Depositário será exonerado de todas as obrigações previstas nos Contratos de Depósito, exceto para contabilizar tais receitas líquidas e outros dinheiro. Após a rescisão dos Contratos de Depósito, a Companhia será dispensada de todas as obrigações decorrentes dos Contratos de Depósito, exceto de suas obrigações para com o Depositário previstas nos Contratos de Depósito.

## **Limitações de Obrigações e Responsabilidade para com os Titulares de ADS**

Antes da emissão, registro, registro de transferência, cisão, combinação ou cancelamento de quaisquer ADSs, ou a entrega de qualquer distribuição em relação a eles, e de tempos em tempos, no caso da produção de provas, conforme descrito abaixo, nós ou o Depositário ou seu custodiante podemos exigir:

- pagamento com relação a elas de (i) qualquer imposto ou outro encargo governamental, (ii) qualquer transferência de ações ou taxas de registro em vigor em relação às Ações Ordinárias e Ações Preferenciais e (iii) quaisquer taxas e despesas aplicáveis descritas nos Contratos de Depósito;
- a produção de provas satisfatórias para ele de (i) a identidade de qualquer signatário e autenticidade de qualquer assinatura e (ii) tais outras informações, incluindo, sem limitação, informações sobre cidadania, residência, aprovação de controle cambial, propriedade efetiva ou outra ou participação em quaisquer valores mobiliários, conformidade com a lei, regulamentos, disposições ou que regem os títulos depositados e termos dos Acordos de Depósito e das ADSs, quando julgar necessário ou adequado; e
- conformidade com os regulamentos que o depositário possa estabelecer consistentes com os Acordos de Depósito.

Os Acordos de Depósito limitam expressamente as obrigações e a responsabilidade do Depositário, de nós mesmos e de cada um dos nossos respectivos agentes e do Depositário, desde que, no entanto, nenhuma disposição dos Contratos de Depósito se destine a constituir uma renúncia ou limitação de quaisquer direitos que os titulares de ADS possam ter ao abrigo do Securities Act de 1933 ou do Exchange Act, na medida do aplicável.

A Empresa não assume nenhuma obrigação nem estará sujeita a qualquer responsabilidade sob os Acordos de Depósito para com os titulares ou beneficiários efetivos, exceto que concorda em cumprir suas obrigações sem negligência ou má-fé.

O depositário não estará sujeito a qualquer responsabilidade com relação à validade ou valor dos valores mobiliários depositados ou das ADSs.

Nem o Depositário nem nós estaremos sob qualquer obrigação de comparecer, processar ou defender qualquer ação, processo ou outro processo em relação a quaisquer valores mobiliários depositados ou em relação às ADSs, em nome de quaisquer Ações Ordinárias e Ações Preferenciais ou detentores de ADS ou outra pessoa.

Nem o Depositário nem nós seremos responsáveis por qualquer ação ou não ação por ele em confiança no conselho ou informações de advogados, contadores, qualquer pessoa que apresente Ações Ordinárias e Ações Preferenciais para depósito, quaisquer proprietários de ADSs, ou qualquer outra pessoa que acredite ser competente para dar tais conselhos ou informações.

O depositário não será responsável por quaisquer actos ou omissões cometidos por um depositário sucessor, quer em ligação com um acto ou omissão anterior do depositário, quer em relação a uma questão que surja inteiramente após a destituição ou demissão do depositário, desde que em relação à questão da qual surge essa responsabilidade potencial, o depositário cumpriu as suas obrigações sem negligência ou má-fé enquanto actuou como depositário.

Na ausência de má-fé de sua parte, o Depositário não será responsável por qualquer falha em executar quaisquer instruções para votar qualquer uma das ações subjacentes às ADSs ou às ADSs ou pela maneira pela qual tal voto é emitido ou pelo efeito de tal voto.

O Depositário não terá o dever de fazer qualquer determinação ou fornecer qualquer informação sobre a nossa ou qualquer responsabilidade por quaisquer consequências fiscais que possam ser incorridas pelos detentores de ADS como resultado de possuir ou manter ADSs.

O depositário não será responsável pela incapacidade ou falha de um titular de ADS em obter o benefício de um crédito fiscal estrangeiro, taxa reduzida de retenção ou reembolso de montantes retidos na fonte a título de imposto ou qualquer outro benefício fiscal.

Nenhuma isenção de responsabilidade sob a Lei de Valores Mobiliários de 1933 é pretendida por qualquer disposição dos Acordos de Depósito.

Além disso, nenhum de nós, o Depositário ou o custodiante será responsável pela falha de qualquer detentor de ADS em obter os benefícios de créditos ou reembolsos de fora dos EUA. imposto pago contra a obrigação de imposto de renda do titular da ADS.

O Depositário e seus agentes podem possuir e negociar em qualquer classe de valores mobiliários de nossa empresa e nossas afiliadas e em ADSs.

### **Livros do Depositário**

O Depositário ou seu agente manterá livros para o registro e transferências de ADSs, os quais estarão abertos para inspeção pelos titulares de ADS no escritório do Depositário durante o horário comercial regular, desde que tal inspeção não tenha a finalidade de comunicar com os titulares de ADS no interesse de um negócio ou objeto diferente do nosso ou de um assunto relacionado aos Acordos de Depósito ou às ADSs. Tal registro (e/ou qualquer parte dele) pode ser fechado a qualquer momento ou de tempos em tempos, quando considerado conveniente pelo Depositário, e o Depositário também pode fechar a parte do livro de emissão de tal registro quando razoavelmente solicitado por nós exclusivamente para nos permitir cumprir a lei aplicável.

### Lista de Subsidiárias

Companhia Paranaense de Energia - COPEL – Companhias subsidiárias e controladas em 31 de dezembro 2023.

<b>Subsidiária</b>	<b>Jurisdição de Incorporação</b>	<b>Nomes sob os quais os negócios são conduzidos</b>
COPEL Distribuição S.A.	Brasil	COPEL Distribuição
COPEL Serviços S.A.	Brasil	COPEL Serviços
COPEL Comercialização S.A.	Brasil	COPEL Mercado Livre
COPEL Geração e Transmissão S.A.	Brasil	COPEL Geração e Transmissão
São Bento Energia Investimentos e Participações S.A.	Brasil	São Bento Energia
GE Olho D'Água S.A.	Brasil	Olho D'Água
GE Boa Vista S.A.	Brasil	Boa Vista
GE Farol S.A.	Brasil	Farol
GE São Bento do Norte S.A.	Brasil	São Bento do Norte
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	Brasil	Cutia Empreendimentos
Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.	Brasil	São Bento do Norte I
Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.	Brasil	São Bento do Norte II
Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.	Brasil	São Bento do Norte III
Central Geradora Eólica São Miguel I S.A.	Brasil	São Miguel I
Central Geradora Eólica São Miguel II S.A.	Brasil	São Miguel II
Central Geradora Eólica São Miguel III S.A.	Brasil	São Miguel III
Usina de Energia Eólica Cutia S.A.	Brasil	Cutia
Usina de Energia Eólica Guajiru S.A.	Brasil	Guajiru
Usina de Energia Eólica Jangada S.A.	Brasil	Jangada
Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.	Brasil	Maria Helena
Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.	Brasil	Potiguar
Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.	Brasil	Esperança do Nordeste
Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A.	Brasil	Paraíso dos Ventos do Nordeste
Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Costa Oeste Transmissora
Marumbi Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Marumbi Transmissora
Bela Vista Geração de Energia S.A.	Brasil	Bela Vista
Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A.	Brasil	Nova Asa Branca I
Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A.	Brasil	Nova Asa Branca II
Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.	Brasil	Nova Asa Branca III
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.	Brasil	Nova Eurus IV

Santa Maria Energias Renováveis S.A.	Brasil	Santa Maria
Santa Helena Energias Renováveis S.A.	Brasil	Santa Helena
Ventos de Santo Uriel S.A.	Brasil	Ventos de Santo Uriel
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Uirapuru
F.D.A. Geração de Energia Elétrica	Brasil	Foz do Areia
Brownfield Investment Holding S.A.	Brasil	Brownfield
Ventos de Serra do Mel B S.A.	Brasil	Ventos de Serra do Mel
EOL Potiguar B141 SPE S.A.	Brasil	Potiguar B61
EOL Potiguar B142 SPE S.A.	Brasil	Potiguar B141
EOL Potiguar B143 SPE S.A.	Brasil	Potiguar B142
Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.	Brasil	Ventos de Vila Paraíba IV
EOL Potiguar B61 SPE S.A.	Brasil	Potiguar B143
Jandaíra I Energias Renováveis S.A.	Brasil	Jandaíra I
Jandaíra II Energias Renováveis S.A.	Brasil	Jandaíra II
Jandaíra III Energias Renováveis S.A.	Brasil	Jandaíra III
Jandaíra IV Energias Renováveis S.A.	Brasil	Jandaíra IV
Aventura Holding S.A	Brasil	Aventura Holding
Central Eólica Aventura II S.A	Brasil	Aventura II
Central Eólica Aventura III S.A	Brasil	Aventura III
Central Eólica Aventura IV S.A	Brasil	Aventura IV
Central Eólica Aventura V S.A	Brasil	Aventura V
SRMN Holdings S.A	Brasil	SRMN Holding
Central Eólica SRMN I S.A	Brasil	SRMN I
Central Eólica SRMN II S.A	Brasil	SRMN II
Central Eólica SRMN III S.A	Brasil	SRMN III
Central Eólica SRMN IV S.A	Brasil	SRMN IV
Central Eólica SRMN V S.A	Brasil	SRMN V

#### Controladas

#### Jurisdição de Incorporação

#### Nomes sob os quais os negócios são conduzidos

Companhia Paranaense de Gás – Compagas	Brasil	Compagas
Elejor - Centrais Eletricas do Rio Jordao S.A.	Brasil	Elejor
UEG Araucária Ltda.	Brasil	UEG Araucária

<b>Coligadas</b>	<b>Jurisdição de Incorporação</b>	<b>Nomes sob os quais os negócios são conduzidos</b>
Foz do Chopim Energética LTDA	Brasil	Foz do Chopim
Carbocampel S.A.	Brasil	Carbocampel
Dona Francisca Energética	Brasil	Dona Francisca

<b>Controladas em conjunto</b>	<b>Jurisdição de Incorporação</b>	<b>Nomes sob os quais os negócios são conduzidos</b>
Caiuá Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Caiuá Transmissora
Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Integração Maranhense
Matrinchã Transmissora de Energia (TPNORTE) S.A.	Brasil	Matrinchã Transmissora
Guaraciaba Transmissora de Energia (TPSUL) S.A.	Brasil	Guaraciaba Transmissora
Paranaíba Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Paranaíba Transmissora
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.	Brasil	Mata de Santa Genebra
Cantareira Transmissora de Energia S.A.	Brasil	Cantareira
Voltaia São Miguel do Gostoso I Participações S.A.	Brasil	São Miguel do Gostoso I
Solar Paraná GD Participações S.A.	Brasil	Solar Paraná
Pharma Solar II Geração Distribuída SPE LTDA	Brasil	Pharma Solar II
Pharma Solar III Geração Distribuída SPE LTDA	Brasil	Pharma Solar III
Pharma Solar IV Geração Distribuída SPE LTDA	Brasil	Pharma Solar IV
Bandeirantes Solar I Geração Distribuída SPE LTDA	Brasil	Bandeirantes Solar I
Bandeirantes Solar II Geração Distribuída SPE LTDA	Brasil	Bandeirantes Solar II

<b>Consórcios</b>	<b>Jurisdição de Incorporação</b>	<b>Nomes sob os quais os negócios são conduzidos</b>
UHE Governador Jayme Canet Júnior	Brasil	Mauá
UHE Baixo Iguaçu	Brasil	Baixo Iguaçu

**CERTIFICAÇÃO CONFORME AS REGRAS 13a-14(a) E 15d-14(a) DA SEÇÃO  
302 DA LEI SARBANES-OXLEY**

Eu, Daniel Pimentel Slaviero, certifico que:

1. Revisei este relatório anual em Formulário 20-F da Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Companhia”);
2. Baseado em meu conhecimento, este relatório não contém qualquer afirmação inverídica de fato relevante ou deixa de mencionar fato relevante necessário para tornar as afirmações feitas, à luz das circunstâncias sob as quais essas afirmações foram feitas, não enganosas em relação ao período coberto por este relatório;
3. Baseado em meu conhecimento, as demonstrações contábeis e outras informações financeiras incluídas neste relatório representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da Companhia para os períodos apresentados neste relatório;
4. O outro diretor certificador da Companhia e eu somos responsáveis por estabelecer e manter controles e procedimentos de revelação (definidos nas normas 13a-15(e) e 15d-15(e) do “Exchange Act”) e controle interno de informações financeiras (definido nas normas 13a-15(f) e 15d-15(f) do “Exchange Act”) para a Companhia e:
  - (a) Estabelecemos tais controles e procedimentos de revelação, ou fizemos com que esses controles e procedimentos de revelação fossem estabelecidos sob nossa supervisão, para garantir que as informações relevantes relativas à Companhia, incluindo suas subsidiárias consolidadas, sejam trazidas a nosso conhecimento por outros naquelas entidades, em particular durante o período em que este relatório é preparado;
  - (b) Estabelecemos tal controle interno de informações financeiras, ou fizemos com que esse controle interno de informações financeiras fosse estabelecido sob nossa supervisão, para fornecer garantia razoável quanto à confiabilidade das informações financeiras e à preparação de demonstrações contábeis para fins externos de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos;
  - (c) Avaliamos a eficácia dos controles e procedimentos de revelação da Companhia e apresentamos neste relatório nossas conclusões quanto à eficácia dos controles e procedimentos de revelação, no fim do período coberto por este relatório com base em nossa avaliação; e
  - (d) Revelamos neste relatório todas as mudanças no controle interno de informações financeiras da Companhia que ocorreram durante o período coberto pelo relatório anual e que afetaram relevantemente, ou que poderiam razoavelmente afetar relevantemente, o controle interno de informações financeiras da Companhia; e
5. O outro diretor certificador da Companhia e eu revelamos, com base em nossa mais recente avaliação do controle interno de informações financeiras, aos auditores da Companhia e ao comitê de auditoria do conselho de administração da Companhia (ou às pessoas que exercem as funções equivalentes):
  - (a) Todas as deficiências significativas e limitações relevantes na concepção ou operação do controle interno de informações financeiras que poderiam razoavelmente afetar adversamente a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e divulgar informações financeiras; e
  - (b) Qualquer fraude, relevante ou não, que envolva a administração ou outros empregados que tenham papel significativo no controle interno de informações financeiras da Companhia.

Data: 10 de abril de 2024.

Por: /s/ Daniel Pimentel Slaviero

Nome: Daniel Pimentel Slaviero

Cargo: Diretor Presidente

**CERTIFICAÇÃO CONFORME AS REGRAS 13a-14(a) E 15d-14(a) DA SEÇÃO  
302 DA LEI SARBANES-OXLEY**

Eu, Adriano Rudek de Moura, certifico que:

1. Revisei este relatório anual em Formulário 20-F da Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Companhia”);
2. Baseado em meu conhecimento, este relatório não contém qualquer afirmação inverídica de fato relevante ou deixa de mencionar fato relevante necessário para tornar as afirmações feitas, à luz das circunstâncias sob as quais essas afirmações foram feitas, não enganosas em relação ao período coberto por este relatório;
3. Baseado em meu conhecimento, as demonstrações contábeis e outras informações financeiras incluídas neste relatório representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira, os resultados das operações e os fluxos de caixa da Companhia para os períodos apresentados neste relatório;
4. O outro diretor certificador da Companhia e eu somos responsáveis por estabelecer e manter controles e procedimentos de revelação (definidos nas normas 13a-15(e) e 15d-15(e) do “Exchange Act”) e controle interno de informações financeiras (definido nas normas 13a-15(f) e 15d-15(f) do “Exchange Act”) para a Companhia e:
  - (a) Estabelecemos tais controles e procedimentos de revelação, ou fizemos com que esses controles e procedimentos de revelação fossem estabelecidos sob nossa supervisão, para garantir que as informações relevantes relativas à Companhia, incluindo suas subsidiárias consolidadas, sejam trazidas a nosso conhecimento por outros naquelas entidades, em particular durante o período em que este relatório é preparado;
  - (b) Estabelecemos tal controle interno de informações financeiras, ou fizemos com que esse controle interno de informações financeiras fosse estabelecido sob nossa supervisão, para fornecer garantia razoável quanto à confiabilidade das informações financeiras e à preparação de demonstrações contábeis para fins externos de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos;
  - (c) Avaliamos a eficácia dos controles e procedimentos de revelação da Companhia e apresentamos neste relatório nossas conclusões quanto à eficácia dos controles e procedimentos de revelação, no fim do período coberto por este relatório com base em nossa avaliação; e
  - (d) Revelamos neste relatório todas as mudanças no controle interno de informações financeiras da Companhia que ocorreram durante o período coberto pelo relatório anual e que afetaram relevantemente, ou que poderiam razoavelmente afetar relevantemente, o controle interno de informações financeiras da Companhia; e
5. O outro diretor certificador da Companhia e eu revelamos, com base em nossa mais recente avaliação do controle interno de informações financeiras, aos auditores da Companhia e ao comitê de auditoria do conselho de administração da Companhia (ou às pessoas que exercem as funções equivalentes):
  - (a) Todas as deficiências significativas e limitações relevantes na concepção ou operação do controle interno de informações financeiras que poderiam razoavelmente afetar adversamente a capacidade da Companhia de registrar, processar, resumir e divulgar informações financeiras; e
  - (b) Qualquer fraude, relevante ou não, que envolva a administração ou outros empregados que tenham papel significativo no controle interno de informações financeiras da Companhia.

Data: 10 de abril de 2024.

Por: /s/ Adriano Rudek de Moura

---

Nome: Adriano Rudek de Moura

Cargo: Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



**CERTIFICAÇÃO**  
**CONFORME A SEÇÃO 906 DA LEI “SARBANES-OXLEY” DE 2002**  
**(SUBSEÇÕES (A) E (B) DA SEÇÃO 1350, CAPÍTULO 63 DO TÍTULO 18 DO “UNITED STATES CODE”)**

Conforme a seção 906 da Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (Subseções (a) e (b) da seção 1350, Capítulo 63 do Título 18 do “United States Code”), o diretor signatário da Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Companhia”) certifica por meio desta, de acordo com seu conhecimento, que:

O relatório anual em Formulário 20-F da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 está em plena consonância com as exigências da Seção 13(a) ou 15 (d) do “Securities Exchange Act” de 1934 e que as informações contidas no Formulário 20-F representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados das operações da Companhia.

Data: 10 de abril de 2024.

Por: /s/ Daniel Pimentel Slaviero

Nome: Daniel Pimentel Slaviero

Cargo: Diretor Presidente

**CERTIFICAÇÃO**  
**CONFORME A SEÇÃO 906 DA LEI “SARBANES-OXLEY” DE 2002**  
**(SUBSEÇÕES (A) E (B) DA SEÇÃO 1350, CAPÍTULO 63 DO TÍTULO 18 DO “UNITED STATES CODE”)**

Conforme a seção 906 da Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (Subseções (a) e (b) da seção 1350, Capítulo 63 do Título 18 do “United States Code”), o diretor signatário da Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Companhia”) certifica por meio desta, de acordo com seu conhecimento, que:

O relatório anual em Formulário 20-F da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 está em plena consonância com as exigências da Seção 13(a) ou 15 (d) do “Securities Exchange Act” de 1934 e que as informações contidas no Formulário 20-F representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados das operações da Companhia.

Data: 10 de abril de 2024.

Por: /s/ Adriano Rudek de Moura

---

Nome: Adriano Rudek de Moura

Cargo: Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

## CONSENT OF INDEPENDENT REGISTERED PUBLIC ACCOUNTING FIRM

We consent to the incorporation by reference in Registration Statement No. 333-273432 on Form F-3 of our reports dated April 10, 2024, relating to the financial statements of Companhia Paranaense de Energia - Copel and the effectiveness of Companhia Paranaense de Energia - Copel's internal control over financial reporting, appearing in this Annual Report on Form 20-F of Companhia Paranaense de Energia - Copel for the year ended December 31, 2023.

April 10, 2024

/s/ DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Auditores Independentes Ltda.  
Curitiba - PR, Brazil

2024CB031029

Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), its global network of member firms, and their related entities (collectively, the "Deloitte organization"). DTTL (also referred to as "Deloitte Global") and each of its member firms and related entities are legally separate and independent entities, which cannot obligate or bind each other in respect of third parties. DTTL and each DTTL member firm and related entity is liable only for its own acts and omissions, and not those of each other. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte provides industry-leading audit and assurance, tax and legal, consulting, financial advisory, and risk advisory services to nearly 90% of the Fortune Global 500® and thousands of private companies. Our people deliver measurable and lasting results that help reinforce public trust in capital markets, enable clients to transform and thrive, and lead the way toward a stronger economy, a more equitable society, and a sustainable world. Building on its 175-plus year history, Deloitte spans more than 150 countries and territories. Learn how Deloitte's approximately 457,000 people worldwide make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2024. For information, contact Deloitte Global.

April 10, 2024

Securities and Exchange Commission 100 F Street, N.E.

Washington, D.C., USA 20549-7561

Dear Sirs/Madams:

We have read Item 16F of Companhia Paranaense de Energia - Copel's Annual Report on Form 20-F dated April 10, 2024, and have the following comments:

1. We agree with the statements made in the first, second and third paragraphs.
2. We have no basis on which to agree or disagree with the statements made in the fourth paragraph.

Yours truly,

/s/ DELOITTE TOUCHE TOHMATSU  
Audidores Independentes Ltda.

2024CB030968

Deloitte refers to one or more of Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), its global network of member firms, and their related entities (collectively, the "Deloitte organization"). DTTL (also referred to as "Deloitte Global") and each of its member firms and related entities are legally separate and independent entities, which cannot obligate or bind each other in respect of third parties. DTTL and each DTTL member firm and related entity is liable only for its own acts and omissions, and not those of each other. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte provides industry-leading audit and assurance, tax and legal, consulting, financial advisory, and risk advisory services to nearly 90% of the Fortune Global 500® and thousands of private companies. Our people deliver measurable and lasting results that help reinforce public trust in capital markets, enable clients to transform and thrive, and lead the way toward a stronger economy, a more equitable society, and a sustainable world. Building on its 175-plus year history, Deloitte spans more than 150 countries and territories. Learn how Deloitte's approximately 457,000 people worldwide make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2024. For information, contact Deloitte Global.

**NPC 0321 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 13.12.2023**

---

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes a serem observadas e aplicadas na estruturação da remuneração de membros de órgãos estatutários da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), de suas subsidiárias integrais e de suas participações societárias diretas ou indiretas.

Também é aplicável, no que couber, às controladas e controladas em conjunto, e em caráter indicativo para as empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários, proporcionalmente à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes. Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas no parágrafo anterior, doravante, será denominado Copel.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 ADMINISTRADOR**

O Administrador desta Política é o Conselho de Administração – CAD.

### **2.2 - ADMINISTRADORES**

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

### **2.3 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

### **2.4 - CONSELHO FISCAL**

Órgão responsável por fiscalizar os atos dos Administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários.

### **2.5 - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração – CAD, relativamente ao exercício das seguintes funções de auditoria, supervisão e fiscalização dos processos de apresentação de relatórios contábeis e financeiros, dos controles internos e da gestão de riscos e das atividades dos auditores internos e externos independentes.

### **2.6 – COMITÊ DE GENTE - CDG**

Órgão estatutário de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração – CAD, considerando a competência do CAD no que diz respeito à elaboração e acompanhamento da estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, entre outras.

### **2.7 - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS**

Órgão estatutário de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração – CAD, considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas SIs, com ênfase nas dimensões ambiental, social e de governança corporativa (ASG), dentro das melhores práticas, bem como na análise e emissão de recomendações e pareceres relacionados ao cumprimento das exigências legais e regulatórias, aos dispositivos internos e aos compromissos assumidos pela Companhia.

### **2.8 - COMITÊ DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO**

Órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração – CAD, responsável por analisar e emitir recomendações para as propostas de investimento da Companhia, encaminhadas pela Diretoria da Copel Holding.

### **2.9 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ELEGÍVEL PARA RECUPERAÇÃO**

Compreende o montante de remuneração variável atrelada a indicadores financeiros-contábeis, que sofreram alterações em função de uma atualização financeiro-contábil posteriormente ao pagamento ordinário do incentivo remuneratório.

**NPC 0321 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 13.12.2023**

2/4

---

**2.10 – REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ELEGÍVEL PARA RECUPERAÇÃO**

Refere-se à recuperação do montante de remuneração variável elegível para a empresa, aplicável a cada Diretor Executivo e colaboradores indicados pelo Administrador, diante de atualizações financeiros-contábeis.

**3. PRINCÍPIOS**

Para fins desta política, são princípios básicos a serem considerados na definição da remuneração dos Órgãos Estatutários:

**3.1 - Foco no Resultado:** a remuneração deve se vincular ao estabelecimento de estratégias para a realização com alta performance do objeto social da empresa, em busca da maximização do valor, geração de lucro, distribuição de dividendos, mantendo a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

**3.2 - Diligência:** a remuneração não deverá estimular ações que induzam os membros dos órgãos estatutários a adotarem medidas de curto prazo sem sustentação ou que, ainda, prejudiquem a organização no longo prazo. Deve-se evitar o caráter imediatista de metas relacionadas à remuneração variável ou, ainda, a criação de desafios inatingíveis ou inconsistentes, que induzam a diretoria a expor a organização a riscos extremos ou desnecessários.

**3.3 - Transparência:** a política de remuneração deverá ser disponibilizada aos acionistas e às partes interessadas atendendo à legislação e às boas práticas de Governança Corporativa.

**3.4 - Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os órgãos estatutários, acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração, a complexidade das atribuições, seus direitos, deveres, necessidades, interesses, resultados alcançados e expectativas.

**3.5 – Competitividade:** a remuneração deverá ser alinhada às referências de mercado, através da adoção de instrumentos de incentivo de curto e longo prazo para garantir a atração e retenção de profissionais com as competências e valores requeridos pela Companhia.

**3.6 - Responsabilidade corporativa:** a remuneração dos membros dos órgãos estatutários deve pautar-se no zelo da viabilidade econômico-financeira da Companhia e na redução de externalidades negativas do seu negócio e de suas operações e aumentar as positivas, observando o curto, médio e longo prazo.

**3.7 – Compromisso com as questões ESG - Environmental, Social and Governance:** a remuneração dos membros dos órgãos estatutários deve considerar objetivos e metas relacionados aos aspectos ESG, que considera as melhores práticas, para orientar o desempenho de organizações em relação à sustentabilidade e ao desenvolvimento responsável, como forma de estimular a agenda de sustentabilidade.

**4. DIRETRIZES**

4.1 - Zelar para que a remuneração dos membros dos órgãos estatutários, fixada pela Assembleia Geral ou por outro órgão máximo com essa atribuição, da empresa em que a Copel detenha participação societária, considere a legislação aplicável, as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a qualificação e competência necessárias, bem como os riscos inerentes de cada cargo.

4.2 - Estabelecer as práticas de remuneração da Copel e demais participações societárias, alinhadas às referências de mercado com base em pesquisas salariais, observando, entre outras características, porte similar ao da Companhia, faturamento, número de empregados; abrangência, diversidade e complexidade, visando garantir a atração e retenção de profissionais com as competências requeridas.

4.3 - Reforçar a meritocracia, promovendo uma cultura alinhada a resultados, motivando os membros dos Órgãos Estatutários a superarem resultados e criar valor sustentável e de longo prazo para os acionistas e demais partes interessadas.

4.4 - Incluir na estrutura da remuneração variável sistema de freios e contrapesos que indique os limites de atuação dos envolvidos e evite que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização.

4.5 - Incluir na estrutura da remuneração dos membros dos órgãos estatutários a necessidade do alcance das

**NPC 0321 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 13.12.2023**

3/4

---

metas ESG, estipuladas pela Companhia, reforçando o compromisso com a criação de valor de forma sustentável para os acionistas e demais partes interessadas.

4.6 - Alinhar as prioridades e esforços da Diretoria Executiva e dos órgãos estatutários a fim de agregar valor à Companhia, buscando constantemente o equilíbrio nas relações com as partes interessadas.

4.7 – Estabelecer prática de reembolso de remuneração variável elegível para recuperação e assegurar que os Diretores Executivos, nos termos da NAC 040132 – Recuperação de Remuneração Variável Elegível, assinem o Termo de Reconhecimento e Aceitação referente à remuneração variável elegível para recuperação, conforme anexo I da referida NAC.

## **5. DA GOVERNANÇA DA REMUNERAÇÃO**

### **5.1 REMUNERAÇÃO GERAL**

5.1.1 Nos termos do seu Regimento interno, o Comitê de Gente - CDG tem a prerrogativa de analisar, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração da Copel (Holding), diretrizes estratégicas ou aperfeiçoamentos nas práticas de remuneração da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Comitês Estatutários da Companhia.

5.1.2 A remuneração anual global dos membros dos órgãos estatutários será fixada pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ou, para os casos das empresas em que a Copel detenha participação societária, da forma como a legislação ou seus instrumentos societários definirem.

### **5.2 – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ELEGÍVEL PARA RECUPERAÇÃO**

#### **5.2.1 - DO REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ELEGÍVEL PARA RECUPERAÇÃO**

Havendo necessidade de recuperar remuneração variável elegível, deverão ser observadas as regras contidas na NAC 040132 - Recuperação de Remuneração Variável Elegível.

#### **5.2.2 - RELATÓRIOS DE DIVULGAÇÃO**

A Companhia deverá arquivar todas as divulgações relativas a esta Política de acordo com os requisitos das normas ou leis federais de valores mobiliários, do Brasil e dos EUA, incluindo qualquer divulgação exigida pelas regras aplicáveis da Security Exchange Commission - SEC, órgão estadunidense equivalente à Comissão de Valores Mobiliários.

## **6. DOS COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO**

6.1 - A remuneração total da Diretoria Executiva é composta por:

6.1.1 - Remuneração Básica: Parcela fixa (honorários) que tem o objetivo de reconhecer e refletir o valor do cargo internamente e externamente, bem como o desempenho individual, experiência, formação e conhecimento do executivo.

6.1.2 - Incentivos: Parcela variável definida com objetivo de premiar o atingimento e superação de metas da Companhia e/ou individuais, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e mercado. É vinculada ao desempenho da Companhia e de cada Diretoria Executiva com relação a objetivos econômico-financeiros, ESG e operacionais concretos, predeterminados quantificáveis que capturarão a criação de valor a longo prazo e de maneira sustentável para os acionistas e demais partes interessadas.

6.1.3 - Benefícios: Parcela complementar composta por plano de previdência privada, plano de saúde, auxílio alimentação (verba de representação) e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2 - A remuneração do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração é composta por:

6.2.1 - Remuneração básica – parcela fixa (honorários).

**NPC 0321 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 13.12.2023**

4/4

---

6.2.2 - Benefícios – parcela complementar composta por plano de previdência privada e plano de saúde.

Obs. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, eventualmente necessárias ao desempenho de sua função.

## **7. REFERÊNCIAS**

- a) Section 303A.14 da Securities and Exchange Act de 1934;
- b) Securities and Exchange Act de 1934;
- c) Sarbanes-Oxley, de 2002.
- d) Lei Dodd-Frank (Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act), de 2010;
- e) Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- f) Estatutos Sociais da Companhia Paranaense de Energia - Copel e de suas Subsidiárias Integrais;
- g) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC; e
- h) NPC 0315 POLÍTICA DE INDICAÇÃO.

Atualiza a NPC 0321 de 08.12.2021.

---

A presente política foi aprovada na 245ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD de 13.12.2023, após a recomendação favorável da 2.582ª Reunião de Diretoria - REDIR, de 08.12.2023.

A presente Política entra em vigor com a sua aprovação em reunião ordinária do CAD e, no que diz respeito ao Reembolso da Remuneração Variável Elegível para Recuperação (item 5.2), produz efeitos a partir de 2 de outubro de 2023.